



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1840
LIVRO 4

Anais do Senado do Império do Brasil - 1840 - Tomo IV



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SESSÃO EM 1º DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente: – *Discussão de várias resoluções.* – *Discussão do artigo 1º da resolução que adia a época das eleições para a nova legislatura.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro da justiça, participando não poder comparecer hoje para a discussão do projeto de reforma do código do processo; fica o senado inteirado.

Outro, do 1º Secretário da Câmara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes proposições:

1ª e 2ª, aprovando as tenças do coronel Joaquim José de Moraes e Abreu, e do major Joaquim José Ribeiro Maiatto; 3ª e 4ª, aprovando as pensões dos guardas nacionais João Ferreira da Trindade e Silvério José Madeira; 5ª e 6ª aprovando as aposentadorias dos professores Januário da Cunha Barbosa e Miguel do Sacramento Lopes Gama; e 7ª, declarando o soldo que deve perceber o coronel Antonio Luiz de Noronha.

São remetidas a 1ª, 2ª e 7ª às comissões de marinha e guerra e de fazenda; a 3ª e 4ª à comissão de fazenda; e a 5ª e 6ª às comissões de instrução pública e de fazenda.

O Sr. Augusto Monteiro participa que o Sr. senador José Saturnino da Costa Pereira não comparece por incomodado: fica o senado inteirado.

ORDEM DO DIA

É aprovada em 1ª e 2ª discussão, a fim de passar à 3ª, a resolução que aprova a pensão concedida à viúva e filhos menores do capitão José Corrêa da Silva.

Entra em 3ª discussão a resolução do senado que aumenta os vencimentos dos empregados da secretaria do conselho supremo militar, conjuntamente com a emenda do Sr. Saturnino ao artigo 3º.

O Sr. Conde de Lages observa que o projeto, conforme se acha redigido, talvez ofereça dúvida na sua execução, por se não compreender bem se o aumento de ordenado dos contínuos é somente relativo aos contínuos da secretaria, ou também relativo aos do tribunal; e, se é relativo somente aos da secretaria, e não aos do tribunal, então pensa que há injustiça, pois que a categoria do emprego é a mesma; não oferece emenda, porque não está ao fato da proporção em que foi proposto o aumento; mas mandará à mesa um requerimento para que a matéria volte de novo à comissão, para ela propor o aumento que julgar razoável para os contínuos do tribunal, quando não se achem contemplados. Não estando também bem certo se o porteiro do tribunal foi contemplado no aumento, quando se elevaram os vencimentos dos vogais do conselho, deseja que a mesma comissão examine se ele foi contemplado ou não, pois, a não ter sido contemplado, julga ser de equidade e justiça que ele também o seja, e para esse fim o nobre senador oferece o seguinte requerimento:

“Proponho que volte o projeto às comissões de fazenda, e de marinha e guerra, para proporem aumento de ordenado aos contínuos de tribunal correspondente ao que se concede ao contínuo da secretaria, assim também ao porteiro do tribunal, se este não teve aumento com os vogais. – *Conde de Lages.*”

É apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Desejo saber qual é a matéria principal que está em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – É a resolução que eleva os vencimentos dos empregados da secretaria do conselho supremo militar.

O SR. VASCONCELLOS: – Voto contra o requerimento, porque, sendo ele aprovado, a matéria que nele se contém, que deve fazer parte da resolução, não sofrerá as discussões que exige o regimento. O requerimento tem por fim fazer com que a comissão apresente um novo projeto, o qual não terá senão uma discussão, e passará precipitadamente essa matéria, quando o regimento quer que todos os projetos passem por três discussões: e quando, estando uma

matéria em terceira discussão, se apresentam novas idéias, e se incumbe a uma comissão a apresentar um projeto novamente uniformizado, parece que se infringe o regimento. Talvez que estilos favoreçam essa exigência; mas, uma idéia nova, que ainda não foi tomada em consideração em segunda discussão, não deve ter o privilégio de passar na casa por uma só discussão. Voto contra o requerimento somente por esta consideração. Não entro na questão de saber se deve ou não ter lugar o aumento de ordenados, porque isso é questão à parte, e talvez a emenda seja de justiça e equidade. Mas, como me parece que a proposição do nobre senador é uma idéia muito contrária ao regimento, voto contra ela.

O Sr. Presidente lê o artigo 92 do regimento do senado.

O SR. CONDE DE LAGES: – Eu não ofereci emenda alguma ao projeto, mas podia fazê-lo, porque o regimento a isso me autoriza; porém, como de fazê-lo no momento poderiam resultar alguns inconvenientes, pois é preciso estudar a matéria, por isso parece mais prudente que uma comissão, examinando se faz justiça a todos os empregados daquela repartição, apresente as emendas que julgar convenientes. Deste modo se ganha em tempo, e consegue-se haver melhor ordem nos trabalhos; e a medida que eu indiquei não é contrária ao regimento, pois que ela autoriza a qualquer senador, seja qual for o estado em que se achar a discussão de qualquer projeto, propor que ele vá a uma comissão, para ela oferecer os melhoramentos de que o julgar suscetível.

O Sr. Presidente lê os artigos 93 e 94 do regimento.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – O requerimento do nobre senador está muito na letra do regimento, nem é possível alterar o regimento nesta parte. Na terceira discussão se podem oferecer as emendas das que se julgarem convenientes, e até um projeto inteiro por emenda. E não diga o nobre senador que fica a matéria com o privilégio de ter uma só discussão; todas as emendas que são oferecidas em terceira discussão têm duas discussões; uma em o dia em que são apresentadas, e uma nova discussão depois de se dar por concluída a terceira discussão do projeto, isto é, da letra do regimento, assim como também o é que no estado em que se achar a discussão de qualquer projeto, qualquer senador pode propor que ele vá a uma comissão para examinar a matéria e oferecer as alterações que entender que ele deve sofrer. Deus nos livre se formos entendendo o regimento pela maneira que quer o nobre senador. Então passariam os maiores absurdos. Eu faço tensão de oferecer ao projeto

do nobre senador, que está dado para ordem do dia, ainda mais emendas do que artigos tem o projeto...

O SR. VASCONCELLOS: – Hei de combatê-las.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – ...e pode ser que apresente uma só reprovando todo o projeto; mas pode ser que me dê ao trabalho de oferecer emendas a todos os artigos daquele projeto, conforme eles se forem discutindo, porque só assim é que tal projeto poderá passar.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não sei bem dos estilos do regimento; se V. Ex^a (dirigindo-se ao Sr. presidente) me permite que exponha a inteligência que dou ao regimento, eu falarei.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador pode falar.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu entendo, no meu conceito, que o regimento não concede que na terceira discussão de uma matéria se apresente um novo projeto a ela relativo, e assim parece-me que o nobre senador já tem contra si esta grande verdade; não pode alterar no todo o projeto que reforma os códigos, o qual eu julgo muito bem feito, e permita-se que alguém tenha seu amor próprio, se bem que pouca parte tenha no projeto. Entendo que em terceiras discussões se não podem apresentar novos projetos, segundo o espírito do regimento. O regimento sujeita as matérias a três discussões: na primeira, cada senador pode falar duas vezes; na segunda, as que quer; e na terceira duas vezes: com a latitude que há na segunda discussão, não me posso conformar; e tanto assim, que no ano passado tive a idéia de exigir que se contassem os discursos, a fim de se pôr em prática a medida adotada pela câmara dos deputados a tal respeito. O nosso regimento quer que na segunda discussão se exponham quantas lembranças ocorrerem, que haja a mais ampla faculdade da palavra, e, entretanto, quer o nobre senador por Pernambuco que na terceira discussão se possa apresentar novos projetos, e já ameaça reformar o projeto que ofereci, com um número de emendas maior que o dos artigos que contém o mesmo projeto: ora, isto não me parece conforme com o regimento, porque o regimento quer que na segunda discussão se fale tantas vezes quantas cada um senador julgar conveniente, que se emitam todas as lembranças que possam ocorrer, que haja a mais ampla faculdade da palavra. Mas, se o nobre senador reservar as suas emendas para a terceira discussão, ser-me-á licito falar sobre essas novas emendas tantas vezes quantas eu julgar conveniente? Certamente que não, e não será isso fazer com que uma matéria se torne privilegiada, deixando de passar por aquela ampla discussão que quer o regimento?

Eu poderei entender que os membros do supremo conselho militar devam ter o mesmo ordenado que têm os membros do supremo tribunal de justiça, que se lhes deva garantir sua vitaliciedade, a fim de que, tornando-se independentes do governo, deixem de ser, algumas vezes, tão favoráveis aos insubordinados, o que julgo também conveniente para manter a disciplina no exército; poderia propor em 3ª discussão estas idéias, se não julgasse que o regimento se opõe a isto, quando quer que na 2ª discussão as matérias sejam largamente discutidas. Mas no entanto sujeito-me à inteligência que V. Exª dá ao regimento, pois que V. Exª o tem observado nesta casa com muita igualdade; por isso, em caso de dúvida, decido-me contra mim a favor da inteligência por V. Exª dada.

O SR. PRESIDENTE: – Segundo o regimento, na 3ª discussão, oferecendo-se qualquer emenda, para poder ser admitida é necessário que seja apoiada por dez membros: discute-se, e sendo aprovada, sofre nova discussão no dia seguinte, na qual os nobres senadores podem falar duas vezes.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Fui prevenido por V. Exª: o regimento é expresso, e V. Exª, que o tem observado, espero que continuará a executá-lo.

O SR. PRESIDENTE: – Quando assim não fizer, rogo a qualquer nobre senador que disso me advirta.

Continua a segunda discussão, adiada na última sessão, do artigo 1º da resolução que adia a época das eleições para os deputados à assembléia geral na próxima legislatura, conjuntamente com a emenda do Sr. Vergueiro e subemenda do Sr. Hollanda Cavalcanti, apoiadas em sessões anteriores.

O SR. LOPES GAMA: – Na sessão de ontem alguns dos nobres senadores que combateram este artigo, de certo não destruíram as razões em que me fundei para sustentá-lo. O nobre senador pela província de S. Paulo, querendo pugnar pela sua emenda, me fornece novos argumentos para justificar a doutrina do artigo. Disse o nobre senador que lhe parecia que o governo tinha procurado que este projeto passasse na outra câmara, a fim de poder influir nas eleições. Eu não sei como possa o governo influir nas eleições, com o que vem disposto no art. primeiro do projeto, em virtude do qual as eleições têm de ser feitas em tempo em que os deputados da atual legislatura possam estar em suas respectivas províncias: muito mais cômodo seria para o governo poder influir nas eleições, terem elas lugar durante o tempo em que os atuais deputados estão fora de suas províncias. Portanto, daqui já se vê que o artigo do

projeto não pode preencher esse fim que se diz ter o governo em vista; e daí se deve concluir que o governo nenhuma influência teve nesta resolução, a qual é toda obra da outra câmara.

Disse outro nobre senador que combateu meus argumentos, que, de se convocar a assembléia geral no dia 3 de junho do 3º ano da legislatura, se não segue que se não possa proceder às eleições no ano de 1841 para 1842. Sr. presidente, as instituições constitucionais que temos adotado são transplantadas de outros países, de nações que se regiam por tais instituições; assim, parece que nós devemos imitar essas nações na prática do sistema que adotamos. Ora, eu não vejo nação alguma em que se convoque a nova assembléia um ano ou ano e meio antes que as eleições tenham lugar, nem posso descobrir razões de conveniência para um espaço tão extraordinário. A constituição diz que a convocação seja feita em 3 de junho do 3º ano da legislatura; entretanto, propõe-se que as eleições se verifiquem no 4º ano. Eu ainda não ouvi, da parte dos nobres senadores que sustentam tal idéia, um só argumento que justifique esta pretensão; e mais natural parece que, sendo a convocação feita no 3º ano da legislatura, as eleições tenham lugar dentro do mesmo ano. O que diz porém a resolução no 1º art.? Que a eleição dos deputados à nova assembléia para a legislatura de 1842 a 1846 seja efetuada dentro do espaço de tempo que decorrer do 1º do mês de outubro do corrente ano ao último de março de 1841; e as razões que há para isso vêm incluídas nos demais artigos da resolução, por isso que neles se satisfaz a necessidade, que se tem reconhecido, de algumas alterações nas instruções que regulam as eleições para deputados; e de certo essas instruções são tão defeituosas, que até conveniente seria que se decretassem outras inteiramente novas; mas, não cabendo no tempo a organização de uma lei tão ampla, o que fez a câmara dos deputados? Decretou aquelas providências que julgou mais necessárias, e por isso nos enviou estas alterações por muitas das quais tenho de votar, por julgá-las de grande importância para se conseguir que as eleições se façam com regularidade e ordem; pois que muito necessário é darmos mais garantias aos cidadãos brasileiros, a fim de que seus representantes correspondam às suas vistas, e representem os seus verdadeiros interesses. Por consequência, pela mesma matéria da resolução se reconhece a necessidade de se espaçarem por mais algum tempo as eleições; e se assim não for, o que acontecerá é que, segundo o decreto que se expediu para se proceder às eleições, estas providências, quando chegarem, não poderão

ser aplicadas às eleições dos deputados à nova legislatura; eis aqui mais uma circunstância que me determina a votar pelo art. 1º do projeto.

Ponderei ontem, mas não afirmei, que me parecia que uma das razões que determinaram talvez a câmara dos Srs. deputados a adotar esta resolução, foi ter-se ali apresentado um projeto que autoriza a nova legislatura para alterar ou reformar o artigo da constituição que trata da menoridade de S. M. o imperador: não afirmo que seja assim, digo que me parece, porque não sei se este motivo foi o que prevaleceu; vejo somente que naquela câmara foram propostos a resolução que agora se discute e o projeto, a que me refiro; e pode ser que a matéria deste projeto, que ainda está pendente na outra câmara determinasse alguns Srs. a votar pela resolução. Eis a razão por que, se vencer que tal projeto passe na outra câmara, é muito conveniente, e até necessário, que esta resolução também passe, a fim de que aos eleitores sejam conferidos poderes para autorizarem os deputados da nova legislatura a reformar o artigo 121 da constituição. Mas disse-se que esta autorização se pode dar ainda depois de feitas as eleições, porém eu não acho que isto se deduza do artigo 176 da constituição, que diz: "Admitida a discussão, e vencida a necessidade da reforma do artigo constitucional, se expedirá lei", "que será sancionada e promulgada pelo imperador em forma ordinária, e na qual se ordenará aos eleitores dos deputados para a seguinte legislatura, que nas procurações lhes confirmam especial faculdade para a pretendida alteração e reforma". Ora, os eleitores, no ato de escolherem os deputados, têm de tomar em consideração o artigo da constituição, que tem de ser reformado, têm de dar uma missão especial aos seus representantes; isto é, além dos poderes ordinários para fazerem as leis, civis e regulamentares, têm de lhes conferir poderes especiais para reformarem uma disposição da lei fundamental; e quando os eleitores têm de depositar nos deputados a sua confiança para uma missão especial, quando têm de desempenhar uma função tão importante, necessário é que na escolha dos seus delegados procedam com a maior reflexão; e foi atendendo a isso que a constituição determinou que ao ato de se escolherem os representantes lhes fossem conferidos estes altos poderes. Ora, a reunião dos eleitores, segundo a lei fundamental, tem sempre por fim fazerem-se as eleições; não vejo um só artigo na constituição que determine uma reunião especial para outro objeto. Como pretendem alguns nobres senadores que combateram o artigo. Os eleitores só se reúnem para elegerem, e

não unicamente para conferirem poderes, por isso que estes dois atos de eleições, e de autorização para reformar a constituição, são atos que se devem praticar simultaneamente.

Ora, segundo estes princípios, assento que é necessário que este projeto se aprove, a fim de que os eleitores possam, quando escolherem seus representantes, conferir-lhes os poderes necessários para reformarem o artigo da constituição, e poder passar o projeto nas duas câmaras, na primeira sessão da nova legislatura. Servindo-me ontem deste argumento, dei ocasião a que um ilustre senador se maravilhasse de que eu hoje apresentasse tais idéias, quando, tratando-se no senado do projeto que declarava maior, desde já, o senhor D. Pedro II, eu não exprimi os meus sentimentos sobre tal projeto, votando silenciosamente contra ele; e acrescentou mais que me dava os parabéns, por observar que deste modo eu repelia do governo a censura que contra ele se pretende dirigir, de se opor a que as câmaras se ocupem deste objeto. Sr. presidente, este negócio já foi tratado no senado, e penso que tem de ser tratado novamente nas duas câmaras, e nessa ocasião ele será discutido convenientemente; mas entretanto perguntarei como é que o governo podia influir para que houvesse esta ou aquela deliberação na câmara que se ocupou deste objeto? Eu apelo para o testemunho de todos os nobres senadores que votaram contra o projeto; peço-lhes que declarem se lhes pedi que votassem neste ou naquele sentido, se falei com algum deles a tal respeito? Votando sobre tal objeto, votei como senador, e não como ministro; e por isso me parece que não deveria jamais seguir o conselho que me deu o nobre senador, de não vir à casa quando se tratava de tal projeto, uma vez que tinha de votar contra ele, pela razão de que, em tal circunstância, convinha que eu me ausentasse da votação...

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Não me exprimi assim.

O SR. LOPES GAMA: – Assim entendi. Eu nunca segui tais princípios no meu procedimento: como representante, voto em todas as matérias, conforme me aconselha a minha consciência; e ainda nas crises as mais arriscadas assim tenho praticado; na qualidade de senador ninguém pode me privar de dar livremente o meu voto; e assim como o ilustre senador, e os outros que votaram com ele, acham que fizeram grande serviço à nação e a S. M. I., votando para que em menor idade governasse o império, eu entendi o contrário; julguei que fazia um grande mal ao país votando por tal projeto, assim como um grande serviço à coroa votando contra ele. Olhando unicamente para o meu interesse pessoal, tinha duplicados motivos

para dar meu voto ao projeto, mas o ilustre senador se devia lembrar que razões bem poderosas me podiam determinar a votar contra, razões alheias a qualquer interesse, e que estas razões dominariam o meu espírito.

Sr. presidente, parece-me se expunha mais quem votava contra esse projeto que se propôs nesta casa, de que quem votava a favor. O governo atual é um governo transitório e de pouca duração; um ou dois anos depressa se passam; e aqueles que votam contra o projeto podem expor-se a um comprometimento futuro, a um comprometimento suscitado talvez por pessoas que comentem o procedimento desses senadores que têm votado contra este projeto, inculcando-os como contrários aos interesses do monarca. Conheço tudo isto; e, torno a perguntar, quem se expôs mais, não foram os que votaram contra o projeto? Penso que sim, é verdade que eu não posso rezear isso; meu procedimento público me põe a salvo dessas arguições: nada temo por esse lado; mas ainda que tivesse alguma coisa que rezear, queria antes expor-me a todos os males, cair até na indignação daqueles que tivessem de dirigir os futuros destinos do império, do que trair a minha consciência, votando para que governe o Sr. D. Pedro II, em menor idade, isto é, para que tome o governo o imperador, como se fosse maior, sendo menor pela natureza! Eu, que nisto não posso convir, entendo que fiz um serviço ao meu país, votando como votei.

Entretanto, não censuro àqueles ilustres senadores que votaram em sentido contrário, dominados pelos sentimentos monárquicos e cõscios de que, sendo S. M. I. declarado em maior idade, e tomando conta das rédeas do governo, o Brasil sairia logo do estado em que se acha atualmente, e colheria todos os bens que tem direito de esperar. Foi porque estavam possuídos de tais idéias que os nobres senadores votaram por tal projeto; e assim como acredito sinceramente que votaram em boa fé, tenho direito a que se julgue do mesmo modo o voto daqueles que não encaram o negócio por esse lado, que não encontraram nesse projeto tais vantagens; tenho direito a que não os censurem por terem votado silenciosamente, por não terem dado a razão de seus votos: e que razão queria o nobre senador que eles dessem neste caso, quando aqueles mesmos que votaram pelo projeto a não deram?! Os que votaram pelo projeto, os que queriam a alteração de um artigo da constituição, é que deveriam apresentar as razões que tinham para isto exigir: aqueles que votaram com a constituição na mão nada mais tinham que declarar, uma vez que entendiam que o artigo era constitucional. Se

a lei fundamental não quisesse que o tempo da menoridade fosse regulado por uma disposição constitucional, então não se ocuparia disso, deixaria que a maioria do imperador fosse regulada pelas leis civis: nós temos essas leis, e tendo-as, que necessidade havia de na constituição fazer um artigo expresso sobre este objeto? Mas, a constituição não quis que a maioria do imperador fosse regulada por uma lei ordinária civil; porém consagrou um artigo expresso, declarando que o imperador é menor até a idade dos 18 anos completos. Não acho pois muita razão para que os ilustres senadores que combatem este princípio queiram dominar a razão dos outros, por isso que julgam que convém tomar-se esta medida. Portanto, façam mais justiça a aqueles que votaram contra o projeto, procedam do mesmo modo por que procederam aqueles que votaram contra ele.

ALGUNS NOBRES SENADORES: – Provera a Deus que assim fosse!

O Sr. Presidente diz que já tem observado que a discussão saía fora da ordem; e ainda que lastime os inconvenientes que disto resultam para o bom andamento da discussão, contudo, como no caso presente um nobre senador se tem apartado da matéria, reconhece que aqueles que se seguem a falar se vêm forçados a responderem a argumentos que têm sido produzidos pelos antecedentes oradores.

O SR. MELLO E MATTOS: – Eu fujo quanto posso, Sr. presidente, de entrar nessas divagações, e continuarei a fazê-lo. Portanto, muito me conformo com o que V. Ex^a acaba de dizer, e estimarei que os mais Srs. estejam no mesmo propósito, a fim de que não seja preciso desafiar a autoridade de V. Ex^a para nos chamar à ordem; e eu que me não quero expor a isso, não entro nessa questão alheia da matéria, conquanto a respeito dela não me faltasse que dizer. O artigo que está em discussão determina que a eleição dos deputados à assembleia geral, para a legislatura de 42 a 46 seja efetuada dentro do espaço de tempo que decorrer do 1º do próximo futuro mês de outubro ao último de março de 41. As razões em que se fundaram os oradores que têm falado sobre este objeto, relativamente ao espaçamento do tempo em que devem ser feitas as eleições, não são valiosas, e não se pode com elas sustentar a utilidade do artigo, porque a sua inutilidade está demonstrada, à vista da utilidade e necessidade que há de se não fazer tal prorrogação.

O nobre senador que acaba de falar disse que, com esta medida se dava mais uma garantia aos eleitores; mas, eu peço que se me mostre qual a garantia que se concede aos eleitores, a respeito da

nomeação dos deputados, espaçando-se a época das eleições, pela maneira que quer o artigo. Um nobre senador, que ontem faltou, mostrou que não podia resultar utilidade alguma; reconhece que os males que ordinariamente afligem o país, no momento das eleições, são muitos; e que assim a conclusão mais óbvia que se podia tirar é que, em lugar de se espaçar uma época da qual tantos males se receiam, devia-se restringi-la, e fazer com que, ao menos, se realizasse no tempo que a constituição determina; pois que assim se evitam os maiores males que pode produzir a procrastinação; mas, o nobre senador que emitiu essas idéias ofereceu emenda para que as eleições se fizessem em dezembro de 1841! Espaçou a eleição para esse tempo, fundado em que o prestígio desse dia poderia fazer com que cessassem as desordens que afligem o país. Mas, os motivos que servem para assegurar ao nobre senador essa idéia, não poderão também servir para corroborar a opinião daqueles que pensam o contrário? E demais, como se poderá conciliar a sua emenda com o receio que tem dos muitos males que tem de sofrer o país com o espaçamento da época das eleições? Ora, se isto assim é, parece mais natural que as eleições se continuem a fazer no tempo marcado pela constituição.

Eu tinha ontem pedido a palavra para ao menos orientar-me mais acerca de certa doutrina que ouvi expender por ocasião da discussão dessa matéria. O nobre senador que falou ontem sobre a matéria tirou conclusões de seus argumentos, que, de fato, me arrepiou um pouco; uma delas foi dizer que o senado tinha direito de dissolver a câmara dos deputados...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse isso: o taquígrafo é quem me fez dizer.

O SR. MELLO E MATTOS: – Tanto o nobre senador o disse, que avançou mais que esta atribuição era do poder moderador no estado normal; mas que, no excepcional, o senado é que tinha esta atribuição; e tanto o nobre senador o disse, que está publicado no jornal...

O SR. H. CAVALCANTI: – Está, mas não disse.

O SR. MELLO E MATTOS: – Eu penso que estou na ordem, e creio que o nobre senador, pelo que acaba de dizer, retrata esta proposição, ou talvez ela não fosse por mim bem entendida e bem escrita. Há outra conclusão que me causa o mesmo abalo, e é dizer o nobre senador que para se decretar uma reforma em caso extraordinário, era necessário tomar-se a medida de dissolver a câmara dos deputados...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse isto, não é exato.

O SR. MELLO E MATTOS: – Eu não sei como se possa ter escrito tantas contradições, e eu tenha ouvido tantas coisas a que eu tinha de responder...

O SR. H. CAVALCANTI: – Se dá licença, eu me explico.

O SR. MELLO E MATTOS: – O nobre senador pode fazê-lo em tempo competente.

O que se acha publicado parece muito inconstitucional, e o nobre senador que pugna tanto pela constituição não deve deixar passar proposições desta natureza; e como ele assevera que o não disse, parece que deve corrigir o que está publicado...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não; eu disse alguma coisa, disse...

O SR. MELLO E MATTOS: – Deixando pois de parte as observações que tinha de fazer sobre as conclusões dos argumentos do nobre senador, que, como disse, me haviam arrepiado, mas que o nobre senador nega ter avançado; e cingindo-me ao art., digo que a primeira proposição enunciada pelo nobre senador é evidência imediata, e que a segunda proposição não a posso considerar como tal, e peço perdão para dizer que a encaro como uma falsa dedução de princípios, e não posso convir na idéia de que aqueles que não deram conta de si no 1º, 2º e 3º ano, a dêem no 4º: não pode ser este último ano aquele que traga o conhecimento da capacidade dos deputados que merecem ser reeleitos. Quando a constituição antecipou a convocação da assembléia, foi por atender à extensão do país, e às qualidades que devem ter os deputados para serem eleitos, e até mesmo à necessidade que os eleitos têm de adquirirem conhecimentos do estado do país, e isto são razões que se não podem destruir.

Em vista destes argumentos, julgo que se não pode demonstrar que há necessidade da disposição do artigo, e que dele resulte utilidade, e com especialidade a minha província, a qual se acharia em um estado muito pouco agradável, por mais seis meses; e um espaçamento de eleições por tanto tempo não pode, por certo, produzir bons resultados, tanto naquela província como em outras que se acham quase em igual circunstância. Convencido pois de que tal medida produzirá os mais funestos resultados, voto contra o artigo e emenda.

O Sr. Albuquerque nota que não é só a respeito do nobre senador (o Sr. H. Cavalcanti) que o jornal da casa deixa de ser exato: com alguns discursos do nobre orador o mesmo tem acontecido. Depois dessas observações, entrando na matéria, diz: – Farei algumas

reflexões acerca do artigo que se discute, sem contudo entrar na questão da maioridade, que não vem para o caso...

ALGUNS SRS. SENADORES: – Vem, vem.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – O nobre senador que falou há pouco enunciou um princípio no qual eu não posso convir, qual o de querer-se que seja maior quem é menor por natureza; eu não conheço menores por natureza, só se o nobre senador tem este privilégio. (*Hilaridade.*) O que eu sei é que não se faz o que a lei manda; a lei estabelece que todo o cidadão, chegando ao estado de puberdade, entre no gozo de certos direitos; mas é isto o que se não vê pôr em prática a respeito do imperador; não fez ele já 14 anos? Quais são os direitos de que ele goza? Tendo chegado a essa idade, não consta que ele assista ao conselho de estado. D. João II, de idade de 10 anos, assistia ao conselho, mas era porque seu pai D. Manoel aí o levava; porém, o que é que nós observamos a respeito do nosso imperador, tendo 14 anos de idade? Está ainda metido entre os mestres!

Quanto à matéria que se discute, direi que não sei decidir-me a respeito deste artigo. Eu não sei mesmo se seria melhor convir com o nobre senador que quer que as eleições se continuem a fazer do mesmo modo que se fazem atualmente. Mas há razões particulares para elas se espaçarem: eu creio que a razão principal não é a que se tem inculcado de se reformar o artigo da constituição sobre a maioridade do imperador; julgo que as razões que teve a câmara dos deputados para fazer este projeto foram outras; talvez fosse a de se querer argumentar o número de deputados; e depois se lhe desse outra cor. Atualmente ainda não me sei decidir; entretanto julgo que há uma falta de conveniência em se fazerem as eleições já, e talvez que isto provenha das mesmas razões que houve em outra ocasião para se espaçarem as eleições, quais as do estado em que se achavam algumas províncias, como a do Rio Grande, que não podia apresentar os seus deputados. Ora, este estado existe hoje em maior escala: as províncias do Piauí, Maranhão e Rio Grande estão em perfeita revolução; o Ceará está muito agitado; há pois grande perigo em se proceder agora às eleições, que não poderiam ser feitas senão com um pequeno número de eleitores; e se o governo teve algum dia influência nas eleições, agora, em razão destas circunstâncias, muito maior a deve ter.

Tratarei agora das emendas. Qual é o seu objeto? Adiar ainda mais a época das eleições. Eu inclino-me alguma coisa para este lado, e penso que se devem espaçar mais, porque não podemos

esperar que em março de 1841 estejam todas essas províncias pacificadas, e possam proceder à eleição de seus representantes com aquela liberdade que devem ter neste ato: portanto, é melhor espaçar. Mas eu tenho ainda um receio nesta demora, e ele provém desses delegados de polícia criados por esta boa lei que tem estado em discussão: (*hilaridade*) o Brasil vem a ficar cheio de delegados, e não sei se em resultado dessas delegações não ficará talvez o Brasil em pior estado do que aquele em que atualmente se acha pelas guerras intestinas. Eis como me vejo embaraçado: proceder-se já às eleições, não é possível; adia-las somente até março, é, a meu ver, de pouca utilidade, porque não espero que as províncias nessa época estejam todas pacificadas; e demorá-las ainda para depois, me parece perigoso, pelo medo que tenho desses delegados, porque serão eles os que dirigirão as eleições.

O nobre senador que primeiro falou apresentou razões que me parece serem todas contra producentes. Primeiramente disse que a constituição manda proceder às eleições no 3º ano da legislatura, que isto era uma consequência que ele tirava da disposição da constituição, que designou o dia 3 de junho para as eleições. Não só o nobre senador não demonstrou, nem podia demonstrar a boa dedução desta consequência, mas até destruiu logo o seu argumento, quando lembrou que, no caso do governo não convocar a assembléa, o senado o podia fazer. Ora, pergunto eu, quando é que o senado tem o direito de convocar a assembléa extraordinariamente para as eleições? É em 3 de agosto, justamente dois meses depois do governo não a convocar.

O SR. LOPES GAMA: – Isto é, para que seja sempre no 3º ano da legislatura.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Eu lhe mostro que esta não é a consequência. O senado deve expedir cartas de convocação da assembléa, caso o imperador o não tenha feito, dois meses depois do tempo que a constituição determina, para o que se reunirá o senado extraordinariamente; mas onde está a câmara do senado, no dia 3 de agosto, para expedir estas cartas de convocação?

O SR. MELLO E MATTOS: – Está aqui.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Não está; e o nobre senador é o primeiro que nesse tempo não está no Rio de Janeiro. O senado faz a convocação extraordinária no dia 3 de agosto; mas que tempo se leva a fazer-se isto?

O SR. LOPES GAMA: – Deve ser dentro do 3º ano.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – O artigo da constituição diz que o senado fará convocação da assembléa geral, caso o imperador o

não tenha feito, dois meses depois do tempo marcado na constituição, para o que manda reunir o senado extraordinariamente...

O SR. MELLO E MATTOS: – Isto é outra coisa.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Qual outra coisa! É para isso mesmo.

Que tempo se gasta em fazer essa convocação? Muito tempo; e quando a constituição foi feita, havia porventura esses meios fáceis que há hoje, para mais breves comunicações?! Que tempo se levava então para que uma comunicação chegasse às províncias do Mato Grosso, Pará e outras longínquas? Veja agora o nobre senador que tempo se leva para a convocação...

O SR. LOPES GAMA: – Pode levar 10 meses, isto é, até o fim do ano, porque este tempo fica compreendido no 3º da legislatura.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Leva muito tempo, porque para isto é necessário a reunião dos eleitores, que muitas vezes estão distantes; e pode a convocação passar além do 3º ano; logo, não é consequência necessária.

Desgraçadamente, Srs., a lei que se fez a este respeito, para que as eleições se terminassem em tempo competente, não existe hoje; e era conveniente que ela revivesse...

O SR. VASCONCELLOS: – Está em vigor.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Oxalá que assim fosse, porque então as nomeações dos senadores não se demorariam tanto tempo como algumas vezes se tem demorado. Existem hoje senadores que, depois da eleição feita, se apresentaram nesta casa muito tarde...

O SR. VASCONCELLOS: – É pela escolha.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Qual escolha?! Então, eu posso dizer: – não quero escolher ninguém –; meto as eleições na gaveta, e não haja representação nacional.

Essa lei a que me refiro, não está em vigor...

O SR. VASCONCELLOS: – Está.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Eu digo que não está; e quem duvidar disto, mande buscar a lei para se verificar.

Outro argumento do nobre senador foi dizer que a câmara dos deputados fez este projeto, tendo em vista os poderes que os eleitores haveriam de dar aos deputados da seguinte legislatura, para alterar o artigo da constituição relativo à maioria de S. M. o Sr. D. Pedro II. Se isto é argumento, então o nobre senador deve convir nas emendas propostas, porque espaçam mais as eleições, e, por conseguinte, há mais tempo para passar a lei que se discute na outra câmara; e, depois de passada esta lei, tanto faz que se proceda hoje às eleições como daqui a um mês.

Mas, disse também o nobre senador que as eleições, tanto para uma como para outra coisa, deviam ser feitas ao mesmo tempo. Sim; a constituição determina isto por economia; porque era muito escusado nomearem-se depois separadamente deputados com poderes de alterar a constituição; por isso, em lugar de se proceder a duas eleições, procede-se a uma só, estando os eleitores prevenidos de que aqueles deputados para a legislatura ordinária acumulariam uma função especial, que era para reformarem a constituição. Mas isto não é artigo constitucional: podia-se dizer: – Os procuradores da nação para alterarem a constituição sejam estes; e os procuradores da nação para fazerem as leis ordinárias sejam aqueles. – Porém a constituição não diz isto, mais por economia de trabalho do que por outra coisa. Porém, se há de passar o projeto que altera a constituição, e que se acha na outra câmara, tanto melhor é que se espacem mais as eleições. Ora, nesta dúvida, neste embaraço em que me acho, não sei bem decidir se é melhor que se proceda já às eleições, se é melhor espaçá-las para março, ou para mais algum tempo; inclino-me, contudo, a que sejam espaçadas para mais, porque pode ser que se desvaneçam os receios que tenho dos delegados da polícia que se vão nomear.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, tenho visto combater o artigo do projeto, contra o qual se tem apresentado alguns argumentos, mas não tenho ouvido argumento algum contra a minha emenda. O nobre senador que primeiro falou disse que eu tinha alegado a influência do governo; há de me permitir dizer-lhe que não tratei da influência do governo a respeito da época, neste ou naquele tempo; foi a respeito da designação do dia que eu falei da influência do governo, mas o nobre senador desviou a questão para outro lado examinando se o governo podia ter mais influência no intervalo das sessões ou durante as mesmas. Eu não trato disto, o que quero é que se estabeleça um dia fixo, e que a designação desse dia não dependa do arbítrio do governo. O nobre senador não pode duvidar que o governo tenha grande influência na designação do dia: se a experiência não estivesse feita, talvez se conjecturasse que não podia haver nisto influência alguma; mas está feita a experiência de se expedirem em segredo as ordens para a realização das eleições; podem os presidentes das províncias escolher uma época que seja mais própria, mais conveniente às suas vistas, por exemplo, combinarem um recrutamento para certo tempo, ou destacamentos de guardas nacionais; e, finalmente, fazerem criação de ratos com instinto para roer as obréias das cartas que vão dirigidas a certas

pessoas da oposição; e outros manejos desta ordem, a fim de conseguirem uma eleição favorável aos seus fins.

Não se pode negar que o arbítrio do dia das eleições dá grandes meios ao governo de influir sobre elas. Eu já expliquei a razão que me parecia plausível, porque a lei não designou o dia como devera, e vem a ser o seguinte: o que está regendo entre nós são as instruções dadas para a reunião da primeira assembléia; nessa ocasião tratava-se de quanto antes reunirem-se os deputados, e talvez que então houvesse inconveniente em marcar-se o dia, porque deveria ser muito remoto pelas difíceis comunicações que havia naquele tempo; por isso, somente estabeleceu-se um prazo para dentro dele os presidentes das províncias verificarem as eleições. Mas, quando se tratar de fazer uma lei regular, parece que se deve designar o dia: isto em mim não é idéia nova; no esboço do projeto para as eleições, eu tinha em vista o designar o dia, e é a respeito da designação do dia que eu referi a influência do governo. Quando eu falo aqui de governo é em toda a extensão, governo na corte e presidentes nas províncias, que é onde tem aparecido escandalosos abusos a este respeito.

Trouxe também o nobre senador o exemplo de outras nações, e disse: “Não há nenhuma nação no mundo onde a convocação não preceda logo a efetividade das eleições”. Srs., sempre exemplos de nações estrangeiras mal deduzidos e mal aplicados! Qual é a nação que antecipa um tão longo prazo à legislatura? Parece que o nobre senador não pode apontar nenhuma. Nessas nações convoca-se a assembléia proximamente à sua reunião, com o intervalo rigorosamente necessário para se fazer as eleições; então tudo vai bem; mas, qual é a nação onde se convoca a assembléia quase dois anos antes? Nenhuma; logo, de que vale o exemplo?

Do preceito da constituição, que manda convocar a assembléia no terceiro ano da legislatura, quer o nobre senador inferir como corolário que se deve fazer a eleição no terceiro ano da legislatura; mas não se faz cargo de responder aos argumentos que se apresentaram, e que justificam essa grande antecipação, e vem a ser que, no caso do governo não fazer a convocação no tempo que a constituição determina, é necessário que o senado a faça; o senado não a pode fazer senão dois meses depois. Se o governo não convocar no dia 3 de junho do terceiro ano, ainda pode convocar nos dois meses que se seguem; mas, se passar este tempo, o senado toma então esta atribuição. É necessário refletir que, segundo diz a constituição, a dissolução da assembléia não deve ser feita senão quando

perigues a segurança do estado, e é só em caso muito extraordinário que isto deve ter lugar... Mas eu desviava-me para outro objeto... A falta da convocação da assembleia deve ser por motivos muito extraordinários, pois que, do contrário, não é possível que o governo se atreva a faltar a um dever que a constituição lhe impõe. De certo, neste caso a nação se acha em circunstâncias muito extraordinárias, e é provável que o governo, que não convoca a assembleia, não queira que ela se reúna, e então é natural também que empregue todos os meios para que o senado não possa fazer a convocação extraordinária. Esta luta pode levar muito tempo, e era necessário dar espaço para que o senado pudesse nessa luta reunir-se e fazer a convocação da assembleia. Parece que isto é manifesto.

Logo que se dê o caso de que esta atribuição, passe do governo para o senado é necessário dar tempo suficiente para que o senado possa fazer essa convocação. Não pode haver outra razão desta antecipação. Apontou-se, porventura, alguma razão que justifique a antecipação da nomeação dos deputados? Eu, ao menos, não ouvi nem uma só. Agora somente ouvi dizer que convinha que os deputados fossem nomeados com antecipação, para que neste intervalo pudessem estudar as matérias. Mas esta razão parece que não deve ser atendida. Eu suponho que os eleitores, quando votam em um candidato, é já pela prova que ele tem feito, e não pela que há de fazer, depois de nomeado; entretanto uma razão tão fútil é a única que se apresenta em favor da antecipação das eleições; tenho estado com muita atenção, e não ouvi apresentar outro argumento senão este; isto prova que não há mais alguma razão em favor dessa doutrina, pois que se houvesse alguma que fosse plausível, não se apresentaria esta que é tão fútil. As instruções! Não podiam elas designar o dia? Podiam decerto; e não designaram. Por quê? Por causa das circunstâncias; porque nesse tempo era necessário espaçar muito para haver toda a segurança de que, no dia marcado, estivessem as ordens em todas as partes. Se estas instruções regem ainda, é isso devido ao corpo legislativo, por não fazer uma lei a este respeito; e, quando se tratar de fazê-la, será possível que se admita como valiosa esta razão, a saber: que as eleições sejam feitas com antecipação, para que os deputados nomeados tenham tempo de estudar?! Parece que isto não terá valor algum. Portanto, o que eu tinha em vista, quando apresentei a minha emenda, foi aproximar as eleições ao tempo suficiente para que haja a reunião da assembleia no dia marcado; já apresentei as razões, e elas não foram combatidas.

Disse também o nobre senador que a razão deste art. estava nos arts. seguintes. Eu acho muito boas algumas das providências que se dão nesses artigos; mas eu não sei que elas possam ser a razão do art. que se discute, porque elas hão de passar ao mesmo tempo. Se o primeiro artigo fosse destacado, podia ser de algum proveito; mas estas providências, tomadas na mesma lei de espaçamento, não podem servir para coisa alguma. Por hora as eleições não estão espaçadas, elas podem já se estar fazendo, visto que a lei diz que se façam dentro dos seis meses, e não há outra lei que suspenda aquela, e então de que vale nos dizermos aqui que se suspendam as eleições, quando elas podem-se estar fazendo já, e sem estas providências? O que seria conveniente era esparçar-se quanto fosse possível, para no intervalo fazer-se a lei eleitoral de que precisamos.

A outra razão que o mesmo nobre senador (o Sr. Lopes Gama) produziu, ainda que não como certa, mas como presumida, é que este espaçamento é necessário para passar primeiro o projeto de lei que autoriza os eleitores a darem poderes especiais aos deputados, para a interpretação do artigo da constituição sobre a maioria de S. M. o senhor D. Pedro II. Eu, que não reconheço como constitucional semelhante artigo, (*apoiados*) não me fez peso algum esta razão: nem sei como o nobre senador, sendo ministro da coroa, tendo visto apresentar um projeto anticonstitucional, no seu modo de entender, não o combateu como tal. (*Apoiado.*) Disse-se que se estava fora da ordem falando-se nisto; mas parece-me que se está na ordem. Além disso, vejo que um projeto tão importante como este foi rejeitado sem discussão alguma: parece que é encher aquele vazio o dizer-se hoje alguma coisa a este respeito. Decerto foi para mim uma surpresa que um projeto daquela natureza, sustentado por um nobre senador...

O SR. ALENCAR: – Apoiado: e por seu autor também.

O Sr. Vergueiro... fosse rejeitado sem a menor discussão, e que ao depois se nos dissesse que se rejeitou por ser contra a constituição! É pois necessário dizer também hoje alguma coisa a este respeito, porque eu não reputo de maneira alguma esse projeto contrário à constituição: é contra aquilo que está escrito nesse livro chamado constituição; mas esse mesmo livro distingue o que é constitucional e o que o não é. Ora, se nós temos um artigo na constituição que diz que é só constitucional o que diz respeito aos limites dos poderes políticos e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos, e aqui não se alteram as atribuições e limites dos poderes políticos do estado, como se diz que é constitucional este artigo que fala da

maioridade de S. M. o imperador?! (*Apoiados.*) Eu não posso combinar estas idéias; talvez a outras causas se deva... Enfim, eu não me animo a falar muito sobre este objeto, porque receio despertar coisas em que não se queira tocar; mas talvez seja mais anticonstitucional o estado em que nos achamos. (*Apoiados.*) Diz-se que é anticonstitucional o declarar-se já a maioria de S. M., porque a constituição não quis deixar à lei civil este negócio. Bem; mas reconheça-se que a determinação da maioria é objeto de lei civil; agora, o que a constituição não quer é essa lei civil, que governa na generalidade, governe na especialidade; mas, se a regra é lei civil, a exceção é também lei civil; e, sendo assim, pode-se alterar, porque não é constitucional. (*Apoiados.*)

Ao nobre senador pareceu absurdo que o menor fosse declarado maior; disse que nunca havia de votar para que o Sr. D. Pedro II fosse maior, sendo menor por natureza. A isto respondeu-se que na natureza não havia menor nem maior. Eu creio que há; mas, pela natureza, não são os anos que determinam a maioria: quem determina a maioria é a capacidade. (*Apoiados.*) Portanto, a questão é de capacidade; para conhecermos se S. M. o Sr. D. Pedro II é maior pela natureza, devemos examinar se ela lhe tem dado capacidade. É esta a questão; e, nós estamos autorizados pela constituição para julgarmos sobre a incapacidade do monarca, podemos julgar também sobre a capacidade; são idéias tão ligadas que não se podem separar. (*Apoiados.*) Quem tem atribuição de julgar que tal indivíduo é incapaz pode também julgar se é capaz; não pode pois competir-lhe a atribuição de julgar sobre a incapacidade sem como pedir-lhe também a de julgar sobre a capacidade. Ora, é muito expresso na constituição que a assembleia geral tem a atribuição de julgar sobre a incapacidade do monarca, e por conseguinte sobre a sua capacidade. Logo, está a assembleia muito no caso de julgar se o Sr. D. Pedro II tem já a capacidade para governar ou imperar. (*Apoiados.*)

O SR. MELLO E MATTOS: – Não apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – Parece-me pois que tenho justificado a minha opinião de que de nenhuma forma é contrário à constituição o declarar-se a maioria natural do Sr. D. Pedro II. A constituição decerto devia marcar uma exceção à lei civil, seguindo o uso de todas as constituições; e, quando marcou uma exceção à lei civil, esta exceção foi também civil, porque não alterou atribuições. Pertence portanto à lei civil alterá-la, e a questão vem a ser sobre a capacidade ou incapacidade do monarca. Eu creio que se esta

questão fosse hoje reproduzida no verdadeiro sentido em que deve ser concebida, seria geralmente adotada. (Apoiados.)

Contento-me por ora com dizer isto, e concluo votando pela minha emenda, porque a julgo muito vantajosa: ela contém duas idéias, uma é fazerem-se as eleições quanto seja possível na proximidade das legislaturas, e a outra é marcar-se o dia para a reunião das assembléias paroquiais. Eu não sou escasso em dar muitas coisas ao governo, mas é naqueles casos em que a lei não possa acautelar; todas as vezes, porém, que a lei possa precisamente definir, então não quero que tudo fique ao arbítrio do governo: quando a prudência pede que certas atribuições se deixem ao arbítrio do governo, eu estou pronto a ceder a isso; mas, quando não há necessidade deste arbítrio, quando a lei, sem inconveniente algum, pode definir e determinar, eu quero e quererei sempre que a lei defina. É pois necessário considerar a minha emenda debaixo deste ponto de vista – proximidade das eleições aos trabalhos legislativos, e designação do dia para a reunião das assembléias paroquiais.

Quanto a uma outra emenda que se apresentou, designando o dia 2 de dezembro, eu não a combato; ela não me parece fora de propósito, porque, feitas às eleições neste dia, ainda resta tempo suficiente para os deputados virem tomar assento.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu estou muito embaraçado nesta votação: não sei se adotarei o artigo ou se o rejeitarei. Por uma parte para adotar o artigo que se discute, é para mim de grande peso a consideração que eu tenho pela maioria da câmara dos deputados; mas, por outro lado, parece-me que o melhor é continuar a legislação existente; (*apoiados*) ao menos não tenho ouvido razão alguma que me remova desse propósito. A razão que tem feito mais peso para eu não alterar a legislação existente, com o meu voto, é uma que produziu o nobre senador que acaba de falar. Disse ele que este projeto significava uma alocação aos eleitores, pouco mais ou menos concebida nestes termos: – Esperai, que eu lá vou –. Ora, eu não acuso o nobre senador de mal tradutor, não sei se fará esta tradução; mas, como o nobre senador a apresentou, pode ser que muitos a adotem; que muitos acreditem que esta é a verdadeira significação ou tradução da lei; e daqui vem descrédito aos meus amigos que votaram pelo artigo. Esta só consideração me inclina a rejeitar o artigo.

Além disto, eu não posso penetrar as razões em que se funda o artigo, alterando a legislação existente. Sr. presidente, há até um axioma de direito, (V. Ex. permita-me o falar em direito, porque eu sou dado, a este estudo, é a minha ocupação atual, que diz assim:

Melior est conditio possidentis. A legislação existente tem a sua posse, não a vamos alterar sem necessidade, continue ela; e deste modo, rejeitando eu o artigo, salvo a reputação dos meus amigos da tradução que fez o nobre senador. O nobre senador quer que se altere o existente, para se fazerem as eleições em outubro do 4º ano da legislatura. Ora, que razões apresentou o nobre senador? Parece-me ter ouvido que a principal utilidade desta emenda consiste em prevenir que os deputados não reeleitos se desmandem no último ano da legislatura. Eu não dou peso algum a esta razão, perdoem-me os nobres senadores que a têm produzido. Se receia que os deputados não reeleitos se desmandem na última sessão, sabendo que não obtiveram os votos de seus concidadãos, eu voto para que se faça a eleição antes desta sessão, e por isso conservo o existente. Que utilidade tem o país em fazer leis que acobertem os hipócritas?! (*Apoiados.*) Uma emenda, pois, concebida nesse intuito (o qual não é decerto o do nobre senador), só serve para encobrir hipócritas, para que eles se não descubram, para que se não comprometam com o país, e portanto possam conseguir a reeleição. O país, quanto a mim, não utiliza com o serviço de tais cidadãos. Se pois a não reeleição é um motivo tão poderoso para alguns dos representantes do país, que os obrigue a abandonar seus princípios, a seguir um trilho diverso daquele que lhes marca os seus deveres, eu entendo que convém que o país os demita para sempre. Portanto, se esta razão é verdadeira, se tem tanto peso, como lhe deu o nobre senador, é mais um motivo para se conservar o existente.

Um nobre senador disse hoje que a prorrogação do tempo das eleições, ou que a doutrina do artigo era necessária, porque convinha fazer algumas emendas na lei das eleições. Eu reconheço também a necessidade de ser emendada essa lei, e tanto assim que o ano passado apresentei um projeto, fazendo algumas alterações nas leis eleitorais; mas, as providências que se seguem não merecem preferência às outras que são reclamadas pelo país: o país não se queixa, por exemplo, de que eu não posso ir à assembleia paroquial, e que ali não me quero comprometer, mande a minha lista assinada e reconhecida, não podendo haver dúvida alguma de que ela é a expressão do meu sentimento. Queixa-se o país deste artigo da lei? Creio que não; alguns cidadãos honrados, receando ter motivos de aflições na assembleia paroquial, deixam de ali aparecer, e como na resolução que se discute não se aceitam as listas dos que não comparecem, e eles não irão à assembleia paroquial, o resultado de uma tal disposição é muitas vezes obterem maioria as minorias turbulentas. (Eu peço licença ao nobre senador por Pernambuco,

para servir-me desta expressão.) Eu não sei também se o país exige aumento do número dos deputados, ao menos ainda a minha convicção não está firmada, porque não tenho conhecimento de requisições, petições ou representações algumas a este respeito. Uma emenda que eu julgo urgente é a que tratasse de melhor organizar as mesas das assembléias paroquiais; a discussão dessa disposição havia de ser muito prolongada, não cabe já no tempo: portanto, eu estou inclinado a votar contra... talvez... ainda não estou resolvido...

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoiado. (*Risadas*)

O SR. VASCONCELLOS: – ...estou prevenido contra o artigo 1º.

Alegou-se também que era conveniente que se adiassem as eleições até que se resolvesse sobre o projeto de lei relativo à maioria de S. M. o Sr. D. Pedro II. (*Movimento de atenção.*) Não tenho motivo algum de me empenhar agora nesta discussão: qualquer que seja a resolução da assembléia geral sobre este ato, que eu chamo golpe de estado, e que, na minha linguagem, ou na linguagem forçada que me fizeram adotar, é devido à bula das circunstâncias, (*hilaridade*) qualquer que seja a resolução, digo, da assembléia geral a este respeito, não sei que necessidade haja por isso do adiamento das eleições. Logo que se publicar o decreto, cujo projeto está pendente na outra câmara, procede-se a novas eleições, se já estiverem feitas. Isto é um negócio de tal importância, que resolve o corpo legislativo alterar a constituição do império, segundo a opinião de alguns Srs.; ou um negócio de tal importância, que obriga a um golpe de estado. E por motivo tal será pesado ao país fazer uma segunda eleição? Penso que não: em outra ocasião já foi alterada a lei das eleições nesta parte, isto é, já se determinou que não se elegessem os representantes do país na época marcada na lei; mas então tinham sido já aprovadas as reformas em ambas as câmaras; a questão versava sobre as emendas; não havia portanto dúvida de que as reformas seriam adotadas.

Não sei pois como possa mostrar-se ser razão suficiente para alterar-se a legislação existente esse projeto sobre a maioria de S. M. o Senhor D. Pedro II. A minha opinião a este respeito, entendo que a não devo produzir agora; mas parece que ela é conhecida. Eu sou hoje da mesma opinião que era em 1835 e 36; a minha opinião está escrita nas folhas deste tempo. Houve uma representação na assembléia sobre matéria idêntica, discutiu-se esta representação, e eu aí emiti a minha opinião com toda a franqueza; seja-me permitido apresentar este fato, para mostrar ao nobre senador por

Pernambuco que eu não sou tão incoerente, como ele ontem o supôs; em matéria tão importante, a minha opinião é a mesma de 1835 e 36, e está escrita, não pode haver dúvida alguma a este respeito. O nobre senador é que parece incoerente, há de me perdoar que eu lhe diga isto. Ele ontem maltratou-me muito, dizendo que me desconhecia, que eu era homem das circunstâncias, que não tinha princípio certo, e outras coisas mais; tratou-me com tão pouca consideração, que me parece... que não fez muito bem... (*Risadas.*) Eu muitas vezes não quero usar dos termos próprios. O nobre senador é que é incoerente, há de me perdoar; ele considera-me como não sei que, porque eu digo que a legislação de um país deve ser acomodada às suas circunstâncias. Quer o nobre senador que eu declare que o Brasil é matéria de minhas experiências; hoje, por exemplo, sonhei com um projeto, vá este projeto para o Senado, hei de por força acomodar o Brasil a este meu projeto. Mas eu que não estou hoje nestas idéias, que entendo que o Brasil não é matéria de ensaios, procuro acomodar a legislação ao país, dobrá-la às suas circunstâncias. Eu considero o legislador como um médico, e o país como um doente; o país tem uma enfermidade grave, vem o médico, receita, faz a lei; ora, nesta receita ele deve consultar as circunstâncias do doente, as complicações da enfermidade, a sua constituição; e, se é um médico sábio e prudente, não aplica para todas as moléstias sempre os mesmos remédios, sem consultar as circunstâncias do doente. Ora, eis aqui a minha doutrina, ou antes a minha ignorância, ignorância que talvez seja filha do que tenho observado na minha moléstia. Sendo assim, eu não sei como o nobre senador me possa considerar incoerente. Eu não quero dobrar a natureza à minha vontade porque Deus não me deu essa faculdade: se me desse, teria muito prazer em exercê-la, não me veria então na necessidade de dizer: "Quero acomodar a legislação do meu país às suas circunstâncias." Srs., quando a minha cabeça estava cheia de todas as antigualhas, quando ela era dominada pelas idéias da revolução francesa, ninguém me chamava inimigo da liberdade e da ordem, todos me aplaudiam; agora, que eu tenho desempoeirado a minha cabeça (e com que espanador!? Com o espanador de Hamilton, de Jefferson e de outros), já não sou homem livre, sou um escravo, e por isso se me acha incoerente. Srs., eu não posso nesta ocasião deixar de repetir as palavras que a três meses proferiu, na Câmara dos Deputados de França, o célebre Berryer. Dizia ele ao ministro Thiers: "Liberdade, ordem, conciliação e progresso, são bandeiras de todos os ministérios, são bandeiras

de todos os partidos; convém esclarecer o país a este respeito, e não iludi-lo com palavras sonoras. Nem há no mundo, dizia o mesmo Berryer, nem mesmo nos infernos há uma língua tão impura e maldita que declare que folga com a desordem, que quer os motins, que aborrece a liberdade, que quer fazer guerra a tudo.”

Ora, não é portanto acertado que se interpretem as intenções alheias de uma maneira diversa daquela em que elas se explicam. Eu em outro tempo entendi que a verdade estava em um lado; mas hoje reconheço que está de outro; não sou pois incoerente quando combato esse erro; e como julgo que Deus me não condenou a viver no erro, tenho abandonado essas antigas idéias. Mas o pior é que quem me acusa de incoerente me não ensina a ser coerente. O homem que se declara contra o império das circunstâncias, que só admite o domínio dos princípios e das regras gerais, não deve nunca adotar, para ser coerente, a bula das circunstâncias. Mas o nobre senador adota a bula das circunstâncias, porque vota pela maioria do Sr. D. Pedro desde já: e por que vota o nobre senador pela maioria? É porque o atual não lhe agrada, é porque entende que, passando a lei, o país ganha mais em que S. M. I. governe desde já do que em continuar o governo das regências, nem pode ter outra razão. Eu penso que este é o único motivo que fundamenta, que justifica o ato da declaração da maioria desde já, porque, se nós caminhamos bem, se o estado atual nos afiança paz, ordem e liberdade, não é conveniente alterar a legislação existente; então devemos cumprir literalmente a lei; ao menos é assim que eu entendo. Parece-me, portanto, que o nobre senador é incoerente, quando, adotando a bula das circunstâncias, ao mesmo tempo me acusa de sectário dessa doutrina.

“Sois amigo de transações, o seu projeto é mesmo de transações”, disse o nobre senador, referindo-se a mim: argumentações tais não parecem próprias de um tão digno representante da nação! Tenho mil vezes dito que não sou apaixonado de transações; custa-me muito ceder de minha convicção; mas o fato é que a natureza do governo representativo admite as transações; quanto mais se aproxima o governo a este estado de liberdade normal tanto mais freqüentes são as transações. Nos Estados Unidos as grandes questões terminam-se com transações; na Inglaterra o mesmo acontece. Mas o nobre senador diz que não há país algum em que o governo proclame publicamente tais princípios; eu já citei um fato que apareceu nas folhas públicas, qual é o discurso de Thiers, primeiro-ministro do rei dos franceses, na discussão que ultimamente teve lugar

na Câmara dos Deputados. Para que há de pois o nobre senador atacar princípios vitais do sistema representativo? Não vê o nobre senador que suas palavras, por sua grande autoridade, podem derrancar o espírito público, e fazer acreditar que transação é um grande crime? Para que há de dar às transações diversa acepção do que lhe dão os que se servem deste termo? Deste modo, neste mundo não há ninguém que se possa exprimir sem perigo: sendo os termos suscetíveis de diversa inteligência, e não se querendo interpretá-los, como seu autor os emprega, não há discurso, termo, palavra, que se não possa fazer muito odiosa.

Sr. presidente, eu estou algum tanto inclinado a votar contra o artigo, porque não encontro nele utilidade alguma; não sei mesmo de que modo pensa o governo sobre esta matéria: é verdade que a pouco ouvi a este respeito o nobre ministro dos negócios estrangeiros; mas, pela maneira por que se exprimi, é de crer que improvisasse o seu discurso, e por isso fiquei nas trevas. (*Hilaridade.*) O nobre ministro disse que se queria fazer maior o menor. Ora, se este princípio não sofre exceção alguma, então penso que o nobre ministro votará também contra o projeto que autoriza a reforma da constituição nesta parte; porque esse projeto não tem força de fazer que se autorizem os eleitores a reformar a constituição, para poderem fazer, segundo o pensar do nobre ministro, o menor maior; mas ao mesmo tempo o nobre ministro parece adotar o projeto que pende na câmara dos deputados, no qual se trata de declarar maior S. M. Imperial. Eu, como não posso bem combinar estas proposições do nobre ministro, por isso declaro que não sei qual é a opinião ministerial. Um nobre senador, que se diz da opposição, em vez de censurar os ministros, censura-me a mim e aos juizes de direito; não tenho ouvido ao nobre senador argumentos dirigidos diretamente contra os ministros, tudo são argumentos contra as transações, contra o homem que muda de um dia para outro, contra a bula das transações, etc. Não vivem os ministros? O nobre senador, que é da opposição, não desempenhará melhor seus deveres se ocupar com os ministros, se procurar instruir-se do estado das coisas? Mas não; considera-me ministro, ou protegido dos ministros.

Eu considero a opposição muito necessária em um governo representativo; e desejara que o corpo legislativo se dividisse em dois partidos unicamente – maioria governativa e opposição. – É deste modo que as câmaras se tornam mais governáveis e que o país pode obter uma boa administração; mas, quando há nas câmaras

muitos grupos, de pensamentos diversos, é impossível isto conseguir-se. Portanto, para que a oposição seja útil, é necessário que o nobre senador, que está sempre na oposição, a dirija a quem a deve dirigir; que se lembre dos ministros; que procure instruir-se dos negócios públicos; que lance suas vistas para o relatório do meu amigo o nobre ex-ministro da fazenda o Sr. Alves Branco...

O SR. ALVES BRANCO: – Já não é órgão oficial.

O SR. VASCONCELLOS: – ...que procure penetrar o sentido de suas palavras; que para se esclarecer peça informações: o relatório é muito bem feito, atesta os talentos do nobre ex-ministro; mas tem alguma coisa de ambíguo. O nobre senador, que se acha à testa da oposição, por que se não ocupa com esse exame? Mas não; o nobre senador ocupa-se da bula das circunstâncias, das incoerências, etc.

Eu já este ano lamentei que o nobre ministro dos negócios estrangeiros... eu não sou nem oposicionista nem ministerialista... mas lamentei que o nobre ministro não fosse mais assíduo para nos conduzir a trabalhos mais proveitosos ao país do que a discussões sobre pensões, tenças, aposentadorias, etc., para que nos indicasse a necessidade de nos ocuparmos com tais e tais propostas que o governo talvez devesse apresentar, para se conseguirem os melhoramentos que o país reclama, assim como pedisse o andamento de outras que se acham nas câmaras. Faço estas observações, e sei o quanto me vejo aflito com tantas resoluções, que eu considero de pouca monta.

O nobre senador deve desejar a maioria de S. M. imperial; mas lembre-se de que caso haverá em que não possa aprová-la, e eu vou figurar uma hipótese. Suponhamos que S. M. o imperador se lembra do Vasconcellos, e o nomeia ministro de estado! Eis aí tem V. Ex^a o Vasconcellos com todo o peso do regresso às costas, com o seu projeto de reforma dos códigos, com a bula das circunstâncias, com as transações, etc.! E o nobre senador há de aprovar as propostas do Vasconcellos?!...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Nem com isso desaprovava a maioria.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador talvez julgue que isso não pode acontecer; eu não leio no futuro, mas suponho que se poderá dar esse caso extraordinário...

O SR. H. CAVALCANTI: – Talvez, porque o nobre senador segue a bula das circunstâncias!

O SR. VASCONCELLOS: – ...então o nobre senador verá se eu sou coerente, ou incoerente: eu apelo para o tempo. O que há de acontecer é que, se S. M. tiver tal lembrança, do que é muito provável que eu sinta muito prazer... (*Apoiados e risadas.*)... por me dar isto ocasião de servir a S. M.; o que digo, há de acontecer nesta hipótese, é vir eu para esta casa com o projeto da reforma dos códigos, propostas, etc.; e então que dura oposição eu não sofrerei do nobre senador?! É pois nas circunstâncias atuais, como disse o nobre ministro da justiça, que devemos preparar tudo para o tempo da maioria, porque o nobre ministro já previu que poderia ressurgir o regresso; e, se as coisas se não dispuserem como convém, então eis aí S. M. lutando com as mesmas dificuldades. Eu não sou apaixonado de governo de regências; já disse em outra ocasião que a moléstia mais grave dos governos monárquicos era a menoridade dos príncipes, é um governo anômalo; mas, contudo, há regências que têm feito serviços ao país, como a regência trina, a qual, apesar de lutar com imensas dificuldades, contudo, governou o país, se não como desejava, ao menos, o melhor que lhe foi possível. (*Apoiado.*) Não sou, digo, apaixonado de tais governos; reconheço que o governo hoje não pode marchar; não sou apaixonado dele, desejo muito a maioria de S. M. I.; mas, S. M. I. há de tirar homens do nada? Alterar-se-á em um dia a legislação que existe? Todos os ministros têm mostrado os mesmos defeitos em administração; quase todos eles se copiam uns aos outros: quando se discutem esses defeitos, vê-se que a oposição apresenta os mesmos. – “Quer-se a escravidão do país! Quer-se armar o governo de arbítrio”. Eis em que consiste a oposição. Eu já pedi em outra ocasião ao nobre senador, que se diz em oposição, que faça oposição, mas que não revolva as cinzas dos falecidos, que se ocupe em observar os atos do governo; pois, enquanto nós nos ocupamos em lutas pouco razoáveis, o governo faz o que lhe parece; com isso o nobre senador não esclarece o país nem o governo; não lhe mostra os erros que ele pratica. O maior serviço que a oposição pode fazer ao país é esclarecer o governo e fazer conhecer à nação os abusos que ele pratica. Estas nossas discussões não produzem resultados saudáveis; apenas podem produzir agressões, concitar paixões, e causar desalento nos ânimos dos que sustentam o governo representativo.

Tenho sido extenso demais, e agradeço a V. Ex^a o favor de me ter deixado, à imitação dos nobres oradores que me precederam, divagar um pouco da matéria. Devia esta resposta ao nobre senador

que ontem muito me magoou com as suas expressões e com a maneira por que me tratou.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, ainda estou resolvido a votar contra o artigo 1º, que se acha em discussão; e hoje, ainda que não tenha o meu juízo fixo sobre a emenda, estou todavia inclinado a votar por ela, pois espacia para o dia 12 de outubro de 1841 as eleições nas assembleias paroquiais. O nobre senador que acaba de falar combateu este pensamento, apresentando uma razão que eu acho fundada, e vem a ser que pouco proveitoso é para a nação que se reelejam hipócritas que se tenham bem comportado no último ano da legislatura, empregando este artifício para serem reeleitos. Mas o nobre senador não se fez cargo de responder a outras razões apresentadas a favor do espaçamento marcado na emenda. Dá-se como uma razão principal o marcar-se um dia fixo para as eleições em todo o império, evitando-se assim os abusos que os presidentes de províncias têm praticado em diversas eleições. Eu creio que o nobre senador não desconhecerá que muitos destes abusos têm tido lugar, e por isso tal medida me parece de utilidade.

Outra razão de muito peso, que até foi reconhecida pelo nobre senador, é o mau estado de nossa legislação sobre eleições, principalmente a respeito das mesas paroquiais cujas eleições, feitas como se acha determinado na atual legislação, podem ocasionar, como por vezes têm ocasionado, sérios desaguisados; e eu temo que eles possam ser levados a um ponto maior, e até mesmo que aconteçam sucessos bem desagradáveis. Isto não se pode contestar, e até na casa há um projeto de um nobre senador, que ainda se não discutiu, mas deve ser discutido pela importância de suas disposições a este respeito. Eis aí mais uma razão para que se espacem as eleições; porque, ocupando-se desse objeto no tempo que nos resta neste ano, e na sessão seguinte, ainda tais providências podem vir a servir para as eleições que se hão de fazer em outubro de 1841. Que a formação das mesas paroquiais produza funestíssimos desaguisados, é coisa que ninguém hoje pode deixar de recear; e é um sentimento que eu vejo manifestar-se em todas as conversações; e por isso julgo que é mais uma razão para ter lugar o espaçamento. Também o projeto do nobre senador é conveniente que se discuta, se não no todo, ao menos nas partes que julgo mais urgentes e indispensáveis, como, por exemplo, a formação das mesas eleitorais e o número dos eleitores; pois grandes abusos se têm praticado a este respeito. Observa-se que províncias, muito pequenas em relação a outras, dão um número de eleitores muito maior do que aquele que estas dão! A de Sergipe deu 5.000 eleitores, o que é um número extraordinário;

ao passo que a província de Minas Gerais, que dizem formar a quinta parte do império, dá apenas 1.200 eleitores! E será conveniente à causa pública que as coisas marchem desta maneira; que continue semelhante abuso? E não poderá esse abuso avultar ainda mais? Pois é sabido que as ambições se vão desenvolvendo cada vez mais, e que tudo se põe em prática para vencer nas eleições. Eu creio que é muito preciso remediar os males que provêm da nossa legislação eleitoral, e, para o fazer em tempo oportuno, é muito conveniente que se adote a emenda que espaça ainda mais as eleições.

Um nobre senador pela província da Bahia pronunciou-se contra o artigo 1º, por julgar conveniente que as eleições se façam quanto antes. Eu direi francamente que me não parece agora prudente mandar-se proceder já às eleições, e mormente naquela província. Corre como certo, e eu estou persuadido de que assim é, que tendo o governo demitido o presidente daquela província, o Sr. Thomaz Xavier Garcia de Almeida, e tendo nomeado para substituí-lo o Sr. Paim, este não aceitou a nomeação, e assim participou ao governo imperial. Ora, se até agora, como tenho sido informado por alguns nobres senadores daquela província, a Bahia se tem achado em um estado pouco lisonjeiro, e até havia receios a respeito da tranqüilidade pública; e isto quando havia um governo permanente, o que será agora, tendo essa província um governo provisório, pois que todos reconhecem a força moral que perde uma autoridade, uma vez que conste que foi demitida?!

Não entrarei no exame do procedimento do governo; mas é indubitável que o estado da província da Bahia é bastante melindroso, e Deus queira, como espero, que o bom senso, patriotismo e amor da ordem que têm manifestado os seus habitantes, não se deixem alterar pelas imprudências do governo, e concorram para salvar a província das funestas conseqüências que poderia trazer o passo, no meu modo de pensar, inconsiderado, que acaba de dar o governo. Não sei verdadeiramente, Srs., qual é a opinião do governo a este respeito, nem mesmo creio que nós temos um governo parlamentarmente organizado, em quem se possa ter confiança; não sei se o governo é solidário, como convinha que fosse nas circunstâncias excepcionais em que nos achamos; creio que o não é, apesar das explicações que na casa tem dado um nobre ministro, e que na câmara temporária, segundo li em um dos jornais, também deu outro nobre ministro, o do império, que eu julgo ser chefe do atual gabinete.

Digo que o governo não me parece parlamentarmente organizado, porque governo sem maiorias não pode ser sustentado, e eu não vejo que uma maioria sustente o atual gabinete; porque, mesmo nesta casa, um nobre senador, cujo apoio é mui valioso para o governo, nos declarou que ele prestava a sua confiança ao nobre ministro da justiça, mas não ao gabinete todo, porque a respeito do nobre ministro da justiça estava persuadido de que ele não seria transparente, e não viria a esta casa comprometer a coroa. Na outra câmara também, segundo li em um discurso recitado ontem, um nobre deputado, que faz parte da maioria daquela câmara, e que sustenta o atual governo, e até me parece que exerce um dos principais empregos do estado, isto é, o de inspetor do tesouro, fez a mesma declaração: declarou que prestava o seu apoio aos nobres ministros do império e da justiça, e por esta sua declaração fiquei eu entendendo que ele não prestava o seu apoio aos outros ministros. Tanto mais tenho eu razão para assim julgar, quanto desde a formação do ministério atual, se tem dito constantemente que alguns dos ministros, os de estrangeiros, da fazenda, e da guerra, devem muito brevemente deixar os seus lugares e ser substituídos.

Ora, estes boatos que circulam, corroborados com estas duas declarações feitas por dois membros tão importantes do corpo legislativo, me fazem crer que o ministério não está parlamentarmente organizado, e que não deve por isso merecer muito a confiança das câmaras. Se remontássemos à organização e dissolução dos ministérios que se têm seguido desde que foi demitido o de 19 de setembro, veríamos que, de então para cá, eles têm estado sempre tão vacilantes, que os ministros não sabiam se eram conservados ou demitidos; e, embora eles com uma fé muito robusta nos venham declarar aqui que continuam no ministério, contudo os fatos demonstram o contrário, e os nobres ministros hão de convir que, por eloqüentes que sejam, ainda maior é a eloqüência dos fatos. Ora, um ministério desta natureza poucas simpatias, pouco apoio encontra no país. Quem se importa com as opiniões, e a precária existência de um governo transitório que não é digno do conceito dos representantes da nação?!

Eu não sou sempre membro da oposição; tenho sido ministerial algumas vezes. Quando vejo que os ministros procuram fazer a felicidade do país, e tomam o caminho que a isso os pode conduzir, então sou decididamente ministerial. Esta casa, e mesmo a outra câmara, de que fui membro por muito tempo, sabem disso. Mesmo agora eu não nego constantemente o meu voto ao governo. Note o nobre senador, que hoje falou sobre a reforma do código do processo,

que eu já tenho votado por alguns artigos do projeto; mas não se deve exigir que eu vote cegamente por todos os seus artigos, e negarei o meu voto, quando entender que de alguns deles hão de provir males ao meu país. (*Apoiados.*)

Portanto, eu estou inclinado a votar pela emenda, porque espero que o corpo legislativo, durante o resto desta sessão e no princípio da outra, dará algum retoque na lei das eleições, remediando os males da organização das mesas paroquiais, e fixará o número dos eleitores.

Agora, Sr. presidente, cumpre dar uma explicação ao nobre ministro dos negócios estrangeiros, que entendeu, seguramente por eu me expressar mal, que eu tinha dito que melhor era ele não ter vindo à casa, quando se tratou do projeto da maioria do Sr. D. Pedro II. Decerto, eu não me expliquei bem. Eu não censurei o nobre ministro por ter vindo à casa: disse simplesmente que, tendo vindo votar, eu esperava que ele ilustrasse a matéria, que convencesse os que apoiavam o projeto, de que ele era contrário à constituição; porque, se o nobre ministro tomasse esta tarefa, se nos demonstrasse isso com evidência, penso que ele nos fará a justiça de crer que votaríamos contra um projeto que feriria a constituição.

O nobre ministro disse que votava segundo sua consciência, e que tinha boas intenções. Estou persuadido disso; mas espero que fará igual justiça aos que votaram em favor do projeto, e acreditará que também eles seguiram a sua consciência e tiveram boas intenções.

Mas disse o nobre ministro que os que votaram contra o projeto se expuseram mais do que os outros; dando a entender que foi melhor a posição ocupada pelos que votaram a favor do que a ocupada pelos que votaram contra. Há de me permitir o nobre ministro que eu discorde um pouco de sua opinião a esse respeito: os que apresentaram o projeto, e votaram por ele, persuadidos de que com isto faziam um serviço importante ao país, creio que se expuseram mais do que os outros; ao menos os fatos o provam. V. Ex^a, Sr. presidente, estará lembrado da discussão que houve na câmara temporária, logo que se apresentou o projeto nesta casa; da maneira por que foram tratados os membros que o apresentaram; das honrosas intenções que se lhes emprestaram, chamando-lhes de inquisidores de Veneza, etc. E até o governo mesmo... governo?! Creio que não temos governo; temos homens que se dizem ministros; mas que não sabem se o são... porém, os sectários do governo, isto é, os apologistas da atualidade, os que têm interesse em que

este estado desgraçado permaneça, o que dizem? Dizem que os que apresentaram o projeto são especuladores, querem empolgar os primeiros empregos do estado, e que talvez quisessem ser membros desse conselho privado que serviu de espantalho para tanta gente.

Ora, Sr. presidente, não tinha de passar este projeto pelas discussões marcadas no regimento, tanto nesta casa como na outra? Se não havia nenhum espírito... nenhum espírito... não sei que nome lhe dê... nenhum espírito maligno, ou desejo excessivo de conservar uma influência maligna e perniciosa nas circunstâncias atuais, por que não se quis discutir? Por que recuou-se? Por que calou-se e não se quis fazer cair o projeto pela força dos argumentos? A posição pois dos que votaram pelo projeto foi pior do que a dos outros, porque os outros, pelo seu mesmo silêncio, não se comprometeram em coisa alguma. Sr. presidente, V. Ex^a sabe que um membro da outra câmara se atreveu a dizer que, por meio das pessoas as mais rasteiras e intrigantes, se procurava iludir a S. M. Ora, Sr. presidente, isto é uma calúnia tão revoltante que eu apelo para os membros da casa que têm entrada no paço, e principalmente para um que tem a bem merecida honra de ser mestre do Sr. D. Pedro II. Ele sabe se aqueles que apresentaram o projeto são os que rodeiam constantemente a S. M. Decerto ele sabe muito bem que não, e que eles não têm procurado iludir o augusto monarca com baixas intrigas. Se baixas intrigas têm havido, o que eu não sei, estão do outro lado. Espero que o senado me perdoará o ter entrado nessas explicações; calúnias que desonraram a tribuna bem mereciam ser repelidas.

Disse o nobre ministro de estrangeiros que aos que votaram pelo projeto é que cumpria sustentá-lo, e dar as razões em que se fundavam para que ele passasse. Pois o nobre ministro não ouviu o discurso com que motivou o projeto o seu digno e ilustrado autor? Não ouviu, no dia em que ele entrou em discussão, um membro desta casa, o Exmo. Sr. presidente, largar a sua cadeira, e apresentar razões para que ele passasse ao menos à segunda discussão, razões que me pareceram convincentes e incontestáveis? O que queria o nobre ministro? Que fôssemos reproduzir os mesmos argumentos, tirando-lhes talvez o brilho e a força? Ou que fizéssemos uma repetição desnecessária? Não mereciam porventura as honras da resposta, tanto o discurso do nobre autor do projeto, como o do outro nobre senador que o sustentou? Se o silêncio foi culpado, a culpa só cabe aos que votaram contra.

Ora, tornemos ainda à questão de saber se ficaram mais expostos os que votaram contra o projeto. Sr. presidente, tanto isto é inexato que nas folhas que sustentam o governo vão sempre se envenenando as opiniões dos que votaram a favor; e até nas províncias já principiam a ser perseguidos os que julgam um bem para o país a declaração da maioria do Sr. D. Pedro II. Sim, eu li no jornal da casa que já no Ceará se vai perseguindo como conspiradores os que desejam a maioria de S. M. o imperador. Oh! se são conspiradores os que querem que o Sr. D. Pedro II ocupe o lugar que lhe é dado pela constituição, que nome poderão ter aqueles que os perseguem? Eu não lhes quero dar nome algum: mas, conspiradores os que desejam tirar o país do estado excepcional em que se acha, que ninguém duvida ser um estado prejudicialíssimo à nação! Não, estes não são os conspiradores.

Ora, disse mais o nobre ministro dos negócios estrangeiros que não se podia fazer maior o que é menor pela natureza. Este argumento já foi respondido; e, quanto a mim, satisfatoriamente. Mas, como a matéria é de bastante transcendência, cumpre fazer mais algumas reflexões a respeito. S. M. o Senhor D. Pedro II será menor pela natureza, por falta de desenvolvimento e de conhecimentos? Creio que não, e temos documentos incontestáveis que provam o contrário. Já um nobre senador fez aqui a enumeração dos conhecimentos adquiridos por S. M. o Senhor D. Pedro II, e estas informações lhe foram transmitidas por uma pessoa que me parece que se deve considerar como oficial; e é o nosso ilustre colega e digno mestre de S. M. I. (*Apoiados.*) Depois dele dizer que S. M. se achava suficientemente instruído nas línguas francesa e inglesa, na história e geometria, e nos princípios gerais de direito público, e que particularmente conhecia bem a nossa constituição, acrescentou mais uma coisa, que então o nobre senador se esqueceu de referir, e que eu hoje, com a maior satisfação, repito nesta casa, a saber que o Senhor D. Pedro II tinha já mais conhecimentos do que muitos reis da Europa. (*Apoiados.*) Ora, se S. M. se acha nestas circunstâncias, se ele tem mais conhecimentos do que muitos monarcas da Europa, como assevera o seu digno mestre (e eu penso que assim é), qual é a razão por que ele há de ser julgado menor pela natureza? Por que não pode tomar conta do governo do império? Eu, Sr. presidente, também vou aprendendo a não seguir em tudo as regras absolutas; neste caso também estou inclinado a adotar a bula das circunstâncias. (*O Sr. Vasconcellos ri-se.*)

O nobre senador ri-se! Não queira exclusivamente para si o mudar de opinião, quando a consciência o ordena, e o bem do país o exige.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Ora, examinemos quais são as nossas circunstâncias no estado excepcional em que nos achamos. Do norte ao sul, em todos os pontos do Brasil, não se vê senão desordens, comoções, desgraças, derramamento do sangue brasileiro, um escoamento absoluto das nossas rendas públicas, uma dívida crescente todos os dias, os partidos sumamente irritados, e sem esperança alguma de conciliação, pois eu estou intimamente convencido de que não pode haver uma conciliação enquanto durar o estado excepcional em que nos achamos. Acho, senhor presidente, que ao governo atual é que bem cabia o nome de – governo demônio – porque, desde que ele tomou conta dos negócios públicos, aumentaram-se consideravelmente as desgraças do Brasil, e todos os dias vão em um argumento progressivo. V. Ex^a note que quando chegam paquetes do Norte, todas as notícias que se recebem são para contristarem os amigos do país. Em que estado se acha a província do Rio Grande? Em tal estado, senhores, que todos os remédios que lhe são aplicados produzem o efeito contrário. Como se acham as províncias de Santa Catarina e Maranhão?

Se pois as nossas circunstâncias são as mais desgraçadas possíveis, por que não havemos de aplicar o único remédio, que, no entender, suponho eu, da maioria da nação, pode curar os nossos males? Eu, pelo menos, não converso com pessoa alguma que não julgue que só na época da maioridade do Sr. D. Pedro II é que poderemos ver conciliarem-se os partidos, e restabelecida a ordem pública no Brasil. (*Apoiados.*) Nessa época o chefe do estado se achará no gozo de todas as atribuições, que competem ao poder moderador; não atenderá ele a mesquinhos interesses individuais, não entrará em... (Não queria usar da palavra transações, mas enfim elas existem.) ...não entrará em transações prejudiciais ao Brasil, porque o imperador não tem necessidade de eleição nem de reeleição; e eu me persuado de que o senhor D. Pedro II, quando nomear ministros, não os atraiçoará.

Hoje um nobre senador achou que o nobre ministro da justiça com muita razão tinha dito que nós devíamos preparar as coisas para a maioridade de S. M., reformando os códigos. Eu desejo que os códigos se reformem, e já o disse, tenho dado meu voto a alguns artigos do projeto em discussão; a todos não, porque me parece

que, em lugar de bens, hão de produzir males. Mas o nobre senador se persuade porventura de que só com a reforma dos códigos se restabelecerá a ordem no Brasil?

O SR. VASCONCELLOS: – Não.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu creio que não; e muito estimo que o nobre senador também reconheça isto. Eu suponho, Sr. presidente, que quando o Sr. D. Pedro II subir ao trono e tomar conta do governo do Brasil, há de achar uma cooperação franca e sincera, da parte de todos os bons brasileiros, para se reformarem todos aqueles atos legislativos que carecem de reforma. (*Apoiados.*) Então não haverá as prevenções que hoje acolhem a apresentação de qualquer projeto; não se dirá: isto é para se poder praticar tal ou tal arbitrariedade ou imoralidade. Então desaparecerão as prevenções, e tudo se fará com mais facilidade, e para o bem do país.

O nobre senador figurou a hipótese de ele ser chamado ao ministério pelo Sr. D. Pedro II, e disse que então appareceria a opposição pessoal. Creio que não tem razão o nobre senador de assim pensar; nem creio que o nobre senador será o mesmo, como ministro do Sr. D. Pedro II, do que sendo ministro dessas regências transitórias, que não podem, embora quisessem, fazer o bem do país. E muito menos se pode agora fazer o bem do país, pois julgo que se não quer fazê-lo. Com effeito, é querer fazer o bem do país o deixar assim, andar as coisas de 12 de abril de 1839 para cá? Até então ao menos, eu entendia o estado do corpo legislativo; havia uma opposição forte, e vigorosa; mas o ministério também estava unido, e marchava com a sua maioria. Mas, de então para cá, há porventura alguma solidariedade nos ministérios? Sabem os ministros se são ou não ministros? Creio que não; e o resultado tem sido perderem-se todas essas sessões; e eu desde já declaro as minhas prevenções; o resto do tempo há de se passar da mesma forma. Agora se vai dizendo que, fechando-se as câmaras, se mudará o ministério, ou haverá modificação nele. Eu creio que assim acontecerá. Deus sabe se na legislatura futura acharemos os mesmos ministros! Se os acharmos, talvez sejam moribundos, como de certa época para cá tem acontecido. E há de me perdoar o nobre ministro dos negócios estrangeiros que eu não tenha fé nas suas asserções: julgo que estava completamente enganado quando asseverou que os outros seus colegas saíram do ministério, porque quizeram, porque pediram suas demissões. É desgraça que o nobre ministro esteja como o peregrino em Jerusalém, ignorando o que todos sabem. Portanto, creio que o nobre ministro nos veio fazer essas declarações ou por honra da firma, como se costuma dizer, ou por estar iludido.

Continuo por ora a votar pela emenda.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

3ª discussão da resolução sobre o arrasamento do morro do Castelo;

1ª discussão da resolução sobre os estudantes Frederico Augusto Xavier de Brito e João Luiz d'Avila;

Continuação da 2ª discussão da resolução que adia a época das eleições à assembléia geral;

E, logo que chegue o ministro da justiça, a discussão do projeto – O –, de 1839, que reforma os códigos.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente: – 3ª *Discussão da resolução relativa ao arrasamento do Castelo; votação.* – *Discussão do projeto – O –, reformando os códigos criminal e do processo.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro da fazenda, remetendo os autógrafos sancionados das resoluções que aprovam as aposentadorias de Joaquim José Teixeira e de Silvério Caetano da Costa: fica o senado inteirado, e manda-se participar à câmara dos Srs. deputados.

Ficam sobre a mesa as folhas do subsídio dos Srs. senadores, vencido no segundo mês da presente sessão, e as dos vencimentos dos empregados da secretaria e despesas da casa do senado.

Lê-se, e fica sobre a mesa, um parecer das comissões de marinha e guerra e de fazenda, oferecendo um novo artigo em substituição ao 3º da resolução que marca os vencimentos dos empregados da secretaria do conselho supremo militar.

ORDEM DO DIA

Entra em terceira discussão a resolução que concede a Conrado Jacob de Niemeyer e Pedro de Alcantara Bellegarde a faculdade de organizar uma companhia para o fim de arrasar o morro do Castelo desta cidade.

O Sr. Presidente observa ao senado que na segunda discussão caiu um § ou condição do projeto, obrigando o tesouro a pagar à companhia uma prestação mensal de 3 contos de réis, entretanto que nesta mesma discussão havia já passado a condição pela qual a companhia é obrigada a empregar em tal empresa um número de braços no valor duplo da prestação que lhe for concedida. Tendo pois passado aquela condição, S. Ex. lembra esta circunstância ao senado, para ele se regular na terceira discussão.

O SR. ALENCAR: – O senado reconheceu que o projeto era conveniente, por isso que o aprovou em primeira e segunda discussão; o que lhe fez porém algum peso foi a prestação mensal, provavelmente por julgá-la excessiva. Estou convencido de que a intenção do senado é que se consigne alguma quantia, contanto que não seja tão grande como a que está marcada no projeto. Tendo sido aprovada a condição quarta, pela qual os empresários são obrigados a empregar na obra um número de braços no valor duplo da consignação que lhe for concedida, aprovada está também a idéia da prestação mensal; a dúvida só versa sobre o quantitativo; e querendo conciliar estas duas idéias, ofereço uma emenda fixando a prestação em 2 contos de réis.

Lê-se a seguinte emenda:

Instaure-se o § 4º do artigo 2º, com a declaração porém que a consignação mensal seja de dois contos de réis. – *Alencar.*

É apoiada e discutida a matéria, é aprovada a resolução com a emenda do Sr. Alencar, a fim de voltar à outra câmara.

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, são eleitos à sorte, para o seu recebimento, os Srs. Ferreira de Mello, Almeida Albuquerque e Almeida e Silva; e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora, em 30 do mês passado, do artigo 16 do projeto de lei – O de 1839 – oferecendo emendas aos Códigos Criminal e do Processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Vergueiro, Mello e Mattos e Hollanda Cavalcanti, apoiadas em anteriores sessões.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Pedi a palavra para oferecer uma emenda restringindo mais a idéia que se contém na emenda do Sr. Mello e Mattos. Julgo conveniente que se acrescente – *ex officio* – somente, porque, quando o mandado de busca se fizer a requerimento das partes, ficam salvas as disposições do código.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda aditiva ao artigo 16:

“Depois das palavras – de um mandado de busca – acrescente-se – *ex officio* – A. Monteiro.”

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, eu não tenho podido assistir à discussão deste projeto por incomodado, nem tenho lido a discussão que sobre ele tem havido; assim, não poderei responder a alguns senhores que têm sustentado o artigo, e por isso as minhas reflexões versarão unicamente sobre a letra do artigo, sem relação aos discursos que se tem emitido na casa. O artigo, que parece muito inocente, mas que de simples não tem nada, é concebido nestes termos: “Para concessão de um mandado de busca nos casos em que tem lugar, bastaram veementes indícios, ou fundada probabilidade da existência dos objetos ou do criminoso no lugar da busca.”

Eu principio por ignorar a necessidade de se conceder este artigo; não descubro necessidade alguma; o que descubro é que, tanto no artigo como em todo o projeto, não se atendeu às necessidades do país; os defeitos do código do processo que têm sido apontados por diferentes tribunais, pelo procurador da coroa e por vários magistrados, não são atendidos neste projeto. Ouvi dizer que o projeto foi organizado por uma comissão composta de dois membros do supremo tribunal de justiça, dois desembargadores e dois juizes de direito. Do tribunal supremo da justiça conheço um membro que, contra a disposição da lei, foi para esse fim dispensado do serviço do tribunal; o outro não sei quem ele é, não foi dispensado. Porém, eu noto que a nobre comissão que organizou o projeto teve o cuidado de não tocar em coisa alguma, sobre providências que é necessário que se dêem, tanto a respeito do supremo tribunal como das relações. Talvez que se o projeto fosse organizado por letrados, não se omitisse essa parte tão essencial.

O SR. VASCONCELLOS: – Também entrou na comissão um advogado.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Sim, todos eles fizeram esse projeto chamado de sabedoria; mas não vejo nele aquelas providências que a nação esperava, e que o governo tem recomendado. O que se faz no projeto é acabar com tudo, reduzir-nos, não ao sistema antigo das ordenações, mas ainda a pior estado.

Eu desejava que os nobres senadores que sustentam o artigo mostrassem a necessidade da medida que ele encerra. Eu não vejo necessidade alguma, porque no Código do Processo está dito a este respeito quanto é preciso; mas pelo projeto vai-se tirar uma disposição essencial que se acha no código. O código exige o juramento; mas nos, parece que estamos no sistema de não querermos juramento para coisa alguma; para isso vamos caminhando; já com o código se acabou com os juramentos, que não faziam mal algum.

Para a concessão do mandado não se exige juramento. Eu não sei o motivo por que isto se determina.

Creio que, para sustentar sua opinião, alguém se lembrou de denúncias dadas por ministros de estrangeiros; mas denúncias desta natureza, ou participações de tal espécie estão na ordem de denúncias dadas para certos e determinados fins; mas isto não são argumentos para o senado, nem têm nada de relação uma coisa com outra.

Quando se pergunta por que se suprime o juramento, diz-se que é porque se vai dar busca por meros indícios. São buscas por fantasia. Quem avalia é quem manda passar o mandado de busca; mas o que observo é que estamos mais atrasados do que há um século estávamos; e se vamos assim, vamos parar na legislação de D. João V. Mas mesmo neste tempo, quando se mandava proceder a uma busca, era sem arbítrio de quem quer que fosse; era preciso uma ordem por escrito, e que se provasse o que se dizia, e não fossem meras suspeitas; e nas mesmas legislações posteriores idênticas disposições se observam.

Diz-se todos os dias que a polícia de Lisboa era polícia do inferno; mas veja-se se lá se procedia com este arbítrio, se se davam buscas desta forma; tais disposições são piores do que as da inquisição, e sabe Deus onde isto vai parar!

Diz este pequeno artigo: “nos casos em que tem lugar”... Que casos serão estes? Onde estão estes casos...

O SR. VASCONCELLOS: – No código.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Mas são só estes de que trata o código, ou serão alguns mais? Não é possível que as buscas sejam dadas em casos não especificados no código? Mas suponhamos que sejam só estes casos. Se eles estão determinados no código, não há razão para que se não defira o juramento. Vem uma parte, e diz: furtaram-me um preto, quero que se dê busca em casa de fulano, onde suspeito que ele está; mas entretanto não se admite juramento, porque a pessoa que vem dar a denúncia é tão autorizada que não há motivo algum para que se possa duvidar dela. Eu vi, talvez não haja dois meses, um mandado passado para se dar busca em casa de um José de tal, de maneira que se podia com tal mandado dar busca na casa de quantos cidadãos tivessem esse nome. Ora, se isto acontece, havendo a legislação que determina positivamente a fórmula de se expedirem os mandados, o que não acontecerá com a legislação que autoriza buscas por indícios? Na legislação do Brasil é que se vêem estas maravilhas.

Eu entendo, à vista de tudo isto, que a única emenda que deve sofrer este art. é a supressiva, porque as alterações que se devem fazer no código não vêm especificadas, nem no art., nem no projeto. Entretanto, julga-se que o estado em que nos achamos é perigoso quanto é possível, que é necessário legislar-se, tomar-se providências, etc.; mas o que eu observo é que queremos fazer legislações vagas; estamos no sistema de fazer leis que ninguém entende; e depois autoriza-se o governo a fazer regulamentos, e ele então autorizado faz regulamentos como o da alfândega.

O SR. VASCONCELLOS: – Isto é da constituição.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – É da constituição dar regulamentos; mas o governo julga-se autorizado para legislar, e legisla; a constituição manda que ele faça regulamentos que facilitem a execução das leis; mas não que neles altere as disposições legislativas; não quer que os ministros de estado legislem como entenderem. Mas examinando-se um regulamento, o que se observa é que ele contém alterações na parte mais essencial da legislação. E como não há de ser assim, se não há quem lhe tome contas? Como não hão de ir as coisas como vão, se tudo se faz impunemente? Se formos neste andar, então melhor é que se redija outro projeto, pelo qual se autorize o governo a governar como quiser, sem fazer caso da constituição, da representação nacional, nem de coisa alguma. Isto é o mais fácil, mas ele tem o cuidado de fazê-lo sem pedir licença a ninguém.

O nobre senador que assinou este projeto não reconhece que o código do processo tem sido emendado pelos diferentes ministros da coroa, cada um com a sua interpretação contrária? Quem se quiser dar ao trabalho de examinar isto, recorra à coleção das leis. Todos os dias se vêem decretos explicando, alterando, revogando disposições do código, cada um a seu feito...

O SR. MELLO E MATTOS: – E quem é o culpado disso?

O SR. A. ALBUQUERQUE: – É o nobre senador, e outros que as consentem, e outros que as aconselham; se não houvesse conselheiro que fizessem insinuações tais, os ministros talvez assim não procedessem.

Eu entendo que não pode passar este artigo, salvo se se pretende que passe esta grande obra da sabedoria, que vai pôr o país em anarquia. Se o código do processo trouxe inúmeros embaraços à administração da justiça, o projeto vai fazer a desordem em todo o Brasil; não há um só canto, que não fique vexado, oprimido.

Por isso voto pela supressão do artigo, assim como hei de votar contra todo o projeto.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – O nobre senador que acaba de falar opôs-se a todo o artigo 16, e nos seus argumentos envolveu todo o sistema do projeto. Conquanto eu já em outra ocasião emitisse as minhas idéias a esse respeito, contudo, como acho que se não podem deduzir deste artigo os argumentos que se produziram contra ele, vejo-me na necessidade de apresentar mais algumas razões. Eu me persuado que este artigo 16, que trata das buscas, só as faculta em certos casos; e para elas terem lugar é necessário que ocorram umas poucas circunstâncias; é por isso que se diz no artigo que – para a concessão de um mandado de busca, nos casos em que tem lugar, bastarão veementes indícios, etc. – A forma por que se manda passar o mandado de busca está regulada em lei, assim como a maneira por que ele deve ser executado; e a disposição do artigo altera porventura a legislação que há a este respeito? Pelos argumentos que se produziram, inculca-se que o artigo anula toda a legislação que existe sobre esta matéria; mas eu peço aos nobres senadores que assim pensam permissão para lhes dizer que estão enganados. Ele só contém uma alteração, e é sobre o modo por que se deve decidir o juiz a fazer passar o mandado. Parece-me que alguns nobres senadores não entendem o artigo, quando lhes ouço dizer que com este projeto a legislação se torna pior do que no tempo antigo, pela razão de que, passando o artigo se irão dar buscas, sem que o mandado seja passado segundo os preceitos da lei. Ora, não há tal; porque, pelo artigo, se não dá este arbítrio: ele diz (*lê*). Os casos de que trata o artigo estão consignados em direito; e quais são eles? Acham-se consignados no artigo 180 do código do processo e seguintes (*lê*). Julgo escusado referir todos os casos que a lei tem especificado, para que os juizes possam mandar passar mandado de busca. À vista disto, é evidente que o artigo em nada altera a legislação.

Disse-se: “Com a doutrina de tal artigo, vai-se à casa de um homem para dar-se uma busca, e não se lhe diz o que se vai fazer”; mas, não é assim; os casos em que se passam os mandados, a forma que os regula, tudo está marcado no código do processo, que diz: (*lê*). Portanto, daqui se evidencia que a este respeito o artigo nada altera, todas as circunstâncias do código são guardadas; tira-se unicamente o depoimento da testemunha; tudo o mais fica em pé. O art. 198 do referido código diz: (*lê*); e mais adiante, no artigo 200, se diz: “Finda a diligência, se lavrará auto de tudo quanto houver sucedido, etc.”: tudo isto são fórmulas garantidoras da liberdade dos cidadãos. Altera porventura o artigo estas fórmulas?

Em nada. Só altera o que eu já disse; porém, querendo eu limitar mais alguma coisa o artigo, ofereci a minha emenda para que depois das palavras – para a concessão de um mandado de busca – se acrescente – *ex officio* –, ficando ainda em vigor a outra disposição do código que vem a ser – admitir o processo geral da parte quando o caso não é particular –, porque o fim que o nobre autor do projeto teve em vista foi estabelecer uma melhor polícia, e prevenir os delitos públicos. Portanto, com esta minha emenda ficam conservadas todas as garantias que se querem dar à ordem, ao mesmo tempo que também ficam subsistindo para com os particulares as disposições do código. Creio que assim tenho conciliado a opinião de alguns dos Srs. que se opõem ao artigo, na hipótese de que a doutrina nele contida destrói toda a legislação existente sobre este objeto, a qual aliás é muito boa, atenta a de outros países civilizados. Esta legislação, porém, fica em vigor, como já demonstrei, e não é prejudicada pelo artigo.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – O nobre senador já se vai chegando à razão: já reconhece que não há necessidade alguma de rejeitar todas as disposições do código; mas com a sua emenda quer que a doutrina do artigo seja relativa à concessão de mandado de busca *ex officio*, e sustenta que a legislação do código está em pé: eu creio que ninguém duvida disso. Mas estas buscas sem denúncia, nos países onde se procura não vexar os cidadãos, não são feitas por meros indícios, o que é muito vago, porque uns podem dizer que este ou aquele indício é muito veemente, e outros não. Se esta legislação fosse só para o Rio de Janeiro, ainda isto tinha um passe; mas note-se que se legisla para todo o Brasil, o qual não está todo em estado de ter pessoas aptas para serem incumbidas da polícia, e que tenham tanta circunspecção para desempenhar suas funções, como pode ter um magistrado que disso for encarregado na corte. A experiência nos dá provas disso, não é necessário ir muito longe; basta passar-se ao outro lado da baía para se observarem coisas que causam admiração; e se isto sucede nas vizinhanças da corte, o que não irá pelo interior? Além disso, pode acontecer que os particulares abusem da fé do juramento; todavia, a parte denunciante não está dispensada de o dar, e estimo que o nobre senador convenha nisso: nós temos exemplos da polícia da França, e felizmente não lembrou a alguém introduzir o sistema policial de espionagem de se meterem espíões em casas como criados; e era isto o que se via praticar em Lisboa no tempo de um intendente de polícia. Quem queria um criado ia buscá-lo à polícia, e trazia para casa um denunciante

de tudo quanto se fazia e dizia em casa. Não está presente um nobre senador, que ia sofrendo muito por dizer em sua casa: – Lá levou o diabo a águia francesa. Se introduzir tal sistema entre nós, então quem tomar um criado branco terá em sua casa um espião, e até mesmo seduzir-se-ão os pretos de casa, para saberem deles tudo quanto se passa, e eis aí um belo sistema de polícia, que talvez muita gente desejará.

Srs., a polícia de França não vexa ninguém: a polícia chamada administrativa, que difere da judicial, vigia sobre toda a França, sem que assuste a ninguém; é uma instituição feita para benefício geral dos cidadãos; é uma polícia, por assim dizer, invisível. Ela não vexa ninguém; mas, ao mesmo tempo, segue os passos, perscruta as intenções de todos os indivíduos. Existe, por exemplo, um indivíduo que intenta pôr em prática alguma coisa contra a ordem pública: há pessoas tão hábeis, encarregadas da polícia, que o estão vigiando por todos os lados, que quando pretende realizar qualquer projeto contra a ordem pública, vê-se logo embaraçado pelas providências da polícia. Ali sabe-se que existe polícia; um cidadão está tranqüilo em sua casa: tem conhecimento da existência da polícia; mas não a vê; só quando se tenta pôr em ação o fato criminoso é que seus agentes se apresentam. Mas nós estamos muito longe de ter uma tal polícia, e por isso os nossos costumes vão piorando; os fatos provam que talvez, há vinte ou trinta anos, houvesse mais moralidade do que há hoje. Eu desejo que o governo vigie sobre o país, e que sempre que tome as medidas que julgar convenientes para manter a ordem, proceda com toda a circunspeção: é isso muito necessário. Qual é o cidadão que não quer que o governo tome sobre si a repressão de todos os fatos que podem perturbar a ordem pública? Ninguém; mas é preciso que nessa mesma repressão não haja arbitrariedade; porém, quer-se permitir o arbítrio, concedendo que por meros indícios se dêem buscas. Eu quero polícia; mas quero que a polícia obre e marche como deve.

Tenho em meu poder os diferentes relatórios dos ministros de estado que tem havido; mas vejo que entre nós se pratica o que se não pratica em país algum: nos outros países as propostas do governo não são desprezadas; entre nós há maços delas que estão em abandono, entretanto que se gasta o tempo sem se fazer coisa alguma, como no ano passado, e nos dois meses que deste ano já tem decorrido de sessão. O mais que apareceu este ano no senado foi uma célebre lei de eleições; as propostas, porém, conservam-se no canto: e o governo também se não importa que elas fiquem

entregues ao pó. O nobre senador, o Sr. Alves Branco, fez sua proposta em 1835, e depois dele o Sr. Aureliano: todas vinham com seu preâmbulo muito bonito: é preciso dividir a polícia, diziam eles, em judicial e policial, porque as funções judiciais não são compatíveis com as policiais; porém, mais abaixo esqueciam-se destes princípios e caíam no mesmo princípio que procuravam evitar. Eu não sei em que país se desprezem as propostas do governo, sem que ele com isso se importe; mas no nosso país elas se desprezam, e depois apresenta-se um projeto para se emendarem os defeitos do código; mas que projeto?! Um projeto da natureza deste, que elimina o juramento das partes, e que nada providencia sobre as necessidades que há muito são reclamadas pelo país, pelos tribunais e respectivas autoridades. E em lugar de a isso se ocorrer, trata-se desse projeto quando na casa há outro que tem por fim melhorar o código, trabalho de uma comissão mista de ambas as câmaras; mas não se faz caso dele, entende-se que devemos deixar de parte tudo o que existe feito, para nos ocuparmos desta grande obra da sabedoria!...

O SR. VASCONCELLOS: – Este projeto é mais perfeito.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – É mais perfeito?! Nem tem cara de projeto, é um baralhamento de coisas, contém disposições obscuras, dá novas atribuições aos juizes de paz. Todos os dias se clama que os juizes de paz não podem nem devem desempenhar tais e tais atribuições; mas vem este projeto e o seu sistema de encher o Brasil de delegados de polícia, ofendendo o amor-próprio dos magistrados, o que é inevitável, porque empregado algum ou magistrado que tem certa jurisdição gosta que lhe venham dar regras. Pelo projeto até são forçados a obedecer, porque se emprega – o mando, ordeno, e cumpra-se, etc. –: quando a nossa legislação tem estabelecido mesmo sobre as ordens que são expedidas de autoridades maiores para menores, como de corregedores para juizes de fora, não autorizava este mando, mas sim o – faço saber, etc. –; mas o projeto emprega o – mando –; usa do positivo – faça assim como eu mandar –, não deixa discricção alguma na maneira por que se poderá obrar, por ele ficam reduzidos os magistrados a moços de servir; e entretanto chama-se a este projeto – perfeito, obra-prima –; mas eu acho que sempre será bom que o nobre senador o guarde na coleção de suas obras de sabedoria; e para esse fim conseguir voto contra ele.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, estou admirado de que tenham atacado tanto este projeto, principalmente os nobres

senadores representantes pela província de Pernambuco, onde a assembléia provincial, por um ato legislativo, privou os juizes de paz de exercerem funções policiais, reduzindo-os meramente a juizes de conciliação, o que importa em torná-los autoridades nulas, não podendo perseguir criminosos nem prevenir os delitos. E é neste estado de coisas que, aparecendo um projeto que trata de estabelecer magistrados policiais, é ele atacado, e não se quer que outras autoridades façam alguma coisa a tal respeito, quando é por todos reconhecido que a causa principal de nossos males provém da impunidade dos crimes! Eu não tenho votado por todos os artigos do projeto, e talvez deixe de votar por alguns outros que ele contém; mas voto pelo artigo que se discute, e parece-me que já apresentei um fato que justificou o motivo do meu voto, qual o das notas falsas, a cujo respeito, sendo necessário providenciar em virtude das disposições do código, isto se não podia fazer sem que o magistrado saltasse pela lei; e a este argumento ainda se não respondeu cabalmente...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Continua-se sempre a achar que a determinação do artigo é insólita, é inconstitucional, que há de produzir muito mal ao país.

Eu citei, além disso, a legislação de nações, onde os juizes de segurança têm produzido o benéfico resultado de os cidadãos pacíficos não se verem entregues a todo o momento nas mãos dos malfeitores. Eu já disse em outra sessão, e o senado há de me perdoar o ser eu um pouco importuno a tal respeito, porquanto sou magoado pela perda de um genro na província que presidia, perda ocasionada por desordens, e à qual se seguiu a da filha e dos bens. Portanto, parece-me que alguma razão tenho para tomar grande parte nos meios de prevenir as desordens públicas. E quem há de supor atualmente que estamos num leito de rosas...

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Ninguém disse que estávamos em um leito de rosas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – ...e que não é preciso providenciar para que se previnam os delitos, e que os réus sejam bem castigados? Isto é necessário infalivelmente, e se assim não for, a sociedade não consegue seus fins.

Portanto, dos exemplos que apontei vê-se que, nos países mais civilizados do mundo, por nós conhecidos, se dá largas à justiça para a punição dos delitos; e, falando eu nesse sentido, o nobre senador

disse que eu tinha apontado exemplos, mas que eram exemplos de exceção, e não de regra geral.

Aqui o nobre orador discorre sobre o código de instrução criminal de França, e procura mostrar que os exemplos por ele citados no seu precedente discurso não eram de exceção, mas sim de regra geral; e da comparação que faz dessa legislação com a nossa, conclui a necessidade de se dar entre nós mais largas à autoridade policial. Continua dizendo:

Na França, os magistrados encarregados de perseguir os criminosos transportam-se de um lugar para outro, a fim de obterem os indícios do crime, procederem à prisão e ao mais processo que ali se costuma fazer para se obter o perfeito conhecimento do crime; mas entre nós, como em Pernambuco, onde os juizes de paz estão reduzidos meramente a juizes de conciliação, necessário é tomarem-se algumas providências, a fim de se evitar a continuação dos males que sofremos pela impunidade dos crimes. Se há necessidade de se tomarem tais medidas, julga-se que as que se tomam são insólitas; mas, não se entende que na França quem dá ou manda dar as buscas não fica responsável, ainda que as informações que lhes deram fossem falsas; mas entre nós, onde as autoridades judiciárias estão sujeitas à responsabilidade, quando tomamos tais providências, diz-se que elas são tirânicas, exorbitantes, etc. Isto porém é um argumento muito banal, e nós não devemos ter em tão pouca consideração exemplos de países que estão mais adiantados do que nós: essas nações com tais medidas conseguem seus fins. A ciência da jurisprudência é toda experimental, não é abstrata, não estamos no caso do círculo e do quadrado, que é hipotético, e do qual se pode ter conhecimento sem a experiência do mundo. Se a jurisprudência é uma ciência toda experimental, como nós não havemos de aproveitar das experiências feitas em países em que se tem conseguido os fins que nós desejamos, isto é, a tranquilidade e segurança do país, assim como dos bens e vida dos cidadãos? Eu também ofereceria emenda no sentido em que ofereceu o Sr. H. Cavalcanti, se não temesse prender absolutamente os braços à justiça para que não obre. Em uma palavra, se não admitirmos que os juizes de paz sejam encarregados desta parte da justiça, nem estas outras autoridades, então ainda damos mais azo à perpetração dos crimes. Senhores, nós verdadeiramente temos feito tudo a bem dos criminosos, dos que não respeitam a lei, e tudo contra aqueles que a respeitam. Isto é um partido mui desigual. O que nos cumpre fazer é procurar a punição dos criminosos, e a segurança dos cidadãos que respeitam a lei.

Eu ainda me lembro de ter ouvido defender nesta casa o princípio de que os que fogem das cadeias não devem ser punidos por essa ação, alegando a tendência natural que tem todos os forçados de evitarem a opressão. Mas, se um tal princípio prevalecesse, prevaleceria também aquele outro de não dever ser castigado aquele que com vistas libidinosas desejasse a mulher alheia; e assim discorrendo poderíamos aplicar esse princípio, de tendência natural a todos os crimes, o que é sem dúvida favorecer os criminosos e alentar a imoralidade.

Um nobre senador recorreu a um artigo constitucional para fortificar os seus argumentos, e para ver-se concilio a sua opinião, ofereço uma emenda neste sentido (*Iê*). Eu acho que a última parte da minha emenda, que esta providência dada pela legislação francesa é boa; os nossos magistrados policiais estão sujeitos à responsabilidade, e quando vão fazer as buscas deixam cópia do auto. No que eu não posso concordar é em que se atem as mãos aos magistrados: se não obrasse da maneira que se obrou, talvez que um milhão de notas se introduzisse na circulação. Eu vou mandar a emenda à mesa.

Vem a mesa e é apoiada a seguinte emenda substitutiva:

Nos casos dos crimes, em que há lugar a justiça ou procedimento oficial, podem as autoridades policiais, sendo urgente providenciar, proceder por si, ou por seus mandados, às buscas, logo que haja veementes indícios ou fundada probabilidade da existência do criminoso, ou dos documentos do crime no lugar da busca.

Ai se fará auto de que se deixará cópia.

Paço do senado, 2 de julho de 1840. Salve a redação. – *Carneiro de Campos*.

O SR. VERGUEIRO: – O ilustre senador que acaba de falar parece-me que esteve pela maior parte fora da ordem; parece-me que só veio à questão quando apresentou a emenda. Falou largamente sobre a questão das notas, para comprovar a necessidade da polícia. Não se nega essa necessidade; mas, a questão de que nós ocupamos é a de saber se para se expedir mandado de busca é necessário uma prova semiplena, ou princípio de prova, que é o que exige, o código do processo ou esse deve absolutamente renunciar toda a prova. A primeira vez que eu li este art., entendi que ele era inteiramente escusado; e se desde logo não propus a sua supressão, foi pelo respeito que consagro às luzes de seu nobre autor. Comparando o artigo com o código, entendo que nele nada se acrescentava mais do que as palavras – a fundada probabilidade – porque os indícios

estão exigidos no cód.; e pareceu-me que fundada probabilidade nada acrescentava, porque para a haver é necessário haver indícios; e fique ao mesmo tempo persuadido de que, pela doutrina do art., estavam guardadas todas as formalidades do código. Mas depois o ilustre senador se explicou claramente, dizendo que se guardavam todas as formalidades, exceto uma que é o juramento da parte ou de uma testemunha, mas eu como entendia o art. era que, para se expedir mandado de busca, bastavam indícios veementes, ou fundada probabilidade, debaixo das regras do cód.; mas, pelo que ouvi, há mais alguma coisa, e então devemos ser francos; falemos claro, não façamos uma legislação subterfugiosa; diga-se: – Não se exige prova alguma, é do arbítrio do magistrado policial mandar fazer buscas quando quiser, uma vez que diga que leve para isso indícios suficientes. – É melhor isso do que iludir o público com formalidades exigidas pelo cód., que não são cumpridas. Como é que os jurisconsultos não de cumprir tal legislação? Por meio de tal disposição conserva-se a forma do mandado, mas não o depoimento das testemunhas.

Eu não concebo tal modo de legislar, ou de entender a legislação. Eu entendo que a genuína inteligência do artigo é aquela que eu lhe dava no princípio, que nada havia demais do que a expressão – fundada probabilidade –; e que nada vinha a dizer, porque isso está compreendido nos indícios. Porém, depois convenci-me do contrário, quando ouvi dizer que ficava revogada tal formalidade, e conservadas as outras. Como é isto possível? Para que se há de deixar isto em dúvida? Eu creio que muitos jurisconsultos não de entender este artigo como eu declaro que o entendo.

Mas, pelo que vejo, querem-se iludir todas as fórmulas, e o que me convence disto é a letra do artigo seguinte, o qual diz: – Acontecendo que uma autoridade policial ou qualquer oficial de justiça munido de competente mandado, vá em seguimento de objetos furtados, ou de um réu, em distrito alheio, poderá aí mesmo apreendê-los e dar as buscas necessárias, etc. Já se vê que este mandado que leva o oficial de justiça, que vai em seguimento do criminoso ou dos objetos furtados, não leva, nem pode levar distinção do lugar e pessoa onde se deve dar a busca. Daqui se infere que se não quer probabilidade alguma, que se quer acabar com tudo que são formalidades, quer-se reduzir as buscas a um negócio inteiramente arbitrário! Eu estremeço das conseqüências que se podem deduzir daqui.

Tenho refletido que, se esta legislação tivesse somente de ser executada na corte, ou nas grandes povoações, isto poderia ter algum corretivo; mas, reflita-se que nos lugares pouco povoados tal disposição há de ter terríveis conseqüências. Nas grandes povoações a opinião pública faz com que se conserve um certo equilíbrio no procedimento das autoridades, que as obriga a circunscreverem-se às regras do justo e honesto, o que porém não acontece nos lugares pouco povoados: nestes lugares um delegado de polícia que queira tomar qualquer vingança, querendo insultar a um seu inimigo, poderá ir à casa dele, dizendo-lhe que tem veemente indícios de que em sua casa existe isto ou aquilo. Isto deve ter conseqüências muito sérias: portanto quando se legisla, é necessário não se ter só em vista as grandes povoações, mas todo o Brasil.

Não posso pois conformar-me com a doutrina do artigo, e agora ainda estou mais decidido pela supressão dele.

Disse o ilustre autor do projeto que em sua opinião entendia que o artigo não era necessário, porque os magistrados de polícia, debaixo do juramento de bem cumprirem suas obrigações, podiam mandar passar os mandados de busca. Eu peço licença ao nobre senador para me não conformar com este modo de entender a autoridade dos magistrados policiais. O que se exige aqui não é juramento geral, é um juramento especial sobre os indícios, sobre os fatos que conduzem ao crime, ou a obterem-se informações do crime: e há muita diferença entre um juramento especial e o juramento geral de bem cumprirem suas obrigações.

Demais, eu não posso considerar nunca o juiz como parte. É da ciência da jurisprudência haverem duas partes, e o juiz decidir entre uma e outra. Quem é parte neste caso é o promotor, quando não há parte ofendida que trate do negócio; e, neste caso, parece que não era necessária declaração alguma; o promotor poderia jurar: na falta de parte ofendida, a parte pública, que é representada pelo promotor público, pode apresentar o seu juramento: e assim estão salvas as dificuldades, e fica salvo o caso apresentado pelo nobre senador a que diz que se não tem respondido. E demais, a denúncia das notas falsas, dada pela delegação de França, vinha a verificar-se na alfândega, onde não era necessário mandado de busca, pois que ali se podem fazer todos os exames. Mas, disse que ele sempre seria necessário para se examinar a casa dos sócios ou correspondentes do delinqüente. Mas, saberia a delegação ou o ministro francês a casa onde, no Rio de Janeiro, teriam de ser recolhidos esses objetos do crime? Decerto que não, nem se podia saber;

portanto, havia de ser sobre os indícios que aparecessem no Rio de Janeiro.

Mas, admitido o promotor como parte a prestar o juramento, é claro que assim o magistrado policial tinha prova suficiente, e não devia ter dúvida nesse caso de expedir o mandado de busca, porque com esse indício ficava salvo da responsabilidade.

Mas eu acho mesmo uma contradição em dizer-se que bastam indícios veementes: logo, é necessário, para haver uma busca, que existissem indícios veementes. Mas isso exclui todo o princípio de prova a este respeito? Eu não concebo isso: é indispensável que existam esses indícios veementes; e não será necessário que haja alguma prova disso?! É isso o que quis o código, mas não é o que se quer agora: então não se diga que são necessários veementes indícios; basta que o magistrado policial diga que teve veementes indícios. Mas como está no projeto, é uma consequência necessária a não exigência da prova; mas, se a lei exige os indícios, como não há de exigir a prova deles, quando se der o caso? Eu julgo isso indispensável. É chamado um magistrado policial à responsabilidade; pergunta-lhe: – Por que razão mandou passar tal mandado de busca? Responde: – Por indícios veementes. Quais são eles? E neste caso é necessário que o declare: e se quer isso, como se não exige uma coisa tão pequena como seja o juramento da parte, ou de uma testemunha?

Eu já mostrei outra vantagem, a qual é ficarem consignados os indícios, e assim se adquirir certeza de que o magistrado policial obrou em consequência desses indícios, pois que eles ficam consignados por escrito; mas se assim se não praticar, ele pode inventar os indícios que bem lhe parecer, embora mesmo não houvesse indícios alguns que assim o determinassem a obrar.

Tem-se dito que, apesar de se cumprirem as disposições do código, os magistrados têm muitos meios para abusarem. Eu sei muito bem que, ao mesmo passo que se faz à lei, se trata de achar meios de a iludir; e nada há de que se não possa abusar; mas, porque se pode abusar, devemos franquear a porta aos abusos, para que na prática deles não haja incômodo algum? Eu creio que isso não é conveniente; deve-se empregar todos os esforços para que quem comete abusos, na sua prática sempre sinta algum incômodo.

Portanto, não sei como se podem rejeitar providências, somente porque se pode abusar delas: deste modo temos argumentos contra todas as leis: não se faça lei alguma, porque não há lei de que se não possa abusar, como efetivamente se abusa.

Parece-me que tenho justificado a minha opinião, de se dever suprimir o artigo: e passando ele com a minha emenda, é o mesmo que se a sua doutrina fosse suprimida, e por isso voto por ela.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – A matéria tem sido tão elucidada por alguns dos nobres senadores que me precederam, que sobre ela pouco resta a dizer. Pouco direi portanto, e forcejarei por não desviar a questão do seu verdadeiro ponto.

O artigo em discussão tem sido atacado por alguns nobres senadores, como atentatório e prejudicial a algumas garantias do cidadão. Não enxergo nele esses inconvenientes, que na realidade nele se não dão, como é fácil coligir de algumas observações que farei.

A constituição, no artigo 179 (não me recordo do número do §), diz que todo o cidadão tem na sua casa um asilo inviolável; que de noite somente se poderá entrar nela com o seu consentimento, ou nos casos de incêndio e inundação, e de dia somente nos casos e pela maneira que for determinada na lei. Ora, esses casos e essa maneira estão muito minuciosamente declarados no código criminal e do processo. V. Ex^a Sr. presidente, permitirá que eu leia os artigos relativos a esse assunto, e que lançam grande luz sobre a matéria em questão (*Lê.*)

O artigo que se discute não altera essas disposições: está inteiramente subordinado a essa legislação, que não revoga. Assim o mandado de busca somente pode ser expedido, para a apreensão de coisas furtadas, para prender criminosos, apreender instrumentos de falsificação, moeda falsa, para descobrir objetos necessários à prova de algum crime, etc. Deve ser executado com todas as formalidades prescritas nos artigos que acabo de ler, e que não são poucas. O círculo, os casos dentro dos quais se podem dar, são portanto limitados, e não admitem a gratuita suposição com que se tem argumentado, de que os ditos mandados hão de servir aos chefes de polícia para atacar a todo e qualquer cidadão injusta e impunemente. Semelhantes arbitrariedades e violências da parte da autoridade não são tanto para recear como se receiam, em um país onde existe quase ilimitada a liberdade da imprensa, onde é admitido em toda a sua plenitude o direito de petição, onde há tantos meios de patentear as ilegalidades e violências.

O artigo em discussão, portanto, não destrói as garantias que estabelece a legislação em vigor, apenas altera a disposição do artigo 19 do código do processo criminal, na parte em que exige para a concessão de um mandado de busca o juramento da parte

ou de uma testemunha. Diz esse artigo: *(lê.)* A questão portanto é mui simples, e reduz-se à conservação ou não conservação dessa prova, desse juramento que o artigo em discussão dispensa.

Sr. presidente, eu tive a honra de presidir por mais de 5 anos uma província. Achei-a sem partidos, deixei-a felizmente sem eles, e desejo de todo o meu coração que nunca se veja por eles dividida. As suas autoridades portanto não podiam ambicionar maior soma de poder e de força para servir a partidos. Entretanto, eu as vi mui freqüentes vezes lutar com as dificuldades de que as nossas leis as cercam particularmente, quando se trata de buscas para a prisão de criminosos. A autoridade pública consegue muitas vezes saber que em tal ou tal parte existe um criminoso, mas não encontra uma testemunha que o saiba comridamente e queira depor, e por isso é impossível dar-se a busca indispensável para verificar a prisão. Não existem entre nós, como em todas as sociedades, réus de crimes horrorosos, homens de incrível audácia, que parece haver despido a natureza de homens, para tomar a de feras que fogem repetidamente das prisões, que zombam impunemente das leis e dos tribunais, ainda quando os condenam, e que, apenas escapos e em liberdade, vão tomar satisfação e vingança das pessoas que contribuíram para que fossem processados ou presos? Não há muito tempo que as fugas das nossas prisões eram freqüentes, e muitos réus se passavam para a província. Algumas vezes aconteceu virem dizer-me em segredo algumas pessoas que este ou aquele réu estava em tal ou tal parte. Propunha-lhes eu que jurassem isso mesmo perante o chefe da polícia, a fim de se dar busca; prometia-lhes toda a proteção, toda a segurança; pediam-me quase pelo amor de Deus que tal não fizesse, diziam-me que tinham mulher e filhos, que transitavam freqüentemente por lugares ermos, que sendo chamados haviam declarar que nada sabiam. Daqui a alguns dias há de ser justicado um homem que já cometeu 6 ou 7 assassínios, e a quem o poder moderador acaba de negar graça. Se este homem conseguisse fugir da prisão, qual seria a corajosa testemunha que, sabendo, ou tendo indícios acerca da casa onde se houvesse acoutado, se animaria a ir jurar publicamente para autorizar uma busca?

E desgraçadamente não é somente nos juramentos para buscas que se encontra repugnância nas testemunhas, pela falta de segurança e pela impunidade que nasce do nosso estado e das nossas leis. Muitas vezes não se encontram testemunhas que queiram depor nos sumários que se tem de formar a certos réus de caráter audaz ou destemido, e que pelo terror que infundem têm adquirido uma certa celebridade. O receio de que sejam depois absolvidos pelo

júri, de que obtenham fiança ou *habeas corpus*, ou fujam das prisões, faz com que as testemunhas que sabem de seus delitos, receosas de suas vinganças, nada deponham, pois que não confiam da força e proteção da autoridade pública.

Tem havido mesmo réus que têm chegado a ponto de mandar intimar a juizes de paz, que lhes hão de tirar a vida se os processarem. Ignoram porventura os nobres senadores o que então acontece. Ou esses juizes deixam esses réus impunes, ou largam as varas, ou as escoltas encarregadas de prender os mesmos réus, compostas de homens que não querem ver todos os dias em perigo a sua vida, seguram-na por uma vez contra a vingança de tais criminosos. No primeiro lugar decerto em que se acham com eles sós dão-lhes uma descarga, matam-nos, e armam depois um auto de resistência com todas as formalidades. E como depois provar que não houve resistência, quando as únicas pessoas presentes ao ato são as próprias interessadas em ocultar o modo por que foi cometido?

Ora, quando isto acontece em uma das mais civilizadas províncias de todo o império, em uma província rica, onde os costumes são doces, onde há amor ao trabalho e à ordem, o que não acontecerá em outras em que não se dão igualmente estas circunstâncias? Qual será nelas o homem tranqüilo, que, tendo mulher, filhos e propriedade, querera jurar como testemunha para se dar uma busca a fim de se verificar a prisão de um criminoso cuja vingança tem a recear? É portanto indispensável que a força e o prestígio da autoridade se ponha de prêmio entre o homem pacífico que tem propriedade mulher e filhos, coisas estas as mais caras neste mundo, quanto ao estado de família, e o homem avezado a cometer crimes, e que nada mais possui sobre a terra do que a sua audácia e perversidade.

Por outro lado, Sr. presidente, eu não encontro no juramento exigido pelo art. 190 do código do processo as garantias ou segurança que alguns nobres senadores cuidam ver nele. O artigo diz: (lê.) Pode dizer-se que me dá muita segurança de que a minha casa não há de ser invadida e devassada aquela lei que deixa a sua entrada, por meio de uma busca, dependente da vontade e juramento do meu contrário? Será uma grande e importante garantia entregar a minha casa ao seu juramento ou ao de uma testemunha? De uma testemunha! E quando se sabe muito bem (e não é somente entre nós que isso acontece) que, sendo mui fácil, por 4 ou 6 mil réis, achar um homem que como responsável, assine um artigo ou correspondência em que se calúnia a outro que nem ao menos conhece, é também desgraçadamente fácil encontrar por aquela soma, ou

pouco maior, quem preste os juramentos indispensáveis para autorizar uma busca. Confia-se tanto na própria parte ou em uma testemunha, e não se quer depositar a menor confiança em um magistrado chefe de polícia!

Disse-se que o artigo em discussão não exige prova alguma, e que se podem dar buscas unicamente pela vontade das autoridades de polícia. O artigo requer, para a expedição de um mandado de busca, veementes indícios, ou fundada probabilidade. E como há de obter o chefe de polícia esses veementes indícios e fundada probabilidade sem algumas provas? Como hão de chegar ao seu conhecimento? O que se não quer é que fique com as mãos atadas e necessariamente dependente de uma testemunha. Se der uma busca arbitrária, sem motivo justo, para vexar alguém, será chamado à responsabilidade e há de se lhe perguntar que veementes indícios, que fundada probabilidade tinha de que tal objeto estava na casa, para lhe dar busca.

Disse-se porém que a responsabilidade era entre nós uma quimera. Não desconheço isso, e lembro-me mesmo de que havendo mandado organizar uma estatística, tão perfeita quanto o permitiam as circunstâncias, dos crimes cometidos na província do Rio de Janeiro nos anos de 1835, 1836, 1837 e 1838, montou o seu número a novecentos e sessenta e tantos, sendo apenas 8 os de responsabilidade. E isto em uma província onde há menos impunidade e que tem para mais de 100 empregados públicos, compreendidos os juizes de paz, vereadores etc. Mas dá-se porventura a impunidade somente nos crimes de responsabilidade? Dá-se igualmente em todos os outros, e não é isso de admirar, porque as causas que produzem a impunidade de certos crimes, produzem a de todos os outros. A impunidade que se receia poderá favorecer o chefe de polícia que der indevidamente uma busca, há de favorecer igualmente a parte ou o indivíduo por cujo juramento se houver dado.

Estou muito convencido de que este projeto, e somente este projeto não pode curar todos os males que nos afligem e cujas causas, para assim dizer, estão infiltradas em toda a sociedade. Vem porém remover e curar muitas, e convém que as outras se vão também removendo pouco a pouco. Pouco a pouco convém ir introduzindo nos diversos ramos do serviço público os melhoramentos que reclamam, por que as sociedades políticas não se mudam e regeneram de um ano para o outro. Cumpre porém ir cuidando seriamente disso, e pôr a nação no caminho dos melhoramentos que dependem do corpo legislativo.

Observarei mais, pelo que respeita aos mandados de busca, que na maior parte dos casos eles são expedidos por ocasião da instrução do processo, com a qual então prendem estreitamente, e da qual se não podem separar. Descobre-se a existência de um delito, procura-se também descobrir o delinqüente; aparece um indício, por este descobre-se outro, as conseqüências ou circunstâncias que resultam da comparação de ambos abrem o caminho a novas indagações, para as quais é indispensável uma busca, a fim de obter a prova de certo fato. Um homem é apanhado querendo passar uma nota falsa. Tem aparecido grande número dessas notas. Consta que há dias foi vista outra nota igual em poder de um sujeito que igualmente a pretendia passar. Estes dois homens têm sido vistos juntos. Descobre-se que moram na mesma casa; que nela há muita cautela e mistério. Tudo isto são indícios destacados, cujo conhecimento se vai adquirindo com o andamento da instrução do processo, e que se não podem provar muitas vezes com uma só testemunha, nem com duas. Entretanto, é indispensável dar, sem demora, uma busca na casa, e evitar que haja tempo de ocultar quaisquer objetos que nela possam existir relativos à falsificação de notas. O nobre senador sabe muito bem que na instrução de um processo os indícios e provas que se obtêm têm íntima ligação uns com os outros, que formam um feixe, de onde resulta a certeza do fato. Como pois se pode dizer que, em casos semelhantes, não há prova que preceda a expedição de um mandado de busca, embora para essa expedição, e somente para o caso dessa expedição não haja o juramento de uma testemunha? É preciso portanto não considerar a expedição de tal mandado como coisa inteiramente distinta e separada de todos os esclarecimentos do processo; o que muito dificulta a marcha da justiça.

Entendo portanto que a doutrina do artigo é indispensável, ainda mesmo e mais fora das cidades populosas. Nos lugares de fora, menos povoados, a nossa população se acha espalhada em um território imenso, na maior parte das suas vilas não há prisões, ou são muito fracas, pelo que são repetidas as fugas de presos, é muito difícil a sua apreensão. Não receio que o negociante honrado, que o agricultor pacífico e o homem probo sejam vexados sem tais buscas, sendo por elas devassadas as suas casas; e se alguma vez acontecer que algum seja com isso incomodado, será isso raro e sobejamente compensado pela maior segurança que terão todos os homens pacíficos contra os ladrões e assassinos.

O SR. VASCONCELLOS: – Pedi a palavra, Sr. presidente, para fazer uma observação sobre as emendas do Sr. Antonio Augusto e do Sr. Carneiro de Campos.

A emenda do nobre senador, o Sr. Carneiro de Campos, me parece em parte mais limitada do que a do Sr. Antonio Augusto, e contra a intenção do seu nobre autor. Ele quer que só tenha lugar o mandado de busca no caso de haverem indícios de que se acha na casa em que se vai proceder à busca a pessoa ou documentos do crime; limita por conseguinte muito os casos em que têm lugar o mandado de busca, por que o mandado de busca não só tem lugar quando constar que existem em uma casa criminosos ou documentos do crime, mas também quando nela existem as coisas tomadas por violência, as furtadas e os instrumentos do crime. A emenda do nobre senador exclui pois alguns dos casos em que, pela legislação que existe, tem lugar o mandado de busca. Parece-me portanto que a emenda não exprime o pensamento do nobre senador, porque, segundo as idéias emitidas no seu discurso, ele aprova a legislação atual no que toca aos casos em que tem lugar o mandado de busca.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A minha emenda é salva a redação.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas, quando ela seja aprovada, nem por ficar salva a redação os redatores do artigo se entenderão autorizados a expressarem os casos em que têm lugar os mandados de busca, e que não estão expressos na emenda. Parece-me que o nobre senador confunde instrumentos do crime com documentos do crime; ao menos, o código faz diferença entre uma coisa e outra; e como a legislação se deve entender combinando-se as suas diversas expressões e termos, claro está que, pela emenda do nobre senador, fica restrita a disposição do código, porque o código faz diferença entre documentos e instrumentos do crime, e nestes casos permite a busca; mas o nobre senador restringe a busca só ao caso em que houver indícios de que existem criminosos ou documentos do crime no lugar onde se vai proceder à busca.

Parece portanto que nesta parte não deve ser aprovada a emenda do nobre senador, e é preferível a emenda oferecida pelo nobre senador, o Sr. Monteiro de Barros, que fala dos casos de mandados de busca *ex-officio*: é o mesmo que contém a primeira parte da emenda do nobre senador, o Sr. Carneiro de Campos, que fala dos casos em que tem lugar o procedimento oficial.

Quanto à última parte da emenda do nobre senador, não duvidarei votar por ela, isto é, aquela parte que declara que se dê uma

cópia do auto da busca ao dono da casa, ou pessoa contra quem se procede. Não tenho dúvida alguma em votar por esta disposição; nada há mais justo; é uma garantia que se oferece aos cidadãos, sem nenhum perigo da ordem pública; depois de executado o mandado de busca, dá-se imediatamente à parte a cópia, sem dependência de ordem alguma.

É o que eu tinha a dizer, quanto às emendas; hei de vota pela emenda do nobre senador, o Sr. Monteiro de Barros, e pela última parte da do nobre senador, o Sr. Carneiro de Campos, que ordena que se entregue à parte uma cópia do auto da busca.

Por esta ocasião direi algumas palavras. Agradeço muito ao nobre senador pela província de Minas Gerais, que tem tratado a matéria como se deve tratar: tem-se o nobre senador cingido à doutrina dos artigos em discussão, não tem tido medo de os discutir, não tem recuado diante deles, tem procurado penetrar o sentido das disposições do projeto, avalia-as e censura-as, ou as aprova com as modificações que julga conveniente. É assim que pode discutir, e só assim é que se pode responder ao que se diz contra os artigos.

Ora, como poderei eu responder ao nobre senador pela província de Pernambuco, que só diz: – O projeto é mau, é imperfeito, vai pôr as províncias em maiores desordens. Produziu ele algum argumento para que eu lhe possa dar uma resposta? O único argumento que me ocorre para responder ao nobre senador é este; a saber: que o projeto é o mais perfeito que há, e se o nobre senador não o entende assim, se entende que o projeto é defeituoso, que vai comprometer a segurança pública e a liberdade individual, declare-o como, quais são essas atribuições que têm essas tendências tão ruins, e então eu responderei.

Eu já disse, em outra ocasião, que não voto neste projeto por motivos políticos ou de partido; entendo que o país não ganha em que se confunda a polícia com a justiça; e bem que o nobre senador pertença a uma comunhão política muito diversa da minha, todavia adotarei as emendas que fizer ao artigo, uma vez que apresente razões convincentes; mas não posso adotar o estima geral que lança sobre o projeto, de que ele vai atacar a segurança pública e a liberdade individual. Qual é a disposição do projeto que contém a doutrina de pôr tudo em mais desordem? Eu não duvido que o projeto seja suscetível de muitos melhoramentos; mas, enquanto só se disser em geral que ele é imperfeitíssimo, direi que é perfeitíssimo; e acrescento que se mostrem as suas imperfeições, como tem procurado fazer um nobre senador por Minas.

Não desejo fazer longos discursos, e por isso muitas vezes não respondo a argumentos que se têm apresentado; não desejo também alargar-me muito sobre a matéria, por uma razão especial, e é que este ano foi aprovada a interpretação do ato adicional; que, no último artigo dessa interpretação, é declarado que todos os artigos legislativos decretados pelas assembleias provinciais continuarão em vigor, enquanto não forem revogados pelas leis gerais: é doutrina consagrada em nossas leis. Ora, muitas atribuições há nas assembleias provinciais que ficaram vigoradas pela lei geral, as quais podem ser muito danosas nas atuais circunstâncias, e que, se as assembleias provinciais não ficassem inibidas de legislar sobre elas, poderiam emendar. Talvez cometessem maiores erros, mas podiam emendar; e bem que algumas disposições das assembleias provinciais têm feito muitos bens ao país, todavia muitas delas têm sido inferiores às legislações que elas revogaram. Mas eu entendo que, nas circunstâncias em que estamos, não podendo as assembleias provinciais dar providências, vamos pôr o país na maior desordem. Então é que se poderá verificar o que se disse nessa casa, que a interpretação do ato adicional devia produzir muitos males.

Eu peço ao nobre senador por Pernambuco, que se deixe de generalidades, que não recue diante do artigo, que não feche os olhos, talvez com medo do artigo; que apresente razões e com elas combata a doutrina do artigo. O nobre senador com os seus vastos conhecimentos e longa prática do foro, pôde facilmente convencer-me de que este projeto contém absurdas ou perigosas disposições.

Já ontem arrojiei-me a fazer algumas censuras a um nobre senador membro da opposição, isto é, a um nobre senador por Pernambuco, e hoje me arrojaria a fazer o mesmo ao nobre senador, a quem me tenho referido, se ele tivesse tomado grande parte na discussão, e é, que não se tem limitado à matéria que se discute. Ora nós discutimos os casos em que têm lugar os mandados de busca; o nobre senador lembrou-se de que se fazia na França: eu tenho lido alguma coisa a este respeito, e o que tenho lido não tem parecença alguma com o que disse o nobre senador; vejo coisas diversas.

O SR. ALBUQUERQUE: – É porque lemos por diversas cartilhas.

O SR. VASCONCELLOS: – Creio que sim.

Eu desejo que o país seja esclarecido, que conheça qual é o sentido em que são feitas as nossas leis, a fim de que sejam executadas; e ainda mais, eu presumo que em liberalismo ninguém me excede; eu não quero que as leis sejam obedecidas pelo receio que

têm os súditos das penas nelas estabelecidas; quero que sejam obedecidas pela convicção dos benefícios que elas possam fazer ao país, e é por isso que desejo e promovo a discussão da matéria.

Eu disse que em liberalismo ninguém me excedia; e a razão é, porque pelas mesmas acusações que se me têm feito, se conhece o meu liberalismo. Tem-se considerado como um dos meus maiores erros o ter proclamado o governo parlamentar. Entretanto, que idéia é mais liberal do que esta? Mas receia-se da idéia só por ser apresentada por mim.

Agora, Sr. presidente, cabe responder ao nobre senador por Minas, que insiste na supressão do artigo. Eu entendo que o artigo não pôde ser suprimido sem grande perigo da segurança pública. Já o nobre ministro da justiça mostrou com fatos a necessidade que havia da alteração do código, no que toca ao que é preciso para se passar um mandado de busca. O nobre senador supõe que pelo artigo pôde um chefe de polícia dar buscas a seu arbítrio: eu já mostrei que não, que o arbítrio do chefe de polícia está limitado pelo artigo, quando fala em veementes indícios ou fundada probabilidade, porque, todas as vezes que seja acusado o chefe de polícia, e ele não mostrar que teve indícios veementes ou fundada probabilidade como exige o artigo, será punido. Não receie pois o nobre senador que os chefes de polícia exerçam um arbítrio que comprometa a segurança individual; pelo contrário, o artigo restringe demasiado esse arbítrio, por que, não o, isentando da responsabilidade quando procederem à buscas arbitrarias, exigindo que para passarem esses mandados concorram veementes indícios ou fundada probabilidade, fica evidente que, quando eles tiverem de proceder a uma busca, procurarão inteirar-se bem desses indícios, certos de que se os não justificarem, serão punidos. Se algum receio deve haver, é que os chefes de polícia sejam muito acanhados, que o artigo os intimide.

O mesmo nobre senador acrescentou que, pela disposição deste projeto, se alteravam ou se revogavam todas as disposições do código do processo sobre as formalidades das buscas, e recorreu ao artigo seguinte. Ora, parece-me que o nobre senador não observou que as doutrinas contidas no artigo que se discute e no artigo que se segue não dispensam as formalidades prescritas no código, conciliam-se com todas elas, e todas as vezes que uma lei não contém disposições contrárias à outra, claro é que ambas as leis subsistem.

Disse o nobre senador que se tiram estas formalidades, porque se exclui o juramento. Eu peço ao nobre senador que reflita que nós não excluimos o juramento, o que queremos é que ele não se torne indispensável, e entre excluir uma coisa ou não querer que ela seja indispensável, há um espaço imenso. O chefe de polícia pode ter conhecimento da existência do crime, dos instrumentos dele, de uma sociedade ilícita em um ponto qualquer mais vezes sem juramento do que com juramento. Mas disse o nobre senador; que o artigo seguinte autoriza os oficiais de diligência a darem busca, ainda em distrito alheio; logo, o mandado não irá com as precisas declarações. Ora, se isto é assim, por que não se reserva o nobre senador para emendar esta disposição na discussão deste artigo? Os que sustentam o artigo que se discute declaram que a sua intenção é remover todas as dúvidas que tem havido a respeito da autoridade que têm os chefes de polícia de passarem os mandados de busca. É a primeira alteração que se faz. Em segundo lugar, que poderão passar estes mandados, ainda independente do juramento, quando concorrerem veementes indícios, ou haja fundada probabilidade; e se este artigo ameaça alguma das outras formalidades, já o nobre senador tem como hipotecada a palavra dos que sustentam esta doutrina; eles estão prontos à aceitar qualquer outra redação que mantenha tudo o mais que o código exige para os mandados de busca, salvo os dois casos que eu citei.

Ora, há demais que a busca pode verificar-se no que disse; no trem, na comitiva do mesmo criminoso, e eu perguntarei: – Será indispensável, para se dar uma busca em um rancho aberto, que se declare o rancho? Eu uso de um termo do sertão, não sei se é muito compreendido. Para dar-se busca em uma taverna ou casa de pasto aberta, serão necessárias todas estas declarações? E, a ser assim, poder-se-á verificar neste caso a doutrina do artigo seguinte? Mas se o nobre senador receia que daí venha alguma obscuridade, eu estou pronto a adotar qualquer emenda que, conservando a faculdade de irem os oficiais de justiça em seguimento das pessoas dos réus, ou das coisas furtadas, torne esta mesma doutrina mais clara.

Parece que tenho respondido ao principal argumento do nobre senador. Ele julga que entre excluir a prova e não se exigir juramento da testemunha para a existência de veementes indícios, ou fundada probabilidade, não há meio-termo. Não havendo juramento diz o nobre senador, não há prova: eis o que não me parece procedente, porque algumas vezes o chefe de polícia pode ter mais

conhecimento de um fato, não exigindo-se juramento, do que exigindo-se. Já se mostrou a facilidade com que se pode cumprir esta formalidade do código do processo; ela pois não é uma garantia como se tem figurado. O chefe de polícia pode ter muitos argumentos deduzidos de muitos fatos pelos quais fique convencido da verdade. Nós temos uma doutrina quase idêntica no código criminal: eu não poderei citar com certeza o artigo, mas parece-me que é o 151: é o artigo em que se declara que qualquer autoridade pode suspender a execução de uma ordem, quando ela é obtida sub-repticiamente, quando da sua execução podem seguir-se graves danos; e aí se acrescenta. – Se, porém, esta autoridade não produzir razões convincentes de sua resistência, será responsável, ainda mesmo que tivesse razão, isto é, ainda mesmo que houvesse o fato de que se tratava. – Ora, eis aí uma doutrina que tem muita analogia com o que se trata: declara-se que o juiz pode negar cumprimento a uma ordem, a uma requisição de outra autoridade, e exprimem-se os casos, e ao mesmo tempo se acrescenta que, ele não mostra a conclusão das razões que o moveram a negar este cumprimento, será punido: eis aí como podia o código conciliar a severidade no cumprimento de ordens ou requisições das autoridades com a observância das leis. É o mesmo que se dá no artigo de que se trata.

O nobre senador disse que o chefe de polícia não podia ser considerado parte, porque vinha a ser juiz e parte ao mesmo tempo. Mas as observações do nobre senador não compreendem a minha hipótese. Eu considero o código tal qual está, e considerando-o assim, entendia eu que a polícia (que não posso considerá-la como justiça, pois que há diferença entre o chefe de polícia e o juiz, por isso que as atribuições policiais são muito diversas das judiciárias) era parte em coligir os documentos do crime, e realmente o é; até me parece que países há... eu não sou muito afeiçoado em citar o que se pratica noutros países, já em outro tempo fui também achacado deste mal; hoje estou algum tanto indisposto contra estas grandes autoridades. Mas parece-me que há mesmo lugares em que os promotores fazem essas diligências sem o auxílio do juiz, porque, coligindo as provas, não é outra coisa mais a polícia do que a parte que prepara todos os meios para que o delinqüente não fique impune. Com estas idéias é que eu considerava que a polícia era parte, e então julgava que o chefe de polícia, pelo juramento que presta, como todas as autoridades prestam, quando principiam a exercer os seus cargos, podia, para o cumprimento dos seus deveres, passar esses mandados de busca; mas

como eu vi que muitas pessoas respeitáveis não entendiam assim o código, não duvidei apresentar este artigo, não considerei que a minha inteligência era superior à de pessoas mais habilitadas nesta matéria: eis como eu explico o que disse em outra ocasião.

Sr. presidente, eu entendo que não há no artigo os defeitos argüidos; não há arbítrio dos chefes de polícia, porque este arbítrio está tão limitado, que eles não podem abusar sem grave comprometimento seu. O chefe de polícia pode mandar passar mandado de busca, sem que haja uma testemunha depondo; mas ele tem obrigação de mostrar que concorreram veementes indícios, ou fundada probabilidade.

Eu concludo pedindo ao nobre senador por Pernambuco, que há pouco pediu a palavra, que mostre os defeitos do projeto, que me faça o obséquio de declarar – tal artigo contém tal disposição, esta disposição é danosa ao país, por esta e aquela razão; ela é inferior ao que está consagrado no código; antes nada do que semelhante disposição. – Peço-lhe que desenvolva a doutrina, a fim de que possa ter alguma resposta, a fim de que o país seja esclarecido com a discussão, aliás continuarão as trevas em que vivemos a este respeito: não se entenderá qual é o sentido das disposições do código, não se entenderão os nossos discursos, e mesmo o país julgará perdido o seu tempo, lendo os nossos debates.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, eu fui argüido de ter falado fora da ordem no meu discurso anterior, por isso que se disse que ninguém disputava a força dos indícios; mas se ninguém disputasse isto, então acabava-se toda a questão, porque aqui determina-se que quando houver indícios veementes se poderá passar mandado de busca. Mas, tendo o artigo sofrido uma oposição tão forte, é isto sinal de que os nobres senadores não adotavam a base da sua disposição: se se admitir, porém, que bastam os indícios veementes, claro está que se quer, aquilo mesmo que nós desejamos. Agora diz o nobre senador que é preciso uma prova desses indícios: isto já foi suficientemente respondido pelo nobre preopinante. Portanto, fora da ordem estava o nobre senador que me argüiu, enquanto não se ocupou de responder à objeção que aqui se fez, apontando-se o caso muito notável, acontecido no nosso país, da introdução de notas falsas, o que era fatalíssimo para a prosperidade geral. O nobre senador tem sempre ladeado...

O SR. VERGUEIRO: – Está enganado; eu respondi a isso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – ...e por quê? Porque quer sempre uma prova; mas pergunta-se, o chefe de polícia que recebeu

a comunicação desse crime dada por parte do governo, por um nosso agente em França, poderia estar à espera do juramento de uma testemunha? Bem se vê que é um caso tão melindroso, que qualquer demora podia malograr a diligência; e o nobre senador, que é tão atilado, não repara que quem fez a denúncia estava em França, e não podia jurar... Propriamente não foi denúncia, foi um ofício que um nosso encarregado dirigiu ao governo, porque ele não jurou o que relatava nesse ofício, e o governo levou este negócio ao conhecimento do chefe de polícia. Ora, pergunta-se, neste caso havia de o chefe de polícia exigir juramento e mandar buscar uma testemunha? Isto tinha dois inconvenientes: primeiramente, poderia fazer perder um tempo precioso; e em 2º lugar, propalava-se o segredo, e assim malograva-se a diligência. Eu entendo mais que neste caso não se deve mandar passar o mandado de busca; um caso de tanta magnitude exige que o mesmo chefe de polícia vá em pessoa assistir à busca, não deve deixar isto aos seus agentes, e por isso é que eu ofereci a minha emenda, porque não se tem considerado senão os casos de mandado de busca, entretanto que entendo que, no caso apontado, ou em outro de igual magnitude, o chefe de polícia não deve nem mandar chamar o escrivão para passar o mandado de busca, deve ele mesmo apresentar-se no lugar, e proceder à busca, e isto é conforme com o código francês, que ordena que nos casos graves a autoridade policial se transportará imediatamente ao lugar, etc.; mas nós aqui tratamos só de mandados, e mandados supõe que vai outra pessoa, e não a autoridade. O nobre senador, o Sr. Cassiano, tinha também tratado desta mesma hipótese de ir a própria autoridade. E tanto mais o artigo é defeituoso nesta parte, quando eu vejo que o artigo seguinte ocupa-se das duas hipóteses, de ir a própria autoridade policial em seguimento de objetos que ele indica, ou de ir para o mesmo fim qualquer oficial de justiça munido do competente mandado; como o artigo em discussão não trata destas duas hipóteses, assento que deve ser emendado pelo modo determinado na minha emenda.

Disse outro nobre senador, o Sr. Vasconcellos, que ele era pouco amigo de citar autoridades estranhas, que teve essa mania em outro tempo, (chamou a isto mania!) mas que agora já não a tinha. Eu assento que o nobre senador foi exagerado nessa maneira de desprezar as citações, porque eu já mostrei que a jurisprudência é uma ciência toda experimental; e como tal não pode desprezar os fatos de uma nação notável; o contrário seria considerar a jurisprudência como uma ciência especulativa; perdoe-me o nobre senador dizer-lhe que errou nesta parte, e eu para prevenir essa objeção,

apontei no meu primeiro discurso o exemplo de que quando um matemático fala de um diâmetro que devido o círculo em duas partes iguais, não é preciso citar fato algum; o que ele diz é meramente deduzido da essência do círculo e do diâmetro; mas a ciência de legislar há de depender sempre da experiência nossa e alheia. O nobre senador sabe que os grandes juriconsultos nos estão a cada passo citando legislações estranhas, como, por exemplo, Pascoal José de Mello, e outros: sem isto não se faz nada nem pode haver juriconsulto completo, quando não recorre a estes fatos estranhos. As ciências que são meramente especulativas contêm idéias que são como hipotéticas; eu chamo triângulo, por exemplo, uma figura fechada por três ângulos; quem pode disputar isso? Nessas ciências prescinde-se dos sentidos: uma vez formado, por exemplo, o conceito chamado *circulo*, podem-se derivar dele muitas e muitas idéias; mas essas idéias não são de fatos; essas idéias são arquetipas e especulativas, e nesta parte é que há a chamada evidência matemática, que não sofre oposição; mas a jurisprudência não tem essa evidência matemática, tem a evidência dos fatos que existem, tanto em umas nações como em outras, portanto não podemos desprezar os fatos das grandes nações, que se prezam de gozar segurança individual e de propriedade, o que nós ainda não temos conseguido. Nesta parte parece-me que tenho respondido.

Quanto à minha emenda, eu já demonstrei que ela vai conforme com o artigo seguinte; trata das duas hipóteses, e é necessária para preencher a parte manca do artigo em discussão. Ora, o final dela com o que o nobre senador concordou é haver uma cópia do auto da busca: isto não está nem no código nem no artigo em discussão...

O SR. VERGUEIRO: – Está no código.

O SR. C. DE CAMPOS: – A providência do código é para quando houver mandado de busca; mas eu trato do caso de se apresentar o chefe de polícia em pessoa, fazendo-se reconhecer como tal para dar a busca; pergunta-se qual é o auto que se lavra neste caso? Dizem os nobres senadores que raras vezes se dará este caso, quando eu já apontei o fato das notas falsas, fato muito notável! E os legisladores não devem porventura ser previdentes para compreenderem todas as hipóteses possíveis, e principalmente uma de que já tivemos experiência, e experiência que nos podia ser muito fatal? Portanto, digo que a minha emenda fica sustentada em todas as suas partes; porque isso mesmo que os nobres senadores objetam de que os cidadãos pacíficos poderão ser enxovalhados por uma

busca arbitrária, fica prevenido pela minha emenda, a qual exige que se dê cópia no ato da busca.

Quanto às outras apreensões que têm apresentado os nobres senadores desde o princípio da sessão, eu vejo que todas elas se desvanecem facilmente. Na Inglaterra concede-se que se possam dar estas buscas, e até arrombar portas, quando seja necessário; isto é de um país que trata de punir os criminosos; mas entre nós não se faz disto caso algum.

Falou-se nos lugares ermos, nos sertões: poderá ser que aconteça aparecer ali o bacamarte; mas poderá haver ali uma autoridade corajosa e ela deve estar armada com esta faculdade da lei; do contrário o mal se agravará. Parece-me que tenho respondido às observações que se fizeram; tenho mostrado que nós não fazemos tanto, como fazem essas outras nações civilizadas; porque nós não dizemos que sejam dadas as buscas sem mandado, senão quando vai a autoridade superior; o que se diz somente é que esses mandados de buscas possam ser dados quando hajam veementes indícios. Nós estamos laborando no preconceito que temos, de que por indícios nada se deve obrar; eu já mostrei que isto não era assim; e os nobres senadores estão excessivamente sensíveis pelo grande incômodo que terão os cidadãos de poder ir uma autoridade policial a casa deles para se prevenir um crime. Entretanto estes mesmos cidadãos estão sujeitos a outros incômodos, como por exemplo, de, com a espada na mão, exporem as suas vidas na defesa da pátria. Mas, não se quer que eles tenham o pequeno incômodo que pode resultar de tal disposição, ainda que deste modo se evite a impunidade dos crimes, conseguindo-se que não escape das mãos da justiça o criminoso, que tem feito as maiores atrocidades. Srs., enquanto a magistratura não tiver toda a sua autoridade, há de continuar essa série de delitos entre nós; os males que sofremos hoje, não vêm de demasiada força concedida à justiça, vêm da impunidade dos delitos; e o que falta só, é estabelecer-se um prêmio para os que cometerem maiores delitos.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Princiarei respondendo ao nobre ministro: acho que todas as razões que apresentou são muito boas; todos nós sabemos que os salteadores, assassinos, e perturbadores da ordem pública estão espalhados por toda a parte; é isto uma verdade, e é preciso procurar todos os meios de os conter; mas de certo não é possível que a medida deste artigo sirva para conter os ladrões, assassinos e perturbadores da ordem pública; desta gente há em toda a parte, não é só no Brasil; ainda nos países em que a autoridade criminal tem imensa jurisdição, estão os salteadores nos

caminhos esperando os ministros, e matando-os; em Portugal, por exemplo, os contrabandistas ajuntam-se, vão esperar nas estradas aos ministros que andam nas correções, e os matam; mas, é porventura com mandados de busca que se previne isto? Não: como é que quer o nobre ministro da justiça que estes mandados de busca façam o milagre de conterem os salteadores e assassinos? A consequência do discurso do nobre ministro é que se deve revogar este artigo do código sobre as formalidades das buscas, porque há de se declarar no mandado o nome da testemunha e o seu depoimento. Ora, se os cidadãos interessados na ordem pública, e por conseguinte interessados no seu próprio sossego, têm receios de assinarem, então a consequência do discurso do nobre ministro era que se suprimisse tudo isto, que os mandados de busca fossem destituídos de todas as formalidades, e que se dissesse simplesmente – Dê-se busca na casa de Pedro ou Paulo.

Agora responderei ao nobre senador que tem perguntado por que razão não discutimos os artigos. Primeiramente, direi ao nobre senador que não estive nas minhas mãos vir ou deixar de vir ao senado; estive incomodado, e se não, havia de vir ao senado, e mostraria ao nobre senador que o que já tem passado nos artigos, não devia passar; e na primeira discussão deste projeto eu mostrei que tudo isto ia pôr o Brasil em uma confusão imensa, que os juristas, os letrados mais hábeis se veriam embaraçados, e seria preciso gastar uma manhã inteira pelo menos para entenderem este projeto, todo cheio de referências, com o que está no código criminal. Tenho notado que o nobre senador presume muito de si; meteu-lhe em cabeça que ninguém aqui fala senão em relação a ele. Eu declaro que não me ocupo com o nobre senador, discuto a matéria que se apresenta, e não se deve persuadir de que os discursos pronunciados nesta casa são dirigidos a sua pessoa.

O SR. VASCONCELLOS: – São dirigidos à comissão.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Qual comissão! são dirigidos ao que está em discussão.

Disse o nobre senador que não se tinha discutido a matéria. Não sei que mais quer ele! Mostrei que o artigo era desnecessário, porque no código do processo está consagrado o que existe neste artigo, e ainda mais alguma coisa; mostrei que esta expressão do artigo, nos casos em que tem lugar, era uma expressão muito vaga; perguntei a que se referia isso, não me respondeu; se é só ao código do processo, ele é muito manco nesta parte. Eu já disse que havia propostas do governo, apresentadas na outra câmara, e que

foram atiradas para o canto; nestas propostas estão prevenidos muitos outros casos, por exemplo, o da introdução de Africanos; entretanto, como há muita gente que gosta deste tráfico e até o acha lícito, não se tem tratado deste objeto. A proposta apresentada pelo Sr. Alves Branco, entre outros casos em que é preciso dar a busca, trata deste, e como este artigo fala em mandados de busca, nos casos em que tem lugar, digo eu que, se refere ao código do processo, o código do processo é muito manco, e se nós temos legislações mensais a que este artigo se refere, tenha o nobre senador a caridade de dizer aos seus companheiros quais são essas legislações. Portanto, é necessário este artigo.

Já o nobre senador o Sr. Antonio Augusto apresentou uma emenda, exigindo juramento nos casos particulares, já conveio nisso e então como diz o nobre senador que se não tem discutido o projeto?! Que quer mais? Há de a discussão ser feita à sua vontade? Só chama discussão os argumentos que traz, relativamente a sua pessoa. Ora, com efeito, isto é uma boa mania; já aqui se disse que o nobre senador era a maior capacidade do Brasil.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu nunca disse tal.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Disseram isto: eu não duvido dos seus talentos; mas é preciso deixar um bocadinho para os outros, e não querer tudo para si.

O SR. VASCONCELLOS: – Por ora ainda não ouvi a demonstração.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Nem é preciso; eu mostrei que até pela legislação antiga portuguesa era preciso a prova dos indícios veementes para se passar o mandado de busca. Nós podíamos dizer, na parte em que se marca as atribuições policiais, que os chefes de polícia terão tais e tais atribuições; mas devíamos separar das atribuições do chefe de polícia a de proceder ao corpo de delicto. Sabemos muito bem como se fazem estes corpos de delitos, eles são feitos pelos escrivães, e depois são levados a assinar a um homem que está jogando o voltarete, ou metido em uma casa de baile. (*Risadas.*) E julga-se conveniente dar tantas atribuições ao chefe de polícia!

O nobre senador disse que este poder deve estar em mãos infinitamente puras; mas, Srs., não temos visto juizes criminaes tão tresloucados, que se armam de bacamartes, e cometem mil desacatos? Na Paraíba vimos um caso destes; e então querem que ignoremos todos esses fatos, e que reputemos estes magistrados inocentes? Se na corte temos um magistrado que pode bem desempenhar as funções de chefe de polícia, não acontece assim no resto do Brasil:

e se eu estivesse presente à discussão dos artigos que passaram, mostraria os inconvenientes de todos eles; mas agora tratamos de um artigo cuja doutrina é inferior ao que está no código do processo.

O SR. VASCONCELLOS: – Demonstre.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Demonstre a quem? Ao nobre senador, que fecha os olhos a todas as demonstrações? Eu tenho visto nesta casa negar-se tudo quanto se diz; demonstram-se as coisas, e diz-se não está demonstrado.

Quanto ao caso que um nobre senador referiu da introdução de notas falsas, eu digo que isto não são denúncias, são participações oficiais que faz a polícia da França. Pergunto eu, o que tem feito o chefe de polícia no Rio de Janeiro até agora? Porventura pediu ele licença a alguém para dar um mandado de busca sobre este caso do roubo do tesouro? O que ele fez foi guardar segredo neste negócio, segredo até para a assembléia geral, que ainda está ignorando o que se tem passado a este respeito: portanto, vá continuando a fazer o mesmo; e para isto não é preciso que se tome alguma medida legislativa. As idéias do nobre senador são muito boas, mas para o caso em questão, de mandado de busca, não têm lugar algum.

Quanto à última parte da emenda do nobre senador, à primeira vista, é muito boa, mas é contrária às idéias do seu autor: como quer o nobre senador que uma coisa seja feita em segredo e depois diga-se – demos esta busca por este e aquele princípio – isto seria fazer e desfazer; praticar uma coisa em segredo e depois publicá-la é contradição.

Por estas razões não posso deixar de votar pela supressão deste artigo; ele é muito inferior ao código do processo; o código do processo tem vícios que é preciso corrigir; mas, apresenta-se uma coisa chamada reforma do código, que ainda é pior que o mesmo código. Algumas vezes tenho ouvido dizer nesta casa que é preciso preparar as coisas para a maioria do Sr. D. Pedro II. Eu sempre entendi que o tempo de revoluções não é o melhor para se fazer a reforma das leis (*Apoiados.*) Estamos de dia em dia alterando a nossa legislação; não se quer esperar nem um espaço razoável, para que a experiência nos mostre o que é conveniente; e diz-se que isto é preparar as coisas para a maioria do imperador: há de se achar muito feliz com semelhantes reformas. Se marcharmos assim, talvez que ele afinal não ache no Brasil senão uma nação de escravos. (*Apoiado.*) Srs., isto é muita precipitação, deixemos de estar hoje reformando as nossas leis de 2 ou 3 anos adotadas como filhas da

experiência e da boa fé; hoje não há senão uma desconfiança geral; e, se marcharmos assim, havemos de reduzir os homens de maneira que não possam nem exprimir o seu pensamento.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Sr. presidente, depois que ouvi a um nobre senador, que é membro da comissão de legislação, sustentar e explicar o artigo em discussão, eu perdi o receio e antipatia que tinha pelo artigo, e ainda mais perdi esse receio e antipatia, depois que ouvi a explicação formal que deu o nobre autor do projeto, sustentando inteiramente a emenda. Dada esta explicação pelo nobre senador, eu entendi que o artigo era muito simples, que deixava em seu inteiro vigor todas as disposições do código do processo, com a diferença unicamente de suprimir aquela disposição do mesmo código que exige juramento de testemunha. Já com esta alteração pareceu-me o artigo adotável, indo acompanhado da emenda do nobre senador, o Sr. Vergueiro, que exige a prova. Entendido o artigo desta maneira, isto é, que só dispensa a formalidade do juramento da testemunha, mas exige que esses veementes indícios sejam constantes, para que possam aparecer, todas as vezes que a parte, gravemente ofendida, tem ação contra o executar, estava quase disposto a votar pelo artigo com a emenda do Sr. Vergueiro. Mas tenho ouvido discorrer diversamente; tem-se entendido o artigo de uma maneira contrária, a estas explicações dadas, e mesmo no princípio da discussão pareceram-me muito vagas as expressões do artigo; porque, diz ele: – Para concessão de um mandado de busca, nos casos em que tem lugar, etc. – (lê) Estas expressões tão vagas davam bem a entender que não só a formalidade do juramento da testemunha, como todas as outras do código do processo ficavam dispensadas, e que o ato do chefe ou delegado da polícia era inteiramente arbitrário. Eu, pois, para evitar confusão e inteligências diversas, conciliando essas idéias com a minha maneira de pensar, isto é, que, se dispensava o juramento da testemunha, era unicamente para que ela não ficasse exposta à vindita daquele que sofresse a busca, entendo que se pode muito bem substituir o artigo em discussão pela emenda que vou mandar à mesa; julgo que a disposição do código que prescreve a inserção do nome da testemunha e seu depoimento no mandado de busca pode realmente comprometer a testemunha que em segredo tivesse declarado o fato, ou dado as informações precisas à autoridade policial. Eu considero que o chefe de polícia pode colher todas as provas em segredo, pela simples informação de uma pessoa capaz, e expedir mandados de busca; e desta sorte,

não se exigindo a inserção do nome da testemunha, pode muito bem a diligência efetuar-se sem comprometimento de ninguém. Por isso mando à mesa a minha emenda, salva a redação, e o senado resolverá sobre ela o que entender.

É apoiada, e entra conjuntamente em discussão a seguinte emenda do Sr. Paula Albuquerque:

Nos mandados de busca policial não se exige a inserção do nome da testemunha e seu depoimento. Salva a redação.

O SR. VERGUEIRO: – Há de permitir o nobre senador pela Bahia, que há pouco acabou de falar, que eu não me conformo com a sua opinião a respeito das legislações estrangeiras. Eu entendo que é muito necessário estudar as legislações estrangeiras, saber as teorias dos juristas; mas creio que o pior dos males é copiar dos estrangeiros.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – Parece que o nobre senador há de reconhecer que maiores males nos têm vindo de sermos copistas do que de seguirmos os princípios com aplicação às nossas coisas, e eu cheguei até a impugnar esses exemplos estrangeiros pela simples razão que são estrangeiros; de modo que, quando se me diz: – isto é bom na Inglaterra –, eu digo: – não convém ao nosso país –, principalmente em matéria de polícia. Eu assento que são muito boas essas legislações, mas para o país para que são feitas; e porque são boas para esse país, não são boas para os outros.

Também não concordo com o nobre senador, quando diz que a jurisprudência é uma ciência puramente experimental: eu reconheço que há princípios de justiça invariáveis, e que não é permitido ao legislador afastar-se deles; agora para a aplicação, para a prática, então sim, vale muito a experiência.

O nobre senador supôs também que nós entendíamos que não se devia obrar por indícios: eu quisera que apontasse uma opinião que não admitisse os indícios. Todos nós admitimos os indícios veementes; a questão é de saber se eles hão de ser acompanhados de alguma prova ou não. Quanto à emenda que o nobre senador apresentou, não posso concordar com ela, porque uma parte já está providenciada no código; e quanto à outra que quer que a autoridade policial vá pessoalmente proceder às buscas, eu julgo que não há proibição alguma para isso. Parece-me que nos negócios importantes é uma obrigação da autoridade policial ir em pessoa; mas quando for esta autoridade policial, há de prescindir de todas as formas estabelecidas pela lei? Isto é o que eu não admito. Eu quero

que, nos casos de maior importância, vá a autoridade policial dirigir a diligência; mas não deve preferir as fórmulas da lei; deve mandar passar mandado de busca, ainda que vá pessoalmente assistir à execução. Não admito por forma alguma que a pessoa da autoridade policial seja a lei viva. Quanto à emenda, não tenho mais nada que dizer.

Respondeu-se aos meus argumentos, e eu sinto não me ter expressado bem, porque creio que não fui bem entendido. Eu não afirmei que o artigo em discussão anulava todas as fórmulas consagradas no código, pelo contrário, eu disse que, pelo modo por que tinha entendido o artigo, não era dispensada a formalidade da testemunha: ataquei a ambigüidade do artigo, e não ouvi razão alguma para se dizer que ficavam proscritas por este artigo tais e tais formalidades. A exclusão ou a conservação deve ser geral: ou é bastante o mandado de busca, independente de todas as formalidades do código, ou então sejam elas conservadas. O nobre senador autor do projeto disse que fica abolida uma formalidade, que é a da testemunha, e que não ficam abolidas as outras; mas eu quisera que me explicasse, como se pode deduzir semelhante corolário deste artigo: o artigo diz que bastam veementes indícios, ou fundada probabilidade, para se passar mandado de busca. Segue-se daqui que fica abolida uma formalidade, isto é, a da prova. Diz-se: – mas ficam conservadas as outras. – Como será isto? Eu não entendo, e por isso reclamei maior clareza: creio que tanta razão há para se abolir uma formalidade, como as outras; e quando queiram que passe este artigo, então diga-se que para os mandados de busca não é necessário o depoimento de testemunha ou o juramento da parte: se é isto o que se quer, diga-se com franqueza, e não se vá procurar rodeios. Se eu fosse de opinião que se dispensasse esta formalidade, havia de falar claro, ofereceria uma emenda suprimindo a exigência do depoimento da testemunha. Não ofereço esta emenda porque sou contrário a esta opinião; porque assento que não se deve prescindir deste juramento; e eu quisera que me explicasse, como é que, alterando-se o artigo 190 do código, e uma parte do artigo 192, não se alteram as outras partes do artigo 192. Srs., as leis devem ser claras, para que estejam ao alcance do povo, e como se pode seguir o princípio de que “não aproveita a ignorância de direito” fazendo-se leis tão obscuras? Rogo aos nobres senadores que querem que se prescinda do juramento

da testemunha, que retifiquem esta doutrina com a maior clareza; mas eu sustento ainda que não se deve prescindir desta formalidade, que ela é conveniente.

O nobre senador pela Bahia não está agora na casa, por isso nenhuma reflexão faço aos seus argumentos. Disse ele que não se tinha respondido ao argumento que se apresentou de notas falsas na alfândega. Eu respondi a isso; mas talvez ele não estivesse então na casa, e não ouviria.

O nobre ministro da justiça disse que esta formalidade da testemunha é uma pequena garantia: eu sei disto, sei que a autoridade pode abusar desta garantia; mas, sendo uma garantia tão pequena, assim mesmo quer-se tirar aos cidadãos! O inconveniente apontado, ao meu ver, não é fundado. Disse-se que nos casos em que não há parte é dispensável a testemunha; eu digo que em todos os casos há parte, que é o promotor público, e esta parte pode jurar, quando a autoridade policial mostrar-lhe as participações que tem a respeito de uma coisa, e dizer-lhe que é preciso dar busca; que dificuldade terá o promotor público em jurar que havia indícios? Em todos os termos há promotores...

O Sr. Vasconcellos dirige ao nobre orador algumas palavras que não podemos ouvir.

O SR. VERGUEIRO: – Se vamos continuando assim, então recrescem os meus sustos. Se quer dar este arbítrio amplo pelas freguesias e bairros, então digo que temos muitas desordens no Brasil; mas parece que fica bem acautelado, uma vez que nos termos haja os promotores, e estes possam jurar. Eu reconheço que tem havido muitos crimes entre nós, e que a lei deve tratar de os prevenir; e eu já disse que confio pouco destas providências; estou persuadido de que a diminuição dos crimes há de vir de outra parte, que é da moralização do país. Entretanto voto por tudo àquilo que for aperfeiçoar a nossa legislação criminal, e possa corrigi-la dos defeitos que tem. Mas, levar esta minha disposição à exageração de acabar com estas pequeninas garantias, não convenho nisso de forma alguma. Parece que estão ainda em pé os meus argumentos; e se não tivesse dado a hora, eu havia de repetir o que disse, para mostrar ao nobre senador pela Bahia, que agora se acha na casa, que eu respondi aos seus argumentos.

Julgada discutida a matéria, retira-se o ministro com as formalidades com que foi introduzido. Posto a votos o artigo 16, é aprovado com as emendas dos Srs. Mello Mattos e Paula Albuquerque.

Postas à votação as emendas dos Srs. Hollanda e Vergueiro, não passam, bem como a 1ª parte da do Sr. Carneiro de Campos, julgando-se prejudicada a 2ª parte.

O Sr. Presidente consulta ao senado se a emenda do Sr. Augusto Monteiro está prejudicada; e, tendo-se decidido que não, é posta a votos e aprovada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia:

3ª discussão da resolução que aumenta os vencimentos dos empregados da secretaria do conselho supremo militar;

1ª discussão da resolução que cria uma cadeira de direito administrativo nos cursos jurídicos;

Continuação da matéria dada para hoje;

E, logo que chegue o ministro da justiça, a discussão do projeto de reforma dos códigos.

Levanta-se a sessão às 2½ horas.

SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Parecer da comissão de instrução pública, sobre o requerimento de três acadêmicos do curso de S. Paulo. – Parecer da comissão especial, a que foi remetido o artigo 9º do projeto da lei sobre medidas de segurança pública. – Discussão do artigo 17 do projeto, reformando os códigos criminal e do processo.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretário lê um ofício do 1º Secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara adotou e dirige à sanção a resolução que aprova a tença concedida ao major Luiz Manoel Gonçalves.

São lidos os seguintes pareceres.

A comissão de instrução pública leu o requerimento dos três acadêmicos do curso jurídico de S. Paulo, Floriano de Araujo Cintra, Filastrio Nunes Pires e Hypolito José Soares de Souza, em que alegam que, não podendo matricular-se o ano passado no terceiro ano letivo por falta dos exames de geografia e história, contudo o freqüentaram como ouvintes; e por terem já feito os referidos exames no presente ano, pedem que sejam admitidos a fazer ato do terceiro, e que, sendo nele aprovados, sejam admitidos à matrícula do ato do quarto ano, que atualmente freqüentam também como os ouvintes.

Nada provam os suplicantes do que alegam, e, ainda que o provassem, a comissão não julga digno de atenção um tal requerimento, em que se pede tão considerável alteração dos estatutos, em prejuízo

público, e mesmo dos suplicantes; e por isso é de parecer que seja indeferido.

Paço do senado, 3 de julho de 1840. – *Marcos Antônio Monteiro*. – *Lourenço Rodrigues de Andrade*.

A comissão especial, a que, por decisão do senado, foi remetido o artigo 9º da lei oferecida pela comissão encarregada de propor medidas de segurança pública, no qual se trata dos conselhos de guerra destinados a julgar, não só militares, mas também cidadãos paisanos no caso de rebelião, meditou profundamente sobre esta medida extraordinária.

Por uma parte parecia não só insólito, mas até anticonstitucional, sujeitar uma grande massa de cidadãos, na hipótese da lei, aos rigores da disciplina e tribunais militares, em um espaço de território talvez muito extenso, sendo os paisanos removidos de seus juízos naturais e entregues a uma espécie de comissão, contra a garantia do artigo 179, § 17; por outra parte porém ocorria que, além de ser já essa matéria de alguma sorte vencida no artigo 8º, quando manda julgar pelas leis militares as contravenções a quaisquer ordens e regulamentos do general ou comandante em chefe, era indubitável: 1º, que, principalmente em tempo de guerra, pelas leis das nações civilizadas, eram assemelhados aos militares, e sujeitos aos tribunais e leis militares, não só todos os que acompanham e servem ao exército; mas os espiões, os que induzem à deserção, e quaisquer outros que possam comprometer a segurança do mesmo exército e suas operações; 2º, que, havendo-se abolido em França, pela carta do Luiz XVIII, quaisquer comissões, cortes ou tribunais especiais, criados por Napoleão, em que se julgavam os réus de revolta com mão armada, ficaram todavia esses crimes pertencendo aos conselhos de guerra, e que por conselhos de guerra, fez o rei Luiz Philippe julgar os revoltosos dos departamentos do Oeste nos distritos declarados em estado de cerco; 3º, que a esta mesma medida havia recorrido o parlamento de Inglaterra, para pôr cobro aos motins e perturbações da Irlanda, pelo ato passado no ano de 1833, proposto com o título de *Coercion bill*, não obstante reconhecer-se que nisso se alterava uma garantia constitucional do foro comum e natural dos cidadãos.

Por tais considerações convenceu-se a comissão de que a medida não era tão insólita que não tivesse já sido admitida por nações constitucionais, que aliás reconheciam nossas mesmas garantias, e que não sendo as nossas circunstâncias mais favoráveis, antes mais urgentes e temerosas pela repetição de rebeliões abertas, acompanhadas de crimes os mais atozes, força era recorrer a este meio

extraordinário, como apropriado e eficaz para reprimir tais calamidades, tanto mais que a nossa constituição autorizava expressamente, no artigo 179, § 35, suspender, no caso de rebelião, algumas das formalidades e garantias da liberdade individual, uma vez que seja isso temporariamente ordenado pelo poder legislativo, e executivo na ausência das câmaras.

Não pode porém a comissão concordar na doutrina do artigo em toda sua plenitude: primeiramente, porque, sujeitando aos ditos conselhos de guerra as contravenções da disciplina e regulamentos do general ou comandante em chefe, de que muitas vezes será perpetradores os mesmos defensores da legalidade, nada diria acerca dos rebeldes colhidos em ato flagrante de hostilidade, quando a estes tenha a lei em vista principalmente reprimir; em segundo lugar, em quanto parecia absolutamente inconstitucional e exorbitante daquela simples suspensão que se permitiria de algumas formalidades, a total denegação de todo e qualquer recurso, até mesmo o do poder moderador, que, sendo uma das principais garantias dos cidadãos, e a mais brilhante prerrogativa da coroa, jamais era lícito derogá-la, sem formal alteração do artigo constitucional respectivo, na forma prescrita pela constituição; e finalmente, em terceiro lugar, porque parecia também inadmissível e odiosa a exceção a favor dos generais, e o indefinido arbítrio concedido ao general em chefe para subtrair os réus que lhe parecesse à severa regra da pronta e imediata execução da sentença, contra a outra garantia do artigo 179, § 13, que estabelece a igualdade da lei para todos nos prêmios e nos castigos. Por todos os motivos expendidos, foi a comissão de parecer que o referido artigo 9º não pode passar como se acha concebido, e que deve ser substituído pelo seguinte, salva a redação:

Art. 9º substitutivo. Organizar-se-ão conselhos de guerra para se julgarem as ditas contravenções das ordens e regulamentos de disciplina, assim como os rebeldes que forem colhidos em flagrante ato de hostilidade. Das sentenças destes conselhos poderão os réus interpor somente o recurso para a junta de justiça, ou supremo conselho militar (estando no seu distrito) e depois somente pedir graça ao poder moderador, não podendo ter lugar em tais casos o recurso da revista. Aos sobreditos réus de rebelião somente poderão os conselhos aplicar a pena de morte, e no caso do grão máximo, como vai declarado na respectiva correção feito ao código criminal. As penas das contravenções de disciplina serão as correcionais estabelecidas nos respectivos artigos de guerra, ou outras menores, segundo os conselhos julgarem conveniente, à vista das circunstâncias, mas nunca a de morte.

A presente providência durará por espaço de 2 anos nos lugares que o governo por sua proclamação declarar em estado de rebelião, ou findará antes, se este terminar.

A comissão, persuadida da necessidade que há de fixar de uma maneira clara e terminante a definição do crime de rebelião, e não achando adequada a que passou em 2ª discussão, como vocalmente mostrará perante o senado, oferece para a 3ª discussão a seguinte emenda substitutiva no art. 1º.

Art. 1º O crime de rebelião consiste em tomar armas contra o império, ou reunir-se aos que com mão armada hostilizam a nação, dando-lhes ajuda e socorro.

Fica derogado o art. 110 do código criminal.

Paço do senado, 26 de junho de 1840. – *F. Carneiro de Campos*. – *C. S. de Mello Mattos*, vencido. – *M. C. de Almeida e Albuquerque*.

Ficam sobre a mesa, indo o 2º a imprimir.

Tendo o Sr. Monteiro de Barros apresentado os pareceres da comissão de instrução pública sobre as resoluções que aprovam as aposentadorias do cônego Januário da Cunha Barboza e do padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, o Sr. presidente observa que falta a assinatura dos membros da comissão de fazenda, em consequência do que são enviados os pareceres a esta comissão.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. senadores, vencido no 2º mês da presente sessão; e as dos vencimentos dos empregados da secretaria, e despesas da casa do senado.

ORDEM DO DIA

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, são eleitos à sorte, para o seu recebimento, os Srs. Ferreira de Mello, conde de Valença e visconde de Congonhas do Campo; e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Continua a 2ª discussão do projeto de lei – O – de 1839, emendando os códigos criminal e do processo, começando-se pelo artigo 17.

Art. 17 Acontecendo que uma autoridade policial de justiça, munida de competente mandado, vá em seguimento de objetos furtados, ou de um réu, em distrito alheio, poderá aí mesmo apreendê-los e dar as buscas necessárias, prevenindo antes as autoridades competentes do lugar, as quais lhe prestarão todo o auxílio preciso.

No caso, porém, de que essa comunicação prévia possa trazer demora incompatível com o bom êxito da diligência, poderá ser feita depois, e imediatamente que se verificar a mesma diligência.

O SR. VERGUEIRO: – Já em outra ocasião notei o defeito que encontro neste artigo. Ele diz: “Acontecendo que uma autoridade policial, ou qualquer oficial de justiça, munido de competente mandado, vá em seguimento de objetos furtados, ou de um réu em distrito alheio, poderá aí mesmo apreendê-los e dar as buscas necessárias, etc.”

Ora, estas palavras – e dar as buscas necessárias – parecem-me desnecessárias; e, a elas passarem, parece que se entende que uma vez que um oficial de justiça vá em seguimento do criminoso, está autorizado para dar busca, sem mandado passado na forma legal, o qual deve conter a declaração da casa em que a busca deve ser dada, e indicar a dita casa pelo proprietário ou inquilino, ou pelo número e situação dela; este é um dos quesitos que exige o código; e como é possível que se descreva, que se indique a casa pelo nome do proprietário ou inquilino, se não se sabe qual é a pessoa nem a casa em que entrará o criminoso? Quando se vai em seguimento do criminoso, ou dos objetos furtados, não se sabe a direção que eles tomarão; e, sendo assim, como é possível que a autoridade expeça o mandado de busca para ela ser efetuada em um distrito alheio? Parece-me que a autoridade de um termo não está autorizada para expedir mandado de busca para ela ser efetuada em distrito alheio: portanto entendo que o melhor é suprimir as palavras que já indiquei.

Diz-se que as fórmulas do código ficam em pé; mas como se poderá guardar esta disposição, respeitando-se ao mesmo tempo as fórmulas do código? Eu creio que se pode tirar a conclusão de que as formalidades da legislação existente ficam aqui excetuadas. Segundo o que ouvi dizer, não é essa a intenção do nobre autor do projeto, e por isso proponho a supressão dessas palavras, no caso de o artigo se não emendar de modo que fique em harmonia com as disposições do código.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

No artigo 17, suprima-se – e dar as buscas necessárias. – *Vergueiro*.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Eu não me posso conformar com a supressão exigida, e entendo que no art. 16 se estabeleceu a regra geral sobre os motivos que autorizam os juizes a mandar passar mandados de busca, e neste artigo que se discute há uma espécie de exceção em certos casos. O art. diz: *(lê)* Ora, suprimidas as palavras – e dar as buscas necessárias –, entendo que uma grande falta se dará na execução das prisões dos facinorosos, porque nesta

matéria de flagrantes delitos creio que todas as nações dão mais largas aos que formam o corpo de delito e aos que perseguem os criminosos do que nos casos ordinários. Não passando pois a exceção, o que acontece é que, fugindo um criminoso, e passando de um para outro distrito, quando o oficial ou executor da diligência chegar à extrema do seu termo, tem de abandoná-lo, deixa de o acompanhar para procurar a casa do juiz do termo em que entra (a qual muitas vezes é distante uma e mais léguas) para pedir-lhe novo mandado, ou participar-lhe o fim a que ali vem. Ora, neste caso, tornar-se-á profícua a perseguição de qualquer facinoroso? De certo que não.

Disse-se que se deve atender a que a lei não é só feita para ter execução na corte, mas em lugares mui distantes e pouco povoados do Brasil; mas também é preciso atender a que tendo o executor da prisão, que entra no termo alheio, de procurar o juiz para obter dele o mandado, enquanto disso trata, o criminoso pode mui bem evadir-se: é preciso ter igualmente em consideração estas coisas que na prática aparecem. Trata-se de prender um réu: quem é encarregado da prisão e o persegue observa que ele se mete em uma casa; entretanto, o oficial de justiça não pode dar busca, porque no mandado se não diz que o criminoso está na casa de fulano, etc.

Diz-se também que o juiz de um distrito não pode expedir mandado para que um oficial de justiça exerça suas funções em um distrito alheio, devendo esse oficial requisitá-lo ao juiz do distrito em que tem de fazer a diligência: mas bem se vê que daí provirão muitas dificuldades. O artigo porém dá remédio a isso, porque nele se diz – prevenindo antes as autoridades competentes do lugar, as quais lhe prestarão todos os auxílios precisos. – Ora, é evidente, que havendo tempo, o executor há de cumprir esta disposição, requisitando um mandado à autoridade do termo alheio; porém as circunstâncias podem ser tais que o não possa fazer em tempo oportuno, e o artigo a este respeito deu todas as providências procurando ao mesmo tempo que a diligência sofresse a menor demora que fosse possível. Por conseqüência, entendo que se não podem suprimir as palavras de que trata a emenda, e a considero perniciosa. Creio que o seu autor teve por princípio o que eu expendi quando sustentei a disposição do artigo 16: então eu disse que as disposições do código, relativamente à forma do mandado e à sua execução, ficavam em pé, e que não se pode mandar dar busca sem que se cumpram os requisitos do código; mas para este caso acho que é

indispensável esta providência, a qual de algum modo é de flagrante delito. O mesmo código estabelece que neste caso qualquer do povo possa seguir o delinqüente; mas no código não se acha isto tão especificado como vai neste artigo. Entendo por tanto que a disposição nele contida é de absoluta necessidade.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Este artigo pode passar; não faz bem nem mal; e até se pode considerar ocioso. A sua doutrina não é nova, e quem tem servido nos juízos crimes sabe que as leis autorizam a perseguição do réu até mesmo em distrito alheio. Porém, se o artigo tal qual está pode passar, é evidente que com os comentários do nobre senador que acaba de falar não pode ser aprovado. Com efeito, o artigo diz que, quando a justiça procede contra um criminoso e este foge, vai-se em seu seguimento, e o oficial de justiça que o persegue pode passar além da extrema do termo; porém, é preciso que faça constar à autoridade competente que ele entrou no seu termo, e que fez aquela diligência em consequência de tal crime. De outra maneira ficaria o criminoso a salvo, porque a autoridade do termo para onde ele se evadiu não pode adivinhar-se tal ou tal indivíduo que entra no seu distrito é criminoso, mas não posso convir com o que acaba de dizer o nobre senador, que o artigo refere-se a buscas. Um criminoso foge, e entra em uma casa; porventura, o dono da casa onde ele entra tem alguma culpa disso, para sofrer a violência de uma busca? Deus nos livre disso! Mas tal coisa não é admissível. A busca é admitida, não só para prender criminosos, como para apreender objetos de crime, mas tudo na forma das disposições do código; e neste caso se não faz nem se deve fazer vexame a ninguém. Por isso, se houver algum comento que diga que o artigo tem por fim fazer vexame, votarei contra ele.

O SR. VASCONCELLOS: – Ontem figurei algumas hipóteses, em que poderá ter lugar a busca, em virtude de mandado, em distrito alheio; mas o nobre senador, apesar das explicações dadas, entende que importa muito a supressão das palavras – e dar as buscas necessárias. Ora, eu estou na convicção de que, para se proceder à busca, não é sempre necessário o mandado. Há um artigo de legislação expresso a este respeito: temos o artigo 211 do código criminal, em que se declaram os casos em que se pode entrar na casa do cidadão de dia: ai se enumeram três casos: 1º, os casos em que é permitido entrar de noite; 2º, nos casos em que, na conformidade das leis, se deve proceder à prisão dos delinqüentes, à busca ou apreensão de objetos furtados, roubados, etc.; 3º, nos

casos de flagrante delito, ou em seguimento do réu achado em flagrante. Quanto ao segundo caso, em que se trata de prender criminosos, etc., não se pode entrar sem mandado escrito.

No código penal não cabia a descrição dos requisitos que deviam concorrer para expedição do mandado; ficou isto reservado para o código do processo; e no capítulo 7º, que trata das buscas, artigo 192, se acham declarados os quesitos que ele deve conter. O que é certo é que, segundo o código criminal que está em vigor, pode-se entrar na casa do cidadão, prender, e dar busca nos objetos de crime, sem mandado por escrito, excetuados os casos especificados no número segundo do artigo 211. Eu leio sempre as disposições do código. (Lê os artigos 211 e 212 do código penal.) São estes os casos em que se procede à prisão do delinqüente; e as formalidades de que trata o artigo 212, no § 1º, se acham desenvolvidas no capítulo 7º do código do processo.

Portanto, não há necessidade de mandado por escrito senão nos casos do § 2º do art. 211 do código criminal, e claro está que quando se trata de prender um réu achado em flagrante delito, não é necessário mandado por escrito. A questão que se pode suscitar é se convém que um oficial de justiça, seguindo um réu, entre em distrito alheio, e proceda a busca na casa em que ele se acolheu. Pela disposição do artigo do projeto, não há anulação das formalidades que o código exige para se expedirem mandados de buscas; e por isso inclino-me a votar pelo artigo tal qual está, e até porque considero este caso como se o réu fosse achado em flagrante delito, embora não venha o oficial com o mandado de busca, por ser este um dos dois casos em que de dia se pode entrar em casa do cidadão sem mandado escrito. Parece-me que a disposição do artigo não é contra a legislação existente, porque qualquer oficial de justiça pode dar busca na casa em que se acolhe o réu (não sendo em distrito diverso), e isto sem mandado. O que faz a emenda é declarar que, tendo mandado, poderá o oficial de justiça que vai em seguimento do réu, fazer a busca, ainda em distrito alheio, na casa em que este se acolher ou entrar. Parece-me que o artigo exprime claramente o meu pensamento, e sendo a inteligência do artigo a que expus, julgo que a supressão que se pretende prejudica a sua doutrina, e pode fazer que um réu escape à justiça com mais facilidade; e é esta a razão porque voto contra a emenda.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – A princípio me pareceu que o artigo podia passar; mas, agora voto contra ele, à vista da explicação dada por seu autor. Se as explicações não aparecessem escritas,

bem; mas elas são publicadas, e os juriconsultos às podem ler, e entender o artigo, à vista delas, de modo diverso do que se deduz de sua letra. Para se prender em flagrante delito não é preciso mandado, vai-se em seguimento do criminoso por toda a parte: temos lei escrita a este respeito, e há uma lei feita no tempo do Sr. D. Pedro I, declarando que se pode seguir o réu até no seu próprio paço: entendeu-se que não devia haver as imunidades que havia em outro tempo. Pela letra do artigo, eu julgava que se tratava de dar busca no indivíduo encontrado; mas, quer-se que se vá ao distrito alheio dar busca sem mandado. Porventura, as buscas dão-se assim caprichosamente? Não são precisos motivos muito poderosos para num magistrado se decidir a passar um mandado de busca? Mas, esquecendo o artigo estes princípios, permite que, indo-se em seguimento do réu, devesse-se a casa do cidadão pacífico, unicamente porque aí entrou o réu. Isto não se pode admitir, é despotismo sobre despotismo.

O artigo, como está escrito, sem as explicações, não faz mal algum; porém, ainda se por ele votasse, suprimir-lhe-ia unicamente as palavras – prevenindo antes as autoridades, etc. –; mas, se as buscas são como se explicam, são contrárias ao que está no artigo, e voto contra ele.

O SR. VERGUEIRO: – Tem-se pressuposto que este artigo fala do caso especial de flagrante delito; mas, os termos em que ele se exprime são muito gerais. Um oficial de justiça tem ordem de prender um criminoso, o qual foge para outro distrito: vai o oficial em seguimento dele; tem ordem para apreender coisas furtadas, vai procurá-las na casa que foi indicada; porque tem notícia de que foram conduzidas para outro distrito, segue-as. Como pois se quer supor que o artigo fala especialmente do caso de flagrante delito, se ele é mais geral? O código é verdade que permite a entrada na casa do cidadão em seguimento do réu achado em flagrante delito; mas, aqui não se diz isso. Entretanto, quer-se que isto se deduza do artigo, acho isto muito mau modo de legislar. Diz-se que se trata de flagrante delito, quando as palavras do artigo não indicam esta especialidade. Quando há flagrante delito, não é preciso mandado de busca. E então, como é que se diz no projeto, referindo-se às autoridades policiais, – munido do competente mandado –? Até mesmo se indica que se não trata de flagrante delito, porque, em tal caso, raras vezes há ocasião para se passar mandado, nem ele é necessário: qualquer pessoa pode prender o réu sem ser oficial de justiça; mas, o artigo trata dos casos em que é necessário mandado;

logo, não trata do caso de flagrante delito, em que ele não é necessário. Sendo assim, perguntarei eu: um oficial de justiça tem um mandado para dar busca em casa de Sancho, vai lá, não encontra o réu, nem objetos de crime, por que saíram daí e foram para casa de Martinho; o oficial poderá porventura entrar em casa deste, ainda sendo no mesmo distrito? Não: – como poderá então fazê-lo no distrito alheio? O oficial de justiça não pode exceder os termos do mandado, e o código diz que – o mandado deve indicar a casa, em que se deve dar a busca, pelo proprietário, ou inquilino, ou número e situação dela. – Portanto, só pode, com o mandado que tem, dar busca em casa de Sancho, e não em outra alguma. Se isto não pode ter lugar dentro do mesmo distrito, como poderá ter lugar em distrito alheio, como permite o artigo? Isto é até uma idéia horrível, e pode ter funestas conseqüências. No próprio distrito ainda pode ser que haja conhecimento do oficial de justiça; mas, no distrito estranho, onde ele não é conhecido, apresentar-se um homem, e dizer – Sou oficial de justiça, quero entrar na sua casa –, isto é mais alguma coisa! Pode dar motivo a que um homem mal intencionado se inculque tal, para praticar alguns excessos, para devassar a casa de qualquer cidadão. Há exemplos, nesta mesma cidade, de alguns indivíduos que, se inculcando juizes de paz, apresentaram-se fazendo apreensões em objetos de contrabando, o que deu motivo a algumas mortes, porque, conhecendo-se a falsidade, houve resistência, e as balas é que decidiram tal negócio.

Salta pois aos olhos que tal artigo está em completa desarmonia com as disposições do código penal e do processo, onde estão reguladas as fórmulas por que se deve conceder os mandados de busca, e onde está declarado que para o caso de flagrante não é preciso mandado, nem em tal caso há tempo para ele se passar; e à vista disto, penso que tem lugar a supressão que propus.

O SR. VASCONCELLOS: – Não concordo em que a doutrina do artigo seja tão horrível como o nobre senador presume; ela é mais liberal do que em geral se entende a doutrina de flagrante delito. No caso de prisão em flagrante, há unicamente a palavra do oficial que diz ao indivíduo que apreende – Eu vos acho cometendo um crime –. No caso de busca, porém, que eu figurei, há mais do que a palavra do oficial; há um mandado de justiça, que reconhece réu o indivíduo, e como tal o manda perseguir. O oficial de justiça que vai dar a busca encontra-se com o réu, na casa ou em que vai dar a busca, ou fora dela, e acontece que o réu foge para outro distrito; ele vai em perseguição do réu. Ora, pergunto eu, não há

neste caso mais uma garantia a favor desta diligência? Disse o nobre senador que para flagrante delito não se expede mandado de busca. Eu concordo com o nobre senador, mas o caso figurado admite o mandado de busca, é a hipótese do projeto, é porque o mandado de busca só pode ter lugar depois de que se reconheceu a existência do delito ou da coisa em que se dá o delito; depois de se reconhecer esta existência é que tem lugar a diligência de que trata o artigo.

O nobre senador parece que admite que, cometido um delito em um distrito, pode-se perseguir o réu e prendê-lo em outro; isto é até da legislação existente: não é uma novidade; o que se faz é determinar que também é caso de flagrante delito o que se trata neste artigo. Diz o nobre senador que com muita facilidade pode qualquer cidadão fingir-se empregado público e cometer violências: é verdade, e nesta mesma capital aconteceu um caso importante com um oficial de quartelão, que também se figurou... Enfim, eu não sei se este caso está julgado; não quero intervir neste negócio, mas o certo é que houve quem figurasse oficial de justiça, e, sabendo que existia em uma casa um grande furto, procedeu à apreensão de todo o furto, e ficou-se com o que apreendeu.

Para estes casos não há remédio algum: todas as vezes que há um facinoroso desta ordem, o remédio é recorrer unicamente ao castigo. A legislação existente permite que os oficiais de justiça de um distrito façam diligências em diversos distritos; e se é lícito entrar na casa de um cidadão para prender um réu achado em flagrante delito, claro está que a legislação existente não exclui que sem mandado de busca um oficial de justiça possa prender um réu que estava cometendo um delito em um distrito, e que se foi abrigar em outro. O oficial de justiça pode, pela legislação existente, dar busca nesta casa, para prender o réu, isto é incontestável. Ora, pergunta-se, qual será mais favorável à liberdade e segurança individual, a disposição deste artigo, que exige que o oficial de justiça se apresente com um mandado, e vá seguindo o réu (estas palavras são as mesmas das leis em vigor)...

O SR. VERGUEIRO: – O código diz – em seguimento do réu achado em flagrante...

O SR. VASCONCELLOS: – Atenda o nobre senador a isto: muitas vezes os nobres senadores julgam que há algum interesse, quando se trata de materiais desta ordem, em sacrificar a liberdade e segurança individual... em benefício de quem? Em benefício de um oficial de justiça havíamos de fazer uma lei que sacrificasse a liberdade

e segurança individual!? Não se deve supor que aqueles que explicam o seu pensamento em um caso destes tenham algum intento menos regular, no tempo em que vivemos, no tempo de uma absoluta igualdade, em que até o morro do castelo vai nivelar-se. (*Risadas.*) Depois de termos nivelado o mundo político, vamos nivelando o mundo físico; mas neste tempo de igualdade convirá fazer-se uma lei que comprometa a liberdade e segurança individual? Qualquer que sancionar com o seu voto uma lei destas compromete-se a si, a sua família e concidadãos: eu pois não desejo que passe com o meu voto coisa alguma que possa prejudicar a liberdade individual. No artigo em discussão trata-se de um réu, contra quem se passa um mandado de prisão e mandado de busca, e que é encontrado por um oficial de justiça, indo em seguimento dele. Ora, quem tem mais garantias neste caso? É o réu contra quem já há um mandado de prisão e de busca, ou é o réu a quem um oficial de justiça diz: – Eu achei-o cometendo um delito? – Creio que o caso figurado pelo artigo oferece mais uma garantia à liberdade individual, porque só permite a busca quando o oficial de justiça vai munido do competente mandado. Disse o nobre senador que a doutrina deste artigo era horrível: eu não a considero tal; julgo que com o artigo se compromete menos a segurança individual do que com a legislação atual, e é por isso que ainda não estou resolvido a adotar a sua supressão.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Sou obrigado a repetir – Este artigo não apresenta novidade alguma –: as explicações que se tem dado é que tem feito a novidade. Porventura, é coisa nova, ou ignorada por qualquer principiante, que entra na carreira da magistratura, que quando é preciso prender a um criminoso o mandado diz – Prenda a Pedro ou a Paulo? – Qual é o doido que se lembrará de acrescentar no mandado – e se for em distrito alheio, fará isto ou aquilo –? Ora, o motivo da prisão também faz com que as diligências sejam diversas: por exemplo, ao ladrão, quando é preso, dá-lhe busca, porque é ladrão; mas, quando a prisão for por motivo que não torne necessária a busca, não se faz isto. Nem há nenhum magistrado que se lembre de fazer diligências em um distrito alheio: para este caso há as precatórias. Passa-se uma ordem de prisão, e esta pessoa a quem se vai prender foge; um oficial encarregado da diligência vai em seguimento dessa pessoa, e, entretanto em distrito alheio, o que faz? Comunica ao Juiz e não vai dar busca, por que como é que ele há de em distrito alheio dar uma busca..., em casa de quem? Ainda ontem disse-se na discussão que não se podem

fazer buscas indiscretas; agora não se atende a nada disto: vai um meirinho seguindo um réu, entra em distrito alheio e devassa como bem quer, a casa de qualquer cidadão! Isto não pode ser. Interpretando-se o artigo, segundo o que vem nele escrito, creio que ninguém duvidaria da sua inteligência: pode seguir-se o réu em distrito alheio, e dar-se busca na sua pessoa; mas, supor-se que um juiz pode passar um mandado, para que em distrito alheio um meirinho possa dar busca na casa de quem quiser, não entra na cabeça de ninguém: primeiramente, o juiz não adivinha que o réu há de fugir; diz – prenda Pedro ou Paulo – e o oficial da diligência que vai prender o réu, se ele foge, vai seguindo-o, mas não vai dar busca em casa de pessoa alguma. Como porém as explicações são tais que já se está figurando que o juiz tem autoridade de mandar proceder a diligências em distrito alheio (o que nenhuma lei tem permitido, pois que para esses casos há as precatórias), não terei remédio senão votar contra ele.

O SR. C. FERREIRA: – Sr. presidente, marchamos de abismo para abismo: este artigo é uma consequência do que ontem passou; e se eu perguntar a V. Ex^a mesmo o que ontem passou, talvez não mo saiba dizer, porque a letra da emenda dizia uma coisa e o nobre senador que mandou essa emenda disse outra coisa: estou à espera da redação para saber o que verdadeiramente se aprovou. Agora acontece o mesmo. V. Ex^a observou que o nobre relator da comissão o falou em flagrante delito, e o nobre autor do projeto também falou no mesmo; mas, levanta-se o nobre senador (o Sr. Vergueiro) que está a meu lado e rebate esta doutrina; e então diz-se: Nada, não é em flagrante delito; o que se faz é dar uma garantia. – Eu desejara saber se com efeito é ou não em flagrante delito; o nobre relator da comissão, que meditou um ano inteiro sobre este projeto, e o seu nobre autor que também havia de meditar muito tempo para poder apresentá-lo, não sabem se é ou não em flagrante delito! Como é que em objetos criminais se legisla com esta confusão!? Reconhece-se que só em flagrante delito é que isto poderia ter lugar, se quiséssemos ainda olhar para a legislação antiga; mas hoje em dia não se quer. V. Ex^a ouviu ontem a razão que alegou o nobre ministro da justiça para que se concedessem as buscas; lastimou o estado de corrupção em que estamos, disse que não havia cadeias, que não havia segurança alguma, que os juízes eram impotentes para desempenhar a sua missão; e quem são os Hércules de hoje? São só valentes os delegados e chefes de polícia! Pois, Srs., um esbirro munido de um mandado é que pode prender um homem

e devassar a casa dos cidadãos? Então é melhor não atendermos para o artigo da constituição que reputa inviolável o asilo do cidadão: permita-se a estes esbirros entrarem, mesmo de noite, na casa dos cidadãos! O estado está a dissolver-se!

Lançando os olhos, Sr. presidente, sobre o artigo, eu vejo que ele não fala de flagrante delito como se tem dito, pois que diz – munido do competente mandado –; e em flagrante se não pode dar o caso de mandados. Segundo a doutrina que ontem passou, o chefe de polícia pode por certos indícios passar mandado de busca em uma casa, por exemplo, para se prender um ladrão; vai se dar a busca; diz o dono da casa – O ladrão não está aqui –, o beleguim quer dar busca em outra casa, porque enfim vai em seguimento do réu; mas, note-se que muita gente está acostumada a dizer: – Estamos muito afetos a virem juizes de paz furtarem escravos –; estes homens, pois, estão acautelados e armados; como é que o esbirro se há de atrever a entrar nessa casa? O dono dela pode não conhecer o oficial de justiça e supor que são ladrões, pois disto temos exemplo, como aconteceu na Praia Grande com o roubo de 200 e tantos africanos. Ali se apresentaram homens intitulando-se juizes de paz, exigiram que lhes entregassem os africanos que ali estavam; e se apoderaram deles. E será isto dar garantias à sociedade? Se esse dono da casa resistir por esse receio, e não conhecer os oficiais de justiça, assim como eu, que nem conheço o inspetor do meu quartirão, será, pergunto eu, criminoso esse homem? Eis aqui porque tenho dito que antes quero uma liberdade perigosa do que uma servidão quieta; eu não quero reduzir o Brasil à caverna de Polifemo! Não é assim que se há de salvar o império! Um nobre senador asseverou que a disposição deste artigo referia-se a casos de flagrante...

O SR. ANTONIO AUGUSTO: – Entendeu mal; tal não disse.

O SR. COSTA FERREIRA: – Disse, e tanto que admirado tomei apontamento para lhe responder; e aqui está escrito com lápis, acompanhado de pontos de admiração. O nobre autor do projeto retificou e explicou o artigo; mas depois que falou o nobre senador que está a meu lado, logo mudaram-se as cenas, e disse-se: – Não; não é em flagrante, é para maior garantia, porque, se pode prender em flagrante sem mandado, muito maior garantia há neste caso em que há o mandado; mas para quem é esta garantia? Para o dono da casa, ou para o ladrão que se quer prender? Os moradores daqui, por exemplo, podem ter o privilégio de suas casas não serem devassadas senão por via de um mandado; porém, passando

o oficial de justiça, em seguimento do réu, de um distrito para outro, pode devassar as casas que quiser sem mandado algum! E isto é garantia? Enfim, Srs., eu acho que a doutrina do artigo é coerente com o que se tem dito, que o Brasil estava em estado de desordem, que o júri não servia; e é esta a razão por que se quer acabar até com o primeiro júri, o primeiro júri, que na Inglaterra se chama grande júri, e que se entendeu ser uma feliz invenção para aperfeiçoar a instituição; o primeiro júri, esta adição foi feita depois que a Inglaterra viu-se obrigada a enforçar muitos juizes, porque abusavam do seu poder, e avassalavam as sentenças do pequeno júri! Entretanto, hoje, entre nós, se quer acabar com isto. Eu creio, Srs., que há de ser necessário, quando o senhor D. Pedro II subir ao trono, que se mandem enforçar muitos juizes! Sim, porque esses Srs., por sua desordenada ambição, tornam-se escravos do poder, e estão fazendo leis destas, que tão fatais hão de ser à nação. É melhor falar-se com franqueza: diga-se que a nação brasileira se não pode salvar senão com um ditador; prove-se isto, e nomeie-se! Porém, que modo é este de legislar? Os nossos constituintes, lendo nossos discursos, não dirão que fazemos leis ininteligíveis, ou antes que lhes armamos ratoeiras? Se quer tirar garantias aos cidadãos que estão vivendo em paz em suas casas, passe esta doutrina; porém, é melhor que seja sem rebuço; diga-se que os chefes de polícia podem mandar, quando e como quiserem aos seus esbirros (acrescente-se mesmo de dia e de noite), dar buscas nas casas dos cidadãos. – Ao menos dir-se-á que aqui vai o cunho da franqueza e da lealdade. Srs., eu sou daqueles que, quando se diz que uma província está em desordem, querem que as medidas de exceção vão claramente escritas, e não se deixem as autoridades praticar arbítrio pela força das circunstâncias. Sejam pois os Srs. ministros francos, declarem que não podem salvar a nação sem este arbítrio.

Enfim, Srs., eu não sei se o artigo trata ou não de flagrante, dele nada se pode coligir; ouço dizer que é para esses casos; mas, pelo que está escrito, a ilação que tiro é que um chefe de polícia pode, a seu bel-prazer, quando tiver uma coisa que se chama indícios veementes, dos quais é ele mesmo o juiz, mandar dar busca numa casa; e que se esses beleguins que fizerem a diligência não acharem o sujeito a quem procuram nessa casa, e lhes constar que foi para outra, devem procurá-lo e dar novas buscas, e assim correrem todo o império! Chama-se a isto legislar? E diz-se que não devemos imitar as nações civilizadas, porque essas cópias são péssimas;

mas eu entendo que péssimos são esses remendos mal feitos, essas imitações mal imitadas.

Ora, Srs., por que não examinaremos donde vêm os nossos males? Fala-se em juizes de paz; na Inglaterra escolheu-se para este emprego pessoas capazes; em um condado há mais de 300 juizes de paz, e esses homens estão encarregados da polícia. Fala-se também dos nossos júris, que não são bons; mas por que não imitamos a Inglaterra nesta parte? Entre nós formou-se o júri; não se tem querido aperfeiçoar esta instituição, e quer-se que seja abolida para tornar a dar tudo aos Srs. juizes, que não ficam independentes. Se me fora lícito. Sr. presidente, analisar certos homens que se tem nomeado para juizes, talvez que até alguns que não têm pudor se corressem de pejo. Se queremos remediar os males da nação, procuremos homens probos para os lugares, procuremos moralizar o país; mas não é com arbítrios e com beleguins que ele há de se moralizar.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Vejo que o artigo em discussão oferece dúvidas; há diversas maneiras de o entender; talvez provenha isto de se compreenderem na discussão as duas partes de que ele se compõe; eu julgo que seria muito conveniente que se discutisse por partes. Quanto à primeira, entendido o artigo como está, parece-me o mais simples possível, porque assento que o mandado de que se fala é o de busca, à vista da relação que este artigo tem com o antecedente que passou. No caso de se verificar no distrito próprio a achada do réu que se busca, prende-se; porém, passando ele a distrito alheio, o oficial de diligência vai em seguimento dele; e então nesse distrito alheio o pode prender, dando busca, quando seja necessário, e sempre prevenindo as autoridades do lugar para que lhe prestem o auxílio preciso. Ora, este auxílio, no meu entender, consiste na coadjuvação dessas autoridades do distrito alheio para se efetuar a diligência; se é assim, para tirar toda a dúvida eu proporei que depois das palavras, – prestaram o auxílio preciso – se acrescentem as seguintes – e autorizaram a busca –. Portanto, o oficial da diligência vai à autoridade competente, participa-lhe que um réu, a quem tem perseguido, acha-se em seu distrito; e esta autoridade lhe dá o mandado com os requisitos necessários. Ora, entendido assim o artigo, parece que pode passar. Não estou porém ainda disposto a votar pela segunda parte, sobre a qual recaem as reflexões que até agora se tem apresentado.

O SR. PAULINO (Ministro da justiça): – Os inconvenientes que atualmente se experimentam e que o artigo teve em vista evitar

são os seguintes: As autoridades dos diversos distritos judiciários são, pela legislação em vigor de tal maneira independentes e exclusivas neles, que todas as vezes que o juiz de paz de um distrito expede um mandado de prisão, torna-se ele inexecutível se acontece pôr o réu o pé fora do mesmo distrito; nesse caso é necessário que o oficial da diligência volte perante o juiz que a ordenou, que se passe e se lhe entregue uma precatória dirigida ao juiz do outro distrito, a fim de que por ela se faça a prisão. Pelo código pode qualquer viajar sem passaporte. Durante todas estas delongas o réu passa-se para um 3º distrito, dali para outro; e quando vai ser procurado com a precatória, já se evadiu. São estes os inconvenientes, demonstrados pela prática, que o artigo em discussão veio remover e remove. Não encontro nele os que alguns nobres senadores têm encontrado, por quanto trata somente do caso em que o oficial de justiça vai em seguimento do réu, e não compreende outra alguma hipótese. Fora desse caso continua a ter lugar a precatória. Pela palavra – mandado –, de que usa o artigo, creio eu que se deve entender o mandado de prisão. Verdade é que nesse mandado se pode declarar que, tendo os oficiais de ir em seguimento do réu, se este, para subtrair-se à prisão, entrar em uma casa, poderão dar nela busca, mas nesse caso somente, e não em outro qualquer, porque o artigo 192, § 2º do código do processo não está revogado, e exige que no mandado se declare a casa e suas circunstâncias. O artigo portanto procede somente no caso em que o oficial vai em seguimento do réu, e nesse caso não sei que dificuldade e inconveniente poderá haver em que se dê busca em uma casa onde os oficiais da diligência viram entrar o réu que têm por fim prender. Neste caso não há somente indícios veementes, fundada probabilidade; há mais, há uma prova evidente de que o réu está na casa, adquirida pela vista.

Cumpra notar mais que nem esse artigo, nem o antecedente revogam os artigos 199 e 200 do código do processo. Pelo primeiro é o oficial obrigado a intimar o dono da casa para que entregue o réu e facilite a sua prisão, e somente no caso em que a isso se negue é que tem direito de entrar por força. Se o dono da casa consente, nenhuma violência há a recear; e se opõe, não tem direito de queixar-se da violência, e nenhum inconveniente há em que se dê a busca. Creio ter mostrado que o artigo deve ser adotado, restringindo-se, como se deve restringir, a sua inteligência à única hipótese que compreende.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, são mui louváveis os escrúpulos ou receios do nobre senador pelo Maranhão, que há pouco falou (o Sr. Costa Ferreira). Mui apaixonado da liberdade, ele vê, até em uma vírgula, um alfanje afiado dirigido contra ela! Daí deduz todas as conseqüências que contém esta sua doutrina, esta sua máxima, ou este seu receio; ele já descobre a razão pela qual o projeto propõe a supressão do primeiro conselho de jurados! Clama pela cópia das instituições inglesas, e enfim, como terminou, antes quer uma liberdade tumultuária do que uma escravidão tranqüila! Ora, fazendo eu justiça ao nobre senador, espero também que ele me julgue da mesma maneira: eu não desejo o despotismo, nem da multidão, nem de qualquer pessoa; mas, a ter opção, eu me inclinaria ao despotismo de um só; porquanto a liberdade em tumulto, que é como eu traduzo a proposição do nobre senador, é despotismo de cem cabeças, e eu não me inclino muito aos sem cabeças; (*risadas*) por isso, todas as vezes que vejo a ordem em perigo, propendo mais para ela do que para a liberdade; não duvido pedir emprestado à liberdade meios com que fortifique a ordem; porém não era necessário ir tão longe para se discutir o artigo do projeto. Eu peço ao nobre senador que atenda às minhas proposições, e veja se elas têm tanto ressaibo de escravidão como se lhe figurou, se seu espanto e admiração são tão fundados, como supõe. O nobre senador há de convir comigo que não é doutrina definida na constituição o que seja flagrante delito; ficou reservado à lei, que declarasse isso. Ora, nós temos duas espécies de flagrante delito: ou o réu é achado cometendo o delito, ou é perseguido no ato em que o cometeu, ou depois de o ter cometido, e até, acrescentam os nossos jurisconsultos, – pela voz do clamor público. – Nós temos visto que um homem comete um furto: ele é o primeiro que grita “pega ladrão” para se evadir; e o clamor público grita também “pega ladrão” e ninguém sabe quem é o ladrão. Senhores, nesta parte eu sou tão escrupuloso, que não quero admitir o clamor público. Acrescenta-se outra hipótese, e vem a ser que há flagrante delito quando o réu, bem que não seja achado cometendo o delito, ao depois é contudo reconhecido como tal, e perseguido pelo oficial de justiça. Que exclamação não fez o nobre senador a isto?! “Que tirania! isto é fazer leis!” Por que razão não há de o nobre senador examinar a legislação existente? É nela que o nobre senador achará perigo maior do que neste aditamento proposto à legislação pelo projeto. O nobre senador sabe que pela legislação existente se considera em flagrante aquele que, no ato de cometer o

delito, ou logo depois, é perseguido pela justiça, ou mesmo por qualquer do povo. Ora, pergunto eu ao nobre senador, contra quem haverá mais presunção de haver cometido um delito? Contra o que é criminoso, só porque o oficial de justiça diz que o achou cometendo um delito, e que o está perseguindo para o prender, ou contra aquele que já a justiça reconheceu delinqüente, e tanto que expediu um mandado de busca? O nobre senador em seu discurso julgou que esta comparação era irresistível; e por isso exclamou “que culpa tem o inocente dono da casa?” Mas, pergunto eu ao nobre senador, pela legislação existente, quando um oficial de justiça encontra nas ruas um homem a cometer um delito, e este foge, ocultando-se em uma casa particular, não se procede à busca nessa casa do cidadão inocente?

Portanto, se os argumentos do nobre senador não procedem contra a hipótese do projeto, muito mais tem lugar contra a legislação existente, e parece-me que pecam por abrangerem mais do que ele talvez deseja. Ora, se existe artigo da legislação que define assim o flagrante delito, e se não tem sido ele objeto dessas queixas, dessas reclamações, como figura o nobre senador uma disposição muito mais liberal, muito mais garantidora da segurança individual, como uma monstruosidade que vai destruir a liberdade dos cidadãos? Parece que se o nobre senador quisesse fazer-me o obséquio de atender às minhas palavras, não falaria como fez. O nobre senador, não se limitando ao que está escrito no projeto, perscrutou a intenção de quem o apresentou; parece-me, porém, que se ele atender à doutrina do projeto, não terá razão de o conceituar tão mal. Eu me teria absterido de falar nesta matéria se o projeto fosse meu; mas, eu já disse, ele foi feito por uma comissão. Se me calo quando pessoas tão fortes se apresentam contra o projeto, razão de sobejo terão os colaboradores do projeto para se queixarem de mim; dirão que eu os chamei para trabalhar na comissão, que apresentei o seu trabalho no senado e que o abandonei. Espero pois que o nobre senador relevará que eu defenda não só o projeto, como as intenções de quem o fez. O nobre senador no seu discurso não deixou de ser moderado; mas nem por ser ele muito moderado os membros da comissão ficaram ilesos, porquanto o nobre senador viu no projeto intentos de oprimir os cidadãos, e nisto descobriu também a razão da supressão do primeiro conselho de jurados. Ora, eu não passo compreender a afinidade que tem a doutrina do artigo que se discute com a supressão do primeiro júri! Proceder a buscas é uma diligência compatível tanto

com o primeiro como com o segundo júri: não há aí razão alguma que aparente estas duas disposições, não sei como o nobre senador descobriu afinidade entre uma e outra coisa. Já há muitos dias que o nobre senador clama contra o projeto, porque propõe a supressão do primeiro júri. Ora, o nobre senador há de perdoar-me: não me parece muito fundado em justiça, quando recrimina as intenções da supressão do primeiro júri. A abolição do primeiro júri tem sido proposta, pode-se dizer, por quase todos os projetos apresentados ao corpo legislativo depois de posto em prática o código do processo: à minha direita está um nobre senador que, quando foi ministro da justiça, propôs esta supressão...

O SR. A. BRANCO: – É verdade.

O SR. VASCONCELLOS: – ...a sua proposta foi adotada pela comissão a que foi remetida; em quase todos os projetos se tem proposto isto: logo, se é um grande atentado contra a liberdade esta proposta, há muitos co-réus, é muito considerável o número deles, e o nobre senador terá de lutar com todos os que compartilhem o pensamento do projeto, quanto à supressão do primeiro júri. De mais, eu quisera que o nobre senador não copiasse das nações estrangeiras; e se é esta a sua opinião, eu não julgava que procedia bem atribuindo a intenções menos regulares a rejeição dessas cópias. As instituições são próprias do lugar e do tempo; devem ser acomodadas não só aos povos, como também às épocas: os juízos de Deus hoje merecem até o escárnio dos que se consideram com bom senso: em uma palavra, cada época tem sua necessidade apropriada. Mas o nobre senador não quer isso; ainda avança mais; quer que copiemos as instituições estranhas, ainda que elas se não coadunem com as nossas circunstâncias. Não duvidaria votar com o nobre senador que quer que se confira ao primeiro júri a pronúncia dos réus, se isso não me parecesse oposto à constituição do estado, a qual confere aos jurados o exame do fato, e não do direito. O que faz este projeto é dar aos juízes de fato e aos juízes de direito as atribuições que a constituição lhes conferiu.

Não há pois o que julga o nobre senador, não há intento no projeto de cercear a liberdade; não foram estas as vistas dos que trabalharam nele. O nobre senador deve fazer justiça aos outros, pois, sendo tão amigo da liberdade que a prefere a tudo, ainda que tumultuária, há de querer ser justo. O nobre senador há de ter conhecimento de um axioma ou máxima de um metafísico, que julgo merecerá sua aprovação, e é o abade Sieves, o qual diz que para ser livre é preciso ser justo; e assim não continuará a

agredir a comissão. Não há razão para que tenha suspeitas nem receios, nem tampouco os deve ter a respeito de tudo quanto expendi, e não direi mais coisa alguma sobre suas suspeitas e receios.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

No art. 17 acrescente-se – e autorizarão as mesmas buscas. – *Paula Albuquerque*.

O SR. VERGUEIRO: – Ainda continuo a sustentar a minha emenda supressiva, e não se entenda que o faço por más intenções, ou queira atribuí-las aos autores das opiniões que combato. O nobre senador pode estar persuadido da bondade do artigo, entretanto que os que o combatem disto se não persuadem; e não é para maravilhar que eu me tenha oposto a algumas doutrinas deste projeto, quando muitas vezes eu mesmo tenho mandado emendas a projetos por mim oferecidos, tendo depois melhor refletido sobre suas doutrinas. Eu atribuo a um descuido a inserção deste artigo, que considero estranho à matéria, e continuo a achar nele os mesmos inconvenientes que encontrei. Um ilustre senador que combateu a emenda ainda insiste em que no artigo se trate do caso em que o réu é achado a cometer o crime, ou lhe seguido para ser preso, acompanhado do clamor público, ou, sendo apanhado e conduzido para a prisão, foge. Mas então é preciso reformarmos a legislação, ou falarmos mais claro; é preciso pôr em harmonia uma coisa com outra. Contra o que mais me oponho é contra este *imbróglio* que mal se entende. Eu quero antes uma lei severa, clara, do que aquela que pode admitir diferentes inteligências. É verdade que a constituição não definiu o que é flagrante delito; mas definiu-o o código do processo no art. 131 e seguintes. Se o que aí está é que se entende por – flagrante delito –; se o código fala tão expresso a este respeito, como se quer confundir a prisão feita em flagrante com a feita em seguimento do réu? O criminoso contra quem há um mandado e é encontrado, pode-se dizer que está em flagrante? Decerto que não; nem se podem confundir atos tão diversos como prisão em virtude de mandado e prisão em flagrante. Aqui não tratamos de prisão em flagrante delito; pois, a assim ser, não falaria em mandado, porque em flagrante delito não se pode dar tempo a passar mandado, etc.

Disse-se que era perigoso ser um réu perseguido em virtude de um mandado, e passar-se para distrito alheio, se aí se não pudesse dar busca. Mas isto está providenciado no código, e não se confunda busca com a prisão que se faz de um réu, quando se quer ocultar em alguma casa; nesse caso o oficial de justiça pode intimar

o dono da casa para que lhe entregue o réu, e quando o não faça, pode arrombar-lhe as portas. Não é necessário mandado de busca; acha-se prevenido o caso de que trata o artigo...

O SR. VASCONCELLOS: – Neste caso não.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não sei qual seja o caso; a única providência que está nesta disposição é que o oficial de justiça que sai fora do seu distrito, munido do competente mandado, pode fazer apreensões e dar buscas; mas eu entendo que nem mesmo dentro do seu distrito ele pode ter uma autoridade tão ampla, porque, se tiver um mandado de busca para uma casa, não se pode dar a busca senão naquela que for designada no mandado e não em duas ou três, ainda que tenha notícia de que está em uma delas o réu ou a coisa furtada; mas, pela disposição do artigo, o oficial de justiça tem mais autoridade fora do seu distrito do que nele, porque, com um mandado, pode dar buscas onde bem quiser, pois que o artigo diz – e dar as buscas necessárias – ele leva o mandado; mas ele é que é o juiz da necessidade das buscas que deve dar; e assim deve ser, porque, não tendo o juiz ciência da casa para onde terão ido o réu ou os objetos do crime, não poderá dizer que se dê busca em casa de fulano; mas, quando o réu se oculta em uma casa à vista do oficial de justiça, então não é preciso mandado; ele, na presença de duas testemunhas, intima o dono da casa para lhe entregar o réu; e, quando este não o faça, tem direito de arrombar a porta. Mas isto não é busca, é prisão dentro de casa.

Entendo que, quando se concebeu este artigo, se não atendeu à incoerência que há entre ele e a legislação, nem aos graves males que dele resultam; não posso deixar de notar alguma afeição ou zelo da parte do nobre senador que, *ex officio*, defende o trabalho da comissão, e talvez alguma prevenção, por ter adotado aquela idéia sem o necessário exame e reflexão; e isto acontece muitas vezes. Porém, convencer-nos que deve passar este artigo, me parece impossível.

É minha opinião que os mandados de busca devem ser concedidos com muita cautela e circunspeção, pois só com essa cautela é que se poderão sustentar as garantias constitucionais e a inviolabilidade da casa dos cidadãos, exceto se estas expressões são tabelioas, que não valem coisa alguma. Parece-me que a conta quis dar alguma garantia; porém, agora julga-se conveniente que as garantias que a constituição deu aos cidadãos se ponham à disposição de um oficial de justiça.

Insisto ainda na minha emenda, visto que nada se tem dito que a possa destruir.

É lida e apoiada a seguinte emenda:

Em lugar das palavras – em distrito alheio – diga-se – dentro ou fora do distrito. Salva a redação. – *Vasconcellos*.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Tenho somente duas ou três observações a fazer a respeito do que acaba de dizer o nobre senador. Disse ele primeiramente que, no caso da prisão de qualquer réu que se refugia, ou entre em alguma casa em distrito alheio ao juiz que ordena a prisão, não tem lugar a busca. Mas, eu observarei ao nobre senador que não é assim, porque, pela disposição do art. 189 do código do processo, tem lugar a expedição de mandado de busca para prender criminosos...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – ...e o código não faz distinção da maneira por que se faz essa prisão, não exclui o caso em que o réu seguido entra em alguma casa.

Peço também ao nobre senador que observe que, sendo diversos os casos em que o código do processo manda conceder o mandado de busca, o artigo em discussão é restrito somente a dois, que são o de apreensão de coisas furtadas e o de prisão de um criminoso, e isto quando o oficial da diligência vai em seguimento de tais objetos ou do réu. A autorização dada ao oficial é assim limitada ao caso de seguimento, naqueles outros dois casos.

O nobre senador insistiu mais sobre outro argumento, julgando incongruente que o oficial de justiça pudesse fazer em distrito alheio o que não pode fazer no seu. Essa pretendida incongruência acha-se removida por uma emenda que acaba de ser apresentada; mas, ainda que o não fosse, a doutrina do artigo era bem sustentável por esse lado. Quando a ordem de prisão de um réu é expedida pelo juiz de um distrito, e o mesmo réu se passa para outro, o juiz do primeiro, que expediu a ordem de prisão, está muito inteirado do delito e de todas as suas circunstâncias, o que não acontece ao do segundo. Pode, portanto, mandar passar de pronto um mandado de busca e dar todas as providências, o que não acontece ao juiz do segundo. Se o oficial que segue um réu que entra em diverso distrito tiver de recorrer ao juiz do mesmo distrito, que muitas vezes, fora das grandes povoações, mora a 5 ou 6 léguas do lugar onde tem de fazer-se a prisão, evadir-se-á no entretanto o criminoso. E o que poderá fazer este juiz, que nenhum conhecimento tem do caso? Se tiver de tomar conhecimento dele, de averiguá-lo, de exigir informações do juiz que

ordenou a prisão, com todas essas demoras necessariamente se há de malograr a diligência. Se tem de expedir o mandado, unicamente pelo que lhe asseverem os oficiais da diligência, a sua intervenção tornar-se-á inteiramente inútil. A emenda de que falei, porém, veio remover a espécie de contradição que se quis notar no artigo, e que, na realidade, não existe.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Eu continuo a dizer que este artigo se explica por si, e a sua letra é o contrário do que os nobres senadores têm dito; mas, desgraçadamente, escrevemos de um modo e queremos que a inteligência seja coisa diferente: melhor seria que as nossas leis fossem feitas em latim! Nós estamos em um labirinto: todos os dias aquilo que é escrito com a maior simplicidade e clareza vai sofrendo imensos comentários. Eu não vejo em parte alguma do artigo que o juiz passe mandado de busca: o que se diz é que o juiz passe mandado de prisão (lê o artigo), porque o mandado de que se fala é para ir em seguimento e não para dar busca. É verdade que se dá busca nas pessoas, e foi este sempre o costume. Quer-se porém que se dê busca na casa de alguém em que houver suspeita de que está o réu ou coisa furtada, ainda que seja fora do termo do juiz que expede o mandado! E como é que um juiz pode presumir que um réu passa para distrito alheio, e que entrará em casa de Pedro ou Paulo? Que juiz se lembrará de prevenir com o mandado tais buscas? Desejava que se me mostrasse quando isto se praticou. Tenho servido muitos anos na magistratura; fui juiz de fora, corregedor, e corregedor do crime, mas nunca vi que algum juiz se lembrasse de tal. Estas buscas não são dadas em virtude de tais mandados; mas, se fosse preciso que um juiz os expedisse, então tinha o Sr. Vergueiro toda a razão de querer que as buscas fossem como é expresso, e não no sentido em que se tem explicado. O mandado não trata de busca; é o agente policial que por seu ofício faz isto em certos casos. Note-se o que diz o artigo. (Lê.) O que resta mais a fazer? Dar busca; a quem, se o réu está preso? Segundo está escrito neste artigo, toda a pessoa que não estiver prevenida há de entendê-lo assim como eu entendo; mas, já se vai supondo que ele tem relação com o artigo 16. Srs., todos estes artigos são doutrinas destacadas, não há relação alguma entre eles.

Quanto ao que disse o nobre ministro, eu não me recordo que haja legislação alguma que não consinta entrar em distrito alheio: muitas nossas leis determinam que se possam fazer diligências em distrito alheio; até dúvidas havia nas antigas capitâneas a este respeito, e houve ordens positivas para se poder seguir os réus a

diferentes capitánias. Temos, além disto, a legislação antiga de Lisboa, que diz que os oficiais de justiça podem fazer essas diligências em diferentes bairros. Não sei se pela legislação atual se proibirá isto; mas, na antiga legislação portuguesa, que é hoje nossa, porque a assembleia constituinte mandou que se seguisse no Brasil aquela legislação criminal, era permitido passar a distrito alheio...

O SR. ANTONIO AUGUSTO: – O artigo 177 do código do processo o proíbe expressamente.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Pode ser, estarei então enganado; mas que temos muitas legislações antigas a este respeito, não há dúvida alguma; e eu vou examinar o código do processo. Enfim, Srs., eu deixaria passar este artigo se não fossem as explicações que se deram: com elas, não quero o artigo por forma alguma.

O SR. COSTA FERREIRA: – A emenda que ultimamente foi oferecida diz que, em lugar de distrito alheio – diga-se – dentro ou fora do seu distrito. Ora, Sr. presidente, eis aqui o caso em que cabe bem este ditado – É pior a emenda do que o soneto. Antes porém de principiar a falar sobre esta emenda, direi ao nobre senador que eu não crimino intenção alguma, não vou esquadrihar o coração do nobre senador nem dos nobres membros da comissão: falo sobre o projeto. Eles entendem que este projeto pode ser mui útil ao Brasil, e eu entendo o contrário, sem criminar intenções. Posso também asseverar ao nobre senador que essa máxima que ele citou, dizendo que é do abade Sieyes, é de outro autor. Desde que principiei a estudar matérias políticas, tempo em que andava muito em moda Rousseau, tenho ouvido repetir o que ele dizia em uma carta dirigida aos polacos: “Se quereis ser livres, sede justos”; e desde então eu tenho seguido essa máxima. Eu não disse que queria liberdade tumultuária, isto é, anarquia e desordem; eu disse que antes quero uma liberdade perigosa do que uma servidão sossegada; isto sim, antes quero correr algum risco, expor-me a alguns inconvenientes, do que ter esta quietação por meio de arbítrios.

Pergunto eu ao nobre senador: Há um mandado de busca (creio que é o sentido em que se fala aqui) a uma casa, a examinar se nela existe, por exemplo, um ladrão; dá-se nesta casa, não se acha o ladrão, e diz o dono dela ao esbirro – O ladrão ocultou-se em casa de fulano –; há de ir o beleguim com este mandado a esta outra casa, e dizer – Eu quero entrar em vossa casa, porque aí se ocultou um ladrão? Pois o dono desta casa há de se sujeitar ao dito do esbirro? Ele há de perguntar-lhe com que autoridade quer entrar na sua casa; o esbirro responde-lhe – Com este mandado.

Mas este mandado (lhe tornará o dono da casa) é para dar busca em outra casa, e não na minha. Não é isto um inconveniente, Srs.? Até agora este inconveniente era só para dentro do mesmo distrito; mas, pela emenda do nobre senador é para o mesmo distrito, para distrito alheio. Eis porque eu digo que a emenda é pior do que o soneto. Até agora as buscas podiam ser dadas a bel-prazer dos chefes de polícia, e segundo a opinião dos nobres senadores havia de passar-se este mandado; mas, adotada a emenda ultimamente oferecida, pode um beleguim enxovalhar a casa de qualquer cidadão, porque dirá ele – Com quanto este mandado seja para dar busca em casa de fulano, o réu já lá não está, e dizem que entrou para vossa casa! E quando eu mostro estes inconvenientes, dizem que eu estremeço até pelas vírgulas.

Quanto ao que eu disse sobre o primeiro júri, o nobre senador teve razão: eu não devia tocar nesta questão, porque não se trata agora dela; mas alguns senhores têm divagado mais do que eu, e se eu falei nisto, foi para mostrar que nós marchamos de abismo para abismo; então eu mostrei ao nobre senador que este nosso primeiro júri corresponde ao grande júri da Inglaterra, que foi estabelecido para aperfeiçoamento da instituição, e que é um invento como que divino, um baluarte da liberdade. Entretanto, longe de se querer organizar o júri no Brasil como se acha organizado na Inglaterra, quer-se acabar com o primeiro conselho!

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Creio que se poderá pôr em dúvida se o art. 177 do código, que há pouco citou um nobre senador, proíbe ir-se em seguimento do réu a distrito alheio, por que aí se diz que é preciso mandado, sendo para dentro do mesmo distrito; fora dele, segundo o art. 178, é preciso precatória; mas o código não falou do caso de ir em seguimento do réu em virtude do mandado. Ora, nós temos a lei dos juizes de paz, que diz, no art 9º (lê). Á vista deste art. 9º, pode-se muito bem, sem ser preciso procurar sofismas, dizer-se que o art. 177 do código do processo não teve em vista o caso em que, fugindo o réu, o oficial de justiça vai em seu seguimento; mas enfim seja, como for, em todo o caso, qualquer que seja a inteligência do artigo em discussão, com os comentários que se tem apresentado, não posso votar por ele, porque supõe-se que um beleguim pode dar busca em casa de quem quizer.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Quero só fazer uma observação ao nobre senador, e é que, se o art. 9º da lei de 15 de outubro de 1827, que ele acabou de ler, estivesse em vigor, poderia ser inútil o artigo em discussão; mas o nobre senador há de recordar-se

de que os arts. 177 e 178 do código do processo revogaram inteiramente o artigo da lei que o nobre senador citou.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – O nobre ministro havia de ouvir o que eu disse: citei o mesmo código e mostrei a diferença que há. O código não diz positivamente que se possa entrar em distrito alheio, mas daqui não se segue que em virtude de leis que não foram muito expressamente revogadas, não se possa passar de um a outro distrito em seguida de um réu. Suponha-se que um oficial de justiça vai em seguida de um réu, entra dois passos em distrito alheio, o que deve fazer? Voltar? Seria um contra-senso: ninguém que for sensato se poderá lembrar disto: o mandado não pode ser senão para o seu distrito; para fora dele, há de ser por precatória. O que se há de fazer nesse caso? Parece que se deve prosseguir na diligência, combinando a legislação atual com a antiga, que eu há pouco apontei a respeito das capitâneas, em que se determinou que se pudessem fazer diligências de uma a outra capitania. Mas eu não me aponho a que vá esta declaração, nem o artigo que se discute me parece mal como está concebido; o que porém me parece mau é a explicação que se tem dado. Os Srs. escrevem uma coisa, e depois, em uma discussão pública, dizem que essa coisa entende-se de outro modo. Isto não é maneira de legislar, é um comentário terrível. O que nos vale, Srs., é que as nossas discussões não são lidas por ninguém. Quem é que nas províncias se importa com a publicação das discussões do senado? Só algum vadio é que poderá ler estas coisas. (*Hilaridade geral.*)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pedi a palavra principalmente porque fui animado pelo nobre senador que argumentou com a legislação antiga, quando ontem um outro nobre senador muito respeitável disse que não queria comparações com as diferentes legislações estrangeiras. Eu já ponderei nesta casa que nas instituições inglesas qualquer pessoa do povo pode dar estas buscas, e até fazer arrombamentos, ficando sujeito à ação do arrombamento; e um oficial de justiça pode ali dar essa busca sem mandado, uma vez que ele se persuade de que está ali um réu de crime de felonía. Todas às vezes que há crimes graves (não falo só de flagrante, mas dos crimes graves) ele pode intimar ao dono da casa que entregue o réu, e, se o dono da casa não quer, ele pode dar busca e até arrombar portas, entrar e procurar o réu; os estatutos modernos determinam o mesmo, e dizem que esse oficial não tem responsabilidade alguma, ainda que depois se mostre que foi falsa a informação que ele teve. Acham-se transcritos no *Despertador*, em um

discurso meu, umas notas que eu apresentei sobre a legislação dos Estados Unidos. Parece-me que devemos aproveitar esses exemplos e combinar as legislações de países que não podem ser acusados de despóticos, e onde aliás consta que se goza de segurança de propriedade e liberdade individual. Como o que eu desejo é que estes réus de crimes graves não possam escapar à justiça, tenho de mandar uma emenda à mesa para desvanecer de alguma sorte o escrúpulo que têm apresentado os nobres senadores a respeito dos crimes de pouca importância. Na Inglaterra não há este embaraço que nós temos de distrito próprio, distrito alheio, etc.; mas, note-se que o artigo trata de um caso especial de se ir prender um réu; e, fugindo este, o oficial encarregado da diligência vai em seu seguimento: parece que a lei não quer perder a ocasião, e então só neste caso é que permite entrar em distrito alheio. Eu não acho que isto seja coisa que não se possa defender; já tenho mostrado o que se pratica a este respeito nas nações civilizadas; e como um nobre senador quer o que se faz na Inglaterra, observar-lhe-ei que ali não há esses embaraços, procura-se prender o réu, quer esteja ou não em distrito alheio; e que inconveniente haverá nisto?

Srs., nós na sociedade devemos estar sujeitos a certos incômodos; mas, estes incômodos são bem compensados pelos benefícios que produzem, e eu já lembrei que na sociedade civil temos, por exemplo, o incômodo de pegarmos em armas, e arriscar as nossas vidas; e para quê? Para a defesa da pátria. Ora, para se conseguir o fim que na Inglaterra se consegue, que é prevenir o crime e castigar o criminoso, é preciso armar a justiça; entre nós porém só falta estabelecer-se um prêmio para aquele que cometer o mais horrível crime; eu sou vítima disto, e o nobre senador pelo Maranhão, que sabe que a sua província está em anarquia, que em Caxias se tem cometido roubos e perpetrado os mais horríveis atentados, que ali se tem matado velhos, crianças e mulheres, opõe-se a que passe tal projeto! O que eu desejo, Srs., é que se copie o mais que se possa a legislação de países civilizados, ainda que alguns nobres senadores não querem isto; porém eu creio que, sendo nós principiantes em legislar, devemos imitar àqueles que são mais adiantados do que nós, e isto em ciências que não são meramente especulativas, pois a jurisprudência é uma ciência essencialmente experimental; e por esta razão devemos recorrer aos fatos das nações estrangeiras.

Ora, parece-me que os nobres senadores não atenderam à doutrina do artigo todo, porque ele não trata só do mandado, trata

de duas hipóteses, as quais eu quis compreender na emenda que ontem ofereci ao artigo antecedente, e que não passou. As duas hipóteses são: o caso de ir a autoridade policial em pessoa dar busca, e então não precisa de mandado; e o caso de ir qualquer oficial de justiça, e então é indispensável o mandado. Ora, suponhamos que um réu que cometeu um crime horrroso é encontrado por uma autoridade policial que o quer prender; foge o réu; a autoridade vai em seguimento dele; mas, logo que passa dois passos do seu distrito, pára; não pode prosseguir na diligência! Isto não pode ser assim. Aqui não se trata só da busca por um mandado, que é quando vai o oficial de justiça; trata-se do caso também de uma autoridade policial, que acidentalmente possa encontrar o réu, e ir em seguimento dele. Se acaso há tempo, não digo que não se recorra às precatórias; mas, quando não há tempo a perder, como no caso apontado, entendo ser conveniente prosseguir na diligência. Creio que o nobre senador está com a recordação do convento de Santa Clara, onde havia uma corrente; e quando um réu, ainda de crime o mais atroz, sendo perseguido pela justiça, chegava a tempo de pegar nessa corrente antes de ser apreendido, ficava absolvido; mas essa época já passou, e estas doutrinas são restos dos tempos feudais. Srs., quando os criminosos estão com muitas largas, ninguém pode contar com a segurança. Eu portanto vou mandar a minha emenda à mesa para satisfazer aos nobres senadores que estão tão escrupulosos, e ela é concebida nestes termos: – depois da palavra – réu –, acrescente-se – de crime em que caiba pena corporal ou infamante.

UMA VOZ: – Não há penas infamantes entre nós.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Essa é boa.

UMA VOZ: – Há penas afliativas e não infamantes; a constituição acabou com estas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pois o homem, por exemplo, que é preso por ladrão, não tem pena infamante?! Este crime não é uma infâmia?!

O SR. PRESIDENTE: – Se o nobre senador permite, eu leio o § 20 do artigo 179 da constituição, que diz assim: – “Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente. Portanto, não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infâmia do réu se transmitirá aos parentes em qualquer grau que seja.”

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Isto é relativo aos parentes; porém, que a lei não queira infamar o ladrão, não me consta; o artigo da constituição não quer que a pena passe da pessoa do delinqüente,

e proíbe estas penas atrozes da legislação antiga, como seja o esquartejamento entre 4 cavalos, etc.; mas que a lei diga que não é infâmia, por exemplo, ser ladrão! Os nobres senadores estão enganados nesta parte.

É lida e apoiada a referida emenda do Sr. Carneiro de Campos:

Aditamento ao art. 17. Depois da palavra – réu – acrescenta-se – de crime em que caiba pena corporal ou infamante – e siga. Paço do Senado, 3 de julho de 1840. Salva a redação. – *Carneiro de Campos*.

A discussão fica adiada pela hora.

Retira-se o ministro com as formalidades do costume.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a matéria da de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e um quarto.

SESSÃO EM 4 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente: – *Aprovação de várias resoluções. Discussão do artigo 17 do projeto – O – Oradores os Srs.: Oliveira, Paula Albuquerque, Vergueiro, Costa Ferreira, Alves Branco, Vallasques, Alencar, Antonio Augusto, Paraíso, Ferreira de Mello.*

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º secretário lê um ofício do presidente da província da Bahia, remetendo os atos legislativos da assembléia da mesma província, na sessão deste ano, de números 112 a 125; à comissão de assembléias provinciais.

São eleitos à sorte, para comporem a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Marquês de Maricá, Jardim e Lima e Silva.

ORDEM DO DIA

Entra em 3ª discussão, e é aprovada sem debate, a resolução do senado que aumenta os vencimentos dos empregados da secretaria do conselho supremo militar, conjuntamente com o parecer e emenda das comissões de marinha e guerra e de fazenda.

Entra em 1ª discussão, e é aprovada para passar a 2ª, a resolução do senado que cria em cada um dos cursos jurídicos do império uma cadeira de direito administrativo.

Segue-se a 1ª discussão da resolução do senado autorizando o diretor do curso jurídico de S. Paulo para admitir a fazer ato do

2º ano, e à matrícula e exame do 3º, os estudantes Frederico Augusto Xavier de Brito e João Luiz d'Avila.

O SR. OLIVEIRA: – Voto contra; porque, se se admite que estes dois estudantes se formem em dois anos, então a medida deve ser geral para todos, e não a uns serem precisos cinco anos e a estes somente dois: é princípio constitucional que a lei é igual para todos; não deve ser dispensada para uns, quando deixa de o ser para os outros. Eu não tenho prevenção alguma, mas não posso concordar com tais exceções.

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, o Sr. presidente declara adiada a discussão: e, sendo introduzido com as formalidades do costume, toma assento na mesa.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 17 do projeto de lei – O –, de 1839, emendando os códigos criminal e do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Vergueiro, Paula Albuquerque, Vasconcellos e Carneiro de Campos, apoiadas na sobredita sessão.

O SR. VERGUEIRO: – Talvez não devesse insistir nesta discussão, porque ela só servirá para piorar a lei, em lugar de servir para corrigir alguns defeitos que ela contém. Já ontem parece-me que devidamente mostrei os inconvenientes que haviam de resultar de se autorizar um oficial de justiça para, em distrito alheio, exercer funções que até pode exercer dentro do seu distrito; e mostrei também as funestas seqüências que resultariam de semelhante ampliação: não se pode resistir à evidência da demonstração; mas o que é que se fez? Apresentou-se uma emenda concedendo aos oficiais de justiça a faculdade de poderem exercer suas funções dentro e fora do seu distrito! Melhor e mais simples seria dizer: – Destrua-se toda a legislação a respeito, anule-se toda a garantia constitucional da inviolabilidade da casa do cidadão, pondo-se a disposição de um oficial de justiça o poder invadi-la quando bem lhe parecer e como quiser!

É coisa notável que se deixe subsistir a legislação a respeito da maneira por que se deve passar um mandado; o juiz não o pode mandar passar senão com certas formalidades e circunstâncias; mas o oficial de justiça, o que vai em seguimento (sem que se explique o que isso seja), o que vai em seguimento, pode dar as buscas que bem lhe parecer; pode entrar em qualquer casa somente por dizer – Nesta casa existe um objeto de crime –; vai entrando por ela dentro sem mais nem menos.

Eu já refleti ao senado que tomasse em consideração que se não legisla somente para a corte: nas grandes povoações não tem grande consequência essa ampliação, mas sim nos lugares distantes e pouco povoados. Nós temos lugares onde, por deleixo das autoridades, até mesmo de autoridades superiores, se estão cometendo assassinios continuamente. Os sucessos da França são bem conhecidos, eles têm causado o maior escândalo, pela proteção que as autoridades deram aos facciosos, os quais cometeram muitos assassinios, e até deportaram autoridades; em como a primeira autoridade provincial lhes deu proteção, hoje estão em reação os partidos, e vão-se cometendo assassinios de um lado e outro. Ainda há pouco tempo se cometeram cinco de uma só vez. Os sequazes de Anselmo procuravam a um seu contrário, e andando nessas diligências, chegaram à margem do Rio Grande, onde tiveram notícia de que aquele a quem procuravam do outro lado do rio; mandaram um dos seus passar ao outro lado do rio para verificar se a notícia era verdadeira. O que foi incumbido dessa comissão fez a descoberta, porém foi infeliz, porque foi reconhecido por aquele a quem ia descobrir. O que tinha de ser vítima agarrou o explorador e obrigou-o a confessar tudo. Este então confessou que tinha vindo com mais cinco companheiros, os quais ficaram do outro lado do rio, à espera de poderem realizar o seu intento. No caso de encontrar o indivíduo que procuravam, devia ele dar um tiro de pistola, que era o sinal para os outros virem perpetrar o assassinato. Aquele que tinha agarrado o descobridor disse-lhe: – Pois bem, se quereis ter vida, haveis de fazer isso mesmo. O descobridor se prestou a isso; dirigindo-se para a beira do rio; os do partido do perseguido puseram-se em emboscada, o outro deu o tiro, os cinco passaram o rio, e na margem dele receberam uma descarga, onde todos ficaram mortos. Ora, isto se está praticando continuamente no sertão, onde se cometem todas as vinganças e barbaridades, por isso que quase estão entregues a si. Entretanto, quer-se ainda proporcionar mais meios para desordens com tais autorizações. Se passar uma tal disposição, então adeus inviolabilidade da casa do cidadão, é letra morta uma garantia que a constituição tem assegurado a todos os cidadãos: viria essa disposição na constituição para assim se calçar aos pés? Eu não sei como se possa depositar tanta confiança em um oficial de justiça.

Mas o ilustre senador, que é copista do que é estrangeiro, diz que na Inglaterra assim se pratica. Porém, se o nobre senador quer transplantar isso para o Brasil, necessário era que transplantasse

primeiro a moralidade dos executores, dos juizes e do povo; se isso assim fosse, então eu não teria receio de que os esbirros entrassem arbitrariamente na casa do cidadão. Porém, querer-se transplantar uma coisa isoladamente, é o que entre nós não pode produzir bom resultado. Eu, quando observo que se pretende transplantar uma instituição de qualquer país para o nosso, o qual está em circunstâncias muito diversas das em que nos achamos, fico desde logo prevenido de que isso nos não convém, e raras vezes me engano. Em geral, podem-nos convir às instituições, mas uma disposição singular é muito difícil. Para ter lugar a analogia era necessário que todas as circunstâncias fossem as mesmas; mas, como são diversas, não pode caber de modo algum a analogia. Portanto, fique o nobre senador com a sua devoção pela cópia das coisas inglesas: eu não me desvio do meu propósito de que as leis devem ser apropriadas às nossas circunstâncias.

Os oficiais de justiça que hão de executar estes mandados não merecem confiança nenhuma. Não sei se na corte haverá algum que a mereça; mas, fora da corte, decerto que não. E quem são os oficiais de justiça dos juizes da paz e de outras autoridades? Pela maior parte são homens de pé no chão; e é a gente desta qualidade que se há de confiar o arbítrio de entrar na casa do cidadão? Pode isto ser?

Tenho cumprido os meus deveres em expor os inconvenientes que uma tal disposição apresenta; mas, se ver que os meus argumentos, em lugar de fazerem bem, fazem mal; que, em lugar de servirem para aperfeiçoar o projeto, só servem para agravar ainda mais as suas disposições, não duvidarei abandonar a discussão, porque não quero fazer mal ao projeto. Eu pretendia remediar o mal, fazendo a medida menos extensiva; porém, ontem ofereceu-se uma nova emenda, a qual diz – À palavra réu – acrescenta-se – de crime em que caiba pena corporal ou infamante. Eu quisera que o nobre autor dela me dissesse quais os crimes que ficam excluídos? São aqueles a que são aplicadas as multas, prisão, degredo, etc., tudo isto são penas corporais; portanto, só são excluídos os crimes em que tem lugar a multa, e por isso muito pouco se ganhará com essa exclusão. E que diligência se há de fazer no caso de flagrante delito, em que tenha lugar a multa? Creio que serão muito poucos e insignificantes, que não valerão a pena de se fazer a exclusão, e assim é uma ilusão tal distinção.

Há outra emenda para se acrescentar – e autorizarão as mesmas buscas. Se é para as autorizar antes de feitas, então não

é necessário, basta que o oficial de justiça as possa fazer por sua autoridade própria, porque isto está já estabelecido em lei, e portanto desnecessário é uma disposição especial a este respeito; se é para as autorizar depois de feitas, isso não vale nada. Mas, para as autorizar antes de feitas, se houvesse esta declaração, não teria dúvida em votar por ela, porque está na regra geral a autoridade poder autorizar a busca, na conformidade da lei; mas, a emenda vai dar uma inteligência diversa da intenção do nobre senador.

Eu creio que o melhor de tudo é suprimir tudo que é relativo às buscas. Desse modo ficam os oficiais de justiça habilitados para fazer no distrito alheio o mesmo que fazem no seu. O oficial vai em seguimento do réu, e indo pode entrar na casa alheia com o mandado que leva, mas, eu não sei o sentido desta frase – seguimento do réu – não sei se é seguimento à vista do réu ou seguimento imediato à fuga do réu.

Eu me não oponho, em todo o caso, à doutrina do artigo, contanto que se não dê ao oficial de justiça no distrito alheio maior autoridade do que tem no seu; e por isso voto pela doutrina do artigo com a minha emenda e contra as outras que se ofereceram.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Pedi a palavra pela ordem para explicar ao nobre senador o sentido da minha emenda; quando a apresentei, declarei a inteligência que dava ao art., e foi para firmá-la que ofereci a emenda aditiva das palavras – autorizarão as mesmas buscas. Eu supus o art. dividido em duas partes, e me parece que na primeira unicamente se tratava do modo de execução dos mandados de busca; porque, no art. antecedente, disso é que se tinha tratado, e no art. que se discute não se trata senão de marcar a maneira por que se deverá pôr em execução o mandado, e por isso entendi que, quando no art. se diz – prevenindo antes as autoridades competentes do lugar, as quais lhe prestarão todo o auxílio preciso – era para que o oficial que entrasse no distrito alheio, quando houvesse tempo para isso, se apresenta-se à autoridade competente, e informando-a do fim a que tinha vindo, lhe pedisse autorização para proceder à busca com os requisitos determinados no código do processo, e reconhecidos também de alguma forma pelo art. 16 do projeto. A outra parte do art. é que, na minha inteligência compreende o caso em que esta disposição não pode ter lugar, isto é, quando o oficial de justiça, indo em seguimento do réu, não tem tempo para preencher estas formalidades. É nesse caso que o art. habilita os oficiais de justiça a entrar de sua própria autoridade na casa alheia; e declarei que não votava por esta segunda

parte. Assim, parece-me que estou de acordo com a opinião do nobre senador, e preferirei mesmo a sua emenda, porque quero formular a primeira parte do art., segundo a inteligência que tenho declarado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu não sei porque motivo o nobre relator da comissão não apresenta uma emenda que exprima com clareza o pensamento deste art. Um dos maiores defeitos que pode ter uma lei é a obscuridade; se nós não entendemos este art., como é que o povo, o chefe de polícia, e seus delegados e esbirros hão de entendê-lo? Na casa observa-se que os nobres senadores que sustentam o art. o entendem diversamente, o que bem prova a necessidade do art. ser desenvolvido. Para que os executores de uma lei não aberrem dela, é necessário que leve toda a clareza. Se os nobres senadores, que tanto pugnam por este art., querem dar esta amplitude de poderes aos chefes de polícia, seus delegados e esbirros devem dizer, em um só art., que todo o cidadão brasileiro deverá acreditar na palavra de honra desses empregados de polícia; pois desta maneira, assim que um esbirro apresente a José um mandado para dar busca em casa de Pedro, aquele imediatamente obedecerá, e lhe franqueará a entrada, por reconhecer a palavra de honra do esbirro, o qual lhe poderá dizer que o chefe de polícia lhe deu o mandado para ir à casa de Pedro, autorizando-o para que, se lá não achasse o que ia buscar, fosse a qualquer outra casa, onde presumisse estarem os objetos da busca.

Mas que funestos resultados não terá isto? Não poderá mesmo acontecer que um oficial de justiça, indo em seguimento de um facinoroso, este se volte contra o oficial, lhe tire o mandado, e se apresente com ele na casa de qualquer cidadão, onde se poderá introduzir, e praticar as maiores violências? E que desordens não nascerão de um tal arbítrio? O arbítrio deve se tolerar, mas até certo ponto, e quando é necessário para a salvação do país.

Disse o nobre ministro que a disposição do artigo é relativa a dois casos: furto e prisão do criminoso. Mas, eu vejo que nele se fala em réu, e não em criminoso; o que abrange todos os casos. Eu não posso compreender o artigo, e quando o compreender, votarei por ele. Os abalizados magistrados que estão na casa, e que são membros de altos tribunais, também o não entendem, e, se não o entendem, não sei como votarão por tal artigo. Ontem o nobre senador pela Bahia admirou-se de que, existindo a anarquia em minha província, eu não adote este artigo; mas, eu não sei a que vem isto. Umavez diz-se que eu quero arbítrio, outros que quero a impunidade,

que quero que haja a corrente de Santa Clara; outras vezes diz-se que sou exaltado, que apoio a população desenfreada. Não sei como isso se combine, eu nunca beijei as franjas das vestes douradas dos mandões, nem os andrajos da população; jamais apoiarei a anarquia; estimo a popularidade; mas, que popularidade? Aquela que é baseada na justiça. Não há de ser esta medida que há de amansar a anarquia infernal que desgraçadamente lavra em minha província; ela antes irá dar incremento a novas desordens. Se quer que não haja desordens nas províncias, mandem-se para elas presidentes da têmpera do que está no Maranhão, o qual merece todo o elogio pelo seu comportamento; porém, se deslizar da senda por onde caminha, não deixarei de falar contra ele; com uma espada de dois gumes, cortando de um lado os desordeiros, de outro os ladrões da legalidade, tem dado evidentes provas da imparcialidade com que administra a justiça, tem aniquilado as desordens e procurado os interesses da fazenda pública. É assim que se moraliza o povo, e não fazendo-se leis desta natureza, contrárias à razão e à justiça. Se o nobre ministro entende que nós nos achamos em circunstâncias tais, que o nosso país é tão desgraçado, que seja necessário dar-se este arbítrio aos esbirros, então diga-se isto claramente; se entende que até de noite se deve entrar na casa do cidadão, sem ser nos casos de que trata a constituição, então o nobre ministro pode dar impulso para que, na câmara dos deputados se reforme o artigo da constituição que isso proíbe. Fale-se claramente, não se metafisque o pensamento! Porém não: observa-se que não nos entendemos, mas quer-se deixar a redação obscura, como está, para depois se dar ao artigo a interpretação que se julgar que ele deve ter; e se aqueles que não querem votar pelo artigo fazem algumas observações, diz-se que querem tomar o tempo; mas eu entendo que quem toma o tempo é quem apresenta projetos desta natureza, que vão dar arbítrio aos esbirros da polícia; e quando tais projetos se apresentam, é obrigação nossa impugná-los.

Agora já se não combate o arbítrio; só se quer dar arbítrio; já não se julga que se deve negar tudo do governo, e por que será isto? Será talvez por que não existe esse governo que se chamava demônio? Então a esse governo se dizia: – Tenha fé nas instituições. A um governo demônio deve negar-se tudo, até pão e água!

Quando estava na cúpula do poder o regente Feijó, tudo se lançava sobre o governo: ele queria acabar com a religião, queria estabelecer repúblicas: dizia-se que era conivente com os rebeldes do Rio Grande; tomava-lhe satisfação porque, em sua correspondência

com um monarca da Europa, o tinha tratado de primo. Mas qual era o fim disto tudo? Era guerrear para derribar: queriam desgostar o regente, o qual observando isto tratou de abdicar.

Eu, quando tive notícia disto, me maravilhei, e procurei com alguns nobres senadores e deputados ver se obstávamos a esse passo; porém o regente, firme em seu propósito, me disse: – Costa Ferreira, eu estou persuadido de que não posso salvar o país, e pode ser que o salvem esses senhores que me fazem oposição, sendo chamados ao governo. Hoje, porém, tudo é arbítrio, força e dinheiro! Já não teremos mais governo demônio? Como foi que isto se converteu repentinamente? Quem é que nos pode assegurar de que as autoridades policiais não abusarão de tanto arbítrio? Há certos homens que olham somente para o horizonte político do Rio de Janeiro, e julgam que na política, que nas circunstâncias do Rio de Janeiro, está concentrada a política, as circunstâncias de todo o Brasil. Eles dizem: Isto é nosso, e podemos disto dispor como bem quisermos. E quem não se ajoelha ante aqueles que entendem que podem de tudo dispor, é perseguido: não se procura corrigir as tiranias e as opressões dos presidentes das províncias, sendo isto do que se deve tratar, bem como de se empregarem todos os meios para pacificar o Rio Grande. Pois assim se obsta aos desperdícios que ali tem havido? Se para isso são necessários 20 ou 30 mil homens, diga-se; seja-se franco, não se esteja agravando inutilmente a nação com tantas despesas, e sacrificando-se tantos cidadãos. Mas é isto o que se não quer fazer, empregam-se paliativos e disse constantemente que em breve se terminará a guerra do Rio Grande do Sul. Se os ministros não podem com a carga, sejam francos, cedam o passo a quem venha salvar a nação; mas não se inste por tais medidas.

Eu falo por esta maneira porque observo o que se vai dizendo e os boatos que se propalam. Esses boatos vão calando pouco e pouco, e fazem muito dano ao governo. Eu confio muito no caráter do Sr. ministro; ele está no começo de sua carreira política, e pode muito ganhar, não se apartando da sena que deve seguir um ministro franco e leal; mas se continuar esta marcha, pode-se asseverar que S. Ex^a não quer senão conservar-se no poder.

Diz-se que há um grupo de homens que dispõe de tudo, o qual estremeceu quando ouviu dizer que o Senhor D. Pedro II tomaria as rédeas do governo, e inventou logo uma tática de obstar essa medida; e para isto levar-se a efeito, apresentou-se na câmara dos Srs. deputados um projeto para reformar-se o artigo da constituição que é relativo à maioria de S. M. Acrescenta-se que há um plano

de eleger deputados tais que, quando o Senhor D. Pedro II tomar as rédeas do governo, se veja obrigado a lançar mão de certos indivíduos debaixo da pena de se lhe fazer a mais crua guerra, se suceder o contrário. Ora, estes boatos, que se tem espalhado, fundada ou infundadamente, fazem muito mal ao governo, e bom será que ele disto se justifique. Outros dizem que estes chefes de polícia e seus delegados, no estado em que se acha o Brasil (no qual ninguém tem segurança), praticarão os maiores excessos e tiranias, e servirão de instrumento para as eleições. Mas, apesar de haver conhecimento de que correm semelhantes boatos, entende-se que se deve dar tamanho arbítrio a essas autoridades. Posso asseverar, Srs., que não é de semelhante maneira que se há de acabar com a anarquia em nossa pátria.

O nobre senador pela Bahia deve saber que não voto por este artigo por conhecer que nele se dá excessivo arbítrio a executores que nenhuma confiança merecem, e não por querer que continuem as desordens, as quais me poderiam pôr em circunstâncias mais críticas do que aquelas em que ficou o nobre senador quando foi privado dos seus bens, pois, apesar disto, tem os vantajosos ordenados de senador e membro do supremo tribunal de justiça. A minha posição, porém é muito diversa, estou aqui ganhando os nove mil cruzados, mas, se continuar a anarquia não posso contá-los como seguros, e tenho fazenda que está em muito perigo, pois todos os dias recebem-se notícias de que se destruíram grandes fazendas, e que seus donos ficaram reduzidos à indigência. Se eu olhasse para meu interesse particular, talvez votasse por esta lei, uma vez que entendesse que ela ia afastar esses males. Porém o nobre senador não me há de dizer que as suas casas na Bahia foram queimadas por falta das providências, que se contém no projeto. Eu desejara que os nobres senadores que votam por este arbítrio estivessem no interior, e que fossem vítimas de tais arbítrios, pois estou convencido que logo amaldiçoariam semelhante lei, e tal maldição decerto recairia sobre os legisladores que imprudentemente votassem por tal medida, e que antes quisessem calcar aos pés a constituição do que deixar de votar por uma medida tão arbitria como esta.

O Sr. Oliveira não acha o artigo tão restrito como devera ser, para se conseguir o fim que se propõe o projeto, e não ser vexado o cidadão; figura a hipótese de um oficial de justiça que finge ir em seguimento de um réu, e leva um mandado falso; entende que, entrando ele em distrito alheio, a autoridade competente do lugar há de lhe prestar auxílio, uma vez que lhe seja apresentado o mandado,

pois que o artigo não lhe deixa autoridade para verificar se o mandado é ou não legal; julga por isso que seria bom que depois das palavras – todo o auxílio preciso – se acrescentasse – sendo legal a requisição –; observa que, entre nós, os oficiais de justiça são a venalidade em dois pés, e que ninguém pode confiar de semelhante gente.

Por estes motivos o nobre orador julga dever mandar à mesa a seguinte emenda, a qual é apoiada e entra em discussão com a mais matéria.

Depois das palavras – todo o auxílio preciso – diga-se – sendo legal a requisição – Suprimindo-se o período seguinte. No caso porém, até o fim. Salva a redação. – *Oliveira*.

O Sr. Alves Branco (pela ordem) observa que, sendo tantas as emendas, e tendo-se complicado tanto essa matéria, lhe parece que não se poderá obter uma votação perfeita; por isso, julga conveniente que se adie esse artigo, remetendo-se a uma comissão para que esta o redija com mais clareza, tomando em consideração as emendas oferecidas. Neste sentido manda à mesa o seguinte requerimento, que é apoiado e entra em discussão:

Requerimento. – Que se adie o artigo até que a comissão o redija melhor, atendendo às emendas propostas, e idéias que têm aparecido na discussão. – *Alves Branco*.

O Sr. Vallasques entende que, como tanto as emendas como o artigo em discussão não está vencido, a comissão não os pode combinar; que o mais que ela pode fazer é pôr em um só papel as cinco emendas, o que julga inútil; e por isso vota contra o requerimento.

O SR. ALENCAR: – Voto contra o requerimento, não só pelas razões que apresenta o nobre senador, como porque se pode muito bem decidir sobre o artigo, uma vez que ele se combine com o código. Eu creio que no projeto se trata de remediar algumas faltas que se presumem existir no código, e não de fazer inovações. Por exemplo: no artigo 16 tratou-se de remediar certas faltas que havia acerca das buscas, e no artigo 17 trata-se de remediar uma falta que também existe no código; e vem a ser o caso em que qualquer autoridade policial vá em seguimento do criminoso à vista, ou atrás logo, e este passe para distrito alheio; quer o código que, nesta hipótese, o mandado não possa ter execução devendo só ter efeito no lugar da jurisdição do juiz que o passou: e para ter lugar a prisão em distrito alheio, o código exige uma precatória. O fim do artigo que se discute é remediar essa falta, permitindo que o oficial de

justiça que vai em seguimento de objetos do crime, possa entrar no distrito alheio; e com esta disposição inteiramente me conformo: porque considero um grande absurdo que, indo um oficial de justiça em seguimento de um réu, munido do competente mandado, uma vez que o réu em sua fuga passa para o distrito alheio, deixe de o seguir para ir ao juiz do seu distrito pedir-lhe a precatória; porém, o que tem dado que fazer, e com efeito é de escrúpulo votar-se, é a outra providência que dá o artigo, ingerindo-se na doutrina já vencida. Eu desejava que a este respeito se considerasse o que pode ocorrer, e que o negócio se processasse inteligível. Por exemplo: suponha-se que se expede um mandado para se prender alguém em Niterói: o réu fugiu; o oficial vai em seguimento dele com seu mandado, chega ao porto, e pela disposição do artigo ele pode passar ao distrito da cidade, aí chegando, perde-o de vista, e, pela autoridade que lhe dá o artigo de poder dar as buscas necessárias, pode dar buscas em qualquer casa; e convirá isto? Parece-me que não: enquanto vai no seguimento do réu, tendo-o à vista, convenho que o mandado tenha força; mas logo que o perde de vista no distrito alheio, o que deve fazer é apresentar o mandado à autoridade do lugar, a qual tomará sobre si o negócio, por isso que o criminoso está dentro do seu distrito, e então esta autoridade procederá às diligências na conformidade das leis. Mas dar-se ao oficial de justiça faculdade para dar no distrito alheio as buscas necessárias, parece-me que não é conveniente, e creio que os mesmos nobres senadores que sustentam o artigo não querem que se conceda semelhante atribuição. Todos nós queremos remediar a legislação existente, e este desejo que temos faz com que às vezes nem ao menos queiramos sustentar o que há de bom nela. Eu estou persuadido de que o código tem defeitos, mas as desordens que o país sofre não são o resultado imediato dos defeitos do código, mas da falta de sua execução. Ouço quase sempre dizer que o código criminal contém penas fracas. Mas por que se não executam essas mesmas penas fracas? Se elas fossem executadas, e, não obstante isso, se continuasse a cometer crimes, então caber-lhes-ia essa censura; mas, não sendo executadas, não a podem merecer de forma alguma.

Clama-se contra o código do processo; mas, se muitas de suas disposições não têm ainda sido cumpridas, como se pode saber se são boas ou mais? Diz-se que é impossível executarem-se certas disposições; mas, eu ainda não estou persuadido de que se tenham

empregado todos os esforços para isso. Algumas vezes tenho visto que, quando se emprega esforço, muito bem se remedeiam os inconvenientes que se apresentam antes da execução. Os embaraços só se encontram no cumprimento de disposições novas, e com essas novas disposições não vejo que faça com que os executores atalhem o mal. Eu creio que ninguém poderá asseverar isso.

Já se tem respondido aos exemplos de Inglaterra, que se tem aqui alegado: eu respeito muito a autoridade do nobre senador que os produziu; é muito instruído, tem excelentes intenções; porém o mesmo nobre senador há muitos anos que não sai do Rio de Janeiro, e por isso se persuade que todo o Brasil se pode reger do mesmo modo que a corte; que todo o resto do país está nas mesmas circunstâncias que a capital do império. Eu convenho em que tais disposições não hão de ser suscetíveis de muitos abusos na corte; mas, não acontecerá o mesmo nas províncias. O nobre senador disse que na Inglaterra qualquer oficial de justiça sem mandado pode entrar no distrito alheio e dar buscas; mas, o nobre senador bem deve reconhecer a grande diferença que há entre a moralidade das autoridades daquele país e a das do nosso; e, para proceder o seu argumento, seria necessário que as mesmas circunstâncias que se dão naquele país também se dessem no Brasil. O nobre senador, que é versado na história parlamentar e nos princípios de direito público da Inglaterra, há de saber que, quando se estabeleceu a câmara dos comuns, ela não podia sair de um pequeno círculo, que era a deliberação sobre impostos; e apenas ela começou a ter mais algumas atribuições, um dos principais objetos de seus cuidados foi procurar fazer efetiva a responsabilidade dos agentes do poder judiciário. (1) A verdadeira missão dos representantes do povo é fazer efetiva a responsabilidade dos empregados públicos, e isto foi o que praticou a câmara dos comuns: ela tratou de estabelecer a responsabilidade dos agentes do poder judiciário. É isto o que é mais essencial, e a câmara dos comuns conseguiu deste modo uma das maiores garantias do direito dos cidadãos: mostrou aos magistrados que eles podiam até ser levados ao cadafalso para pagarem as prevaricações que tivessem cometido. Estabelecida esta base fundamental da justiça, passou a regular as atribuições dos magistrados; eles podem dar buscas; mas se cometerem arbítrio, se praticarem abusos, hão de ser castigados: no Brasil, porém, qual é o juiz que será castigado? O nobre ministro aqui nos apresentou a estatística dos crimes do Rio de Janeiro de 36 para cá, e viu-se que houve 1.900 e tantos crimes, entre os quais aparecem somente

oito de responsabilidade; e eu posso asseverar ao nobre ministro que mesmo destes oitos nenhum foi punido...

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – É porque foram absolvidos pelo júri.

O SR. ALENCAR: – Naturalmente haviam de ser absolvidos, por pertencerem a uma classe hoje tão poderosa. Não há pois entre nós exemplo algum de punição de um magistrado, já não digo dos de primeira ordem, mas de outros secundários, como de um escrivão, de um agente de polícia, ou mesmo de um oficial de justiça; e, se não temos esse exemplo, como queremos dar aos magistrados essas faculdades que se dão na Inglaterra, onde até os de primeira ordem têm ido ao cadafalso?

O nobre senador não sabe que as desordens que têm aparecido entre nós têm sido ocasionadas pelas oscilações em que têm estado as coisas em nosso país? Não sabe que elas não têm provindo de falta de legislação? Essas revoluções têm aparecido por outros motivos; a casa do nobre senador foi queimada, não por falta de leis que punissem os criminosos, mas por falta de execução delas. Eu ouvi dizer até que o primeiro criminoso da revolução da Bahia dissera ao próprio chefe de polícia que ia fazer a revolução; ouvi dizer que todos sabiam a casa onde os revoltosos se reuniam, quem eram os autores, etc.

Pois este artigo que se discute é que há de remediar isto? Acerca do seu genro que foi assassinado no Rio Grande do Norte, perguntarei: foi porventura por falta de leis que se deu este caso, e que os perpetradores desse crime ficaram impunes? Não existe no código esta providência dada? Isto são coisas que não vêm para o caso.

Srs., devemo-nos cingir à matéria e considerar as nossas circunstâncias, os casos para que se deve fazer a lei e como ela se há de executar; e não temos necessidade de estarmos a increparmo-nos uns aos outros. Por isso que se faz aqui oposição, já se presume que alguém quer que não haja diminuição dos delitos, e que os criminosos fiquem impunes. Pois quem é que pode ter interesse nisso? Se fazemos oposição é porque entendemos que a lei não convém, que há de acarretar muitos males. Os nobres senadores que residem no Rio de Janeiro, ainda estão mui bem, vêem as suas propriedades seguras; mas quem está nas províncias pode contar com alguma segurança, quando um beleguim esteja autorizado com este poder que o artigo lhe concede? Porventura lá se respeita como aqui na corte a tais pessoas, por certas considerações? Portanto,

quem se opõe a legislações destas não é porque queira que os crimes continuem a ser perpetrados, nem que os criminosos fiquem impunes; é mesmo porque estão persuadidos, como eu, de que a lei tem de produzir o efeito contrário.

Eu creio que se o governo empenhasse todas as suas forças em fazer executar as leis que temos, punindo as autoridades subalternas quando as não executassem, talvez que elas não parecessem tão más como se pensa; e então, quando elas fossem executadas se poderia conhecer o que convinha emendar. Mas por ora o código é muito novo, ainda não tem sido praticado em tudo. Antigamente as queixas eram contra os magistrados; reconheceu-se que convinha que fossem de eleição popular; estabeleceram-se os juizes de paz e os jurados; mas, como não tem produzido bem em algumas partes, quer-se já acabar com esta instituição. Srs., eu não sou jurisconsulto, e por isso peço indulgência para falar nesta matéria, mas eu penso que o código do processo, no seu fundo, não tem tantos defeitos como se inculca. Os defeitos que ele tem são aqueles que tem toda a legislação que é feita no Rio de Janeiro para se executar em todo o império. Por exemplo: exigem-se 60 jurados em cada sessão: aqui, no Rio de Janeiro, isto é possível; mas há distritos no Brasil em que não há mais que dez ou doze homens com a capacidade necessária para serem jurados. Exige-se também um certo rendimento para se ser jurado: aqui haverá muitos homens com esse rendimento, porém em alguma outra parte aparecerá um homem de probidade, capaz de ser jurado, e que entretanto não tenha o rendimento que se exige.

A mesma observação é aplicável às juntas de paz. Não se consideraram as dificuldades que em muitas partes obstavam a que elas se reunissem; por exemplo: na minha província, a junta de paz só se reuniu dentro da capital duas ou três vezes; e em todo o resto da província não há exemplo de que elas se tenham reunido. Então a assembléa provincial, quando alguém se persuadiu que ela podia ingerir-se em matérias policiais relativas às suas províncias, aboliu as juntas de paz, e passou as suas atribuições para os juizes de direito.

Portanto, digo que os defeitos do código são ocasionados por ele ter sido feito no Rio de Janeiro com aplicação a todo o império, querendo que suas disposições fossem igualmente aplicadas a todas as províncias do império; e por isso eu achava conveniente que se deixasse às províncias a faculdade de legislarem em matérias policiais, naquela parte que fosse conveniente às suas localidades.

Porém não se quis isto. Eu rogo aos nobres senadores, que estão no Rio de Janeiro gozando de segurança de propriedade e liberdade individual, queiram ter a caridade de atender àqueles que moram nas províncias, e igualmente atendam a que, quando eles aqui se opõem a alguma lei, não é por desejo de fazer oposição, mas é por entenderem ser conveniente que a lei não passe como ela se apresenta. Voto contra o adiamento: acho que o artigo deve passar, na parte que permite ir em seguimento do criminoso em distrito alheio; porém, desde que se perde o criminoso de vista, não há mais seguimento: e então tem lugar a busca e é preciso um mandado.

O SR. ANTONIO AUGUSTO: – Primeiramente desejo saber o que está em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – É o requerimento de adiamento do Sr. Alves Branco, concebido nestes termos. (Lê.)

O SR. ANTONIO AUGUSTO: – Peço liberdade ao nobre senador autor do requerimento para dizer-lhe que, em lugar de requerer que o artigo e as emendas vão à comissão, melhor seria que ele apresentasse uma emenda no sentido que julga conveniente. O nobre senador conhece quais são as idéias que têm aparecido na casa, e, se é possível, pode combiná-las e formar um artigo. Eu entendo que algumas idéias apresentadas na casa sustentam o pensamento do artigo, e outras o destroem inteiramente. Ora, como se podem combinar estas idéias opostas, e formar-se delas um artigo? Ao menos eu, que tenho um talento muito limitado, não poderia ter parte na redação de um tal artigo. Por conseguinte peço que não vá à comissão, e que o nobre senador autor do requerimento, pondo em prática as luzes que tem adquirido nesta matéria, redija um artigo que possa servir para a discussão. Mas eu me oponho a semelhante adiamento; a discussão sobre este artigo tem já ocupado duas ou três sessões; as idéias estão claras; uns rejeitam o pensamento do artigo, e outros se conformam com ele. Por que, pois, se não há de já decidir a questão? Ora, não podendo eu falar senão sobre o adiamento, nenhuma palavra direi sobre o mais que se tem dito. O nobre senador que acaba de falar discutiu a matéria com toda a clareza possível; mas abrangeu, não só o artigo, como o sistema de todo o projeto, e não falou sobre o adiamento senão na conclusão: nada direi senão que concordo com esta conclusão, isto é, que se reprove o adiamento.

O SR. PARAÍSO: – Senhor presidente, eu também voto contra o adiamento, não só porque sobre a mesa se acham umas poucas de emendas, e nenhuma há vencida, e por consequência seria envolver

a comissão na grande dificuldade de redigir tantas emendas, como até porque me parece desnecessário que vá à comissão para ser novamente redigido o artigo, pois eu entendo, assim como entendeu o nobre senador que me precedeu, que é ele muito claro, que está em termos tais que deve passar. Eu, senhor presidente, quando estudei a letra deste artigo, restrito precisamente à idéia ou hipótese de que ele trata, não achei as dificuldades que tenho ouvido desenvolver. A lei de 15 de outubro de 1827 dava aos juizes de paz a atribuição de prender os réus, tanto nos seus distritos como em distrito alheio; mas declarava ou permitia ir ao distrito vizinho, quando se fosse seguindo o réu. Ora, esta legislação, bem que imperfeita, porque não satisfazia todas as hipóteses, ainda assim não passou para o código do processo, porque este, quando disse quais eram as atribuições dos juizes de paz, mencionou apenas a de poderem prender os réus dentro e fora de seus distritos; porém, pôs logo uma limitação de ser por meio de mandado, dentro do distrito, e fora por meio de precatória; e por consequência ficou falha a legislação, nem ainda mesmo compreendeu o caso que a lei de 27 compreendia, de poder perseguir o réu quando entrasse no alheio distrito. Mas, para se combater este artigo, figura-se uma hipótese que me persuado ser inteiramente estranha àquela de que ele trata. O artigo diz que para se prender um réu, ou apreenderem-se coisas furtadas, um empregado da polícia ou oficial de justiça, munido de um mandado, pode executar esse mandado, ainda fora do distrito, uma vez que vá em seguimento do réu ou da coisa furtada; é preciso nunca abstrair-se desta hipótese, isto é, que seja para prender o réu, ou apreender coisas furtadas, e que seja precisamente em seguimento. Para se combater, porém, o artigo, figura-se outro caso, que é o de um oficial de justiça autorizado pelo mandado para prender o réu em uma casa determinada, e que não o encontra nela; figura-se que, em virtude do mesmo mandado, vai o oficial de justiça correr outras casas, em que se persuada estar o réu, e em consequência cometer muitos abusos; mas esta não é, como disse, a hipótese do artigo; tem-se respondido que se pode abusar: então estamos no campo dos abusos, é um abuso possível, mas que, se realizar, deve ser punido. A legislação que se discute determina que, no caso de ir em seguimento do réu, o executor da diligência possa dar a busca para o prender, pedindo o auxílio das autoridades do lugar, e que, se as circunstâncias da diligência forem tais que não admita demora, ele passará imediatamente a executar a busca, dando parte depois às

autoridades respectivas para que elas possam de alguma maneira autorizar o ato feito. Mas diz-se: – É desnecessário sobre isto se legislar, porque lá está o artigo 185 do código, que diz que, se o réu escapar de ser preso, e entrar em alguma casa, o oficial de justiça, ou o encarregado de sua prisão possa, tomando testemunhas, e depois de feitas as intimações ao dono de casa para que entregue o réu, arrambar as portas, no caso de se lhe não entregar. Sim, senhores, está acautelado, mas é para quando a diligência se dá dentro do mesmo distrito, porque este artigo necessariamente se há de combinar com o artigo 177 do código do processo, que diz – que os mandados de prisão só são exequíveis dentro do lugar da jurisdição do juiz que os ordenar.

Portanto, a nossa questão não é quando se for prender um réu e este se ocultar em outra casa dentro do mesmo distrito: este caso está na legislação; o que não está é quando o réu se meter em uma casa de outro distrito, e o artigo quer providenciar este caso. Falou-se em buscas: Srs., a busca de que trata este artigo é a mesma de que trata o art. 185 do código do processo, é a busca para prender o réu e apreender coisas furtadas, quando, sendo procuradas em um lugar, alguém se escapou com elas para fora dessa casa, e para diverso distrito. A busca portanto não consiste senão em intimar ao dono da casa que lhe entregue o réu ou as coisas furtadas, em cujo seguimento o oficial de justiça vem, procedendo-se em conformidade do art. 185 do código do processo. O nobre senador, o Sr. Alves Branco, quando propôs o seu adiamento, compreendeu a hipótese do artigo; mas quer que vá buscar uma nova redação, e eu me persuado de que a redação está muito clara.

Ora, tem-se argumentado dizendo-se que as revoluções que têm aparecido no império não têm provindo da falta da doutrina deste artigo, deste projeto, e dos defeitos da legislação; e sim que têm sido as autoridades as suas causas. Sr. presidente, na minha província aconteceu uma revolução, sem dúvida, das mais fatais que têm acontecido; mas, não se pode dizer por isto que a culpa proveio das autoridades; proveio das circunstâncias do nosso país, das circunstâncias em que nos achávamos, e não se queira imputar às autoridades, que não deram causa a que um tal acontecimento houvesse. Desde que eu entrei para a presidência daquela província, constantemente observei que havia boatos e notícias de revoluções; procurei sempre indagar a causa que dava origem a tais boatos, nunca pude descobrir uma que real ou fundada me pa-

recesse. Recebi depois, em 22 de junho de 1837, um officio do digno juiz de direito da comarca da Cachoeira, em o qual me participava ter-lhe sido denunciado que algumas pessoas, das que em 1832 tinham perturbado a ordem na povoação de S. Feliz, tratavam de novamente a perturbarem, e que se dizia terem designado para esse fim o dia 25 do mesmo mês; e requisitava portanto algum armamento e munição, pois que já tinha tomado providências para concentrar na cidade toda a força policial da comarca.

Este officio me foi entregue na tarde do dia 28; e quando eu dava as ordens para ser remetido aquele armamento e munições, recebi outro officio de 26 do mesmo mês, do mencionado juiz de direito, dizendo que nada tinha ocorrido naquele dia 25, desvanecendo-se as suspeitas que me havia comunicado pelo seu officio de 22, e que portanto tinha acertado no seu juízo de que os moradores do campo não se sujeitavam às sugestões de perturbadores, mas que contudo lhe mandasse o pedido armamento e munições. A um e a outro officio respondi em 30 de junho, remetendo-lhe algum armamento e munições, e dizendo que ficava certo de não ter aparecido àquela desordem, e que bem que, conforme com a opinião dele juiz, estivesse convencido de que os moradores do campo, já amestrados pela experiência, se não prestariam às sugestões dos perturbadores; contudo, se tivesse lugar algum atentado contra a ordem pública, mo participasse imediatamente para enviar-lhe todos os auxílios que levassem aos conspiradores o arrependimento de haverem perturbado a paz pública. Nada porém ocorreu, continuando em tranqüillidade aquela comarca. Em agosto, e também em setembro, tornaram a aparecer boatos de desordens; e eu, à vista do que pude colher das indagações que então fiz, acreditei serem antes vozes de desejosos perturbadores do que resultado de combinação ou plano entre pessoas que tivessem alguma influência e pudessem perturbar a ordem pública; e com efeito, tais vozes depois sossegaram ou desapareceram. Em outubro renovaram-se estas vozes, e fiz o mesmo juízo, acrescentando que então mais uma causa havia, que era obstar o embarque da tropa para o Rio Grande do Sul, e com efeito depois do embarque pareceram também sossegar as mesmas vozes, sem que em todas estas ocasiões tivesse eu outro procedimento senão o de ter a tropa em quartéis e atenta para rebater qualquer ato contrário à paz pública. No 1º de dezembro apareceu a notícia da revolução; fiz as mais escrupulosas indagações, e nunca pude obter um grau de prova que me convencesse de que realmente tal revolução tinha de aparecer.

Ora, à vista disto, e na falta de provas, deveria eu imediatamente mandar prender a quantos se indigitavam, como perturbadores? E fazendo eu isto sem a indispensável prova, poderia deixar de passar por implacável e sedento? Mas apareceu a revolução: qual foi a causa dela? Sem dúvida alguma o relaxamento produzido por todos os defeitos da nossa legislação; a indisciplina da tropa, proveniente do desarranjo em que tem estado a legislação e as nossas coisas, é que fez que ela não se prestasse ao cumprimento das ordens do governo; e o que resta, Srs., quando uma rebelião se tem generalizado a tanto que a tropa, criada pela lei para fazer cumprir as leis e guardar a ordem, não se acha do mesmo lado do governo? Portanto, não se pode dizer que estes, ou aqueles defeitos do código, não têm concorrido para as revoluções. Não digo que seja esta a causa única, mas é de todas estas coisas, é do estado de relaxação a que nos tem levado toda a nossa legislação, que têm nascido todas estas desordens. Eu pois, Sr. presidente, voto contra o requerimento do nobre senador que pede o adiamento da discussão deste artigo.

O SR. A. BRANCO: – Quando apresentei o meu requerimento, só tive em vista ver se resumia a discussão, e ao mesmo tempo aclarar o artigo de maneira que pudesse ser aprovado, sem haver mais contestações a este respeito. Mas, como vejo que não posso preencher este fim, desejo retirá-lo. Eu entendo o artigo, mas parecia-me que, se acaso tivesse outra redação, talvez se conciliasse com o que querem os nobres senadores que o têm impugnado. O art. 185 do código diz: – Se o réu se meter em alguma casa, o executor intimará ao dono ou inquilino dela, etc. (Lé.) Ora, esta disposição parece que é limitada somente ao distrito do oficial executor, e convinha que fosse ampliada a distrito alheio: eis a primeira exigência que satisfaz ao que se quer. O artigo em discussão o que diz? Diz que o oficial que for fazer uma diligência pode, munido do mandado, indo em seguimento de objetos furtados, ou de um réu, entrar em distrito alheio, e aí mesmo fazer a apreensão e dar as buscas necessárias para isso, prevenindo as autoridades do lugar, etc.; não diz que possa, no mesmo distrito, dar busca em outra casa que não seja a designada no mandado para onde o réu, ou as coisas furtadas, tenham sido transportadas. Portanto, me parece que, se dissesse que o art. 185 do código fica estendido a distrito alheio, satisfazia-se bem, imposta a obrigação de desempenhar as formalidades marcadas nos artigos 199 e 200. Se pois se fizesse isto, creio que não haveria grande impugnação, porque,

dado o caso de que os oficiais de justiça encarregados da diligência vejam a transferência do réu ou das coisas furtadas de uma casa para outra, dentro do mesmo distrito ou para fora dele, qual será a razão por que não havemos de ter confiança na vista desses oficiais? Creio que a comissão poderia dar ao artigo que se discute uma redação mais satisfatória; mas, vendo que não se quer isto, desejo retirar o meu requerimento, e voto pelo artigo, entendendo que ele não tem por fim senão ampliar as disposições que estão no código do processo.

O Sr. Presidente consulta o senado para saber se convém ou não em que o nobre senador retire o seu requerimento: decide-se pela afirmativa.

Continua portanto a discussão do artigo e emendas oferecidas.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Quando pedi a palavra, Sr. presidente, foi para sustentar o adiamento, ao qual pretendia até fazer um aditamento pedindo que se exigisse do governo os documentos e as diversas requisições feitas pelas autoridades do império para esta reforma; isto é, as peças que serviram de base aos trabalhos da comissão; porque, conquanto eu conceitue os conhecimentos dos nobres membros da comissão, contudo poderia a mesma não atender a todas as necessidades que foram reclamadas nessas representações, e mesmo talvez que, atendendo a todas, não desse o remédio tão adequado como poderia parecer à casa; mas enfim retirou-se o adiamento, provavelmente com o justo fim de se adiantar a discussão, e por isso não mandarei mais esse aditamento. Direi agora algumas palavras sobre o artigo em discussão.

Tem-se entendido que há oposição a que passe o pensamento consagrado no artigo; mas isto é o que pela discussão se não tem mostrado. Ninguém tem querido que não se persigam os facinorosos e ladrões, ainda quando saírem fora dos seus distritos; mas, o que se não tem querido é justamente que para este fim, e algumas vezes só com este pretexto, se autorize a um oficial de justiça para sair fora do seu distrito, e para, em distritos alheios e a juízo seu, invadir a casa do cidadão. Portanto, digo, ninguém se tem oposto ao pensamento do artigo, porque ninguém pode ter interesse em que se não previnam os delitos, e se não punam os criminosos.

Dizem alguns nobres senadores, e desta opinião é o nobre senador que ultimamente impugnou o adiamento, que o artigo está muito claro. Hão de permitir-me que eu não partilhe o seu juízo a este respeito; porque a discussão tem provado que o artigo não é claro. Ora, se na discussão tivessem tomado parte somente os

leigos na matéria, então eu poderia dizer que é por ignorância de direito que julgam o artigo obscuro; mas, quando vejo que nobres senadores, membros do supremo tribunal de justiça, outros das relações, o nobre ministro, o ilustre autor do projeto e outros senadores, todos professos na matéria, entendem o artigo de diversas maneiras, como posso considerar o artigo claro? E, se dentro da casa, a sua inteligência não é considerada clara, como poderá ser clara para tais executores, para esses oficiais de justiça ou beaguins que hão de ser os encarregados de dar as buscas a sua discrição?

Sr. presidente, eu tenho ouvido, durante a discussão, julgar-se coisa de pouco momento o artigo da constituição que diz: – Que o cidadão terá um asilo sagrado dentro do seu domicílio. Mas, eu creio que, na verdade, é um dos artigos mais providentes da constituição, e que põe o cidadão ao abrigo de muitas violências. Portanto, não o considero poético, como já aqui se disse.

Para se combater as idéias dos que querem clareza no artigo em discussão, para prevenir abusos que da sua disposição podem resultar, tem-se trazido uma infinidade de argumentos que não me parecem vir para o caso.

Um nobre senador, cujo patriotismo e luzes muito respeito, trouxe-nos o fato de sua casa queimada e seu genro assassinado; mas eu creio que estes deploráveis sucessos, que com razão devem magoar o nobre senador, não foram ocasionados por falta de providências do código do processo. Um nobre senador hoje referiu o andamento da revolução da Bahia, e tirou a conclusão de que ela tinha tido lugar pela improvidência de nossas leis. Eu, Sr. presidente, não estou persuadido de que essa desgraçada revolução fosse ocasionada por falta das providências contidas neste projeto de reforma do código do processo, nem mesmo me farei cargo de expender quais as causas desta revolução, segundo os boatos que então correram e informações de pessoas fidedignas, e até membros desta casa. Não entrarei nesta questão; somente direi que, como se falou aqui em abuso de autoridades, e por incidente se tocou na revolução da Bahia, de que o nobre senador era então a primeira autoridade, penso que ele talvez se quisesse justificar, tanto mais quanto nesta mesma casa já se lhe dirigiu uma arguição acre a esse respeito. Não tocarei pois nesta revolução, e é bom que não se toque nela, porque pode despertar idéias muito desagradáveis. Disse-se que com estas providências se irão prevenir muitos crimes, e falou-se nos assassinatos que desgraçadamente têm tido lugar em muitas províncias, e mesmo nesta do Rio de Janeiro, onde em verdade

há uma maior soma de luzes, e onde as coisas estão em muito melhor ordem. É, porém, notável que mesmo nesta província assassinatos muito horrorosos se tem praticado, que não estão ainda punidos, e creio que não é por falta de legislação a este respeito. Entretanto, eu desejo que passem algumas reformas ao códigos; tenho votado por elas, e continuarei a votar por tudo aquilo que eu entender que faz com que se consiga o fim de manter a paz pública, prevenir os delitos e castigar os criminosos. Mas, este remédio dado no artigo que se discute vai, no meu modo de entender, ocasionar muitas desordens, e talvez assassinatos e perturbações terríveis.

Não se quer atender à diferença que há entre a população do Rio de Janeiro e a das outras províncias, e a que os oficiais de justiça hão de receber as ordens dessa aluvião imensa de delegados de polícia, que necessariamente vão ser criados. Ora, se já receio muito que passe um artigo dando uma latitude imensa à criação de quantos delegados e subdelegados se queira fazer, como não hei de temer que sejam encarregados de dar busca oficiais de justiça que são de muito menor condição, que, em geral, são, como aqui já se disse, pessoas que nenhuma moralidade têm, pessoas que nenhuma garantia oferecem, pessoas que até mesmo na corte (já se referiu um caso destes) têm em razão de ofício feito apreensões de coisas furtadas, e delas se têm apoderado em proveito próprio. Ora, se isto aqui se pratica, como se não há de praticar nos lugares desertos, onde eu mesmo suponho que, para estes delegados da polícia, não há pessoas aptas? Daí eu concluo que esses oficiais de justiça sairão daqueles que estão acostumados a furtar cavalos, e passam com facilidade para outro distrito; e é a esses homens que se há de dar a faculdade de invadir a casa do cidadão, como bem lhes parecer? Creio que isto há de produzir funestíssimas conseqüências.

Alguns nobres senadores dizem que os meios de dar buscas estão marcados no código do processo. Pois então para que querem uma nova disposição? Se não há inovação alguma, hão de me permitir que suponha que querem uma coisa ociosa. Srs., eu concordo em que se autorizem as buscas legalmente, isto é, que quando o oficial de justiça for seguindo o delinqüente ou o objeto do crime, possa acompanhá-lo ainda mesmo passando para um outro distrito; mas quero que então se preencha alguma formalidade, e que não fique à sua discrição dar a busca como quiser. Como eu não moro na província do Rio de Janeiro, porém na de Minas, uma das mais pacíficas do império, não quero que um oficial de justiça possa

chegar à minha fazenda com quatro ladrões, dizer – Quero dar aqui uma busca –, invadir a minha casa e cometer mil desatinos.

Portanto, Srs., não se tem querido contrariar o pensamento do artigo; quer-se unicamente que as autoridades não possam usar da faculdade que se lhes dá, senão quando for necessário para a liberdade e segurança pública, e que o artigo não esteja concebido em termos que possam dar lugar a muitos abusos.

Eu torno a dizê-lo, o artigo tanto não é claro que cada um o tem entendido de sua maneira. Se pois isto se tem reconhecido na casa, se os nobres senadores querem que ele seja na conformidade do que está no código, por que não se exprime isto mesmo na literal redação do artigo? Eu não posso achar a causa disto, pois não creio que se queira de propósito fazer passar um artigo, dizendo-se que é claro, quando aqui mesmo dentro da casa pessoas tão ilustradas não encontram clareza nele. O nobre senador que propôs o adiamento reconheceu isto; um outro nobre senador, digno 1º secretário, também ofereceu uma emenda. E o que querem dizer todas essas outras emendas que se acham sobre a mesa? Quereram dizer que o artigo é muito claro, que há unicamente um propósito de protelar a discussão para que não passe a providência, a fim de se não perseguir o crime? Creio que não: por conseguinte, se não suprimir no artigo o arbítrio concedido aos oficiais de justiça, se outra redação se lhe não der, hei de votar contra ele; e se forem passando artigos desta natureza, apesar de eu desejar muito que se façam reformas no código do processo, ver-me-ei obrigado a não votar por elas, não estando persuadido que seja este o remédio a nossos males. E, a propósito, lembro-me até de que em uma sessão passada, perguntando eu ao nobre senador, autor do projeto, se julgava que com esta reforma se haviam de sanar os nossos males, ele acenou que não: o melhoramento há de vir quando as leis forem executadas, quando o governo geral principiar a dar o exemplo de obediência à lei, e não praticar ele mesmo atos contraditórios que mostram que pouco se importa com a legislação, mas que só tem em vista o interesse do momento para fins particulares.

Ora, talvez se me diga que é fácil afirmar isto, porém conveniente que se provasse. Se eu fosse a apresentar o calendário dos atos arbitrários do governo geral e de seus agentes nas províncias, de certo havia de ocupar muitas sessões do senado: mas, se o exigirem, referirei alguns que, quanto a mim, são escandalosos. Citarei, por exemplo, este: o governo geral tem entendido que os empregados públicos podem acumular outros empregos, quando não são incompatíveis;

e assim o mostra pelo seu tácito consentimento, deixando essas mesmas autoridades acumular um e outro emprego; mas, quando lá vem uma especulação eleitoral, o governo não tem pejo de se contradizer, e até por ofício público. Lá vai um fato: na província de Minas, o ano passado, quando se tinha de fazer umas eleições, o delegado do governo, entendendo que o juiz de paz que então servia, e que era o daquele ano, não era apto para submissamente respeitar as ordens do governo e as especulações de uma facção, formou-lhe um processo, suspendeu-o, e mandou passar a vara ao secretário do governo. Este secretário do governo, que era interino, serviu como juiz todo o ano. Nesse mesmo ano serviu também de juiz o tesoureiro geral da tesouraria de fazenda, e passou-se depois a vara para um outro empregado da secretaria. Mas vão se aproximando as eleições gerais, e o governo da província entendeu já que devia passar a vara para seus fiéis servos; e, como achou alguma resistência, recorreu ao governo geral. O ministro da fazenda expediu uma portaria, dizendo que se maravilhava que um oficial de fazenda servisse de juiz de paz, e que portanto se lhe declarasse que havia de deixar de servir o lugar de juiz ou o lugar de empregado de fazenda. Com efeito, isto está de acordo com o que se queria; mandou-se intimar ao indivíduo as ordens do governo geral, e ele, não querendo perder o seu emprego, que ocupava havia já alguns anos, largou a vara. Mas o que é notável, Srs., é que o ministro que assim obrou, aqui na corte conservava feito juiz de paz de Niterói a um empregado do tribunal da junta do comércio, e que era oficial-maior de uma secretaria de estado!... Aqui não lhe admirou o negócio; mas, na província de Minas, quando o seu delegado viu que o juiz de paz podia obstar a suas manobras, então o nobre ministro maravilhou-se. Ora, quando o governo tem um procedimento tão contraditório, como esperar que os cidadãos sejam submissos às leis?

Não é possível: portanto, é preciso que as primeiras autoridades dêem o exemplo de obediência às leis, para que sejam imitadas pelos mais cidadãos. Eu apresentei este fato, e se quiserem outros, trarei um calendário, pelo qual mostrarei que o nosso governo... Nosso!... Eu não sei bem... Eu entendo que o governo atual é um governo que está fora da constituição, e que por conseguinte é ilegal e usurpador. Não sei se o governo, com este procedimento, embora obtenha quantos arbítrios quiser, restabelecerá a ordem no império. Ainda hoje se repetiu que houve um tempo em que se dizia que as nossas leis eram ótimas, que elas davam remédio para tudo; que, se os nossos males progrediam, a causa unicamente era o governo,

por não ter fé nas instituições; que as rendas do império chegavam para todas as despesas, e assim se anarquizou o país por dois anos consecutivos. Eu digo que se anarquizou o país, porque estou convencido que a maior parte do império foi anarquizada pelos periódicos e pela tribuna na sessão de 36 e 37, para o fim que todos sabem, ou que, pelo menos, o país sente. Entendiam esses Srs. que, apenas eles entrassem para o poder, podiam dizer: – Pare a anarquia que temos apregoado –: não era possível; as idéias anárquicas foram então apoiadas por muita gente, destas e outras causas mais é que provem os apuros em que nos achamos. Isto tanto é uma verdade que bem poucas são as pessoas que o não reconheçam. Nessa época, algumas vezes, dentro desta casa, lamentei o estado em que marchavam as coisas, o futuro desagradável que esperava o país, e uma pessoa respeitável e de muito juízo dizia então – Apregoam a anarquia, mas mal sabem eles que também hão de sofrer, pagar, e talvez em primeiro lugar, se passarem todas as doutrinas que agora emitem. Apesar de tudo isto, e de se dizer nessa ocasião que havia leis suficientes para prevenir todos os males, eu julgava que isto não era assim; ainda hoje estou na mesma opinião, e por isso vou votando por algumas medidas; mas, enfim, não quero ser arrastado de um extremo para outro. Então tinha-se medo de arbítrio, força e dinheiro; hoje não há arbítrio, força e dinheiro que chegue para saciar a fome do nosso governo, do nosso governo que outrora chamavam governo demônio. Eu hoje, se houvesse um nome pior, dá-lo-ia ao atual governo; porque creio que ele o merece.

Eu portanto hei de votar pelo artigo com a supressão da autorização aos oficiais de justiça, de dar buscas a seu arbítrio, onde e quando bem lhe parecer. Se não passar assim o artigo, ir-me-ei preparando para votar contra o projeto. Eu estou persuadido de que é o presente mais funesto que se possa fazer aos brasileiros o dar-se esta faculdade aos beleguins.

O SR. VERGUEIRO: – Dizem os nobres senadores que o artigo está claro, e o entendem por um modo inteiramente diverso do que eu o entendo. Parece contudo que sempre há alguma obscuridade, visto que ele oferece diferentes inteligências. Eu também julgava claro o artigo: a lei tem determinado o que é necessário para a prisão do réu; diz o artigo 177 – Os mandados de prisão são exequíveis dentro do lugar da jurisdição do juiz que os emitir. Entendia eu que o artigo em discussão dirigia-se a ampliar esta disposição do código, isto é, que até a palavra – apreendê-los –

ia bem concorde com esta doutrina. Que o oficial de justiça que vai em seguimento do réu possa apreender os objetos do crime e prender o réu em distrito alheio, não há dúvida alguma, e parece que esta doutrina não tem sofrido a menor oposição; (*apoiado*) a questão é a respeito – das buscas necessárias. Pois um oficial de justiça, dentro do próprio distrito, não pode dar buscas sem os quesitos marcados no código, e agora diz-se que pode dar as buscas necessárias dentro do distrito e fora dele? É o maior escândalo, é pôr-nos inteiramente dependentes desses respeitabilíssimos oficiais de justiça, os quais ordinariamente são homens miseráveis, porque é só quem se acha na miséria que se sujeita a exercer tal emprego: e é a esta classe miserável que se quer expor o decoro da casa do cidadão, e mais ainda a sua segurança? Eu estou certo que, se este artigo passar, muitos roubos hão de aparecer à sombra dele; muitos oficiais de justiça, a pretexto de dar buscas, entrarão em uma casa para roubar. Mas os nobres senadores dizem – É muito claro –; aqui só se quer aplicar o artigo 175 do código, que diz: – Se o réu se meter em alguma casa, etc. (Lê.) Isto já está aplicado.

O SR A. BRANCO: – E fora do distrito?

O SR. VERGUEIRO: – Sim, Sr., fora do distrito. Pois o que quer dizer – perseguir o réu fora do distrito? Persegue-se com aquelas formalidades que o código dá. O artigo em discussão, pondo de parte estas buscas que nele se acham, é uma ampliação do artigo 177 do código que restringe ao distrito os mandados de prisão, e agora diz-se fora do distrito em seguimento do réu. Pois o que há de fazer o oficial de justiça? Há de praticar todos os meios que a lei dá para efetuar a diligência fora do distrito; ele há de efetuar as diligências fora do distrito com as mesmas formalidades que pratica dentro; mas agora acrescentar o poder dar as buscas necessárias, isto é intolerável. Vê-se que o código nem trata de busca, esse ingresso violento na casa do cidadão, quando lá se vai meter um criminoso: busca é noutro caso, é quando há indícios, e não é quando há esta certeza de que o réu vai fugindo e entra na casa do cidadão: os mandados de busca concedem-se só quando há indícios; e neste caso há certeza. Vê-se o réu entrar naquela casa, intima-se ao dono dela, para que entregue o criminoso; e se ele não o entrega, entra-se violentamente; mas, quando se diz que poderá dar as buscas necessárias o que se entende? Na linguagem jurídica é dar arbítrio ao oficial de justiça para fazer as buscas que quiser sem ter o competente mandado com as formalidades prescritas no código. Agora, quanto às circunstâncias que ocorrem nas diligências,

ele está pela primeira parte do artigo tão autorizado a praticar dentro do distrito como fora dele; é a mesma coisa; não é necessário falar em buscas. Mas, quando se fala em busca, quer dizer que, nos casos em que é necessário dar a busca, ele o possa fazer sem mandado.

Veja-se como vamos pôr o asilo do cidadão que a constituição diz que é inviolável, ao arbítrio da gente mais abjeta da sociedade. Pode-se dizer assim, ainda que haja muitos que sejam capazes e honrados. (Em todas as classes há bons e maus.) Debaixo do pretexto de dar as buscas necessárias, há de acontecer que alguns vão roubar a casa do cidadão: e para que ir mais longe? Aqui está um nobre senador que alguma coisa nos pode dizer a esse respeito. Em sua casa, ou em casa de sua mãe, aconteceu irem dar uma busca à procura de um criminoso, e o procuraram dentro dos armários e das gavetas! E se fizeram isso levando o competente mandado, o que não acontecerá quando se conceder esta faculdade ao arbítrio dos oficiais de justiça? Parece-me que bastaria esta consideração para aqui se não falar em buscas.

Pensa-se, Srs., que, mudando os nomes às coisas, tudo há de ir bem; tem sido este um engano perfeito: os empregados hão de ser, pouco mais ou menos, os mesmos. Agora não há que se não diga dos juízes de paz; creio que fatos há que depõem muito contra alguns deles; mas há também muitos juízes honrados, que não merecem censura alguma; e talvez houvesse mais, se o governo não desse causa a que fossem chamados para juízes de paz aqueles que não devem ser chamados, porque eu vejo servindo o emprego de juiz de paz pessoas com dois ou três votos, em conformidade do regulamento do governo, que manda que se chamem os imediatos em votos (e ordinariamente estes não são os que gozam de mais consideração pública), entretanto que o código só reconhece como suplentes do juiz que serve os outros três colegas, e não os imediatos, como manda aquele regulamento. Eu entendo que, quando houvesse mesmo falta de todos esses quatro, se deveria proceder a uma nova eleição; porque, que confiança podem merecer juízes de paz que só têm dois votos?

Se se remediasse este mal, se a lei cobrasse o seu vigor, se as disposições do código fossem observadas, não se veriam tantos abusos praticados por esses juízes de paz anômalos, que são juízes por graça especial do governo, e não pela lei. Mas sobre quem hão de recair essas nomeações de delegados da polícia? Donde se há de tirar essa gente imparcial? A melhor classe donde podem ser tirados

é da mesma donde são tirados os juizes de paz: logo, os delegados não podem ser melhores; e eu estou persuadido de que, em algumas províncias, hão de ser piores, permanecendo as coisas que existem. Nas províncias de S. Paulo e Minas, que são as de que tenho mais conhecimento, estou persuadido de que todos os delegados da polícia hão de ser tirados da pior classe de gente, daquela classe que se presta a todas as vistas do governo provincial; que servirão nas eleições a esse grupo que merece as graças tanto do governo da província como do governo central, porque há favores a pagar. (*Apoiados.*) Ora, se eu confio tão pouco nos delegados da província do meu domicílio e da província que represento, como hei de conceder a faculdade que concede este art. ao mais íntimo beleguim?

Portanto, parece que o artigo não deve passar como está, e voto em conformidade de minha emenda e contra a última parte do artigo.

Discutida a matéria, retira-se o ministro na forma do estilo, é aprovado o art. 17 com a 1ª parte da emenda do Sr. Oliveira, não sendo aprovada a outra parte dela, e nem as outras emendas.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a última discussão da emenda nova, feita à resolução que aumenta os vencimentos dos empregados da secretaria do conselho supremo militar, a continuação das matérias dadas para hoje, acrescentando a 3ª discussão da resolução que aprova a pensão da viúva e filhos do capitão José Corrêa da Silva, a 2ª discussão da resolução sobre os arrematantes dos dízimos da Bahia; e logo que chegue o ministro, a reforma dos códigos.

Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.

SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Discussão da parte do projeto – O – relativa aos passaportes: oradores, os Srs. Oliveira, Antonio Augusto, Paulino (ministro da justiça), Almeida Albuquerque, Costa Ferreira, Paraíso, Alencar, Saturnino, Vergueiro, Vasconcellos e Hollanda Cavalcanti.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do presidente da província de Minas Gerais, remetendo duas coleções dos atos legislativos promulgados na mesma província no corrente ano: à comissão de assembléias provinciais.

Outro, do secretário da sociedade da fábrica de vidros, estabelecida na Gamboa, oferecendo, em nome da mesma sociedade, como amostra dos seus primeiros trabalhos, 18 copos de água e duas garrafas: é a oferta recebida com agrado.

Um requerimento dos devotos do Senhor Bom Jesus dos Perdões, ereto no colégio dos extintos jesuítas, no morro do Castelo, pedindo o deferimento de outro requerimento que se acha afeto às comissões de fazenda, e negócios eclesiásticos: remetido às sobreditas comissões.

Um requerimento de Luiz Manoel Álvares de Azevedo pedindo ser nomeado oficial da secretaria desta augusta câmara. À comissão da mesa: fica sobre a mesa o seguinte parecer:

As comissões de marinha, guerra e fazenda examinaram os documentos que acompanham a resolução vinda da câmara dos deputados

que declara a percepção do soldo de 45\$000 rs. mensais a Antonio Luiz de Noronha e Silva, coronel de 2ª linha, reformado na conformidade do artigo 3º da carta de lei de 24 de setembro de 1829, com o vencimento contado da data da mesma lei, em lugar do soldo de 24\$000 rs. com que fora reformado.

Consta dos mesmos documentos que o agraciado obteve a reforma em resolução de consulta de 23 de setembro de 1829, isto é, na véspera do dia em que o governo sancionou a lei acima citada, que por sua letra clara e expressa lhe dava direito à percepção do soldo de 45\$000 rs., se porventura se retardasse mais um dia a resolução da consulta.

Consta mais que o mencionado oficial recorreu ao governo para a reparação do dano que sofria na diminuição de 21\$ mensais, e que, mandando o mesmo governo consultar o conselho supremo militar, que deu parecer favorável, declarando que, quando a reforma se verificasse efetivamente em virtude das ordens passadas, e cumpra-se, do mesmo conselho, já a lei supracitada estava em vigor, pois que o mesmo cumpra-se foi datado de 2 de outubro de 1829. Todavia, esta consulta não teve deferimento, e o governo, não se julgando autorizado a fazê-lo, remeteu à câmara dos deputados o original da consulta aqui anexa, como declara o parecer da comissão de marinha e guerra da mesma câmara, de 23 de maio deste ano. As comissões do senado, sendo das mesmas idéias daquela comissão, são pois de parecer que a resolução seja aprovada.

Paço do senado, 3 de julho de 1840. – *José Saturnino da Costa Pereira.* – *Francisco de Lima e Silva.* – *Hollanda Cavalcanti.* – *Araujo Vianna.*

São eleitos à sorte, para o recebimento do ministro da justiça, os Srs. conde de Lages, Hollanda Cavalcanti e Araujo Vianna.

ORDEM DO DIA

É aprovada em última discussão a emenda nova, feita à resolução do senado, que aumenta os vencimentos dos empregados da secretaria do conselho supremo militar, a fim de ser a mesma resolução remetida à câmara dos Srs. deputados.

Continua a 1ª discussão, adiada em 4 do corrente, da resolução do senado que manda fazer ato do 2º ano e admitir à matrícula e exame do 3º os estudantes do curso jurídico de S. Paulo, Frederico Augusto Xavier de Brito e João Luiz d'Ávilla.

O Sr. A. Albuquerque julga que esta resolução não pode encontrar oposição fundada, e observa que não é coisa nova, porque muitas vezes tem passado resoluções, admitindo estudantes a fazerem exames de matérias, conquanto se não tenham matriculado nos anos respectivos.

O Sr. C. Ferreira não pode penetrar bem o pensamento da comissão; porém, parece-lhe que, não se tendo em consideração as disposições dos estatutos dos cursos jurídicos, se quer dar um privilégio a estes moços, qual o de estudarem como voluntários, não estando sujeitos a pontos nem a sabatinas; podendo porém no fim do ano fazer ato das matérias; donde resultará que um estudante que tiver grande memória, tendo sido simples ouvinte durante um ano, venha afinal a ser aprovado sem que tenha passado pelo que os estatutos exigem para se obter o grau; o que não julga mui conveniente pelas conseqüências que daí podem resultar. Os estudantes matricularam-se no primeiro ano em que foram aprovados, e freqüentaram ao mesmo tempo o segundo, e achando-se atualmente matriculados no segundo, e assistindo às lições do terceiro, pedem que possam fazer ato das matérias do segundo, e ao mesmo tempo que sejam admitidos à matrícula do terceiro; e depois hão de querer proceder da mesma forma a respeito do quarto e quinto ano. A admitir-se tal princípio, o nobre orador julga melhor fazer-se uma disposição geral, determinando que não é necessária matrícula nem freqüência nos cursos jurídicos, bastando somente concorrer ao exame, e ser nas matérias respectivas aprovado. Vota portanto contra a resolução.

O Sr. Valasques vota contra a resolução e o parecer, porque, dos documentos que acompanham o requerimento dos recorrentes, observa que eles se matricularam e fizeram ato no primeiro ano, e foram ao mesmo tempo ouvintes no segundo; pediram autorização ao corpo legislativo para serem admitidos a fazer ato do segundo ano; mas, como não passasse em tempo a autorização, achando-se atualmente matriculados no segundo ano, e assistindo ao mesmo tempo às lições do terceiro, vem agora pedir autorização para serem admitidos a fazer ato das matérias do segundo ano, e à matrícula e exame das do terceiro; e para o ano matricular-se-ão no quarto, e ouvirão as lições do quinto como voluntários, e no fim virão pedir igual autorização: de maneira que deste modo os estudos de cinco anos serão alcançados em dois ou três anos. Constantemente tem votado o nobre orador contra estas dispensas, porque delas não pode provir bom resultado, e as considera um abuso que convém

remediar, fazendo-se para esse fim uma reforma radical nos cursos e seus estatutos, vista a relaxação em que se acham os mesmos cursos.

O Sr. Rodrigues de Andrade diz, por parte da comissão de instrução pública, que a resolução de que se trata veio no ano passado da outra câmara, onde foi atendida a súplica dos requerentes, os quais ajuntaram documentos justificativos de sua assídua aplicação e respeito a seus lentes. A comissão do senado, no ano passado, deu parecer favorável sobre a pretensão dos suplicantes, o qual foi discutido por não caber em tempo neste ano. Pedindo os suplicantes andamento deste negócio, e sendo a comissão novamente ouvida, expendeu ela as mesmas razões que a comissão do ano passado, e ao senado pertence decidir o que julgar de justiça. Vota pela resolução.

O Sr. A. Albuquerque não acha fundadas as razões dos senhores que combatem a resolução, e expende que o que dá motivo aos recorrentes pedirem que a medida se faça extensiva ao terceiro ano, é não ter cabido no ano passado tratar-se deste negócio. Não acha pois motivos plausíveis para se obstar a que qualquer estudante, conquanto senão matricule nenhum ano, possa fazer ato das matérias que nele se contém, e julga antes que seria muito conveniente que cada um estudasse na sua casa, e fosse fazer exame nos cursos. Observa que a dispensa não é coisa nova, visto que todos os anos se tem concedido tais licenças, e na universidade de Coimbra iguais permissões se davam.

O Sr. Saturnino não vê inconveniente em que passe a resolução; e sua opinião seria que o governo fosse autorizado a determinar as circunstâncias em que se devam conceder tais licenças; mas como o governo não pode suspender a execução da lei, por isso é que recorre ao corpo legislativo; e o mesmo corpo legislativo, tendo reconhecido por vezes a necessidade da suspensão da lei em favor das partes que perdem tais graças, tem autorizado as dispensas a esse respeito, como aquele que mais ao fato está da conveniência ou inconveniência de tais dispensas. Expõe as circunstâncias em que se acham os suplicantes, e observa que eles o que querem é a confirmação de uma graça que já obtiveram, o que julga ser conveniente, ao menos enquanto não houverem homens de letras em grande abundância.

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, fica adiada a discussão; e, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do projeto de lei – O – de 1839, emendando os códigos criminal e do processo.

Entra em discussão o artigo 18:

“Ninguém poderá viajar por mar ou por terra, dentro do império, sem passaporte, nos casos, e pela maneira que for determinada nos regulamentos do governo.”

O SR. OLIVEIRA: – Eu entendo que este artigo não pode passar, pois, a ser aprovado, seguir-se-á talvez que quem tiver chácara nos arrabaldes da cidade não possa ir a ela sem passaporte, porque não se sabe qual será a latitude ou o coarctamento que, em seus regulamentos, dará o governo na demarcação dos limites em que se pode viajar sem passaporte. Pode ser que o governo entenda que só seja necessário o passaporte de uma para outra província, mas também pode ser que julgue que se deva exigir para se passar de uma para outra comarca, ou de um para outro município; e, neste caso, será necessário tirar passaporte para se ir daqui a Niterói, com o que os moradores, tanto do município neutro como do de Niterói, muito sofreram pela necessidade freqüentíssima que há de comunicação entre um e outro município.

Também do artigo se não deduz quanto se deverá pagar por tais passaportes. Antigamente, para se ir à Bahia, era necessário um passaporte, que custava 6\$400, o que era uma grande pechincha para a secretaria de estado, se bem que algumas pessoas os obtivessem de graça. Atendendo ao laconismo do artigo e à amplitude que dá ao governo, julgo que só se poderá votar por ele à vista do regulamento que o governo fizer para marcar as distâncias, e o quantitativo que se deva pagar pelos passaportes, pois de outra maneira é dar um juramento para se cumprir àquilo que se houver de mandar fazer; e eu só quero dar juramento para cumprir o que for compatível com as minhas forças, e por isso mando à mesa a seguinte emenda:

Requeiro a supressão do artigo 18. – *Oliveira.*

É apoiada e entra em discussão.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – A redação do artigo dá lugar a que talvez se possa fazer sobre ele as observações que o nobre senador vem de apresentar; mas, eu não acho que o pensamento do artigo seja esse. Entendo que o artigo tem por fim modificar a segunda parte do artigo 118 do código do processo, que diz que o cidadão que viajar por mar ou por terra, dentro do império, não é obrigado a tirar passaporte, mas fica sujeito às indagações dos

juízes locais; isto me parece muito amplo, e o artigo do projeto, entendido pela maneira por que o nobre senador o explica, também é muito amplo, porque ele começa por “Ninguém poderá viajar, etc.”; e dir-se-á que este – ninguém – inclui todas as circunstâncias de tempo, pessoa e lugar. É verdade que no artigo se diz que o governo dará os regulamentos necessários; mas, estes regulamentos não poderão ser feitos com uma expansão tal que compreendam todas essas circunstâncias. A disposição do artigo 118 do código também não me parece conveniente; e é, julgando assim, que em algumas províncias as autoridades têm determinado que se não recebam gazetas nem cartas que vierem de tal ou tal parte, e que toda a pessoa que entrar sem passaporte seja presa, o que acho ter desculpa, porque as circunstâncias do país onde isso se tem praticado talvez tenham aconselhado isso. Portanto, digo eu que a disposição do código é muito ampla, e a redação do artigo também não me parece clara e terminante.

Ora, parece coisa célebre que no artigo 119 do código se formulasse a maneira por que o passaporte deve ser passado, assim como quanto ele deve custar, ao mesmo tempo que se diz que se poderá viajar sem passaporte. Dir-me-ão porém que os passaportes são para as pessoas que não forem conhecidas, talvez essa fosse a mente do legislador; mas, a disposição não está clara; pode-se também dizer que o artigo é relativo aos estrangeiros; mas, os estrangeiros são obrigados a tirar passaporte na secretaria de estado. Concordo com o pensamento do artigo, porém desejara que ele tivesse uma redação, a qual não fosse suscetível da interpretação que lhe deu o nobre senador. Por ora, porém, não me atrevo a oferecer emenda alguma.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – O artigo em discussão diz: “Ninguém poderá viajar por mar ou por terra, dentro do império, sem passaporte, nos casos e pela forma que for determinada nos regulamentos do governo.” O artigo portanto admite casos em que não haja necessidade de passaporte. Deixa a minuciosa fixação desses casos ao regulamento do governo, e por isso me parece muito claro. Se os regulamentos que o governo tem de organizar devessem forçosamente ser por tal maneira feitos que deles necessariamente tivessem de resultar os inconvenientes ponderados pelo nobre senador 1º secretário, eu seria o primeiro a pronunciar-me contra o artigo em discussão. Porém, estou muito certo de que, qualquer que seja o ministro que organizar tais regulamentos, não há de ter espírito tão vexatório e tão pouco discernimento que vá exigir, por exemplo,

que as pessoas que passam desta cidade para Niterói levem passaporte.

Permita-me V. Ex^a, Sr. presidente, que primeiramente faça algumas observações sobre a legislação atualmente em vigor sobre tal objeto. Essa legislação encontra-se no título 3º, capítulo 1º da parte 2ª do código do processo, debaixo da rubrica – Do processo sumário –. Aí se estabelece a regra que não são necessários passaportes para se viajar dentro do império. Mas como os autores do código não podiam deixar de reconhecer que de tal faculdade poderiam derivar gravíssimos abusos, procuram remediá-los, e como? Sujeitando o indivíduo que não apresenta passaporte a umas indagações dos juizes de paz, determinando que esses juizes pudessem exigir de toda a pessoa que se fosse de novo estabelecer em algum distrito as declarações que julgassem necessárias, quando se lhes fizesse suspeita. E como se devem fazer essas indagações, como pode o juiz verificar o fundamento da suspeita? O artigo 115 do citado código diz que será perguntado sobre o seu nome, naturalidade, filiação, profissão, gênero de vida e atual pretensão. O artigo 116 acrescenta – Se o juiz, pelas respostas, não for convencido de estar o interrogado livre de crime, mandará que este se retire para fora do distrito, no prazo que lhe for assinado, pena de ser expulso debaixo de prisão, exceto se provar que não tem crime, ou se der fiador conhecido e de probidade, que se obrigue a apresentar passaporte dentro de certo prazo. O final do artigo reconhece assim a necessidade do passaporte.

Quais são, portanto, por essa legislação, os meios que tem a autoridade para verificar se um desconhecido que entra no seu distrito não é um criminoso, em uma palavra, para saber quem é? As suas respostas. É esta uma das coisas mais irrisórias que eu conheço! Reconhecer que um indivíduo não é criminoso pelas suas respostas! Está claro que aquele que o for não há de declarar que é réu, que cometeu tal ou tal delito. Há de vir com as suas respostas bem combinadas, a fim de tornar infrutífera toda e qualquer indagação do juiz. E se o juiz tiver indisposição contra o indivíduo que se apresenta sem passaporte, se lhe houver sido recomendado por pessoa desafeiçoada, não poderá dizer-lhe: – Não me convencem as vossas respostas, sois-me suspeito, pois que o código autoriza-me a considerar-vos suspeito, sem todavia declararem o que é suspeito, e quais as circunstâncias que devem fazer considerar qualquer pessoa suspeita. – Os nobres senadores que tanto combateram os artigos antecedentes, relativos às buscas, porque entendido que se

prestavam ao arbítrio, devem ser os primeiros a reclamar a reforma da legislação citada, que tanto arbítrio dá aos juízes sobre as pessoas que não apresentam passaporte.

O código do processo ainda não contava dois anos de existência, quando um dos meus antecessores, no ano de 1834, em seu relatório, disse ao corpo legislativo: – “Por outro lado, o código do processo criminal, dispensando os passaportes aos que viajam pelo império, dificulta os meios de prevenir muitos crimes, e facilita a perpetração de outros. O ladrão, o assassino que prontamente se pode mudar de umas para outras províncias, é fácil em cometer o malefício, certo de que basta escapar à vigilância da autoridade local.” – E certamente, porque uma vez que se escapa à vigilância da autoridade local, as dos distritos para onde se evadem os réus não podem exigir passaporte ou documento algum. O roubo dos escravos, por exemplo, é hoje freqüentíssimo, e o clamor dos cidadãos não pode subir de ponto.

Se antigamente, apesar dos registros e necessidade dos passaportes, ele se praticava, falsificando-se os títulos que autorizavam a sua passagem, hoje os ladrões não encontram dificuldade em os transportar: saindo da capital contam vencido todo o perigo. Debalde se tem recomendado aos juízes de paz as maiores pesquisas e fiscalização a este respeito: os da cidade poucos meios têm de evitar um roubo, tão fácil de cometer, quando o objeto roubado vai de acordo; os de fora, pela maior parte lavradores, moram distantes das estradas por onde passam os roubadores, que, além disso, os iludem com títulos e passaportes falsos, atribuídos aos juízes de paz desta cidade, cujas firmas não podem ser por eles conhecidas e variam continuamente. Parece-me portanto evidente que a exigência dos passaportes havia de ser um dos meios mais profícuos para embaraçar o furto tão freqüente de escravos, crime com que debalde há muito estamos lutando.

Ora, parece-me também, pelo que acabo de ponderar, que a legislação existente sobre passaportes não pode continuar, e há necessidade de considerável alteração, não somente porque favorece e presta todas as facilidades à evasão dos criminosos, como também porque é eminentemente arbitrária.

Releva pois observar que em um país onde a população se acha espalhada em um território muito extenso e em grande parte deserto, e onde, portanto, há tanta facilidade para a evasão e ocultação dos criminosos; onde, atento o atraso das comunicações, as pessoas de um lugar não são conhecidas noutra, são em alguns casos quase

indispensáveis os passaportes. Não é por certo tamanha essa necessidade naqueles países onde os delitos são mais facilmente punidos, maior e mais unida a população, onde a rapidez das comunicações permite averiguar com prontidão quem é este ou aquele indivíduo, e apreender a tempo o criminoso que se evadiu ao devido castigo.

Poder-se-á porém dizer que, se existe essa necessidade, deve fazer-se a legislação necessária, e não deixar isso entregue aos regulamentos do governo. O deixar porém o artigo em discussão esta matéria entregue aos regulamentos do governo é justamente o motivo porque o mesmo artigo me parece mais digno de adoção. As circunstâncias peculiares e a minuciosidade que requer uma tal matéria, não se compadecem muito com uma lei e com a discussão que a precede. As providências sobre passaportes são de sua natureza muito minuciosas, e devem ser acomodadas a muitas circunstâncias peculiares, aos diferentes lugares, profissões, qualidades das pessoas que tem de viajar, etc., para que delas não resultem os vexames que receia o nobre senador 1º secretário. É necessário prevenir tudo de modo que a exigência dos passaportes, ao mesmo tempo que embarace a passagem e fuga dos criminosos, não embarace as viagens do negociante, do condutor de tropas, e do homem pacífico e industrioso. É difícil compreender em uma disposição legislativa todos esses casos, que são todos práticos, isto é, que dependem essencialmente da prática do país.

Ainda ontem tive ocasião de examinar os regulamentos que possui a França sobre este objeto. Não os trago para exemplo, mas somente para dizer que são (como devem ser todos sobre este objeto) muito minuciosos, e procuraram prevenir ou preveniram todos os casos que podem ocorrer. Se fosse preciso organizar um projeto de lei para regular os passaportes entre nós, seria certamente tanto ou mais extenso, sendo completo, do que este projeto que ora nos ocupa.

Para demonstrar esta minha proposição, capitularei alguns dos pontos sobre que devem versar. Primeiramente é indispensável que separem e especifiquem quais os casos em que se deverá exigir passaporte. A necessidade deste documento, pois, não se dá a respeito de empregados públicos que transitam pelos caminhos em razão do seu ofício e para serviço público, das pessoas conhecidas em todo um grande distrito, de negociantes, fazendeiros e outras pessoas de reconhecido bom comportamento, etc., etc. É preciso determinar qual a autoridade que os deve passar para fora da comarca, da província ou do termo; os requisitos que devem ter, exigir

certas circunstâncias que embarquem a sua falsificação, regular o tempo por que devem ser dados, pois casos há em que o indivíduo tem de fazer repetidas viagens, e em tal caso convém que por cada uma se lhe dê o trabalho de tirar um passaporte, e acomodar todas essas circunstâncias às do país. São necessárias providências para o caso em que o indivíduo que pede passaporte é fiador de alguém, principalmente em causa crime, e em que é depositário, etc. Finalmente, é indispensável que um tal regulamento atenda a uma infinidade de circunstâncias, e providencie um grande número de casos mui miúdos, porém indispensáveis para que não haja vexame. E será o corpo legislativo o mais apto para confeccionar um trabalho de semelhante natureza? Terá para o discutir o tempo necessário?

Senhores, o nosso estado atual reclama muitas providências legislativas em quase todos os ramos do serviço público, e todas essas providências tem de partir do corpo legislativo. Repare-se porém no que se tem podido fazer nas sessões passadas, nas quais tem faltado o tempo para uma das leis as mais indispensáveis.

Dir-se-á que o governo pode abusar. Mas que interesse poderá ter o governo em vexar por meio de passaportes? Os regulamentos que der não de compreender casos futuros, e não podem servir para a decisão de qualquer caso presente.

Por todas estas razões, conformo-me com a doutrina do artigo, no qual não encontro a obscuridade que nele achou um ilustre senador por Minas Gerais.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Voto contra o art., porque o acho desnecessário, e a legislação atual boa: não duvido que haja algum dos inconvenientes lembrados pelo nobre ministro; mas, qualquer que for a providência que o governo der em seus regulamentos, muita gente há de andar sem passaportes, assim como também há de haver muitos passaportes falsos; e o que observo é que, querendo-se remediar em parte os males que se sofrem, se vai vexar os brasileiros, obrigando-os a sofrer mil incômodos para andarem com passaportes. O nobre ministro acha bom que o governo faça os regulamentos, e que é prática entre nós ele dá-los para boa execução das leis; mas eu tenho muito medo dos regulamentos do governo, porque os conheço, (*hilaridade*) e não vejo que deles se tire bom resultado; há maços e maços deles, porque cada ministro entende as leis a seu modo, e conforme a sua inteligência assim quer que elas sejam cumpridas. O código do processo devia ser publicado logo que foi sancionado; mas assim não sucedeu, esperou-se, durante um ano, para que se fizesse o regulamento das relações, regulamento

em que se acham disposições que jamais convirei em que possam ser da atribuição do governo, como seja o determinar-se que os juizes de direito possam servir nas relações, quando houver falta de desembargadores, sem se acharem munidos do título competente, e sem terem prestado o juramento que os constitua membros de tal tribunal. O nobre ministro poderá negar que presentemente há regulamento do governo a respeito de passaportes? Creio que não, e os fatos o provam: dos diários se vê que todos os dias se concedem passaportes pela polícia, e quem a autorizou para isso?

Eu não sei que esteja autorizada por ato legislativo; o código do processo também não lhe dá esta autoridade; mas é fato que pela secretaria da polícia se dão passaportes: os militares que saem para fora da província tiram passaportes pela secretaria da guerra; pela secretaria de marinha também passaportes se dão; e não sei se também pela secretaria da fazenda. Há alguma lei que isto autorizasse? Não: foi o governo que se quis ingerir nesse negócio; logo, o governo entende que sem disposição alguma legislativa tem faculdade para isso. Eu jamais poderei convir em que se autorize o governo para fazer tais regulamentos, porque não quero que a este respeito aconteça o mesmo que aconteceu a respeito dos regulamentos dados para a alfândega. Disse o nobre ministro, e eu reconheço, nisso não tem ele interesse algum; mas, não se pode contestar o interesse que hão de nisto ter os oficiais de secretaria, e mais alguém, porque de ordinário costuma-se a encarregar a tiragem dos passaportes às pessoas que estão acostumadas a isto, o que custa 6, 9, 10 e 12\$000; e do contrário quem se propuser a tirá-los há de sofrer uma demora imensa e grande dependência. Quem quiser sair para fora do lugar, e tenha necessidade urgente de isto fazer, há de estar à espera do passaporte.

Diz-se que com tal medida se evitam os roubos dos escravos; mas, com os furtos dos homens livres ninguém se importa; não se importam que se introduza pretos livres, e que sejam vendidos à vista de todo o mundo? O júri é muito indulgente para todos os crimes; mas, quando se trata de roubo de escravos, é muito áspero; e quando alguém é acusado de introdução ou de venda de africanos livres, é absolvido, porque julga-se que se não pode passar sem escravos; até escravos se introduzem nas obras públicas. É preciso falar claro: dão-se todos os passos para o tempo antigo; mas, contudo, a legislação portuguesa tinha alguma coisa de liberal a respeito de passaportes; e não eram mui freqüentes os roubos, como se inculcava; o que era devido à vigilância da polícia do tempo do

Manique. Muitas vezes fui de Lisboa para Coimbra, e nunca se me perguntou por passaporte; o mais que sucedia era aparecer uma autoridade de polícia na estalagem e perguntar pelos nomes dos que pernoitavam.

Disse o nobre senador por Minas que achava contradição no código, quando nele se diz – Todo o cidadão pode viajar por todo o império por mar ou por terra, sem passaporte –; entretanto que em outra parte se marca a maneira por que o passaporte deve ser passado, e o seu custo: mas daqui não se segue que o não deva tirar para evitar o vexame do juiz de paz, e aquele que se quiser sujeitar às informações que se lhe fizerem, então o não tire. Nisto não há contradição alguma.

Eu julgo que não há necessidade de legislação a tal respeito, e o que observo é que estamos reformando o código na parte em que não é preciso, desprezando as necessidades públicas, como outro dia demonstrei. O que julgamos urgente agora é legislar sobre passaportes. Eu não posso votar por tal medida, a qual, ainda que fosse boa, poderia trazer consigo muito ruins resultados. Quero reforma no que se reconhece que é necessário; tomem-se as medidas que são exigidas pela necessidade pública; mas, com isto há muita gente que se não importa: quer-se só dar providências que nada valem. Voto contra o artigo.

O SR. SATURNINO: – No meu entender, o nobre ministro demonstrou, de uma maneira positiva, a insuficiência da legislação atual acerca da matéria; fica portanto para mim clara a necessidade de se dar providências a este respeito. O nobre ministro mostrou com fatos, e comprovou com a leitura que fez do relatório de um seu antecessor, que as necessidades públicas reclamam uma modificação nas disposições policiais sobre os viajantes.

Independente disto, eu estava já bem convencido que quaisquer providências dadas neste projeto sobre a captura de criminosos se tornariam infrutíferas, se previamente se não acautelasse a sua evasiva, tomando-se medidas que evitassem a facilidade da passagem de uns para outros lugares do império às pessoas que podem ser suspeitas de crime.

Partindo desta necessidade, o que faz o artigo? Autoriza o governo a organizar um regulamento para os passaportes, marcando a classe de pessoas a quem é mister, os lugares para onde o passaporte é exigível, e todas as mais circunstâncias que devem ser atendidas nesta matéria. E poderá o corpo legislativo deixar de encarregar tais regulamentos ao governo? Poderá o mesmo corpo

legislativo organizá-las por si mesmo? Eu entendo que não: a falta dos precisos dados, que só a experiência da administração pode fornecer, as multiplicadas circunstâncias filhas das diversas localidades, e mesmo dos diversos tempos, por-nos-iam em embaraços tais, que faríamos um trabalho sempre imperfeito, e que mal corresponderia a seus fins. Todavia, se algum nobre senador, com mais conhecimentos práticos da matéria do que eu me confesso, oferecer alguma emenda, dando algumas bases ao governo para lhe servirem de norma ao regulamento que tem de organizar, não porei dúvida em subscrever a ela; mas, se não aparecer, hei de votar pelo artigo como está. Mas diz-se que o governo pode abusar da grande latitude que aqui se lhe dá: isso é possível, assim como pode abusar de muitas outras autorizações que se lhe tem dado; mas o corpo legislativo pode anular desse regulamento aquilo que ver que, não servindo para prevenir os crimes, for puramente opressivo da liberdade.

O SR. VASCONCELLOS: – É invasão de poder.

O SR. SATURNINO: – Não é invasão de poder. O corpo legislativo, assim como faz leis que marcam a norma dos atos do governo, pode também proibir que tais ou tais disposições que o governo der (mormente por delegações suas), continuem a vigorar. Ouvi que em Portugal o intendente geral da polícia Manique, aliás muito vigilante, e mesmo demasiado para acautelar as desordens públicas, não se embaraçava muito com os passaportes dentro do reino, como era com os estudantes de Coimbra, que jamais lhes foi necessário passaporte para irem por toda a parte no tempo de férias: assim era com efeito em outro tempo, em que Portugal gozava de pleno sossego; não sei se hoje será o mesmo, à vista das perturbações daquele reino. O tempo em que assim se viajava, comparado ao de hoje, em que tudo é desordem, era tempo de rosas, pelo que toca à segurança pública; enfim, apareça a emenda que coarctar os abusos que o governo pode cometer no regulamento, já disse que subscreverei a ela: como o negócio se acha atualmente, não me parece que deva continuar; entretanto, voto pelo artigo como está, reservando-me para me opor a qualquer excesso desnecessário que o governo cometa, caso ataque a liberdade de que os cidadãos devem gozar, e que a constituição lhes garante.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, eu creio que o tempo de rosas de Manique foi muito fatal, por isso que as rosas têm espinhos, e espinhos pungentes (*hilaridade*); e não quero chamar para o nosso país esse tempo de rosas.

Não sei se será permitido lembrar ao nobre ministro que use de sua influência para que um dos membros da maioria ofereça uma emenda, ou uma indicação para que se aprove por aclamação este projeto?! Seria isto muito acertado, porque assim se pouparia muito tempo ao senado, pois eu estou persuadido de que com tal projeto não remediamos nada. Até agora assim se tem arbitrariamente governado o país, ainda que tem sido com arbítrio não fundado em lei; mas, presentemente, quer-se governar com arbítrio fundado em lei. Não é porém com leis iníquas que eu quero que se governe o país: segundo a opinião de um grande jurisconsulto inglês, a pior tirania que pode haver é aquela que é fundada em lei; e é isso justamente o que se vai fazer com este projeto. Já ontem se venceu que fosse profanado o asilo do cidadão brasileiro; a maioria do senado votou para que um esbirro profanasse a religiosidade dos túmulos dos viventes, que são as nossas casas. O nobre senador que se assenta ao meu lado mostrou claramente como se poderiam prender os criminosos sem que fosse invadido o asilo do cidadão: mas, votou-se a olhos fechados sobre o artigo. E não seria mais acertado que o projeto fosse aprovado por aclamação?! Que mudança se poderá obter neste projeto, quando se observa que o nobre senador, relator da comissão, que o estudou por espaço de um ano, não achou incoerência neste artigo senão hoje?! Que melhoras se poderão conseguir neste projeto? Não observamos nós o mesmo nobre ministro dizer que se olhe para o que o corpo legislativo tem feito? Não quer isto dizer que o corpo legislativo não tem tempo para nada, e que devemos dar todos os poderes ao governo, devemos convir em que ele faça tudo?

O governo que faça tudo debaixo deste título de regulamento, e depois aprovemos ou reprovemos esse regulamento: é melhor isto. Eu creio que se pode chamar tempo de rosas ao tempo de Manique, se nós compararmos o que então se praticava com o que hoje se intenta praticar no nosso país.

O nobre senador, membro da comissão, confessou que este artigo não é bom, que é um extremo: entretanto, não queremos senão extremos! Esses novos Phaetontes não querem nunca seguir a carreira média, entendem que o acerto está sempre em marchar de extremo em extremo, sem se lembrarem que a virtude não é senão a mediania em tudo. Falem claramente, digam: – Deixemos tudo ao governo –; escusado é gastar tempo com estas discussões.

Diz o artigo: – Ninguém poderá viajar por mar ou por terra, dentro do império, etc. – (Lê). Eu desejara que o nobre ministro.

em lugar de nos citar a legislação francesa (já que não quis atender para a da Inglaterra, desse país clássico da liberdade) me explicasse como é que em país inteiramente aberto como o nosso um homem pode viajar com passaporte sem apresentar este passaporte a alguém? Do que serve isto, Srs.? Eu falo com a experiência da minha província: ali aparecia um capitão-general, e dizia: – É necessário toda a cautela; ninguém poderá sair para o interior da província sem passaporte. – Quem lucrava com esta deliberação eram aqueles que passavam os passaportes, e quem eram os consumidos eram os homens de bem, porque estes iam tirar passaportes, e sofriam incômodos nessas demoras; os mais não, porque o país era aberto, e caminhavam sem passaporte. Vinha outro capitão-general, que olhava para as coisas com mais circunspeção, e dizia: – Nada, isto não previne coisa alguma, acabe-se com os passaportes –; e assim se fazia porque reconhecia-se ser uma medida vexatória e que não evitava os crimes. Ora, Srs., quem fez este projeto foi um cidadão qualquer, ou um deputado sozinho de per si? Não; esse projeto é filho de uma comissão que meditou por muito tempo. Depois disto um nobre ex-ministro o emendou como bem entendeu. E não seria melhor que nessa ocasião examinasse mais a matéria, para que ela não viesse assim tão englobada? Tudo que é difícil pára logo; guarda-se, entretanto, o tempo que tem corrido fica desperdiçado. Desembuchem-se, Srs., digam francamente o que querem, sejam leais.

Eu não sei o que se quer mais sobre passaportes do que o que está determinado no código: diz o nobre ministro que a disposição do código é de arbítrio: arbítrio em que? Em uma autoridade pública dizer a um indivíduo, a quem suspeita, que apresente passaporte, porque não tem confiança nele nem nas razões que produziu? Ora, se nisto podia haver algum arbítrio (do que até agora a experiência nos tem mostrado que não tem havido abuso algum), devemos, porventura, dar uma maior amplidão de arbítrio?! Fique certo o nobre ministro de que há de obter este arbítrio, e eu desejo que passe isto já por aclamação. Sim, dêem-se estes meios ao nobre ministro, e Deus permita que ele se conserve no posto, porque para o ano eu querei perguntar-lhe que fruto terá colhido desta medida? Por isso, peço ao nobre ministro que faça com que os nobres membros que apóiam esse projeto, convenham em que ele passe por aclamação, ou que apareça já nesta casa o projeto da rolha, de que se tem falado algumas vezes; porque, se continuar a discussão por artigos, ela não se acabará tão cedo, pois que sempre

há de haver quem se oponha a estes arbítrios. Um nobre senador perguntou, e muito bem, se exigiriam passaportes daqui para Niterói. Respondeu-se que não; que há de haver uma grande modificação. Desejara saber qual há de ser essa modificação, e se daqui para Niterói não podem ir facinorosos.

Disse um nobre senador que o nobre ministro apresentou fatos. Eu não sei que fatos são esses. Leu um relatório. Pergunto eu: Aqueles que levarem meias caras não de levar passaportes? Não de tirar tanto como têm tirado até agora. Ah! sim, esta medida, sem dúvida, tem por motivo evitar que os que andam com meias caras possam viajar por toda a província sem passaporte! É assim, Srs., que se quer gastar o tempo? É assim que se diz que queremos emendar o código do processo?! Entendo que com estas medidas o que se faz é forjar uma corrente para os falsos dos míseros brasileiros. Quer-se estabelecer um despotismo, porém, um despotismo legal firmado em lei, que é o pior de todos os despotismos. É isto o que se quer, porque até já passou um artigo que fere claramente a constituição. Eu sou franco, digo o que sinto; se eu estivesse na minha fazenda, e me aparecesse um esbirro dizendo: “Quero dar busca na vossa casa, ainda que o mandado que tenho seja para outra”; e, se eu tivesse forças, olhando para a constituição, que considera sagrado o asilo do cidadão, havia de opor resistência, julgaria o esbirro bêbado ou ladrão. Deixemo-nos de arbítrios, Srs.: a constituição é a âncora que nos há de salvar; o arbítrio o que tem feito é derramar desordens no país. Foi, sem dúvida, pelo arbítrio que se cavou a ruína do Sr. D. Pedro I. Certos homens quiseram acabar com tudo, quiseram cercear a constituição, e foram bem empalmados por outros que hoje em dia querem arbítrios para salvar a nação. Infelizes! Dá-me indignação, Sr. presidente, quando vejo querer-se estabelecer o despotismo, dá-me vontade de gritar: “Povos, levantai-vos, quebrai os ferros que vos oprimem.” Se passar esta lei, eu hei de resistir, porque é contra a constituição que um esbirro possa devassar a minha casa quando bem lhe parecer.

Srs., não é dado aos legisladores fazer certas leis, e este senado, que é vitalício, que não pode ser reformado, deve ser muito circunspecto, deve olhar com muita religião para a constituição do império. Se assim falo, é porque quero evitar as desordens. Torno a dizê-lo; desejo um governo, e governo com meios, governo forte, porque um governo fraco é a pior peste que pode vir aos povos. Mas, para que o governo seja forte, é necessário que seja justo,

que se baseie na constituição. Quero salvar a nação brasileira, mas não com arbítrios.

O Sr. Presidente lembra ao nobre senador o Sr. Costa Ferreira que o regimento proíbe que se fale contra o vencido. (*Apoiados.*)

O SR. OLIVEIRA: – Pedi a palavra unicamente para explicar a razão porque disse que desconfiava do artigo em discussão, eu notei que ele era muito vago, por não estabelecer os pontos para onde se deve exigir os passaportes, isto é, por não se determinar se devem exigir passaportes, quando se viaja dentro do mesmo município, ou de uns para outros, porque não quero depois achar-me enganado; e se o corpo legislativo muitas vezes se engana, o governo também se pode enganar: é partilha da humanidade. Foi este o meu pensamento, e ainda continuo nele; só depois de ver esse regulamento, e podendo ele ser observado sem vexame dos cidadãos, é que poderei votar pelo artigo: por ora não posso.

O SR. PARAÍSO: – Sr. presidente, eu hei de votar pela doutrina do artigo em discussão, a qual revoga a muito ampla disposição do art. 118 do código do processo; porém entendo que, com efeito, a redação deste artigo se acha concebida com tal generalidade, que não só dele se deve seguir algum vexame, mas vai pôr o governo em embaraços, quando fizer os regulamentos de que fala o artigo. Diz o artigo: – Ninguém poderá viajar por mar ou por terra, etc. (*Lê.*) A palavra – ninguém – exclui toda a exceção. Logo, o governo não poderá, cumprindo a lei, fazer um regulamento no qual estabeleça algumas exceções. Eis aí por que eu pretendo oferecer uma emenda que permita ao governo estabelecer as exceções convenientes.

O artigo fala também em viajar por mar ou por terra dentro do império. Na verdade me parece que nesta parte do artigo também devia haver alguma limitação, isto é, na palavra – viajar –. Creio que é de razão que nenhum cidadão possa viajar fora do distrito da cidade, da vila, ou da povoação, sem um passaporte; mas viajar, geralmente falando, sem nenhuma limitação, sem excluir mesmo o termo da cidade, por exemplo, um cidadão que vai à sua chácara, isto na verdade me parece um pouco vexatório. Eis o motivo por que eu pretendo mandar à mesa uma emenda, a qual não digo que esteja bem concebida, mas é a que agora me ocorreu. Todavia a discussão a pode aperfeiçoar, porque eu, assim como todos os outros que votam por este projeto, estimamos e queremos a discussão, ela é vantajosa, porque mostra quais as razões em que se firmam aqueles que votam pelo projeto, e quão infundados os argumentos daqueles que o impugnam; mostra que se tem reconhecido bem as necessidades públicas

e que se sabe sustentar os interesses do país. Portanto, a minha emenda pode não satisfazer, como eu desejo que satisfaça, todavia a discussão a seu respeito porá mais clara a matéria, e fará com que apareçam outras emendas que mais quadrem ao assunto.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda:

Depois da palavra – ninguém – acrescente-se – à exceção dos que forem em serviço dos boiadeiros, tropeiros, ou condutores de cargas com quaisquer gêneros necessários ao uso comum – e depois da palavra – viajar – acrescente-se – para fora do distrito da cidade, vila e povoação da residência do viajante.

Paço do senado, 6 de julho de 1840. – *Paraíso*.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, eu creio que o fim principal de uma lei policial é prevenir delitos; toda nossa questão pois deve versar sobre sabermos se os passaportes no Brasil é um meio para a prevenção dos delitos. O nobre ministro da justiça, que sustentou o artigo, pareceu querer provar a necessidade dele com um trecho que nos leu do relatório do ministro da justiça na sessão de 1834; mas eu cuido que com esse trecho apenas mostrou a opinião do ministro de então. Eu me convenceria mais da necessidade de passaportes se acaso o ministro, na ocasião em que fez este relatório, nos apresentasse uma estatística dos crimes cometidos nos dois anos antes da publicação do código, quando se exigiam passaportes, e dos crimes cometidos dois anos depois da promulgação do referido código que aboliu os passaportes; porque então, combinados os crimes dos dois anos em que se exigiam passaportes com os dos dois anos em que já se não exigiam, teríamos uma prova, posto que não decisiva, ao menos ponderosa, da eficácia ou não eficácia dos passaportes para prevenir crimes; porém, não se tendo feito isto, ninguém poderá saber, por exemplo, se de 1830 até 1832 houve menos crimes, porque se exigiam passaportes, do que de 1832 até 1834, em que não se exigiam.

Também os exemplos que o nobre ministro nos trouxe, do que se passa na França a este respeito, não nos podem convencer da necessidade de passaportes, porque as circunstâncias da França são muito diferentes das nossas, e ninguém sabe se o que é bom lá pode ser bom aqui. Nós devemos atender às nossas circunstâncias, observar o que se pode conseguir, quando se exigiam passaportes, e se acaso eles podem influir para que não se cometam delitos. Eu cuido que ninguém se oporá à idéia de que várias pessoas não necessitam de passaportes para viajar deste para aquele ponto, porque pessoas há tão conhecidas que decerto não poderão ser tidas por suspeitas;

porém, o artigo diz: – Ninguém poderá viajar –: logo, estas estão também dentro da disposição do artigo. O nobre ministro quis desculpar este defeito do artigo com a sua última parte, que dá ao governo a faculdade de fazer regulamentos. Poderá haver casos em que não se exijam passaportes; porém toda a pessoa, dado certo caso, há de tirar passaporte, porque a palavra – ninguém – aplica-se a todos.

Portanto, já aqui está o primeiro defeito do artigo, pois que, por exemplo, um deputado ou um senador que vem para a corte exercitar as suas funções, ou um presidente que vai para a sua província; enfim, outra qualquer pessoa muito conhecida, não necessitam de passaportes; entretanto, estão compreendidos na disposição do artigo.

Porém vamos ao que se pratica acerca de passaportes: um homem quer ir para a Bahia, vai tirar o seu passaporte, habilita-se pela polícia, corre folha para se saber se é ou não criminoso; depois apresenta-se na polícia, tiram-se as feições, estatura, etc., e dá-se o passaporte. Ora, isto poderá impedir que um homem que cometeu um crime saia para fora? Não: em primeiro lugar, porque um homem que quer cometer um crime pode munir-se primeiro do passaporte, e depois cometer o crime; ou, quando o tenha cometido, pode mandar tirar o passaporte por outra pessoa da sua estatura, com pouca diferença, e sai com nome suposto. Além disto, pode fazer um passaporte suposto e por lhe uma assinatura qualquer de um juiz de paz, e, viajando para outro distrito, aí apresenta o seu passaporte; o juiz de paz desse distrito não dá pela falsificação, porque, sendo os distritos mui distantes uns dos outros, pode não conhecer se é verdadeira a firma do juiz que vai assinada no passaporte; e assim um homem, muitas vezes coberto de crimes, pode viajar com um papel chamado passaporte.

Ora, à vista disto, pergunto eu se os passaportes podem servir para evitar os crimes? Cuido que não; e se não servem para isto, podem incomodar as pessoas que não são suspeitas de crime; porque elas, querendo executar a lei, vão tirar o seu passaporte, no que despendem dinheiro: e se não despendem dinheiro, ficam sempre atrasadas nas suas viagens, porque na secretaria da polícia, ou na estação em que estes passaportes se passarem, há de haver demora, há de se lhes dizer: esperem, venham logo; agora não está pronto.

Portanto, persuadido eu de que o passaporte não pode prevenir os crimes, e que pelo contrário pode servir de ônus aos cidadãos pacíficos, julgo que o artigo não deve passar. Mas, disse o nobre ministro que a disposição que há no código a este respeito pode ser

flagelante aos cidadãos pacíficos que viajam de um distrito para outro, porque a autoridade do lugar por onde eles passam pode não se dar por satisfeita com as suas respostas, e até, suspeitando, pode proceder contra eles. Neste caso também os passaportes não evitam isto, porque um indivíduo com qualquer papel pode ser pôr a coberto destes exames. Porém, obrigar a que todas as pessoas sejam constrangidas a procurar um passaporte para passar de um a outro ponto do Brasil, acho eu que isso, não servindo de prevenir delitos, pode servir de vexame aos cidadãos pacíficos.

Portanto, à vista destas razões, julgo que o artigo é inútil, que basta a disposição do código; e se essa disposição pode ser vexatória, restrinja-se mais alguma coisa.

O SR. VERGUEIRO: – *(Não podemos ouvir as primeiras palavras deste discurso, por serem pronunciadas em voz muito baixa)*... Parece-me que, sendo este projeto apoiado por um nobre senador que respeita tanto as leis inglesas, ele não duvidaria também adotar isto para o nosso país. Assim respondo eu ao argumento tirado da França: na Inglaterra não se exige passaporte. *(Apoiados.)* Eu, Sr. presidente, desejo muito cooperar para o melhoramento do nosso código do processo; mas, nesta parte nada absolutamente se melhora: os passaportes não valem coisa alguma, são papéis sujos. Quando se exigiam passaportes, eu sempre os tirava, mas ninguém me perguntava por eles. Em Portugal mesmo, nesse tempo de rosas, (não é Rosas de Buenos Aires) *(risadas)*, nesse tempo de rosas, também viajei muito pelo interior do reino; ninguém me perguntava por passaportes, e nenhuma pessoa tirava ali passaportes, exceto quando, por exemplo, se cometia um crime horroroso, ou acontecia um caso extraordinário. Então expediam-se ordens para que não deixassem passar pessoas desconhecidas sem passaportes; mas, eu creio que a nada se obstava com isto. No Brasil, em outro tempo, exigia-se a apresentação do passaporte somente nas visitas, quando se viajava por mar; mas o criminoso que queria escapar, ou mesmo queria evitar o passaporte, metia-se em uma embarcação e saía sem dificuldade alguma. Em 1823 eu saí sem passaporte; pedi que se me desse, porém, o governo negou-me, e eu fui tratar com o capitão de um navio, e disse-lhe que queria sair sem passaporte e sem ser visto de pessoa alguma. Isto consegui eu, e sabe-se muito bem o motivo por que assim pratiquei. Então espionava-se sobre a minha pessoa: Vigiam-se os meus passos, e foi por isso que eu saí sem passaporte. Quando subsistia a lei dos passaportes nos registros, com efeito eles eram exigidos; assim, quando eu ia daqui para S.

Paulo, e passava pelo registro de Itaguaí, ali perguntava-me pelo passaporte; mas, se eu ia por outra estrada chamada do Mato Grosso, onde não havia registro, não se me perguntava por ele.

Ora, eu creio que agora não se estabeleceram essas barreiras policiais; e, uma vez que isto não se faz, quem é que está para incomodar a um passageiro que vai seguindo o seu caminho? Creio que nenhuma autoridade fará isto: portanto, suponho que este artigo é inútil, e é um ônus demais para a sociedade, sem proveito algum. Mas, quando se estabeleçam novamente esses registros, onde seja necessário ir apresentar o passaporte, isto serve só para incomodar o cidadão pacífico, porque o criminoso dá uma volta pelo mato, e passa por fora do registro, quanto mais que hoje as comunicações são tantas que é impossível haver registros em todas as estradas: e pela informação que deu o nobre ministro, julgo que o incômodo há de ser muito grave, porque ele disse que, quando o passaporte for passado em um município para viajar no mesmo município, será dado por uma autoridade menor; e quando seja para fora da comarca, será dado por uma autoridade maior etc.; de sorte que, quando tenha de ser para fora da província, há de o passaporte ser dado pelo governo provincial. Reflita-se bem no incômodo, no vexame e mesmo na paralisação do comércio, que semelhante exigência pode trazer. Um homem, por exemplo, negociante, e que tiver necessidade de sair de repente para fora da comarca, há de ser obrigado a procurar o chefe de polícia da comarca ou o seu delegado, que muitas vezes mora em grande distância, para que lhe dê o passaporte!

Eu não necessito lembrar ao nobre ministro que as leis que convêm à corte não convêm aos sertões. Foi princípio apresentado por ele mesmo que os defeitos das nossas leis vinham de se fazerem leis gerais para povos que estão em muito diferentes circunstâncias. Aqui, por exemplo, pode-se obter passaporte do governo ou do chefe de polícia sem grande dificuldade; mas no espalhamento da nossa população, ocorrem dificuldades muito graves: eu conheço municípios, e municípios muito pouco importantes, que têm mais de 50 léguas. Ora, a passar este artigo, será preciso que um homem que vive na extremidade de um município destes marche 40 e tantas léguas para obter o seu passaporte; se for para sair da comarca, então mais longe lhe fica; e se for para fora da província, deverá ir ainda muito mais longe, de maneira que, não servindo esta medida de proveito algum, eu a considero como uma imposição a mais gravosa que pode ser.

Um nobre senador já notou, a respeito do relatório do ministro da justiça, que para este relatório convencer da necessidade dos passaportes devia ser acompanhado de uma estatística dos crimes que se tinham cometido antes e depois do código; a mim parece que o que está determinado no código é o melhor regulamento que pode haver a este respeito. Diz-se que a disposição do código é um arbítrio, porque o juiz de paz pode formar suspeita de qualquer pessoa: forme embora, há, de haver muitos contra quem ele não possa alegar suspeitas: mas aparece um homem de que ele suspeita: examina-o pergunta-lhe de onde vem, para onde vai, qual é a sua ocupação, etc., e deste modo vem a conhecer se com efeito este homem deve passar livremente ou demorar-se no seu distrito: isto é fácil, e não há inconveniente algum; mas, se este homem quer livrar-se deste arbítrio do juiz de paz, pode ir munido de um passaporte, porque o código reconhece os passaportes. Fica portanto à prudência de cada um para se evitar a esse exame do juiz de paz, levar um passaporte.

Eu pois não vejo nesta disposição tão genérica senão um ônus pesado aos cidadãos pacíficos, e que só favorece os funcionários que hão de passar esses passaportes. Eu sei que os passaportes dos juizes de paz são baratos, mas os da secretaria custam meia dobra, além da despesa que se faz na polícia de tomar os sinais etc., há a gratificação a um procurador que trata disto; em fim, anda um passaporte em 20\$ rs. Não sei se isto será para essas autoridades, mas entendo que é um novo imposto que se vai lançar sobre o cidadão pacífico, e não sobre o criminoso, porque esse, que quer fugir, não paga nada, dá mais algumas passadas para desviar-se dos lugares em que ele possa supor que se exigirá passaporte. A vista pois disto, não voto por emenda alguma, voto contra o artigo, porque o julgo inteiramente desnecessário.

O SR. VASCONCELLOS: – Todas as objeções que tenho ouvido sobre o artigo fundam-se em uma inteligência diversa da que se pode tirar de suas palavras. O artigo não exige sempre os passaportes, só os faz necessários nos casos e pela maneira determinada pelo governo. Se eu pudesse ter previsto esta discussão, conceberia o artigo deste modo. – O passaporte é só necessário para os que viajam por mar, ou por terra dentro do império, nos casos e pela forma designada nos regulamentos e instruções do governo –. É este justamente o sentido do artigo. Ora, pode duvidar-se de que em alguns casos seja necessário passaporte? Tem-se apontado um ou outro caso em que ele não oferece garantia alguma à ordem pública;

também os que entendem que o passaporte é necessário em alguns casos não julgam que por ele se possa prevenir que os delinquentes passem de um a outro distrito. É preciso advertir que nestas matérias é muito difícil demonstrar todas as suas vantagens, porque uma grande parte delas são vantagens negativas, consistem em evitar males, e nem todos estão habituados para calcular os benefícios, que daí resultam. A cada passo se declama contra a polícia, entende-se que ela não presta benefício algum, porque não preveniu tal ou tal acontecimento. Quanto não foi censurada a polícia francesa por não ter prevenido que D. Carlos, o pretendente ao trono da Espanha, passasse há pouco pela França para a Espanha. Foi até um dos argumentos de que se serviram para mostrar que a polícia não produziu benefícios, porque não pôde evitar este mal; mas não se segue daí que em muitos casos ela não providencie de maneira que evite grandes danos ao país.

Eu quisera que os nobres senadores que não julgam os passaportes necessários mostrassem que eles nunca produzem benefício algum; porque, se, como figurou um nobre senador, pode um criminoso evitar a passagem pelos registros, não a pode evitar por outros lugares, onde pode ser exigido o passaporte; todavia, em um ou outro caso ele pode ser inútil, isto é, pode-se obter o passaporte com dolo, pode evitar-se mesmo a vigilância das autoridades, e por conseguinte não produzir a falta do passaporte o que se esperava, isto é, a prisão do delinquentes; mas não se segue daí que nunca produza benefício algum. Ora, há mesmo ocasiões em que ele é indispensável, como, por exemplo, quando há um acontecimento que perturba a ordem pública em um lugar: quando é necessário prender os que levarem auxílio a este lugar revoltoso, não será conveniente o passaporte? Como pois o artigo se limita só aos casos em que o governo julgar conveniente o passaporte, eu não posso adotar a emenda do nobre senador que dispensa algumas classes de cidadãos, por exemplo, boiadeiros e tropeiros, porque dessa emenda se pode tirar uma ilação muito prejudicial à livre comunicação dos cidadãos, passando-se uns lugares para outros. Segundo a doutrina desta emenda, estas classes são as únicas a que se não pede passaporte, por conseguinte, todas as outras são obrigadas a apresentá-los. O projeto porém só julga o passaporte necessário nos casos e pela forma que o governo determinar; não o exige com tanto rigor.

Parece, portanto, que a emenda altera o artigo consideravelmente, por que faz que ele compreenda todas as classes de cidadãos que não estão enumerados na emenda; quando, como já observei,

o fim do artigo é fazer necessário o passaporte só nos casos e pela maneira que o governo regular. Os passaportes podem em muitos casos prevenir, por exemplo, a fuga de algum réu. Eu não posso, portanto, deixar de votar pelo artigo; se ele fosse concebido em geral, e determinasse que o passaporte era sempre necessário, então eu o rejeitaria; mas, parece-me que todas as objeções que tenho ouvido se fundam na inteligência que se dá ao artigo, de que o passaporte é sempre indispensável, quando não é este o seu intento. Não posso considerar interesse algum no governo para ser demasiadamente rigoroso na exigência de passaportes: ele nenhum interesse pode ter em oprimir os cidadãos; e só pelo interesse de seus subordinados, há de ele, porventura, exigir passaportes de todos, a fim de que satisfaçam esses emolumentos às secretarias, ou às autoridades que passarem esses passaportes?! Valerá menos na consideração o odioso que daí lhe resultará do que o interesse de seus subordinados?! Demais, um passaporte pode ter uma duração de muitos meses, e até de muitos anos, se for necessário. Em outros tempos exigia-se um passaporte para toda a viagem que fazia uma embarcação; depois alterou-se essa legislação. Estas e muitas outras providências, que o governo está mais habilitado do que o corpo legislativo a tomar, hão de ser dadas no regulamento. Eu entendo que estas disposições, que têm de ser acompanhadas às circunstâncias peculiares do país, não devem ser fixadas na legislação, senão depois de larga experiência: é necessário que o governo procure obter todos os esclarecimentos convenientes a tal respeito para que depois se possam fixar na legislação; eis a razão por que o artigo comete ao governo o determinar estes casos, e a forma pela qual devem ser expedidos os passaportes; é porque se supõe que o corpo legislativo ainda não está habilitado com os esclarecimentos necessários para adotar isto na legislação. Eu pois não tenho dúvida alguma em adotar a redação que apresentei, visto que todas as objeções se fundam na inteligência que se tem dado ao artigo, inteligência que não é a de quem o escreveu.

O SR. H. CAVALCANTI: – O artigo como está redigido, ou pela forma que acaba de apresentar o seu nobre autor, busca-se sobre regulamentos do governo: primeiramente, eu desejo que o nobre ministro me explique o que neste caso se entende por – governo –, porque eu tenho visto mesmo nas nossas leis muitas distinções do governo geral e governo provincial. A palavra – governo – é tão vaga que eu não posso compreender como ela é aplicada no sentido do artigo.

Quererá porventura o nobre autor do projeto, e aqueles que o aprovam, que o ministro somente dê as instruções e regulamentos para todo o império...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: ...que ele no seu regulamento possa compreender e prevenir todos os casos?! Então eu digo que em péssimas circunstâncias estão as províncias do norte; achando-se muito remotas e em circunstâncias diversas das do Rio de Janeiro, como poderiam elas ser atendidas, e o ministro reconhecer os casos e maneira por que devia determinar o seu regulamento? Acho que só isto mostra a impraticabilidade do artigo; mas, Sr. presidente, compare-se o art. com as disposições do código, e conhecer-se-á que ela, tendo por fim que só pelo ministro na corte sejam dados esses regulamentos, não havendo outra autoridade que os possa alterar, torna-se irrisório e inexecutável. Porém, admitamos que não é assim; e vejamos a utilidade que há desta disposição, à vista do que se acha determinado em lei a este respeito. Alguns Srs. leram um ou outro tópico das disposições do código, permita-me a casa que eu leia a parte toda que trata de passaportes, e que mostre que ainda mesmo as disposições que temos, as prevenções que o código estabeleceu acerca de passaportes, não se tem executado; donde concluirei que pouco ou quase nenhum cumprimento poderá ter uma disposição como a deste artigo. Nós sempre caímos neste defeito de fazer leis para não serem executadas, e isto é pior mal do que o que resultar da falta de passaportes. A não execução de leis, Sr. presidente, é que nos tem trazido ao estado de imoralidade em que nos achamos; citarei, por exemplo, a não execução da lei sobre o tráfico da escravatura; esse tráfico pratica-se livremente, e as autoridades parece que não gostam que se fale neste objeto, de maneira que impunemente todas as autoridades transgridem a lei, e isto dá lugar a que todos os outros cidadãos a transgridam também. A cada cidadão é hoje livre dizer – a lei não presta, não a devemos executar –: e isto que se quer fazer com a disposição do artigo que se discute não é senão estender este sentimento à massa da nação, ainda que com boas intenções, presumindo-se que com isto se faz um serviço à causa pública.

Eu, senhores, não falaria na matéria se não ouvisse a um nobre senador dizer que aqueles que votavam pelo artigo deviam apresentar as suas razões, para mostrarem ao país que são defensores dos seus direitos, e que aqueles que votam contra o artigo não são defensores dos direitos do país...

O SR. PARAÍSO: – Não decerto, não foi isto o que eu disse; nem eu presumo isto.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu poderei ser vencido na votação; porém, votando contra o artigo, entendo que tenho defendido os direitos do país, como os que votam a favor. Antes de tudo farei uma consideração geral... não gosto de fazer citações nem de trazer exemplos, e por isso não exprimirei uma idéia que me ocorre agora; mas, o que é notável, Sr. presidente, é a felicidade do governo; eu suponho que o governo está em um estado tal que a rebelião do Sul e os estragos que vão pelas províncias do norte já lhe não fazem mossa; a primeira necessidade é tratar de passaportes para aquelas províncias que estão em paz. Como não podemos com os rebeldes, é necessário vexar os cidadãos pacíficos! Parece que para o governo o estado do país é coisa indiferente; ou todo este trabalho, todo este empenho na discussão de passaportes, será para acabar com os rebeldes? Estou com efeito admirado da felicidade, da bem-aventurança, como disse em outra ocasião, do governo de nosso país. Mas, o que é fato, o que é verdade é que um punhado de rebeldes escarnece da nação brasileira! Porém, não nos importemos com isso! Vamos fazer uma lei que não será executada!

Vejamos, Srs., se executa o que determina o código a este respeito; eu digo que não; mas, o governo e o nobre autor deste projeto acham ainda que se devem fazer mais leis, para que se não executem. Diz o artigo 114 do código do processo: “Toda a pessoa que se for estabelecer de novo em qualquer distrito do país deve apresentar-se pessoalmente ou por escrito ao juiz respectivo, o qual poderá exigir dela as declarações que julgar necessárias, quando se lhe faça suspeita.” Executa-se porventura este artigo?

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Executa-se, sim, Sr.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim! Eu apelo para o próprio testemunho do nobre ministro; ele foi presidente da província do Rio de Janeiro, e porventura houve um juiz de paz em algum tempo que exigisse que todos os hóspedes que tivessem de ficar em alguma casa se lhe apresentassem? Pergunto eu, alguns hóspedes, que foram mesmo para a casa do presidente da província, apresentaram-se ao juiz de paz? Qual é aquele que tenha feito isto? Qual é o juiz de paz que tem podido executar este artigo? Vamos adiante com o que diz o código: Art. 115. Todo o que não cumprir a obrigação prescrita no artigo antecedente será chamado à presença do juiz de paz, por ordem deste, para ser interrogado sobre seu nome, filiação, naturalidade, profissão, gênero de vida, e atual pretensão. Eu já disse

que isto não se executava em geral, e trouxe o exemplo da província de que esteve presidente o nobre ministro: felizmente, isto não se tem executado, porque é um vexame; mas, não se confunda o direito que tem o juiz de chamar a um cidadão com a obrigação que este tem de lá ir. Ora, com efeito, Sr. presidente, que se dê ao juiz territorial ou delegado da polícia o direito de poder chamar qualquer cidadão para interrogá-lo sobre seu destino, o que é ele, o que faz naquele distrito, eu acho isto justo, e com esta disposição digo que não há precisão de passaportes, porque a autoridade policial deve conhecer o seu distrito; se ali se apresenta uma qualquer pessoa de quem ele tenha razão para desconfiar, pode mandá-la chamar e fazer suas indagações. Este argumento é uma resposta a outro que apresentou o nobre ministro, quando disse que era conveniente que os meirinhos pudessem dar busca procurando os criminosos sem necessidade de mandado da autoridade policial. Ora, que necessidade há disso? Se o meirinho que foi com um mandado a perseguir um homem que passou a outro distrito chegar ao inspetor de quarteirão ou ao juiz de paz deste distrito, e disser: "Um homem perseguido pela justiça, a respeito de quem eu tenho este mandado, está no vosso distrito." Esta autoridade territorial não tem porventura a faculdade de fazer vir à sua presença esse homem, e, conhecendo que ele é criminoso, entregá-lo à justiça? Tem, pela disposição do código. Logo, não havia necessidade desse artigo que passou. Não tenho querido tomar parte nestas discussões, porque lastimo o tempo que se gasta com elas, quando vejo que o nosso país está ardendo em chamas; mas, estou persuadido de que há meios muito eficazes de perseguir os criminosos sem anular as garantias dos cidadãos. Este exemplo de maior vem para menor; que necessidade há de um passaporte? A despesa que se faz com ele é a menor pena que tem o cidadão; o mais é o estorvo que ele põe a seus movimentos.

Eu estava persuadido de que o corpo legislativo o que devia fazer no estado em que estamos era promover a indústria no país, facilitar os meios dos cidadãos poderem honestamente adquirir a sua subsistência; mas eu vejo o contrário; vejo que o que se quer é dificultar aos cidadãos esta subsistência; e o que acontecerá é que os homens de bem hão de ser punidos, porque estes são os que hão de procurar os passaportes; hão de sofrer as impertinências das autoridades que os devem passar, opondo dificuldades e delongas aos seus movimentos, quando os malfeitores e ladrões não precisam de passaportes, porque andam impunemente por toda a parte, e não

há meio de os conter; esta disposição pois, longe de ser em benefício do homem de bem, lhe é prejudicial. Vamos ao caso do tráfico da escravatura; quem é que tem sofrido a pena da lei? O governo não quer perseguir, não quer impedir, pelo contrário quer facilitar este tráfico; os homens de bem que querem respeitar a lei acham-se impossibilitados de competir no mercado com esses outros, que dizem serem uns patetas, não quererem o útil tráfico da escravatura, e, mais ainda, serem inimigos da liberdade pública! Ora, Srs., isto não se pode tolerar.

O mesmo há de acontecer com os passaportes; o homem de bem há de pagar o tributo, mas o traficante de negros, o vadio, o salteador, não; podem andar por onde quiserem. O nosso código porém, Srs., dá meios para que a justiça possa prevenir essas coisas; as autoridades judiciárias podem a todo tempo informar-se das pessoas que se acham no seu distrito, exigir delas tais e tais informações, e nisto não pode haver vexame, porque o homem de bem neste caso com muita facilidade apresenta seus títulos, e tem muitas pessoas que o conheçam; mas aqueles que forem suspeitos nada podem apresentar.

Continua o código: “Art. 116. Se o juiz, pelas respostas não for convencido de estar o interrogado livre de crimes, mandará que este se retire para fora do seu distrito, no prazo que lhe for assinado, pena de ser expulso debaixo de prisão, exceto se provar que não tem crime, ou se der fiador conhecido e de probidade, que se obrigue a apresentar passaporte dentro de certo prazo, sujeitando-se a uma multa se o não fizer.” Muito boa disposição do código, que dispensa todas estas medidas tão reclamadas pela sabedoria! Diz mais o art. 117: “Verificando-se a expulsão, o juiz de paz publicará isto pelos jornais que houver na comarca, declarando o nome do expulso, com todas as circunstâncias que possam fazê-lo conhecido, ou oficiará ao presidente da província, pedindo-lhe esta publicação por quaisquer outros jornais, não os havendo na comarca.” Ora, todos nós lemos jornais: constou-nos alguma vez que pelos jornais se publicasse o nome dessa imensidade de vagabundos que andam por aí, e a quem o nosso código impôs uma pena? As autoridades não querem ou não têm meios de executar esta disposição; quer-se entretanto agora outra coisa, para que haja desprezo das leis! Esta medida tão conveniente, que mostra que a disposição do código, dispensando os passaportes, não foi anárquica, nem contra os interesses do país; esta medida, que é muito mais fácil de executar-se do que a dos passaportes, não tem ainda sido posta

em prática. Quando eu digo nesta casa que os nossos defeitos não são do código; mas dos seus executores, não se faz disto caso algum; o que se quer é fazer todos os dias novas leis, para não serem executadas; e diz-se que isto é preparar o país para a maioria do Sr. D. Pedro II.

Continua o código no artigo 118: "Se o exemplo, em idêntica circunstância, aparecer outra vez no mesmo distrito, será punido com prisão por um mês: esta pena será tantas vezes repetida quantas forem as reincidências." Tem-se cumprido este artigo? Viu-se já a imposição desta pena?

Vamos ao resto do artigo: "O cidadão que viajar por mar ou terra, dentro do império, não é obrigado a tirar passaporte, mas fica sujeito às indagações dos juizes locais." Aqui está a parte do artigo de que ainda agora se tratou. Sim, os que passeiam não são obrigados a passaporte, mas estão sujeitos às inquirições dos juizes. Eis pois providenciado tudo quanto é necessário para os passaportes, para as pesquisas, para a segurança pública.

Diz mais o artigo: "Ficam em vigor as leis existentes sobre passaportes para países estrangeiros."

O nobre senador não leu esta parte, e isto mesmo que vem no código não se executa; qual é a razão por que se quer passaportes para os países estrangeiros? A razão não é porque se queira pôr embaraço aos homens que estão no país, para dele não saírem; a razão é porque há muitos países em que ninguém é recebido sem passaportes, ou, se é recebido, é sujeito a grandes pesquisas; de maneira que o passaporte, neste caso, bem longe de ser uma imposição, é uma recomendação. O código quer que o passaporte seja assinado por um juiz de paz; mas, um juiz de paz não é um homem conhecido nos países estrangeiros, e pode não ter fé alguma o passaporte por ele assinado; não é, porém, assim quando o passaporte é passado pela secretaria de estado, e timbrado pelo governo; então é um ato do governo, a que os estrangeiros estão acostumados, de maneira que o que o governo fez foi facilitar os passaportes para os países estrangeiros, determinando que fossem assinados pelo ministro contra a disposição do código, que queria que o fossem pelos juizes de paz; isto conveio às partes, e assim se tem praticado: hoje ninguém vai para um país estrangeiro com passaporte de um juiz de paz, é com passaporte do governo; e, torno a dizê-lo, o passaporte é uma recomendação.

Eu quero, senhor presidente, que toda a autoridade seja obrigada a dar passaportes; mas não quero que se exija a todo o cidadão viajar com passaporte. Muitas pessoas, ainda que muito conhecidas, e mesmo conscienciosas da sua boa conduta, não quererão estar expostas às pesquisas das autoridades locais, e não há meio mais fácil do que prevenir-se com passaportes. Portanto, que as autoridades possam dar passaportes, nisto concordo eu; mas que se exija que todos os cidadãos tirem passaporte, é o que não acho justo. Eu teria muita coisa mais que dizer; porém, a hora está dada, e não quero fatigar a casa. Concluo declarando ao nobre senador que eu não votaria contra o artigo, se eu não estivesse convencido de que assim sustentava os interesses do meu país; todavia, a parte vencedora ganhará, ou os louvores, ou a execração futura.

É lida a seguinte emenda do Sr. Vasconcellos:

O passaporte é só necessário para os que viajam por mar ou terra, dentro do império, nos casos e pela forma designada nos regulamentos e instruções do governo. Salva a redação. – *Vasconcellos*.

O Sr. Paraíso retira a sua emenda por consentimento do senado.

Dada a hora, fica adiada a discussão; e, retirando-se o ministro, o Sr. presidente designa para ordem do dia as matérias da de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Discussão da parte do projeto – O – relativa aos passaportes. Oradores, os Srs. A. Albuquerque, Antonio Augusto, Paulino, H. Cavalcanti, Vasconcellos e Costa Ferreira.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e lida a ata da anterior é aprovada.

O Sr. 1º Secretário dá conta de um officio da câmara dos senhores deputados, acompanhando a proposição da mesma câmara, que aprova diferentes alterações feitas às condições com que foi concedida a Gustavo Adolfo Reye, por decreto de 17 de maio de 1838, a faculdade de formar uma companhia de mineração na província de Minas Geraes: às comissões de comércio e fazenda.

Um requerimento de Vasco Carneiro de Campos, pedindo ser nomeado official da secretaria desta augusta câmara: à comissão da mesa.

São eleitos à sorte para a deputação que tem de receber o ministro da justiça os Srs. Rodrigues de Andrade, conde de Lages e Augusto Monteiro.

São lidos, e ficam sobre a mesa, dois pareceres das comissões de instrução pública e de fazenda, para que sejam discutidas e aprovadas as resoluções da câmara dos senhores deputados, que aprovam as aposentadorias concedidas pelo governo ao cônego Januário da Cunha Barbosa e ao padre Miguel do Sacramento Lopes Gama.

ORDEM DO DIA

Continua a 1ª discussão, adiada na sessão antecedente, da resolução que manda fazer ato do segundo ano, e admitir à matrícula

e exame do terceiro ano do curso jurídico de S. Paulo os estudantes Frederico Augusto Xavier de Brito e João Luiz d'Avila.

É oferecida e apoiada esta emenda ao parecer:

Oficie-se ao governo para que mande ao diretor do curso ouvir os lentes sobre a pretensão. – *Saturnino*.

Entra em discussão, e, achando-se na antecâmara o ministro da justiça, fica esta adiada.

Sendo introduzido o ministro na forma do estilo, toma assento na mesa, e continua a segunda discussão adiada pela hora na última sessão, do art. 18 do projeto de lei – O – de 1839, que emenda os códigos criminal e do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. Oliveira e Vasconcellos, apoiadas na referida sessão.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Ontem já declarei o meu voto contra o artigo; mas todavia, a ele passar, desejarei que nele se declare que pelos passaportes se pagará o que se acha marcado no código do processo.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Tenho que dar uma satisfação à câmara, e já a dei em particular ao Sr. Hollanda Cavalcanti; porque, quando ontem falei, dei a entender que, tendo lido o art. 118 do código do processo, tinha omitido uma parte desse artigo. Parece à primeira vista que assim foi, e eu fiquei algum tanto embaraçado, quando ouvi ao nobre senador ler o artigo, reconhecer que nele estava exarada essa parte que parecia que eu tinha omitido: eu tinha ciência de que existia essa disposição legislativa, mas não a encontrava no código de que eu me servi; entretanto que outros códigos há que a contém, os quais são exatos. Sirva isto de exemplo, e possa algum dia tomar-se alguma medida sobre a impressão das leis, para que a faculdade de sua impressão seja mais restrita, pois isto é muito perigoso.

Portanto, não se julgue que a omissão foi feita por mim com segunda intenção.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Tenho unicamente a observar que a disposição do artigo que se discute não revoga a disposição do art. 120 do código que diz que o passaporte será assinado pelo juiz, e que a parte pagará para o juiz quarenta réis e para o escrivão duzentos, porque isto nada tem de relativo aos casos e maneira por que se há de passar o passaporte. As leis só se entendem revogadas quando expressamente se faz delas menção na legislação posterior, ou quando as disposições da nova lei vão inteiramente de encontro às regras ou disposições estabelecidas em leis anteriores. Mas, o

artigo que se discute não está nesse caso; portanto, os argumentos que se têm apresentado contra o artigo, fundados na despesa que as partes hão de ter com os passaportes, não procedem na minha opinião.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – O nobre ministro há de permitir que ou lhe declare que não posso concordar com a sua opinião de que se tem de exigir pelos passaportes a quantia de que trata o art. 120 do código, porque aí se fala da quantia que deve receber o juiz de paz e o escrivão, e não os oficiais de secretaria, porque os passaportes se passam pela polícia, e por diferentes secretarias de estado, e há um decreto do governo a este respeito. Os oficiais das secretarias têm seus regulamentos, onde estão determinados os emolumentos que eles devem perceber das partes; e é natural que não haja oficial algum de secretaria que se queira, a respeito dos emolumentos dos passaportes, regular pelo que percebem os juizes de paz; hão de querer regular-se pela tabela que tem sobre tal objeto.

Há na mesa uma emenda do Sr. Vasconcellos que, conquanto pouco difira do artigo do projeto, todavia sempre o melhora alguma coisa, quando elimina do artigo a palavra – ninguém –, porque o artigo faz indispensável a todo indivíduo que quiser viajar o tirar passaporte, se bem que no artigo se diga que o governo dará todos os regulamentos, pois poderá ser que ele se persuada que não pode alterar a disposição do artigo – ninguém etc.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Vasconcellos tem a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – Cedo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Aproveito a ocasião de falar para fazer um requerimento ao nobre ministro da justiça, e espero que S. Ex^a o tomará em consideração. Entre as matérias que se acham dadas para ordem do dia dos trabalhos do senado, existe um projeto que contém matéria, na minha opinião muito importante, qual o que trata do espaçamento das eleições. Esta questão é de interesse tal que pode muito bem vir a comprometer o país e o governo pela demora que houver em sua decisão, por isso que sua excelência o Sr. ministro declarou ao senado, em outra ocasião, que, no momento de expedir o decreto da convocação da nova assembléia geral, participara aos presidentes que pendiam das câmaras materiais as quais faziam necessário que se espaçasse, o mais possível, o tempo das eleições, a fim de ver-se se elas passariam ou não antes das eleições. Ora, a lei que regula as eleições diz que elas se concluirão, observe-se bem, que elas se concluirão dentro de seis meses, depois

que os presidentes das províncias receberem as ordens a tal respeito: esse prazo, que na lei se marca, não é tanto para dar ocasião a que os eleitores formem melhor juízo, como por se atender às distâncias e às diferentes épocas em que devem ter lugar as eleições das assembleias paroquiais, reuniões de colégios, e eleição de deputados.

Ora, tendo-se convocado a nova assembleia no dia marcado pela constituição, e não podendo as insinuações do Sr. ministro derogar a lei nem asseverar o que se decidirá sobre a resolução que está pendente das câmaras, entretanto já um mês tem decorrido depois da convocação, e quem sabe qual será a sorte da resolução? Quem sabe se assim se não poderá comprometer a autoridade pública em objeto de tanta consideração? Esta observação eu faço por parte dos empregados do governo, e não quero oferecer, por hora, outras considerações. S. Ex^a o Sr. ministro é muito natural que saiba que a resolução que apontei está dada para ordem do dia; mas, entretanto, S. Ex^a, mal se abre a sessão, logo se apresenta na casa, o que não dá tempo a que se possa tratar daquele negócio. Eu peço pois licença a S. Ex^a para lhe dizer que, conquanto reconheça a importância de se tratar dos negócios da justiça, todavia S. Ex^a talvez fora melhor que se apresentasse na casa ao meio-dia, a fim de que por este modo o senado se pudesse ocupar daquela resolução, deixando assim de estar restritamente limitado a ocupar-se do projeto que reforma os códigos.

O Sr. Presidente observa ao nobre senador que se, o nobre ministro se apresenta na casa às 11 horas, é por que o senado deliberou que se convidasse para essa hora, e se antes de sua chegada se não trata da resolução que espaça a época das eleições, é em consequência da sessão se abrir tarde: porém, a fim de se dar andamento à mesma resolução, a dará para ordem do dia em primeiro lugar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então permita-me V. Ex^a que eu lhe rogue que haja de convidar o Sr. ministro para vir ao meio-dia: apresentei as razões que tinha para isso: o objeto é de muita importância.

O SR. PRESIDENTE: – O senado por sua deliberação é que resolveu que S. Ex^a fosse convidado para as 11 horas; se, porém, convier em que venha ao meio-dia, poderá isso ter lugar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não requeiro votação: limito-me somente a fazer essas observações.

Passarei agora à doutrina do artigo. No princípio da discussão deste artigo observou-se que pelos passaportes de que ele trata,

se devia pagar o mesmo que se acha prescrito no código, quando obtidos dos juizes de paz; mas eu ontem já observei que o menor mal que eu descobria no artigo era a não declaração do que se havia de pagar pelos passaportes.

Eu peço ao nobre ministro, que, sem dúvida, tem meditado muito sobre esta questão, e há de estar muito ao fato dos meios que se devem empregar para pôr em execução este artigo, que haja de dar-nos alguns esclarecimentos acerca da maneira por que o governo se há de regular a este respeito, a fim de podermos entrar no conhecimento dos bens ou dos males que se poderão seguir dessa disposição. Eu estou persuadido de que, para se passar um passaporte, não é só necessário dar dinheiro; e a autoridade que o passa não é só incumbida de fazer num papel tais e tais declarações; é necessário estar ao fato de certas circunstâncias de quem o impetra, como exige o código; e em outro tempo até se exigia a folha-corrida, o que contudo não é objeto de momento. A despesa, portanto, é a causa menos considerada que há a tal respeito, e o pagar-se quatro, seis, dez, ou doze mil réis é o ônus menos pesado que recai sobre a pessoa que solicita o passaporte, porque as justificações e informações não se conseguem sem muito trabalho, perda de tempo e distração da pessoa que pretende mover-se de uma para outra parte.

A lei não pode discriminar: se pudesse dizer por lei que os passaportes seriam só para as pessoas de quem se desconfiasse, então bem; mas a lei não pode designar isto, porque não se pode saber a pessoa de quem se desconfiará, e por isso o passaporte tem de ser geral. Não se pode também declarar que aqueles que tiverem de passar de uma província para outra, em tais e tais tempos, devam tirar passaportes; e é por esta razão que eu desejaria que o nobre ministro nos fizesse uma demonstração da maneira por que o governo se regulará a este respeito, para bem podermos compreender uma tal disposição. Bem vejo que a dificuldade que há de compreendê-la provém deste sistema ser um pouco complicado. O que talvez nos convenha melhor é seguir a simples matemática, a linha reta, e nos deixarmos de linhas quebradas ou curvas. O governo de um só, o governo absoluto é que nos pode fazer felizes: esta é a matemática que se deve seguir.

Um argumento que se apresenta é que a assembléia geral não pode especificar os casos e as maneiras porque se devem conceder os passaportes: por isso é necessário cometer isto ao governo, para que ele legisle sobre o limite que se deve pôr à liberdade do cidadão em se mover de um para outro lado, para que ele consinta, quando

bem entender, que um cidadão não se possa mover de uma parte para outra! Eu estou à espera de que venha à lembrança do governo pedir uma lei que regule os casos em que se deve respirar, que quantidade de ar se deve conceder a cada cidadão! Dê-se tudo ao governo; isto vai conforme com o caso da reta da matemática: para que tanto trabalho com eleições, despesa com câmaras, discussões, descomposturas etc. Para que isto? É melhor que se encarregue o governo de tudo; com isso se evita perda de tempo e despesa. Esta forma de governar não presta, o verdadeiro é dizer-se: "O governo fica autorizado para legislar como bem quiser: assim fará a nossa felicidade!" Parecerá alguma impertinência da minha parte estar com isto, e com razão se poderá dizer: "Para que aturar estas impertinências?" A nação não precisa aturar isto: deixemo-nos destas polémicas; deixe-se o governo legislar como bem quiser, disponha de tudo como bem entender, faça-se de nossas casas praças, venha o tempo dos Gregos e dos Romanos, em que se dormia debaixo dos pórticos, em que não havia desconfianças, e tudo era segurança! Não haja até mesmo propriedade, os bens sejam comuns ou da nação, e o governo disponha deles a seu bel-prazer, porque isso é coisa que nada vale!

Eu mostrei ontem que no código havia alguns artigos que, a meu ver, garantem aos cidadãos a liberdade de poderem mover-se de um para outro lado, e que ao mesmo tempo dão meios às autoridades para indagarem-se quaisquer pessoas suspeitas, o que por ninguém foi contestado. Mostrei que o código contém disposições muito boas, que nem ainda foram experimentadas; e o nobre ministro não se dignou dizer a razão por que se não tem executado tais disposições. O único argumento que se apresenta é: Para que tais disposições? Deixe-se tudo ao governo: ele que as altere como lhe parecer, e sempre que julgar conveniente; o código não presta! Eu estimaria convencer-me disto, assim como de que do artigo que já passou pode resultar um manancial importantíssimo de todos os bons resultados que se inculcaram: que daí resultará indubitavelmente descobrirem-se todos os crimes, e prenderem-se todos os criminosos. Para que discutir os demais artigos do projeto? É melhor dizer que o governo, nos casos em que lhe convier, poderá legislar como entender.

Eu suponho que um nobre senador está satisfeitiíssimo com isto que eu digo, porque não falo nem em juízes de direito, nem em transações?!... e... não falarei mais.

O SR. A. MONTEIRO: – Quando pedi a palavra foi para dizer que, se o nobre ministro comparece no senado às 11 horas, é em consequência

de deliberação do senado; e para que o Sr. ministro não venha a essa hora, seria necessário que houvesse votação do senado em contrário.

Direi só uma palavra sobre algumas das dificuldades que achou o nobre senador a respeito das folhas corridas. Em outro tempo na polícia, não sei se hoje acontece o mesmo, mas no tempo em que a minha boa fortuna quis que eu fosse intendente de polícia, o que se praticava era o seguinte: – Quando uma pessoa não era conhecida, dava fiança que se responsabilizasse pela sua conduta, e então se lhe dava passaporte: e se era pessoa inteiramente desconhecida, e que não podia apresentar fiadores, então se lhe exigia folha-corrída. Mas hoje há modo de se verificar quem se acha ou não criminoso, porque os juizes de paz têm obrigação, quando há pronúncias, de remeter ao chefe de polícia um rol dos culpados, com a designação de sua configuração, e todas as mais circunstâncias que se tornam necessárias para o reconhecimento; e quando se tira o passaporte, fácil é examinar-se no rol dos culpados se acha ou não o nome do que impetra o passaporte: assim, excusadas são as célebres folhas corridas que incomodam muito a quem pede um passaporte.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Se até aqui tenho vindo para assistir às discussões às 11 horas da manhã, é em consequência de ter sido convidado para essa hora. Se me não tivesse sido marcada, e o senado a tivesse deixado à minha discricção, teria vindo à mesma hora, pelo grande interesse e desejo que tenho de que se tome alguma resolução sobre este projeto. Se o senado, porém, resolver que eu deva vir a outra hora, virei.

Um nobre senador pediu-me que lhe designasse quais os casos e circunstâncias em que se deve exigir passaportes. Ontem já tive a honra de oferecer algumas considerações gerais sobre este assunto, e não posso especificar miudamente quais deverão ser estes casos: não posso mesmo ter certeza de que, passando o projeto, seja em quem tenha de fazer tais regulamentos na qualidade de ministro, e é reconhecido que não me é possível, em matéria desta natureza, apresentar aqui de pronto regulamentos improvisados. Como, porém, o nobre senador se não satisfez com as considerações gerais que emiti, declaro-lhe que de outro modo o não posso satisfazer.

Eu estou convencido de que não só em matéria de passaporte, como em outra qualquer, os regulamentos que o governo houver de dar devem ser organizados por tal maneira que, pelas suas disposições,

se dê às partes o menor incômodo que for possível: a este respeito já o nobre senador por Minas Gerais me preveniu; e entendo mais que, em lugar de se exigir que qualquer parte ande em busca dos documentos e esclarecimentos necessários para se lhe dar o passaporte, a autoridade é que deve ser a primeira a tomar a iniciativa, a fim de que, sem grandes delongas, possa ser negado ou concedido o mesmo passaporte, e não aconteça andar a parte por diversos cartórios e repartições públicas, exigindo os necessários documentos. Julgo que, sendo, como é, esta doutrina tão razoável, é de presumir que se adote.

Demais, é necessário observar-se que estas medidas para evitar o incômodo das partes são tanto mais fáceis de se tomar quanto, por uma emenda apresentada por um nobre senador ao art. 15, todos os documentos relativos à polícia têm um centro, aonde se reúnem; e deste modo, com muita facilidade, as partes obterão seus passaportes.

O nobre senador por Pernambuco tirou uma conclusão cujo nexos com os princípios que emitiu, por mais que eu medite, não posso descobrir.

O artigo, diz o nobre senador, encarrega o governo de formar regulamentos sobre os passaportes. – Logo, entregue-se tudo ao governo.

Mas, como se pode concluir daquele fato que se queira dar tudo ao governo? Esta conclusão me parece semelhante à outra, que tirou ontem o nobre senador. Este projeto foi apresentado ao senado, o qual em sua sabedoria julgou conveniente fazer-me a honra de me convidar para assistir à sua discussão; há nele um artigo que trata de passaportes; levanto-me, e emito a minha opinião sobre ele; daí conclui o nobre senador que o governo só se ocupa de medidas de passaporte, que está na bem-aventurança; que não presta atenção a mais nada; que os negócios do Rio Grande do Sul estão abandonados. Perdoe-me o nobre senador, por mais que eu tenha meditado para poder descobrir o parentesco de uma tão pasmosa conclusão com o fato de que se trata, não o tenho podido conseguir.

O SR. VASCONCELLOS: – Não estava no fato de que o Sr. ministro foi convidado por deliberação do senado para assistir à discussão deste projeto, designando-me às 11 horas, e por isso estava na resolução de pedir que fosse convidado para vir às 10; mas, como haja esta deliberação do senado, e eu respeite a sua decisão, considero-me inibido de apresentar o meu requerimento, o qual tinha

por fim não se tratar de outro objeto mais do que a reforma dos códigos.

Tendo-se falado sobre as ordens expedidas pelo nobre ministro do império, para que as eleições nas províncias fossem demoradas, permita-me, Sr. presidente, que eu peça licença para dizer duas palavras sobre este incidente. Eu entendo que o nobre ministro do império procedeu com alguma precipitação, mandando logo para as províncias o decreto da convocação para a nova assembléia geral, porque quisera que antes disso o nobre ministro do império expedisse os regulamentos necessários para se evitar a repetição de tantos abusos que se têm cometido nas eleições, abusos que chegam ao ponto de se aumentar escandalosamente o número dos eleitores. Se pois o nobre ministro do império tivesse demorado a expedição daquele decreto por algum tempo, e tratado de regular as eleições, como exigem e reclamam as necessidades públicas, tempo de sobra haveria para votar-se sobre o projeto que está pendente, e que não sei se passará da reforma da constituição, quanto à menoridade de S. M. imperial; mas não aconteceu assim, e o remédio está na lei.

Sr. presidente, não me posso convencer de que este artigo seja tão defeituoso como têm ponderado alguns nobres senadores; ele diz: “Ninguém poderá viajar por mar ou terra, dentro do Império, sem passaporte, nos casos e pela maneira que for determinado nos regulamentos do governo”; como porém se davam diversas inteligências a este art., eu traduzi-o em uma emenda, que ontem foi apoiada, concebida nestes termos: – “O passaporte é só necessário para os que viajam por mar ou terra, nos casos e pela forma designada nos regulamentos e instruções do governo”. Comparemos a disposição do art. com a legislação em vigor e vejamos se merecerá ou não a preferência, eu julgo que ele melhora muito a legislação existente. Examinando a doutrina dos artigos 114 a 120 do código do processo, encontro nela duas hipóteses, em que podem ser necessários os passaportes: a primeira tem lugar quando o juiz de paz suspeita (peço bem aos nobres adversários que reflitam na palavra suspeita) quando o juiz de paz suspeita de alguém que se vai estabelecer no seu distrito, e, dada esta circunstância, o juiz de paz procede a exigir-lhe certas declarações, e se a suspeita se não desvanece, ordena-lhe que se retire do seu distrito dentro de um prazo assinado, com pena de ser expulso debaixo de prisão, exceto se o suspeito provar que não tem crime, ou se der fiador conhecido e de probidade, que se obrigue a apresentar o passaporte, dentro de certo prazo, sujeitando-se a uma multa, se o não fizer (de maneira

que é a legislação das suspeitas, legislação muito diversa da que se acha no art. do projeto); mas se o suspeito apresentar passaporte está livre de tudo.

A outra hipótese em que o passaporte é necessário, segundo as boas regras da interpretação, é quando se viaja por mar; ou por terra dentro do império; digo que o código exige passaporte, conquanto não ignore que no artigo 118 se declara que – “todo o cidadão que viajar por mar ou terra não é obrigado a tirar passaporte”; mas, note-se que o mesmo artigo acrescenta que – “fica sujeito às indagações dos juizes locais.” Ora, se esta inspeção dos juizes locais não tem por fim realizar a apresentação dos passaportes, então nada significa; e como é matéria controversa, eu peço aos que duvidam desta interpretação que façam sobre ela suas observações, que me comuniquem, que me esclareçam; eu estou convencido de que a segunda hipótese é a que está consignada na segunda parte do artigo 118. É verdade que literalmente é dispensado o viajante de tirar passaporte; mas, com a condição de poder ser considerado suspeito, e como tal, sujeito às indagações das autoridades locais. Eu figurarei um exemplo que será sempre inspirado pelo espírito do código. A um juiz de paz consta que .passa por seu distrito um sujeito que viaja, chama-o a sua presença, interroga-o, suspeita (eu lembro aos nobres adversários do projeto que a doutrina do código é doutrina de suspeita), e exige que apresente passaporte. O suspeito funda-se no artigo 118 do código, assim como em outras disposições dele, e principalmente no artigo 293. Entretanto, há demora e embaraço na viagem.

Temos pois que à autoridade policial fica cometida a autorização de exigir passaporte; quando lhe aprover; não há caso, regra, nem exceção marcada, até por essa disposição do código, que acabo de falar, parece armar-se um laço, porque diz-se: – .O viajante pode andar sem passaporte; ao mesmo tempo o juiz de paz pode exigi-lo, suspeitando dele, e embaraçar a sua viagem, em virtude da inspeção que o código lhe confere, e aquele que viaja sofrerá estes vexames sempre que não for conhecido das autoridades locais.

Ora, combine-se a doutrina do código do processo, no art. 118, com a doutrina do artigo que se discute; o artigo do projeto só reconhece necessidade para o passaporte, nos casos marcados no regulamento que der o governo; e o código supõe que o passaporte será sempre necessário, não fixa uma regra clara; a regra fica para ser estabelecida segundo o arbítrio do juiz de paz. No código preferiu-se

a regra mental à regra escrita no projeto, porém, estabelece-se a regra escrita, declara-se que só é necessário passaporte nos casos determinados pelo regulamento do governo.

Há mais alguma incoerência no código. Não se atendeu a todas as circunstâncias; por exemplo, ele não proíbe a concessão de passaportes aos criminosos. O artigo, porém, querendo que o ministro regule os casos e a maneira por que os passaportes devem ser concedidos, deixa ao governo refletir se até aos criminosos se deve conceder passaporte; eu peço aos nobres adversários do artigo que o combinem com as disposições do código, e verão se este é ou não muito mais oposto à liberdade individual do que à doutrina do artigo. Tenho ouvido dizer que o sistema dos passaportes é inadmissível no Brasil, ou, por outra, que os passaportes não oferecem garantia alguma para a prevenção dos delitos, e para impedir que os delinqüentes se evadam ao devido castigo, e tem-se figurado uma outra hipótese em que é inútil o passaporte. Eu já respondi ontem a este argumento, não digo que sejam os passaportes os meios mais eficazes e únicos que se possa empregar para impedir a evasão dos criminosos, mas nem porque ele não seja o meio único de impedir a evasão, segue-se que os passaportes sejam inúteis. Já disse ontem que de ordinário se pretendia mostrar a inutilidade da polícia porque em um ou outro caso não satisfazia os desígnios do legislador. Eu pedi que se refletisse que não é por fatos isolados que se podem avaliar as vantagens da polícia; e talvez que só possa ser bom julgador a esse respeito aquele que tiver exercido um emprego policial ou os que estão em contato com os que o têm exercido.

Muitos crimes se evitam, muitos delinqüentes são presos e sofrem a pena da lei pelas indagações da polícia, que não são sentidas fora da repartição dela. Muitas vezes convém que as diligências policiais fiquem em segredo.

Srs., eu vou figurar uma hipótese: algumas vezes pode a polícia perdoar a um criminoso que esteja relacionado com muitos outros criminosos, com muitas companhias de salteadores, e pode perdoar-lhe com a condição de que lhe revelará o segredo de seus co-réus, lhe descobrirá a maneira por que ela pode prendê-los, apreender os objetos e instrumentos do crime; e parece que de ordinário as importantíssimas diligências da polícia não produzem os desejados efeitos, se não tiverem auxiliares tais. Ora, quem sabe porque foram presos tais e tais facinorosos, que meios se empregaram? Não se procura penetrar a maneira por que se procedeu, a quem se deve esse serviço público; reconhece-se muitas vezes o

serviço; mas se perguntar mesmo a muitas autoridades, elas não saberão declarar quem foi o autor ou promotor de tão grande benefício; e algumas vezes, eu o declaro, tão grande benefício é devido a um grande facinoroso, a quem a polícia perdoou ou fez com que o governo perdoasse. Eu figurei esta hipótese para mostrar que grande parte dos serviços da polícia são desconhecidos pelo público; para os avaliar é necessário ou ter servido nos empregos policiais, ou estar muito em contato com eles. Julgo, portanto, que não se pode concluir a inutilidade de tal ou tal diligência policial, só porque ela não produziu os desejados efeitos em um ou outro caso.

Mas eu peço licença aos nobres adversários do projeto para dizer-lhes que estão em manifesta contradição, quando pedem a supressão do artigo e mantêm a disposição do código. Se eles não pensam que os passaportes sejam um meio de prevenir os delitos ou de reconhecer os delinquentes, porque razão conservam a disposição do código?

O SR. COSTA FERREIRA: – Esse título do código é um dos melhores que ele tem.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu já disse que fiz uma ligeira comparação entre a disposição do código e o artigo, e mostrei que o código deixava ao arbítrio da autoridade local exigir passaporte quando julgasse conveniente, quando, por exemplo, estivesse de mau humor. O código é preferível! Mas ele consagra os passaportes. Vós dizeis que os passaportes só servem para incomodar os cidadãos pacíficos, que eles são uma grave imposição aos povos; vós asseverais isto, entretanto mantendes a disposição do código que exige que todos andem munidos de passaportes para não estarem sujeitos ao arbítrio dos juizes de paz. Se não há contradição neste procedimento, eu não sei o que seja contradição.

Um nobre senador argumenta contra o artigo que se discute, por deixar ao governo a faculdade de marcar os casos em que têm lugar os passaportes; melhor é então, disse o nobre senador, que, confiemos tudo ao governo, e que o deixemos legislar em todas as coisas.

Ora, esta conclusão não se contém nos princípios. De que se concede ao governo marcar os casos em que deve dar os passaportes, não se segue que se deve cometer ao governo a autoridade de legislar sobre todos os objetos. Eu ontem emiti um princípio que me parece muito regular, e é que deixamos aos regulamentos todas as coisas da prática, ao menos até que se colham os esclarecimentos que sejam necessários para depois se fixar em lei: talvez

eu esteja em erro; mas é o que tenho observado que se pratica, e neste caso vou de acordo com um nobre senador pela província da Bahia, que aprecia a marcha das nações civilizadas. Parlamentos muito esclarecidos, de que eu tenho notícia, deixam sempre ao governo regular objetos em que eles não estão suficientemente esclarecidos. Eu pudera citar alguns exemplos das câmaras francesas: quando um objeto depende de muita experiência, de muitas observações, elas concebem as suas leis com generalidades, cometendo ao governo o regular nas suas ordenanças o que convém; e quando, com o volver do tempo, se conhece a possibilidade de fixar por lei a matéria, então entra na alçada da lei. Como nós temos reconhecido que é mui difícil saber os casos em que são necessários os passaportes, a forma mais conveniente por que eles devem ser expedidos, como mesmo o nobre senador que há pouco acabou de falar reconheceu essa dificuldade, declarando que ele não podia conceber como o governo havia de marcar esses casos, parece-me que o mais regular é deixar isto ao governo, como propõe o artigo.

Sr. presidente, eu não sei que argumentos se tenham produzido contra o artigo, e a que eu não tenha respondido, isto é, argumentos que firam diretamente a doutrina do artigo. Tem-se entendido que o artigo vexa muito aos cidadãos, tem-se até julgado necessária a resistência, por se entender que alguma das disposições dos artigos vencidos ferem a constituição do estado. Ora, eu julgo que a questão, pelo menos, é problemática, ou já hoje o não é, porque a lei a tem explicado; mas era problemática, e o caso, por conseguinte, não é de resistência.

Mas, eu deixo de parte isto que está mui distante do objeto, e só me encarrego de responder a um nobre senador que tem mais particularmente tratado da matéria. Parece-me que tenho combatido, ao menos, segundo entendo, todos os seus argumentos; declaro que nenhum deles eu julgo procedente, e por isso voto pela minha emenda, e votaria pelo artigo tal qual está concebido: mas, como se entende que a palavra – ninguém – tem o privilégio de compreender a todos, e como eu sou inimigo de certos privilégios, substitui o artigo pela emenda que mandei à mesa e que foi apoiada.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, pouco desejoso de distrair a atenção do senado da questão que se discute, estou deliberado a apresentar amanhã, em hora própria, o meu requerimento para que se trate de discutir a resolução da câmara dos deputados acerca da época em que hão de ser feitas as eleições. Nessa ocasião responderei ao nobre senador, e também referir-me-ei ao nobre ministro

da coroa; então, teremos campo, onde, dentro da ordem, possamos contestar as nossas opiniões. Portanto, eu ponho de parte tudo quanto se disse a este respeito: não estando bem informado a quem devia dirigir o meu requerimento, apresentei as minhas observações; mas eu farei o meu requerimento a quem de direito compete, e então, embora o nobre ministro esteja convidado para assistir à discussão deste projeto, ele terá de esperar na sala imediata, enquanto se discutir o meu requerimento.

Vamos à questão. Eu, Sr. presidente, não gosto de fazer citações, conquanto seja um pouco curioso das coisas estrangeiras; mas não sei mesmo se essa minha falta de gosto para citações vem de não ter ilustração. De ordinário, quando nós não sabemos as coisas, fugimos delas; mas o nobre senador acaba de trazer as coisas inglesas ou francesas, que ele ora quer, ora não quer, segundo as circunstâncias...

O SR. VASCONCELLOS: – Mas eu dou as razões.

O SR. H. CAVALCANTI: – ...e eu quero justificar a minha ousadia de falar nestas questões com aquilo que há muito pouco tempo li em um livro que traz as discussões do parlamento inglês. Não sei porque fatalidade achei-me ao pé desse livro, e abri-o em uma passagem que trata da organização do júri em Irlanda. Um membro de Dublin contestava as proposições que se achavam em discussão, chamava em seu apoio as opiniões dos juizes da Irlanda. (O nobre orador citou vários nomes ingleses que não pudemos bem ouvir.) Um ilustrado membro do parlamento lhe responde: – Tenho muito e muito pesar de declarar que, posto que reconheça nos juizes a maior capacidade para entender as leis, para dar-lhes o seu verdadeiro sentido e para pô-las em execução. Eu suponho que esse livro que eu tive se acha também na casa: e se o nobre senador tem curiosidade, eu o poderei folhear, e mostrarei que essa opinião não é de algum demagogo, é de um célebre jurisconsulto. Já o disse, não gosto de fazer citações; mas o que é verdade é que esta opinião de um jurisconsulto inglês no parlamento deu-me algum alento, e disse comigo mesmo: – Oh! então eu posso falar no parlamento sobre estas coisas, e posso contestar aos colendíssimos e respeitáveis juizes.

Fazia eu esta reflexão, quando um nobre senador por Minas nos veio dizer que só pode legislar bem sobre a matéria em discussão quem tem sido chefe de polícia ou tem tido relações com ela. Em verdade, quem tem mais relações com a polícia são os criminosos, e estes não são os mais aptos para legislar. *(Risadas.)* Não tendo eu

tido, felizmente para mim, e nem desejo ter, relações com a polícia, bem que muito respeite as funções policiais; todavia, como sou cidadão brasileiro e representante dos Brasileiros, vendo o sistema de opressão que se quer estabelecer a pretexto de medidas policiais, não posso deixar de apresentar a minha opinião, e de advogar a minha causa... A minha causa, digo eu, porque a causa dos cidadãos do meu país, segundo eu entendo, também é a minha.

Disse-se, Sr. presidente, que os impugnadores do projeto não defendem os direitos do país; já ontem emitiu-se esta opinião; houve quem disse que os que sustentam o projeto querem paz e segurança. A isto respondi que os que o impugnaram também querem segurança e paz. Essa imputação que se nos fez, eu suponho, Sr. presidente, que é inteiramente desmentida por todos os que têm tomado parte na discussão. Na verdade, não se quer este artigo, nem muitos outros deste projeto; mas, muitas medidas se querem, e eu sou o primeiro que tenho constantemente dito que não convém que atribuições policiais sejam cometidas a juízes de eleição popular; deve-se acabar com isto, é uma necessidade que o país reclama, e já algumas províncias foram forçadas a tomar medidas a despeito das disposições do código. Eu não concebo como possa ser encarregado da polícia uma pessoa de eleição popular; entendo que isto é mesmo querer que se choquem todas as idéias do poder executivo, a quem incumbe a execução da lei, e velar na tranqüillidade dos cidadãos; o executivo deve ter os seus propósitos, pelos quais se responsabilize; essa disposição do código deve ser revogada, nisto concordo eu, e Oxalá que todo este projeto produzisse ao menos uma coisa boa! Eu não desejo enxovalhá-lo, mas lembro-me de uma coisa que outrora se chamava calhamaço, que se parece com este projeto.

O SR. VASCONCELLOS: – Isto não é enxovalhá-lo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Houve uma coisa chamada reforma da constituição, que tinha um volume imenso; era um calhamaço de onde saiu a reforma; e Oxalá que deste projeto pudesse vir alguma coisa boa! Eu estou persuadido de que os legisladores que impugnaram este projeto, se persistirem na matéria, se não saírem da ordem, se apresentarem argumentos, vencerão, porque o senado vota segundo a sua consciência; e, uma vez que os adversários mostrem com razões convincentes aquilo que é necessário fazer, eles vencerão.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Convido pois aos meus ilustres colegas para que continuemos a mostrar as necessidades do país. Nós não queremos, pelo contrário repelimos, certas disposições do código que

cometem atribuições policiais a juízes que não são da nomeação do governo; queremos que se tirem estas atribuições policiais a juízes que a constituição estabeleceu para um alto e importante fim, como as reconciliações. Querer acumular atribuições conciliativas com atribuições policiais (o que este projeto ainda conserva), é sem dúvida querer perturbar a paz, é querer piorar os males que pesam sobre o Brasil; mas despreza-se isso, Sr. presidente, e tanto que se vê neste mesmo projeto deixar ainda aos juízes de eleição popular atribuições policiais, este mal, que convém acabar, ainda é conservado no código, e a pretexto de reforma do código; que se ainda mais perturbar e confundir todas as disposições legislativas, e até atacar as garantias dos cidadãos reconhecidas pela constituição. O nobre senador, autor do projeto, jurisconsulto e outrora já magistrado, citou o código do processo, por uma maneira tal, que eu confesso, Srs., que fiquei na necessidade de ir a um advogado para me esclarecer acerca das opiniões do nobre senador; porque, consultando as suas opiniões, a que dei toda a atenção, com aquilo que está no código, eu achei uma diferença considerável.

O SR. COSTA FERREIRA: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas eu não quero improvisos, quero recorrer ao mesmo código. O nobre senador asseverou primeiro que a disposição do código relativa a passaportes era baseada somente em suspeita.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Depois disse que o código exigia passaporte de todos os cidadãos; mas, permita-me o nobre senador que compare esta sua opinião com aquilo que se acha no código, e peço-lhe licença para lhe mostrar que não estou em erro. Eu apelo para a casa; veja se os argumentos que apresento para fundar a minha opinião são por mera chicana, ou se são os do nobre senador que merecem essa qualificação. O código diz, no artigo 114 – Toda a pessoa que se for estabelecer de novo em qualquer distrito de paz deve apresentar-se, pessoalmente ou por escrito, ao juiz respectivo, o qual poderá exigir dela as declarações que julgar necessárias, quando se lhe faça suspeita. Eu suponho que esta disposição tem por fim dar ao juiz do distrito o poder de exigir declarações de qualquer pessoa que vier estabelecer-se no seu distrito; mas não o obriga, diz que, quando ele julgar a pessoa suspeita, tem a faculdade de inquiri-la.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Creio que entendo o código como o nobre senador. O artigo segundo diz: – Todo o que não cumprir a obrigação prescrita no artigo antecedente será chamado à presença do juiz de paz, por ordem deste, para ser interrogado sobre seu nome, filiação, naturalidade, profissão, gênero de vida, e atual pretensão. – Aqui não há nenhuma suspeita, há um fato, que é do indivíduo não se ter apresentado ao juiz de paz, como devera, e então a lei incumbe a este mandá-lo chamar para fazer-lhe essas declarações.

Vamos adiante: Se o juiz pelas respostas não for convencido de estar o interrogado livre de crime, mandará que este se retire para fora do seu distrito, no prazo que lhe for assinado, pena de ser expulso debaixo de prisão, exceto se provar que não tem crime, ou se der fiador conhecido e de probidade, que se obrigue a apresentar passaporte dentro de certo prazo, sujeitando-se a uma multa se o não fizer. Aqui temos a suspeita: se o juiz não for convencido pelas respostas que der o indivíduo que vem residir no seu distrito, então poderá mandá-lo sair dele; mas, se este indivíduo mostrar que não tem crime, ou se der fiador conhecido, deixou de ser suspeito. O passaporte é só exigido quando o juiz o julga suspeito.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas esta suspeita acaba quando é desmentida por uma pessoa de probidade, ou quando ele mostra que não tem crime. Eis aí o código fundado nas regras da justiça; eis à disposição do código muito mais eficaz e adequada à segurança pública, à prevenção dos delitos, do que a emenda proposta pelo nobre senador. Mas, continua o código: – Verificando-se a expulsão, o juiz de paz publicará isto pelos jornais que houver na comarca, declarando o nome do expulso, etc. (Lê.) – Não me consta que esta disposição se tenha realizado; e se tem havido algum abuso, decerto não é pela falta dos passaportes; pelo contrário, eu digo que há esse abuso, porque as autoridades incumbidas da execução do código não são propriamente aquelas que devem ser, e se temos de dar algum remédio, deve-se determinar que o governo tenha os meios de escolher os seus agentes, e responsabilizar-se por eles, tirando-se aos juízes de eleição popular estas atribuições policiais.

Em que pois é fundada a opinião do nobre senador? Certamente eu precisaria de um advogado para poder entender o código, à vista da sua opinião; pelo que eu vejo. Pelo que leio do código, ele dispensa todo este arbítrio que se quer dar ao governo. S. Ex^a, porém,

o Sr. ministro, que acha tão conveniente este artigo, que até já em outra discussão nos trouxe aqui a legislação francesa... (o que mostra que tem estudado a questão, ainda que ele disse hoje que tinha sido convidado para discutir este projeto, e não este artigo); digo que ele tanto o estudou, que até trouxe a legislação francesa: e que maravilha não é! quando ele, não tendo estudado o artigo, consultou toda a legislação estrangeira; o que dirá quando fizer este estudo?!

O SR. COSTA FERREIRA: – Ele é um dos membros da comissão do projeto.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se me não dissesse, não acreditasse isto...

S. Ex^a, digo eu, que acha tão conveniente este artigo, disse que isto não pode ser, que não se executa. Que remédio tenho eu senão contentar-me com esta resposta que dá S. Ex^a? E então há de me perdoar que lhe diga que não sei quem o executa; e como sei que se quer dar um arbítrio que pode prejudicar muito o meu país, não poderei votar pelo artigo.

Srs., eu entendo que aqueles que argumentam em favor do artigo poderão convencer por alguma outra influência; mas pela influência do raciocínio, não.

S. Ex^a também respondeu ao que eu disse no outro dia, a saber: que tratar-se aqui destas coisas era prova de bem-aventurança, de que se esquecia dos negócios do Sul, etc. Eu confesso, Sr. presidente, que reputo muito mais graves os negócios do Sul do que este que se discute; este é grave no sentido oposto, isto é, vai agravar mais os males do nosso país. Quer-se legislar sobre uma doutrina que se acha muito bem providenciada! Provera a Deus que essa discussão fosse ociosa, porque isso ainda seria um mal negativo; mas ela produz muito mais mal do que não fazer-se coisa alguma, porque este projeto tem artigos que vão atacar a garantia dos cidadãos. Quanto aos negócios do Sul... pouca coisa direi eu. Sr. presidente, nunca desprezei conselhos, ainda dos meus inimigos; eu dou muita atenção aos conselhos que se me dão. Um nobre senador aqui aconselhou-me que deixasse os juizes de direito e as transações; que tratasse da política geral do governo: eu não rejeitei o conselho. É verdade que o nobre senador parece que teve muita vontade ou desejo um pouco demasiado de censurar-me. Eu estou na regra do nobre senador, eu entro na política geral. Mas querer que, quando se discute disposições de justiça e polícia, eu vá entrar na disposição da tática militar, nas operações navais, nas finanças!

Isto é fora da questão, é fora da ordem; o que se trata agora diz respeito aos juizes de direito e transações. Mas o nobre senador, quando eu falo aqui em transações, julga que falo com ele. Ora eu lhe dou este conselho; mas outro nobre senador já lhe deu; não presuma muito de si. Eu não me importo senão com o governo, não sou da teoria de cabo de esquadra. Quando falo de transações, nem me lembro que vive o nobre senador; o que me lembro é das transações proclamadas pelo governo, governo que declara no programa de seus princípios que está pronto a transigir; lembro-me das transações deste projeto, que foi apresentado por transações, que se discute por transações, e que, se passar, será por transações, não essas transações honrosas, mas transações ignóbeis, que vão pôr nas mãos de um punhado de indivíduos a sorte de todos os cidadãos. Nem ao menos se quer, Srs., que o voto do cidadão nas eleições seja livre. Portanto, nele o nobre senador; eu quero estar na ordem quando chegarem as questões de fazenda, as do exército, e outras administrativas; tranqüilize-se o nobre senador, há de me achar na fileira, não faço tenção de recuar; mas a questão atual é de juizes de direito e transações. Quando falo de juizes de direito, Srs., não falo de indivíduos; estou relacionado com muitos juizes de direito, conheço pessoas respeitáveis nestes lugares, mas as pessoas não são as coisas, e quando eu ataco os juizes de direito, não é a fulano nem a sicrano que me dirijo, é às pretensões de tais juizes, que, a despeito de todas as garantias dos cidadãos, a despeito da tranqüillidade pública e das disposições as mais respeitáveis que a constituição o cometeu aos diferentes ramos dos poderes políticos, presumem e julgam, que, debaixo de transação, tudo se pode fazer: de maneira que eu, por uma transação, deixando de fazer justiça às partes, posso ser deputado, e depois, quando deputado, por uma transação, isto é, menosprezando os sagrados princípios da justiça, posso ajustar-me com tais ou tais indivíduos, a fim de apoderar-nos do mando, não dando os nossos votos senão àqueles que partilham nossos princípios, embora se prostitua tudo quanto há de sagrado, embora se falte à justiça para fazer reeleger a fulano e a sicrano, e repartir entre nós os dinheiros públicos. Tudo isto são transações; como se costuma dizer – ande eu quente ria-se a gente –: arranjem-se os meus amigos, governe eu, é quanto basta, e diz-se que o governo de transações é o governo do país por si mesmo! Oh! que injúria! que injúria se faz ao governo do país por si mesmo!

Sr. presidente, o governo de transações é o governo de salteadores, é a cova de Cacello. (O Sr. Vasconcellos ri-se.) Eu o tenho

dito muitas vezes: quando o governo tem entre muitas opiniões de escolher uma, é necessário procurar aquela que mais simpatia tem com a tranqüilidade pública. Isto, por certo, não é transação: desse o verdadeiro nome às coisas. Quem domina hoje, Sr. presidente, quem impera, quem dá provas de que nada há sagrado, quem quer governar por força, a quem se deve fazer hoje oposição, é aos juizes de direito. A maior prova que eu tenho disso é que, se eles quisessem ser juizes na forma da constituição, não deixariam seus empregos, iriam administrar a justiça e não aspirariam a empregos políticos.

Sr. presidente, a provincia do Rio de Janeiro tem 5 juizes de direito empregados politicos; e quem é que os supre. As partes a quem é que reclamam justiça? Quem nos ameaça não é o individuo, não; é a classe, e eu hei de fazer todos os esforços para repelir qualquer pretensão exagerada de classes, seja da classe dos juizes, da classe militar, ou outra qualquer. Os juizes, já como juizes, têm um poder considerável; e quando eles quiserem perturbar o país, muita honra terei eu de me apresentar unido àqueles que se lhes opuserem.

Srs., houve outrora no Rio de Janeiro uma sociedade chamada *Defensora*, eu fui o primeiro que me apresentei contra ela, e eu não sei qual é mais a perigosa, se a sociedade Defensora de então, se a de hoje, porque então essa sociedade era composta de alguns redatores; hoje conspira-se por outra forma; são os juizes incumbidos de administrar justiça às partes, que querem conservar em uma das mãos os seus lugares de justiça e na outra terem o mando do país. Em que parte do mundo vistes vós isto, Srs., senão em um país em revolução?!

O SR. VASCONCELLOS: – Em toda a parte.

O SR. H. CAVALCANTI: – Consta ao nobre senador que nos parlamentos estejam juizes?

O SR. VASCONCELLOS: – Consta.

O SR. H. CAVALCANTI: – Já viu algum prefeito ser ao mesmo tempo prefeito e presidente? Onde viu isto? Só em um estado revolucionário. Qual é pois a ocasião que eu terei de impugnar essas pretensões dessa classe no meu país, senão quando se discute mesmo essas pretensões? Portanto, eu não desprezo o conselho do nobre senador, mas eu estou dentro dele, eu chamo a discussão para os juizes na ocasião em que isto é próprio; quando a matéria em discussão for outra, eu satisfarei ao nobre senador, de certo não recuarei. O artigo que se discute, Sr. presidente, é pois um fruto dessas pretensões, ele é inteiramente desnecessário, é vexatório

das liberdades públicas, torna improficua a parte do código que é um pouco proveitosa; enfim, entrega essa mesma parte do código ao arbítrio daqueles que tiverem o poder.

Vem à mesa, é apoiada e entra em discussão com a mais matéria, a seguinte emenda:

Depois do artigo acrescenta-se – Estes passaportes serão passados somente pelos chefes de polícia ou seus delegados: os emolumentos estabelecidos pelo código do processo em favor do juiz e escrivão serão aplicados para as despesas da polícia do lugar. – *Mello e Mattos*.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Quando eu impugnei este artigo, a causa principal foi por achá-lo desnecessário, e ainda continuo no mesmo: primeiramente, nós temos a legislação do código, que me parece muito preferível a este artigo. Mas um nobre senador entendeu o código de uma maneira nova inteiramente para alguns; disse que o juiz, quando quisesse, chamaria um cidadão, e o vexaria etc. Ora, e creio que o juiz não há de ser tão arbitrário; e mesmo posso dizer que hoje o código tem sofrido alteração nesta parte, porque as câmaras têm feito suas posturas que obrigam a quem se muda, não só de um distrito para outro, mas de uma casa para outra, pertencente ao mesmo distrito, a tirar uma guia, que é uma espécie de passaporte, e vai munido deste título que apresenta ao inspetor de quarteirão para onde vai residir; isto foi determinado por uma postura; e hoje, como as posturas da câmara têm sido mandadas fazer pelo governo, já as tem aprovado, por isso que são feitas segundo sua insinuação. Portanto, pode o governo, quando quiser, mandar à câmara que faça as posturas no sentido que deseja. Se a disposição do código não é boa, fácil é remediar isto, sem adotar um artigo que incumbe ao governo fazer estes regulamentos. Pergunto eu, antes do código não havia passaportes? Todo o mundo sabe que havia legislação a esse respeito; e por que razão, agora que se acha que a doutrina do código não é boa, não se diz que se observe a legislação antiga a respeito de passaportes? Alguém porventura já mostrou que essa legislação que regulava no Brasil antes do código era má a respeito de passaportes? Não; o que se quer é que o governo faça regulamentos. Pergunto eu, por que se quer isto? Pois os nobres senadores que sustentam este artigo não estão vendo já o princípio estabelecido neste projeto, por onde o governo pode decidir-se a fazer nos seus regulamentos, ou permitir que se façam vexames aos cidadãos? O projeto não estabeleceu por um artigo que já passou, que, por mera suspeita, se pudesse dar buscas em casa

do cidadão? Então o governo dirá: – em havendo suspeitas, proceder-se-á deste e daquele modo; façam-se vexames aos cidadãos, quando o governo julgar que há suspeitas. – E eis aí, temos a legislação de suspeitas, que o nobre senador quer evitar. E não se poderá dos mesmos argumentos do nobre senador tirar a conclusão de que o governo se lembrará de estabelecer os casos de suspeitas? Nós não temos certeza de que o governo fará um regulamento perfeito; mas dê-se de barato que assim seja, não poderá ele ser alterado todos os dias? Certamente que sim. E por que razão havemos de querer dar ao governo esta autoridade, quando ele, pela constituição, tem direito para isto? Mas o que eu observo é que se não quer que o governo faça regulamentos adequados para boa execução das leis, mas sim que o governo faça as leis encapotando-se com regulamentos, e que a assembléia geral demita este poder de si, como tem feito em outras ocasiões, e isto fundando-se na razão de que a assembléia geral se não pode ocupar deste objeto. Mas, conquanto ela positivamente disto se não possa ocupar, pode proceder a este respeito, assim como procedeu a respeito dos códigos, encarregando a confecção a uma comissão, cujo trabalho é depois submetido à aprovação da assembléia geral. Eu entendo que a doutrina do artigo não é boa, e se entende que a disposição do código não presta, então voltemos para a legislação anterior. Um nobre senador, que foi chefe de polícia no Rio de Janeiro, lembrou-se de que a polícia devia ter um rol dos criminosos; relação de sentenciados, e de presos tenho visto, porém, de criminosos não. Mas ainda quando houvesse tal rol de criminosos, as buscas que se fazem custam dinheiro, e demais, a polícia não pode ter notícia dos crimes que se cometem em um momento. Um indivíduo pode apresentar-se à polícia exigindo o seu passaporte, tendo, talvez neste mesmo dia, cometido um crime de que a polícia ainda não tenha notícia; e daqui se evidencia que, apesar das buscas que dêem no rol dos criminosos, nada se pode acautelar. A conclusão que eu tiro de todos os argumentos é que o artigo é desnecessário. Se entende que se deve revogar o código com duas palavras, faça-se; mas não decretemos disposições de leis sem necessidade. Acho que esta autorização ao governo há de ser muito perigosa. Se hoje ele pensa de uma maneira, se um ministro acha muito proveitoso dar providências deste modo, amanhã o que o sucede entende o contrário; e todos os dias estamos vendo as mudanças que há de ministros e de opiniões. Aprove-se embora o artigo, mas não com meu voto.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, pedi a palavra mais para me explicar do que para responder. Não sei se o nobre senador me quis combater, porque não lhe ouvi argumento algum contra a minha opinião: se o nobre senador me quis combater, então protesto contra a sua lógica, e espero que o meu protesto seja registrado ao menos no jornal da casa, se bem que ele não se canse em reproduzir infielmente as minhas opiniões; mas, apesar disso, faço sempre o protesto contra a lógica do nobre senador. O nobre senador, quando quis responder aos argumentos com que se sustentou o artigo em discussão, espalhou-se sobre juizes de direito e transações, e afinal concluiu daí que devia votar contra o artigo, porque disse: – Logo, voto contra o artigo –. É esta uma lógica contra a qual protesto. Protesto também contra a sua lógica, quando quis inculcar que, em minhas palavras, desacatei os Srs. que têm impugnado alguns artigos do projeto: eu denominei os adversários do artigo. Se me fizer o favor de não *falsificar* estas palavras, elas aparecerão escritas no jornal.

Não permitindo o nosso regimento que, quando se combate a opinião de um Sr. senador, se declare o seu nome, eu não podia combater as opiniões dos Srs. Holanda Cavalcanti, Vergueiro e Costa Ferreira; houve alguma injúria nesta expressão? Se a há, eu estou pronto a me retratar a dar milhares de satisfações a esses senhores, até, porque, no caso de não ser fiel na exposição dos seus argumentos, podem declará-lo. Mas eu não vi que fossem produzidos argumentos que destruíssem os que eu apresentei, e por isso ainda os considero em pé. Talvez que alguns deles não agradassem, mas a mim também me não agrada a lógica do nobre senador, contra a qual protesto. Se disse alguma coisa que ofendesse, que vexasse aos nobres senadores, eu estou pronto a dar-lhe todas as satisfações...

O SR. VERGUEIRO: – O nobre senador disse adversários do projeto, e não do artigo.

O SR. VASCONCELLOS: – O mesmo nobre senador que me faz favor de interromper-me com seu aparte, tem apoiado algumas idéias do projeto, e eu, inclinando-me muito a que os juizes de direito não acumulassem as funções policiais, cedi às suas observações, concordei em que os juizes de direito não pudessem ser chefes de polícia. Deste modo fica provado que não há nenhuma obstinação da parte daqueles que defendem a doutrina do artigo. Não é meu intento ofender pessoa alguma nesta discussão; que se discuta a matéria é o meu desejo; mas o nobre senador por Pernambuco não

discutiu a matéria, leu o código, e disse que o código não funda a doutrina dos passaportes na suspeita. Eu leio o código, e observo que ele é expresso em declarar que se exija passaportes das pessoas que se tornem suspeitas ao juiz: mas, entretanto, o nobre senador diz que não se funda a doutrina dos passaportes nas suspeitas...

O SR. H. CAVALCANTI: – Mostrando que não tem crime.

O SR. VASCONCELLOS: – ...se o juiz não for convencido, mostrando o suspeito...

O SR. H. CAVALCANTI: – Leia, leia.

O SR. VASCONCELLOS: – Neste caso, como tanto na minha memória como nos meus olhos, e o nobre senador há de permitir que me seja livre dar a minha confiança já aos meus olhos, já à minha memória: no estado em que eu me acho, confio mais na memória do que nos olhos, os quais talvez não fossem capazes de me fazer ler o código.

O código exige uma prova difícil, qual a daquele que é tido por suspeito provar, mostrar que é inocente. Eu desejo que se apresentem fatos, exemplos; figure-se mesmo que qualquer de nós se apresente em um lugar: o juiz de paz o chama à sua presença, o interroga; e afinal, diz que suas palavras, obras, gestos, continência, tudo o torna suspeito, e no fim disto, diz: – mostre que não tem cometido crime. – Como apresentar tal prova? E não a apresentando, só deixará de ser suspeito quando der fiador...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não diz isso o código.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu peço aos nobres senadores, que estão lendo, o código, que reflitam em sua doutrina, e digam se eu a exponho ou não fielmente.

... deixará de ser expulso se isso provar, ou der fiador, etc. Esta é a doutrina do código; a do projeto quanto não é superior? Quanto mais não favorece a liberdade individual? Ele não exige passaportes em todo e qualquer caso; exige-os nos casos declarados nos regulamentos do governo; o código não quer a especificação dos casos, quer que os juízes, segundo lhes aprove, segundo o seu bom ou mau humor, exijam ou não passaporte; o juiz há de exigir passaporte de todas as pessoas e em todos os casos, se o houver por bem. Demonstre-se que esta doutrina é superior à do projeto. Que o nobre senador por Pernambuco demonstre evidentemente esta proposição? Convenho que é capaz de fazê-lo. Não disse ele “governo de transações é governo de salteadores?!” Ora, um governo de salteadores, incumbido de declarar os casos em que se devem exigir passaportes, há de fazer coisa de salteador: assim, admitida esta

expressão, estou convencido de que a doutrina do artigo é péssima, e votaria contra ela, porque, sendo governo de salteadores, na enumeração dos casos, havia de fazer coisa própria de salteadores.

Eu peço licença ao senado, por esta vez somente, para pronunciar o nome de um Sr. senador. Pedi ao nobre senador o Sr. Costa Ferreira que continuasse a fazer suas observações sobre o projeto, porque entendi que assim da discussão viria luz, seríamos esclarecidos, e o país seria muito bem servido. Eu não fujo à discussão, mas desejo que dela resulte luz, e não concitamento de paixões, o que eu considero ser de nenhum interesse para o país. Se ao menos nos agredíssemos por interesse do país, eu deploraria a nossa triste condição; mas consolar-me-ia a certeza de que o país lucraria com isto. Mas, como pode ele lucrar sem assegurar o nobre senador que tudo se faz por transações, que o projeto foi apresentado por transações, que há de passar por transações? E acrescentou – por transações ignominiosas. E daqui se conclui que a maioria do senado faz transações ignominiosas, por isso que aprova o projeto das transações. Eu não quero que pareça que aconselho o nobre senador, não sou advogado nesta casa, nem conselheiro do nobre senador; mas, contudo, pedi-lhe que discutisse a matéria e deixasse as transações, para ocasião mais oportuna, para quando se tivesse de tratar amplamente das transações, e não por um incidente. Mas, o nobre senador entendeu que foi isto um conselho, quando de minhas palavras isto se devia deduzir. Eu devo confessar que o projeto foi feito com transações, eu quisera que aparecesse alguém que apresentasse um projeto não admitindo conselhos e transações.

Este privilégio, esta graça especial, só está reservada ao nobre senador por Pernambuco. Eu adotaria o sistema do nobre senador, se não estivesse convencido de que isto não é um sistema verdadeiro; mas, tendo-o visto sempre na minoria, e rogando eu a Deus que o conserve nela sempre enquanto professar tais idéias; e sendo este o rogo que dirijo constantemente aos Céus, como poderei adotar o sistema de declarar ao corpo legislativo que aprove as minhas idéias, que elas são ótimas, que eu sou incapaz de errar? Mas, como eu não estou persuadido disto, fiz o que julguei conveniente a este respeito.

O projeto foi feito por transações, porque foi necessário atender ao espírito das comarcas: um homem político, em um governo livre, não se julga com direito de ordenar aos representantes da nação que adotem suas idéias; é necessário que se lhes façam algumas concessões; uns julgam que aos juizes de direito tudo se deve dar,

outros que muito pouco, e outros querem que se lhes dê mais alguma coisa, que se lhes deve dar atribuições constitucionais. Um ministro que tem de fazer uma proposta vê-se em grandes embaraços; e é necessário, para firmar uma maioria a favor de uma grande idéia, sacrificar a opinião de que está convencido; mas, segundo a opinião do nobre senador, convém que se não sacrifique. Eu desejo que se demonstre que quem nunca fez sacrifícios e concessão alguma conseguiu jamais satisfazer as necessidades do país. Esta demonstração desejo que se faça; mas, contudo, não crimino a opinião do nobre senador; é filha de sua convicção, muito honrada e patriótica. Mas, o nobre senador entende que não deve haver transações algumas, que o corpo legislativo deve ceder de suas idéias; porém, isso só o nobre senador pode exigir quando estiver em maioria; então é que se pode realizar esse seu sistema. Nesse caso, não duvidaria dizer que as idéias são ótimas, que são preferíveis às das transações. Srs., quem não quer transações, de duas uma, ou quer impor pela força ao país, ou quer corromper...

O SR. H. CAVALCANTI: – E isto não é transação?

O SR. VASCONCELLOS: – Ou quer impor pela força ao país, ou quer corromper; mas, o nobre senador diz que isto é transação! Eu julgo que o nobre senador zomba, quando isto avança. Em que dicionário leu o nobre senador essa definição? Para que há de o nobre senador dar às palavras acepções diversas das que elas têm, quando se empregam já no comércio, já fora dele? É extraordinário este novo método de interpretar as palavras alheias: as palavras, segundo a nova e sublime hermenêutica do nobre senador, não têm a acepção em que as toma o seu autor, e em que as explicam todos os escritores e todos os homens de estado; e neste caso entende-se que se deve dar às palavras o sentido que convém aos nossos interesses e nossas paixões. Se admite que as palavras não têm a significação que o autor de acordo com o dicionário lhes dá, mas que significam o que aos adversários convém que eles exprimam, quem pode neste mundo falar de maneira que seja entendido?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não se apaixone!

O SR. VASCONCELLOS: – Se há paixão foi incitada pelo discurso do nobre senador...

O SR. PRESIDENTE: – Eu rogo aos nobres senadores que se dirijam à mesa.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu tenho entendido que a mim também se dirigem alguns nobres senadores, quando estigmatizam as transações, porque o gabinete de que fiz parte, e a que

muito me desvanço de ter pertencido, foi acusado de ser gabinete das transações; e, quando hoje se traduz gabinete de transações por gabinete de salteadores, natural é que me ressinta, assim como quando se declara que o projeto há de passar por transações, e transações ignominiosas; porque, como há de passar por meu voto, segue-se que se supõe que, prestando meu voto ao projeto, faço uma transação e uma transação ignominiosa. A transação que tenho feito a este respeito não é ignominiosa, por isso ela tem por fim melhorar a legislação existente, e para isso conseguir convinha que eu cedesse de uma ou outra opinião, e aquiescesse às opiniões alheias, substituindo-as às minhas. Se isto é ignominioso, então eu declaro ao nobre senador que dou o meu voto ao projeto por uma transação ignominiosa...

O SR. H. CAVALCANTI: – Peço a palavra para me explicar.

O SR. VASCONCELLOS: – E por que o nobre senador não há de declarar como foi feita a transação? Tenho até ouvido que eu fiz transação com o nobre ministro da justiça; eu não fiz transação alguma com S. Ex^a. Já disse que eu respeitava como me cumpria o nobre ministro da justiça; devo-lhe muitas finezas, porque muito me coadjuvou no ministério de que fiz parte; mas, não tínhamos relações algumas particulares. Não fiz pois transação com S. Ex^a, declarei que lhe dava o meu voto pelas razões que em outra ocasião apresentei; e quando isto fiz, foi na certeza de que S. Ex^a não abusaria dele: nisto não sei que houvesse transação alguma. Eu não duvido também fazer oposição ao governo; mas desejo que a oposição se cinja mais à matéria que se discute; mas, enfim, cada um faz a oposição que entende.

O nobre senador, depois de ter excomungado as transações e o governo dos salteadores, perguntou se é este o governo do país por si mesmo. Srs., eu não aceito desafios nem também os proponho, mas digo que em ocasião oportuna saiam a campo e mostrem que o governo parlamentar, entendida esta palavra como a entendem os homens políticos, não é o governo do país por si mesmo. Se os nobres senadores quiserem argumentar, empregando os termos na acepção geralmente adotada, não me recusarei ao combate; mas, se continuar no sistema de entender que alguém neste mundo quer ser escravo, que há homens tão loucos que diga – Eu detesto a liberdade, não há coisa preferível à escravidão –; então neste caso eu não o aceito. Quaisquer que sejam os efeitos que as palavras possam produzir sobre o caso, o tempo os mostrará.

O nobre senador disse mais que o artigo, ou não sei se o projeto, ou tudo conjuntamente, privava os cidadãos brasileiros de suas garantias; que ninguém poderá viajar sem passaporte; e foram talvez as únicas observações que se pode entender que têm alguma afinidade com a matéria de que se trata; mas, infelizmente, são observações concebidas em termos tão vagos que não podem ser respondidas. Em que o projeto que se discute fere essas garantias? Tem-se respondido a todos os argumentos que se têm produzido; um só não se pode gloriar de que tem ficado em pé; todos têm sido derribados, e entretanto o nobre senador entende e repete sempre que o projeto fere mortalmente garantias!

Eu disse, quando pela primeira vez falei sobre esta matéria, que o projeto não feria garantias, que era mais liberal do que o código; e então pedi licença aos nobres adversários do artigo para os convencer de uma contradição, contradição que vou tornar a notar-lhes. Asseveraram esses ilustres representantes da nação que os passaportes eram inúteis à boa vigilância da polícia, que só tinham por fim incomodar, vexar o cidadão pacífico, porque o criminoso tinha muitos meios à sua disposição para evitar a vigilância policial; que era só sobre o cidadão pacífico e industrioso que ia recair o pesado ônus de passaportes. Estabelecidos estes princípios, ou estas pretendidas verdades, concluíram os nobres senadores que se devia conservar intacta a disposição do código. Ora, o código exige passaportes, e exige passaportes de uma maneira que, se for executada como deseja o nobre senador por Pernambuco, muito pode oprimir ao cidadão pacífico, porque não estabelece regra alguma; diz: – Quando o juiz estiver de mau humor, quando um sujeito, por sua continência, não lhe agradar, exigirá passaporte –; e até declara que, se esse sujeito interpuser recurso do juiz de paz, esse recurso não terá efeito suspensivo. Se pois os nobres adversários do projeto ou do artigo o impugnam porque ele faz necessário em certos casos o passaporte, e se a doutrina que eles advogam, a disposição do código, exige passaportes em maior amplitude, segue-se que estão em manifesta contradição. Se eles crêem, como eu creio e todo o Brasil deve crer, que a sua impugnação a este artigo é fundada no receio de vexar a liberdade do cidadão, devem propor a supressão de todo o capítulo do código que trata de passaportes, desde o art. 114 até o art. 120.

O SR. COSTA FERREIRA: – É o melhor capítulo que tem o código.

O SR. VASCONCELLOS: – É o melhor, como o nobre senador quer entender. Os nobres senadores entendem assim o código: julgam que

o juiz de paz não pode chamar a um viajante, e dizer: – Apresente passaporte –, quando o código é expressíssimo.

Agora vou satisfazer ao nobre senador por Pernambuco, vou ver se posso ler o artigo do código: é o 118. – O cidadão que viajar por mar ou terra dentro do império não é obrigado a tirar passaporte, mas fica sujeito às indagações dos juizes locais. Ficam em vigor as leis existentes sobre passaportes para países estrangeiros. – Neste código também falta a disposição de passaportes estrangeiros. Ora, em que consistem essas indagações, ou a que se reduzem elas? Consistiram em importar-se o juiz com o viajante, fazer-lhe uma profunda zumbalha, perguntar-lhe pela sua saúde, e também se cometeu algum crime? Parece que não se pode supor que um artigo legislativo contivesse semelhante disposição; não se pode supor que legisladores escrevessem ninharias, ou quisessem absurdo; por conseguinte algum efeito se há de dar a esta disposição. Portanto, combinando isto com o artigo seguinte, se o juiz entender que o viajante é suspeito, pode exigir passaporte; mas, esta disposição faz um sentido muito... eu não me animo a qualificá-lo... faz um sentido pouco razoável, pouco de acordo com a primeira parte do artigo, que diz que o cidadão pode viajar por mar ou terra dentro do império, sem ser obrigado a tirar passaporte; de sorte que, ao mesmo tempo que faculta viajar sem passaporte, obriga-o a andar munido sempre de passaporte, senão quizer sofrer grandes empates, grandes transtornos em sua viagem.

Portanto, concludo do que tenho dito (e este meu portanto é muito lógico) que os nobres adversários do artigo, uma vez que votam pela sua supressão, sem alteração alguma na disposição do código, estão em manifesta contradição; também sou autorizado pela lógica a concluir que o artigo deve ser aprovado, porque é preferível à doutrina do código, e nenhum argumento se tem produzido contra ele que possa trazer a convicção de que se deva adotar o contrário.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. H. Cavalcanti tem a palavra para se explicar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Confesso, Sr. presidente, que nunca ouvi ao nobre senador falar tão encoleris do como hoje; ele perdeu todo o seu sangue-frio do costume. Eu, Srs., falei aqui em transações; mas quando falei em governo de salteadores, não disse que o atual era de salteadores. Eu falei em uma hipótese; disse, se os juizes transigem com as partes na administração da justiça, a fim de que elas lhe dêem o seu voto para certos empregos políticos, esses votos assim adquiridos fazem com que os indivíduos se ajustem para que só

as suas opiniões prevaleçam, para que possam subir ao poder e distribuir os empregos pelas criaturas suas. Nessa hipótese, eu disse que o governo era de salteadores, mas não disse que o atual merecia essa denominação. Eu nunca vi tão alterado um homem que costuma dar exemplo de sangue-frio; hoje ele alterou-se, saiu fora de seu costume.

Eu tenho dito muitas vezes, e hoje ainda o digo, que no governo representativo algumas vezes é necessário ceder de tal ou tal opinião. Isto eu não digo que seja transação; ninguém, Srs., pode governar pela sua simples vontade, nem mesmo o governo da força governa só pela força. A força também precisa de algum apoio, mas essas não são as transações que se inculcam. Como, pois, tendo eu falado sempre neste sentido, o nobre senador me imputa opiniões que eu não tenho?

No excesso de sua cólera, disse o nobre senador que eu não falei na matéria; eu apresentei os artigos do código, fiz reflexões sobre eles, como então não tratei da matéria? Eu suponho que o nobre senador, na sua cólera, me quis tornar odioso para com o senado e para com o país. Que necessidade há disso? Que receio pode ter o nobre senador de um homem que está sempre na memória? Se o nobre senador está certo de que quero e quereirei sempre dominar com as minhas opiniões, e se está certo de que quem tem este modo de pensar nunca há de dominar, que receio pode ter de mim? Pelo contrário, deve compadecer-se desse estado de loucura em que me acho.

Ora, eu peço ao nobre senador que seja mais justo para comigo; ele, nos seus coroados, disse que eu chamei governo de salteadores o governo atual. Eu apresentei uma hipótese, hipótese que se podia realizar; e note-se que ela não dizia só respeito à classe dos juizes, porque os militares também podiam invadir uma povoação, arrancar os votos, ser eleitos deputados, fazer transações ignóbeis; e, por conseguinte, nesse caso também havia governo de salteadores. Estas são as hipóteses que eu figurei, e não disse que o governo representativo era um governo de salteadores.

O SR. VASCONCELLOS: – Falou em cova de caco.

O SR. H. CAVALCANTI: – É verdade, mas quando? em que hipótese? Naquelas que eu figurei. Como pois me atribui o nobre senador sentimentos que não são meus?

Também me atribuo outra coisa sobre transações, que eu não me recordo agora, e daí tirou a consequência de que eu dissera que o projeto foi feito nesse sentido, isto é, no sentido dos salteadores.

Ora, Srs., eu disse que o projeto tinha sido apresentado por transações; sim, poderia haver transações, e transações no sentido do governo, de muitos, onde às vezes se escolhe uma opinião entre muitas. Sr. presidente, quando o governo nomeia uma comissão para fazer a reforma dos códigos, o que é que se faz primeiramente? faz-se um exame dos defeitos do código, escrevem-se esses defeitos, apresentam-se as questões, argumenta-se, discute-se, e depois desse trabalho é que se adotam tais e tais medidas, e se redige num projeto; mas a comissão deve tomar todas as informações necessárias. E o que é que aconteceu no caso atual? Disse o nobre senador que houve todos esses trabalhos, mas aparecem eles? Não; vê-se que o projeto nem ao menos tem uma exposição dos motivos que fundamentam; desconhecemos inteiramente os elementos que teve essa comissão nomeada pelo governo, para propor este projeto; nem mesmo ela trabalhou em público, quando, nos governos representativos, estes objetos se tratam em público. Portanto, no projeto podia haver transações, isto é, no sentido de escolher numa opinião entre muitas, e podia haver transações segundo os interesses dos indivíduos que foram chamados a essa comissão. Eu já tenho dito algumas vezes que convenho em que, entre muitas opiniões, se deva escolher aquela que mais se aproxima à opinião geral: se o nobre senador chama a isto transação, eu concordo nessa transação, mas não é isto o que nós vemos. Eu entendo, Srs., que é indecoroso que um juiz transija com as partes.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – ...e eu vejo que os juizes estão constantemente nos seus distritos pedindo às partes que votem neles para os lugares políticos. Estão portanto dependendo das partes; eis as transações que eu impugno. Eu não quero mal aos juizes; pelo contrário, quero-lhes todo o bem, mas vejo que é incompatível serem juizes e no mesmo tempo ocuparem cargos políticos; e este exemplo aplico de maior para menor. Não sei se me escapara alguma expressão o que pudesse agravar a alguém, mas eu declaro que não tive esta intenção; expressões há que, quando se quer, se podem tornar muito odiosas, mas é necessário ver a intenção daqueles que as enunciam, e não se deve atribuir mas intenções a nenhum dos membros da casa; isto é até do nosso regimento. Se me escapou uma ou outra expressão o que possa ofender a alguém, eu declaro que foi por escapar na correnteza do discurso, o meu intento é apresentar que façam com que as medidas propostas sejam aprovadas ou rejeitadas segundo o que o senado julgar ser melhor, e

reconheço que não é atacando nem presumindo más intenções que se conseguem estas coisas.

Eis a explicação que tinha de dar, explicação que não julgo necessária, porque quem ler o meu discurso e o do nobre senador, se farão bem apanhados pelo taquígrafo, há de conhecer que, quando o nobre senador falou, foi um pouco apaixonado, e a paixão é muito má conselheira: isto eu aprendi com o mesmo nobre senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – Cingir-me-ei à matéria o mais que me for possível; vejo que a discussão se tem tornado um pouco procelosa, o fogo tem ardido sobre a mecha.

Eu principiarei, Sr. presidente, pelo método socrático, isto é, por perguntas. Perguntarei ao nobre senador autor do projeto se fica em pé ou não o capítulo 1º, do título 3º do código, que trata dos passaportes. Quisera que ao menos me acenasse com a cabeça, se sim ou não.

O SR. VASCONCELLOS: – Se o Sr. presidente consentir, eu responderei.

O SR. COSTA FERREIRA: – Peço ao Sr. presidente haja de consentir isso ao nobre senador.

O SR. PRESIDENTE: – Se o nobre senador quiser responder, pode-o fazer; eu não tenho autoridade para o obrigar a que responda ou não.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu desejo muito satisfazer ao nobre senador.

O SR. PRESIDENTE: – Então tem a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – O artigo é claro a este respeito: tanto ele como a emenda diz que os passaportes serão necessários aos que viajam por mar e terra dentro do império, nos casos em que o governo deliberar; onde por conseguinte a disposição do código sobre passaporte, relativamente a este objeto, isto é, às viagens por mar e terra dentro do império. Adotada a doutrina do artigo, a disposição do código que estiver de encontro a este artigo fica de nenhum efeito.

O SR. COSTA FERREIRA: – Agora espero que o nobre ministro também tenha a bondade de dizer o motivo por que se não tem executado essa disposição do código, donde tem nascido isso, se dos juizes de paz, ou se dos presidentes que têm sido negligentes em mandar responsabilizar a esses homens.

Enfim, desejara saber por que essa doutrina sã e muito profícua à sociedade, não se tem executado: uno os meus rogos aos do nobre

senador por Pernambuco, pedindo ao nobre ministro que nos diga alguma coisa a este respeito.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Eu não tenho tido participações oficiais acerca do motivo por que se possa ter deixado de executar esse artigo do código. Suponho que se a lei se não tem executado, é porque pareço inexecutável, a não se querer vexar os cidadãos; porque diz o artigo: “Se o juiz pelas respostas não for convencido de estar o interrogado livre de crimes, mandará que este se retire para fora de seu distrito no prazo que lhe for assinado, pena de ser expulso debaixo de prisão, exceto se provar que não tem crime, ou se der fiador conhecido e de probidade, que se obrigue a apresentar passaporte dentro de certo prazo, sujeitando-se a uma multa, se o não fizer”. Ora, eu julgo absolutamente impossível que um indivíduo que está, suponhamos, na Bahia, e que se entranha nos sertões, que distam trinta léguas ou mais, possa repentinamente dar outra prova de que não tem crime senão fazendo essa declaração. E o juiz há de estar por ela? Suponhamos que ele diz que vem do Pará: se o juiz não ficar convencido de estar o interrogado livre de crime, como este poderá prová-lo? A única prova que podia dar era folha corrida, tirada em todos os lugares por onde passou: mas isso não lhe causaria desarranjos, não transformaria a sua viagem. O nobre senador há de concordar comigo que isto é quase impossível.

Quanto a dar fiador conhecido, observarei ao nobre senador a impossibilidade em que estará o indivíduo de preencher esta condição, salvo o caso em que haja nesse lugar pessoas que o conheçam. Parece-me também impossível que, em um lugar onde não conheça pessoa alguma, encontre a um homem que queira ficar por seu fiador. O nobre senador há de saber que todas aquelas leis que têm cláusulas inexecutáveis trazem consigo necessariamente a sua não execução. Ora, eu suponho que são estas as razões por que se não tem executado o código nesta parte.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu entendia, Sr. presidente, que o capítulo 1º do título 3º era um dos mais perfeitos deste código; entendia até que era uma das maiores garantias para a sociedade, que não oprimia ao cidadão: agora, pelo que acabo de ouvir ao nobre ministro e ao nobre autor do projeto, fica a doutrina toda derogada, porque não se pode executar! Já nós sabemos que um dos melhores capítulos deste código fica derogado, e este mesmo meu pensar é o pensar do nobre senador ex-ministro, o Sr. Branco, que ontem, falando comigo, disse-me que na realidade julgava ser este um dos

melhores artigos do código. Veja agora a diferença que há; e eu daqui em diante não me deixarei levar mais da autoridade do Sr. Branco, porque, dizendo ou que este capítulo é um dos melhores, ele aprovou, e agora entende que, com efeito, eu e ele laborávamos em um erro.

O SR. ALVES BRANCO: – Se o nobre senador permite, darei uma explicação.

O SR. COSTA FERREIRA: – Muito estimarei.

O SR. ALVES BRANCO: – É verdade que, na casa do Sr. regente, conversando eu com o nobre senador, disse ele que aprovava alguns artigos do código, e eu estava na inteligência de que o artigo em discussão não tratava de revogar a disposição do código. Nesta ocasião disse ao nobre senador que era mister limitar um pouco a liberdade de viajar, que isto adotava eu.

O SR. COSTA FERREIRA: – O nobre senador disse-me que este capítulo era o melhor.

O SR. ALVES BRANCO: – Há de me perdoar: se o nobre senador entendeu que eu julgava este artigo o melhor do código, entendeu mal as minhas expressões. Eu apresentei diversas hipóteses a respeito da liberdade de estabelecer-se o cidadão em outro lugar, de transportar mercadorias de uma parte para outra; dizia eu que me parecia que o artigo que estava em discussão não dizia respeito senão à liberdade de viajar; hoje vejo que, com efeito, se lhe dá uma inteligência diversa daquela que eu lhe dava ontem, porque vejo que se entende o artigo muito mais geral do que ontem supunha. Então disse que me parecia bom, porque limitava esta liberdade: pelo código são os juizes de paz que arbitrariamente fixam regras para essa liberdade de viajar; agora, pelo projeto, isso se dá ao governo; e assento que é muito melhor deixar isto ao governo do que ao arbítrio de qualquer juiz de paz.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sem dúvida seria equívoco meu, porque, dizendo eu ao nobre senador: “Como se quer revogar o capítulo 1º do título 3º do código, que é uma das melhores coisas que eu acho nele?” Ouvi ao nobre senador dizer: “Eu também o acho melhor, mas lembre-se que ele não fica revogado.”

Ora, antes de entrar na questão, direi que esta doutrina de passaportes, por experiência, é conhecida por mim como improficua; e sinto que não esteja na casa o nobre senador o Sr. Patrício, para apoiar o que vou dizer. Apareceu no Maranhão um capitão-general que deu ordens mui restritas sobre passaportes; passados tempos convenceu-se de que os passaportes só serviam para incomodar aos

homens pacíficos, para despender dinheiro, para demorar a viagem, e não para obstar a que os criminosos viajassem, e por consequência aboliu-os. Isto aconteceu no tempo do despotismo, e é experiência feita não só por um, mas por muitos capitães generais.

Vamos agora ao artigo do projeto: perguntarei ao nobre autor dele, como é que quer que eu compare a doutrina do capítulo do código que trata de passaportes com o artigo do projeto? Este termo de comparação eu não posso fazer, só se quer que eu compare a disposição do código com o arbítrio dado pelo artigo em discussão: mas, este arbítrio não tem limite algum. Eu quisera saber até onde chegara esse arbítrio que se quer dar ao governo; sem o saber não posso fazer comparação alguma, porque o arbítrio é uma coisa indefinida; é o mesmo que dizer: "Compare a doutrina que está estabelecida no código com o arbítrio que está na cabeça do governo." Lançando os olhos sobre o projeto, vejo na sua letra que ele tem uma amplidão extraordinária, porque diz: "Ninguém poderá viajar, etc." Depois de um debate renhido é que apareceu uma emenda que diz: "Fica ao arbítrio do governo." Ora, Srs., se esta comissão que tanto meditou sobre o projeto, se o nobre autor dele, se os seus colaboradores (e um deles é o nobre ministro da justiça) não me podem apontar os termos de comparação, como poderei eu decidir-me?

Ora, Sr. presidente, vamos sempre comparar este arbítrio, que eu não sei até onde chegará, porque eu vejo uma propensão, um pendor extraordinário para uma polícia inquisitorial. V. Ex^a há de ter visto, e já ontem se disse que o nobre ministro não procurou a polícia da Inglaterra, país clássico da liberdade, onde o crime é pontualmente castigado; entretanto, lá não há passaportes. Quer-se uma polícia inquisitorial, e entende-se que o governo não pode marchar sem arbítrio, que é o adubo de tudo quanto é passado. Eu apelo para a experiência: ela nos tem mostrado que os passaportes não fazem senão vexar os cidadãos pacíficos, e não vedam a estrada aos criminosos; e por isso não posso adotar o artigo. Ora, onde há uma disposição do código que dê arbítrio para que possa um juiz de paz zombar da liberdade de um cidadão brasileiro por qualquer suspeita. O que diz este artigo do código? Diz: – Toda a pessoa que se for estabelecer de novo em qualquer distrito de paz deve apresentar-se pessoalmente ou por escrito ao juiz respectivo, o qual poderá exigir dela as declarações que julgar necessárias, quando se lhe faça suspeita. Que disposição mais saudável do que esta? E diz o nobre ministro que não se pode executar isto! Parece-me

que se pode executar. Se a dúvida está no executor, já o nobre ministro sabe que estão estabelecidos os chefes de polícia, para exercerem, com o maior arbítrio, as atribuições policiais; e essa suspeita de que fala o código não é quando um juiz qualquer suspeitar. Vem um indivíduo, apresenta-se ao juiz de paz, este não o conhece, e pergunta: – Quem sóis? – É fácil dizer: – Eu sou fulano, e fulano me conhece. – Isto é coisa muito fácil, e é conforme com a polícia da Inglaterra. É necessário que as autoridades que estão no distrito indaguem quem são os indivíduos que ali existem. Por falta de execução desta doutrina é que aparecem muitos crimes.

Já deu a hora, e eu amanhã continuarei.

Retira-se o ministro na forma do estilo.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a mesma matéria dada para hoje, começando-se pela continuação da 2ª discussão da resolução que adia a época das eleições gerais, e depois a 1ª e 2ª discussão das resoluções que aprovam as aposentadorias concedidas ao padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, e ao cônego Januário da Cunha Barbosa: e logo que elegeu o ministro, a continuação da discussão do projeto que reforma os códigos.

Levanta-se a sessão às duas horas e dez minutos.

SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Discurso e requerimento do Sr. H. Cavalcanti, para que se discuta com urgência a resolução da outra câmara, que adia a época das eleições. – Discussão da dita resolução: oradores, os Srs. Vergueiro, H. Cavalcanti, Vasconcellos, Cassiano, Lopes Gama e Costa Ferreira.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro da justiça, participando que, por incomodado, não lhe é possível comparecer hoje para assistir à discussão do projeto de reformas ao código do processo: fica o senado inteirado.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Vou cumprir o prometido, de fazer o meu requerimento para que se discuta com urgência a resolução, vinda da outra câmara, que espaça as eleições dos deputados à legislatura de 1842 a 1846 para o tempo que decorrer do 1º do próximo futuro mês de outubro ao último de março de 1841. Ao ouvir há pouco ler um ofício do nobre ministro da justiça, em que nos participa que, por incomodado, não pode hoje vir assistir à discussão do projeto que reforma os códigos, fiquei um tanto embaraçado sobre dever eu não fazer o meu requerimento. Mas, refletindo que hoje se não terminará a discussão da resolução de que falei; que está resolvido pelo senado que a discussão da reforma dos códigos principiará às 11 horas, sendo convidado para esta hora o ministro da justiça; e que, suposto se não discuta hoje essa reforma, ela continuará

a ser discutida nos dias seguintes, principiando-se às 11 horas; e julgando eu conveniente que se trate quanto antes da resolução da outra câmara para adiar a época das eleições, acho que, não obstante não vir hoje o nobre ministro, o meu requerimento tem lugar, e que devo motivá-lo.

Eu supunha, Sr. presidente, quando ontem fiz algumas observações a este respeito, que estava nas mãos do ministro o vir um pouco mais tarde, dando assim lugar a que uma proposição da outra câmara, que está de acordo com o pensamento do governo, possa ser discutida e passar quanto antes; mas ontem observou-se que o senado resolveu que o ministro fosse convidado para as onze horas, que para o ministro vir mais tarde era necessário uma derrogação dessa deliberação, e que só desse modo é que poderia, na ordem dos trabalhos, dar-se preferência à resolução que espaça a época das eleições; no que eu não sei se há muita exatidão, porque entendo que isso de certo modo coarctaria a liberdade que tem o Sr. presidente de escolher as matérias que devem ser dadas para ordem do dia. Porém, tendo dito o ministro que não cedia do convite que se lhe fez, acho conveniente que tais convites não sejam feitos de uma maneira tal que venham a prejudicar as outras matérias dadas para ordem do dia.

A proposição vinda da outra câmara, para que a eleição dos deputados à nova legislatura seja espaçada além do tempo que a lei marca, acha-se apoiada pelo poder executivo, por isso que um dos ministros da coroa publicou na casa que tinha dirigido instruções ou insinuações aos presidentes das províncias, a fim de demorarem o mais que lhes fosse possível as eleições, a ver se passava uma resolução que estava pendente nas câmaras, na qual se trata de adiar a época das eleições.

Já disse ontem que, segundo as instruções às eleições, devem-se concluir seis meses depois que os presidentes receberem as participações a este respeito: é este o espaço de tempo durante o qual elas podem ser demoradas pelos presidentes das províncias; mas já um mês se passou depois que o governo convocou, conforme manda a constituição, a nova legislatura, e vamos largamente entrando no segundo. Ora, se nós demorarmos essa proposição, se considerarmos mais urgentes outras matérias, quando poderíamos considerar ao mesmo tempo urgentes ambos os projetos, marcando-se o tempo da sessão diária que se deve empregar na discussão de cada um deles, segundo se tem praticado constantemente nas duas câmaras; se, digo, nós tivermos de proferir exclusivamente a reforma

dos códigos, sendo essa reforma de natureza tal que sua discussão se não pode concluir em duas, três, ou ainda mais sessões, claro fica que a proposição da outra câmara, relativa a eleições, vem a cair sem discussão, e poderá mui bem atribuir-se isso a uma tática da parte daqueles que não querem que as eleições se espacem; pode até mesmo recair isso sobre o senado em geral, isto é, tanto sobre aqueles que votam neste sentido, como sobre os que votam em sentido contrário, por não fazerem suas reclamações para que se dê andamento a essa proposição da outra câmara.

Eu, Sr. presidente, independentemente do comprometimento em que se acha o governo, comprometimento de que o quero livrar (porque na hipótese em que estamos de haver o governo feito aos presidentes recomendações para o espaçamento das eleições, e estando eles à espera de passar ou não tal proposição, da demora que ela sofrer pode resultar comprometimento à administração), tenho também de declarar que já em outra ocasião manifestei ao senado que aprovava a emenda apresentada por um nobre senador para que as eleições das assembleias paroquiais se fizessem na época nela designada.

Eu julgo que um dos grandes argumentos que se pode apresentar para que se espacem as eleições é o estado de nossa legislação a este respeito, os abusos que se praticam, os inconvenientes que têm nascido, e que devem continuar a resultar de nossa má lei de eleições, e das más instruções que para isso se tem dado; e entendendo que é eminentemente perigoso o ter lugar uma eleição no país debaixo de tais auspícios.

À vista de tais inconvenientes, acho muito necessário que as eleições se adiem para o fim do ano de 1841, o que dará lugar a que, não só na presente sessão, como mesmo na do próximo ano, se reformem alguns defeitos da legislação a respeito.

Eu sei que há um nobre senador que é de opinião que o governo dê as instruções necessárias para as eleições, e que não se precisa lei. A falar a verdade, o governo tem dado instruções sobre esta matéria como lhe tem parecido; e como isso se tinha feito uma vez, podia-se continuar nessa prática; e sem dúvida tendo as instruções produzido os males que observamos, pareceria razoável que o remédio para remover esses males fosse um ato do governo, o que por certo seria menos censurado do que o ato que tem dado causa a tais males.

Não posso conceber como se admite que o exército vote conjuntamente com os cidadãos em diferentes paróquias; e note-se que isto não é por disposição de lei, mas sim por determinação do governo;

e, sendo assim, o governo pode hoje também determinar que votem aqueles indivíduos que pertencem ao exército, uma vez que estejam nas circunstâncias que exige a constituição. Mas de que forma devem eles votar? (Essa é que deve ser a questão.) Determinando-se que cada corpo constitua uma paróquia: os corpos do exército têm seus capelães, e não pertencem nem a esta nem àquela freguesia; são amovíveis segundo as necessidades do estado; e votando em suas paróquias, que é dentro do seu corpo, assim não prejudicariam os direitos dos cidadãos que formam as diversas freguesias; a este respeito o governo pode dar instruções. Mas, o que é fato, é que ele não faz essas instruções que podem remediar os males que se sofrem, e vai deixando as coisas como estão; parece que o seu desejo é provocar a repetição das desordens por que o país tem passado nos tempos de eleições.

Eu poderia ainda ir mais adiante; porém, por ora limito-me a isto: como o meu requerimento tem de ser submetido à discussão, reservo-me para fazer novas observações quando ele se discutir; e, sendo muito urgente a matéria a que eles se refere, julgo que deve ser tomado em consideração, a fim de se dar andamento à proposição que veio da outra câmara.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador quer que se trate da reforma dos códigos, do meio-dia em diante, e que, para esse fim, seja o ministro convidado para essa hora, a fim de caber em tempo discutir-se a resolução vinda da outra câmara que adia a época das eleições. Devo declarar ao nobre senador que esta matéria acha-se dada em primeiro lugar para ordem do dia; e ontem eu quis no fim da sessão, consultar o senado para saber se convinha que o ministro fosse convidado para o meio-dia, o que não pode ter lugar por já não haver casa; hoje eu pretendia propor isso à consideração do senado; mas, como o nobre senador oferece o seu requerimento, o senado o tomará na devida consideração.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estou certo dos esforços de V. Ex^a, mas, como a matéria é importante, quero mandar à mesa o meu requerimento.

É mandado à mesa o seguinte requerimento:

Salva a redação. – Requeiro que o convite do ministro para a discussão das reformas dos códigos, seja para o meio-dia, e que seja reputada urgente a proposição da câmara dos deputados, para o adiamento das eleições à futura legislatura; tratando-se deste objeto na primeira parte da ordem do dia. – *Hollanda Cavalcanti*.

É apoiado, exposto à votação, não passa.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada em 1º do corrente mês, do artigo 1º da resolução da câmara dos Srs. deputados que adia a época das eleições dos deputados à assembléia geral na próxima legislatura; conjuntamente com a emenda do Sr. Vergueiro, e subemenda do Sr. Hollanda Cavalcanti, apoiadas em sessões anteriores.

O SR. VERGUEIRO: – Acham-se sobre a mesa duas emendas: uma é para que tenham lugar as eleições nas assembléias paroquiais no dia 12 de outubro de 1841, e outra para que a reunião dos colégios eleitorais tenha lugar no dia 2 de dezembro do mesmo ano.

Eu sou obrigado por convicção a sustentar a minha emenda. Do artigo do projeto não se tira proveito algum, a não ser o estarem presentes os deputados na ocasião das eleições, e creio que não é especialmente para esse fim que o corpo legislativo deve espaçar a época das eleições. Contudo, não julgo mau que os deputados estejam presentes, e tanto assim que, pela minha emenda, também dou ocasião a que eles o possam estar, com a diferença de que, em vez de serem feitas no tempo em que quer o artigo, quero que se façam no dia 12 de outubro de 1841.

Uma das razões que dei para se transferirem as eleições para o ano de 41, foi para que elas se fizessem o mais aproximadamente que fosse possível da nova legislatura, a fim de que os deputados tivessem mais um ano de prova para melhor poderem ser conhecidos dos eleitores. A este argumento respondeu-se por inversão, que por isto mesmo se não deviam espaçar, porque o espaçamento faria que os deputados se tornassem hipócritas. Eu, com efeito, não esperava ouvir tal argumento, a saber, que do exercício de um deputado por mais um ano provém hipocrisia, e que exige o bem da sociedade que se não dê lugar a que eles se façam hipócritas para obterem a reeleição. Se admitir este princípio em toda a sua extensão, então devemos proscrever o código criminal, porque ele também fez hipócritas. Não é pelo desejo de bem obrar que se deixa de cometer crime; é sim com medo do castigo. Se admitirmos este princípio em toda a sua extensão, então acabemos com o código criminal, recomende-se à pregação do evangelho só na parte do amor de Deus, e não na parte das penas do inferno. Eu desejaria ver levada a sociedade a este grau de perfeição; mas creio que estamos muito longe disto.

Já também se respondeu a outro argumento de ser boa a antecipação, porque é evidente a conveniência de se ter conhecimento

das qualidades daquele a quem se quer reeleger, até o momento em que deve ter lugar a reeleição.

Havendo somente estes dois argumentos contra o espaçamento da eleição, e ao mesmo tempo muitas razões de conveniência, continuo a sustentar a minha emenda, porque até me parece indecente que esteja exercendo um mandato aquele a quem o mesmo mandato já foi cassado.

Estas considerações me fazem muito peso, e não é de agora que assim penso, mas de muito tempo; pois desde há muito reconheço os defeitos que têm as instruções das eleições, devido, sem dúvida, à época e circunstâncias em que foram feitas. Voto portanto pela minha emenda.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, quando em outra sessão se discutiu esta resolução, alguém achou que era contrário à constituição o espaçamento de que ela trata; eu falei nesta ocasião, mostrando que o não era; mas esse meu discurso não foi bem tomado pelo taquígrafo; e um nobre senador, contestando minhas proposições no dia seguinte, servia-se do que foi publicado no jornal. Eu do meu lugar declarei que não me tinha enunciado como se achava publicado no jornal, que tinha havido equívoco do taquígrafo; não tinha feito a retificação fora da discussão desta matéria para não tomar tempo ao senado, e mesmo por não ser oportuno fazê-lo, tratando-se de outras matérias; aguardava-me para quando esta resolução tornasse a ser discutida, a fim de então falar mais clara e resumidamente, melhor ser entendido, e poder ser contestado pelo nobre senador que cedeu de suas observações logo que me ouviu dizer que não tinha dito o que estava publicado.

Por esta ocasião tenho de fazer uma nova declaração acerca do jornal da casa: reconheço que algumas vezes os taquígrafos não tomam com toda a exatidão aquilo que se pronuncia na casa; nos meus discursos eu observo isso. Mas é necessário fazer justiça à redação do jornal; ela está muito aperfeiçoada e louvo-me todos os dias pelo voto que dei para que se aumentasse a consignação do jornal, porque deste aumento têm resultado benefícios consideráveis. Mas reconheço também que não é compatível com o estado em que se acham as nossas coisas, que já se tenha tocado este estado de exatidão e perfeição que desejamos; mas pouco a pouco ele virá. Eu dou nisto uma prova de tolerância, porque tenho observado que, algumas vezes, a publicação não é exata; mas não desconheço as circunstâncias que para isso concorrem, e talvez alguma delas se desse para ocasionar a inexatidão que houve na tomada do meu discurso.

Sr. presidente, parece-me que o redator dos debates das câmaras deve ser não só eminentemente versado nas letras, mas também nas instituições do país, e nas matérias profissionais que aqui se discutem, conhecê-las bem a fundo, e estar bem senhor delas, a fim de poder bem perceber o sentido das expressões que na discussão se ouvem a cerca deste, ou daquele assunto. Da minha parte não posso supor que os redatores do jornal sejam despidos dessas qualidades, ainda que algumas vezes não tenham sido exatos para comigo.

Vamos ao que disse então. Eu disse, Srs., que a constituição incumbe a convocação da assembleia geral ao poder executivo e ao poder moderador: ao poder executivo a convocação ordinária, e ao poder moderador a convocação extraordinária nos casos de dissolução da câmara dos deputados; e eu lerei a parte da constituição que se refere a estas duas circunstâncias. A constituição, no art. 102, § 1º, dá ao poder executivo a atribuição de – convocar a nova assembleia geral ordinária no dia 3 de junho do 3º ano da legislatura existente –; e no art. 101, § 5º, dá ao poder moderador a atribuição de – prorrogar, adiar a assembleia geral e dissolver a câmara dos deputados nos casos em que o exigir a salvação do estado, convocando imediatamente outra que a substitua. Estas são as duas circunstâncias da convocação da assembleia geral ordinária e extraordinária. Porém, a mesma constituição, falando do senado no art. 17, diz que lhe compete – expedir cartas de convocação da assembleia geral, caso o imperador o não tenha feito dois meses depois do tempo que a constituição determina, para o que se reunirá o senado extraordinariamente. O tempo a que se refere este caso é o dia 3 de junho do 3º ano da legislatura existente, e sempre que se dissolver a câmara dos deputados; caso dois meses depois deste ato não for convocada a nova assembleia geral, ao senado compete convocá-la.

Estas são as disposições que há a cerca da convocação da assembleia geral. Mas eu disse que no nosso estado atual, tendo sido tirado ao poder moderador, durante a menoridade do imperador, a atribuição de dissolver a câmara dos deputados, não pode o regente dissolver essa câmara, e assim por ele não pode ter lugar uma convocação extraordinária da assembleia geral; mas, eis aqui no que se enganou o taquígrafo; pode a assembleia geral, por um ato legislativo, dissolver a câmara dos deputados, não disse que era o senado quem a dissolvia, e sim que, por um ato legislativo, se podia isso fazer. Figurarei uma hipótese: Suponha-se que a constituição tem

um artigo que se julga de grande necessidade ser reformado; na opinião de alguns estamos neste caso: diz-se que o artigo que marca a idade de 18 anos para a maior idade do Sr. D. Pedro II, deve ser reformado como artigo constitucional, e eu tenho observado que todas as pessoas que têm falado acerca da maioridade do Sr. D. Pedro II reconhecem que a dificuldade de conseguirmos esse grande bem para o país está na lei fundamental; muitos sustentam que este artigo não é constitucional, mas outros há que, reconhecendo ser essa medida um grande benefício, todavia entendem que o artigo é constitucional, e que, para se conseguir essa medida salutar, é preciso que a constituição seja reformada.

Suponhamos pois que a câmara dos deputados entende que o artigo 121 da constituição é constitucional, que deve ser reformado, e que é eminentemente conveniente que o Sr. D. Pedro II seja declarado maior desde já; pergunto eu, não pode a proposição que compreender a reforma deste artigo dizer: – “É reformável o artigo 121 da constituição para o fim de se declarar maior o Sr. D. Pedro II, e para isto se conseguir é dissolvida desde já a câmara dos deputados”? Suponhamos que se reconhece que há um ato de grande conveniência para o país, mas que ele se não pode conseguir, senão por via de uma reforma na constituição; dado este caso, poderia a câmara dos deputados dizer em uma proposição: “é reformável o artigo tal da constituição” (eu desejo que se me perceba bem, e se veja o equívoco do taquígrafo, talvez que fosse mesmo da minha má exposição que proviesse esse equívoco, e por isso estou instando na explicação desse meu pensamento) “e dissolve-se para esse fim a câmara dos deputados” vem ao senado a proposição, é adotada, remetida ao poder moderador, que a sanciona: deste modo ficava pois a câmara dos deputados dissolvida, e uma nova câmara legitimamente convocada. Eis o meu argumento. Ora, eu apelo para a memória do nobre senador que me contestou, a fim de que declare-se não foi isso o que eu disse; e como é possível que um senador que se apóia na constituição avance a idéia de que o senado pode dissolver a câmara dos deputados? Isso não era possível; eu não me podia explicar por tal modo, o que quis mostrar foi que pode haver dissolução da câmara dos deputados mesmo no estado de menoridade, apesar do poder moderador não ter atualmente esta atribuição...

UMA VOZ: – Não, isto não pode ser.

O SR. H. CAVALCANTI: – Diz um nobre senador que não, mas eu

desejarei que me demonstre, não é ato do poder moderador, nem da câmara dos deputados, nem do senado, é da legislatura...

O SR. MELLO MATTOS: – Onde está isso?!

O SR. H. CAVALCANTI: – Aqui na constituição; pois quer o nobre senador que a constituição figure todas as hipóteses da restrição das atribuições do governo, durante a menoridade? Esta restrição não está a arbítrio da assembléia geral? A assembléia geral podia ter conservado ao poder moderador a faculdade de dissolver a câmara dos deputados durante a menoridade; poderia não se ter restringido à regência esta atribuição; mas, tendo-o feito, porventura acha o nobre senador que, se houvesse objeto de imensa transcendência para o país, não poderia a assembléia geral desfazê-lo?...

O SR. MELLO MATTOS: – A quem há de conceder esta prerrogativa?

O SR. H. CAVALCANTI: – E que prerrogativa é essa? A assembléia geral que pode limitar também pode conceder. Perguntarei ao nobre senador: não limitou a assembléia ao poder moderador a atribuição de dar graças? E não se tem concedido distinções da ordem do cruzeiro? (*Apoiados.*)

UMA VOZ: – Isto é abuso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ah! por Deus i... temos o nobre senador argumentando com abusos? Então, qual é a inteligência da constituição? Eu decerto não entendo a constituição da maneira por que a legislatura a tem entendido. Srs. o que reclamo é que se entenda bem a minha proposição, a hipótese avançada por mim em outra ocasião. Quero mostrar que não disse um absurdo, no qual insistiu um nobre senador na sessão seguinte, e mostro que não foi exata a publicação do que eu disse; mas, não digo que isso fosse feito com má fé, era matéria nova, como eu observei; não admira que ao redator, que tem tanto trabalho, escapasse este equívoco do taquígrafo, ou que não entendesse bem a minha proposição. Tendo então manifestado esta opinião, ainda digo que aqueles Srs. que julgam que a maioria de S. M. imperial é um bálsamo salutar para os nossos males, que estão persuadidos de que S. M. imperial está em circunstâncias de tomar as rédeas do governo, e que reconhecem o único obstáculo que dificulta esta medida salvadora, devem esforçar-se para que, na proposição da reforma, venha o ato da dissolução da câmara dos deputados, a fim de que se proceda já à eleição da nova câmara, para que no ano seguinte se possa tratar da reforma: a isso suponho eu que se hão de prestar de boa fé.

Qual é, porém, o artigo da constituição que se opõe a que as eleições tenham lugar muitos meses depois da convocação da nova

assembléa geral? Na constituição não há artigo algum: em caso de dissolução, diz a constituição que a convocação da nova câmara deve ser feita imediatamente, e por quê? Porque, estabelecendo a constituição que a legislatura se reúna todos os anos, para que esta reunião não deixe de ter lugar, é necessário que no caso de dissolução se proceda imediatamente à convocação da nova assembléa; mas, no caso ordinário, a constituição estabeleceu que o poder executivo fizesse a convocação em uma época determinada. Porém, o que fez a lei? Se a lei quisesse que a eleição fosse imediata à convocação, não concederia o espaço de seis meses; se ela o concedeu, foi atendendo às circunstâncias que se davam; e, sendo assim, como não poderemos nós prorrogar ainda mais este prazo por 10, 12 ou 14 meses, contanto que a eleição se realize em tempo que não obste a reunião anual da assembléa geral?

O nobre senador que ofereceu uma emenda em outra ocasião, acaba de apresentar um argumento que não sei como se lhe possa responde. – Como é possível, disse ele, que exerçam funções de representantes do país aqueles a quem o país tem cassado o mandato?

Eu vou apresentar um exemplo que teve lugar entre nós (não digo que não fosse isso opinião do país, admito que fosse): procedeu-se à eleição de um regente; e como quer a constituição que se pratique a tal respeito? Que o regente seja nomeado pelos eleitores do país, isto é, pelo voto dos representantes do povo. Quais foram os eleitores que fizeram a última eleição de regente? Os eleitores a quem o país já tinha cassado seu mandato; porque já se tinham nomeado novos eleitores, tinha o povo entendido que os anteriores já não mereciam sua confiança; mas, entretanto, foram estes eleitores anteriores os que elegeram o regente. Se o regente fosse eleito pelos novos eleitores, eu estou certo que ele teria tantos ou mais votos do que sendo eleito pelos anteriores; mas o fato é que ele foi eleito por aqueles a quem já se haviam cassado os poderes; e isto não é um contra-senso?

A constituição quer que os senadores sejam eleitos por eleições indiretas; mas eu vejo dentro da legislatura um senador que foi eleito por eleitores a quem se tinham cassado poderes.

Para evitar pois estes contra-sensos, por que se não farão as eleições de maneira tal que não se achem em exercício representantes que já não tenham poderes para desempenhar tais funções?

Por uma emenda que se acha na mesa, quer-se que em 2 de dezembro de 1841 se proceda às eleições nos colégios, e que a

disposição seja geral, isto é, que no mesmo dia se faça a eleição em todo o império. Eu não digo que se reforme o artigo da constituição, para que a convocação da nova assembleia não seja feita no dia 3 de junho do 3º ano da legislatura; porque, se essa época fosse espaçada, poderia dar-se o caso do poder executivo não fazer a convocação no dia marcado, e passarem-se os dois meses que o senado tem para se reunir e fazer a convocação, o que faria com que ela se dificultasse ou se tornasse inteiramente irrisória e impossível. Foi muito previdentemente que a constituição exigiu que a convocação fosse feita no 3º ano pelo poder executivo, o que não inibe que a eleição se efetue na ocasião que mais oportuna for. Em dezembro de 1841 os eleitores podem muito bem nomear os deputados para a legislatura de 1842; a hipótese de que falei só se realiza no caso de uma dissolução; quando há dissolução, cessam os poderes da transata legislatura, criam-se outros novos, e aqueles que entendem que os deputados devem ser eleitos um ano antes, então negam o poder de dissolver a câmara temporária. Estes argumentos todos servem para mostrar-se que estão dentro da constituição a proposição da outra câmara e as emendas. Agora atendamos um pouco para as conveniências do país e estado em que nos achamos, e veremos se é muito vantajoso fazer-se uma eleição presentemente, assim como se a lei das eleições e os abusos que se cometem na sua execução não merecessem a atenção dos poderes executivo e legislativo. Srs., eu conformo-me com o que em outra ocasião disse um nobre senador: “Se quisermos ser livres devemos ser justos”. Se nós quisermos instar com tenacidade e dignidade pelas prerrogativas da coroa, a fim de que sejam respeitadas, é necessário que procedamos do mesmo modo para com as prerrogativas dos cidadãos; se quisermos que o povo seja obediente, é necessário que lhe não tiremos seus direitos. Como se praticam hoje as eleições?

São elas o resultado do voto popular? Pode-se dizer que o povo tem voto, quando se manda que um corpo de tropa vá votar em tal freguesia? Eu peço a alguns dos respeitáveis militares que têm assento nesta casa, que digam se é isto compatível com a subordinação do exército. Se é compatível com esta subordinação que haja em um corpo de tropa discussão acerca de eleições? O corpo militar que discutisse, que não votasse pela lista que é proposta pelo seu chefe, deveria ser dissolvido. Eu apelo para a opinião dos militares: é compatível com a disciplina militar discutir acerca de seus candidatos para a eleição? Certamente que não, salvo se quer fazer desaparecer um resto de pudor e disciplina que

ainda existe no exército: isto é contrário à natureza do exército, que deve ser obediente. Mas, se admite que um corpo vá votar em uma paróquia, vá suplantando os votos dos cidadãos residentes nessa freguesia, como exigir destes cidadãos respeito aos poderes políticos, quando se lhes vai arrancar aquilo que, pela essência do sistema, lhes pertence? Que é da moral que deve existir no povo? Como poderemos dizer ao povo que se não subleve, que confie, que espere tudo do zelo de seus representantes, quando ele sabe que esses representantes não são seus, mas sim do executivo, do exército de tais e tais fragatas de onde veio toda a tripulação com suas listas apresentar-se em tal freguesia? Os eleitores terão confiança em tais representantes? Não terão eles razão para desconfiar deles?

Entretanto julga-se conveniente que ainda continuem as eleições por esta forma. Eu não me refiro a indivíduos, refiro-me ao que se pratica em todas as partes do país; e desta vez observe-se que não tenho falado ainda nos juizes; porém note-se que a minha delicadeza para com eles, a tanto não chega que excetue os casos em que tenho falado a seu respeito. Mas, quando a eles aludo, é sempre em geral. E como pode haver um voto livre quando um juiz solicita o voto de um cidadão sujeito a sua jurisdição? Como poderá com tal procedimento haver justiça bem administrada? Como poderá haver presunção de que deputados assim eleitos, sejam os verdadeiros representantes da nação?

Ainda não falei na soberania das mesas e colégios eleitorais. Não há muitos dias (sou obrigado a enunciar este fato para reforçar meus argumentos), não há muitos dias exerci as funções de eleitor em Niterói, e aí circunstâncias ocorreram que deveriam ser mencionadas na ata. Para que isto se praticasse, fiz um requerimento à mesa; mas ela entendeu em sua sabedoria que o não devia admitir, e, por consequência, não fez na ata as inserções que exigia. Por este fato se pode ajuizar do comportamento das mesas eleitorais, onde a ata é feita conforme seus membros querem!

Ora, quando isto se pratica em face dos representantes da nação, o que irá pelo interior do Brasil?! E será compatível com a ordem pública a prática de tais abusos? Poder-se-á dizer ao país: "Apelai de César mal informado para César melhor informado?" Poder-se-á supor que esses representantes são os verdadeiros representantes do povo, quando se mostra que o direito de nomear representantes é subtraído? Convirão estas coisas como vão?

Sr. presidente, eu entendo que deve ser aprovada a emenda do Sr. Vergueiro, a fim de se conseguir o que se deseja, isto é,

obstar-se a que a eleição se pratique dentro de seis meses; e é mister que o governo e todos os lados da representação nacional, se esforcem para que as prerrogativas populares sejam tão respeitadas quanto nós devemos respeitar as prerrogativas da coroa; é só deste modo que teremos direito a exigir que nós também sejamos respeitados.

Voto pela emenda do Sr. Vergueiro.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, hei de votar pelo artigo e contra todas as emendas: agrada-me mais a legislação existente.

O nobre senador acaba de fazer um mui importante discurso, em que mostrou que se podia abusar muito da legislação atual; mas parece-me que o seu discurso não tem o necessário abono na constituição do império. Entende o nobre senador que é um grande defeito o ter parte na eleição o exército. Ora, a constituição admite todas as classes de cidadãos a votar, e não exclui os soldados de votar, pela qualidade de serem soldados: uma vez que eles tenham os requisitos que a lei exige, eles devem ser admitidos. Não posso pois compreender como este argumento proceda contra a legislação atual; a legislação não chama os soldados a votarem por serem soldados; mas também não os exclui por serem soldados: sendo cidadãos brasileiros, tendo o rendimento que a lei exige, e todos os mais requisitos, como hão de ser excluídos? Segundo o pensamento do nobre senador, se ele apresentasse um projeto de lei sobre eleições, excluiria os soldados de votar: eu não procederia deste modo. Se fizesse uma lei de eleições como o nobre senador deseja, exigindo novas condições nos votantes, minha opinião seria diversa da que está consagrada na constituição do império. Eu não tocaria neste argumento, que, me parece, não apadrinha a doutrina do artigo e emendas, se não aparecesse uma tendência algum tanto perigosa, qual a de insinuar que nós, representantes do país, alguns dos quais estejam aqui pelos votos dos militares, não somos a sua verdadeira expressão, e sim o fruto da violência, ou de algum outro atentado: é só por esta consideração que entendi conveniente mostrar que o argumento do nobre senador, quanto aos militares, não está consonante com a constituição do estado...

O SR. H. CAVALCANTI (entrando na sala): – Em quê?

O SR. VASCONCELLOS: – Eu dizia que o nobre senador, tendo manifestado a sua opinião contra o voto dos soldados nas eleições, me parecia não ter consultado bem a constituição do estado...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não manifestei tal: o nobre senador não atendeu ao que eu disse.

O SR. VASCONCELLOS: – Dei atenção; e devo declarar ao nobre senador que ele não se serviu das mesmas expressões de que eu usei agora, atacando seus argumentos; mas ele disse: – soldados discutindo sobre as eleições podem ser bons soldados? Se os militares discutirem sobre as eleições, e não fizerem o que seus chefes lhes ordenarem a este respeito, poderá haver disciplina?...

O SR. H. CAVALCANTI: – Disse; apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Logo, os militares, pela natureza de suas funções, não podem votar...

O SR. H. CAVALCANTI: – não disse tal.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas é conclusão necessária. Se o militar não pode ter voto livre, e se o seu voto não pode ter tal nome por não ser emitido com a maior liberdade possível, segue-se que o militar não deve votar...

O SR. MELLO MATTOS: – Esta é a conclusão necessária.

O SR. VASCONCELLOS: – Pode ser que eu labore em um erro; e se o nobre senador por Pernambuco assim o entender, espero que me tire dele.

Eu votei contra o requerimento do nobre senador que pedia que nos ocupássemos na primeira hora da discussão desta resolução, porque ela é de tanta importância que entendo que uma ou duas sessões não bastarão para que seja suficientemente discutida: a cada passo se apresentarão muitas obscuridades, e só sobre solenidades e outras circunstâncias da lei se há de consumir muito tempo. Eu entendo que o sistema constitucional se encerra todo nas eleições; e por isto se pode dizer que, quando se decreta uma nova lei de eleições, se faz uma revolução no país (*apoiados*), e é isto o que eu observo nos outros estados. Aí se entende que uma lei nova sobre eleições faz um grande abalo, pode mesmo revolucionar a nação. Ora, nós não estamos no caso de querermos uma revolução no país, e por isso julgo que não devemos discutir as bases constitucionais da lei das eleições: é para evitar esta discussão que eu notei que o nobre senador tivesse fundado a sua exclusão contra os militares em raciocínios que não tinham apoio na lei fundamental do estado.

Eu desejava sempre ser franco a este respeito, assim como o sou a respeito de todos os outros; e sinto não me poder enunciar com mais latitude, dar mais desenvolvimento a minhas idéias, mas o jornal da casa não quer suprir minhas insuficiências, e me atribui imensos disparates. Cuidava que o redator ao menos bem podia, em uma ou em outra ocasião, ter alguma contemplação para comigo, adoçar alguma coisa o seu rigor. Não estou pois na opinião do nobre

senador a respeito do jornal da casa: ele tem feito muitos benefícios, mas a si próprio: é bem pago. É o sentido em que concordo com o nobre senador. Eu já tenho dito por vezes que não dê publicidade aos meus discursos, pois não tenho necessidade alguma de que se saiba quais as minhas opiniões. E para quê? O que posso eu esperar, estando às bordas da sepultura? (*Hilaridade.*) O jornal diz que os meus discursos são propriedade pública, que há de transcrevê-los; mas é propriedade pública aquilo que eu pronuncio, e não o que ele põe na minha boca gratuitamente.

Sr. presidente, eu entendo que o governo deve influir nas eleições, e sempre considerarei como inimigo da ordem pública um governo que se esquecer de um tão importante objeto. Hão de todos os partidos e facções empenhar-se na discussão das eleições, entrar em grande luta, e há de o governo, de mãos cruzadas, olhar para essa desordem, e tudo consentir? Permitir que seus inimigos consigam o fim a que se propõe?

Lembra-me do que respondeu Napoleão ao abade Sieyes, quando este lhe mandou oferecer o cargo de grande eleitor nacional, e mais nada. O portador desta oferta era o conde de... que foi muito célebre na Convenção. Napoleão, quando ouviu a proposição do metafísico, acolheu-a com uma risada, e deu por única resposta – Eu estou incumbido dos grandes interesses do estado, e hei de ver silencioso tramar-se contra eles? – e nada mais disse.

Eu julgo que o governo deve apresentar à nação seus candidatos, declarando-lhe que são os mais dignos do bem servir; mas deve procurar para isso homens dignos do país, e empregar todos os meios lícitos para ganhar as simpatias públicas, o para por conseguinte triunfar nas eleições. Eu pois não quero tolher ao governo a liberdade necessária para compor uma legislatura que o sustente, e que sustente seus princípios; o governo que assim não proceder não terá fé nas instituições.

Há outra doutrina que tem muita afinidade com esta, e é sobre o jornalismo. Sr. presidente, hoje não sou muito afeiçoado à imprensa periódica; nisto divirjo do nobre senador por Pernambuco. Quisera que aos antigos capitães gerais de quem tanto mal se disse, não se substituíssem os capitães gerais da imprensa; (*risadas*) quisera também armar o governo de meios para conter estes capitães gerais, em toda a parte onde se apresentassem. Aparece, por exemplo, um periódico em um lugar onde não há imprensa do governo: quisera que o governo tivesse meios para apresentar outros, que combatessem a opinião daquele periódico...

O SR. H. CAVALCANTI: – Talvez o nobre senador aprendesse isso de mim.

O SR. VASCONCELLOS: – Então estou satisfeítíssimo, porque minha opinião foi aprendida com o nobre senador...

O SR. H. CAVALCANTI: – Está consignada no jornal da casa. Para isso é bom.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu já declarei que não o lia; e só quando me advertem de muitas e essenciais inexatidões, é que o vou consultar.

Nem sei como possa o governo ter maioria sem que o governo intervenha nas eleições, sem que ofenda a minoria; mas, por outro lado, a minoria também é muito natural que trabalhe contra o governo para que ele não obtenha maioria, que procure convencer o país já de que o governo marcha erradamente, já de outras muitas faltas. Ora, se o governo não tiver meios com que sustente os princípios dessa maioria, poderá haver maioria permanente? Eu toco mui ligeiramente nestes objetos, porque tenho ouvido a cada passo clamar: – É periódico do governo! é eleição premeditada pelo governo –. Srs., o governo é muito na sociedade; ele não deve pois abandonar, como se pretende, interesses de tanta monta; quero dizer que ele não deve deixar de intervir nas eleições; o que o bem do estado aconselha. Como pois nós nos pronunciaremos contra esta, aquela outra disposição da lei de eleições? É conveniente que nos regulemos de maneira que não queiramos que se desprezem os militares, que eles sejam inibidos de votar. Eu desejo que eles votem, assim como desejo que dêem seus votos a militares, a fim de que o corpo legislativo não seja só composto de legistas...

O SR. H. CAVALCANTI: – Os militares não têm provado mal nas câmaras.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu quero militares nas câmaras; mas também quero juízes de direito, desembargadores, membros do supremo tribunal de justiça, e também advogados. Se o nobre senador quisesse fazer uma lei de eleições, que apagasse os escrúpulos constitucionais que tem, chamando a classe dos militares a votar na forma que deseja, hipotecar-lhe-ia o meu voto; quisera que uma classe tão importante como a militar tivesse sempre representantes no corpo legislativo: há sempre necessidade de militares no parlamento. De ordinário os ministérios devem ser formados de membros das câmaras; e, excluídos delas os militares, o governo se verá forçado a procurar fora das câmaras alguns indivíduos para ministros; e é isto decerto um mal não pequeno. Eu estou certo que um

ministro da guerra... (salvo se for algum juiz de direito: eu concordo com a opinião do nobre senador para que não seja ministro da guerra algum juiz de direito...)

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois não; sou desta opinião.

O SR. VASCONCELLOS: – ...eu estou certo que aquele militar que for ministro da guerra deve ter o espírito de corpo; e, se o não tivesse, então lhe negaria pão e água; deve ter espírito de corpo, que é a alma de grandes virtudes. Há de um ministro da guerra recomendar aos militares que nomeiem para deputados os desembargadores com preferência aos militares? Certamente que não; há de lhes dizer: – Primeiramente, eu ministro da guerra... (e certamente será muito mau que um ministro da guerra se não considere para isso o mais habilitado); primeiramente, pois, eu ministro da guerra, e depois os militares meus amigos. (*Risadas e apoiados.*) É deste modo que nós havemos de ter exército; se continuar a prática de não terem assento nas câmaras os militares do exército, da armada, e pessoas de outras classes muito interessantes no país, nunca teremos uma representação nacional perfeita. Mas a resolução que se discute produzirá esses benefícios?

A respeito de eleições inclino-me algum tanto à legislação inglesa; mas não a adoto tal qual, e nisso não posso ser notado de contraditório, por não ter em outras ocasiões convindo em que na nossa legislação se copiem as providências dos estadistas estrangeiros. Estou persuadido que é necessário dar muitas providências para aperfeiçoar a lei das eleições; julgo que melhor é que a lei das eleições seja mais complicada, porque assim o seu resultado há de ser mais simples; não há de acontecer o mesmo com outras leis; mas, a respeito da legislação eleitoral, bordejo (permita-me este termo) entre tantos escolhos que não sei como me salvar, e por este motivo, agrada-me mais o atual.

Admitindo pois a constituição do estado todas as classes de cidadãos a votar, não vejo motivo para que seja excluída a dos militares. Tudo quanto o nobre senador disse a respeito da votação dos militares não abona o adiamento das eleições (como querem as emendas), nem a doutrina do artigo, pois que suas disposições não oferecem remédio algum aos males que o nobre senador ponderou, e sobre que eu já fiz algumas reflexões, bem que muito ligeiras.

Sr. presidente, não sei que utilidade pode ter tal resolução; tenho querido convencer-me de que ela possa produzir algum benefício; mas, não descubro nenhum outro fim nesta inovação senão

o de adiar uma coisa de que todos têm medo; todos com efeito têm medo do combate eleitoral, todos o receiam, e por isso julgam que o remédio mais eficaz é espaçar mais a época das eleições, espaçá-las para dezembro de 1841; e para quê? Um nobre senador (o Sr. Vergueiro), que é um tradutor muito inteligente, e por isso nem sempre rejeito a sua tradução, nos disse, e com muito engenho: “Esta disposição, traduzida em vulgar, quer dizer – *Esperai, que eu lá vou*”. Ora, havemos de fazer uma lei por causa do – *Esperai, que eu lá vou?*...

O nobre senador ofereceu uma emenda ao artigo, mas ao mesmo tempo tem declarado que vota contra ele, porque não enxerga nele utilidade alguma. Eu estou de acordo com o nobre senador quanto ao artigo. Mas, diz o nobre senador que as eleições sejam feitas nos últimos meses da legislatura, porque é então que o país pode avaliar com mais exatidão a capacidade dos seus representantes. Havia o nobre senador dito, em outra sessão, que, no último ano da legislatura, os deputados que não tivessem obtido a reeleição esquecer-se-iam dos seus deveres com grave prejuízo do país, e daqui concluiu: – Para pois evitarmos este grave inconveniente, sejam as eleições feitas em outubro do último ano da legislatura –; e uma emenda existe, não sei se do mesmo nobre senador, para que os colégios eleitorais sejam convocados para o dia 2 de dezembro...

O SR. PRESIDENTE: – É do Sr. Hollanda Cavalcanti.

O SR. VASCONCELLOS: – A razão com que se abona a doutrina de tal emenda não me convence.

Eu já disse em outra ocasião: – Que quereis, vós que sustentais tal doutrina? quereis que os deputados, na esperança da reeleição... (eu não comparto com o nobre senador a sua idéia a esse respeito, só admito ou suponho verdadeiros os seus argumentos para opor-lhe os meus) ...quereis que os deputados, esperançados de serem reeleitos, não se desmandem no último ano da legislatura, deixando de preencher os seus deveres como cumpre? Achais grande interesse neste resultado? – Ora, eu não entendo que haja interesse em tal resultado conseguido violentamente. Os homens políticos devem ser muito sinceros, devem exprimir sempre e francamente o seu pensamento; o seu coração e cabeça devem estar sempre na sua língua. (*Hilaridade.*) Ora, a doutrina da emenda atraiçoa o coração; quer formar hipócritas, que na primeira oportunidade possam comprometer os interesses do país. Eis a razão por que disse eu que, para não encobrirmos almas tão impuras e corrompidas, convinha conservar a legislação existente. O nobre senador não desconhece a

procedência dos argumentos, e por isso quis confundir o benefício da hipocrisia com o benefício resultante de se não cometer o crime. Ora, a sociedade não lucra só com a diminuição aparente dos crimes, lucra ainda mais com a moralização dos povos; e em consequência deste princípio, que eu também partilho, hoje os modernos têm introduzido o sistema penitenciário, eu digo modernos, porque a este respeito não sei se... *(aqui não podemos ouvir o que disse o nobre orador)*; eles esperam que este sistema não só reduza os crimes, como que melhore a moral; na maneira de executar o sistema penitenciário, é todo o seu empenho em que se não formem hipócritas; é para se evitar esse grande mal que há essa grande luta entre os dois principais sistemas do mundo civilizado, que são os de Auburn e Filadélfia. Deste modo se evidencia que os legisladores trabalham em arredar dos homens todo o elemento de hipocrisia. Como pois julga o nobre senador que não prejudica ao país a hipocrisia, quando ela é até protegida pelo legislador?

Em outra ocasião se produziram alguns outros argumentos, a que eu então não respondi; não sei se me recordarei de todos; um estou certo de que foi produzido, que é o ser conveniente evitar os abusos que podem cometer as autoridades, ocultando o dia das eleições até a antevéspera do dia em que elas se devem fazer. Sr. presidente, eu concordo em que as autoridades podem cometer estes abusos, não publicando em tempo o dia das eleições; mas, o que não concebo é que o remédio a este mal seja o fixar o dia por lei, admitindo contudo a possibilidade do abuso. A fixação do dia pode ter grande inconveniente, pode acontecer que por algum incidente se não façam em toda a parte as eleições no dia determinado; e eis que ficam nulas as eleições.

Eu julgo que há muitos remédios a esse mal; e se não estivesse convencido de que não podemos nesta sessão fazer uma lei de eleições, eu ofereceria também minhas idéias, até mesmo as consignaria em emendas. Estou, porém, convencido de que não devemos precipitar uma emenda em matéria tão importante, pois receio que desta precipitação nos possam resultar ainda maiores males, ainda maior confusão; entendo portanto que devo impugnar toda e qualquer idéia que tenda a inovar na atualidade.

Também, por ocasião destes argumentos que se apresentaram, se quis mostrar que podia acontecer que, dissolvendo o imperador a câmara temporária, não se pudesse fazer a eleição de novos deputados de maneira que as câmaras se pudessem reunir no tempo marcado na constituição... Não compreendi bem este argumento.

Ao que eu me proponho é combater o que então ouvi ao nobre senador autor da emenda que adia as eleições para 12 de outubro de 41. Disse o nobre senador que o imperador só pode dissolver a câmara dos deputados, quando o país corra perigo iminente, em circunstâncias muito graves e melancólicas. Ora, eu não entendo assim a constituição do estado, eu julgo que todas as vezes que o imperador não tiver nas câmaras uma maioria que abone suas idéias, deve apelar para o país, dissolvendo para esse fim a câmara dos deputados, e isto não é um ato extraordinário, é um ato até ordinário. Todas as vezes que aparecer uma câmara de deputados em que o governo não possa conseguir uma maioria, em consequência das frações em que ela se acha dividida, o imperador deve (não digo que tem direito, digo que deve) dissolvê-la, a fim de que o país eleja representantes que possam deliberar, e com que o governo possa governar.

Sr. presidente, eu não era apaixonado da administração do 1º de setembro, bem que nela estivesse o meu antigo amigo, o Sr. Alves Branco. Nós tínhamo-nos separado por causa da de 19 de setembro: entretanto achei-lhe razão quando ele disse – que não lhe eram muito aplicáveis todas as condições do governo representativo; porque na atualidade o governo do país também não estava armado de todos os meios necessários para satisfazer as exigências constitucionais.

O SR. A. BRANCO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu toquei nesta opinião porque desejo que ela seja ventilada. O nobre senador que a enunciou tem muita autoridade no país e nesta câmara; convém, pois que se examine se o nobre senador se equivocou para que se não nutra a idéia de que só em circunstâncias graves, quando a pátria corre iminente perigo, é que o imperador pode dissolver a câmara dos deputados.

O último argumento que ouvi em favor da emenda funda-se na incoerência de que, sendo feita a eleição antes da última sessão da legislatura, continuará a exercer as suas funções o deputado a quem os eleitores já têm cassado os poderes. Ora, este argumento tem muita força aparente (perdoe-me o nobre senador que assim me exprima): o deputado eleito tem o seu mandato por 4 anos; antes desse prazo ele se não pode entender privado da autorização que lhe foi conferida, senão quando a coroa julga conveniente consultar o país, dissolvendo para esse fim a câmara dos deputados. Portanto, este argumento não procede, toda a sua força é aparente. Um nobre senador, que sustentou estas idéias, laborou em um engano que me parece de ponderação, e que consiste em que o regente atual fora

nomeado por eleitores a quem o país tinha cassado os poderes; eu entendo que os eleitores ainda tinham poderes; bem que outros estivessem nomeados, tinham poderes, não só em virtude da lei ordinária do país, mas mesmo pela disposição constitucional.

Sr. presidente, não sei se alguns outros argumentos têm sido produzidos para apoiar o adiamento das eleições: o que sei é que se não apresenta benefício algum de tal medida, e por isso entendo que tais argumentos não sustentam a doutrina da resolução, nem as emendas a ela oferecidas. Se os nobres senadores querem fazer uma nova lei de eleições, na casa existe um projeto; incumba-se a uma comissão que apresente quanto antes o seu parecer, e discutamos esse projeto. Mas estes remendos, em matéria de tanta importância, são muito perigosos.

O nobre senador disse que esta questão era dependente da questão da maioria de S. M. Imperial. Eu julgo que seria este o único argumento que a poderia justificar; mas já em outra sessão eu mostrei que, passando a resolução, nem por isso deixava de ter lugar o decreto que reformasse a constituição, quanto ao tempo da maioria de S. M. Imperial. A este respeito o nobre senador não quis hoje emitir a sua opinião; eu também não emitirei a minha, até porque ultimamente ouvi alguma contestação que me acovardou um pouco.

O nobre ministro dos negócios estrangeiros asseverou-nos que os que votavam contra a maioria não ficavam muito bem, ou corriam perigo; mas, outro nobre senador respondeu – Não; os que votam a favor são os comprometidos. – Ora, eis-me aqui bordejando outra vez entre escolhos (*hilaridade*), e como no fim da vida não me devo arrojara grandes empresas, tenho assentado a este respeito observar e ver se consigo uma convicção tal que arrede de mim alguma grande trovoada. (*Risadas.*) Eu não estou ainda bem determinado a respeito desta matéria (*apoiado*); mas entendia que os que votavam contra a maioria não corriam lá grandes perigos... (*Apoiados e risadas.*) Eu declaro que não tenho ainda resolvido coisa alguma a esse respeito. Pode ser... pode ser... que também vote contra; mas formo tão alto conceito do monarca que entendo que ele me não perseguiria, se eu votasse contra...

O SR. LOPES GAMA: – Peço a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – ...porém, se os nobres advogados da maioria me fizerem apalpar o perigo, me mostrarem iminente, então... estou bordejando... (*Apoiados e risadas.*) Permita-me, Sr. presidente, esta expressão, porque um homem do sertão que não se

sustém, nem se sabe governar nas águas, deve ter todo o temor do perigo, e por isso, quando sobre elas anda, deve andar costeando... (*Risadas*) Senhores, eu desejara que tal questão não aparecesse; por que ela me tem causado muitos tormentos... (*Apoiados e risadas*)... por um lado dizem que há perigo, do outro lado o mesmo receio se encontra.

Minha convicção é que o príncipe que faz nossas esperanças não tornaria vingança de mim, se eu entendesse que S. M. I. não devia governar o país desde já... (*Apoiados gerais.*) Se eu o julgasse capaz de tal sentimento, mesmo por esta razão eu havia de votar contra a maioria, até por que talvez ao tempo em que o Brasil goze deste benefício eu já não exista. (*Hilaridade.*) Mas, outros oradores dizem – Não, Sr., o perigo está da nossa parte; nós é que estamos arriscando! – Ora, eu não temo cá esses riscos... (*apoiados e risadas*) primeiro, porque este estado de coisas é pouco durável; e em segundo lugar, porque eu considero que nós gozamos de muita liberdade.

Eu também a este respeito não concordo com alguns de meus ilustres colegas que consideram o país muito vexado e sem liberdade. Srs., eu entendo que nós temos liberdade demais; que era necessário cercear um pouco essa liberdade para podermos fortificar a ordem.

Eu não sei que país do mundo seja mais livre que o Brasil: tenho estudado algum tanto as diversas formas de governo, não para as copiar, porque, torno a declará-lo, não posso concordar com o nobre senador pela Bahia, que é tão entusiasta dessas instituições estrangeiras. E para exprimir o meu pensamento sobre a atualidade, não sei se o Brasil pode ter leis tão liberais, no sentido que se costuma dar à palavra – liberalismo –. Leio, por exemplo, as folhas inglesas: o que não diz a oposição contra o governo do seu país? Também lá se concita o povo a resistir aos atos legislativos; a oposição também se angustia muito com o estado atual. Na França o contentamento é impossível.

Quanto aos Estados Unidos da América do Norte sabe-se qual é a liberdade de que ali gozam as minorias: parece que mais liberdade há a esse respeito na Turquia do que nessa celebrada república. O despotismo na Turquia limita-se ao físico; nos Estados Unidos penetra, abrange até o entendimento. Esta idéia não é minha particular, é asseverada por um escritor que aqui tem sido muitas vezes citado, M. de Tocqueville.

Sr. presidente, não descobrindo eu interesse algum em semelhante lei, não julgando que se possa improvisar uma lei de eleições, porque é matéria muito importante, voto para que continue a atual: enquanto não examinarmos mui atentamente esta matéria, pode ser que, querendo-se remendar em um lugar, se estrague, se arruíne tudo. Se há necessidade de uma lei de eleições (eu reconheço que há), faça-se a lei, e não se discuta um projeto que todos reconhecem que é imperfeito. O mesmo nobre senador que há pouco falou, clamou contra esse projeto, por não conter idéia alguma sobre as mesas eleitorais, e até me parece que as proclamou soberanas. Há ainda outras muitas disposições da lei, de que se costuma abusar; e havermos de limitar-nos a declarar que haja mais deputados; que eu, por exemplo, que não posso ir votar à minha paróquia, fique privado de votar, não podendo mandar a minha lista, assinada e reconhecida; que outro cidadão, que não queira entrar em uma luta de partidos, que receia ir a uma assembleia paroquial, também não possa votar; que em um lugar em que haja uma maioria ou minoria turbulenta (porque concordo que tanto podem ser turbulentas as maiorias como as minorias) não vá votar quem não se animar a votar com turbulentos? São estas as necessidades que o país tem em matéria de eleições? Se todos nós reconhecemos os defeitos do projeto, por que então não o mandamos a uma comissão, para apresentar alguma idéia a este respeito? A grande necessidade, a que satisfaz o projeto, é que não se poderá aumentar o número de eleitores, que as paróquias nesta legislatura darão o mesmo número de eleitores que deram na legislatura passada. É esta uma providência digna do corpo legislativo? Em que se funda o clamor contra o aumento dos eleitores? Funda-se em fatos; assevera-se que em muitas freguesias se têm aumentado o número de eleitores a mais do que permitia a sua população e os seus fogos, e o que faz o projeto? Sacrifica estes abusos, porque diz que poderá haver o mesmo número de eleitores. Se uma freguesia deu 40 eleitores, devendo dar 4, pelo projeto em discussão pode dar os 40; e então a que cometeu o primeiro abuso não receará cometer o segundo, porque a lei o permite.

Eis aí a primeira injustiça do projeto. A segunda é esta: uma paróquia que pode ter-se aumentado consideradamente, o que muitas vezes acontece, não há de dar o número de eleitores que a sua população permite, e sim o número que já deu. Ora, eis em que consiste o projeto: – em fixar o número de eleitores, de maneira que a primeira providência é que continue a haver o mesmo número;

a segunda é que ninguém mande o seu voto assinado e reconhecido com todas as formalidades da lei às mesas eleitorais; a terceira é que se aumente o número de deputados, para que uma província, que em outro tempo, quando possuía, por exemplo, grandes distritos, grandes comarcas, e não dava mais que um deputado, agora que se lhe tirou a maior parte do seu território, dê dois deputados! Decerto que a constituição, estabelecendo que o número de deputados fosse proporcional à população, quis que se aumentasse esse número à proporção que diminuísse a população! Ao menos é essa a conclusão que eu tiro de semelhante artigo. Se pois o projeto não apresenta providência alguma salutar, e se é melhor que essas matérias sejam medidas de espaço, voto contra o artigo e contra as emendas.

O SR. MELLO E MATTOS: – Sr. presidente, se eu não visse que ainda há mais oradores com a palavra, certamente não falaria; cedia da palavra para que se decidisse já este negócio, que me parece urgente, e deixassem de aparecer argumentos que só dizem respeito a outras questões. Mas, vendo que outros Srs. têm a palavra, e vão talvez tratar de objetos que não tenham relação com o artigo que se discute, sempre direi alguma coisa sobre a matéria que está submetida à consideração do senado. Pouco tenho que ponderar acerca do artigo em discussão, porque está já demonstrado que não tem utilidade alguma, e por conseguinte não deve ser aprovado. Mas aproveitarei a ocasião para contestar os perigosos princípios apresentados por um nobre senador em uma das sessões passadas. Verdade é que este nobre senador teve a bondade de dizer que havia engano no jornal da casa, que não tinha bem reproduzido os seus argumentos; e eu esperava que, depois desta declaração, o nobre senador emendasse esse engano; porém não o fez, porque os novos argumentos que apresentou foram ainda piores do que as proposições que no outro dia avançara.

O nobre senador, falando sobre um desses argumentos, declarou que não tinha dito que o senado tem o direito de dissolver a câmara dos deputados. Hoje, porém, trouxe outro princípio ainda pior, porque avançou que ao poder legislativo pertence esse direito, fazendo-se a proposição na câmara dos deputados, sendo aprovada pelo senado e indo à sanção do poder moderador. Creio que foi isto o que disse o nobre senador; e se não foi, queira advertir-me para eu não prosseguir.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse tal: o nobre senador confunde o caso da reforma da constituição com o da dissolução da câmara temporária.

O SR. MELLO E MATTOS: – Foi o nobre senador que confundiu, porque entende que a reforma não se pode fazer sem a dissolução.

O SR. HOLLANDA: – Diga o que quiser.

O SR. MELLO E MATTOS: – Diga o que quiser, não! São argumentos apresentados pelo nobre senador; eu os quero contestar; e a não se querer explicar, então vou adiante.

O SR. H. CAVALCANTI: – Vá.

O SR. MELLO E MATTOS: – Pois bem. Tanto foi assim que o nobre senador estabeleceu dois casos: um da convocação extraordinária, e outro da convocação ordinária. O caso da convocação ordinária é aquele que a constituição estabelece no art. 102 § 1º, que dá ao poder executivo a atribuição de convocar a nova assembléia geral ordinária no dia 3 de junho do terceiro ano da legislatura; e o caso da convocação extraordinária é deduzido do § 5º do art. 101, que dá ao poder moderador a faculdade de prorrogar ou adiar a assembléia geral e dissolver a câmara dos deputados, convocando imediatamente outra...

O SR. VERGUEIRO: – Nos casos em que exigir a salvação do estado.

O SR. MELLO E MATTOS: – Bem: eu não quero entrar nesta questão; reconheço-a muito delicada; mas quero mostrar ao nobre senador que o caso da convocação extraordinária tanto não está neste § donde ele o deduziu, que existe consagrado em outro §, que é no 2º do art. 101, que diz que o imperador exerce o poder moderador, convocando a assembléia geral extraordinariamente nos intervalos das sessões, quando assim o pede o bem do império. Portanto esses 2 casos de convocação extraordinária e ordinária estão estabelecidos na constituição nos seus lugares respectivos, e no círculo das atribuições dos poderes incumbidos de fazer uma e outra convocação, e não estão no § 5º, como disse o nobre senador, podendo-se apresentar na câmara uma proposição de dissolução da assembléia geral; e tanto esta é a proposição do nobre senador, que trouxe por argumento, como para a reforçar, que, quando se tratou da nomeação de uma regência, o poder legislativo coarctou-lhe atribuições, que aliás são concedidas ao imperador. Mas, por que coarctou? Porque a constituição dá esta faculdade ao poder legislativo.

Srs., o tít. 4º, cap. 1º, art. 15, § 2º, diz que – ao poder legislativo compete eleger a regência ou regente, e marcar os limites de sua autoridade. Portanto, aqui está a constituição consagrando como princípio essa faculdade dada a quem? Ao poder legislativo. E dá essa faculdade a alguns dos outros poderes políticos? Não; e por esta razão é que eu não posso concordar com o apoio que outros Srs. quiseram dar à proposição de que à assembléa geral pertence conceder anistias e dar honras. Se isto se tem feito, é um abuso do poder, e abusos de poder não podem servir de regra, porque está também consagrado na constituição que a divisão e harmonia dos poderes políticos é o princípio conservador dos direitos dos cidadãos e o mais seguro meio de fazer efetivas as garantias que a constituição oferece.

Em que pois se funda essa harmonia e divisão dos poderes políticos? Não é nos limites de atribuições que a mesma constituição, depois de fazer a divisão dos poderes políticos, marcou a cada um deles? Como é que nenhum poder político pode exercer outras atribuições que não seja com usurpação de poder alheio? Demais, Srs., quando uma lei dá a quaisquer autoridades, certas e determinadas atribuições e faz isto como a constituição faz em um § do art. 169, não é lícito por meio de uma interpretação ampliar ou restringir essas faculdades; tudo quanto é sair daí é atacar o art. da constituição, e não se pode sair da esfera marcada por este artigo da constituição senão por meio de uma reforma. Portanto, a faculdade de dissolver a câmara dos deputados não pode competir a nenhum outro poder senão ao moderador, nos casos em que a constituição o permite. Eu esperava que o nobre senador nos explicasse melhor a sua opinião a este respeito; porém, ele não nos quis dar essa satisfação e eu assentei que devia fazer algumas observações.

Nada mais direi sobre o artigo em discussão. Tem sido suficientemente demonstrado que não tem utilidade alguma; e não tenho ouvido argumento algum que possa justificar a sua doutrina.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu não sei como possa ser mais claro do que tenho sido para responder ao nobre senador. Já repeti hoje o que disse outrora acerca de uma dissolução no estado de menoridade, e repeti-o com muito vagar. Suponho que o jornal da casa transcreverá exatamente o que eu disse; entretanto, o nobre senador não me entende. E como poderei eu explicar-me melhor? O que eu presumo é que, ou eu ou o nobre senador estamos equivocados. O nobre senador nega à assembléa geral o poder de (no estado de menoridade) autorizar ao governo para conceder anistias

e dar certas honras; eu digo que a assembleia geral o tem feito e dentro de suas atribuições.

O SR. MELLO E MATTOS: – Vamos ao argumento de dissolução.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu observo que quando se quer combater uma coisa, não se olha para o argumento no seu ponto principal; apanha-se um incidente, e trata-se dele unicamente. Ora, eu repito ao nobre senado que a dissolução pode ter lugar no estado de menoridade, não obstante a lei que negou à regência essa atribuição, e eu digo-o como; quando a assembleia geral julgar que, segundo a sua posição, ela não pode fazer a felicidade do país, pode então, ou por proposta do senado, ou por proposta da câmara dos deputados, ou por proposta do governo na câmara dos deputados, passar uma lei, pela qual a câmara dos deputados seja dissolvida. Eis como pode ter lugar a dissolução no estado de menoridade. Essa iniciativa é comum ao senado, à câmara dos deputados e ao poder executivo, por proposta apresentada na câmara dos deputados. Agora se a câmara dos deputados convir nessa lei, se o senado anuir e o poder executivo sancionar, pode fazer-se a dissolução. Esta hipótese não a apresentei ainda há pouco? O nobre senador confundiu a reforma da constituição com a dissolução da câmara. Querendo eu figurar uma hipótese, e hipótese em que estamos presentemente, falei na reforma, e disse mais até que a dissolução podia ser acompanhada com a reforma.

O SR. MELLO E MATTOS: – Então admite o princípio de que a dissolução da câmara dos deputados pode ser operada por uma lei ordinária.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, Sr., pode.

O SR. MELLO E MATTOS: – Não admito este princípio.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois bem; eu o admito, e desejo vê-lo contestado.

O SR. VASCONCELLOS: – No estado excepcional em que estamos?

O SR. H. CAVALCANTI: – Certamente; no estado normal, não pode ser.

Vamos agora à questão. Quando eu pedi a palavra, foi também para explicar-me acerca de uma proposição que me atribuiu outro nobre senador, e eu principiarei respondendo-lhe com os seus próprios argumentos. Ele disse que todos receiam o combate eleitoral. Pois, Srs., se todos receamos o combate eleitoral, por que razão não havemos de adiar a eleição para ocasião que não se deva recear? Por que é que todos receamos este combate? Porventura nós, os senadores, recearemos não ser reeleitos? Certamente que não. Qual

é pois a causa do nosso receio? É a posição do país, é o estado atual de perturbação em que se acham algumas províncias? Então convém esperarmos melhores circunstâncias, para que um ato daquela natureza se realize como deve ser, para que esta eleição se faça sem prejuízo do país em tempo mais remoto.

O nobre senador combateu a resolução, e um dos seus argumentos foi que ele não via nenhum mal de ser a eleição feita agora. Mas o nobre senador não apresentou argumento algum que mostrasse ser um mal adiar a eleição para tempo mais remoto. Convinha fazer isto para convencer àqueles que, como eu, entendem que o adiamento é necessário. Pelo contrário, apresentou argumentos em favor de adiamento, porque conveio em que a lei eleitoral é má, e que devia ser reformada. E como se há de fazer esta reforma na lei sem o adiamento da eleição? Não cuide o nobre senador que eu quero tomar em consideração algum dos artigos seguintes que vem neste projeto; não, eu rejeito com o nobre senador todos os artigos seguintes, porque acho que não é ocasião agora de tratarmos deste objeto; não é repentinamente que havemos de fazer uma reforma na lei de eleições; eu quero fazê-la com vagar; mas para isto é preciso que a eleição seja adiada, como disse o nobre senador por Minas, até outubro de 1811, ainda que convinha que o adiamento fosse até outubro de 1812. Porventura, nego eu a importância de uma lei eleitoral?

O nobre senador disse que a reforma da lei eleitoral é sempre uma revolução. Não sei em que sentido toma a palavra revolução. No sentido lato, eu não sei se diria que é uma revolução; mas, no sentido restrito, entendo que não é. A palavra revolução, toda a vez que não for compreendido no seu sentido um apelo à força, é impropriamente empregada. E feliz da revolução que trouxe ao país melhoramentos! Felizes de nós se todos os poderes políticos do estado concorressem para que as nossas instituições fossem melhoradas pelos meios constitucionais! Se o nobre senador chama isto revolução, então eu quero essa revolução; o que eu não quero é um apelo à força, e é justamente o que eu temo na eleição próxima. Por isso desejo adiar a eleição para que se removam esses males. Portanto, note o nobre senador que, no seu discurso, envolveu coisas imensas, idéias que levariam muitos dias a responder; entrou na política geral, e explicou projetos da maior consideração: entretanto, não combateu as opiniões daqueles que querem que as eleições sejam adiadas. Mas enfim, não é só esta a habilidade do nobre senador; ele tem outra habilidade que eu admiro, e vêm a se tornar

odiosas as opiniões daqueles que não simpatizam com os seus princípios. Ora, vamos ao caso dos militares: o nobre senador pretendeu que eu queria excluir a classe militar das eleições...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não disse tal; pelo contrário, quero que os militares votem, mas votem nos seus corpos; eu não reconheço que os militares possam pertencer a esta ou àquela paróquia, eles são amovíveis, segundo as conveniências do país, e, por conseguinte, a sua paróquia é o seu quartel, o seu vigário é o seu capelão, o seu fogo é o seu abarracamento, e se cada corpo for considerado como uma paróquia, pode o exército votar sem preterir direito de ninguém.

Eu, Srs., também quero que o governo tenha suas atribuições e prerrogativas conservadas: quero que o governo não seja desarmado em uma eleição; pelo contrário, ele tem o dever de manter a ordem e de reprimir as facções; mas, não se confundam as facções com o voto livre dos cidadãos. Não quero que o governo, a pretexto de manter a ordem e reprimir as facções, vá influir pela força sobre as eleições; o exército pois deve votar, mas de maneira tal que não possa prejudicar o voto livre dos cidadãos. Eu não sei se o nobre senador ainda duvida da minha opinião a este respeito, se ainda acha algum meio de a torcer.

O SR. VASCONCELLOS: – Não a torci.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois não torceu, quando disse que eu queria que a classe militar não votasse?!

O SR. VASCONCELLOS: – Agora estou bem ao fato do que disse o nobre senador.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu quero que a classe militar tenha esse direito eleitoral de que não são excluídos pela constituição.

O nobre senador também disse que eu não quero que os juizes de direito sejam deputados. Não há tal; não quero tirar-lhes este direito que lhes dá também a constituição. O que não quero é que sejam deputados e ao mesmo tempo juizes; e eu, já em outra ocasião, mostrei ao nobre senador que isto se pratica em muitas nações cultas do mundo. Eu sei que a constituição diz que o governo poderá empregar, quando julgar conveniente, a um deputado ou senador com licença da sua câmara; sei que ela diz também que o empregado que for deputado ou senador só poderá ir exercer suas funções no intervalo da legislatura; mas com isto não diz a constituição que um deputado ou senador seja juiz. Um dos requisitos que eu quero para

ser juiz é que não seja senador nem deputado; e em que proíbe a constituição isto?

O SR. VASCONCELLOS: – A opinião de nobre senador limita a liberdade do eleitor.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não há tal; o eleitor pode votar no juiz, o juiz pode aceitar o lugar de deputado ou senador; mas, se o aceitar, deixe de ser juiz, e não queira um pão com um pedaço, não queira a sua perpetuidade de juiz e ainda outra coisa. Isto, senhores, é um contra-senso, e é a razão por que há essa guerra de lugares. Portanto, tranqüilize-se o nobre senador; as minhas proposições não são fora da constituição, e não foram enunciadas pela maneira por que se têm querido entender, foram enunciadas de uma maneira muito diversa.

Eu convenho com o nobre senador que estas reformas à lei das eleições não se hão de fazer hoje; mas o efeito deste projeto é adiar as eleições, é revogar a disposição da lei que as manda fazer dentro de seis meses; é espaçar mais este tempo para entretanto fazermos alguns melhoramentos, e nisto pode vir mal algum? Não; pelo contrário, podem vir bens; por conseguinte, todos os argumentos a favor do adiamento das eleições estão em pé, e os apresentou o nobre senador, bem longe de abonarem a sua opinião, são contra ela.

O nobre senador, nessa mesma ocasião, deu o motivo de seu voto sobre o meu requerimento; eu não exigia isso. Por que razão o nobre senador não mandou uma emenda a esse respeito? Se a não mandou é porque não quer que se trate dessa discussão, é porque quer que se rejeite a proposição da outra câmara, e por um meio indireto, isto é, que se rejeite sem discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então seja franco, tenha a cabeça e o coração na boca. Quer o nobre senador que o governo tenha ingerência nas eleições; sim, Sr., eu também quero que ele apresente seus candidatos, mas queria que os apresentasse em público, e não os recomendasse por ordens secretas...

O SR. VASCONCELLOS: – Isso é indiferente.

O SR. H. CAVALCANTI: – Será indiferente para o nobre senador, mas para mim não; eu quero saber a quem hei de combater, e não quero que o governo prometa empregos àqueles que votarem nos seus candidatos, e excite desordens para que eles prevaleçam; eis o que eu não quero...

O SR. VASCONCELLOS: – Nem eu.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não duvido; mas é isto que se têm praticado entre nós, em vez de o governo exercer somente uma influência benigna.

O nobre senador quer que se dêem meios ao governo para manter a imprensa nas províncias; eu, Sr. presidente, também quero isso, e é melhor que se dêem esses meios ao governo, para que não haja abusos, e para que ele, a título de despesas de polícia, não possa distrair dinheiros para isso...

O SR. VASCONCELLOS: – A polícia é tão pobre que não tem nada.

O SR. H. CAVALCANTI: – Coitada da polícia!

Eu quero que se dê dinheiro também para as despesas secretas, e isto mesmo vem nos nossos orçamentos; mas noto que, sendo o nobre senador a favor dos jornais, e estando de opinião que se deve dar dinheiro para a imprensa, não queira que se dê dinheiro ao jornal da casa...

O SR. VASCONCELLOS: – É porque estropia os meus discursos.

O SR. H. CAVALCANTI: – O jornal da casa estropia os discursos do nobre senador! Mas, como é isto possível? O nobre senador não leva uma grande vantagem aos outros oradores da casa, para serem os seus discursos fielmente tomados?! Além dos seus talentos e da sua grande prática de orar, não fala ele com pausa? Não goza até do privilégio de falar sentado?...

O SR. VASCONCELLOS: – Quer gozar dele também?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, eu não lho quero tirar; se o nobre senador entende que é mais conveniente falar deitado, fale, porque eu gosto muito de o ouvir. Eu não temo ao nobre senador quando fala, temo-o quando se cala (*risadas*); tenho dito isto por mais de uma vez; fale, quer tenha o coração nos beiços, quer o tenha nos intestinos. (*Risadas prolongadas: o Sr. Vasconcellos ri-se muito.*) Fale como quiser, contanto que fale.

Vamos ao jornal da casa. Srs., quando eu entendo que o governo deve dispor de meios para ter seus jornais, quando julgo que isto é uma necessidade em todos os países livres, por que não hei de querer que os debates do corpo legislativo também sejam impressos, e impressos debaixo da garantia da representação nacional? Porventura o nobre senador, nos discursos que lhe são estropiados, não tem o direito de declarar aqui que tal ou tal discurso, tal ou tal proposição sua se acha inexatamente transcrita no jornal? Por que não faz uso do seu direito? Não pode fazer até por escrito as suas retificações? Eu sei que isso é trabalhoso. Mas, qual é o melhor, que nós façamos algum sacrifício, a fim de que o país

saiba quais são as nossas opiniões, ou que o país ignore o que se passa aqui? Ora, se um governo, pelas graças e empregos de que dispõe, pode remunerar a todos os seus redatores da corte e províncias, independentemente de lhes dar dinheiro, por que razão não se há de querer que o país saiba o que dizem aqueles que criticam os atos do governo? Srs., é muita injustiça puxar-se somente para quem governa; o governo é sujeito à censura, e se não houvesse essa censura, nós não poderíamos ter bom governo.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Portanto, Sr. presidente, o alimento que o senado dá ao redator da folha para a publicação de seus debates é um grande passo para a garantia das nossas instituições; se o redator abusa, se o senado reconhece que ele não satisfaz os seus deveres, pode desfazer o contrato, mas dando sempre dinheiro para que esta publicação se faça. Mas, se nós quisermos ter bom trabalho devemos pagar bem. Eu não acho nenhuma razão em todas as censuras que o nobre senador faz ao nosso jornal.

O SR. COSTA FERREIRA: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador quer que haja maiorias permanentes; eu não sei que coisa é maioria permanente. Querirá o nobre senador que as maiorias se sustentem? Se é isto, estamos de acordo; os meios de se elas sustentarem consistem no seu bom comportamento; as maiorias constituem o governo; mas, se as maiorias forem filhas de transações, se forem filhas de interesses individuais, sacrificando os interesses públicos, estas maiorias nunca podem continuar, não podem ser permanentes. Não sei, portanto, que coisa é maiorias permanentes no entender do nobre senador; parece que ele queria dividir a população em duas partes, e dizer; “Esta é maioria, governo sempre; e aquela seja minoria.”

Depois, disse o nobre senador que há muita liberdade no Brasil. O que entende o nobre senador por liberdade? Se desordem é liberdade, longe de nós tal liberdade. Não queira pois prostituir o nome sagrado da liberdade!

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra para explicar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pediu a palavra! Teria muito que explicar. Eu não entendo o nobre senador; o que presumo é que ele ainda não está deliberado; em tudo quanto ele disse acha bom e mal. Parece que ainda não concluiu o seu tratado, está em negociações, (*hilaridade*) eu o tenho conhecido muitas vezes assim, não é a primeira vez que o vejo bordejando (*risadas*), e depois dirá que eu estou sempre em minoria! Diga lá o nobre senador o que quiser, não me

importo com isso; eu continuarei na minha marcha. Muito apreciaria que o nobre senador estivesse de acordo com a minha opinião; tenho estado com ele em minoria, mas, apenas a minoria vence, o nobre senador bordeja, e vai para outro lado, deixa os seus antigos companheiros.

Sr. presidente, estas questões são pessoais, e devem ser desprezadas. Vamos ver se o objeto que nos ocupa deve ou não merecer a consideração do senado. A questão é simples. Convém ou não que se adiem as eleições? Qual é o motivo por que o nobre senador se opõe a esta resolução? É porque quer conservar as coisas como estão.

O SR. VASCONCELLOS: – Enquanto se não poder reformar a lei das eleições.

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem; mas então lembre-se o nobre senador que tão cedo não poderá dar remédio algum às eleições, e lembre-se que o estado em que estão algumas províncias como as do Rio Grande, Santa Catarina, Maranhão, Piauí, talvez mesmo a do Ceará, não faz presumir que havemos de ter uma eleição pacífica, salvo se obedecer ao comandante-general. E em 1812 estaremos nós em pior estado? Presumo que não; penso que estaremos em melhores circunstâncias. Quanto ao que se disse, Sr. presidente, acerca dos outros artigos, permita-me V. Ex^a que eu não queira entrar nessa questão porque aliás é confundir a matéria; por ora limito-me a dizer que convenho no máximo adiamento das eleições; e a minha opinião é que, uma vez conseguido isto, se rejeite tudo o mais que está na resolução, porque o tempo urge; dentro dos seis meses os presidentes hão de mandar proceder às eleições; e, se deixarmos passar esses 6 meses, não poderemos providenciar nada.

Tudo quanto eu disse a respeito de classes deve ser bem entendido; sim, eu quero que as classes sejam representadas; mas, Srs., a classe dos juriconsultos é muito bem representada, sem que seja necessário que os juizes estejam nas câmaras porque todos os homens de direito pertencem a essa classe. Eu ainda insisto nestas coisas; os juizes que quiserem podem entrar na carreira política; mas deixem de ser juizes.

Quanto aos militares, não é só pela influência militar que hão de ser eleitos; eu estou persuadido que eles muitas vezes hão de ter as simpatias nacionais, e muitas vezes mesmo o governo os há de apresentar como seus candidatos. Como é, Srs., que se chega a ser general? É porventura como se chega a ser juiz? Não; é por ter feito muitos serviços ao país por longos anos de trabalho, e então

não estará habilitado esse oficial para entrar como representante da nação? Estará. Como pois se diz que eu quero excluir a minha classe?

Sr. presidente, não são unicamente os juizes que eu desejara que não fossem ao mesmo tempo juizes e empregados políticos; os sacerdotes também não deviam servir empregos políticos...

O SR. VASCONCELLOS: – Então, não quer que eles representem o interesse mais sublime do mundo?!

O SR. CAVALCANTI: – Pois, Srs., para a religião ser representada precisa haver sacerdotes nas câmaras? Nós todos não somos religiosos, não temos contato com os sacerdotes, não conhecemos a necessidade do culto? Nós muitas vezes teremos de sentenciar à morte. Como é que um sacerdote há de sentenciar à morte?!

São estas as minhas opiniões; entretanto, conheço pessoas de uma e outra classe que são muito dignos representantes da nação; mas dentro da constituição é que desejo que as minhas doutrinas se formulem, e não quero fazer oposição a indivíduos.

Para que se façam melhoramentos na lei de eleições, é necessário o adiamento; e por isso voto pela emenda do nobre senador o Sr. Vergueiro.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, não pretendia tomar mais parte nesta discussão; já emiti a minha opinião; já mostrei que votava pelo projeto, não só pelas razões derivadas dele, como por outras que então enunciei. Mas, vendo hoje um nobre senador dizer que este projeto nenhuma utilidade continha, fiquei admirado que não apresentasse alguma emenda, quanto mais que vejo nesse nobre orador sobejos conhecimentos para na discussão apresentar as medidas que reclama semelhante legislação. Quando um projeto se apresenta na casa e não satisfaz, o que fazem os senadores que o discutem? Apresentam aquelas emendas que julgam convenientes. Eu vejo neste projeto artigos que remediam alguns males, como, por exemplo, o art. sobre a formação das mesas; admito que tudo isto não satisfaça; mas por que o nobre senador não se guarda para a discussão desses artigos, a fim de que por meio de emendas torne o projeto melhor?! Isto é o que devia fazer. Eu, Sr. presidente, declaro que não entro nesta discussão como ministro; este projeto teve a sua iniciativa na outra câmara, não houve proposta alguma de governo, nem o ministro respectivo foi convidado para o discutir, e é como senador que eu tenho tomado parte na discussão deste projeto.

Sr. presidente, aqui não se trata senão de prorrogar as eleições por mais 2 ou 3 meses; a faculdade concedida pela lei atual vai até dezembro. Agora com este projeto vai a mais 3 meses, no que

eu concordo, assentando que com isto se podem dar algumas providências à cerca de eleições. Mas o nobre senador quer que fique o atual estado de coisas pelo principio que aqui enunciou – *Melior est conditio possidentis* –, principio que, se fosse aplicado a todas as leis que devessem ser revogadas, podia ser fatalissimo. Aproveitarei esta ocasião para dizer ao nobre senador, que também a mim se dirigiu, que quando nesta discussão se tem tocado incidentalmente na maioria do Sr. D. Pedro II, eu não tenho tomado parte nessa discussão como ministro. Senhor presidente, quando a constituição dá a iniciativa à câmara das reformas da constituição, põe inteiramente de parte o poder executivo; a alteração ou revogação de um ou outro artigo constitucional não é nenhuma resolução administrativa; por consequência, eu entro unicamente aqui como legislador, e assim é que quero ser entendido.

Disse o nobre senador que o ministro de estrangeiros tinha avançado que mais perigos corriam, que mais receios de vingança deviam ter os que votaram contra o projeto da maioria do que aqueles que votaram a favor. Eu, senhor presidente, declaro que não falei em perigo, nem em vinganças, e apelo para o jornal da casa, porque eu não vejo perigo, nem para uns, nem para outros; não usei de semelhante expressão, e muito menos da expressão – receios –. Como pode um senador recear vinganças?...

O SR. VASCONCELLOS: – Se o nobre senador permite, peço a palavra para explicar.

O SR. LOPES GAMA: – Muito estimarei.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, nesta questão, e em quase todas as outras, têm alguns nobres senadores tocado no projeto que propunha a maioria do Sr. D. Pedro II, desde já; outros têm falado com muita liberdade a este respeito; ainda na discussão de hoje alguns nobres senadores tocaram nela; e então, falando eu sobre isto, disse que não emitia já o meu juízo, que era questão muito grave, que ainda não tinha tomado uma deliberação a este respeito, e que ainda esta questão se tornou mais grave depois que ouvi dizer ao nobre senador, ministro de estrangeiros, que havia mais perigo para os que votaram contra a maioria do que para os outros.

Eu disse que não via perigo nem para uns nem para outros; não pus na boca do nobre senador a palavra – vingança –. Disse que esse nosso penhor da felicidade do país, não podia exercer vinganças; eis o que eu disse; não tive a menor intenção de atribuir

ao nobre senador, ministro de estrangeiros, uma opinião que eu não estivesse convencido de que ele não tinha emitido na casa.

O SR. LOPES GAMA: – Aceito a explicação, mas vejo-me assim mesmo obrigado a reproduzir o que disse então, isto é, que da parte daqueles que votaram contra o projeto oferecido poderia haver algum receio de incorrer na desafeição do Sr. D. Pedro II, excitada por pessoas malignas que comentassem o seu comportamento. Mas, que eu receasse isso, não; porque a minha vida pública me punha ao abrigo de todas essas intrigas. Disse pois, então, que nem isto eu recearia, e exprimi-me desta maneira, defendendo-me de arguições que me foram feitas.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, não tomarei parte na questão que ventilaram os nobres oradores os Srs. Hollanda e Cassiano, porque entendo que toda ela cifra-se em saber-se se nós podemos alterar a lei da regência: as modificações que esta lei já tem sofrido decidem afirmativamente a questão. Seja-me porém dado, Sr. presidente, fazer algumas reflexões sobre o projeto de lei que quer espaçar o prazo para a eleição dos deputados à assembléia geral legislativa. É minha persuasão, é minha firme crença, Sr. presidente, que um povo se torna tanto mais venturoso, tanto mais livre, quanto com mais facilidade e segurança pode exprimir o seu pensamento, a sua opinião, a qual só poderá ser expendida por procuradores nomeados e escolhidos por uma livre eleição, procuradores que se unam, que se identifiquem de tal sorte com os seus constituintes, que possam exprimir em tempo oportuno não o seu próprio pensamento, mas o pensamento, a opinião do seu país: e para que isto se consiga, o que é de mister? Sem dúvida, uma boa lei de eleições; sem uma boa lei de eleição, Sr. presidente, nem os procuradores poderão expressar os sentimentos da nação, nem a nação poderá ser feliz e verdadeiramente livre. Ora, temos nós uma boa lei de eleição? Todos concordamos que a nossa lei de eleição é má e muito defeituosa, e que dá azo a mil desordens; e eu acrescentarei que os executores são piores. Ora, pergunto eu: este projeto e as emendas que estão sobre a mesa remedeiam os males de que a nação brasileira altamente se queixa? Males que por uma triste experiência nos são conhecidos, e que reclamam pronto remédio? Não, decerto. Se todos conhecemos os salientes defeitos da atual lei, e que o projeto em questão pouco ou nada remedeia, o que cumpre fazer-se? A resposta é comezinha: uma nova lei: sim, Sr. presidente, uma nova lei é o que o Brasil

uníssonos pede. Poderemos anuir aos justos votos do Brasil? Cabe no tempo, cabe em nossas posses a confecção de uma nova lei de eleição? Que esperanças temos disso? Eu quero que os nobres senadores metam a mão em suas consciências, e digam francamente se têm esperança de formar uma nova lei: entendo que não, creio que nós não podemos, ou talvez melhor dissera, não queremos fazer essa lei: apelo para o nosso comportamento. É de agora que conhecemos a necessidade desta lei? Desde o começo da legislatura não ouvimos nós o eco dos irritantes abusos que se têm praticado nas eleições? Acordou isto ao senado? Há quantas semanas estamos a trabalhar em comissões? Tem-se apresentado alguma providência? Não: então, que esperança temos de que apareça essa lei? Eu digo ingenuamente, se tivera esperança de uma boa lei a este respeito, votaria para que se adiassem as eleições; mas não nutro tal esperança. Temos gasto o tempo em projetos de pensões, tenças e trabalhos de comissões, e mais trabalhos de comissões.

Srs.! Eu creio que daqui a amanhã a comissão das assembleias provinciais apresentará um grande volume para ser discutido, porque estou persuadido de que ela não terá tratado de resto a essas leis provinciais que ferem diretamente a constituição, e que se acham na sua pasta; e então que tempo nos restará? Enfim, estou disposto, Sr. presidente, a votar contra o primeiro artigo do projeto; e até me inclino a crer que muita gente governista assim o quer, e que neste negócio há sua tática parlamentar. O ilustre senador o Sr. Vasconcellos acaba de dizer-nos que os homens políticos devem ser mui sinceros, que ele tinha seu coração e sua cabeça sempre na sua língua. Que louvável candura! (*Hilaridade.*) Ela me chama à reminiscência o que diz Sêneca – *Senilis anima in primis labris est* – a alma dos velhos está nos lábios. Em verdade, os velhos, já vizinhos ao túmulo, não podem deixar de amar a candura. Continuarei a seguir tão sã doutrina, e com franqueza repito que quero acreditar que tudo isto é tática de alguém, e que muita gente votada ao governo quer que este projeto não passe; e que só intenta adormecer com o seu debate a certos deputados, para que se façam as eleições, sem que eles estejam em suas províncias: e essa gente espera que tudo isso se realizará, visto que já se expediram as ordens para as eleições. Às vezes, Sr. presidente, metem-me estas coisas na cabeça, não sei se assim é; porém, o que posso afirmar com certeza é que a destra e proba deputação da Bahia não cairá no laço.

Não votarei pelo primeiro artigo do projeto; tomara eu já que chegue, Sr. presidente, o grande dia da batalha eleitoral. Srs., o dia de eleições é o dia em que o povo, exercendo as funções soberanas, torna-se ébrio de alegria: certo alvoroço, certa agitação que sempre aparecem nesses dias, não nos devem atemorizar, são da essência de todos os atos populares. E Oxalá, Sr. presidente, que nós tivéssemos uma boa lei de eleições, e que as nossas eleições fossem de dois em dois anos, e não de quatro em quatro!

O SR. MELLO E MATTOS: – Era melhor todos os anos!

O SR. COSTA FERREIRA: – Sim, Sr., era melhor. O nobre senador descreveu com negras cores as nossas eleições, sem dúvida deslembrado do que ocorreu nas eleições inglesas. Lembra-me de ter lido que um capitão (Maxwel era o seu nome, se a minha memória me não engana), sendo candidato, subiu a *hustings* para advogar a sua causa, foi coberto de lama pelo partido que se opunha à sua eleição, e um indivíduo indiscreto lhe atirou com uma pedra ao olho: a ação sem dúvida não foi boa; mas, se isto entre nós acontecera, Srs., que gritaria, que grandes clamores nos não atordoariam? Esbirros, prisões, etc. O capitão inglês, porém, longe de amaldiçoar a mão que o ferira, retirou-se gravemente maltratado, e no dia seguinte apresentou-se novamente no *hustings*, e principiando a orar; e, disse ao povo que ele tinha sido ferido em várias ocasiões, combatendo em prol do seu país, que estava afeito a ser ferido, porém por metralha diferente da que o tinha ferido no dia anterior. Recebeu mil aplausos. Acrescentou que ele, tendo em muita conta a qualidade de cidadão inglês, estava mui satisfeito de ver o povo repelir das eleições aqueles candidatos que suspeitava avessos aos seus direitos e liberdades; e que por isso entendia que tinha obrado bem, quando se tinha oposto à sua eleição, julgando-o capaz de trair os seus direitos; mas, que a sua injustiça consistia em acreditar ligeiramente nos seus adversários, que procuravam incutir-lhe idéias errôneas do seu caráter, quando ele era o mais ardente defensor dos privilégios do povo inglês... É desta maneira, Srs., que os ingleses se portam nas suas eleições, sem maldizerem a sua constituição, que dá aberta a tais desaguisados, filhos de uma espécie de alegria delirante, que inspira ao mais humilde cidadão a idéia de que ele faz parte da autoridade pública. Se no país clássico da liberdade ainda aparecem tais desordens, como não aparecerão elas no nosso país? E pensa o nobre senador que os males que a nossa pátria tem sofrido por ocasião das eleições surdem todos da lei? Está muito enganado, a maior parte deles tem vindo dos ruins executores: quer exemplo?

Eu, entre muitos que podia hoje, numerar, contento-me de apresentar-lhe um. O ilustre senador tem observado que tenho pedido aqui por duas vezes ao nobre ministro da justiça informações sobre a representação da câmara da cidade de Alcântara, tendente aos irritantes abusos praticados na minha província na eleição de deputados para a segunda legislatura provincial: e que resposta tenho eu obtido do nobre ministro? Ele tem seguido uma máxima que, não sei por que fatalidade, está arreigada na alma de quase todos os nossos ministros, a saber: respostas prenhes que nem decidem, nem deixam de decidir. Eu, Sr. presidente, confesso ingenuamente que tais respostas, tais informações me avivam na memória o caso do célebre D. Francisco, sobrinho do marquês de Ponte de Lima. O bom do marquês, quando ministro do reino de Portugal, tinha destinado certos dias para dar audiências ao povo, e, não podendo desempenhar este dever por estar doente em um dos dias destinados, mandou o sobrinho que fosse receber os requerimentos das partes. O célebre D. Francisco, obediente às ordens de seu tio, foi mui lépido despachar aos requerentes. A este dizia: S. M. tem em vista o seu requerimento; àquele, confie no governo que há de ser despachado; a este outro, serão atendidas as suas súplicas; assim ia alimentando a todos com mui lisonjeiras esperanças, até que, dizendo a um dos requerentes, que pela primeira vez lhe falava em certo negócio, fique certo que o governo tem bem meditado no seu requerimento, e há de obter o que pede – como, Sr., replicou o requerente, um pouco agastado, eu não entreguei requerimento algum?! – Tenha paciência, não se admire disso, lembre-se que eu venho desempenhar as vezes de meu tio, e que estas são as respostas que ele costuma dar a todos os requerentes, eu entendi que devia fazer o mesmo. *(Risadas.)* Eis aqui, Sr. presidente, o que aconteceu com o nosso governo: as eleições do Maranhão foram julgadas legais na câmara dos Srs. deputados, principiou esta câmara a trabalhar com os deputados eleitos, e bem assim a assembléia provincial nos dois primeiros anos; mas, quando se aproximou a ocasião de se proceder a nova eleição para a segunda legislatura da assembléia provincial, que é de dois em dois anos, levantou-se uma comissão e deu um parecer, dizendo que os eleitores de S. Helena e Pinheiro não deviam votar: este parecer, que só teve uma discussão (cumprir lembrar que não passou lei alguma), foi remetido ao presidente para que o mandasse executar; e o submisso presidente, com obediência franciscana, o mandou pôr em execução. Quando chegou o tempo das eleições,

os eleitores de S. Helena e Pinheiro, bem aconselhados, foram votar no colégio de Alcântara. Ora, estes eleitores tinham desempenhado fielmente o seu dever, e muitos louvores mereciam; porém, a câmara da capital da província entendeu que, não só os eleitores de S. Helena, mas também todos os eleitores que se reuniram no colégio de Alcântara, deviam ser castigados, e em sua alta sabedoria e poderio anulou todo o colégio! A câmara de Alcântara representou com energia e dignidade ao senado, e o senado, reconhecendo a justiça dos representantes, e que deviam ser responsabilizados o presidente e a câmara, remeteu a representação ao governo, para providenciar a respeito, visto que não eram necessárias medidas legislativas. Eu, Sr. presidente, estimo e respeito muito aos Srs. ministros; mas, como ordinariamente, quando não os conheço de perto, não vou à casa deles, porque tenho ouvido dizer que os grandes se assemelham ao fogo, que de longe aquece e de perto queima; encontrando-me com o Sr. ex-ministro da justiça, falei-lhe neste negócio: – Homem, isto não está ainda decidido; deixe estar que vou arranjar com o Sr. Galvão. Até agora, Sr. presidente, nada de novo; e pedindo há dias aqui informações ao nobre ministro da justiça, apenas pude colher da sua resposta, que o requerimento tinha desaparecido na secretaria, pois que se não encontrava! Se isto, Sr. presidente, acontece com uma representação recomendada ao governo pelo senado, o que não acontecerá a um pobre particular! Parece que assim se quer escarnecer da sorte dos cidadãos brasileiros! É assim que o governo quer pôr cobro em nossas eleições? É assim que se quer felicitar o Brasil? Que desleixo! Que arbítrio governativo! É destarte que diz o ilustre senador por Minas, o Sr. Vasconcellos, que não sabe que país do mundo seja mais livre que o Brasil! Que na Turquia há mais liberdade que nos Estados Unidos! O que entenderá o nobre senador por liberdade? Eu, Sr. presidente, não entendo por liberdade senão o estar o cidadão sujeito à lei, e não à vontade de outro homem: e sendo esta a minha máxima favorita, estou altamente persuadido que um cidadão brasileiro, que em virtude de uma legal sentença trabalha nas obras públicas da casa de correção, é mais livre no Brasil que um vassalo do Grão-Senhor que corre as ruas de Constantinopla: a liberdade bem entendida cifra-se em ser o indivíduo escravo da lei, e não do homem; por isso, Sr. presidente, desejo que o governo só tenha aquele quinhão de arbítrio que é indispensável nos estados bem regulados; porém, desgraçadamente, o nobre senador por Minas quer que o governo tenha arbítrio, mais arbítrio, e parece desconhecer que arbítrio dado aos conselheiros

da coroa avulta e cresce com tanta velocidade como crescem essas bolas de neve com que os meninos nas terras polares por divertimento deixam correr por nevada declividade; momentaneamente convertem-se em grandes escombros.

Mas, Sr. presidente, por mofina da nossa pátria, os nossos hidrónicos mandões matam-se por arbítrio, e nunca saciam a sede de arbítrio. (*Apoiados.*) Atento o que acabo de expor, como pode o meu nobre amigo, o Sr. Vergueiro, esperar que a sua emenda chegue até as mãos de tão ruins executores? Como obstará ela que os comissários do governo mandem recrutar e destacar as guardas nacionais? Pôde porventura acreditar que sua emenda fará as vezes de gato bom caçador! (*Hilaridade.*) Não decerto; esses ratões são matreiros, não se deixam devorar, nem cair facilmente na ratoeira. Desenganemo-nos, Srs., que o remédio mais enérgico a tais males é uma boa lei de eleições, e um bom executor; e quem melhor fará executar as leis no império do Brasil do que o Sr. D. Pedro II? É por isso, Srs., que eu pugno com afinco que ele seja declarado maior, e que se não trate por enquanto do direito que tem à regência a Sra. D. Januária, idéia já aventada na câmara dos Srs. deputados, e aqui pelo meu honrado amigo o Sr. senador José Bento. O direito que tem a Sra. D. Januária parece-me baseado nos artigos 121 e 126 da constituição. Ela é princesa imperial; e se hoje o supremo árbitro das nações nos quisesse castigar, e chamasse a si o Sr. D. Pedro II, quem tomaria as rédeas do governo do Brasil? Não seria a nossa augusta princesa imperial, a Sra. D. Januária, que já tem 18 anos? Ora, Srs., quem pode reinar no Brasil como imperatriz não poderá como regente? Pode o mais e não pode o menos? Foi esta, Sr. presidente, uma das ponderosas considerações que me impeliram a assinar o projeto para a maioria do Sr. D. Pedro II: eu, sem me intrometer em decidir a questão do direito da Sra. D. Januária, quis cortar o nó górdio com o projeto da maioria. Como já deu a hora, continuarei o meu discurso na sessão de amanhã, se V. Ex^a mo consentir, como é usança do senado.

(O nobre orador fez outras considerações, que não foram colhidas por adoecer o taquígrafo.)

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia a mesma dada para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos da tarde.

SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Discussão da resolução da outra câmara, que adia a época das eleições: oradores os Srs. Alencar e A. Albuquerque. – Discussão da parte do projeto – O – relativo aos passaportes.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, remetendo outro do presidente da província da Paraíba relativo à criação de uma província que se denominará – Cariri Novo.

Outro, do mesmo ministro, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 26 de setembro do ano passado, acerca da lei provincial do Ceará, nº 37, de 22 de setembro de 1838, remetidos a quem fez a requisição.

Um requerimento de Luiz Manoel Álvares de Azevedo, participando que, no caso de não poder ser admitido como oficial da secretaria desta augusta câmara, não tem dúvida de entrar como adido, mesmo sem vencimento algum: à comissão da mesa.

Lê-se, e fica sobre a mesa, um parecer das comissões reunidas de marinha e guerra, e de fazenda, para que seja aprovada a resolução vinda da câmara dos Srs. deputados, que confirma a tença concedida ao major reformado Joaquim José Ribeiro Maiato.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Jardim, Almeida Albuquerque e marquês de S. João da Palma.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 1º da resolução da câmara dos Srs. deputados que adia a época das eleições dos deputados à assembleia geral na próxima legislatura, conjuntamente com a emenda do Sr. Vergueiro e subemenda do Sr. Hollanda Cavalcanti, apoiadas em sessões anteriores.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, eu também voto que se espace o tempo das próximas futuras eleições, não para tão pequeno prazo como está no projeto, e nem pelo motivo que ele parece indicar. Eu reconheço que a lei das eleições, que ora rege, tem defeitos, e creio que os principais são cinco, que julgo possível remediarem-se nesta resolução: decerto ninguém duvida ou ao menos os queixumes provam que cinco, são os principais defeitos que existem na lei que ora regula as eleições: o 1º é o arbítrio que se deixa às autoridades na fixação do dia em que devem ter lugar as eleições; 2º a formação das mesas paroquiais por aclamação; 3º a faculdade que tem as mesas paroquiais de receberem listas dos indivíduos que não querem ir levá-las pessoalmente; 4º a faculdade deixada aos párocos de aumentar, ou diminuir o número dos eleitores conforme lhes parecer; e 5º finalmente, e sobre que bem fundadas queixas aparecem, a faculdade que têm as câmaras municipais das capitais de fazerem a apuração geral das listas. Estes são realmente os defeitos da lei das eleições que dão causa aos abusos, sobre que se fundam os queixumes que têm havido acerca de eleições: tratarei do primeiro, que é o que tem conexão com o artigo em questão. Eu disse que não votava pelo motivo que me parecia ter-se em vista quando se redigiu este 1º artigo, porque presumo que outro não foi senão dar tempo a que os Srs. deputados acabassem a sessão presente, e fossem assistir às eleições em suas respectivas províncias. Eu não sou contra a idéia de que os Srs. deputados assistam às eleições, e procurem mesmo por todos os meios lícitos e decentes a sua reeleição, mas não julgo isso tão conveniente, que mereça a pena de fazer uma lei positivamente para isso ter lugar.

Os motivos pois por que voto que se retardem as eleições são outros, que passo a dizer: o primeiro é para que se fixe um dia certo, em que elas tenham lugar em todo o império, por que decerto o arbítrio deixado aos presidentes, para fixar esse dia em suas respectivas províncias, traz os maiores inconvenientes, como alguns

nobres senadores já aqui têm mostrado; e eu poderei ainda acrescentar que eleições têm havido das quais só se tem sabido o dia fixado na antevéspera daquele em que devem ter lugar, não podendo assim serem convocados os legítimos eleitores ou votantes, e isto é um mal que se não deve atribuir somente aos presidentes das províncias; deve-se mesmo supor que algumas vezes os presidentes são estranhos a tais manejos, porque eles marcam o dia da eleição na respectiva província, e podem as autoridades subalternas retardar as ordens a tal respeito, e suceder que só se divulgue o dia mui proximamente àquele em que tem de ter lugar a eleição. Sim, como pode o presidente prevenir que o secretário ou um oficial da secretaria retarde as ordens, que no correio mesmo haja retardamento na sua remessa, e que até a câmara para onde a ordem é dirigida, tendo interesse em não divulgar com antecipação o dia das eleições, a sopite e a faça publicar somente na véspera do dia em que ela deve ter lugar? São inconvenientes pois inerentes à circunstância de na lei não se fixar um dia certo em que tal ato deva ter lugar em todos os pontos do império; e por isso julgo muito conveniente que se fixe esse dia em que deve ter lugar a eleição em todo o império.

Parecia-me até que essa disposição deveria ter sido posta na constituição, e como ela foi omissa nesta parte, desejava que a lei regulamentar suprisse esta falta, que tantos inconvenientes traz consigo, sobre os quais não me demoro, porque outros nobres senadores os têm bem mostrado.

O segundo motivo por que voto pelo espaçamento das eleições é porque desejo que elas se façam depois que o corpo legislativo tenha declarado a maioria do Sr. D. Pedro II, e o mesmo agosto Sr. tenha tomado as rédeas do governo. Eu julgo, Sr. presidente, que as eleições próximas futuras se devem fazer quando S. M. imperial governar, porque temo que, sendo elas feitas antes, subindo S. M. ao trono, se veja na necessidade de dissolver a câmara dos deputados, medida que, posto esteja marcada na constituição, e praticada nos países que gozam do sistema representativo, contudo cuida que sempre acarreta de alguma sorte odiosidade ao poder que a pratica, e como desejava apartar do governo de S. M. todo motivo que pudesse ocasionar-lhe algum descontentamento, por isso queria que as eleições fossem espaçadas para essa época. Dir-me-ão porém que isso não pode ser, porque faltam três anos para a maioria; e que, ainda quando passe a reforma do artigo 121 da constituição, que se acha proposta na outra câmara,

nunca a declaração da maioria virá a ter lugar senão na seguinte legislatura: a isto respondo que, persuadindo-me eu de que o artigo 121 da constituição não é dos que o artigo 178 dela considera constitucional, cabe ao poder legislativo decretar que o senhor D. Pedro II seja declarado maior; mas, quando na outra câmara se julgue que tal artigo é constitucional, e que se deve proceder à sua reforma eu estou que necessariamente sempre deve ter lugar a declaração da maioria do senhor D. Pedro II até o princípio da sessão do ano que vem. Que a medida da declaração da maioria de S. M. imperial está plenamente reconhecida como indispensável por todos os lados das duas câmaras é inegável, porque o lado que julga que o artigo não é constitucional já apresentou um projeto para que se declarasse maior desde já o Senhor D. Pedro II: o lado que julga que o artigo é constitucional já reconheceu tanto a necessidade da medida, que propôs a reforma do mesmo artigo; portanto, a conveniência da maioria de S. M. dever ter lugar antes dos 18 anos pode-se afirmar que está plenamente reconhecida pela assembléia geral: esta conveniência, está assim reconhecida; logo, deve tal medida ter lugar, quando muito, logo no princípio da sessão do ano que vem. Se, porém, prevalecer à idéia de que o artigo não é constitucional, poderá ter lugar dentro deste mesmo ano; e, quando muito tarde, terá efeito no dia 2 de dezembro, em que S. M. completa 15 anos. Sendo pois, como já disse, que o artigo seja julgado constitucional e reformável, aparecerá logo a medida de se restituir ao poder moderador a atribuição de dissolver a câmara dos deputados, pois a mesma maioria que reconhecer a necessidade de se declarar à maioria quanto antes, e de promover esta medida, para não incorrer na pecha de só querer burlar um ato que toda a nação deseja, e a assembléia geral tem reconhecido indispensável. Cabe aqui declarar a minha opinião acerca da dissolução da câmara dos deputados na menoridade do monarca: é quase pouco mais ou menos a mesma do nobre senador por Pernambuco, e que outro nobre senador interpretou tão mal. Eu cuido que, reconhecendo-se a necessidade de se dissolver a câmara dos deputados, durante a menoridade, um ato legislativo pode restituir ao poder moderador a faculdade que pela lei da regência lhe foi tirada, o que não poderá ser contestado, pois isto mesmo é o que a assembléia geral tem entendido, porque tendo tirado ao poder executivo a faculdade de poder conceder honras e condecorações, e ao poder moderador conceder anistias, já por lei tem restituído estas atribuições para certos casos, e assim do mesmo modo pode conceder

a faculdade de dissolver a câmara dos deputados, e no caso de que fiz menção é esta restituição indispensável. Eu reconheço mais uma necessidade para que a maioria do Sr. D. Pedro II tenha lugar quanto antes. É verdade, com franqueza o digo, que eu muito de propósito não tenho querido falar nela; mas, como já por vezes, tanto nesta como na outra câmara, se tem tocado na matéria, eu também vou sobre ela emitir minha opinião.

Trato, Sr. presidente, do direito que a Sra. D. Januária tem à regência do império como princesa imperial, e por isso digo que convirá quanto antes declarar a maioria do Sr. D. Pedro II, a fim de desvanecer as dúvidas bem fundadas que vão aparecendo acerca da legitimidade do governo do atual regente. Sr. presidente, observando bem a nossa constituição, nós vemos que ela estabelece um sistema que é todo favorável ao direito da Sra. D. Januária. A constituição marca a maioria para todos os indivíduos da família imperial, e estabeleceu logo o direito político que cada um deles deve exercer logo que toque essa maioria. Nós vemos que a constituição estabeleceu a maioria de 25 anos para os príncipes, geralmente falando da casa imperial; dada esta maioria o príncipe exerce o direito político que a ela é inerente, qual o de ser senador do império. A constituição estabeleceu também a maioria de 25 anos para o parente mais chegado do imperador exercer o direito de reger o império durante a menoridade do imperador; e estabeleceu então a maioria de 18 anos, não só para o imperador como para o príncipe imperial.

Qual é pois o direito político que cada um deles deve exercer logo que chega a esta maioria? Sem dúvida, o do imperador é o de tomar as rédeas do governo; e o do príncipe imperial é o de suceder imediatamente ao imperador na vacância do trono, ou reger o império no impedimento do imperador. Eis o sistema estabelecido na constituição e que me parece claro. O imperador para ser imperador não é preciso ser maior; mas para exercer as funções governativas fixou a constituição a maioria de 18 anos: o príncipe imperial, para ser reconhecido tal, basta que tenha 14 anos; mas logo que toca a maioria de 18 anos cabe-lhe a regência no impedimento do imperador, pois este é o segundo direito político que está inerente a essa maioria. Repito, Sr. presidente, o príncipe imperial tem a sua maioria marcada aos 18 anos, como é a do imperador. Dois são os direitos políticos inerentes a essa maioria: 1º o de exercer logo as funções de imperador, apenas vago o trono; 2º o de reger o império, estando impedido o monarca.

Ora, a senhora princesa D. Januária tem chegado à sua maioridade como princesa imperial, reconhecida tal de direito desde a idade dos 14 anos: quem pois deve reger o império se não ela, uma vez que o imperador o não pode fazer?

Isto é indubitável, é claro como a luz meridiana, porque a maior idade dos príncipes imperiais é dos 18 anos, assim como a do soberano; e se acaso ao príncipe imperial, na época da sua maioridade, estão anexos dois direitos políticos, e um deles é ser regente do império, é incontestável que a regência do império atualmente compete à senhora D. Januária, desde o momento em que ela chegou à maioridade que a constituição exige para o príncipe imperial no gozo de seus direitos políticos. Eu digo que isto é tão claro como a luz do meio-dia; mas, se acaso pudesse haver alguma dúvida, e se ela pudesse ser encabeçada na letra de algum artigo da constituição, não seria melhor, mais consentâneo aos princípios monárquicos que nos regem, favorecer antes os direitos da família imperial do que outros quaisquer? Creio que ninguém negará. Não será mais próprio do governo do Brasil, a fim de sustentar as idéias monárquicas, que mostra desejar e deve ter, decidir-se mais em favor dos direitos da casa imperial do que do regente atual? Tendo pois preenchido a idade de 18 anos, qual é o obstáculo que se apresenta para que se não entregue a regência à princesa imperial? se tal medida pois não é contrária à constituição, se ela é tão conforme com os direitos da família imperial, e muito adaptada à idéia de estabelecer um governo mais prestigioso, que apresente mais garantias para conter as facções e os partidos; que possa reunir em torno de si todos os brasileiros?

Eu não sei por que fatalidade acontece que, sendo nosso atual regente um homem reconhecido por muito prudente e moderado, e em quem se divulgam todos os desejos e sintomas de se portar como o primeiro monarquista do império, não sei, digo, porque fatalidade ele mesmo se não inclina a esta idéia, filha do sistema da constituição? Não sei por que fatalidade o governa, os atuais ministros seus sectários, nenhum só se quer amoldar a estas opiniões que parecem tão razoáveis? Qual será o motivo para que isso terão? Dir-me-ão – Que nós principiamos (aqueles que pensam como eu à cerca da maioridade) por propor a maioridade do Sr. D. Pedro II, e que agora já queremos a regência da Sra. D. Januária. Srs. aqui não há inseqüência alguma: a minha opinião é sempre a mesma; eu quero, e meu primeiro desejo, aquele porque apresentarei todos os esforços de que sou capaz, é a maioridade do Sr. D. Pedro II;

mas, como a letra do artigo 121 embaraça os nobres senadores que prezam tanto a constitucionalidade dele contra a expressa determinação do artigo 178, em tal caso deveria ter lugar a regência da Sra. D. Januária; não só por estar ela prescrita na constituição, como porque assim nós chegaríamos muito depressa à maioria do Sr. D. Pedro II, que tanto desejamos, pois estou persuadido que, se a Sra. D. Januária tivesse tomado posse do governo, quando tocou a maioria, a esta hora já nós estávamos livres de todo o provisório, já tínhamos no trono o Sr. D. Pedro II, porque sua alteza imperial teria bastante desinteresse e bastante amizade a seu augusto irmão, para não privá-lo do trono desde o momento em que está reconhecido que ele é capaz de desempenhar as funções governativas. Eu estou convencido de que, se o governo quisesse a maioria do Sr. D. Pedro II, ela infalivelmente passaria nas câmaras. Eu não pretendo ofender a ninguém, digo na maior boa fé minha opinião, e tenho dela prova decisiva, que é a repugnância que observo em todos os ministros da coroa acerca da maioria: não sei qual é o motivo por que nenhum só há de pensar nesta matéria como eu e tanta gente pensa; e é por isso que eu, não podendo explicar este fenômeno de outra maneira, digo que é fatalidade. Eu só me convenceria da independência das câmaras neste negócio se visse alguns dos membros do governo quererem a maioria, e ela ainda assim não ter lugar; mas ao contrário, eu descubro neles toda a repugnância; e como a maioria do corpo legislativo segue o governo, eis o motivo por que S. M. I. não é declarado maior, como tanto requerem as necessidades públicas.

Torno a repetir, senhor presidente, por que fatalidade, pensando tanta gente que o artigo 121 não é constitucional, e que a declaração da maioria é indispensável em nossas críticas atuais circunstâncias, nenhum dos ministros de estado e nem o Sr. regente há de assim pensar? Por que, havendo ainda escrúpulos acerca da letra desse artigo, não se decidem os membros do governo a favor da regência da Sra. Januária? Não tem ela esses tão preconizados 18 anos, que todos os dias nos dizem faltarem ao imperador? Pois então, por que não aparece uma só opinião do lado do governo favorável aos direitos da família imperial? Portanto, parece-me que se a Sra. D. Januária tomasse conta das rédeas do governo a maioria do Sr. D. Pedro II seria logo declarada, porque essa seria então a opinião do governo, e por isso não há em nós incoseqüência quando aspiramos à regência da princesa imperial, como um meio de chegarmos mais facilmente a conseguir a primeira necessidade

da nação, que é subir ao trono o seu monarca, que já está capaz de governar, e tem a inteligência necessária para isso, como afirmou o seu ilustre mestre, avançando até que ele tem mais conhecimentos do que alguns soberanos da Europa.

Direi duas palavras a respeito da inconstitucionalidade que se tem imputado à idéia de se espaçarem as eleições para o ano seguinte. Eu cuido que tal inconstitucionalidade não existe: a constituição, quando, no art. 102, § 1º, estabeleceu que a convocação da nova assembléia ordinária seria no dia 3 de junho da legislatura existente, teve em vista que as eleições se fariam no quarto ano. A constituição contém esta disposição, porém no § 3º, do art. 47, diz que é da atribuição do senado convocar a assembléia, quando o imperador o não tenha feito dois meses depois do tempo que a constituição determina. Observe-se que a constituição previu que quatro meses antes de se acabar o ano ainda poderia ter lugar a convocação da nova assembléia geral, e assim, atendendo-se à longitude de algumas províncias do Brasil, pode suceder que quando aos lugares mais remotos do império chegue a notícia da convocação já seja no quarto ano; e a lei que regulou esta disposição da constituição ainda teve mais em vista que a eleição se poderia efetuar no quarto ano, quando disse que as eleições se fariam dentro de seis meses, contados do dia em que se recebesse o decreto da convocação.

Ora, dada a idéia de que o poder executivo não convoque a assembléia no dia 3 de junho, e que em consequência disto o senado tenha de fazer depois de passados os dois meses, e tendo de se expedir as ordens para as províncias, e proceder-se às eleições, na forma das instruções, que permitem a faculdade delas se concluírem dentro de 6 meses depois de recebido o decreto da convocação, resulta daí que a eleição se pode vir a fazer no 1º, 2º, ou 3º mês do 4º ano; e deste modo não há inconstitucionalidade, um tal espaçamento o que pode sim, é haver inconveniente quando ele seja muito lato, atenta a extensão e circunstâncias do país. Tenho pois mostrado que as eleições se devem espaçar para uma tal época, em que já tenha tido lugar a declaração da maioria do Sr. D. Pedro II. À vista desta minha opinião votarei contra o art., e a favor do espaçamento das eleições para o dia 12 de outubro de 1841, e sobre a maioria também tenho emitido a minha opinião sem querer, como o nobre senador pela província de Minas bordejar: bastam já 9 anos de bordejamento: já não quero bordejar acerca deste objeto, e como estou agarrado à única âncora que nos

pode salvar, não tenho medo de trovoadas, venham quantas quiserem que eu estou agarrado à nau grande, e nela me hei de abrigar de todas as tempestades, e acolher-me a bom porto, e seguro, sem mais me ser necessário bordejar.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Já disse em outra ocasião que não sabia decidir-se sobre este projeto, o qual contém disposições que se não podem tolerar, como seja a que está no artigo 2º. Eu reconheço a necessidade de se espaçarem as eleições em algumas províncias, onde se não acha restabelecida a ordem e se acham forças de diferentes partes do império; mas não em todo o Brasil. Não podendo votar pelo artigo nem pelo projeto, também tenho dificuldade de votar pelo espaçamento de que tratam as emendas.

Eu já disse que, à vista das disposições desta resolução, não sei qual será a sorte do Brasil no ano de 1841: é provável que seja muito diferente, que seja muito pior do que é atualmente, continuando o governo a dar aos negócios públicos a direção que até hoje lhe tem dado. Assim receio que para o ano não possamos fazer uma eleição como todos desejamos. Por mais que tenha estudado a matéria, acho embaraços por todos os lados, reconheço que o projeto necessita ser emendado; mas eu não gosto de emendas a tais projetos, pelo resultado que elas produzem, e é não serem adotadas pela outra câmara, pedir-se a fusão, e em assembléia geral serem rejeitadas.

O nobre senador disse que nas instruções achava defeito de se não fixar o dia em que devam ter lugar as eleições em todo o império. E como é possível isto no Brasil? Na província de Minas podem-se fazer as eleições no mesmo dia em que se fizerem em Pernambuco? Isso é impraticável: cada província tem suas circunstâncias que fazem com que as eleições devam ter lugar em diferentes épocas.

Se as instruções têm defeitos, o governo as pode emendar, pode dar um regulamento que evite os males que se sofrem, e de cuja causa é culpado o governo, porque, se males se sentem, se abusos se praticam, ele podia procurar removê-los, pois que tem em sua mão obrigar os párocos a que sejam mais sisudos, cumpram suas obrigações com dignidade, e não aumentem amiudamente o número dos eleitores, ou porque se deixam levar pelas insinuações de alguém, ou porque assim o entendem.

Em minha opinião, quando um pároco isso pratica, o que se devia fazer é dividir-lhe a freguesia, pois assim não seriam tão fáceis em aumentar o número dos eleitores; e, assim como esta há outras muitas providências que podem ser dadas pelo governo. Se

ele as desse, não veríamos o que tem acontecido em Sergipe, Piauí e Alagoas, onde se apresenta um número maior de eleitores do que de habitantes; mas, se não dão providências a este respeito, é porque se entende que é conveniente que as coisas continuem assim. É nisso que não posso convir, nem em tal artigo, e por isso hei de votar contra ele.

Fica a discussão adiada por achar-se na antecâmara o Sr. Ministro da Justiça.

Sendo introduzido o Sr. Ministro, com as formalidades de estilo, toma assento à mesa.

Continua a discussão, adiada em 7 do corrente, do art. 18 do projeto de lei O, de 1839, que emenda os Códigos Criminal e do Processo, com as emendas dos Srs. Oliveira, Vasconcelos e Melo e Matos, apoiadas em 6 e 7 deste mês.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Este artigo tem já sido muito combatido, e tem-se mostrado que ele não pode passar; mas o nobre senador que mais o tem sustentado, a tudo responde – Nada se tem dito, não tenho ouvido produzir argumentos que não tenham sido derribados – de maneira que, quando não se dá por convencido, diz-se que nada se tem provado. É este um bom modo de argumentar! Mas o nobre senador, sustentando o artigo, apresentou um argumento maravilhoso, dizendo que o artigo é mais perfeito do que a disposição do código; e perguntando-lhe qual é essa perfeição, responde, com uma lógica nova, que é mais perfeito aquilo que não está feito. O artigo o que diz? Diz que o governo dê os regulamentos: os regulamentos ainda não estão feitos; logo, é mais perfeito o que não está feito do que o que está no código! É maravilhoso tal modo de argumentar! O código tem regulado a maneira porque se dêem os passaportes, e marca outras muitas circunstâncias a isso relativas; mas o regulamento do governo, a que se refere o artigo, há de conter as disposições que o governo quiser fazer; mas já se considera que isto é mais perfeito: a perfeição consiste em dizer-se que o governo dê regulamentos; mas eu não posso compreender que perfeição seja essa.

O nobre senador ofereceu uma emenda, que eu já disse que era melhor que o artigo, mas assim mesmo julgo-a desnecessária. (Lê.) Os passaportes para que poderiam ser senão para se viajar? Para estar em casa não são eles preciso.

Já em outras ocasiões tenho dito que tenho muito medo dos regulamentos do governo, porque os tenho lido, são imensos e contraditórios. Hoje mesmo vejo no *Despertador* que há um novo regulamento. Como o governo não tem que fazer, anda excogitando

em que se entretinha; mas faz os regulamentos e não se lhe importa com o trazê-los ao conhecimento das câmaras. No *Despertador* pois está uma declaração do tesoureiro dos ordenados, em que faz constar que nenhum pagamento será feito senão depois de se prestarem os quesitos que exige o artigo 21 de um regulamento de 28 de junho deste ano, em que se exige que todas as pessoas que, pela tesouraria dos ordenados, percebem vencimentos do estado, declarem o lugar de sua residência, nome da rua, número da casa, freguesia, com pena de, não o fazendo, não poderem continuar a receber o pagamento, sendo obrigados a fazer igual declaração quando mudarem de rua. Já alguém se lembrou de tal neste mundo?! Quem mora em Niterói não poderá receber seu vencimento por não poder satisfazer esses quesitos, pois que lá nem todas as ruas têm nomes, nem as casas números. O que terá o tesouro com um cidadão morar nesta ou naquela rua; mas, no entanto, o governo vai fazendo regulamentos desta natureza, e sem que se importe submetê-los à aprovação do corpo legislativo. Não há cuidado nenhum nisso: eu até creio que isto é feito de propósito. O governo faz regulamentos, expede decretos e portarias; mas as câmaras não têm notícia de nada.

Ora, à vista de tais fatos, como se poderá autorizar o governo para que faça regulamentos, e regulamentos da natureza de que trata o artigo desta resolução? Eu já disse que antes do código havia disposições acerca dos passaportes; o código também as contém; mas, se entende que as disposições do código não são boas, revoguem-se, e fique a legislação anterior em pé, que, apesar de não ser muito boa, contudo não causava muitos queixumes.

Pelas razões que tenho expendido, voto contra tal artigo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, eu já disse, em outra ocasião, que a experiência me tinha mostrado na minha província que os passaportes serviam de incomodar os bons cidadãos, e não de obstar a que os criminosos transitassem. Eu estou persuadido que, por mais diligências que empregue hoje um ministro, por mais providências que dê em seus regulamentos, não pode conseguir que haja tanta vigilância como havia no tempo dos capitães generais, os quais, porém, nunca puderam obter os bons resultados que desejavam, e aboliram os passaportes.

Disse um nobre senador que era mais liberal à doutrina do artigo da resolução do que à disposição do código. Eu, a respeito da doutrina do artigo, já fiz algumas perguntas aos nobres senadores, mas não se dignaram responder-me, e entretanto os casos em que

os passaportes não de ser exigidos, e as mais circunstâncias a isso relativas, tudo há de ser regulado pelo governo, isto é, há de ser uma coisa que está na mente do nobre ministro, ou na mente de outro qualquer, porque não temos certeza de que será o nobre ministro quem fará o regulamento. Se eu atendesse ao que expendeu o nobre ministro, então quererá que a disposição do código ficasse cassada, esperando que os nobres senadores que sustentam o artigo oferecessem uma emenda aditiva à do Sr. Vasconcellos, dizendo: – Fica revogada a doutrina do capítulo 1º, título 3º do código –, em consequência de haver mostrado o nobre ministro que a doutrina do código é impraticável; e eu creio que os nobres senadores não hão de querer que fique em pé uma doutrina impraticável, porque as consequências que daí resultariam seriam muito funestas; seria abrir a porta à imoralidade. Assim espero que se ofereça uma emenda no sentido em que falei.

O que se tem respondido às perguntas que tenho feito relativamente ao regulamento? Nada, senão que ele há de ser melhor que a disposição do código. Há de ser o melhor! Mas, nós ainda não sabemos o que é que há de ser o melhor. Como podemos decidir por uma doutrina que não conhecemos? O melhor é o que existe e não o que está na mente do nobre ministro, ou o que há de estar na mente de algum sucessor de sua excelência. O que nos disse o nobre senador que mais afincadamente apadrinha o projeto? Disse que a doutrina do capítulo primeiro, título terceiro do código era muito opressiva do cidadão, porque por meras suspeitas muitas vezes um juiz de paz impede a viagem de qualquer cidadão brasileiro. Parece-me que houve equivocação no nobre senador, porque há dois casos em que o código exige a apresentação do passaporte; um é quando um cidadão sai de um distrito e vai morar em outro, e o outro é quando um cidadão que viaja se torna suspeito ao juiz.

Ora, eu creio que não pode haver melhor disposição no código do que aquela que se compreende no primeiro caso; é a doutrina do art. 114 do código; e não posso conceber como o nobre ministro quer que, segundo a doutrina do artigo do projeto, fique em pé a doutrina do art. 12 do código do processo, e que seja esta uma das atribuições dos chefes de polícia e seus delegados. O artigo 12 do código diz: – Compete aos juizes de paz tomar conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar no seu distrito, sendo desconhecidas ou suspeitas... (aqui vai a doutrina das suspeitas que o nobre senador tanto repugna)... e conceder passaportes às pessoas que lhos pedirem. – Esta doutrina quer-se que fique vigente.

E como há de o juiz fazer estas indagações? Eu creio que o melhor modo de as realizar é pôr-se em prática a doutrina do art. 114 do mesmo código. Vamos ver se ela é opressiva, ou se é justamente o que pede a quietação e paz dos povos; diz o art. – Toda a pessoa que se for estabelecer de novo em qualquer distrito de paz, deve apresentar-se pessoalmente ou por escrito ao respectivo juiz, o qual poderá exigir dela as declarações que julgar necessárias, quando se lhe faça suspeita. – Neste caso exige-se passaporte; e eu creio que não pode haver doutrina mais salutar do que esta. E como é que o nobre ministro diz que isto é inexecutável?! Eu creio que tal doutrina é da primeira necessidade, e não considero que nela haja opressão, vexação alguma. Muda-se um indivíduo qualquer de um para outro distrito de paz; o juiz de paz, segundo a disposição do artigo 12, indaga se é pessoa conhecida; se o é, não se importa; porém se não é, procede a fazer as indagações de que trata o art. 12. E será esta doutrina impraticável? Não é ela absolutamente necessária para a boa polícia das povoações? Eu creio que a falta da restrita execução deste artigo é que tem acarretado sobre nós muitos males; por que, se ele fosse executado, se procedesse a todos os exames e indagações necessárias para saber quem são os indivíduos que vêm morar em um distrito, descobrir-se-iam muitos criminosos, desertores, etc.

Lembro-me, por exemplo, do fato ocorrido entre Manique e Almada. Tinha este ido falar a Manique, e vendo ao mesmo tempo sair um indivíduo, que pelo andar suspeitou ter sido militar, disse: – O sujeito que acabou de falar a V. Ex^a é desertor; e se duvida, faça-o voltar, e eu o convencerei disto. – Voltando o indivíduo, Almada o fez passear de um para outro lado, fazendo-o gradualmente apressar o passo, e repentinamente gritou: “Alto”! A esta voz parou o sujeito instantaneamente, batendo o pé, e ficando em postura igual à que tomam os soldados em tal ato. Então, voltando-se para Manique, lhe disse Almada: é, ou não desertor? Era com efeito.

Eis aqui como por uma indagação, se descobriu um desertor, que aliás não seria descoberto pelo passaporte. É pois obrigação das autoridades policiais procederem às indagações legais, quando suspeitarem dos indivíduos, e nem se diga que esta disposição do código é opressiva, porque o homem de bem cumpre com as disposições da lei, e uma vez conhecido, fica sossegado; o artigo só incomoda os criminosos que bem o merecem; mas entretanto não se julga isto conveniente, quer-se que o criminoso tenha toda a facilidade em sair de um distrito, onde cometeu o crime, e se vá

acoitar em outro. E não será melhor evitar isso, cumprindo-se a disposição do código? Certamente que sim. Portanto notem os nobres senadores que, quando positivamente o código exige passaporte, é quando se dá o caso de ser o indivíduo, que se muda para o distrito, suspeito de não estar livre de crime; e não no caso de viagem.

Vamos porém ver se a sociedade ganha mais com o método que quer seguir o nobre ministro. Eu não sei quem concederá estes passaportes. Segundo uma emenda que se acha sobre a mesa, creio que são os delegados de polícia: primeiro inconveniente. Eu perguntei: estes delegados serão muitos? Serão poucos? Havê-los-á em todos os pontos do Brasil? Tudo isto são circunstâncias a que se deve atender, à vista da escassez de população que há no país. Suponhamos que no regulamento que está em mente do nobre ministro se determina que eu tire o meu passaporte para fazer qualquer viagem (de dez léguas, por exemplo), e que o delegado de polícia a quem eu tenho de pedir o passaporte mora dez, quinze, vinte ou mais léguas distantes de minha casa, e em direção oposta àquela para onde eu tenho de viajar: tenho pois de andar (vamos pelo menos) dez léguas para casa do delegado, outras dez para trás, para vir procurar a direção da minha viagem, e dez para chegar ao meu destino; são trinta léguas; de maneira que uma viagem de dez léguas é elevada a trinta, pela exigência do passaporte! Isto é que eu acho inexecutável! Que dificuldades se não encontram para viajar, tendo-se de tirar passaportes por tal modo? Desejara pois que aparecesse o regulamento do governo, para ver o que é mais razoável, se a doutrina do código, se a do regulamento; mas eu receio muito do arbítrio amplo que se vai dar ao governo. Se o fim das leis é acautelar abusos, como proporcionar meios para que eles tenham lugar? Como se pode combinar a doutrina de um regulamento que se tem *in mente* com a disposição do código, disposição que me parece tão profícua para conseguir o fim que desejamos? Será porventura o nobre ministro quem dará esses regulamentos, ou será outro? Não reconhece o nobre ministro o terreno fofo em que pisa? O nobre ministro há de saber belamente que um dos membros do transato ministério achava-se divertindo em uma sociedade mui satisfeito, entretanto que naquela mesma noite já estava demitido, já o decreto estava assinado, e tudo isto ele ignorava! Já demonstrei o primeiro caso em que se exigem os passaportes.

Quanto ao cidadão que viaja há outras providências; pois que no código se diz: – O cidadão que viajar por mar ou terra, dentro do império, não é obrigado a tirar passaporte; mas fica sujeito às

indagações dos juizes locais. Esta disposição é fundada em muita razão primeiramente eu que tenho notícia da disposição da lei, e vou viajar para um lugar onde não tenho conhecimento procuro viajar em companhia de pessoas capazes, e conhecidas no lugar, o que importa o mesmo que ir munido de um documento que abone a minha conduta. Neste caso já o juiz não pode usar de violência para comigo...

O SR. VASCONCELLOS: – Isso mata a opinião do nobre senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não há de ser com tais medidas que havemos de obter o que desejamos. Desenganemo-nos, senhores... Para mim é o mesmo que a ode de Caldas sobre o homem selvagem: são coisas belas, mas o estado natural do homem é o estado da sociedade, e o homem torna-se tanto mais chegado ao estado natural quanto mais a sociedade é perfeita. Quando eu vejo uma sociedade bem regulada, em que os deputados de uma nação exprimem livremente os sentimentos da mesma nação; quando vejo uma sociedade assim formada, o homem que vive nela digo que está mais chegado ao estado natural, é mais livre. Não concebo outra liberdade senão a da obediência à lei, e não à vontade de outro homem. Eis aqui os meus princípios, os quais talvez não casam com os princípios do nobre senador...

O SR. VASCONCELLOS: – Nem sempre podem casar.

O SR. C. FERREIRA: – Eu antes quero viver na Turquia, porque então sei que vivo em um governo despótico, do que viver em um país onde há um governo despótico acobertado com a capa da liberdade. Eu sei belamente que no governo despótico a espada de Dâmocles está sempre suspensa sobre a cabeça dos vassallos; mas eles o sabem, o que não acontece em um governo rebuçado, que é portanto muito mais terrível.

O que me parece é que os ministros querem marchar pela mesma estrada por onde marcharam os primeiros imperadores, desde o primeiro até o sanguinário Constantino, que acabou com certas fórmulas do senado. Entretanto, esses homens que dominavam todo o mundo, que tinham escravizado o povo-rei, sempre em suas disposições usavam do nome o povo-rei destronizado. O que eu não quero, Srs., é que não se execute a lei, e que não seja castigado o que lhe desobedece: se o nobre ministro quer dizer que nisto há muito mais liberdade no Brasil do que em outra qualquer parte, então sim convenho nisso; porque os homens aqui fazem o que querem, e ninguém é castigado. Se eu me quisesse afastar um pouco da matéria e desenvolver essa questão, talvez pudesse mostrar que

nem o nobre senador, nem o nobre ministro que se riram, estão fora dessa esplanada.

Srs., o código não manda que quem viaja seja obrigado a tirar passaportes; o que diz, sim, é que ficam sujeitos às indagações dos juizes locais, e é um dever de primeira necessidade que impõe a esses juizes o fazerem tais indagações. Até eu mesmo como presidente usava disto; posso apontar um caso: escreveu-me o Sr. Maciel Monteiro, dizendo que lhe constava que tinha chegado à província do Maranhão um mulato de Pernambuco, que era cativo, e que passava por forro, e que eu houvesse de mandá-la prender: entrei nessas indagações, foi o homem preso, e era tão malvado que, no dia em que devia embarcar, chegando ao cais, encontrou-se com um pobre soldado e o assassinou. Se todos os juizes de paz cumprissem o seu dever, de muitos males estaria o Brasil livre.

Mas, não se quer isto, quer-se uma coisa que está em mente, que ainda não se sabe o que será, e diz-se que a disposição do código é inexeqüível; diga-me o nobre ministro, como é inexeqüível esta doutrina? Eu ingenuamente entendo que ela é muito praticável, e demais a mais estou persuadido de que ela há de ficar em pé.

Forma dos passaportes. Diz o art. 119: – O passaporte deve ser passado pelo escrivão do distrito onde morar quem o pedir. Nada! Há de haver para isso comissários da polícia, que eu não sei se haverá em todos os distritos ou não, porque passou essa disposição englobadamente, e nem eu sei quais são as atribuições que pertencerão a esses comissários; isto fica guardado para melhor ocasião, e o tempo que tem decorrido até agora de nada tem servido. Pergunto como há de isto ser feito; responde-se: pela melhor forma possível! – Continua o artigo do código no qual se declara o nome, naturalidade, idade, profissão, estatura, e os seus sinais mais característicos, e que não tem crime nem obrigação de fiança em causa crime, etc. (Lê.) Ora, senhores, havendo bons executores, como é que pode haver este arbítrio? Já digo; quem viaja, pode andar sem passaporte, mas está e deve estar sujeito, é a minha opinião, a essas indagações; se ele for homem conhecido, se houver pessoas capazes que abonem a sua conduta, isto é mais que suficiente; e se for homem desconhecido, sabe o que a lei determina, e não se lhe impõe uma obrigação que não esteja estatuída em lei. Por conseguinte ele deve ir munido de um documento para abonar a sua conduta, que é o passaporte, a não ter cartas de negociantes e outros homens probos que o afiancem. À vista disto, Sr. presidente, não sei como possa passar o artigo: peço encarecidamente que

digam se querem salvar o Brasil, sejam francos, digam: nós queremos lançar mão desta medida, que é o arbítrio; só assim podemos salvar a nação. Fale-se claro, e deixemo-nos desses embuçamentos.

O SR. MELLO E SOUZA: – Sr. presidente, eu não me devia animar a pedir a palavra depois de terem falado sobre a matéria tão distintos, oradores, manifestando uns a sua opinião em favor do artigo e outros contra; mas, julguei necessário motivar o meu voto. Estou persuadido, Sr. presidente, de que o artigo, como está redigido, é uma dedução mui natural dos artigos que já estão vencidos. No artigo 13 criaram-se chefes de polícia, criaram-se, além disso, delegados e subdelegados indefinidamente. Ora, é manifesto que essa disposição abrange todos os meios de ocorrer às necessidades públicas vemos que os delegados podem ser propostos pelos chefes de polícia, e aprovados pelos presidentes de províncias, ou pelo governo geral. Creio portanto que, uma vez criado esse indefinido número de magistrados, está providenciado tudo, podem-se formar exércitos de delegados, e até talvez seja desnecessário estar o corpo legislativo com o trabalho de decretar a fixação das forças, pois que o governo pode prover a tudo com essa faculdade de criar quantos empregados quiser. Depois de estabelecido este princípio de que o executivo pode fazer o que lhe aprouver, parecem escusados todos os outros poderes políticos do estado.

Vamos adiante. Estabeleceu-se também que os chefes de polícia tivessem uma gratificação; não se declarou qual seja a gratificação, e também nisto parece que está dada ao governo toda a amplidão de poder! Eu considero gratificação e ordenado como uma só e mesma coisa: tudo isto é paga do trabalho do empregado público. Portanto, dando-se indefinidamente o poder de gratificar os chefes de polícia, está determinado que a este respeito o governo pode fazer tudo, sem que seja preciso o concurso da assembléa geral. Faltou não se estabelecer também esta gratificação aos delegados, ainda que eu não sei se isto não está implicitamente compreendido na gratificação que se manda dar aos chefes de polícia.

Igualmente se estabeleceu a respeito de buscas, que elas se dessem indefinidamente, e a arbítrio de qualquer oficial de justiça! Foi o cidadão privado de uma garantia consagrada na constituição, a qual diz expressamente que “ele tem em sua casa um asilo inviolável, que de noite não se poderá entrar nela senão por seu consentimento, ou para o defender de incêndio ou inundação, e que de dia só será franqueada a sua entrada nos casos e pela maneira que a lei determinar”. Entretanto, pelo artigo vencido, concede-se

a faculdade de dar buscas indistintamente, e entrega-se o asilo inviolável do cidadão ao arbítrio e má vontade de um simples oficial de polícia.

Privado o cidadão da garantia que a constituição lhe deu, de ter em sua casa um asilo inviolável, forçoso era também formular este artigo que diz que ninguém pode viajar sem passaporte dentro do império, por mar ou por terra. Não se qualifica, na verdade, o que seja passaporte, nem nada se diz a respeito dos que o devem apresentar: todo o cidadão é obrigado a tirar passaporte, e sustenta-se que essa disposição é necessária para que se possam prevenir delitos e para que os criminosos não vaguem pelo império!

Srs., para se decretar qualquer disposição, é necessário mostrar a conveniência dela e o modo por que ela possa concorrer para se obter o resultado que se pretende. Eu creio que os nobres senadores que tanto pugnaram pelo art. não mostraram que esta disposição possa satisfazer o fim a que se propõe; se o passaporte for necessário para se viajar, a quantos enganos, a quantos inconvenientes não dará ele lugar?! Porventura, pode ele justificar que a pessoa que o apresenta é a mesma, é a própria nela designada? Certamente que não, o indivíduo pode ser desconhecido no lugar para onde vai, e então será obrigado a levar em sua companhia uma pessoa que o conheça para declarar a sua identidade. Mas, se não pode qualquer cidadão ser obrigado a levar em sua companhia pessoas que o conheçam, e que sejam conhecidas da autoridade, que exige o passaporte, está visto que ele é inteiramente inútil: só serve de tirar ao cidadão a faculdade de ir livremente de um lugar para outro.

Diz-se que se tem falado muito, e que ainda se não mostrou que o passaporte não seja necessário, e que não sirva para evitar os delitos: eu não sei. Srs., que o passaporte tenha alguma influência sobre a moralidade dos indivíduos para que eles não cometam delitos; estou certo que, quando um homem quiser cometer um crime, não lhe há de servir de obstáculo a consideração do passaporte.

Diz o artigo em discussão: “Ninguém poderá viajar por mar ou por terra, dentro do império, sem passaporte, nos casos e pela maneira que for determinada pelos regulamentos do governo.” Eu não sei, Sr. presidente, se este artigo pode ser aprovado. Creio que, na parte em que diz – nos casos e pela forma determinada nos regulamentos do governo –, vai se dar ao governo uma faculdade que eu penso que o poder legislativo não pode delegar. Sim, Srs., eu creio que ao poder legislativo compete fazer as leis, e ao executivo executá-las. Se, pois, para se conceder passaportes, é necessário recorrer,

e recorrer ao governo, e se este estabelece todas as regras que a este respeito se hajam de seguir, estaremos na necessidade de reconhecer no poder executivo atribuições legislativas.

Disse-se mais que ao governo é que compete fazer esses regulamentos, porque o corpo legislativo não tem todos os meios necessários para conhecer as circunstâncias em que possam ter lugar esses passaportes. Eu entendo, Srs., que neste artigo não há disposição alguma a respeito de passaportes, vejo só impor uma necessidade de extraí-los, e ao governo é que se dá toda a liberdade de estabelecer as formalidades do passaporte. Por conseguinte é isto uma delegação que eu creio que o corpo legislativo não pode fazer, porque o governo só pode dar regulamentos para a boa execução das leis e não estabelecer imposições aos cidadãos.

À vista do que tenho expendido, concluo votando contra o artigo.

O SR. VERGUEIRO: – Um dos argumentos que se apresentaram em favor do artigo é que ele é mais liberal que o código. Eu não sei o que quer dizer mais liberal; mas, o que sei é que, sem nenhum motivo, restringe ao cidadão a faculdade de ir livremente de um lugar para outro. Perguntarei se este artigo revoga alguma parte do código. Creio que não; só revoga a liberdade que há de viajar sem passaporte: como pois se diz que é mais liberal, quando se revoga essa liberdade de viajar sem passaporte? Mas, para se sustentar que é mais liberal, diz-se que, pelo código, procede-se por suspeitas, e por este artigo procede-se em casos determinados. Parece que há aqui engano manifesto. O código fica em inteiro vigor, exceto na parte que dá liberdade ao cidadão para viajar sem passaporte. Portanto, todo o procedimento das autoridades policiais, em virtude do código, fica em pé. O artigo não faz a menor alteração nas disposições do código, senão naquela que diz que se pode viajar sem passaporte, e o artigo diz que não se pode nem por mar, nem por terra, em certos casos que não se sabe quais são. Coarcta-se a liberdade consignada no código; e coisa de tão grande importância deverá ser cometida ao governo? Eu não me refiro a este ou aquele governo, falo do governo que é exercido por indivíduos que variam a cada passo. Todos esses indivíduos que hão de compor o governo ficam autorizados pelo artigo a coarctar a faculdade que tem os cidadãos de viajar sem passaporte, e tudo o mais fica em pé; e, quando se entendesse revogado o capítulo do código (que não o fica), creio que o governo não havia de estabelecer que nesses casos não se procedesse por suspeita, porque a polícia é por suspeitas que trabalha, principalmente. Logo, como se diz é mais liberal o artigo?

É verdade que não estabelece novidade a respeito de passaportes, senão a da necessidade deles. Os passaportes são reconhecidos pelo código; o que acontece pelo artigo é impor aos cidadãos a necessidade de os tirar.

Eu lembro-me que, quando foi adotado o código, passaram-se muitos passaportes, e eu admirei-me disso, quando estava concedida essa liberdade de viajar sem passaporte, e ouvia dizer: – É verdade que a todos os cidadãos é livre o viajar sem passaportes; mas aqueles que viajam por lugares onde não são conhecidos querem sempre levar esse documento. Parece que isto é muito melhor do que forçá-los a ir munidos desse documento, que é um gravame sem utilidade alguma. Onde o cidadão for encontrado e não for conhecido, se ele excitar alguma suspeita, fica sujeito às indagações das autoridades locais; se ele tiver passaporte, justifica-se com isso, mostra que não tem crime; e se não o tiver, pode recorrer a outra prova. Mas, o artigo quer que ele seja sujeito só a esta prova de passaporte; quer forçá-lo a fazer esta despesa. Note-se, Srs., que o artigo exige passaporte, mas, pelo código, fica à discricção de quem viaja tirá-lo ou deixar de tirar. Eu não duvido que os passaportes sejam algumas vezes vantajosos. Mas somos nós os procuradores dos viajantes? Reconhecendo eles que não têm pessoas conhecidas para onde vão, tiram passaporte; mas, se julgarem que não precisam de passaporte, porque têm pessoas conhecidas no lugar por onde viajam, que abonem sua conduta perante as autoridades locais, não o tiram: por exemplo, eu quero ir para Santos; tenho pessoas ali conhecidas; entretanto, tiro passaporte porque sou obrigado a isto, quando, se não fosse obrigado, eu não o tiraria. Se a polícia na visita que faz encontra alguma pessoa suspeita, há de levá-la à autoridade para fazer as necessárias indagações, se ele não for com passaporte; mas, no caso presente, é sempre necessário passaporte. E isto não é onerar o cidadão demasiadamente, e sem utilidade alguma? Decerto, porque quando ele se apresentar em qualquer parte, e haja a seu respeito alguma suspeita, fica sujeito à indagação da polícia; mas tem a vantagem então de poder recorrer a outra prova. Pode ter ali pessoas que o conheçam, e que abonem sua conduta; mas o artigo não quer outra prova senão passaportes. Eu não vejo pois nesta disposição senão um gravame extraordinário. Menos é a despesa que se faz com o passaporte do que o incômodo que se tem para obtê-lo.

Supunha-se que, estando eu na minha fazenda, quero mandar um meu escravo a alguma parte, passo-lhe eu mesmo um passaporte,

dizendo: – Aí vai o meu escravo fulano em meu serviço; mas, passando o artigo, pode-me dizer: – Não, Sr., isto não é bastante, é necessário tirar um passaporte. Ora, quantas léguas não dista a minha fazenda do lugar em que reside a autoridade policial, para dar esse passaporte? O que hei de eu fazer neste caso? Muitas vezes há precisão repentina, como, por exemplo, para mandar chamar um médico; hei de primeiro mandar agenciar à povoação onde está a autoridade policial para obter o passaporte, e muitas vezes essa autoridade não se encontra em casa, anda passeando, vai mesmo para a roça, e fico eu inibido de mandar chamar o médico, quando é necessário, por não poder obter um passaporte.

Eu pois não vejo nesta disposição senão incômodos sobre incômodos, além da despesa que ela produz. Aqui na Corte, o passaporte não se tira sem se fazer à despesa de 20\$000 rs. porque é necessário tirar folha corrida, fazer diligências na polícia, dar gratificação ao procurador, e não sei se a mais alguém, e além disto a propina, que é de 6\$400. E para que este ônus que não serve para coisa alguma?

Eu continuo, pois, a votar contra o artigo, e chamo a atenção do senado sobre isto: o artigo só revoga a disposição do código, quanto á liberdade de viajar, mas quanto a suspeita fica em pé; logo, não se pode dizer que é mais liberal do que o código. Ora, eu tenho mostrado que isto não dá utilidade alguma, porque, com efeito, se o indivíduo que viaja tornar-se suspeito, ele então tem obrigação de apresentar passaporte ou outra prova de que não tem crimes. O artigo porém exige só a prova de passaporte, prova que pode ser muitas vezes falsificada.

Agora o outro inconveniente que vejo no artigo é dar esta ampla faculdade ao governo, de marcar os casos em que fica revogada a liberdade do cidadão, de viajar sem passaporte ou com ele. Se nós marcássemos estes casos, talvez pudesse haver alguns em que fosse conveniente coarctar essa liberdade; mas não; nós não queremos saber disso, deixamos ao governo este arbítrio, de maneira que o governo pode tornar o cidadão imóvel. Tal é a virtude dos casos que ele pode imaginar.

Eu ouvi já ao nobre ministro da justiça dizer que deve ficar ao regulamento do executivo o modo de executar a lei; isto não entra em questão. Mas darmos uma delegação legislativa ao governo, é extraordinário. Pois, Srs., em tão pouco se aprecia a liberdade do cidadão que se autoriza o governo para revogá-la como e quando quiser? O governo pode fazer, se passar o artigo, com que o cidadão

não se mova sem passaporte, e em tais dificuldades pode pôr o passaporte, que seja muito dificultoso ao cidadão o munir-se dele. Eu creio que não cabe na prudência do corpo legislativo o renunciar de si a fixação dos casos em que deve ser revogada a liberdade dos cidadãos, liberdade de que eles gozam; isto sem dúvida é objeto de lei, e se não é objeto de lei o coarctar-se a liberdade do cidadão, porém sim de um regulamento, eu não sei que coisa alguma possa deixar de ser do governo.

Voto portanto contra o artigo.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, este artigo nos ensina um novo método de fazer leis! Tem-se mostrado a dificuldade de se fazer uma boa lei policial acerca de passaportes; reconhece-se que é difícil estabelecer todos os casos e a maneira por que os passaportes devam ser feitos; e deixa-se isto ao governo! Ora, esta razão seria já bastante para se desprezar o artigo, porque, se é tão custoso fazer uma legislação acerca de passaportes, e se, por outra parte, se tem mostrado que esses passaportes não produzem o efeito que se deseja, parecia que não devíamos ter tanto trabalho com um objeto destes. Porém, o artigo diz que o governo estabeleça os casos; de maneira que a legislação que for mui custosa fazer, nós deveremos deixá-la ao governo! Ora, eis aí um novo método de legislar! Srs., eu cada vez me convenço mais que esses passaportes são inúteis, e para isso até contribuem os próprios argumentos dos nobres senadores que têm sustentado este art. A princípio disse-se que os passaportes eram bons; mas não se mostrou se os passaportes, dadas as circunstâncias peculiares do Brasil, produzem os dois efeitos: – prevenção de crimes e apreensão dos delinquentes. – Os que têm falado contra o artigo têm mostrado o contrário, isto é, que os passaportes não produzem estes efeitos. – Agora, porém, os que sustentam o artigo já passaram para outro argumento, e dizem que ele deve ser aprovado, porque é uma garantia maior para os cidadãos. Nós julgávamos que só a grande necessidade de manter a sociedade livre de perturbações é que poderia determinar aos legisladores a coarctarem alguma liberdade aos cidadãos. Agora o artigo dá faculdade ao governo para estabelecer os passaportes como bem quiser; coarcta-se a liberdade que os cidadãos têm de viajar dentro do império com passaporte ou sem ele, e diz-se que é mais uma garantia que se lhe dá: com efeito, isto não devia eu esperar ouvir da boca dos nobres senadores que têm sustentado o artigo! Eu, Sr. presidente, julgo que a necessidade dos passaportes não está mostrada, ao contrário tem-se feito ver que eles são inúteis,

e que os nobres defensores deste artigo já ladearam o motivo do passaporte (permita-me à expressão), e diz-se que um artigo que pode a tal ponto vexar aos cidadãos é uma garantia! Isto é uma espécie de irrisão! Sr. presidente, já se tem mostrado que estes passaportes nunca produzirão os efeitos que se desejava; todos nós sabemos como eles se passam no Brasil, e quais os efeitos que eles produzirão em todos os tempos.

Na antiga monarquia, e mesmo depois que se adotou o sistema representativo, exigiam-se passaportes. Porventura algum dia prenderam-se criminosos, porque não tinham passaporte? Não se tem mostrado que um criminoso antes de cometer o crime, pode munir-se primeiro de passaporte? Não se tem mostrado mesmo que um homem, depois de cometer o crime, pode mandar tirar um passaporte por pessoa interposta, e viajar com ele? Os passaportes, olhados por esse lado, podem ser até prejudiciais, porque um indivíduo com um passaporte tranquiliza as autoridades policiais, e ele, entretanto, pode ser muito criminoso, pois, indo um homem com passaporte, se as autoridades suspeitarem dele, não pode fazer indagação alguma. Ora, se temos estas razões, se vemos que no país os passaportes não têm produzido efeito algum, para que aprovarmos isto? Pode-se esperar que os passaportes tomem um novo prestígio só porque fica isto ao arbítrio do governo? Não sei. O artigo dá ao governo a faculdade de estabelecer os casos e forma de passaporte, e obriga a todos os cidadãos a andarem com passaportes, e a se sujeitarem ao arbítrio do governo. O código permite, mas não impõe os passaportes; aquele que vê que lhe é conveniente o passaporte, tira-o para pôr-se a coberto das indagações dos juizes de paz; porém, aquele que, confiado nas suas circunstâncias e probidade, quer expor-se a toda a eventualidade, pode viajar sem passaporte. Esta legislação é muito mais liberal, muito mais profícua do que a disposição do artigo.

Portanto, eu não vejo conveniência alguma nos passaportes, e vejo por outro lado que a obrigação de os tirar pode vexar sobremaneira os cidadãos pacíficos que quiserem viajar. Já se tem mostrado que a despesa não é o único inconveniente; que o cidadão tem que sofrer embaraços e delongas nas suas viagens, pois é preciso para tirar passaporte habilitar-se pela policia, tirar folha corrida, etc., e isto gasta tempo; e se ele é dado gratuitamente, Deus nos livre disso! Então o cidadão muitas vezes terá pago a sua passagem, e há de perdê-la, porque nas secretarias sempre hão de estar incomodados os agentes que passarem estes passaportes: sabe-se muito

bem que são os emolumentos que fazem despachar as partes nos tribunais. Tirem-se esses emolumentos, que as partes serão tarde, mal ou nunca despachadas. Portanto, se estes passaportes forem gratuitos, nunca os cidadãos hão de poder partir quando quiserem; sempre haverá empecilhos; mas, enfim, tudo isto se poderia tolerar, se acaso houvesse mais liberdade, se prendessem os criminosos, ou se os delitos fossem prevenidos com os passaportes. Não se dando isto, voto contra o artigo.

Não falarei sobre esta delegação que se quer dar ao governo: já se tem mostrado que esses passaportes vão estabelecer um imposto sobre os cidadãos, e coarctar-lhes a liberdade; o que só se pode fazer por um ato legislativo, e nunca por um simples regulamento do governo. Portanto, por esta parte também não pode passar o artigo, porque não se pode delegar ao governo a faculdade de estabelecer casos em que o cidadão deva ser, para assim dizer, punido e multado, restringindo-lhe a liberdade, e sendo obrigado a pagar passaporte. Se os casos marcados no código não são convenientes, então que uma comissão examine esse negócio e proponha o que for de justiça, para que sejam esses casos designados em lei; mas, como isto é muito trabalhoso, dá-se ao governo! É um novo método de legislar. Voto contra o artigo.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Eu não tencionava mais tomar parte na discussão deste artigo, por me parecer que se haviam produzido todos os argumentos com que se pode combater ou defender a sua doutrina. Todavia, à vista do que acabam de dizer os nobres senadores que me precederam e a impugnaram, farei algumas considerações gerais sobre os argumentos que se tem produzido.

Parece-me, Sr. presidente, que, para que procedam os argumentos fundados em suposições, é indispensável que essas suposições sejam admissíveis, e que se prove que elas têm ou devem verificar-se. Um dos principais argumentos de que se têm servido os nobres senadores que combatem o artigo funda-se no vexame que supõem há de trazer a sua execução. Para se provar esse vexame tem-se partido da suposição de que, dada ao governo a faculdade de marcar os casos em que é necessário o passaporte, há de este ir exigí-los de pessoas conhecidas nos lugares, honestas e industriosas, e daquelas a quem semelhante exigência for mais incomoda e onerosa. Um nobre senador até chegou a figurar o caso de mandar um fazendeiro conhecido e de probidade chamar um médico para acudir a uma pessoa enferma de sua casa. Supôs que

nesse caso seria preciso um passaporte para o médico supor logo que a autoridade encarregada de o passar não estaria em casa, etc. Em verdade, esta maneira de argumentar com suposições inadmissíveis e extraordinárias, encarando sempre os negócios pelo pior lado, pesando com exageração alguns inconvenientes de uma medida, sem curar das vantagens que pode trazer, não me parece o mais próprio para descobrir a verdade.

Também se disse que o artigo delegava ao governo a faculdade de marcar os casos em que é necessário o passaporte, e portanto, que o autorizava para legislar. Eu observarei porém que se nesse caso há delegação, ela existe pela legislação em vigor, mas feita aos juizes de paz, e não vejo razão porque, sendo feita a estes, o não possa ser ao governo. Ora, eu digo que a legislação atual faz essa delegação aos juizes de paz porque, pelo artigo 116 do código do processo, quando o juiz de paz não se satisfaz com as respostas da pessoa que reputa suspeita, pode exigir dela que dê fiador que se obrigue a apresentar passaporte dentro de certo prazo. Ora, parece-me muito mais razoável que, em lugar de ficar cada um caso singular e prático ao arbítrio de um juiz de paz, sejam esses mesmos casos com antecedência fixados em um regulamento do governo. Nisso vejo eu uma garantia. Também se disse que não se havia demonstrado a necessidade de tais passaportes. Não repetirei aqui o que sobre esse ponto se tem dito, limitar-me-ei unicamente a figurar uma hipótese que não é uma mera e gratuita suposição, pois que muitas vezes se verifica entre nós. Suponhamos que um desses homens que vivem de furtar escravos ou cavalos sai com uma porção deles de Niterói e segue para Cantagalo ou Minas, para onde ordinariamente os vão vender. Chega a um distrito de paz remoto e onde não é conhecido. O juiz pretende averiguar quem seja. Quem lho poderá dizer, se o homem não é aí conhecido? Pergunta-lhe quem é. Responde-lhe o outro que é negociante, e negocia em escravos e cavalos. É expulso do lugar. É o que ele quer, e continua a sua viagem. Quer o juiz retê-lo até que se obtenham acerca dele os necessários esclarecimentos. O viajante protesta pela indenização dos prejuízos e danos que lhe hão de provir da demora obrigada no lugar. Ora, qual é o juiz que, em dúvida, quer tomar sobre si tal responsabilidade? Se aquele fosse obrigado a apresentar passaporte, estaria tudo sanado. A falta desse documento autorizaria o juiz para retê-lo, ou para exigir dele as necessárias seguranças. A tirada e exigência do passaporte embaraçaria a passagem daqueles objetos furtados. É por estas considerações que muitas autoridades

não fazem as indagações de que trata o código, porque tais indagações são inexeqüíveis sem vexames, cuja responsabilidade não quer tomar sobre si aquele que não está de má-fé e animado do desejo de perseguir.

Um nobre senador pelo Maranhão argumentou pretendendo instituir uma comparação entre as doutrinas do código sobre a matéria e as que supôs havia de estabelecer o regulamento. Mas se esse regulamento ainda não está feito, se o nobre senador supôs que havia de consagrar doutrinas que é muito natural que não consagre, como podem proceder os seus argumentos? Está claro que não têm base. A nossa questão não consiste em comparar uma coisa que existe com outra que não existe ainda. O código não exige passaporte em caso algum, para o interior do país deixa a sua exigência ao arbítrio dos juizes de paz. A questão consiste em averiguar se convém fixar casos em que o passaporte seja necessário, e se a fixação desses casos deve ou não ser deixada ao governo. Esta é que é unicamente a questão.

O nobre senador (posto que as admitisse) confundiu inteiramente em sua argumentação as duas hipóteses que admite o capítulo do código do processo que trata do passaporte, a saber: 1º, o caso em que qualquer passa por um lugar em viagem; 2º, o caso em que qualquer se vai estabelecer de novo nele. No primeiro, as indagações de que trata o código se tornam sumamente vexatórias e inexeqüíveis. Ide exigir de um homem que passa por um lugar onde não é conhecido que vos prove que não tem crime! Suponhamos que esse homem veio do Pará para a Bahia, e que dessa cidade se entranhou pelo sertão 40 léguas adentro. É preciso que apresente folha corrida de todos os lugares por onde passou. E como se há de certificar o juiz de que ele veio do Pará ou da Bahia e de que passou pelos lugares por onde diz ter passado? Este homem leva a sua viagem determinada, deve chegar em tal dia a este ou aquele lugar, a tal ou tal pouso, para onde já tem mandado os objetos que consigo leva, a sua retenção e demora no lugar, enquanto a seu respeito se fariam indagações, teria de causar-lhe grandes transtornos e vexame: não conhece pessoa alguma no lugar que possa afiançá-lo...

O SR. COSTA FERREIRA: – Leve passaporte.

O SR. VASCONCELLOS: – Está no nosso caso.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – E não é possível, como parece pretender o nobre senador, que ande acompanhado de fiadores conhecidos em todos os lugares, o que é mais intolerável ainda

do que a exigência de quantos passaportes possíveis. A segunda hipótese, que acima referi, é mui diversa, porque o homem que se vai estabelecer em um lugar tem ordinariamente nele pessoas conhecidas, leva recomendações, alguma propriedade, etc. É então mais difícil persegui-lo e considerá-lo suspeito. Se tenciona estabelecer-se no lugar, a sua retenção e demora nele, enquanto a seu respeito se fazem as precisas averiguações, não o prejudica.

Tem-se dito que os passaportes podem ser falsificados, que um homem pode obter passaporte e depois cometer um delito, servindo-se dele na sua fuga; e, finalmente, tem-se ponderado um ou outro abuso que na concessão e exigência daquele documento pode ocorrer. Mas, qual é a instituição humana que não é sujeita a abusos? Porque desta ou daquela pode resultar este ou aquele abuso, poder-se-á concluir que não deve ser adotada? As letras de câmbio não são sujeitas a serem falsificadas, com elas não se tem porventura cometido abusos? E alguém já se lembrou por isso de privar o comércio do poderoso auxílio que lhe prestam? Não se tem falsificado, não se tem abusado dos bilhetes de bancos? E deverão somente por isso proscrever-se? Para proscrever uma medida não basta pois provar que ela é suscetível de um ou outro abuso, é mister comparar os que dela podem resultar, com as vantagens que pode produzir, e não encarar as questões somente por um lado, e esse sempre mau.

O código faculta o viajar-se sem passaporte, mas no entanto sujeita os cidadãos às indagações dos juizes de paz; e no caso em que julguem um individuo suspeito obriga, a este a provar que não tem crime. Eu desejara que o nobre senador me mostrasse como é possível a um viajante detido em um lugar longínquo dar essa prova. É uma observação constante no uso comum da vida, que nós ordinariamente não sacrificamos um cômodo presente para evitar incômodos futuros eventuais. Um individuo tem de ir para um lugar, a lei não exige passaporte. Não o tira: porém, seguindo a sua viagem, encontra um juiz de paz que o quer considerar suspeito e que o exige. Com isso sofre incômodos e embaraços, e então maldiz a legislação que o não obrigou a munir-se de um documento que lhos houvera evitado.

O Sr. A. Albuquerque não pode convir no princípio de que é mais arbitraria a legislação existente, quando concede aos juizes de paz o direito de exigirem passaportes às pessoas que se lhe tornarem suspeitas, nos casos e pelo modo especificados no código, do que a disposição do artigo do projeto que confere ao governo

o direito, não de fazer um simples regulamento, mas de legislar como bem entender, como lhe aprouver; e maravilha-se de que, além de delegar o direito de legislar, se vá desde já aprovar uma medida que ainda não existe, que se não sabe o que é, e na qual o governo pode com o maior arbítrio prescrever as regras que quiser. Conclui reforçando muitos dos argumentos por ele já produzidos, e declarando estar ainda firme em votar contra o artigo.

O SR. VERGUEIRO: – Disse o nobre ministro que seria bom que nós delegássemos ao governo a faculdade de marcar os casos em que é indispensável o passaporte, porque esta delegação estava melhor nas mãos do governo do que nas mãos dos juizes de paz. Mas, perguntarei: fica revogado o código na parte em que trata da polícia? Creio que não; e se isso é mau, não se vote delegação alguma; mas, se não é mau, fique substituído. De mais, não vejo no código delegação alguma feita aos juizes de paz; e noto que nele se faz diferença muito grande entre o cidadão que se vai estabelecer em um distrito e o cidadão que viaja: no primeiro caso o código estabelece certas obrigações, mas no segundo nenhuma. Aquele que viaja fica somente sujeito às investigações das autoridades locais, as quais, não encontrando circunstância alguma de suspeita contra os viajantes, hão de deixá-los seguir, ainda que não levem passaportes: o exigir-se fiança é unicamente no caso de haver suspeita; porque a quem viaja não se deve pôr embaraço algum. Foi esta a idéia que predominou quando se tratou do artigo do código em que se contém esta matéria. No caso, porém, de alguém ir estabelecer-se de novo em um distrito, então é que se exige o passaporte.

Disse-se que muitas vezes há de acontecer que um indivíduo, atendendo a poder viajar sem passaporte, deixe de o tirar por lhe ser isso algumas vezes incômodo; mas, chegando a um lugar, onde não é conhecido, e sendo-lhe ele exigido, e dando-o o juiz por suspeito por falta do passaporte, há de maldizer a lei que expressamente o não obrigou a tirá-lo, pois se assim fosse, não sofreria a retenção; e por isso convém que o governo seja autorizado a regular os casos e circunstâncias em que os cidadãos devam tirar os passaportes. Mas eu entendo que é muito mal estender a tanto a tutela do governo sobre os cidadãos, como seja o ele marcar os casos em que os cidadãos devam tirar os passaportes. Assim não ficará à inteligência de cada um o julgar o caso em que o deva tirar; é preciso que o governo leve a sua tutela sobre os cidadãos até o ponto de lhes dizer: “Em tal caso deveis levar um documento,

e esse documento há de ser só o passaporte; documento este que já mostrei ser o mais falsificável que dar se pode.

A respeito de falsificar, disse-se que as letras de câmbio também são sujeitas à falsificação, mas que nem por isso se tem procurado privar o comércio desse meio fácil de se realizarem transações. Mas forçamos nós os negociantes a que passem letras? Não têm eles à sua disposição na transferência dos fundos as letras, os gêneros e a moeda; e além disso, eles têm meios para acautelar a falsificação. De forma nenhuma nós servimos de tutores aos negociantes; não lhes dizemos que passem ou não passem letras; deixemo-nos em plena liberdade; se forem mal sucedidos, de si se queixem. Mas cá estamos em outro caso: o cidadão não pode mover-se sem que tenha o documento, e um documento tão falsificável.

Portanto, parece-me que tenho respondido às reflexões do nobre ministro: o mais que está no código fica tudo conservado, só uma coisa boa é que se revoga, a liberdade de viajar. A coarctação dessa liberdade é a todas as luzes um objeto de lei, e não de regulamento. É possível, Srs., que em um governo constitucional se admita que o poder legislativo demita de si o fixar os casos em que deve ser violada a liberdade dos cidadãos? Eu creio que não. Portanto, o corpo legislativo não pode levar a confiança no governo atual a ponto que lhe diga: – Ponho a liberdade do cidadão à vossa discricção, e vos dou um pleno poder para estabelecer todos os casos por que ela deva ser coarctada. Conquanto eu reconheço que o nobre ministro não havia de abusar desta faculdade, não posso convir nisso, porque não sei quem o substituirá; e quando eu considerasse que o nobre ministro seria eterno na repartição, por decência do corpo legislativo, por dignidade nacional, não se devia conservar semelhante disposição.

O SR. MELLO E SOUZA: – Sr. presidente, eu creio que este artigo não só é contrário à constituição, mas também é inteiramente inútil e prejudicial. Digo que é inteiramente inútil porque os passaportes não podem obstar a que os criminosos possam viajar. Porventura, temos nós o império tão cheio de estradas, que possam os viajantes não se desviar delas? Certamente que não. Portanto, se o criminoso não puder obter passaporte, ou por não querer tentar tirá-lo em nome de terceiro, ou por não querer aventurar-se com ele, decerto não procura a estrada, marcha pelo mato: e de que serve então, neste caso, a exigência de passaporte? A medida que se propõe é até a mais eficaz para fazer com que o criminoso se desvie

das estradas: sabendo que há em tal estrada um comissário da polícia que lhe exigirá passaporte, ele se desviara dessa estrada. E isto não é novo. Quando, por exemplo, na província de Minas, não havia mais que três ou quatro estradas, não sabemos que havia ordem que proibia o trânsito do ouro dos diamantes? Nós temos na casa nobres membros que sabem muito bem disto. O Distrito Diamantino de Minas estava inundado, não só de tropa de linha, como de outras forças; havia ali um regulamento muito austero: e porventura deixavam de sair os diamantes? Não. E quantos foram os criminosos punidos? Nem um só. Da mesma sorte houve patrulhas que rondavam na estrada, havia toda a vigilância, e é para admirar que já 70 anos antes o marquês de Pombal dissesse: “Tenham muito cuidado nas patrulhas, façam-se todas as pesquisas necessárias, etc”. Ora, se nesses tempos não produziram efeito essas patrulhas, essas diligências, que diligência não é necessária agora para colher qualquer criminoso que se desvia da estrada? Eu creio que isto não é possível, porque a polícia não há de inundar o Brasil inteiro. Quem cometeu um crime procura logo evitar que não seja apreendido, e para isso foge das estradas. O passaporte, pois, é uma imposição pesada que se lança sobre os cidadãos pacíficos.

Tem-se mostrado isto, que o passaporte pode-se falsificar com muita facilidade, e só o que não se pode fazer é evitar despesas e incômodos ao cidadão que o quiser tirar. Ainda se não marcou quem há de ser a autoridade que deve assinar esses passaportes: já o nobre ministro nos disse que seriam passados pelo chefe de polícia em certos lugares, e em outros lugares por outras autoridades, já um nobre senador indicou outra coisa. Ora, como é possível, à vista das nossas estradas e da povoação tão disseminada como existe entre nós, supor-se que o passaporte pode servir para a apreensão dos criminosos e prevenção dos delitos? O que acontecerá, se passar esta disposição, é que um homem, querendo expedir um próprio para um negócio qualquer, muitas vezes se verá na necessidade de mandar daí a muitas léguas tirar um passaporte, e pode chegar este passaporte, quando a pessoa que devia ir munida com ele esteja, por exemplo, doente, ou tenha algum outro impedimento, e seja necessário ir outro próprio, e neste caso deve-se mandar tirar outro passaporte! Se pois os passaportes não podem obstar aos males que se procura evitar, então esta disposição é inteiramente inútil, e além disto vexatória para os cidadãos.

Eu, Sr. presidente, não deixarei passar também algumas expressões que se apresentaram na casa. O nobre ministro disse que o sistema das disposições relativas aos passaportes exigia pelo menos muito trabalho, e que por isso se devia deixar ao governo o cuidado de organizá-lo. Perdoe o nobre ministro que eu conteste essa sua opinião. Se a constituição fez a divisão dos poderes políticos, se dessa divisão dependem as garantias dos cidadãos, como é que com esta disposição se quer confundir o poder legislativo com o executivo? Não será isto um atentado contra a constituição? Creio que é.

Disse-nos mais o nobre ministro que, quando se fizesse esse regulamento ou essa lei na assembléia geral, seria necessária uma discussão imensa, e, por conseguinte, devia-se cometer isto ao governo. Srs., eu penso que aquilo que a constituição determina deve-se executar, e ela nos deu meios próprios para isso: ao poder legislativo compete fazer leis, e ao governo fazer regulamentos para a boa execução delas: e fazer regulamentos não é impor obrigações, não é estabelecer penas.

Refletiu-se que o governo é que tem as informações necessárias: perdoe-me o nobre ministro; o ministério não é formado senão de membros das câmaras ou de membros que pertenceram às câmaras, ou que têm relações com os membros do corpo legislativo; e então não poderão os membros do corpo legislativo fazer esses regulamentos, pedindo as informações que não tenham? Observou-se que é para evitar a discussão. Srs., evitar a discussão! Pois há de se fazer uma lei sem discussão?! isto é alterar inteiramente a constituição: ela quer que haja discussão, e por isso determinou que houvesse representantes.

Alegou-se que a lei era urgente, e que algumas nações têm concedido estas faculdades ao governo: é verdade que na França concedeu-se ao governo fazer o regulamento sobre as alfândegas, mas determinou-lhe casos expressos, e acrescentou-se uma disposição obrigatória, dizendo: "Se o governo concluir a lei durante esta reunião das câmaras, apresente-a logo; e se a não concluir, apresente-a na próxima reunião".

Entre nós, Srs., este artigo não faz senão confundir tudo, e aniquilar a garantia do cidadão. Portanto, eu penso que ele não satisfaz às necessidades públicas, aos fins a que se propuseram os nobres senadores que o sustentam; além de que dá prejuízo aos cidadãos e ao estado; sim, ao estado, porque o estado há de ter empregados que executem este artigo, que vigiem, que exijam estes

passaportes, para se colher algum proveito dessas indagações; e na vasta extensão do império, que de gente não será necessário para isto? Iriam estes empregados servir gratuitamente? Parece que não. Por dinheiro? Quanto não será necessário gastar? Vejam os Srs. quantos incômodos: incômodo aos cidadãos, que além disso têm de dar dinheiro, e não pouco, para obter o passaporte; incômodo e despesa ao estado para pagar a esses agentes. Eu voto contra o artigo, por ser ineficaz, prejudicial e contrário à constituição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, a questão tem sido muito debatida, e eu, à vista dos argumentos produzidos, tenho modificado de alguma maneira a minha opinião. Em Portugal lembro-me que não havia passaportes senão para fora do reino: no interior do reino só me lembro que se exigissem passaportes em tempo de guerra. Em 1841 e 1842 houve decretos que regularam esses passaportes; mas para passar de uma vila ou comarca para outra, creio que não havia obrigação de levar passaporte.

Ora, os argumentos produzidos a respeito da faculdade que se dá ao governo me fizeram alguma impressão. É verdade que a assembléia geral tem dado ao governo a faculdade de fazer regulamentos; por exemplo, para as alfândegas, isto fica dependendo da aprovação da assembléia. Eu não quero tomar o tempo à câmara; somente, quis enunciar a minha opinião, e saber que alguma alteração se deve fazer no artigo, porque em verdade acho que, se acaso se exigir passaporte para se passar daqui para a outra banda, é muito incômodo para o cidadão. Esse e outros casos que apontaram outros nobres senadores, como, por exemplo, o de se ir chamar um médico, etc.; enfim, tudo isto tem feito alguma modificação no meu modo de pensar, e eu quero mandar à mesa uma emenda.

É apoiada e entra em discussão, conjuntamente com a mesma matéria, a seguinte emenda:

Para sair do império é necessário o passaporte. Para viajar no império, o passaporte é meramente facultativo para segurança do viajante, salvo em tempo de guerra interna ou externa, em que o passaporte poderá ser obrigatório, segundo os regulamentos que o governo então fizer, devendo estes ser sujeitos à aprovação da assembléia geral. Salva a redação. – *Carneiro de Campos* .

O SR. H. CAVALCANTI: – Pedi a palavra unicamente para fazer uma observação ao nobre senador que acaba de falar, a vista de suas excelentes intenções. O nobre senador, com efeito, pela

discussão já se convenceu de que a disposição do art. não é boa, e vota contra ele; mas note o nobre senador que ele, segundo e marcha da casa nas votações, vai com a sua emenda talvez fazer com que passe o artigo. Não deixe pois o nobre senador de votar contra o artigo, se está convencido de que ele não é bom, por isso que, quando se vota, é sujeito à aprovação o artigo salva as emendas; e depois são submetidas à votação as emendas. Ora, o nobre senador, que quer que a sua emenda passe, há de votar pelo artigo; e depois, quando se propõe à votação a sua emenda, pode ela não passar e fica já vencido o artigo.

O SR. PRESIDENTE: – Devo observar ao nobre senador que há sobre a mesa um requerimento pedindo a supressão do artigo; e, na conformidade do regimento, devo em primeiro lugar pô-lo à votação. Creio pois que não há o risco que o nobre senador supõe.

O SR. H. CAVALCANTI: – Perdoe-me V. Ex^a, eu entendo que ainda há risco. Suponhamos que o nobre senador, presumindo que a sua emenda há de passar, não vote pela supressão do artigo; cai a supressão, passa o artigo, e depois vai-se pôr à votação a sua emenda; ela cai também, e fica subsistindo o artigo talvez pelo voto do nobre senador, quando ele não concorda com o artigo. Enfim, eu desejo que se vote já, bem convencido de que este projeto não será aprovado. Esta questão parece que vai ser uma prova acerca da confiança que eu tenho no governo representativo. Srs., se passar este projeto nas câmaras, e o governo o sancionar, e não houver imediatamente uma grande perturbação pública, eu já não confio no governo representativo; mas eu deposito nele tanta confiança que estou persuadido de que, na discussão de um projeto desta natureza, não pode deixar de aparecer a verdade. Para que este projeto passasse seriam necessários dois artigos antecedentes: – Fica abolida a liberdade da imprensa, fica abolida a liberdade da tribuna! – E quem sabe se não é por esta razão que se faz oposição ao jornal da casa? Leiam os nobres senadores as discussões impressas nos nossos jornais, e verão que muita razão assiste aos que têm impugnado o artigo. Vote-se já! Vamos a outra matéria!

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Creio que a emenda oferecida ultimamente não pode remover os embaraços apresentados na discussão. Eu já disse que as câmaras municipais têm tomado sobre si fazer certas posturas de ordem do governo; hoje existe uma postura da câmara que obriga um indivíduo que se muda, não só de um distrito para outro, como de uma para outra casa no mesmo distrito, a tirar uma guia para apresentar ao inspetor do quarteirão onde for residir;

isto não é senão um passaporte; e, se ele não apresentar essa guia, é chamado e pode ser multado. Portanto, isso já existe e nada faz o artigo.

Quanto aos passaportes marítimos, também eu creio que ninguém pode sair sem eles, porque a visita que vai à embarcação é a primeira coisa que procura. Talvez eu votasse por essa medida se não fosse o inconveniente que acabo de notar, de que essas leis são revogadas pelas câmaras municipais que se têm tornado legisladoras. Não vejo pois que a emenda possa modificar os inconvenientes do artigo.

O SR. VERGUEIRO: – Esta emenda eu julgo ser na primeira parte ociosa, à vista da disposição do código, que manda ficar em vigor as leis sobre passaportes para países estrangeiros.

Quanto à segunda parte, até a palavra – viajante – está também compreendida no código, porque entende-se que aquele que viaja se quiser, pode tirar passaporte.

Sobre a última parte, que principia por – Salvo em tempo de guerra, etc. – não tenho dúvida de votar por ela, se for mais explicada, para que esta disposição se limite às províncias que estiverem em desordem, e onde haja força armada; e neste sentido, se o nobre senador o permitir, oferecerei uma subemenda.

O SR. COSTA FERREIRA: – Para as províncias onde há guerra, pode ser que haja nisto alguma utilidade; mas figurarei uma hipótese: no intervalo da sessão aparece em qualquer província uma guerra, é necessário que o governo faça o regulamento, que deve ser posto em execução, e esse regulamento, segundo a emenda, deve ser aprovado pela assembléia geral, que nesta ocasião já estará encerrada; e então, pergunto eu: não há nisto inconveniente? Eu, senhor presidente, estou persuadido de que tudo isto nada vale, e que mesmo nas províncias onde lavra a guerra, se os chefes de polícia executarem a parte do código que trata de passaportes, está tudo sanado.

A este respeito, já que me levantei, devo fazer uma observação ao nobre ministro que disse que os passaportes até eram úteis aos mesmos viajantes. Ora, Sr. presidente, eu gosto muito de procurar a experiência dos nossos maiores; sempre ouvi dizer que – mais sabe o tolo no seu, que o avisado no alheio –; pois há de ser o governo quem há de conhecer a utilidade que eu posso ter em uma viagem, levando passaporte, ou deixando de o levar? Pode o governo ajuizar isso? Não, Srs., deixe-se aos particulares o decidir quais as circunstâncias em que devem ou não tirar os passaportes. Enfim, estou inclinado a votar contra tudo.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte subemenda do Sr. Vergueiro:

A última parte da emenda do Sr. Carneiro de Campos, acrescente-se: – nas províncias onde existir a guerra, e enquanto ela durar.

Dada a hora, fica adiada a discussão; e retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a matéria dada para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Às 10 horas e meia, feita a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando: por impedidos, os Srs. Araujo Lima e Lopes Gama; com causa participada, os Srs. marquês de Barbacena, D. Nuno, visconde do Rio Vermelho, Rodrigues de Carvalho, visconde de S. Leopoldo, Costa Carvalho, Feijó, Brito Guerra, Mairink, Paula Albuquerque, Hollanda Cavalcanti, Ferreira de Mello, Saturnino, marquês de Paranaguá, e Paula Souza: e sem causa os Srs. Alves Branco, Paes de Andrade, Almeida Albuquerque, Vergueiro, Almeida e Silva, e Lima e Silva.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Discussão da resolução da outra câmara que adia a época das eleições. – Rejeição do art. 1º e de todas as emendas. – Discussão do art. 2º: oradores, os Srs. Mello Mattos, Vergueiro, Costa Ferreira e Antonio Augusto. – Discussão do art. 18 do projeto – O –, relativo aos passaportes: oradores os Srs. Carneiro de Campos e Costa Ferreira. – Aprovação do artigo com a emenda do Sr. Vasconcellos. – Discussão da emenda substitutiva do art. 15 do dito projeto, relativa às atribuições dos chefes de polícia e dos seus delegados: oradores, os Srs. Hollanda, Costa Ferreira, Paula Albuquerque, Vergueiro e Paulino (ministro da justiça).

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lidas as atas de 9 e 10 do corrente, são aprovadas.

EXPEDIENTE

E lido e aprovado um parecer das comissões de constituição e fazenda para que se peçam informações ao governo sobre a matéria da petição de José Alves Pinto Campello, aposentado no lugar de ajudante da oficina de abrição da casa da moeda desta corte, que se queixa de ter sido considerado pelo mesmo governo com menos número de anos de serviço do que ele supõe ter.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. marquês de S. João da Palma, marquês de Baependy e Paula Albuquerque.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada em 9 do corrente, do art. 1º da resolução que adia a época das eleições dos deputados à assembléia geral na próxima legislatura, com as emendas dos Srs. Vergueiro e Hollanda Cavalcanti, apoiadas em 27 e 30 do mês passado.

Discutida a matéria, e posto à votação o art. 1º, não passa; julgando-se prejudicadas as emendas.

O Sr. Alencar participa que o Sr. senador Lima e Silva não tinha comparecido ontem e hoje por estar incomodado: fica o senado inteirado.

Prosseguindo a discussão da resolução sobre o adiamento da época das eleições gerais, e tendo-se decidido que o art. 2º fosse discutido por parágrafos, entra em discussão o § 1º.

Art. 2º – Continuam em vigor as instruções determinadas por decreto de 26 de março de 1821, assim como todas as posteriores disposições legislativas sobre a forma das eleições, com as alterações declaradas nos parágrafos seguintes:

§ 1º – Nenhuma paróquia poderá dar maior número de eleitores que aquele que foi assinado para a eleição da atual legislatura.

O SR. MELLO E MATTOS: – O fim principal deste projeto se contém no 1º artigo que o senado rejeitou, e por isso se pode considerar a demais matéria como pano para encher. Contudo, o que ainda poderia ter algum lugar é a doutrina dos §§ 1º e 2º, mas também com a disposição do § 1º se não remedeiam os abusos que tem havido. Todos nós sabemos, pelas representações que se fizeram, dos grandes abusos que tem havido no aumento arbitrário dos eleitores, o que constantemente tem sido praticado em toda a parte do império. Os abusos deram-se nas eleições passadas, e este parágrafo, mandando que nenhuma paróquia dê maior número de eleitores que aquele que foi assinado para a eleição da atual legislatura, sanciona, para assim dizer, os abusos que até aqui têm tido lugar; e é nisto que eu jamais poderei convir. Todos nós conhecemos a necessidade que há de uma lei perfeita de eleições, e na casa há dois projetos relativos a esse objeto, um que eu tive a honra de apresentar ao senado, baseado nos fatos que se têm passado nas eleições; mas, teve a desgraça, logo no ato da apresentação, de ser considerado inconstitucional; e sendo remetido a uma comissão para sobre ele interpor o seu parecer, até hoje lá jaz em santa paz. Mas, é necessário que venha a juízo, assim como o outro

que foi oferecido por outro nobre senador, a fim de que o senado tome alguma providência a este respeito, para o que há muito tempo. Com emendas desta natureza nada conseguimos. Se não tivessem tido lugar os abusos que têm havido nas eleições, o parágrafo ainda poderia passar; mas, tendo havido abusos nas eleições anteriores, a aprovação do parágrafo importa o sancionarem-se esses abusos, no que eu jamais poderei convir.

O meu voto é que nada disto pode ter lugar, mormente depois de cair a idéia capital do projeto, à sombra da qual vieram as idéias subsequêntes. Portanto, voto contra este parágrafo, assim como votarei contra todos os outros.

O SR. VERGUEIRO: – Este parágrafo nada tem com a doutrina do artigo 1º da resolução que se reprovou. Eu sustento o parágrafo porque é reconhecido o escândalo que se praticou com o aumento dos eleitores em diferentes colégios. Parece que não só isso não é desconhecido, como também que a ninguém tem deixado de causar horror a indignidade com que se tem admitido votos que não deveriam existir. E esperamos nós que nas futuras eleições haja mais reserva? Parece-me que não; estou persuadido que maiores imoralidades terão de ser cometidas, que uma campanha mais grave teremos de ver, porque já os eleitores para ela se preparam. Mui poucos serão os presidentes que não queiram ser deputados, e basta isso para se aumentarem as desordens. Há de haver a maior imoralidade para tal fim se conseguir; e por isso temo muito da próxima campanha das eleições; temo que se empreguem todos os meios de que se puder lançar mão, justos e injustos, porque o que se há de querer é obter o fim, empreguem-se para isso os meios que se empregarem; e um deles há de ser (e disto houve exemplo) aumentar o número dos eleitores. Mas eu entendo que a doutrina do parágrafo não está completa, ela deixa lugar a se cometerem os abusos que já se têm cometido. Desejara que sobre isto se providenciasse, que se procurasse evitar que quem abusou pudesse continuar a abusar, ou ao menos que se empregasse para isso algum corretivo.

O parágrafo diz: “Nenhuma paróquia poderá dar maior número de eleitores que aquele que foi assinado para a eleição da atual legislatura.” Os abusos que têm tido lugar são de dois modos: em certas paróquias aumenta-se o número dos eleitores, e em certos colégios aumenta-se o número de votos sem que se aumente o número de eleitores. Se o abuso proviesse só de se ter aumentado o número de eleitores, então a doutrina do parágrafo era suficiente; mas é necessário tomar-se alguma providência a respeito do outro

abuso, qual o de aparecer nos colégios eleitorais maior número de votos do que o número de eleitores que corresponde às diferentes paróquias. Por isso convém estabelecer uma pena, e uma pena forte, às mesas dos colégios eleitorais que tal abuso consentem: deveria cada um dos membros da mesa do colégio que não protestasse contra esse abuso sofrer uma multa na razão do aumento de votos. Deveriam igualmente ter uma multa forte os párocos e juizes de paz que concorressem para se aumentar o número de eleitores: assim o parágrafo ficaria completo.

Seremos nós indiferentes aos grandes abusos que é notório que se têm praticado, e quando esperamos que se pratiquem ainda maiores? Não; nosso dever é preveni-los e dar as providências necessárias para que não tornem a aparecer. Esta é a minha opinião, e, à vista do que se expender, verei se hei de mandar ou não emenda à mesa.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, imensos e mui irritantes são os abusos praticados nas eleições em todo o Brasil, abusos que nascem tanto da lei, que é muito defeituosa, como dos ruins executores da mesma lei. Eu creio que grande responsabilidade tem de pesar sobre os legisladores brasileiros, por eles se desleixarem tanto em cumprir uma obrigação que tão restritamente lhes é imposta, qual a de formar uma nova lei de eleições. E como era possível que o país não sofresse tantos males com a lei de eleições, à vista da execução que ela tem tido? Eu tenho de pedir a um nobre ex-ministro, que presente se acha (o Sr. A. Branco), o favor de me dar uma pequena informação, para melhor emitir minha opinião sobre este parágrafo, que quer que o número dos eleitores não seja maior que aquele que votou nos deputados da atual legislatura. Eu já em outra ocasião apontei o caso do número dos eleitores que votaram no colégio do Alcântara na província do Maranhão, ter sido aprovado pela câmara dos Srs. deputados, entretanto, que foi cerceado pela assembléa provincial do Maranhão: houve sobre isto uma representação, mostrando-se o arbítrio do presidente e da câmara municipal da capital do Maranhão, arbítrio que privou esses eleitores de seus votos. Esta representação veio ao senado, o qual a tal respeito pediu informações ao governo, e eu desejava saber o que tem havido a este respeito para vermos o número de eleitores que aquele colégio há de dar, caso passe o parágrafo que se discute. Quero saber se prevalecerá a decisão da câmara dos Srs. deputados, ou a deliberação da assembléa provincial, com a qual se conformou o presidente que a mandou executar, e com a qual, a

meu ver, se conforma também o governo, que nada tem decidido a este respeito, e que em vez de responsabilizar o presidente o premiou; o que mostra que ele aprova e acha legal o procedimento do referido presidente. Já que o atual ministério até agora não tem querido responder, e eu preciso de informação para me decidir sobre este parágrafo, desejara que o nobre ex-ministro me esclarecesse...

O SR. ALVES BRANCO: – Se dá licença, eu o faço.

O SR. COSTA FERREIRA: – Com muito gosto, porque só à vista das informações que tiver é que eu poderei decidir-me sobre este parágrafo que se discute.

O Sr. Alves Branco diz que não conhece esse órgão oficial chamado ex-ministro. Se o nobre orador fosse ministro, poderia então informar ao Sr. Costa Ferreira, ou teria informado ao senado; mas, como ex-ministro, não o pode fazer, porque não é órgão do governo: o nobre orador não pode falar senão na qualidade de senador; e como senador não pode dar ao Sr. Costa Ferreira os esclarecimentos exigidos.

O SR. COSTA FERREIRA: – É desgraça nossa! Bem digo eu que os nossos ministros se assemelham a D. Francisco. E assim é que se entende que vão bem as nossas coisas! Entende-se que quando o senado pede uma informação ela deve ser negada! O nobre ex-ministro diz que, como ex-ministro, não é órgão oficial, e que como senador se dispensa de dar informação a este respeito! Ora, na realidade é necessário ter paciência de Job!

“Nada digo, porque não quero me comprometer; eu sei, mas não me quero acusar a mim próprio.” Eu conheço que o nobre senador tem razão, porque é princípio de lei natural, que está ligado com a nossa existência, não acusarmos nossas faltas. Foi grande imprudência em mim pedir esses esclarecimentos ao nobre ex-ministro: eu o reconheço; não quero que o nobre ex-ministro se acuse. Perdoe... perdoe a minha imprudência. Mas veja-se como o governo faz pouco caso de um dos ramos do corpo legislativo, porque, se dele fizesse algum caso, já alguma resposta teria sido dada. E como decidir-me à vista disto? Eu estou quase mandando à mesa um requerimento para que fique adiada esta matéria até que venha a resposta do governo. O que observo é que estamos fazendo leis para serem desprezadas. Para que legislarmos, se os ministros zombam com as disposições legislativas? Sr. presidente, eu não sei se será lícito dizer que alguns dos nossos ministros podem ser comparados com os negociantes da Europa que vão negociar

em certas ilhas do Oriente, onde tudo sofrem por causa do lucro! Talvez que a comparação pudesse ter lugar, quando se observa que, apresentando-se fatos desta natureza, clamando-se contra o procedimento do governo, os Srs. ministros sofrem tudo pacientemente sem responderem coisa alguma! Responda-se, diga-se porque assim se pisam as leis: eu nada peço para mim, peço para o povo, e é porque o governo se não embaraça com o clamor público que a minha província se acha em tão miserável estado.

Sr. presidente, se alguns nobres senadores oferecerem requerimento para que se não trate desta matéria enquanto se não faça uma boa lei de eleições, votarei por ele; e havendo na casa projetos a este respeito, podemos organizar uma boa lei de eleições. Porém, se não oferecerem tal requerimento, não poderei deixar de votar por este parágrafo, porque assento que sempre produzirá ele alguns benefícios: Não são poucos os males que têm resultado do grande excesso de eleitores que tem havido em algumas paróquias, e é para maravilhar que tanto cresça o número de eleitores, quando não cresce a população. Eu estou prevendo que grandes males resultarão ao país das novas eleições: até aqui tem aparecido graves desordens, e a nada se tem dado remédio. E que esperanças poderão haver para o futuro? Nenhuma. Por ora limito-me a estas observações.

O SR. VERGUEIRO: – Já disse que votava pelo artigo, mas que achava nele o inconveniente que notei; esta minha idéia não tem sido impugnada: assim creio que tem merecido o assenso do senado. Eu desejava bem oferecer uma emenda ao § para tornar a sua disposição completa; mas não me atrevo a fazê-lo repentinamente; e, para que a emenda seja feita com mais circunspeção, requeiro que o parágrafo vá, para esse fim, a uma comissão.

O SR. A. MONTEIRO: – Sr. presidente, o parágrafo tem sido atacado por supor-se que ele não remedeia os abusos que se têm praticado, aumentando-se o número de eleitores; mas eu creio que o parágrafo remedeia alguns destes abusos. Dos abusos que têm havido tem resultado a anulação de algumas eleições; outras, porém, apesar do aumento de eleitores, não têm sido anuladas, e existem como válidas. Para remediar parte destes abusos, há o § 4º que diz que – As paróquias em que se não efetuaram as eleições para a atual legislatura, ou cujas eleições foram anuladas, sem que depois se houvesse procedido a outras legalmente, darão o mesmo número de eleitores que deram para a próxima transata legislatura.

Todavia, acho boa uma das idéias do Sr. Vergueiro, qual a da aplicação da pena àqueles que concorrerem para o vício que se nota

ter havido nas eleições, e para o qual concorrem principalmente o pároco e juiz de paz. Quanto a mim, são estas duas autoridades as mais criminosas no aumento dos eleitores, porque os demais membros que compõem a mesa não têm dados suficientes para julgarem do verdadeiro número de eleitores que deve dar a paróquia; até julgava conveniente que isto fosse concebido por uma disposição jurídica.

Também me conformo com outra idéia apresentada por outro nobre senador, a saber: que quando se desse aumento de eleitores, a paróquia fosse dividida, pela razão já apontada, do pároco não poder pastorar um tão excessivo número de ovelhas.

O SR. MELLO E MATTOS: – Eu julgo muito razoáveis as opiniões do nobre senador; mas é necessário que, quando se trata de impor penas, se apliquem também os meios de as tornar efetivas. Do § 4º o que resulta é evitarem-se os abusos que tiveram lugar em umas paróquias; mas não se evita o abuso que teve lugar em outras, pois que há muitas paróquias que cometerão abuso para a atual legislatura, sem que contudo tais eleições fossem anuladas; e da disposição da resolução resulta que os abusos ultimamente praticados ficam sancionados. Ademais, muito escandaloso me parece que vá em uma lei uma determinação desta natureza, como a de que trata esse parágrafo, porque por ele ficam legitimados os abusos que têm havido, isto é, vai permitir-se que se cometam mais abusos da mesma espécie dos que já se têm praticado.

Srs., se quer dar remédio aos males que temos sofrido, o único de que se deve lançar mão é uma perfeita lei de eleições, ou a melhor que for possível, porque não é com medidas desta natureza que eles não de ser remediados: o remédio deve emanar de outra fonte, deve ser feito debaixo de outros auspícios. É necessário atender-se a muitas circunstâncias, regular as coisas de modo que fiquem bem classificadas as qualidades do eleitor. Todas as vezes que isso se não der, há de haver muita confusão. Cumpre também evitar o poder discricionário que há nas mesas eleitorais; mas na resolução não há providência alguma a este respeito, nem tampouco a vejo nas idéias que se têm apresentado.

Aparece em uma paróquia um maior número de eleitores; ventila-se essa questão, quem a decide é a mesa, e os demais membros dela podem estar mancomunados com o pároco e juiz de paz, e decidem que não há tal aumento de eleitores. E o que se há de fazer? Coisa nenhuma, porque da mesa não há recurso. Assim, é evidente que tal abuso não é remediável com as medidas que o nobre senador julga boas.

Portanto, todos os parágrafos da resolução eu entendo que devem ser desprezados, porque não produzem resultado algum profícuo: o fim radical do projeto era o art. 1º; os demais vêm na resolução para lhe fazer acompanhamento.

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, o Sr. presidente adia a discussão; e, sendo introduzido na forma do estilo, toma assento na mesa.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na sessão de 9 do presente mês, do art. 18 do projeto de lei – O – de 1839, que emenda os códigos criminal e do processo, conjuntamente com as emendas dos Srs. senadores, feitas e apoiadas em diversas sessões.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pedi a palavra para retificar um erro por mim emitido na última sessão, falando a respeito de Portugal. Disse que lá o passaporte não era obrigatório para viajar pelo interior, e alguma razão tive para o dizer, porque, viajando até de umas para outras comarcas, nunca me exigiram passaporte, nem vi que se exigisse tal; porém, consultando a legislação, reconheci que há obrigação de tirar passaporte mesmo para viajar ao interior, a qual obrigação é fundada na lei de 25 de julho de 1760. Outra lei, de agosto do mesmo ano, exigiu que se tirasse passaporte, quando se houvesse de sair de uma para outra comarca, e até mesmo nela se dava poder a qualquer do povo para que, quando soubesse de algum homem que viajasse sem passaporte, o levasse ao juiz da terra para lhe aplicar as disposições da lei. Mas, isto está em desuso. A este respeito as leis mais rigorosas tinham sido feitas no tempo de D. João IV, em que havia reações no reino.

Como eu observasse que no Brasil os cidadãos estão gozando da ampla faculdade de viajar sem serem sujeitos a tirar passaportes, senão nos casos em que eles os julguem dever tirar, para evitarem algum transtorno em sua viagem, e persuadido de que não é de se viajar sem passaporte que tem resultado o estado em que o Brasil se acha, por isso ofereci a minha emenda, a qual permite a faculdade de viajar sem ele, salvo em tempo de guerra, em que poderá ser obrigatório, segundo os regulamentos que der o governo para acautelar a segurança pública. Assim, creio que a minha emenda poderá passar, enquanto se não mostrar mais evidentemente a necessidade de haver a constante obrigação de tirar passaportes. Nem em todos os países há esta obrigação. Na Inglaterra não há propriamente lei a este respeito: são os juizes de paz que estão encarregados da polícia, e tomam as cautelas precisas sobre os viajantes; mas, não

há, contudo, uma obrigação positiva de se viajar com passaporte. Na França, porém, já não sucede o mesmo: aí emprega-se muita minuciosidade; para se obter um passaporte, exige-se a fiança de pessoa domiciliada e estabelecida na terra, e outros muitos quesitos.

Os nobres senadores da oposição têm feito ver os incômodos que podem ter as partes, em consequência das autoridades que tiverem de passar os passaportes morarem em grande distância; tem observado que uma circunstância de momento pode dar causa a uma viagem, motivar a necessidade de se mandar um escravo, etc. Mas o regulamento que der o governo pode obviar tudo isso.

Eu vejo que quem sai da corte e leva consigo escravos tira passaporte; mas não sei se nas comarcas de umas para outras o mesmo se pratica. Pode ser que em um país como este uma legislação muito severa cause muitos incômodos. De ordinário costuma-se dizer que no Brasil não há quase polícia alguma; mas eu assento que ele tem a necessária. Talvez não fosse ela suficiente na Europa, mas cá não se dão as mesmas circunstâncias. No Brasil a grande massa das pessoas mais baixas da sociedade, de onde se podem rezear mais desordens, são os escravos, os quais são vigiados pelos senhores, e assim é uma porção de cidadãos que fiscaliza uma parte da população; o que muito concorre para não haver entre nós essas desordens que há nas grandes povoações da Europa, onde o grande número de pessoas miseráveis pode perturbar a cada momento a ordem pública. Por isso entre nós há uma grande garantia para o sossego público. Eu não vejo uma estatística que nos mostre que, depois da legislação do código, tenha havido mais crimes do que anteriormente à sua publicação.

Portanto, julgo conveniente concedermos alguma liberdade a quem viaja, porque isto mesmo é um incentivo para atrair estrangeiros para o país. Tenho pois corrigido o engano em que caí, e apontado as razões pelas quais julgo que é conveniente em um país novo e tão extenso como o nosso não coarctar aos cidadãos a liberdade de viajar.

O SR. COSTA FERREIRA: – Antes de entrar na matéria em discussão, seja-me permitido, pela terceira vez, rogar ao Sr. ministro que releve a minha impertinência, porque faz-se necessário que ele me dê uma resposta categórica. Diz o § 1º do art. 2º da resolução sobre eleições (*lé*): nenhuma paróquia poderá dar maior número de eleitores que aquele que foi assinado para a eleição da atual legislatura. Ora, a câmara dos Srs. deputados aprovou o número de eleitores que deu o colégio de Alcântara; porém a assembléia provincial do

Maranhão o cerceou por um parecer de comissão, que foi sancionado pelo presidente, sem que por esse seu ato tenha sido responsabilizado; e antes consta que foi premiado a este respeito. Veio uma representação de Alcântara, e o senado pediu ao governo informações a tal respeito; mas até hoje o governo nada tem informado. Há pouco passei por um desgosto, sem dúvida devido à minha imprudência, por ter pedido a um nobre senador, ex-ministro, que me dissesse alguma coisa a este respeito, porque me via embaraçado para poder votar sobre o § 1º do art. 2º da referida resolução. Mas, não tendo conseguido nada, torno a importunar S. Ex^a para que haja por bem dizer-me se porventura o senado poderá ter a esperança de merecer alguma resposta relativamente à informação que exigiu sobre requerimento meu; pois, a não poder obter informação alguma, terei de pedir o adiamento daquela resolução até que se dê qualquer resposta.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Creio que o nobre senador fala de uma representação da câmara municipal de Alcântara, de que por vezes já tem aqui falado. Dizei ao nobre senador, que, tendo sido procurada na secretaria de estado do império, segundo me disse o respectivo ministro, não foi logo encontrada, mas depois descobriu-se que fora com vista ao procurador da coroa, a quem acaba de ser pedida. O nobre senador há de saber que ultimamente passou a exercer aquele cargo outro magistrado, e era muito natural que na passagem dos muitos papéis sobre que costuma o ser ouvido não fosse aquele tomado em lembrança. Porém, pode o nobre senador estar certo de que brevemente terá solução oficial a seu requerimento, pois que nenhum interesse há em demorá-la.

O SR. COSTA FERREIRA: – À vista da resposta do nobre ministro, amanhã, quando se tratar deste negócio, proporei o adiamento, porque não posso votar às escuras. Eis aqui como são as coisas!

Sr. presidente, se ficar em pé a doutrina do cap. 1º, tít. 3º do código do processo (pelo que votarei), ainda creio que haverá algum nobre senador, dos que são da opinião do nobre ministro, que mandará emenda à mesa para que fique derogada esta doutrina, porque se reconhece como inexecutível. Eu creio que ela há de cair; se soubesse que isso se verificava, então, levado pela força da necessidade, votaria pela emenda do nobre senador o Sr. Carneiro de Campos, porquanto eu julgo indispensável que haja algumas providências para a segurança pública em tempo de guerra, ainda que reconheça que para isso pouco servem os passaportes. E quantas vezes por empenho se não darão passaportes? Quantas vezes

eles não serão falsificados? E com esses meios quantos criminosos se não podem pôr a salvo? Quanto a mim, as melhores providências que se podem dar a este respeito são as do cap. 1º, tít. 3º do código. A subemenda do Sr. Vergueiro parece que restringe a emenda do nobre senador; mas não está clara. Perguntarei: se houver uma guerra civil no Maranhão, Ceará e Piauí, será necessário passaporte para quem viaja dentro destas províncias, ou também de quem vem das outras províncias para elas? É isso o que eu não vejo esclarecido, tudo fica em embrião. Eu ainda espero algumas explicações a este respeito, para me decidir definitivamente. Por ora voto pela subemenda do Sr. Vergueiro, e espero que ela será explicada na terceira discussão.

Julgada discutida a matéria, é aprovado o artigo 18 com a emenda do Sr. Vasconcellos, não passando as outras emendas.

É introduzido de novo o ministro, que tinha saído para se votar.

O Sr. Presidente declara que vai entrar em discussão o artigo 15 que havia ficado adiado com emendas do Sr. Vasconcellos, em 27 do mês p.p.; entende que, se puser em discussão o artigo conjuntamente com as emendas, algum embaraço há de haver na votação, porque as emendas abrangem muitos parágrafos e mesmo alguns artigos aditivos; julga pois que deve entrar primeiro em discussão o artigo com o parágrafo 1º da emenda, e depois o parágrafo 2º, e assim por diante.

O Sr. H. Cavalcanti é de opinião que se abandone o artigo, para se discutirem somente as emendas.

Depois de algumas observações feitas pelos Srs. Antonio Augusto e Vergueiro, o Sr. presidente consulta o senado; e tendo-se deliberado que, em lugar do artigo 15 do projeto, se discutissem as emendas do Sr. Vasconcellos, entra em discussão o artigo 15 das ditas emendas, com o seu parágrafo 1º.

Art. 15 – Aos chefes de polícia em toda a província, é aos seus delegados nos respectivos distritos, competirá:

§ 1º – As atribuições conferidas aos juizes de paz pelo art. 12 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º, do código do processo criminal que exercerão cumulativamente com os mesmos juizes.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, o art. 15, ainda que não compreendesse mais do que o § 1º, seria uma verdadeira reforma da constituição. A constituição tem estabelecido, no seu título 6º, que o poder judicial é independente, e será composto de juizes e jurados, os quais terão lugar, assim no civil como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem. Ora, eu vejo que pelo

artigo em discussão o que se vai criar é um juiz especial, que eu não sei se é juiz de fato ou juiz de direito; e um juiz não só especial, mas também dependente e amovível, à vontade do governo ou dos presidentes de província, segundo passou.

A constituição, depois de estimar a independência do poder judicial, e dividi-lo em juizes de fato e juizes de direito, diz que “os juizes de direito serão perpétuos, o que todavia se não entende que não possam ser mudados de um para outro lugar, pelo tempo e maneira que a lei determinar.” Ora, os juizes a que se refere este artigo do projeto não são perpétuos, são juizes de eleição e juizes amovíveis, segundo julgar conveniente a autoridade competente. Depois, a constituição, nas garantias que estabelece aos cidadãos brasileiros, diz, no § 17 do art. 179, que “a exceção dos casos que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nos casos civis ou crimes”; e eu vejo que pelo artigo se estabelecem comissões especiais em casos civis ou crimes; portanto, estou inteiramente convencido de que os autores do projeto nada menos fazem do que conspirar contra a constituição (permita-me a expressão), embora nisto se diga que há sabedoria.

Quais são, Srs., as atribuições conferidas aos juizes de paz pelo art. 12 § 1º, do código do processo criminal? Eu os vou ler, e espero que o taquígrafo apanhará a minha leitura, a fim de que aqueles que têm de votar sobre esta matéria vejam de um lançar de olhos o que aqui se dispõe. É notável, Srs., o sistema de economia que nós queremos ter neste projeto: até por economia não se quis que estas emendas fossem impressas, na forma das proposições da casa; foram impressas no *Despertador*, de maneira que é necessário a cada um de nós termos o nosso jornal bem guardado, para, na ocasião em que isto se discutisse, vermos o que se pretendia; pois eu me aproveito do *Despertador* para mostrar quais são as atribuições que se quer conferir a juizes especiais, a juizes não reconhecidos pela constituição. Esta é só a primeira parte do artigo substitutivo apresentado pelo nobre senador por Minas Gerais, e foi a propósito dela que eu disse no outro dia: “Continuemos a discutir, vamos ver o fim a que este projeto se propõe.” A doutrina a que me refiro é a seguinte: (Lê.)

“Aos chefes de polícia em todas as províncias, e aos seus delegados nos seus respectivos distritos competirá.”

§ 1º As atribuições conferidas aos juizes de paz pelo artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do código do processo criminal, que exerceram cumulativamente com os mesmos juizes.

Ora, vamos a ver quais são as atribuições conferidas aos juizes de paz por esses §§ do artigo 12 do código do processo, e que agora fica pertencendo também, pela doutrina do artigo em discussão, ao chefe de polícia e aos seus delegados: (Lê.)

Art. 12. Aos juizes de paz compete:

I. Tomar conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar no seu distrito sendo desconhecidas ou suspeitas, e conceder passaportes às pessoas que lho requererem.

Até aqui não há nada de judicial; passemos ao 2º (Lê.)

II. Obrigar a assinar termos de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas que perturbam o sossego público, aos turbulentos que por palavras ou ações ofendem os bons costumes, a tranqüilidade pública e a paz das famílias.

É necessário observar, Sr. presidente, que, com quanto aqui não haja um processo regular, há, todavia, um arbítrio do chefe ou do delegado da polícia, pois que estes empregados podem, todas as vezes que assim o entenderem, aplicar a qualquer cidadão qualquer destes casos que aqui vem enumerados, obrigando-o a assinar termo de bem viver...

O SR. MONTEIRO DE BARROS: – E o juiz de paz não o pode fazer?

O SR. H. CAVALCANTI: – Pode, sim, Sr.; e o nobre senador confunde os juizes de paz com os chefes e delegados da polícia?! Eu não digo que estas atribuições deveriam ter sido dadas aos juizes de paz; foram elas que concorreram para a perturbação pública; porque, sem dúvida, com isto dá-se aos juizes de paz a atribuição de perturbarem o seu distrito. Agora porém não se dá unicamente aos juizes de paz, dá-se a chefes, a delegados da polícia; por isso que estes a exerceram cumulativamente com aqueles, ficando ambos estes juizes com estas atribuições.

Continuemos com a leitura, vamos ao § 3º (Lê.)

III. Obrigar a assinar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de cometer algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos compreendidos no § antecedente, multa até 30\$ rs., prisão até 30 dias, ou 3 meses de casa de correção ou oficinas públicas.

E é este o poder que se dá a delegados da polícia! Srs., quando eu antigamente via discutir estas mesmas atribuições dos juizes de paz, dizia eu: Fujamos, que aí vem o juiz de paz. Agora digo:

Fujamos que aí vêm os delegados da polícia. Não se quer, Sr. presidente, que tenhamos constituição; o que se quer é o despotismo. Se julga o despotismo mais vantajoso, diga-se francamente; venha a monarquia absoluta; mas, a pretexto da constituição, quererem-se semelhantes meios de administrar a justiça aos cidadãos, isso é horrível!

Sr. presidente! Não se acreditará que os senadores do Brasil admitam tais proposições na sua casa, e eu não sei se há mesmo um artigo no nosso regimento a este respeito; pelo menos eu me recordo de que na câmara dos deputados há um artigo do regimento que diz que as proposições contrárias à constituição não devem ser admitidas à discussão, e neste caso acha-se certamente o projeto que se discute.

Vamos ao § 4º do que compete ao chefe de polícia, delegados de polícia e juizes de paz. (Lê.)

IV. Proceder a auto de corpo de delito e formar a culpa aos delinquentes.

Sr. presidente, se se conferisse somente esta atribuição a tais juizes, eu a admitiria; se criassem autoridades, somente para proceder ao auto de corpo de delito, e formar culpa aos delinquentes, isto eu toleraria, porque não há aqui funções de juizes, trata-se somente de conhecer do fato para prender e agarrar o criminoso, o que é próprio da polícia.

Passo a ler a atribuição marcada no § 5º:

V. Prender os culpados, ou o sejam no seu distrito, ou em qualquer outro juízo.

Isto, Srs., é também próprio da polícia.

Vejamos, porém, o que diz o § 7º (lê):

VII. Julgar: 1º, as contravenções às posturas das câmaras municipais; 2º, os crimes a que não esteja imposta pena maior que a multa até 100\$ rs., prisão, degredo, ou desterro até 6 meses, com multa correspondente à metade desse tempo, ou sem ela, e 3 meses de casa de correção ou oficinas públicas, onde as houver.

Eis as atribuições que se querem dar a chefes de polícia, a delegados de polícia, e a juizes de paz! De maneira que todos os cidadãos estão à discrição de quaisquer dessas autoridades, nenhuma das quais pertence, por sua natureza, aos juizes reconhecidos pela constituição! E como é que se fazem esses processos? Sr. presidente, tudo isto é sumaríssimo; o juiz de paz, por exemplo, está em sua casa, chama testemunhas, forma o processo ao culpado, e lá vai o homem para onde ele determina, quando a constituição

tem definido tão expressamente as garantias dos cidadãos! E diz-se que isto são reformas do código do processo! E diz-se que é isto o que reclama a segurança pública! A segurança pública reclama, porventura, que em grandes e pequenos distritos se nomeiem as autoridades que se quiser, para pôr à disposição de tais autoridades a propriedade e a paz dos cidadãos brasileiros?!

Quando se principiou a discutir este projeto, eu falei aqui na lei dos prefeitos de Pernambuco; mas o nobre ministro disse que essa lei não podia ser aplicável; é nela que se diz que o prefeito não poderá dar sentença nem julgamento. Neste projeto, porém, quer-se que o chefe e delegados da polícia tenham não só atribuições policiais, mas atribuições judiciais, atribuições executivas, e tudo quanto há. Enfim, um delegado de polícia é um potentado, é uma pessoa contra quem não há ação alguma, e isto é o que é aplicável a todo o império, e isto é o que é conveniente ao país; mas não é conveniente extremar as atribuições, não é conveniente respeitar a doutrina da constituição! Para que chamar-se a isto reforma dos códigos?! Diga-se antes reforma da constituição.

Assim, quer-se reformar a constituição!

Eu já declarei, senhores, que não simpatizo com o código na parte que dá estas atribuições aos juizes de paz; entendo que ele precisa de uma reforma nesta parte, que os juizes de paz não devem exercer funções de juizes senão nos casos de conciliações. Quanto aos delegados de polícia, devem ser estabelecidos para atribuições policiais, como, por exemplo, para prender criminosos, formar auto de corpo de delito, preparar aí o processo, e remetê-lo ao juízo reconhecido pela constituição. Mas sentenciar e julgar! Eu não dou este direito senão àquelas autoridades que a constituição reconhece.

Eu, senhor presidente, ainda insisto na distinção que eu já aqui apresentei em uma emenda minha, de sentenças e julgamentos, porque eu vejo que os jurados julgam e não sentenciam, e eu não quero que o chefe de polícia possa julgar como jurado nem sentenciar como juiz. Limito-me por agora a estas reflexões, e estimarei muito que se me prove que eu estou em erro, e que o que a constituição quer é justamente aquilo que está no artigo que se discute, que se me mostre que este artigo não ataca a constituição.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, até agora ouvi dizer que a legislação vigente tinha solapado o trono do Sr. D. Pedro I; que se tinha conspirado por meio dessa legislação, para que o primeiro monarca do império caísse e baqueasse. Hoje em dia parece-me que se conspira contra o trono do Sr. D. Pedro II com esta lei

que se discute, porque, se ela passar e vigorar no tempo do Sr. D. P. II, sem dúvida há de se dizer – “Eis aqui a tirania baseada em lei; não se faz caso da constituição; quem é o culpado é o monarca. –”

Senhores, para mim são princípios cardeais, que o juiz deve ser independente na forma da constituição; que o povo, que por desgraça sua, tiver juízes que possam ser recompensados e influídos pelo poder, é sem dúvida mais desgraçado do que essas hordas de selvagens que vagam pelas nossas matas. Juízes criados pelo governo, juízes que podem ser demitidos, que podem ser recompensados por este mesmo governo, juízes que por esse governo podem ser elevados até o santuário do templo da justiça, a membros do supremo tribunal de justiça, que independência podem ter? Como é, Sr. presidente, que, se passar essa lei, o poder não há de zombar de todo o Brasil? Isto é a verdadeira tirania firmada em leis; é o que tenho repetido aqui mil vezes, é a pior sorte de tirania que pode sofrer um povo.

Senhores, quem escolhe esses chefes de polícia e esses delegados de polícia? É o poder; e se esses chefes e delegados de polícia quiserem perturbar todo o império, que alavanca forte não tem o poder nesses homens? Ele escolherá a seu bel-prazer à Fulano e Sicrano para chefe e delegado de polícia, e dirá: – “Ide a tal província, criminal na forma da lei a quem não obedecer às inspirações, às instruções que daqui forem remetidas.” Senhores, se eu quisesse acabar com a constituição do império, não lançaria mão de outra alavanca, senão desta. Em que parte do mundo livre o poder é autorizado a nomear juízes chefes de polícia, juízes para comissários de polícia, juízes que podem ser recompensados, juízes que podem ser elevados a juízes de direito, e os que já forem desembargadores a membros do supremo tribunal de justiça, juízes que podem zombar do cidadão, condenando-o em uma multa forte, de cem mil réis, que é a que estabelece o § 7º. E há de um comissário de polícia qualquer condenar um homem a seu bel-prazer, sem que dele haja recurso algum? Prisão, degredo e desterro até 6 meses, com multa correspondente à metade do tempo!

Ora, Srs., eu peço ao nobre ministro que me aponte uma nação civilizada, onde exista uma lei deste jaez, onde um indivíduo nomeado pelo poder possa prender, degradar, desterrar e multar a um cidadão na quantia, e pela forma marcada nesse projeto. Dir-se-á: – E até agora os juízes de paz não tinham essa atribuição? Sr. presidente, devemos olhar com muita circunspeção para a forma por que esses juízes eram eleitos, para o eleitor que os nomeava,

e para o tempo que durava esta magistratura: os juizes de paz são de eleição popular, têm a sua duração determinada em lei e é este talvez o motivo por que eles não chegaram a abusar deste artigo; eles sabiam belamente que, passado um espaço de tempo, ficavam residindo no mesmo distrito, tinham de responder perante seus concidadãos, tinham de sofrer talvez a mesma pena que tivessem imposto, e não tinham um interesse peculiar de zombar deste ou daquele indivíduo.

Oxalá, Sr. presidente, que os nossos juizes de paz fossem melhor escolhidos, e que a eles ficasse esta atribuição; então eu não teria medo algum; mas dá-la a homens escolhidos a dedo do governo, a homens que podem ser mandados a qualquer província com ordens particulares do governo, e que depois, executando fielmente essas ordens, podem ser recompensados pelo governo nessas mesmas províncias onde eles atropelaram os cidadãos, e cometeram mil desatinos, será isto conveniente?! Sr. presidente, se passar este projeto, eu direi que os *Verres* são chamados por lei para o Brasil, e fala-se nesta casa em constituição!? Ah! Sr. presidente, quem deseja que passe esta doutrina, parece que, quando ouvir falar em constituição, deve abaixar os olhos: sim, Srs., se não querem constituição, se entendem que ela casa mal com os nossos costumes, fale-se claramente.

Que funestas conseqüências eu não prevejo, se passar este artigo?! E quem há de carregar com estas conseqüências, talvez seja o inocente jovem que serve de âncora para a salvação do Brasil: os erros de seus ministros hão de ser imputados a esse inocente, que é o elo da nossa ventura e da nossa felicidade. É assim que o nobre ministro quer preparar a nação para o Sr. D. Pedro II...?! Não: O Sr. D. Pedro II há de não querer dominar sobre escravos; o Sr. D. Pedro II sabe belamente que é melhor assentar-se em um trono cujo pedestal é um pouco rebaixado por uma constituição, porém muito seguro, do que nesses tronos em que se assentam os tiranos, e que constantemente estão a bambolear.

Eu desejo, Sr. presidente, acabar com essa torrente de anarquia que assola nossa pátria. Quem é que pode simpatizar com esses horrores? Qual é a ordem social que pode manter-se com esses embates terríveis da anarquia? Mas, como havemos de frear essa fera cruel, Sr. presidente? Com essa corrente? É tirando o arbítrio, o despotismo da mão dos Balaios, e entregando-o a estes chefes e delegados de polícia?! Sr. presidente, lembre-se V. Ex^a de que um erro igual a este levou a minha desgraçada província ao

estado em que está: certos homens, que se chamavam de prestígio, alguns dos quais no instante em que elevassem a voz podiam ter em torno de si 300 facínoras armados, homens que não só tinham ascendência sobre os vadios, mas também sobre uma grande parte de homens laboriosos, quando viram essa lei que não devia existir ali, encheram-se de ufania. E eu disse então comigo mesmo: “Quem mais poderá respirar na terra onde respira o prefeito F...” Quem diria, Sr. presidente, que esses arbítrios, até certo ponto fundados em uma lei, esses arbítrios, digo, de que haviam de usar esses homens, acabariam repentinamente? Quem diria que esses homens potentados haviam de ser barbeados... Por quem Srs.? Por um homem ali desconhecido, por um tal Raimundo Gomes, que servia como de guarda-costa de um desses prefeitos que, em nome dessa lei de arbítrio, cometiam mil desatinos. Raimundo Gomes, levantando a voz neste sentido, prendeu e amarrou todos esses potentados. Não havia arbítrio na minha província? Havia: e esses homens que tinham o arbítrio nas mãos foram capazes de amarrar esses desordeiros?

Srs., enganemo-nos: a âncora sagrada que nos há de salvar é a constituição: reformem-se os códigos naquilo que necessita de reforma; procure-se moralizar os povos, e então conseguiremos paz e ordem; (*apoiados*) mas não vê V. Ex^a que não pode deixar de causar desgosto às províncias a maneira com que são tratados os seus direitos? (*apoiados*) Que direito há mais sagrado, Sr. presidente, do que o de eu poder votar neste ou naquele colégio? Entretanto, vimos que alguns eleitores do Maranhão não puderam gozar deste direito; tratou-se aqui deste objeto; os povos representaram, o senado tomou em consideração a sua representação; foi remetida ao governo, e depois de um ano, pedindo-se a solução deste negócio, diz o governo que não sabe em que gaveta está esta representação! É assim que se quer a constituição?

Aqui está a meu lado um nobre senador que foi presidente da minha província, e antes dele lá chegar, muitos homens diziam que era necessário arbítrio; mas chegou ele, pôs em prática a constituição, não procedeu com arbítrios, e eu vi a minha província sossegada e tranqüila. Permita ele que eu lhe pague, em sua presença, este tributo de gratidão pelo bem que fez à minha província. Eis o que eu quero, Srs., é a execução da constituição que nos há de salvar, e não este arbítrio encapotado. (*Mostrando o projeto*). Desengane-se o Sr. ministro: se a árvore da liberdade no nosso país apenas tem deitado as primeiras folhas germinais, se ainda não se

acha bem enraizada, ela contudo não pode ser arrancada pela mão do despotismo; essa mão pode sacudir o facho da desordem sobre as suas folhas; porém arrancá-la, não: se os brasileiros até hoje não têm sabido ser verdadeiramente livres, ao menos já não podem ser escravos.

Jurados: V. Ex^a, Sr. presidente, vai vendo como vão marchando as coisas; V. Ex^a vai vendo qual é o primeiro júri com que ficam os brasileiros; V. Ex^a vai vendo o motivo por que se quer acabar o primeiro júri, e só se quer conservar o segundo. Em suma, Srs., jamais poderei votar por um art. que consente que hajam juízes contra a constituição, juízes nomeados pelo poder, juízes que podem ser recompensados pelo poder, juízes que podem prender a um cidadão qualquer sem responsabilidade alguma; não, isto é um arbítrio terrível. Se passar essa lei pode-se, não digo por muito tempo, porque isto é impossível, mas por algum tempo, zombar dos foros dos cidadãos brasileiros, pode-se tyranizar o povo, dizendo-se sempre: – Obro na forma da lei –. Pena de degredo, pena de desterro, pior que a morte em alguns países livres, tudo se concede a um comissário de polícia! Eu desejaria que houvesse um art. em que se determinasse que o delegado de polícia que abusasse da autoridade fosse para a casa de correção pelo duplo do tempo em que ele condenasse os cidadãos brasileiros; mas, ainda assim mesmo não votaria por tal. Isto é, repito, em meu modo de pensar, uma conspiração que se faz não só contra a liberdade dos povos, mas contra o Sr. D. Pedro II.

O SR. PAULA ALBUQUERQUE: – Quero dar a razão porque voto contra. Já em outra ocasião enunciei o meu modo de pensar a tal respeito, e é que a polícia propriamente dita deve estar separada da polícia judiciária, e por isso me vejo obrigado a votar contra o art., e só votaria por ele havendo emendas. A primeira emenda que julgo necessária é no § 1º suprimirem-se as palavras – exercerão cumulativamente com os mesmos juízes –. Para separar o delegado de polícia do juiz, eu dizia que as atribuições marcadas nos parágrafos do código, a que se refere o § 1º da emenda, ficam pertencendo aos delegados, porque os considero propriamente policiais. O § 7º, porém, suprimi-lo-ia, porque acho que compreende atribuições judiciárias. Mas, não havendo estas emendas, voto contra o art., porque está em oposição com o meu modo de pensar.

O SR. VERGUEIRO: – Esperei que alguém respondesse aos argumentos produzidos pelo nobre senador; mas, como ninguém o fez, vejo-me obrigado a expender minhas idéias. Da maneira que está concebido

o § 1º, eu considero nele tal excesso, que me parece que bem pouco prezado deve ser o caráter do cidadão brasileiro. Por este parágrafo não se faz nada menos que pôr a sorte de todo o cidadão brasileiro ao arbítrio do governo e de seus delegados amovíveis.

Ora, se isto não é oposto a todas as garantias, então não sei o que o seja. Eu não sei como se possa destruir pela raiz todas as garantias dos cidadãos, como seja pô-las ao arbítrio de tais empregados. Se se pusessem à disposição imediata do governo, ainda confiaria muito na dignidade do governo, e nutriria a esperança de que o cidadão não teria que sofrer com isso; mas pelo parágrafo se vão pôr todas as garantias do cidadão à disposição do governo e de todos os seus delegados amovíveis. Isto me parece extraordinário! Eu convenho em que haja todos os poderes de que se trata, mas quero que sejam confiados a autoridades ordinárias, e não a autoridades amovíveis a arbítrio do governo, porque o governo está muito longe dos executores, e mesmo ele não parece fazer grande caso das acusações que se lhe fazem dos executores, porque eu vejo acusações muito sérias feitas de alguns presidentes de províncias, e entretanto eles são mantidos em seus lugares. Reconhece-se por fatos, e não por declamações, que um presidente está subordinado à vontade de uma facção, que não administra justiça igual para todos, que decide todas as questões, ainda que seja contra a lei e o decoro do seu dever, a favor dos membros da facção; e isto por quê? Por uma estipulação feita para lhe conferirem votos para deputado; a causa pode ser oculta, mas os resultados são reconhecidos pelos fatos.

Ora, vendo eu que o governo não faz caso das prevaricações dos presidentes, como hei de acreditar que ele faça caso das prevaricações dos chefes de polícia e seus delegados? Eu não posso nutrir tal esperança, entretanto que a sorte dos cidadãos fica de todo entregue a juizes amovíveis pelo governo com atribuições excessivas e algumas até, me parece, anticonstitucionais. Não foi debalde que se pretendeu barulhar este negócio com a generalidade de tudo o que pertencia aos juizes de paz. Examinemos o artigo e parágrafos a que se refere o § 1º do artigo 15: não falarei nos §§ 1º, 2º e 3º que ainda admitirei; porém tratarei do § 4º do art. 12 do código do processo a que se refere o § 1º das emendas. Ele diz: – Que compete ao juiz de paz proceder ao auto de corpo de delito, e formar a culpa aos delinquentes. Esta atribuição passa para o chefe de polícia e seus delegados. É isto com efeito a substituição

do primeiro júri, a quem compete formar a culpa aos delinqüentes, atribuição esta que a legislatura considerou de tanta gravidade, que a sujeitou a um júri muito mais numeroso do que o de sentença. Agora reputa-se isto superabundante; eu também assim o julgo; mas não gosto de saltos tão extraordinários, como seja esta atribuição, que pelo código pertence aos juizes de paz, e além disto ao júri composto de 26 cidadãos, passar a um delegado de polícia amovível *ad nutum*! Que segurança pode ter o cidadão sobre a formação da culpa? Pois um delegado de polícia amovível há de decidir sobre a sorte de um cidadão, formando-lhe culpa, e entregando-o a um processo? Não será isto exorbitante? Não se vê o imenso salto que se dá? E com efeito maravilha-me muito uma tão grande mudança! Que o código necessitava de correções a esse respeito, entendia eu; mas de que devêssemos caminhar diretamente para o absolutismo, não me podia persuadir, e com meu voto não concorrerei para tal indignidade. No § 5º do art. 12 do código trata-se da prisão dos culpados; esta atribuição ainda eu admitirei que passe para os delegados.

O § 6º trata das fianças. Pelo § 7º compete aos juizes de paz julgar das contravenções às posturas das câmaras municipais, e demais crimes a que não esteja imposta pena maior que a multa até 100\$, prisão, degredo, desterro até 6 meses com multa correspondente, etc. Ainda há pouco passou uma lei que eu considero, e creio que todo o mundo, como reforma da constituição, debaixo do pretexto de interpretação; e em alguns discursos que têm sido pronunciados na câmara dos Srs. deputados por ocasião da discussão desse golpe de estado, dizia-se que era assim conveniente para se regular melhor a administração da justiça; e nessa mesma intitulada interpretação se reconheceu que as assembléias provinciais podiam legislar sobre a polícia econômica dos municípios, sobre as posturas das câmaras; mas isso que se lhe concedeu por esta reforma a título de interpretação se vai agora tirar, e entende-se que as câmaras municipais não podem fazer suas posturas sobre a polícia municipal. Quando se tratou da reforma, eu quis que se definisse bem o que era polícia municipal; mas não se quis. Tal era a tendência que havia para esse projeto, que se entendeu que ele devia passar com todos os pontos e vírgulas, apesar das obscuridades que nele se reconheciam, e nada se definiu. Mas entretanto reconheceu-se que as assembléias provinciais tinham autoridade de legislar sobre as propostas das câmaras. Sobre as suas posturas policiais nada falou o ato adicional; mas fala a constituição primária no artigo 169; reconheceu-se

esse direito; mas agora vamos sujeitar as infrações das posturas a quem? a delegados da polícia amovíveis a arbítrio do governo! Ainda há pouco as assembleias provinciais ficaram coarctadas em suas atribuições; mas entende-se que ainda o devem ser mais; não se lhes quer deixar a atribuição de legislar sobre propostas das câmaras! E seria isto de esperar do corpo legislativo geral? É notável que ao mesmo tempo que assim se quer proceder, se declara o princípio de que é um defeito de nossas leis o não atenderem elas às localidades. O mesmo nobre ministro tem proclamado este princípio; mas porque a lei da reforma atendeu alguma coisa a isso, agora entende-se o contrário; entende-se que se não deve generalizar tanto; quem está no centro é que sabe o que convém às localidades; julga-se que há de ser mais conveniente que tais atribuições passem para autoridades, e autoridades que não são ordinárias, porque um delegado de polícia não é mais do que um empregado de comissão, o qual não há de estar no lugar senão enquanto o presidente quiser. Porém, entende-se que se devem sujeitar os julgamentos a tais magistrados! Eu não sei mesmo como se possa convir em que uma autoridade amovível *ad nutum* possa impor graves penas, o que não é de maneira alguma conforme com a constituição.

Eu não entro na indagação se convém ou não que os juizes de paz tenham estas atribuições, não se trata agora disto; mas, todavia, eu entendo que tais atribuições podem não ser tão nocivas (como realmente não têm sido) nas mãos dos juizes de paz, como necessariamente hão de ser nas mãos dos delegados de polícia. Os juizes de paz são eleitos por seus concidadãos, são concidadãos das pessoas sobre quem administram jurisdição; e, acabado o tempo dela, entram outra vez na massa da população, e então ficam sujeitos ao juiz que lhes suceder; o que é uma grande garantia para não abusarem. Mas, os delegados de polícia não estão no mesmo caso, porque são amovíveis; não se exige que eles sejam domiciliários, e é do espírito do projeto que sejam chefes de polícia os juizes de direito, os quais não têm permanência alguma nos lugares onde exercem tais funções, porque não ficam a eles ligados; acabado o tempo vão para outra parte, e por isso não têm receio algum sobre a boa ou má maneira por que procedem. Ora, se semelhante lei passar, à vista do que se passa nas eleições, onde tudo se sacrifica para se ser deputado, o resultado será que os juizes de direito e os mesmos delegados quererão ser deputados, e eis aí temos a justiça sacrificada para se obter a deputação; e quando

mesmo o chefe de polícia não queira ser deputado, há de fazer aliança com os que o quiserem ser, e daí resultará que os eleitores que negarem o seu voto hão de incorrer em alguma pena; eis aí as conseqüências que trará consigo tal disposição.

Eu desejara votar por alguma destas atribuições; mas, não se extremado o que é nocivo do que é conveniente, hei de votar contra tudo. Se fizessem a definição de todas as atribuições, como era do meu intento, talvez nos não víssemos tão embaraçados como nos vemos, vindo incluída neste § 1º a atribuição de formação da culpa, atribuição que eu quisera que fosse confiada a outra autoridade, como seja o juiz de direito que é uma autoridade ordinária.

Também não posso votar por coisa alguma das que vêm compreendidas em todo o § 7º, porque estou muito persuadido que policiar e julgar não é a mesma coisa; são coisas inteiramente distintas. Não posso pois aprovar o parágrafo tal qual está, e, à vista do silêncio que vejo guardar para justificar estes inconvenientes e mesmo absurdos, que acho em tal doutrina, hei de votar contra o parágrafo.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Eu supunha que o artigo em discussão seria combatido; esperava que alguns nobres senadores empregassem os argumentos que mais convenientes lhes parecessem, ou para melhorar a sua doutrina, ou para substituí-la por outra que julgassem preferível; mas devo confessar que nunca me passou pela imaginação que semelhante artigo pudesse ser considerado como envolvendo reforma da constituição do império. V. Ex^a não ignora, Sr. presidente, que as constituições somente procedem por meio de teses e regras gerais; que apenas contêm os grandes traços, as grandes feições da organização social do povo que regem. Não é por certo nelas que se podem encontrar as miudezas que um nobre senador por Pernambuco quer sempre encontrar prevenidas na nossa; é sim nas leis regulamentares que têm por fim desenvolver e tornar práticas aquelas teses, e que partem delas como ramificações do tronco que se podem achar. Isto posto, examinemos o artigo da constituição em que o nobre senador se fundou para considerar o artigo em discussão como compreendendo a reforma da mesma constituição. Diz ele: Art. 151. O poder judicial é independente, e será composto de juizes e jurados, os quais terão lugar, assim no cível como no crime, nos casos (nos casos, note-se bem), e pelo modo que os códigos determinarem. Logo, a constituição reconheceu que necessariamente deviam existir casos em que aquela regra do artigo não seria aplicável. E com efeito, na escala dos delitos e casos cuja decisão pode ser sujeita ao poder judiciário, há muitos tão pequenos, que por sua natureza requerem uma decisão

tão pronta, que não pode, sem grande inconveniente, ser deixada à marcha mais lenta e complicada de certos tribunais. Poder-se-á porventura deixar ao conhecimento dos jurados exclusivamente todos quantos casos possam ocorrer, por mais pequenos e insignificantes? O julgamento das contravenções às posturas das câmaras, por exemplo; os pequenos delitos a que estão impostas pequenas penas? Certamente que não, e é por isso que todas as legislações têm estabelecido alçadas graduando o conhecimento dos casos (pela sua importância, pela graduação dos tribunais) e garantias que oferecem. É também por semelhantes razões que a primeira legislação que emanou do corpo legislativo, depois de jurada a constituição do império, que por certo não teve em vista reformar, excetuou da regra do artigo citado da constituição, em conformidade da sua segunda parte, certos casos que podem ser definitivamente decididos pelos juizes de paz ou por outras autoridades. A lei orgânica daquelas justiças dispôs, por exemplo, que pudessem decidir definitivamente todas aquelas causas cujo valor não excedesse de 16\$ rs. O art. 12, § 7º, do código do processo posteriormente dispôs que pudessem julgar definitivamente todos aqueles crimes que não tivessem penas maiores do que aquelas aí mencionadas. E alguém já se lembrou de dizer que essa legislação tinha reformado a constituição do império? Não, certamente, porque essa legislação nada mais fez do que fixar aquelas exceções que a mesma constituição admite, quando diz “nos casos e pelo modo que os códigos determinarem”. Ora, note-se bem, o artigo em discussão não estabelece novos casos, novas exceções, não amplia nem restringe os que admitem a legislação em vigor; nada mais faz do que declarar que, naqueles casos em que atualmente decidem definitivamente os juizes de paz, também poderão decidir definitivamente os chefes de polícia. A questão reduz-se unicamente, portanto, a saber se convém dar aos chefes de polícia aquelas atribuições que a semelhante respeito têm atualmente os juizes de paz.

Eu não posso deixar, Sr. presidente, de manifestar a profunda admiração de que estou possuído por ver que é com argumentos semelhantes àqueles que acabo de destruir que se acusa a comissão que organizou este projeto, composta de cidadãos probos e amigos do seu país, de conspiradora contra a constituição do império! É com argumentos de tal quilate e qualidade que se acusa um ministro da coroa, perante o senado do Brasil, de aderir a essa conspiração aderindo ao projeto! (*Apoiados.*)

Considerou-se o artigo em discussão como ofensivo da independência do poder judiciário. Tem-se dito que os chefes de polícia podem ser privados de seus lugares, que podem ser recompensados, que podem ser demitidos, porque, podendo ser mudados, por exemplo, desta capital para o Pará, equivale essa mudança a uma demissão.

Eu já tive ocasião de observar aqui que somente se pode e deve considerar como atentatório à independência do poder judiciário aquilo que fere a maneira por que a constituição a estabeleceu. A circunstância de ser um magistrado encarregado de exercer como em comissão as funções de chefe de polícia priva-o porventura do seu lugar de magistratura? Não. Pode importar a revogação de algum ato judiciário seu ou de qualquer tribunal? Também não. Mas diz-se: – Esse magistrado pode ser recompensado, e assim o governo pode influir sobre ele. Srs., a constituição garante a todo o cidadão o direito às recompensas pelos seus serviços e merecimentos, e não sei por que princípio se quer excetuar desse direito, geral a todos, uma classe que a constituição não exclui. Não posso descobrir a razão por que o estímulo das recompensas, tão poderoso nas sociedades políticas, quando bem aplicado, o não possa ser à classe da magistratura. Tem-se argumentado com as aspirações de magistrados ao cargo de deputados; mas, qual é a lei que os inibe de o ser, que lhes veda a ambição tão nobre de deliberar e tomar parte nos negócios do seu país? Se daí se derivam quase todos os nossos males, por que não propôs o nobre senador a reforma do artigo da constituição que lhes permite aspirar a representar o seu país? Por que a tal respeito não os reduz à condição de lotes na sociedade brasileira?

Também com bastante admiração ouvi dizer que se queria o absolutismo, e insinuar que este projeto tendia a estabelecê-lo. Devo confessar com toda a franqueza que é coisa que nunca recei no Brasil, mas sim, e muito, a anarquia, que o pode afinal trazer e destruir a união das províncias do império. Quais são as classes poderosas, qual o homem com tanto prestígio, que atualmente possa estabelecer o absolutismo em um país tão vasto e estendê-lo por tantas províncias? Srs., estas acusações são tão graves, que requerem também provas gravíssimas; e são tanto mais graves porque o país em muitos pontos está agitado, e convém muito que não partam da tribuna proposições que podem servir de pretexto e dar calor a essas agitações.

O nobre senador por Pernambuco, a quem tenho respondido, referindo-se a diversas atribuições, conferidas, pelo artigo 12, § 7º do código do processo, aos juizes de paz, e que pelo artigo em discussão passam também a pertencer aos chefes de polícia, fez delas uma breve análise. Eu o acompanharei nela tanto quanto mo permitir a minha memória. O artigo 2º do § 12 do código do processo autoriza aos juizes de paz a obrigar a assinar termos de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas que perturbam o sossego público, aos turbulentos que, por palavras e ações, ofendem os bons costumes, a tranqüilidade pública e a paz das famílias. O § 3º autoriza os juizes de paz a obrigar a assinar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de cometer algum crime, podendo cominar, neste caso, assim como nos compreendidos no § antecedente, multa até 30\$ rs., prisão até 30 dias, ou 3 meses de casa de correção ou oficinas públicas.

Estas atribuições têm-nas atualmente os juizes de paz, mas o nobre senador considerou como coisa horrível, como uma conspiração contra a constituição, o darem-se aos chefes de polícia. Enxergou nisso um arbítrio extraordinário, e perguntou quais são os processos que se hão de formar nesse caso. Eu direi ao nobre senador que não se dá aos chefes de polícia maior arbítrio do que aquele que tem atualmente os juizes de paz, que as regras, pelas quais se devem formar os processos naqueles casos, não estão ao arbítrio de ninguém, mas que estão estabelecidas minuciosamente no código do processo, onde o nobre senador as há de encontrar no título 3º capítulo 1º e 2º da parte 2ª. Aí há de o nobre senador encontrar minuciosamente descrita a maneira por que qualquer um pode ser obrigado a assinar termo de bem viver ou de segurança.

O § 7º do artigo 12 do citado código autoriza os juizes de paz a julgar as contravenções às posturas das câmaras municipais, e os crimes a que não esteja imposta pena maior que a multa até 100\$ rs., prisão, degredo ou desterro até 6 meses, 3 meses de casa de correção, etc. O nobre senador também há de encontrar no código um capítulo no qual se marca minuciosamente a maneira por que os juizes de paz podem impor aquelas penas, e essa legislação sobre a forma do processo não fica por modo algum alterada. Ora, todas as vezes que a lei fixa as regras do processo, não pode haver arbítrio quanto a esse ponto.

Perguntarei aqui que grande inconveniente poderia haver em que essas atribuições, que são concedidas hoje a um juiz de paz, (muitos têm servido e servem com 4 ou 5 votos) o sejam também a

um chefe de polícia, a um magistrado que gira em maior esfera, em quem se deve supor muito maior imparcialidade e desapego de pequenos ódios e rixas de localidades e que têm uma reputação para criar ou conservar? Eu reconheço que os chefes de polícia podem abusar de atribuições que se lhes conceda. Como todos os outros homens são sujeitos aos erros e abusos. Mas, por isso que giram em muito maior esfera, se abusarem, não há de ser por certo em coisas pequeninas, acerca de negócios de vadios, mendigos, etc. Estou convencido de que não de abusar muito menos do que os juizes de paz, porque há mais motivos para que estes o façam. Não sabe o nobre senador que desgraçadamente, à sombra de algumas de nossas leis, o espírito de localidade, os pequenos partidos, que dividem as localidades, têm tido um crescimento extraordinário? Ignora quanto isso é prejudicial! Não sabe o nobre senador que esses partidos raras vezes são estranhos, nas nossas vilas e freguesias, às eleições dos juizes de paz, e que estas deixam muitas vezes após si duradouros ódios e ressentimentos? Não sabe o nobre senador que muitas vezes os vencedores procuram calcar os vencidos, que estes procuram reagir, e que as autoridades locais filhas dessas paixões não têm sempre o caráter da imparcialidade? Não sabe o nobre senador que, em casos semelhantes, a arma da suspensão e da responsabilidade, de que a lei armou os presidentes das províncias, se torna inteiramente inútil, quando os juizes de paz imediatos ao suspenso, e que têm de o responsabilizar, são seus parciais e eleitos pelo mesmo partido?

O SR. CAVALCANTI: – E o projeto não quer juizes de paz?

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – É verdade que os quer, mas por que maneira? Admite-o bem que pode resultar da sua conservação, e por outro lado embaraça o mal que um ou outro possa fazer. Eu já tive a honra de ponderar aqui que os inconvenientes que têm resultado da instituição dos juizes de paz entre nós nascem não tanto da instituição em si como de duas circunstâncias. Consiste a 1ª em lhes haver dado exclusivamente toda a jurisdição criminal. São a única autoridade que forma culpa, a única que julga definitivamente os crimes de que fala o artigo 12 § 7º do código do processo. A segunda daquelas circunstâncias consiste em não se haver dado das suas decisões um recurso pronto e eficaz, inconvenientes estes que remove inteiramente o projeto em discussão, como teremos ocasião de observar quando chegarmos aos artigos competentes.

Isto posto, e cuido que já o disse, eu vejo uma grande conveniência na conservação dos juizes de paz com as atribuições que têm atualmente, principalmente para as nossas freguesias de fora, termos e comarcas muito extensas, porque não é possível que a ação dos chefes de polícia, delegados e juizes municipais chegue a todos os seus pontos, e é indispensável que haja nos lugares, próxima e pronta, uma autoridade criminal que acuda logo a qualquer ocorrência.

O nobre senador por Pernambuco tornou outra vez a apresentar como modelo a instituição dos prefeitos de Pernambuco. Entende ele que as atribuições policiais não devem ser contidas nem aos juizes de paz nem aos chefes de polícia, mas sim a prefeitos. Quer assim criar uma nova entidade, nomeada pelos presidentes das províncias e removíveis à sua vontade. É isto, porém, que parece menos conforme à constituição do império, porque esta somente reconhece duas entidades, juizes de direito, jurados, e não essa 3ª de natureza mista, administrativa e judiciária. Esta é que constitui um verdadeiro enxerto. Não lhe chamarei reforma da constituição; mas, permita o nobre senador que lhe diga que a concessão das atribuições marcadas no § 7º art. 12 do código do processo importa reforma da constituição, e como tal se deve com mais justa razão considerar a criação daqueles prefeitos.

Senhores, em lugar de ter este projeto por fim, como se quis persuadir, estabelecer a anarquia no país, bem pelo contrário ele tende a reprimi-la e a destruí-la, armando a autoridade dos meios necessários para manter a ordem pública, reprimindo os delitos.

Tende, pelo contrário, a destruir alguns elementos e princípios anárquicos que contém a legislação, que contém a nossa organização judiciária de primeira instância. Nem se receie que dê grandes forças à administração atual, na próxima época das eleições, como se tem inculcado, para tomar este negócio, negócio de conveniência. Se este projeto for adotado na presente sessão, somente o poderá ser no fim dela. A sua remessa para as províncias e a sua execução depende de vários regulamentos cuja confecção exige bastante meditação e tempo. Os seus efeitos hão de se fazer sentir pouco a pouco. Primeiro que a lei chegue às províncias, que se colham informações para a executar, que se façam as nomeações precisas, que as novas autoridades entrem em exercício, em uma palavra, que a nossa atual organização judiciária de primeira instância se monte com as alterações que estabelece o projeto, terá certamente de decorrer muito mais de um ano. Se, portanto, eu defendo o projeto não é, por certo,

por interesse peculiar da administração a que pertença, é pelo interesse público. Não é isso resultado de alguma conspiração, salvo se os nobres senadores entendem por conspiração o desejo que nutrem muitos cidadãos de ver a autoridade pública armada dos meios indispensáveis para conter e reprimir as facções, para garantir às instituições do país a duração necessária...

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso é que é boa doutrina para se emitir na tribuna.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Não vá o nobre senador concluir daí, como em outra ocasião já fez, que com a doutrina do artigo que trata dos passaportes se há de conseguir isto: atenda à totalidade das doutrinas do projeto, que explicam e desenvolvem um pensamento.

Sr. presidente, na defesa deste projeto vou de inteira conformidade com as minhas opiniões e com as da administração de que faço parte. Se o corpo legislativo as julgar prejudiciais ao país, se as repelir, cederei imediatamente o lugar a quem melhor o desempenhe, porque é indispensável em um governo representativo que a administração tenha um pensamento, que procure realizá-lo, e que seja nisso apoiada pelas maiorias das câmaras.

O projeto dá mais força, mais centralização à polícia e à ação judiciária, mas nem essa força, nem essa centralização são incompatíveis com as nossas instituições. É indispensável pois dar a cada poder, a cada autoridade aquela força e centralização, sem as quais não pode preencher as funções e o papel que é destinado a fazer.

O artigo em discussão autoriza os chefes de polícia e seus delegados a impor aquelas penas que atualmente e pelo art. 12, § 7º do código do processo podem impor os juizes de paz, e tais são as de 100\$ rs. de multa e de três meses de prisão. Um nobre senador via nessa concessão o germe de muitos abusos e perseguições. Mas não se lembrou de que daquelas decisões dá o projeto recurso para a relação do distrito. Nesse caso emendará esse tribunal qualquer arbitrariedade que aquelas autoridades tiverem cometido, e as responsabilizará: salvo porém se as relações do império também têm parte na conspiração que tem por fim oprimir e vexar os cidadãos honestos e pacíficos.

Sr. presidente, eu reconheço que não é este o lugar próprio para se falar do primeiro conselho do júri que o projeto extingue; mas, como já por tantas vezes se tem apresentado essa extinção como um argumento contra o mesmo projeto, e pode ele fazer considerar desfavoravelmente os seus outros artigos, V. Ex^a permitirá que sobre este ponto faça algumas reflexões.

Um dos principais inconvenientes que tem encontrado entre nós a instituição dos jurados provém de que em muitos termos é mui limitado ou insuficiente o número das pessoas habilitadas para exercer aquele largo. É portanto, evidente que quanto maior for o número de jurados exigidos pela lei em cada termo, tanto maior será aquele inconveniente, e tanto menor quanto menor for o número. E tanto o código reconheceu isso, que determinando no seu art. 27, que se forme a lista geral dos jurados, excluindo dela os que notoriamente não gozarem de conceito público por falta de inteligência, integridade e bons costumes, acrescentou: “Se, porém, em algum termo ou termos, ainda mesmo depois de reunidos, resultarem apenas 60 juizes de fato ou pouco mais, de sorte que não bastem para suprirem as faltas que porventura ocorram, se ampliará a apuração até número tal que seja suficiente”.

De maneira que faz-se a apuração excluindo os indignos de exercer o cargo de jurados, e depois vão se buscar para exercer o importante ofício de julgar aqueles mesmos que foram reputados indignos disso!

O primeiro conselho, chamado de acusação, absorve o número de 23 juizes. Extinto que seja, pode diminuir-se a totalidade dos que em cada termo exige a lei, e por isso o projeto o reduziu a 48.

Por outro lado o primeiro conselho de jurados não apresenta entre nós as garantias que oferece o grande júri na Inglaterra. Limita-se, na máxima parte dos casos, a rever apressadamente os mal organizados e informes processos sujeitos ao seu conhecimento. É verdade que há um artigo no código do processo (cuido que é o art. 245) que faculta ao primeiro conselho o reperguntar às testemunhas do processo, e ouvir o queixoso e o réu, mas mui raras vezes tem sido posto em execução, de maneira que está quase em desuso. E é isso muito natural, porque um lavrador, negociante, etc. jurado, chamado de um lugar distante para assistir às sessões do tribunal dos jurados, em uma pequena vila onde pela maior parte das vezes não tem casa para morar, longe de todos os seus cômodos e negócios, está quase sempre inclinado a abreviar o mais possível a sua obrigada tarefa de juiz.

Eu não duvido que para o diante, quando a nossa população houver aumentado, quando o número de pessoas habilitadas para o cargo de jurados for maior, quando a instituição do júri estiver mais arraigada e desenvolvida, se possa restabelecer com vantagem o primeiro conselho. Por ora não preenche os fins que teve em vista o legislador quando o estabeleceu. Dele por ora não resulta para a sociedade o menor benefício e garantia, mas unicamente a absolvição

de muitos criminosos, cuja condenação houvera trazido sem dúvida o desenvolvimento da acusação no segundo conselho. Considerado como tribunal de recurso das províncias, apresenta os mesmos inconvenientes, tornando os recursos demasiadamente morosos e muitas vezes inúteis, por isso que em muitos termos somente se reúne duas vezes por ano, na conformidade do código do processo.

Esta é que é a realidade das coisas, e é nestas circunstâncias que se apresenta como grave acusação do projeto o extinguir ele o primeiro conselho. Mas em ocasião oportuna direi mais alguma coisa sobre este assunto.

Um nobre senador pela província de Minas Gerais julgou achar contradição entre o artigo do projeto em discussão, na parte em que faculta aos chefes de policia o julgarem as contravenções às posturas das câmaras municipais, e um dos artigos da lei da interpretação do ato adicional. Não há nenhuma. Note o nobre senador que o artigo da lei interpretativa refere-se à faculdade de fazer essas posturas, isto é, de vedar certos atos, impondo penas aos contraventores que os praticarem, e o artigo em discussão o trata do julgamento dessas contravenções.

O SR. VERGUEIRO: – sobre posturas.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Mas recorra o nobre senador à lei do primeiro de outubro de 1828, única que capitula os objetos sobre que podem recair as posturas, e verá que os julgamentos, a maneira de julgar as contravenções, não podem fazer objeto delas. Somente podem proibir certos atos prejudiciais à saúde, comodidade pública no município, etc., impor penas aos que os praticarem. Tudo isto é local, é relativo a circunstâncias peculiares do lugar. Mas, a forma do processo pelo qual tem de ser julgadas as contravenções àquelas posturas, a autoridade que as julga, serão circunstâncias locais, serão objetos de posturas. É preciso não confundir coisas tão distintas.

A hora está a dar, e tratarei portanto de concluir o que tinha a dizer.

Sr. presidente, o nobre senador que apresentou este projeto nunca considerou como um desdouro a sua vasta capacidade, o colher de trabalhos de outrem aquelas idéias que lhe parecem boas, e cuja execução pode trazer algum benefício ao país. Não duvidou consultar sobre este objeto àquelas pessoas, em quem supunha alguma prática ou algumas idéias sobre este ou aquele ponto. Aproveitarei aqui a ocasião para declarar que não fiz parte da comissão que organizou este projeto, como parecem supor alguns nobres senadores.

Não podia mesmo, fazer parte dela, porque quando se organizou e discutiu o projeto achava-me eu na presidência da província do Rio de Janeiro. O nobre autor do projeto, que se achava então no ministério, fez-me a muito apreciável honra de perguntar-me a minha opinião sobre algumas reformas que exigia o código do processo. Dei-lha em vários apontamentos. Encontro algumas idéias deles consignadas no projeto; outras modificadas para melhor, ou muito mais desenvolvidas, e finalmente contêm muitas providências sobre as quais os meus apontamentos nada continham, e que me parecem sábias e justificadas pela experiência.

A maior parte, senão quase todas as disposições do artigo em discussão e dos seus diversos §§ parecem tiradas de uma proposta feita pelo governo no ano de 1836, à câmara dos Srs. deputados. Eu não posso deixar, Sr. presidente, de pedir licença a V. Ex^a para ler uma parte delas, que tem imediata relação com o artigo que se discute. – Ei-la.

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º. Os chefes de polícia, e, aonde os não houver, os juizes de direito em suas comarcas, e os juizes de paz nos seus distritos, são autoridades policiais.

Art. 2º. Os chefes de polícia serão nomeados de entre os magistrados do lugar, e amovíveis, segundo a confiança que merecerem, com a gratificação de oitocentos mil réis anuais, e poderão ser dispensados de outro qualquer serviço, se assim convier.

Art. 3º. Às autoridades policiais compete exclusivamente:

§ 1º. Descobrir os delinquentes; fazê-los prender, nos casos em que a prisão tem lugar; dar buscas para apreender os criminosos, pessoas escondidas, e objetos furtados, ou instrumentos do crime, ou quaisquer outras coisas que sirvam para prova ou descoberta do crime ou dos criminosos, e dar-lhes o destino legal.

§ 2º. Fazer corpos de delito, e remetê-los com todas as informações necessárias às autoridades competentes.

§ 3º. Dar parte ao governo e aos presidentes das províncias dos acontecimentos, pela forma e no tempo que lhes for determinado.

§ 4º. Obrigar a passar termo de bem viver ou segurança, nos casos em que a lei o permite.

Art. 4º. Aos chefes de polícia, e, aonde os não houver, aos juizes de direito, e, na falta destes, aos juizes de paz, compete igualmente:

§ 1º. Vigiar na segurança, sustento e curativo dos presos, e dar providências para que as cadeias se conservem limpas, arejadas e seguras.

§ 2º. Fiscalizar as obrigações dos carcereiros, e mais oficiais encarregados das prisões, a fim de que cumpram seus deveres, procedendo na forma desta lei contra os mesmos, pela falta de cumprimento deles.

§ 3º. Inspeccionar os teatros, ajuntamentos de qualquer natureza, a fim de que neles se mantenha a ordem e decência; dissolvê-los, ainda que lícitos sejam, quando haja probabilidade de que possam comprometer a tranqüilidade pública; e vigiar sobre as sociedades secretas, na forma da lei.

§ 4º. Vigiar, segundo a lei, sobre os que entrarem de novo no distrito.

§ 5º. Julgar definitivamente os crimes policiais, na forma dos artigos 205 a 212 do código do processo.

Art. 5º. São crimes policiais:

§ 1º. Violação de posturas das câmaras municipais.

§ 2º. Desobediência às pessoas designadas no capítulo 8º do título 2º do código do processo.

§ 3º. Ajuntamentos ilícitos, tumultos, motins e assuadas.

§ 4º. Vadiação e mendicidade.

§ 5º. Uso de armas defesas, fabrico, e uso de instrumentos para roubar.

§ 6º. Uso de nomes supostos e de títulos indevidos.

§ 7º. Uso indevido da imprensa.

§ 8º. Ofensas físicas, que não trazem aleijão, deformidade, ou perigo de vida, exceto açoites, quando aparte ofendida queira recorrer ao processo ordinário.

§ 9º. Ameaças, injúrias, calúnias e ofensas à religião, à moral e aos bons costumes.

§ 10. Furtos ou danos que não excedam a quatrocentos mil réis.

§ 11. Todo o crime a que não esteja imposta pena maior do que seis meses de prisão e multa correspondente, ou degredo, ou casa de correção com trabalho por igual tempo.

Esta doutrina, aliás boa, Sr. presidente, é muito mais ampla do que o projeto em discussão. Sujeita ao conhecimento e julgamento dos chefes de polícia e juizes de direito muitos crimes que o projeto em discussão continua a deixar à competência dos jurados. A idéia consignada no artigo em discussão, que dá aos chefes de polícia jurisdição cumulativa com os juizes de paz, não é nova, ela acha-se consignada no relatório que o ministro da justiça que serviu no ano de 1836, apresentou ao corpo legislativo. Aí se lê: A polícia necessita de que vós a habiliteis com meios e atribuições para preencher

os fins da instituição, e isto somente poderá obter-se... 2º Criando-se magistrados de polícia com ordenado, e com as qualificações de juizes de direito, os quais exerçam nos termos cumulativamente a jurisdição criminal e policial que compete aos juizes de paz, e dando-lhe um centro de ordem, de regularidade e de ação." Ora é esta justamente a doutrina do projeto.

A mesma reclamação já tinha sido feita no relatório de 1835. A hora porém já deu e por isso concluirei.

Dada a hora, fica adiada a discussão, e retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma matéria da de hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas e dez minutos.

SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Discussão da resolução da outra câmara que adia a época das eleições. – Discussão das emendas do Sr. Vasconcellos ao projeto – O –, relativamente às atribuições dos chefes de polícia e dos seus delegados.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. Augusto Monteiro, como 1º secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do presidente da província de Santa Catarina, remetendo cópias autênticas dos atos legislativos da mesma província, promulgados na sessão do corrente ano: à comissão de assembleias provinciais.

Um requerimento de João Ricardo Benedicto de Abreo Soutomaior, pedindo aumento de ordenado: à comissão de fazenda.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça; os Srs. Hollanda Cavalcanti, Jardim e Visconde da Pedra Branca.

O Sr. Vallasques participa que o Sr. Oliveira se acha incomodado: fica o senado inteirado.

Comparece o Sr. senador Alencar.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada na sessão passada, do art. 2º, e § 1º da resolução que adia a época das eleições dos deputados à assembleia geral na próxima legislatura.

“§ 1º Nenhuma paróquia poderá dar maior número de eleitores que aquele que foi assinado para a eleição da atual legislatura.”

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, eu entendo que este § 1º deve passar: a sua disposição é muito necessária, pois todos nós temos tido conhecimento dos grandes abusos que têm havido no aumento do número dos eleitores; e qual será a razão por que nós não devemos dar providências para que esse aumento não cresça nas próximas eleições? Tem-se dito que muitos colégios têm aumentado ilegalmente o número dos eleitores; porém, parece-me que essa razão não é valiosa, pois o que fizeram os colégios a este respeito se acha sancionado pela câmara dos Srs. deputados, a qual reconheceu legal o número de eleitores que elegeram os Srs. deputados que a compõem; e se foi reconhecido legal, qual a razão por que não há de ficar prevalecendo esse número? Não é esse objeto todo da câmara dos Srs. deputados? Se ela reconheceu que seus membros foram legalmente eleitos, apesar de em alguns colégios ter havido maior número de eleitores do que devera ter havido, como agora ir-se demonstrar que essas eleições não foram legais? Se não podem tomar outras medidas a respeito dos abusos que se têm praticado, não será conveniente que se aprove este parágrafo? Diga-se – Têm havido abusos no número dos eleitores, mas de hoje por diante não haja mais abusos, não se aumente mais o número de eleitores, até que uma lei providencie mais positivamente a este respeito. É necessário que se tomem em consideração nossas circunstâncias: atenda-se ao que aconteceu em Sergipe e em outros lugares, e veja-se se uma providência não é reclamada. Mas se não podemos providenciar a respeito de tudo, como era mister, ao menos vamos sempre remediar algum mal com este parágrafo.

O SR. MELLO MATTOS: – Admitindo mesmo que possa ser exato o que acabo de ouvir a respeito de ter a outra câmara sancionado alguns abusos que houve nas eleições de alguns de seus membros, este argumento não procede quando se tem de formar uma regra para o futuro. Demais, ainda está bem recente a anulação que a outra câmara fez das eleições de Sergipe; e assim, dizer-se que aquela câmara sancionou os abusos que tiveram lugar nas eleições, é uma contradição, em vista desta anulação que há pouco teve lugar. Eu entendo que, quando se trata de uma disposição geral, não nos devemos regular por aquilo que é particularmente feito em virtude de qualquer circunstância que a outra câmara poderia ter em consideração para assim proceder: se a câmara dos deputados, pelo fato

de algumas anulações, reconheceu que houve abusos nas eleições passadas, não me parece conveniente que por uma disposição geral se vão sancionar esses abusos, embora algum outro fosse sancionado por aquela câmara.

Não vejo pois razão justificável que possa autorizar a aprovação deste parágrafo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu não posso convir com o que diz o nobre senador, de que não estejamos pelo que decidiu a câmara dos senhores deputados. Nesta matéria quem é juiz não é a outra câmara? Se é ela quem julga da validade das eleições de seus membros, como se diz que não devemos estar pelas suas decisões? Eu julgo que a câmara dos deputados está trabalhando legalmente; se assim não fosse, então todos os seus atos eram nulos.

Senhores, a câmara dos deputados julgou legal o número dos eleitores que elegeram os deputados da atual legislatura, e por essa disposição todo o Brasil tem estado; assim como por ela tem estado o senado, pelo fato de admitir os membros da outra câmara em assembleia geral, e não se ter contestado nessa ocasião a legalidade de sua eleição.

O nobre senador alegou que a nulidade das eleições, há pouco, havia sido reconhecida com o fato da anulação da eleição de Sergipe: eu confesso que não posso nesta parte entender a lógica do nobre senador. O que eu tenho dito e torno a dizer é que todos nós temos observado os grandes abusos que têm havido em todos os colégios a respeito do aumento do número dos eleitores. Sabemos o que ocorreu em Sergipe, e qual foi o procedimento da outra câmara a respeito dessa eleição: ela tomou o negócio em muita consideração, e disse: “As eleições de tais e tais colégios estão válidas; porém as de tais e tais colégios não fiquem prevalecendo”. Considerou legal a eleição de certo número de eleitores, e agora pela disposição do parágrafo desta resolução se diz: A medida tomada pela outra câmara fica em pé: não se altere o que foi sancionado; porém não se permita mais o escândalo público, o abuso de se alterar o número de eleitores como se quiser. Mas nem ao menos isso se concede.

Srs., se não quer lançar mão de uma medida radical, qual a de formar uma boa lei de eleições, ao menos adote-se esta providência, que evitará alguns abusos. Enfim, o senado decidirá em sua sabedoria o que melhor entender. Eu, porém, julgo que, se for aprovada a disposição deste parágrafo, dela há de resultar grande utilidade; e que, se ela não passar, novos abusos teremos de presenciar.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – A consequência que eu tiro do discurso do nobre senador que acaba de falar é que o parágrafo deve ser rejeitado; (*apoiado*) porque, se a câmara dos deputados julgou válidas as eleições de alguns de seus membros, à face da lei existente que regulava o número dos eleitores, que necessidade há da disposição deste parágrafo? Nenhuma. Suponhamos que passa uma lei no sentido em que quer o nobre senador; apesar dela, é aumentado o número dos eleitores; os deputados eleitos por esse número superior de eleitores se apresentam na câmara, esta aprova a eleição, o que pode fazer, porque está no seu direito: pergunto eu – Deste modo ter-se-á conseguido o fim que se teve em vista? Creio que não. (*Apoiado*.) Demais, se passar a disposição do parágrafo, vamos sancionar o princípio que o nobre senador reprova, de poderem os colégios abusar à sua vontade. E convirá que abusos desta natureza sejam sancionados por lei? Eu entendo que não, (*apoiado*) embora a outra câmara use do seu direito, julgando legais os diplomas dos deputados que com tal abuso tiverem sido eleitos.

Por que razão não pergunta o nobre senador ao governo qual o motivo das instruções existentes serem entendidas do modo que cada um quer? O governo não quer saber de nada, não se importa que para se aumentar o número de eleitores se apresentem relações de paroquianos que não existem! Quem é culpado de tais alterações é o juiz de paz e o pároco; mas não se tomam satisfações disso, e cada um vai fazendo o que quer. Eu entendo que se não deve permitir; deve se procurar conter tais excessos; mas não é esse o fim que há de produzir o parágrafo, contra o qual ainda continuo a votar.

O SR. MELLO MATTOS: – De fato, a conclusão que se deve tirar dos argumentos do nobre senador que falou em primeiro lugar é a que foi deduzida pelo nobre senador que acaba de sentar-se. Nós não tratamos, nem eu tive tal pensamento, de meter a mão nas atribuições alheias; pois que reconheço que é da particular atribuição da outra câmara julgar a nulidade ou validade da eleição de seus membros, sem que o senado possa nisso ter intervenção alguma. Mas quando se trata de certas medidas relativas à eleição de deputados por uma lei geral, não se deve ter em vista o modo por que aquela câmara exerce uma atribuição sua particular, nem as circunstâncias que se dão para o seu procedimento: o direito sobre a verificação dos poderes dos membros da assembléia geral é inerente a cada uma das câmaras, relativamente a seus membros em particular, e tanto isto é assim que a câmara dos deputados exerceu

esse direito sobre as eleições dos deputados por Sergipe, e o senado do mesmo modo, a respeito de um senador eleito por aquela província. Porém quando se quer remediar abusos que têm ocorrido ou podem ocorrer nas eleições, não se deve atender a essa atribuição peculiar de uma câmara; não devem servir de regra os seus atos particulares; todas as vezes que se trata, por meio de uma lei, das eleições de cada uma câmara, embora tenha havido este ou aquele precedente, ele não pode servir de regra, nem obstar a que se dêem as providências necessárias a fim de que se não tornem a praticar abusos que anteriormente tenham sido praticados. Entendo pois que, pelos mesmos princípios do nobre senador, o parágrafo não pode passar.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu também pretendo votar contra este parágrafo; não concebo a utilidade que se possa obter de sua aprovação. Determina o parágrafo que nenhuma paróquia poderá dar maior número de eleitores que aquele que for assinado para a eleição da atual legislatura. Ora, é incontestável que muitas paróquias deram maior número de eleitores do que aquele que deviam dar na forma da lei. Logo, em lugar de reprimirmos um abuso, o vamos consagrar em uma lei; isto é, o parágrafo do projeto reconhece o abuso, mas não se anima a combatê-lo, recua, ladeia, vai consagrar um princípio que até não duvidarei taxar de inconstitucional. A constituição manda que a representação nacional seja proporcionada à população do país; porém, tendo não poucas paróquias elevado extraordinária e escandalosamente o número de seus eleitores, e aprovando o parágrafo este abuso, decerto que a constituição é ferida: a representação nacional não é proporcional à população do país; e acresce que o legislador, embaraçado nesta sua obra, se vê na necessidade de ir invocar o auxílio das autoridades locais, para que a eleição não seja de novo transtornada, como se diz que tem sido.

Parece-me que em matéria em que tão essencialmente intervém o governo geral, não deviam intervir, e intervir soberanamente, as câmaras municipais e os juizes de paz. Ninguém respeita mais do que eu estas autoridades: porém, reconhecendo a força, o império e o predomínio que têm estas autoridades locais, receio muito cometer-lhes o destino geral do império. Muitas razões poderosas podem influir no espírito de uma autoridade local, para alterar uma eleição assim, por exemplo, um município quererá prevalecer a outro, por ter em seu seio homens distintos, que tenham prestado serviços ao país: e, observando que o número de seus eleitores é inferior

ao de outro município, procurará apresentar um maior número de eleitores para que se seu voto prevaleça.

As autoridades locais não devem intervir tanto como o projeto quer que intervenham nas eleições gerais, e é isso um princípio perigoso que vamos consagrar. Nós temos reconhecido por triste experiência quanto prejudica o país o adotar-se em uma lei princípios, ou antes pretendidos princípios, princípios insustentáveis; com isto vemos o que nos acontece na discussão da reforma do código do processo. Parece que alguns erros foram nele consagrados; mas, que lutas não são necessárias, que esforços para riscar do código do processo um princípio errado, que compromete a segurança e a liberdade.

Eu estava persuadido de que, pela legislação vigente, se podia remediar mais eficazmente o mau que este artigo quer prevenir. Pelo § 8º do artigo 129 do código criminal se declara que os que fabricarem qualquer auto, escritura, papel, ou assinatura falsa, em matéria, ou autos pertencentes ao desempenho do seu emprego, incorrerão nas penas de perda do emprego, com inabilidade para outro por um a seis anos; de prisão com trabalho por 2 meses a 1 ano; e de multa de 5 a 20 p. c. do dano causado pela falsidade. Ora, quem poderá duvidar de que é um auto falso do pároco, aquele em que ele publica que a sua freguesia tem de dar quarenta ou cinqüenta eleitores, quando ela não pode dar mais que seis ou sete? Não é claro que este pároco prevaricou, fabricando um papel falso; e como tal está sujeito ás penas do código criminal? Não é evidente que a autoridade competente deve chamar este pároco á responsabilidade? Responder-me-ão: – Mas esta disposição é letra morta, o pároco será absolvido, não procederá a denúncia que contra ele se propuser –; porém, aos nobres senadores que assim entenderem, replicarei: – Bem; este artigo da lei é letra morta; o pároco, que for acusado em virtude dele, não será punido; se pois vós tendes certeza de que se não executará a disposição do § 8º do art. 129 do código, pela mesma razão eu poderei asseverar que se não executará a disposição do art. 2º do projeto que se discute. – Que privilégio será conferido a este art. 2º do projeto para ser executado, que não compito também ao § 8º do art. 129 do código criminal?

Eu não posso atinar com os motivos que influíram na ilustre maioria da câmara dos Srs. deputados, para adotar a disposição que ora se discute; eu não a julgo necessária; mas, quando se entendesse que alguma coisa se devera fazer a este respeito, não duvidaria

oferecer uma emenda autorizando o governo a que fizesse um regulamento, a fim de serem executadas as instruções de 26 de março de 1825 e acrescentaria também que o governo pudesse compreender nesse regulamento a doutrina consagrada na lei do recrutamento de 1835, onde se estabelece que serão punidos com multa pecuniária e prisão aqueles que infringirem o regulamento relativo á execução dessa lei, que obstem ao seu bom resultado.

Mas eu me persuado que é só aplicando a disposição do código que algum bom resultado se poderia obter. Ora, o pároco que faz um edital declarando que a paróquia deverá dar um maior número de eleitores do que aquele que a paróquia deve realmente dar faz um papel falso, e está por conseguinte incurso na pena de perder seu emprego com inabilidade para outro por um a seis anos; e também de dois meses a quatro anos de prisão com trabalho. Não sei portanto como, havendo esta legislação, seria necessário acrescentar outra disposição; talvez por ela se entendesse que o pároco que cometer tal falsidade não está sujeito á disposição do código, e sim a outra disposição, se declarar na lei a pena em que incorrer; nem isto mesmo é necessário porque tudo está expresso no código criminal. Quaisquer providências que se possam dar, eu as considero consignadas no código criminal.

À vista disto não concordarei com o nobre senador pela província do Rio de Janeiro a respeito da maneira por que entendeu o princípio por mim invocado: – *Melior est conditio possidentis* –; porque, como disse o nobre senador, que sinto não esteja presente, se prevalecesse tal princípio, em um sentido tão amplo, aconteceria que nenhuma lei, ainda que se reconhecesse péssima, seria revogada. Sr. presidente, quando a jurisprudência consagra o princípio de que a posse seja respeitada, parece que não dá tanta consideração á posse que exclua qualquer prova em contrário. Aqui o nobre orador pronuncia algumas palavras que não podemos ouvir; mas o nobre senador, jurisconsulto muito esclarecido, muito traquejado no foro, bem que tenha tido muitas ocasiões para aplicar o princípio – *Melior est conditio possidentis* –, entendeu que ele devia prevalecer a qualquer título, que ele não admitia razão alguma em contrário, que era uma presunção tão violenta, que não respeitava nem a própria verdade. Ora, parece-me que o nobre senador compreendeu mal este axioma de direito, o qual, ao menos segundo a maioria dos jurisconsultos, até agora tem significado que a condição do possuidor é e deve ser sempre respeitada, enquanto se não mostrar que ele não tem título legítimo á coisa de que se trata. Ora, eis aí a razão

por que eu entendia que, estando de posse da legislação atual, e não lhe sendo nem sequer igual a que vem neste projeto, pedia a boa razão que conservássemos a existente, que não a revogássemos pelo desejo de revogar, sem nenhuma esperança de melhoramento, e antes com alguma probabilidade de empenharmos muito o nosso estado. Voto portanto contra o artigo que se discute.

Por esta ocasião tenho de fazer uma queixa ou denúncia contra o jornal da casa; em uma nota do redator, feita ao meu discurso publicado no *Despertador* de sexta-feira, diz o redator que eu me propunha a mangar com ele que nunca cometeu falsificações; que em meus discursos apenas apareceu um ou outro erro tipográfico, etc. Eu já ia me inclinando a adotar a idéia do redator, que foi muito sustentada pelo nobre senador por Pernambuco, o qual deu a entender que eu me exprimia com pausa, que falava sentado, e que assim não podiam os meus discursos deixar de ser bem ouvidos pelo taquígrafo; mas, lendo o discurso que havia pronunciado na sessão, creio que de quarta-feira, vejo nele inculcar-se ter eu asseverado que no governo se deviam dar meios para ter imprensa que ofenda a minoria: foram estas palavras que o redator pôs na minha boca. Eu não nego que em meus discursos diga muitos disparates, muitos erros, etc.; mas este não era eu capaz de avançá-lo, é um erro tão crasso que ninguém era capaz de cometê-lo. O que asseverei foi – “que o governo devia ter meios para estabelecer uma imprensa que defendesse os princípios da sua maioria, que era esta uma obrigação do governo, uma vez que ele estivesse convencido de que os seus princípios eram verdadeiros; e sem que o governo empregue estes meios, não pode ter uma maioria permanente”. Foi sobre este princípio que o nobre senador por Pernambuco largamente se espraizou; aqui pois não há erro de impressão. Uma das obrigações do contrato é ter o empresário um redator dos debates da câmara para redigir os discursos; e este redator deveria, sem, dúvida, ter escrúpulo de publicar a asserção que me emprestaram. Ora, serão os meus discursos os que publica o jornal? Certamente que não; tenho minhas observações, e instâncias a este respeito... Mas não direi mais coisa alguma, nem agora, nem em outra ocasião, porque confio muito na imparcialidade, justiça e retidão de V. Ex^a.

Direi duas palavras ao nobre senador por Pernambuco, que asseverou que era meu costume abandonar os meus companheiros; que muito tempo eu o havia acompanhado em minoria, mas que, logo que vencíamos, eu me arredava dele. Sr. presidente, tenho

sido muitas vezes soldado, e soldado fraco ás ordens do nobre senador, eu confesso isto assim como que muitas vezes temos vencido. Também é uma verdade que depois da vitória nos temos separado; mas, eu penso que quem tem fugido é o nobre senador, e não eu. Nós vencemos, porque prevaleceram nossos princípios, porque obtiveram maioria; eu fiquei na maioria, o nobre senador foi para a minoria; quem desamparou seus amigos? É o nobre senador; as suas palavras são o meu argumento, nem nesta ocasião para me defender preciso de outra coisa. Apenas vencemos, o nobre senador se arreda, foge dos princípios para cuja vitória contribuiu. Como pois o nobre senador pode asseverar que eu costumava abandonar os amigos com cujo auxílio tínhamos conseguido uma vitória? O nobre senador há de perdoar que eu diga que cometeu uma inadvertência ou contradição.

O nobre senador cometeu outra contradição; para me exprimir em termos mais claros, o nobre senador mostrou (eu sou de sua opinião) que o corpo legislativo podia decretar a dissolução da câmara dos deputados no estado excepcional em que nos achamos, isto é, durante a regência. O nobre senador muitas vezes tem propugnado pela constitucionalidade da lei da regência, isto é, tem demonstrado que a lei da regência faz parte da constituição do estado, e que, uma vez promulgada, não podia ser alterada senão por uma reforma. Mas, entretanto, o nobre senador diz agora que nós podemos revogar a lei da regência; eu suponho que sim, e votarei por isso quando seja conveniente; mas, o nobre senador, que diz que ela faz parte da constituição, como quer revogar a constituição do estado por uma lei ordinária? O nobre senador disse muitas outras coisas a que eu devia dar a precisa resposta; mas, por economia de tempo, limito-me a estas breves reflexões.

O SR. ALENCAR: – Atacou-se o § dizendo-se que a sua doutrina ia sancionar o abuso que tem havido a respeito dos eleitores. Mas eu creio que essa doutrina não foi bem compreendida. O parágrafo diz que nenhuma paróquia poderá dar maior número de eleitores que aquele que foi assinado para a eleição da atual legislatura. Ora, pela doutrina do parágrafo, se vai obstar a que se aumentem os abusos, mas não se sancionam, por isso que ele não proíbe que se diminua o número de eleitores; proíbe, sim, que se eleve o número que foi assinado para a eleição da atual legislatura; e também não põe em esquecimento os abusos passados; eles podem ser corrigidos, nem da doutrina do parágrafo se pode concluir o contrário.

Disse também o nobre senador que impugnou o parágrafo, que

a legislação existente pode corrigir os abusos. Mas a doutrina do parágrafo não prejudica essa legislação; ela pode subsistir, e pôr-se em prática o que o nobre senador disse; mas daí não se segue que se deva deixar de dar uma providência, que tem por fim remediar os abusos extraordinários que têm havido.

Disse mais o nobre senador que, se não executa a disposição do código, também é de supor que se não execute a disposição do parágrafo, e que não havia mais privilégio para a disposição do projeto do que para a do código. Porém, o nobre senador sabe que pela lei existente das eleições, se confere aos párocos a atribuição de aumentar o número de eleitores; o que deixa lugar a que facilmente se cometam abusos. Se, porém, uma lei expressamente disser que se não eleve o número de eleitores, isto é, que se tire aos párocos essa atribuição de aumentar o número dos eleitores, é provável que não faltem á expressa determinação da lei. Para sustentar a doutrina do artigo basta a lembrança de que na legislação existente é que se encontra o meio de se abusar, aumentando o número de eleitores. Esse meio de que até agora ninguém se tinha lembrado, foram os cabalistas que ultimamente o puseram em prática, e com ele grandes progressos, têm feito na ciência e prática dos abusos.

Nós observamos que, na atual legislatura, duas províncias têm estado sem representantes, uma por um ano, e outra por dois, até a câmara dos Srs. deputados, para obviar a certas dificuldades que ocorreram nas eleições da Paraíba, lançou mão de um meio extraordinário, qual o de ela mesma fazer a apuração, excluindo certos colégios, e aceitando só os votos que considerou legais. Na província de Sergipe, todos nós sabemos os abusos que se praticaram, e deles resultou estar a mesma província dois anos sem representantes.

Ora qual é o motivo por que não podemos nós remediar os males que provêm da lei eleições, e embaraçar que, ao menos para esta legislatura, se aumente mais o número de eleitores? Parece-me que devemos adotar esta providência: e assim me parece que nenhuma das razões do nobre senador procede contra o artigo. Passando ele, a disposição do código fica em vigor, porque é permanente. Havendo esta disposição tão positiva, os cabalistas já saberão que, no caso de se aumentar o número de eleitores, as eleições ficarão nulas; e quando haja este aumento, em virtude de apurações feitas nas câmaras das capitais, tais eleições não serão admitidas ou reputadas legais na câmara dos deputados.

Se continuarem os abusos que até aqui têm ocorrido, pode

acontecer que eles sejam levados a tal ponto que não serão aprovadas as eleições de quatro ou cinco províncias, e isso teria sérias conseqüências. Ora, o abuso, há pouco lembrado, do aumento de eleitores, tem se desenvolvido em grande ponto e poderá ainda ir a mais, porque as ambições não param; pode, torno a dizê-lo, ser levado a ponto tal que quatro, cinco ou seis províncias não tenham representantes, o que é capaz de produzir graves embaraços. Já que se não pode remediar tudo, ao menos devemos a providência de que trata o parágrafo, que sempre produzirá algum benefício.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pelos princípios do nobre senador que me combateu, o que se segue é que se não acha legalmente composta a câmara dos deputados: se assim fosse, a conseqüência era que tudo quanto aquela câmara tem feito é nulo, por isso que tal nulidade parte do aumento do número dos eleitores.

A Câmara dos deputados procedeu conforme a lei: nas eleições de algumas províncias, ela aprovou as eleições que tinham sido regulares, e anulou aquelas em que se praticaram abusos. Perguntou o nobre senador por que, aos que cometem abusos, se não aplica a pena decretada no § 8º do art. 129 do código criminal: eu responderei ao nobre senador que é porque não há meios fáceis para isso. A lei de eleições é muito imperfeita, e é daí que nascem os abusos; se passar o parágrafo que se discute, o resultado será mui profícuo à nação, porque não haverá paróquia alguma que queira aumentar o número de eleitores. Pela disposição do parágrafo já ficam sabendo que o abuso se torna mui saliente, em conseqüência do que a eleição em que aparecer esse aumento será anulada pela câmara dos Srs. deputados e responsabilizado quem tiver abusado.

Eu também reconheço que os abusos têm provindo da falta dos executores; mas isto é clamar no deserto; cumpre remediar a todos estes inconvenientes, e, para eles todos serem remediados, mister seria fazer uma nova lei de eleições. A lei atual contém muitos defeitos, e com especialidade na parte relativa à composição das mesas. Quem tem assistido às eleições, e mormente quem é presidente de província, sabe os desgostos porque se passa para a formação da mesa: embaraços se apresentam da parte do pároco e do juiz de paz; aparecem mil desordens, a que muitas vezes a primeira autoridade da província não pode acudir com suas providências; às vezes suscitam-se discussões, que duram muito tempo, sem se tomar uma decisão; e como se não trata de dar providências a este respeito, votarei pelo parágrafo porque, se ele não cortar todos os abusos, há de ao menos fazer com que eles se não aumentem.

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – A sustentação deste parágrafo, pelos argumentos que se têm apresentado, não é mais que uma anistia dada incompetentemente, e não julgo que o senado a possa dar. A câmara dos deputados tem na sua mão a verificação dos diplomas de seus membros; assim como o senado também tem igual direito e a prova disto é o procedimento de uma e outra câmara a respeito das eleições da província de Sergipe. Assim, o que a câmara dos deputados deve fazer é proceder em regra, e o senado do mesmo modo. Se entende que é necessário tomar-se alguma providência a este respeito, tome-se; mas, não se vá com uma medida geral sancionar erros, vícios, ou crimes, de que cada uma das câmaras deve tomar conhecimento.

O parágrafo diz que nenhuma paróquia dará maior número de eleitores do que aquele que foi dado na eleição da atual legislatura. Mas eu desejara bem entender este negócio. O parágrafo apresenta o número de seus fregueses, segundo o rol da desobriga: pode-lhe dizer que são muito poucos; mas ele faz o seu dever, não pode fazer milagres; e, apresentando o número daqueles que se vão desobrigar, o que pode acontecer é apresentar um número menor de eleitores do que aquele que há na realidade, mas não maior; e não sei como se possa sustentar o contrário disto. Rogo que ele apresente um número extraordinário, está provado que há abuso, e, havendo-o, deve sobre ele recair a disposição da lei. Disse-as que esta resolução há de ser executada; mas eu entendo o contrário, por isso que às câmaras é que compete a atribuição de examinar a legislatura ou ilegalidade de eleição de seus membros; e, isto certo, pode acontecer que uma câmara declare que uma eleição está legal e válida, quando todavia nela tenha havido abusos, o que não é novo. Portanto, a minha opinião é que deixemos às câmaras este direito; não vamos por este modo fazer invasão na constituição; já basta o estado de transtorno em que as coisas estão; se não pode fazer uma lei boa, como conviria, dê o governo algumas providências a este respeito. Em lugar de intervir nas eleições, seja o primeiro a mostrar-se imparcial, e responsabilize as autoridades que cometerem abuso. Mas eu creio que alguma dificuldade haverá nisso, porque as mesmas autoridades locais são as mais interessadas em que as eleições se não façam como se devem fazer. Enfim, eu creio que com boas razões se não pode sustentar o parágrafo.

O SR. VASCONCELLOS: – Se o artigo contivesse só uma anistia, eu me associaria aos que são apaixonados da anistia; mas ele contém anistia e mais que anistia, porque não só lança um véu sobre

o passado, mas contém uma espécie de contradição: querendo dar morte a um abuso, vai alimentado. Eu me explico: a anistia faz esquecer o passado, é uma sublime ficção de direito, pela qual se supõe que o que existiu não existiu. Não quer uma lei desta natureza que haja mais lembrança, mais notícia do passado; mas o parágrafo não apaga a lembrança do passado; não só reconhece os abusos cometidos, mas alimentados, como que lhes dá vida; querendo os acabar, diz: – continuarão daqui em diante –. Entretanto entende-se que eles não poderão ser aumentados, como solenemente nos mostrou o nosso digno terceiro secretário. Eu não disse que o parágrafo em discussão autorizava o aumento dos abusos; a este respeito estou de acordo com o nobre terceiro secretário; o parágrafo não autoriza o aumento dos abusos; o que eu disse foi que o parágrafo sancionava os abusos cometidos até aqui, e que continuarei a dar-lhes vida e vida ilegal. O nobre secretário diz: – O parágrafo não tem isto por fim –; mas então o projeto, que me foi emprestado pelo nobre senador que se senta ao meu lado, está errado, porque ele diz: – Nenhuma paróquia poderá dar maior número de leitores, que aquele que foi assinado para a eleição da atual legislatura. – Parece-me que é esta a disposição do parágrafo. O nobre senador tem reconhecido que abusos se têm praticado nas eleições; a letra do parágrafo é como acabei de enunciar, e eu vou fazer uma tradução dele, pode-se dizer que literal; e é que as paróquias que têm abusado não aumentarão os seus abusos, ou por outra que as paróquias que deram para a atual legislatura maior número de eleitores do que deviam dar continuarão a dar o mesmo número para a legislatura seguinte; que nisso abram contra os seus deveres, e cumprem a lei. Uma freguesia que devia dar quatro eleitores deu oito, com manifesto abuso: – “Nesse vosso proceder houve abuso, diz a lei, porque não deveis dar mais que quatro eleitores; mas, quero fazer convosco uma transação (transação que eu reprovo, e que não entra na ordem do meu sistema; empurro-a para o outro lado); mas, quero fazer convosco uma transação pelo amor de Deus, diz o legislador, vós não podéis dar mais que quatro eleitores; porém destes oito, cometestes um abuso, mas, enfim: ...eu fecho os olhos, sancione o vosso abuso, continuai a dar os oito eleitores, mas não deis mais um só. –” Ora, não fica conservado esse abuso pela disposição deste artigo?

O SR. ALENCAR: – Não.

O SR. VASCONCELLOS: – Então a minha inteligência tem claudicado muito; está também parálitica (risadas)...

O SR. ALENCAR: – Está diferente da minha.

O SR. VASCONCELLOS: – ...peca contra todas as regras do raciocínio; e seu eu estou em erro, mostrem-mo. Reconhece-se que uma paróquia não tem fogos para dar mais de quatro eleitores, entretanto deu oito; e, reconhecendo-se isso, ainda se diz que a paróquia continuará a dar oito eleitores. Não vai esta disposição consagrar, santificar esse abuso?...

O SR. ALENCAR: – Não, Sr.

O SR. VASCONCELLOS: – Estou convencido que o defeito é de minha inteligência; mas, insistirei nesta minha opinião. Este projeto não anistia o crime cometido, converte o crime em ação inocente, converte-o em virtude; o projeto permite que a paróquia que não podia dar mais que dez eleitores e deu quarenta possa para a legislatura seguinte dar o mesmo número de eleitores, embora pelo número de fogos não lhe competisse dar mais que dez. Uma semelhante legislação não abona o legislador, inculca fraqueza nele, impotência. Quisera que se me mostrasse o meu erro. O que me maravilha é observar que os nobres senadores que sustentam a doutrina do artigo principiam reconhecendo os abusos, e concluem sustentando-os. Disse um nobre senador que não têm havido abusos, porque a câmara dos deputados tem aprovado as eleições. Eu não sei compreender os meus nobres adversários: para sustentar-se a doutrina do parágrafo têm havido atrasos; para justificar-se o procedimento da câmara dos deputados, não os têm havido! Parece-me que isto são coisas contraditórias: ou têm havido esses abusos, ou não os têm havido. Eu não entro agora na questão se a câmara dos deputados tem admitido em seu seio algum membro ilegalmente eleito. Eu os suponho legalmente eleitos, porque a câmara dos deputados, quando entra na verificação dos diplomas, está no exercício de suas atribuições; e qualquer que seja a deliberação que ela tome, é muito legal; e por isso o argumento apresentado parece que não procede.

Eu examinei quantas representações e mais papéis havia na secretaria de estado sobre eleições, porém, entre todos eles não há informações bastantes para se fazer uma acertada lei de eleições: entretanto, a respeito deste abuso, os apaixonados do projeto certificam a sua existência. Parece que não pode ser controverso que muitas paróquias têm aumentado o número de eleitores (eu não digo isto infundadamente, refiro-me ao que se tem dito nesta casa, e na outra câmara), se entende-se que para se evitar este abuso é necessário determinar que não poderão na futura legislatura continuar a aumentar o número dos eleitores, e quer-se obstar a este mal,

sancionando o abuso que se tem praticado. Procura-se também remediá-lo com outro mal ainda mais grave, como o de ir procurar o auxílio das câmaras municipais! Quer-se cometer a autoridades locais negócios gerais! Minha opinião é que se dê às localidades, o que pela natureza dos negócios lhes pertence; porém, não desejo que elas intervenham nos negócios gerais: é muito perigoso que o espírito de localidade impere em matéria desta ordem.

Sr. presidente, não havendo dados suficientes para fazermos uma lei de eleições digna da sabedoria do corpo legislativo, era minha opinião deixarmos ao governo a faculdade de expedir os regulamentos que coubessem em sua alçada. Empregue ele toda a energia para evitar que se reproduzam semelhantes abusos. Eu já disse que, assim como se viola a lei de 26 de março de 1835, e § 8º do art. 129 do código criminal, também se pode violar a disposição deste parágrafo...

O SR. COSTA FERREIRA: – O juiz é a câmara dos Srs. deputados.

O SR. VASCONCELLOS: – Diz o nobre senador que o juiz é a outra câmara; mas entendo que a câmara dos Srs. deputados ver-se-á muitas vezes violentada pelas circunstâncias a fechar os olhos sobre tais matérias. Ainda que uma paróquia exceda o número dos eleitores, não sendo esse excesso muito escandaloso, é provável que ela feche os olhos...

O SR. COSTA FERREIRA: – Não é provável.

O SR. VASCONCELLOS: – Não será provável se a questão for a respeito de alguma província pequena; mas se for das de primeira ordem, há de se fechar os olhos; e em um caso destes o único remédio está no direito da dissolução. Mas disse o nobre senador que o juiz era a câmara dos deputados, porque é ela quem conhece da validade das eleições; mas, perguntarei ao nobre senador, o pároco que souber que só será punido quando a eleição for reprovada na outra câmara, não ficará mais animado a cometer o delito? Eu não compreendo os argumentos que se produzem a favor do artigo, não enxergo nele um sentido de utilidade, e ainda insisto na conveniência do governo fazer regulamentos a este respeito: expeça ele as ordens necessárias, e quando ele tiver obtido um rico tesouro de informações com que possa esclarecer o corpo legislativo, então confeccionaremos uma lei como convém. Por ora a necessidade nos obriga a deixar isso ao governo.

Por esta ocasião responderei ao nobre senador, o Sr. 3º secretário, que em outra ocasião contestou a minha opinião de eu entender que, todas as vezes que uma matéria era difícil, devia ser

cometida ao governo para providenciar a respeito dela: declaro que nós não reconhecemos que a matéria seja tão difícil que a não compreendamos; o que nós queremos é obter esclarecimentos, e a maneira por que eles se obtêm em tais casos é cometido isto ao governo, a fim de ele dar as providências necessárias para boa execução da legislação. Exigindo depois informações a tal respeito, e reconhecendo o resultado das providências do governo, poderemos dar um passo seguro neste caminho tão cheio de embaraços; fazermos o contrário é arriscarmo-nos a errar com grave prejuízo do país.

Eu espero pela sorte do artigo: se forem rejeitadas todas as disposições, eu oferecerei um artigo substitutivo, e vem a ser que o governo expeça os regulamentos necessários para a boa execução da lei de 26 de março, e resoluções posteriores, podendo mesmo punir os infratores com as mesmas penas com que em diversas leis se tem armado o governo para castigar os que não cumprem os seus regulamentos. Esta é a minha opinião.

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, fica adiada a discussão; e, sendo introduzido com as formalidades de estilo, toma assento na mesa.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na sessão de 11 do corrente, do art. 15 e § 1º das emendas do Sr. Vasconcellos, feitas ao projeto de lei – O –, de 1839, que emenda os códigos criminal e do processo.

Art. 15. Aos chefes de polícia em toda a província, e aos seus delegados nos respectivos distritos, competirá:

§ 1º. As atribuições conferidas aos juizes de paz pelo art. 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º, do código do processo criminal, que exercerão cumulativamente, com os mesmos juizes.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não duvido, Sr. presidente, de que algumas expressões do discurso que pronunciei pela primeira vez que falei sobre este artigo, tivessem alguma veemência. Mas esta veemência podia nascer, ou do desejo que eu tinha de provocar a discussão, em uma questão que reputava importante, e sobre que me parecia que o senado estava quase disposto a votar sem discussão ou da votação que tinha tido lugar na casa antecedentemente acerca de uma matéria tão desenvolvida e vencida, a meu ver muito fora das razões que se apresentaram; também poderia proceder de uma e outra causa conjuntamente. Mas eu reconheço que, quando alguém está persuadido que a razão está da sua parte, as expressões com que são apresentados os argumentos em contrário parecem-lhe sempre

um pouco veementes, ainda que o não sejam; parece-me pois que razão me assiste.

Farei um esforço para apresentar argumentos que tenham relação imediata com a questão que se discute, e para expor com mais alguma clareza as minhas dúvidas, sem que com isto deixe de responder a algumas proposições do nobre ministro da coroa.

O artigo que se acha em discussão dá aos chefes de polícia e seus delegados atribuições conferidas aos juizes de paz, pelo art. 12 do código do processo, e quer que ao mesmo tempo os juizes de paz fiquem no exercício dessas mesmas atribuições; essa doutrina, a meu ver, é evidentemente contrária à constituição, e, bem longe de produzir a paz e dar força à administração, vem pelo contrário causar uma grande confusão na administração, e reagir contra a paz e tranqüilidade públicas. Além do que este artigo contém em si alguma coisa contra o vencido, e encerra outras coisas em contradição com outras disposições que adiante se seguem, disposições aliás ininteligíveis.

Digo que no artigo se consagra uma doutrina em oposição à constituição. Com efeito, a nossa lei fundamental quer que o poder judicial seja independente, e composto de juizes e jurados, que terão lugar assim no cível como no crime, nos casos e pelo modo que os códigos determinarem (artigo 151 da constituição.) O artigo, porém, estabelece um tribunal excepcional. Dir-se-á que a constituição excetua certos casos; porém, estes casos são dentro do mesmo círculo de juizes e jurados, e não se confunda casos com causas; há nisto alguma diferença, diferença que pela análise do artigo eu espero demonstrar.

O § 1º do art. 15 dá aos chefes de polícia e seus delegados as atribuições conferidas aos juizes de paz pelo art. 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do código do processo. O § 1º deste artigo 12 dá aos juizes de paz a atribuição de – tomarem conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar no seu distrito, sendo desconhecidas ou suspeitas, e conceder passaportes aos que o requererem – Nós já votamos que a matéria de passaporte seria da alçada do governo, pois a disposição do art. 18 que se aprovou é a seguinte: – Ninguém poder viajar sem passaporte, nos casos e pela maneira que o governo em seus regulamentos houver por bem determinar. – Portanto, agora por este parágrafo dar-se esta atribuição aos chefes de polícia e seus delegados, é contra o vencido; e se o governo entender que a respeito de passaportes deve proceder conforme o artigo 18 do projeto, fica inibido de fazê-lo com a disposição deste

parágrafo, em que se estabelece que os passaportes sejam dados pelos juizes de paz, chefes de polícia e seus delegados. Eu entendo que a primeira parte do § 1º do artigo 12 do código é própria dos chefes de polícia e seus delegados, pois que a eles deve competir tomar conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar no seu distrito; até esta parte do parágrafo, concederei a atribuição, e mandarei uma emenda para formular todo o meu pensamento e corrigir ou aclarar aquilo que entendo que merece correção.

Vamos ao § 2º do artigo 1º. Este parágrafo confere a atribuição de – obrigar a assinar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas que perturbam o sossego público, aos turbulentos que por palavras ou ações ofendem os bons costumes, a tranqüilidade pública e a paz das famílias. – Sr. presidente, eis aqui um caso em que se manifesta muito claramente que nós não podemos transplantar integralmente a legislação dos países estrangeiros para o Brasil. É necessário atender bem às circunstâncias do nosso país. A legislação francesa e inglesa sobre polícia não nos pode convir; nesses países a legislação é feita para população livre; mas no nosso país metade da população é escrava; por isso a nosso respeito entendo que seria necessário definir certas atribuições das autoridades policiais acerca dos escravos, porque as disposições de polícia acerca deles devem ser muito diversas daquelas que são relativas aos cidadãos; mas, entretanto, o que observamos é que há a mesma legislação para uns e para outros; legislar para livres não é o mesmo que legislar para escravos; na legislação convém que haja uma separação a tal respeito. Eu observo que os nobres autores do projeto não fizeram caso disso. Mas, extremado-se a polícia dos homens livres da dos escravos, não haverá grande erro em não falar em vadios, mendigos, bêbados, prostitutas, etc., porque a parte da população desta ordem é quase inteiramente compreendida na classe dos escravos. A respeito de prostitutas, há entre os outros países e o nosso uma diferença imensa, e o mesmo acontece quanto a vadios e mendigos, os quais são muito raros entre nós.

Falarei agora nos termos de bem viver. Se o nobre ministro da coroa, se o senado refletir no sentido da nossa constituição, há de observar que ela, quando fala no poder judiciário, estabelece disposições que parecem desnecessárias, mas que o não são, por isso que todas têm harmonia entre si. A constituição diz que nas causas cíveis, e nas penas civilmente intentadas poderão as partes nomear juizes árbitros, cujas sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas partes; e diz mais que, sem

se fazer constar que se tem tentado o meio de reconciliação, não se começará processo algum, e estabelece para esse fim juizes de paz, etc. Ora, atendendo-se às disposições dos arts. da constituição e à disposição do código do processo, concluir-se-á que o código do processo está mais em harmonia com a constituição do que a doutrina do projeto. O código do processo abrangue, na grande atribuição conciliadora, os termos de bem viver. Ora, esta atribuição é conferida pela constituição aos juizes de paz; e assim parecia desnecessária... (eu suponho que estou no espírito dos autores do código)... que se dissesse no código que o que diz respeito aos termos de bem viver, é da competência dos juizes de paz; porque, nesse caso, trata-se de uma causa penal civilmente intentada... não sei se estou eu erro; (*Alguns senadores fazem sinal afirmativo, e outros negativos*) peço que se me desculpe... enfim, não sei; uns dizem que sim, outros que não. Eu entendo que os juizes de paz podem chamar as partes, conciliá-las, e podem arbitrar uma certa multa ou pena de condenação entre as mesmas partes, no caso em que venha a ter lugar uma infração daquela boa harmonia que deve haver entre elas. Os termos de bem viver são verdadeiramente termos de conciliação, e poderia sustentar-se que aos juizes de paz pela constituição pertencia essa atribuição.

O que digo acerca dos termos de bem viver é também relativo ao § 3º do art. 12, em que se confere aos juizes de paz a atribuição de obrigarem a assinar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de cometer algum crime. Eu não sei se o nobre ministro confunde um pouco a cominação da pena com a imposição dela. A cominação da pena deve ser feita pela lei, e não a arbítrio do executor; mas, em caso de conciliações, a constituição tem reconhecido um juízo definitivo. Essa grande disposição constitucional, muito pouco conhecida em todos os países civilizados, e que constitui a excelência de nossas instituições, foi há pouco enxovalhada; e até já ouvi dizer que nenhuma parte se queria conciliar; mas, é isso o que eu não concebo. E se para a conciliação se empregassem outros meios, se a lei incumbisse aos juizes de paz que eles procurassem os litigantes em sua casa, a fim de os conciliar, então talvez veríamos o efeito salutar que produziria uma tal disposição das nossas instituições; então nós veríamos o quanto os juizes de paz poderiam contribuir para se evitar o desenvolvimento de muitas chicanas do foro, que fazem a desgraça dos cidadãos; desse modo eles concorreriam muito para a tranqüilidade pública. O código não partilha desta minha opinião; mas ela está muito de acordo com a constituição.

São os juizes de paz aqueles que a constituição tem reconhecido que devem ser encarregados de tais funções, e nunca um juiz estranho aos interesses da população, um juiz da nomeação do governo, um juiz incumbido de funções, até talvez odiosas, e que de certa maneira excluem esta atribuição conciliadora.

Relativamente a estes vadios e mendigos, e aos demais compreendidos nos §§ 2º e 3º do código, pode-se proceder de outra forma, e o mesmo código do processo tem marcado as penas para os seus delitos. E um bêbado que não faz mal a ninguém, que crime tem? É um desgraçado, e a polícia tem obrigação de o conduzir para uma casa de guarda, onde ele não possa fazer mal a ninguém, nem também ser prejudicado por alguém; portanto, não é necessária uma disposição especial, está na rubrica da prevenção dos delitos; e não só é da obrigação da polícia, como de todo o homem de bem, concorrer para que um embriagado seja posto a salvo de qualquer violência. Se todavia se entende que se devem conservar estas disposições do código, então é melhor deixá-las aos juizes de paz dentro dos casos de conciliação, prescrevendo-se melhor as regras que se devem seguir no exercício desta atribuição.

Por esta ocasião tocarei na lei provincial de Pernambuco de 14 de abril, melhor conhecida pela lei dos prefeitos; eu simpatizo muito com as suas disposições, porque foi obra de meus amigos, e por eles sustentada; e, ainda que o não fosse, simpatizaria muito com as suas disposições, porque ela tem feito um grande benefício á minha província, e tenho muito medo de que com essa nova disposição se vá prejudicar os benefícios que dela se tem tirado para a tranqüilidade de minha província.

A propósito, referirei uma anedota que ouvi há poucos dias. Um provinciano dizia: – As nossas províncias estão todas muito sossegadas; mas logo que o governo as toma debaixo da sua proteção, ficam desgraçadas – Eu desejarei que se não confirme essa opinião.

Nessa lei de Pernambuco se não deu às novas autoridades policiais as atribuições de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 12, do código; e eu não posso convir em que, para as autoridades policiais de que trata o projeto, passem as atribuições de que tratam estes parágrafos.

Passarei ao § 4º, que diz: – É da atribuição dos juizes de paz proceder ao auto de corpo de delito, e formar a culpa aos delinquentes –; mas eu considero que nisto há uma contradição, porque por este § 1º do artigo 15 se passa esta atribuição para o chefe de polícia e delegado, entretanto que no § 8º do mesmo artigo 15 se diz que compete aos chefes de polícia e seus delegados remeter,

quando julgarem conveniente, todos os dados, provas, esclarecimentos que houverem obtido sobre um delito, com uma exposição do caso e suas circunstâncias, aos juizes competentes, a fim de formarem a culpa. Ora, se a culpa há de ser formada pelo chefe de polícia e delegados, como é que ao mesmo tempo são obrigados a remeter todos os dados, provas, esclarecimentos que houverem de obter aos juizes competentes? Eu queria que os chefes de polícia tivessem essa atribuição marcada no § 8º do artigo 15; mas nunca a de pronunciar. Convenho mesmo em que eles formem o auto de corpo de delito; não acho isto muito incompatível com suas atribuições; e isto em muitos casos seria até proveitoso ao desempenho de seus deveres; mas, apesar disso, eu preferiria que houvesse outras autoridades a quem se incumbisse essa atribuição. Na lei provincial de Pernambuco, de 14 de abril, não se dá essa atribuição aos chamados prefeitos, eles colhem todas as provas e documentos, e as remetem ao notário para este fazer o corpo de delito; com isto se evitam muitos embaraços.

Quanto a formação da culpa, deva ser objeto dos jurados; esta questão não é para aqui; a seu tempo ela será tratada convenientemente; mas, entretanto, sempre direi que aos jurados ao menos se deve cometer a pronúncia, a fim de se evitar que ela seja feita por uma autoridade que não seja o magistrado; porque não há probabilidade de que o delegado de polícia seja juiz, por isso que o governo é autorizado a nomear qualquer pessoa que bem entender, e podendo a nomeação recair sobre quem não é juiz, não acho muito conveniente confiar-se a tais autoridades um ato tão respeitável como a pronúncia. Por todas estas razões, julgo que se não devem dar tais atribuições a esses empregados de polícia.

Quanto ao § 5º do artigo 12 do código, não me ocorre observação alguma. O § 7º do mesmo artigo trata de contravenções às posturas, e de crimes a que não esteja imposta pena maior que a multa até 100\$ rs., prisão, degredo, ou desterro até 6 meses, etc. Jamais poderei convir nisto, porque o delegado de polícia pode ser leigo, e entretanto se lhe dá a faculdade de julgar sobre estes objetos, o que é conceder uma atribuição judiciária a juizes que não são independentes, que são da nomeação do governo.

Eu acho que tinham muita razão aqueles Srs. que quiseram a classificação da administração em nacional, provincial, e municipal, classificação cujo princípio, estabelecido na constituição, foi desenvolvido pela lei das reformas, em consequência do que as assembléias provinciais podem legislar, alterando ou modificando aquilo

que faz parte da administração provincial. Mas aqueles Srs. já não admitem esta classificação, quando se quer estender a letra e o espírito da reforma da constituição; quando, porém, querem estabelecer juizes de comissão, vão então reconhecer a administração municipal; isto, na minha humilde opinião, é uma contradição palpável, contradição pela qual se reconhece a justiça de que as assembleias provinciais podiam legislar sobre tudo quanto era concernente à administração provincial. E eu estou ainda tão convencido dessa necessidade das assembleias provinciais no círculo de suas atribuições poderem legislar sobre este objeto, que espero que se revogue a inteligência que se deu ao ato adicional nesta parte; mas, desgraçadamente, a minha esperança é baseada nos males que a assembleia geral vai fazer ao Brasil. Eu não reconheço que a assembleia geral possa atender aos interesses das províncias tão bem como as assembleias provinciais; com isto, porém, não querei nunca que as assembleias provinciais aberrem das suas atribuições.

Esta atribuição, Srs., não me parece que se possa conferir á polícia; não posso consentir que os empregados de polícia sejam juizes, embora se presuma que isto é dar força á administração, e que o contrário é querer pôr as coisas em perturbação.

Depois de ter analisado o parágrafo que está em discussão, vamos ver o que é esta parte do exercício cumulativo com os juizes de paz; em primeiro lugar, vai haver um conflito de jurisdição entre os juizes de paz e os chefes e delegados de polícia; em 2º lugar, reconheceu-se, e eu sou dessa opinião, que o juiz de paz não é próprio para exercitar atribuições da polícia; que o juiz de paz mesmo deve ser considerado um pouco acima destas autoridades subalternas; que, se quiser confundir as atribuições dos juizes de paz com as dos delegados da polícia, nunca a eleição poderá recair em cidadãos capazes de desempenhar o preceito da constituição de promover as conciliações e evitar que haja demandas e desordens no distrito. Parece que com esta disposição não se quer mais, segundo determina a constituição, que os juizes de paz sejam uma autoridade conciliadora; porque acumulam-lhes atribuições que um homem de bem poderá não querer desempenhar; e que necessidade há desta acumulação, Srs.? Não será isto um desejo de neutralizar a disposição constitucional acerca dos juizes de paz, um desejo de ridicularizar mesmo a esses juizes? Não posso pois, Sr. presidente, achar nenhuma conveniência em tal disposição.

Ora, depois de eu ter apresentado estas minhas razões, talvez muito fracas, que me induzem a contestar o artigo, não sei em que

merecia que se dissesse que esta qualidade de argumentos não fazia mais do que produzir grandes males ao país; estes argumentos, que eu agora apresento com mais algum sangue-frio, foram quase os mesmos que eu enunciei na sessão passada; a isto não se me deu resposta alguma, e muito me admirou que um ministro da coroa viesse aqui dizer que estas idéias produzem males ao país! Eu, Sr. presidente, devo dizer, por dignidade da casa, que um senador tem o direito de emitir as suas opiniões dentro do regimento que regula as discussões do senado; o nosso regimento tem marcado o círculo de onde o senador não deve sair; e quando um membro da casa emite tais idéias que possam produzir males à sociedade, e que estejam fora do regimento, deve ser chamado à ordem pelo presidente e pelos outros senadores, e jamais por um ministro da coroa. Por consequência, quando um nobre senador apóia um ministro que denuncia semelhante intenção naquele membro da casa que emitiu tais e tais opiniões, aquele nobre senador devia ter chamado o seu colega à ordem...

O SR. A. BRANCO: – Fui eu?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, Sr.; foi outro nobre senador. Eu, Sr. presidente, desejo ser chamado à ordem, quando saia fora do regimento; mas quando vejo que não me chamam à ordem, e que um ministro da coroa me diz: – Estais fora da ordem – e é apoiado por um nobre senador, confesso que isto me parece um pouco indecoroso. Os meus argumentos, senhores, talvez possam ser ridicularizados pelo nobre ministro da coroa; mas, quanto aos benefícios que fazem ao meu país, quanto à intenção que tenho quando os apresento, não pode um ministro da coroa ajuizar. Poderão os meus argumentos produzir males à continuação do nobre ministro da coroa, poderão denunciar seus erros; mas, males ao país não podem eles produzir.

Admitindo, porém, que os meus argumentos sejam prejudiciais ao país, que mal pode disto resultar ao nobre ministro? Porventura apóio eu o seu projeto, ou o projeto que ele sustenta? Não estou eu na minoria? Pois, se os meus argumentos são prejudiciais ao meu país, o mal é só meu e não do nobre ministro; o meu país não me apoiará, e o nobre ministro ganhará com isto. Lembrarei porém ao senado que eu jamais emiti idéias que não fossem dentro do círculo dos meus deveres; e peço ao nobre senador que apoiou o nobre ministro que note que eu ainda não proclamei aqui o direito de resistência, que pelo contrário eu tenho manifestado sempre a opinião de que com rebeldes não se deve usar senão da força; *(apoiados)*

e quem sustenta esta opinião não vem aqui emitir idéias que possam perturbar o país; poderei perturbar talvez os interesses de alguém que esteja comprometido com o nobre ministro, mas não os interesses do país; e eu entendo que, quando o nobre ministro é chamado para discutir, não é para censurar a um senador.

O nobre ministro falou também aqui em conspiração, e eu vejo que o seu discurso saiu impresso com algumas modificações. Falando eu a este respeito, disse que sentia uma conspiração neste artigo, e o nobre ministro respondeu que conspiração são os argumentos emitidos na tribuna, que fazem mal ao país; que todos os cidadãos o que querem é que haja meios de conter as facções; que esses meios acham-se no projeto, e que o que existe atualmente no Brasil não é o absolutismo, e a anarquia. Sim, Sr. presidente, eu também não temo o absolutismo no Brasil, o que eu temo é a anarquia; mas a anarquia não há de vir senão depois do absolutismo; é o absolutismo quem faz a anarquia.

O SR. VASCONCELLOS: – A anarquia há de preceder ao absolutismo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, é necessário não confundir governo com força e governo com arbítrio: o arbítrio não é um elemento de governo; o governo deve ter meios para punir os delitos e meios para premiar os beneméritos; mas estes meios nunca devem ser a arbítrio e discricção do governo; as regras devem ser prescritas pelo corpo legislativo, para que se punam tais delitos, e para que se premiem os procedimentos dignos disso. Eu, porém, vejo que não se dão essas regras ao governo, dá-lhe o arbítrio de poder premiar e punir; e se o arbítrio torna um governo forte, então não haveria governo mais forte do que o da Turquia; entretanto, vemos que este governo é hoje ludibriado por todo o mundo. Portanto, aqueles que querem que se definam as garantias que devem ter os cidadãos, bem longe de quererem a anarquia, querem a ordem, querem dar força ao governo.

Também disse o nobre ministro que no projeto não havia conspiração, que conspiração havia em algumas idéias emitidas na tribuna, pouco mais ou menos, foi isto o que disse; e que, se alguma conspiração devesse haver no Brasil (admitiu a hipótese de conspiração), seria para dar forças ao governo. Foi nesta ocasião que eu lhe dirigi este aparte – isto é que são idéias de ordem. – Eu entendo, Srs., que não se deve admitir conspiração alguma, por isso é que nós temos constituição; e quando aparecem conspirações, os membros do corpo legislativo devem ser os primeiros a denunciá-las:

se pois eu disse que no projeto havia conspiração, apresentei os argumentos em que me fundo; e, se os meus argumentos são fúteis, eu serei tido por visionário. Mas, quando eu entendo assim, e apresento as minhas razões, não, essas idéias não perturbam o meu país; perturbaram porém aquelas que são apresentadas por um ministro da coroa, que diz que é necessário que haja conspiração para dar forças ao governo! Sr. presidente, nós vemos hoje que até algumas pessoas que sustentam o governo nas câmaras inculcam grandes golpes de estado.

O SR. VASCONCELLOS: – Não eu.

O SR. H. CAVALCANTI: – Creio que um deputado por Minas falou muito na câmara temporária em golpes de estado e aqui até já se considerou a inteligência de um artigo da constituição como golpe de estado...

O SR. VASCONCELLOS: – Isto sim, entendo eu que é golpe de estado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois chamar a isto golpe de estado, no meu entender, denuncia uma conspiração; e é do governo que parte a conspiração.

Sr. presidente, os meus argumentos poderiam ser muito fracos, poderiam ser mesmo contraproducente; mas, como quer que eles fossem, não podia o nobre ministro dizer que eles tinham de fazer males ao país; e, se eles fazem males ao país, felicite-se o nobre ministro, por não me ter a seu lado, por ter a seu lado uma maioria que não partilha as minhas opiniões.

Mas o nobre ministro, não contente com a censura que me fez, continuou a ocupar-se de coisas que não vinham para a discussão; e eu, Sr. presidente, trago aqui também o meu procedimento acerca da marcha dos nossos trabalhos; eu falo na questão quando ela está em discussão; mas V. Ex^a viu hoje quanto um nobre senador me provocou, falando fora da ordem, e eu não quis responder-lhe por não julgar a ocasião oportuna. Não lhe faltará porém a resposta em tempo conveniente. O nobre ministro até discutiu com o relógio: quando se lhe acabaram os argumentos, e viu que o relógio não dava a hora, ele entrou em uma grande teoria de jurados, coisa que não vinha para a questão; passou a responder a argumentos e proposições minhas anteriormente emitidas; mas, enfim, ainda nessa ocasião não achou mais nada que dizer acerca dos jurados; o relógio porém ainda não tinha dado a hora; ele então lembrou-se de ler relatórios de seus antecessores. Ora, S. Ex^a há de me permitir que eu reserve, para quando se tratar da questão dos jurados, a contestação acerca

de suas opiniões, e mesmo acerca desses relatórios, que eu não sei quem são os seus autores. Ao menos não são opiniões minhas.

Agora, Sr. presidente, pedirei licença a V. Ex^a para contestar o nobre ministro em algumas proposições que me atribuiu. O nobre ministro parece que sabe que eu sou muito relacionado com vários juizes de direito; e o nobre ministro supõe que eu quero estigmatizar os meus amigos, quando apresento aqui as minhas opiniões a respeito desta classe. Ora, permita o nobre ministro que eu lhe diga que as opiniões que eu tenho aqui emitido são mais em honra da classe dos juizes de direito do que as do nobre ministro. Certamente, Sr. presidente, eu não acho que se possa seguir a constituição, querendo-se que os juizes de direito estejam à discricção do executivo para os empregos de comissão, ou que possam acumular a perpetuidade dos seus lugares com os empregos políticos, e de nomeação popular: a constituição é bem clara a este respeito, e ela diz, no artigo 153: – Os juizes de direito serão perpétuos, o que todavia se não entende que não possam ser mudados de uns para outros lugares, pelo tempo e maneira que a lei determinar. – Diga-me o nobre ministro: se o juiz estiver à discricção do poder executivo, podendo este nomeá-lo para uma comissão, haverá perpetuidade de juiz? Se o juiz estiver à discricção de eleições populares, haverá perpetuidade de juiz? Não; a ser assim, os juizes não serão perpétuos. Mas diz o nobre ministro que o poder executivo os pode remover de uns para outros lugares; porventura é isto contra a independência dos juizes?

Eu não o creio; o que é lástima, Sr. presidente, é que o poder executivo, para faltar talvez ignóbeis vinganças, tenha pegado em um juiz de direito estabelecido e acreditado em um lugar, e o tenha removido para outro lugar. Não, semelhante atribuição não lhe é concedida pela constituição; os juizes podem ser removidos, mas não por castigo, não à discricção do governo. Se o juiz se comporta bem em um lugar, e aquele lugar é de pequeno ordenado, e há outro de maior ordenado que reclama um juiz mais hábil e mais ativo, o poder executivo o deve remover, sempre para melhorar a sua condição, e não sob o pretexto de castigar crimes que tenha cometido. Srs., eu entendo que os crimes dos juizes são em muito menor número do que os crimes das outras classes; pelos conhecimentos da profissão, pelo seu saber, pela posição em que os juizes se acham na sociedade o número de seus crimes é muito pequeno. Mas, quando cometam esses crimes, então devem ser punidos pela lei, e não pelo arbítrio do ministro; e se o poder executivo os remove por

castigo, então eu digo que é uma miséria. O juiz não pode ser escolhido para outras comissões. O nobre ministro diz que eu quero tornar os magistrados lotas, e que desejo que os juizes não possam ser premiados pelo governo. Ora, Srs., que prêmio pode dar o governo a um juiz? Chamá-lo para uma presidência? Permita-me o nobre ministro que a este respeito eu conte um fato.

Eu me achava no Rio de Janeiro. Havia aqui um frade que era esmoler-mor, e exercitava, penso eu, algumas jurisdições; sei que lhe faziam requerimentos. Um padre fez-lhe um requerimento, e no fim dava-lhe – Vossa reverendíssima. – O bom do esmoler-mor, que tinha carta do conselho, viu-se muito agastado com isto, não quis deferir o requerimento do padre, e disse-lhe: – Diga lá ao seu advogado que aqui deve ter vossa senhoria. – O padre disse ao conselheiro: – Sr., e se o advogado me disser que reverendíssima é mais que senhoria? – Respondeu-lhe o esmoler: – Então, dê cá o requerimento; eu o vou despachar. – Suponho que o nobre ministro entende bem a aplicação que faço deste fato. O nobre ministro diz que o governo, para premiar a um juiz, o pode nomear presidente de uma província; pode; e isto é o que tem feito; mas eu não sei como o governo pode premiar um juiz dando-lhe um outro lugar, porque eu entendo que um juiz é mais que um presidente; e um juiz que aceita uma presidência, se não é para fazer sacrifícios ao seu país, degrada-se...

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Eu não falei na qualidade da recompensa.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois eu falo das recompensas que se têm dado aos juizes, que são presidências de província, lugares de diplomacia, empregos da alfândega, etc. Isto é degradar os juizes, pois eu entendo que eles devem ser considerados como empregados da mais alta categoria, de uma categoria que não deve ceder à de nenhum destes outros lugares. Sim, a constituição quer que eles tenham acesso, acesso na sua carreira e não fora dela. Eu reconheço também que, para ser juiz, precisa haver vocação. Qualquer pessoa, qualquer organização, não é própria para juiz; e se um homem, que for juiz achar, ao mesmo tempo, que não tem simpatia pela carreira, por que razão não se há de nomear para outro emprego? Se ele aceita então perde a perpetuidade de juiz, então risca-se da matrícula de juizes. Mas, o que acontece, Srs., é que aos juizes que são nomeados para outras comissões, conta-se a antiguidade de juiz, e a alguns até se manda pagar os ordenados que venceram no tempo em que não estavam exercendo atribuições de juiz; isto, torno a

dize-lo, é degradá-los. Eu não digo que os juizes não aceitem lugares políticos, não os quero excluir desses lugares; mas, se aceitarem funções políticas, devem ser riscados da matrícula dos juizes. Se eles querem entrar na carreira política, entrem; mas, o que eu digo é que, pelos princípios da carreira política e pelos princípios da carreira de juiz, não é compatível ser ao mesmo tempo juiz e homem político; e, quando isto se dá então a sociedade não pode marchar bem. Eu queria que o nobre ministro atendesse melhor para a sua classe, para essa classe tão respeitável; que partilhasse comigo essa opinião, que eu tenho, de não desacreditar a esta classe, de conservar-lhe a virgindade, que é a primeira, a mais essencial de suas qualidades.

Eu queria que o nobre ministro partilhasse a minha opinião de aumentar os ordenados dos juizes, porque não há nada mais desairoso do que ver que um respeitável juiz, um membro do supremo tribunal de justiça, no último quartel de sua vida, tenha tão pouco ordenado, que seja reduzido a ir a pé, pelas lamas, para o seu tribunal. Em que país se vê isto? Que necessidade haveria de que o supremo tribunal de justiça fosse composto de 16 ou 18 membros? Para quê? Para estarem 4 nas câmaras no tempo da legislatura! Não seria conveniente que se reduzisse a dois terços o número dos magistrados desse tribunal, e que os ordenados desse terço de menos servisse para aumentar os ordenados dos outros? É porventura necessário um tão grande número de juizes nesse tribunal, e para ao mesmo tempo serem tão mal pagos? Que conceito se fará de nós, quando se ver a mesquinhez do ordenado destes magistrados?

Falemos também dos desembargadores: como se dá um ordenado tão diminuto a um desembargador? Um juiz que tem chegado a essa posição na magistratura já não merece o respeito e simpatia pública? E há de se querer condenar esses homens à miséria? Entretanto, quer-se que haja 50 membros em uma relação; para quê? Para se acomodarem alguns nas presidências e em todos os outros lugares políticos. Isto, Srs., não é compatível com a dignidade e o caráter independente que devem ter os juizes. Haja poucos desembargadores, tantos somente quantos forem necessários para o desempenho das funções de juiz, e esses poucos sejam tratados com honra; ao mesmo tempo que sejam vitalícios, sejam independentes; convidem-se por muito bons ordenados os homens literatos que se queiram dedicar a esta profissão; indenizem-se os seus sacrifícios, à vista da necessidade que o estado tem dessa instituição; mas, se quer que esses juizes sejam também empregados políticos, então não chegará o pequeno número; então será preciso multiplicá-los,

então há de se continuar nessas misérias e nesses abusos, que estamos presenciando.

O mesmo posso dizer a respeito dos juizes de direito, e eu ainda insisto em sustentar que esses magistrados são de alta categoria, e entre juiz de direito e presidente não sei qual é maior; é o caso da reverendíssima com a senhora. (*Hilaridade.*) Portanto, acredite o nobre ministro que não é minha intenção atacar a respeitável classe da magistratura, não é minha intenção reduzir a lote a classe mais ilustrada que há no meu país.

Disse o nobre ministro que eu não quero que os juizes sejam deputados; eu não disse isso; pelo contrário, quero que todos possam ser deputados, mas note o nobre ministro que, se os juizes forem candidatos aos empregos da representação nacional, excluem todos os outros cidadãos, pela influência que eles podem exercer em razão de suas funções. Hoje falou a este respeito um nobre senador por Minas, e eu dei um apoiado; eu queria que o processo das eleições fosse cometido aos juizes; é o que se pratica na Inglaterra e nos Estados Unidos; mas, para que isto possa ser cometido aos juizes, é necessário que eles não sejam candidatos. Porém, não se atende para estas idéias, quer-se a confusão e a desordem, e diz-se que isto é dar força ao governo; e tudo quanto não é isto, entende-se que é emitir da tribuna idéias que vão fazer mau ao país! Poderá ser que as minhas idéias produzam males ao país; porém, eu entendo que não, emito-as com perseverança, e sem nenhuma transição: as minhas idéias de hoje são, sem diferença, as mesmas que sempre tenho emitido. Digam aqueles que têm presenciado o meu comportamento no corpo legislativo, se eu não tenho mostrado uniformidade de princípios, e se na sustentação desses princípios tenho alguma vez vergonhosamente transigido e abandonado os meus amigos.

Sr. presidente, não cansarei mais a casa: peço ao nobre ministro que, se não quiser que conteste as suas opiniões, não proceda da maneira por que procedeu no outro dia: se ele não quiser que eu esclareça melhor os princípios que apresento; não os torne um pouco odiosos; e se quiser também que só se trate da matéria, não vá trazer coisas que estão fora dela.

Agora, Sr. presidente, concluirei falando sobre a lei dos prefeitos de Pernambuco, a qual o nobre ministro disse que era contra a constituição, porque a constituição não reconhece prefeitos: de fato, Srs., a constituição não falou em prefeitos, assim como não falou também em juizes municipais, nem em chefes de polícia; e serão

estes contra a constituição? Mas, pergunto eu, as atribuições do prefeito vão de alguma maneira de encontro à constituição? Creio que não. O prefeito não é uma autoridade em que se acumulem funções incompatíveis; ele não julga, não exercita nenhuma atribuição judiciária, por isso que é uma autoridade de nomeação do governo; e não é perpétuo, e amovível. Em que acha pois o nobre ministro que as atribuições dos prefeitos, que essa criação de prefeitos, que todas as disposições dessa lei de 14 de abril da assembléia provincial de Pernambuco, são contrárias à constituição? Poderá o nobre ministro dizer que é contra o ato adicional, pela inteligência que o nobre ministro dá a este ato; mas, quanto à constituição... eu até estou persuadido de que o nobre ministro não leu essa lei de Pernambuco...

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Li.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois então mostre qual é a parte dela que compromete algum artigo da constituição, mostre que os prefeitos de Pernambuco são fora da constituição. Esses prefeitos, senhores, são autoridades administrativas, preparam os processos, exercitam a verdadeira polícia, participam às autoridades aquilo que ocorre nos seus distritos, distribuem os dinheiros que pela administração provincial têm de ser aplicados às diferentes despesas judiciárias (coisa que eu julgo necessária e conveniente para boa economia da administração) e habilita o poder judiciário para julgar competentemente. Em que é isto contra a constituição? Podem-se comparar semelhantes autoridades administrativas com os chefes e delegados da polícia que vão ser juizes, e que têm de julgar em tais e tais causas, por uma maneira muito diversa daquela que a constituição tem estabelecido? Eu suponho que de alguma forma mostro ao nobre ministro que as minhas opiniões não são simplesmente emitidas por um desejo de fazer opposição; que não são emitidas para fazerem males ao meu país pois que elas já na prática têm dado provas de que fazem bem ao país, porque, sem dúvida alguma, muitos males viriam à minha província, se se não tivesse atendido à sua segurança por aquela lei de 14 de abril. Além disso, note-se que, quando eu contesto a opinião do nobre ministro, manda as minhas emendas à mesa.

O nobre ministro ainda declarou que ele não concorreu para o projeto em discussão, e com efeito eu então me recordei de que um dia, dizendo um nobre membro desta casa que S. Ex^a tinha sido um dos colaboradores deste projeto, eu disse que, se mo não dissesse, não o acreditava: tal era a opinião que eu fazia do nobre

ministro! Mas, como hei de combinar estas coisas? Ao mesmo tempo que diz que não colaborou, diz que partilha estas opiniões! Então é provável que os muitos embaraços em que se acha o nobre ministro não lhe deixaram tempo para estudar este projeto, e de apalpar os efeitos que ele há de produzir. O nobre ministro reconhece que este projeto não pode ter execução senão daqui a dois anos; por que razão então não simplifica mais estas idéias? O que ele tem ouvido na casa, com aquilo que tem visto neste projeto, e com o que lhe sugerisse o conhecimento das necessidades do país, daria ocasião a apresentar este ano à câmara dos deputados uma proposta que fosse conveniente, e que pudesse ter execução imediatamente, ficando o mais para depois: nisto faria um grande benefício ao país. Mas, se o país exige essa reforma como está no projeto, e se ela não pode ter execução senão daqui a dois anos, que males não faremos nós ao país em demorar isto para daqui a dois anos?

Ora, ainda me recordo de outra coisa: o nobre ministro disse que tinha governado a província do Rio de Janeiro, e governado tão bem, que nela não foi perturbada a ordem: se o nobre ministro pôde conseguir isto, estando em execução o código, como pois acha nele tantos obstáculos para bem governar? Pois 4 anos é tão pouco? Não seria conveniente que, em lugar de reformar os códigos, se formasse as presidências, nomeando-se para elas pessoas que tivessem capacidade igual à do nobre ministro? Ao ministério não pertence administrar bem? Por que razão não nomeia para as presidências pessoas que possam fazer a felicidade do país?

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Eu disse mais alguma coisa do que isso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sei que disse, sim, Sr... e eu vou referir um caso: o nobre ministro, horrorizando-se com os crimes que têm aparecido entre nós, disse que de alguma forma merecem alguma desculpa aqueles que, prendendo e conduzindo um criminoso, chegam em lugar deserto, e o matam! Sr. presidente, se o nobre ministro não apelasse para a minha memória, eu não traria esta parte do seu discurso, e a ela eu aplico uma historieta. É esta: Havia um confessor que se jactava de que, quando achava um doente bem contrito, apertava-lhe o pescoço, aproveitando assim a ocasião para o doente ir para o Céu! Assim o nobre ministro acha que, se as autoridades policiais, se os cidadãos da guarda nacional, vendo um facinoroso, e apanhando-o em lugar ermo, o matarem, é por zelo da ordem pública! Peço ao nobre ministro que reflita um pouco sobre este fato, e não apele para a minha memória, que eu poderei produzir

outros. Mas, eu faço-lhe justiça, sei que na sua administração isto nunca aconteceu, e nem acontecerá sem que o nobre ministro não proceda logo contra tais assassinos. Torno a apelar para o próprio juízo do nobre ministro; ponha à testa das administrações homens de religião e de consciência, e verá que os defeitos das nossas leis são muito pequenos em relação aos defeitos dos executores. Lembre-se o nobre ministro de todos os abusos que se praticam nas eleições, lembre-se dos meios que o governo tem à sua disposição para punir os infratores da lei, não queira transigir com esses procedimentos indignos, que transtornam a ordem pública; puna aos juizes de paz, e a esses juizes de direito que prostituem todas as leis.

Peço mais ao nobre ministro que aplique maior cuidado para execução do que para legislação, e esteja bem certo de que terá o meu voto, quando tiver de propor qualquer medida de legislação que esteja dentro daqueles princípios que eu entendo que dão força ao governo; mas não quero arbitrios, quero que o governo tenha meios de punir e premiar, porém com regras estabelecidas para isso. Se o nobre ministro acha que é conveniente a força dentro destes meios por mim propostos, há de achar-me pronto a sustentá-los; mas, quanto aos meios do projeto em discussão, eu estou não só persuadido de que tal projeto é contra a administração da justiça, como até que a discussão dele não terá por resultado senão desacreditar àqueles que tomam parte nela. Vou mandar a minha emenda à mesa, restringindo-a à matéria em discussão, e para adiante eu ampliarei mais as atribuições dos chefes e delegados da polícia.

É apoiada e entra em discussão a seguinte emenda substitutiva do Sr. Hollanda:

Substitua-se o artigo e parágrafo em discussão pelo seguinte:

Aos chefes etc., competirá:

1º Tomar conhecimento das pessoas que de novo vierem habitar no seu distrito.

2º Proceder à auto de corpo de delito, e a outros preparativos do processo, para ser formada a culpa aos delinqüentes.

3º Prender os culpados, ou sejam no seu, ou em qualquer outro juízo. — *Hollanda Cavalcanti*.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente, eu não estou bem certo do que se decidiu, quando se tratou de pôr o projeto em discussão; se está o artigo todo do projeto, ou se o § 1º...

O SR. PRESIDENTE: – O que a câmara decidiu é que se abandonasse o artigo do projeto, e que se discutisse o artigo da emenda com o § 1º.

O SR. VERGUEIRO: – Não está pois o artigo do projeto em discussão?

O SR. PRESIDENTE: – Não senhor.

O SR. VERGUEIRO: – Bem; eu tenho de fazer uma observação: comparando o enunciado do artigo da emenda que diz – Aos chefes de polícia em toda a província, e aos seus delegados nos respectivos distritos, competirá etc. –, com o artigo do projeto que diz – aos chefes de polícia em qualquer parte da comarca, e aos seus delegados nos respectivos distritos, competem, sem exclusão de igual faculdade conferida a outros juizes, todas as atribuições policiais dos juizes de paz, todas as que são conferidas pelo decreto de 29 de março de 1833, etc. –. Parecia-me melhor este enunciado do artigo do projeto do que o do artigo da emenda; e também me parecia melhor o do projeto por estas palavras – sem exclusão de igual faculdade conferida á outros juizes –; isto não está no enunciado da emenda. A emenda diz que exercerão cumulativamente com os mesmos juizes –. Parecia-me melhor que se conservasse a proposição do artigo do projeto, se bem que na emenda vem a conservação de jurisdição cumulativa, mas vêm especificados certos títulos, e pelo contrário no projeto vêm em geral. Poderá inferir-se, passando o enunciado como está na emenda, que a autoridade que tem o juiz de paz sobre polícia continua somente a respeito do que dispõem esses §§, e que qualquer outra incumbência que se lhes tem dado não se conserva; pode-se suscitar esta dúvida. Eu não o entendo assim, porque entendo que, quando das palavras de lei nova não se revogam disposições de lei antiga, elas continuam; eu pois diria, lendo o enunciado da emenda, que continuarão os juizes de paz a terem a mesma autoridade policial que tinham, menos naquilo que estiver positivamente limitado; porém outros interpretarão de outro modo, dizendo que, como a lei determinou que nestes casos tenham jurisdição cumulativa, não têm mais atribuições policiais em outros casos. Eu não sei se convirá que as tenham; porém eu quisera que as leis fossem feitas com clareza e circunspeção, para não haver dúvidas. Como se conservam ainda atribuições policiais aos juizes de paz, pode haver outras atribuições que lhes sejam conferidas por outras leis, e duvida se eles as conservam ou não. Portanto, eu substituirei, no preâmbulo do artigo das emendas, as palavras do projeto, não só pela razão que acabo de expender, como por

outra, e é que, pelo projeto, os chefes de polícia só exercitam estas atribuições dentro da comarca, e nos respectivos distritos os seus delegados. Isto me parece útil, porque, como é que hão de formar corpos de delito e certos julgamentos fora da comarca? Não julgo isto razoável. Na comarca, bem; mas fora da comarca, não. Portanto, ainda por esta razão as palavras do artigo do projeto devem ser preferidas às do artigo das emendas, porque o artigo das emendas diz que, aos chefes de polícia em toda a província, e aos delegados nos respectivos distritos, competirão estas atribuições. Parecia melhor que estas atribuições que são conferidas aos chefes de polícia o fossem só na comarca, e não em toda a província; porque vejo mesmo a impossibilidade de as exercerem em toda a província; e por isso eu substituirei, nesta parte do preâmbulo do artigo das emendas, o que vem no projeto original.

Agora passarei ao exame dos parágrafos, e a ver se me recordo de algumas respostas que se deram em impugnação aos meus argumentos.

Pelo primeiro § das emendas confere-se aos chefes de polícia e aos delegados as atribuições que se contém no artigo 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do código do processo. Eu disse que não impugnava as atribuições contidas nos dois primeiros §§, por isso que me parece que são policiais. Enquanto ao 4º, também não impugno a primeira parte que diz: que os chefes de polícia e delegados possam fazer o auto do corpo de delito; mas eu disse que não me parecia atribuição policial o formar a culpa aos delinquentes; que isto era ato judicial, e portanto pertencia aos juizes. Estou ainda na mesma opinião, a saber: que a formação da culpa pertence ao poder judicial; é ele que há de decretar se qualquer indivíduo é ou não culpado, se está ou não sujeito à acusação da justiça; e eu entendo que as autoridades policiais não são autoridades judiciárias, embora se acumulem às vezes na mesma pessoa. Mas, quando se trata de autoridade policial, entende-se uma autoridade muito diversa da autoridade judicial; e, como eu entendo que o auto da formação da culpa é ato judicial, não posso convir em que ela seja cometida às autoridades policiais. Podem, também desejaria mais alguma coisa; eu não só considero policial o auto do corpo de delito, como as indagações necessárias para o descobrimento do criminoso, e portanto quisera que a autoridade policial fosse incumbida de formar o auto de corpo de delito, e de fazer todas as indagações a respeito do autor do crime; isto me parece policial. Mas, depois devia remeter

todas as provas, todos os documentos que resultarem de suas indagações, à autoridade judiciária, para ela julgar se há ou não culpa, isto é, se o indiciado é ou não sujeito à acusação da justiça.

Eu notei o grande salto que se dava; mostrei que até agora a formação da culpa ainda dependia do primeiro júri; pois que ele podia reformar a pronúncia, que é o que eu entendo por formação de culpa, e pelo projeto dá-se um grande salto. Até agora muita solenidade tem havido no primeiro júri, onde se exige maior número de jurados do que para o júri de sentença, pois que se exigem 23 jurados, precedendo ainda uma pronúncia provisória dos juizes de paz. Mas agora damos um salto muito grande, tiramos isto do poder judicial, e o vamos dar ao poder policial. Parece-me isto um salto dos que se chamam mortais, um salto de um extremo a outro. Eu não duvidarei anuir a algumas modificações no primeiro júri, por isso que se exigia muita solenidade, e talvez se fazia essa exigência incompatível com as circunstâncias do país; não abono a legislação atual a este respeito, mas digo que não devemos passar de um extremo a outro, porque eu não considero a autoridade judicial como autoridade policial. Ora, parece que todos estarão de acordo comigo em que há uma diferença muito grande; por isso nego à autoridade policial o poder de formar culpa. Indagar e recolher todas as provas que forem possíveis para a formação da culpa, nisso concordo eu, e é o que eu queria que se substituísse a estas palavras – formar a culpa aos delinquentes –. Parece-me mesmo que é contra a constituição, pois que os negócios de esfera judiciária estão sujeitos aos juizes; e a autoridade policial não é um juiz, no rigoroso sentido do nosso direito público. Ora, mesmo pelo projeto, qualquer cidadão, ainda que não seja juiz, pode ser nomeado para exercer funções policiais; e se qualquer cidadão pode ser nomeado para exercer estas funções, como é que lhe havemos de dar estas atribuições judiciais? Ademais, a constituição quer que os juizes sejam perpétuos, que é o mesmo que querer que os negócios judiciais só sejam decididos por autoridades que tenham perpetuidade em seus empregos; mas, as autoridades policiais não são perpétuas; e se se quiser que elas exerçam atribuições judiciais, fere-se inteiramente a independência e perpetuidade do poder judiciário. Se se transferem atribuições de juizes que são perpétuos para juizes que são amovíveis, nisso não posso eu concordar. Eu mandarei portanto uma emenda declarando a que se devem reduzir as atribuições do chefe de polícia.

O nobre ministro mostrou que não era boa a legislação a respeito do primeiro júri, que não era aplicável ao nosso país. Concordo

nisso; mas eu não falei neste objeto senão para fazer esta comparação, para mostrar o salto que dávamos, e eu não quisera saltos tão grandes. Reconheço que é necessário emendar-se o código nesta parte; e quando chegarmos lá, eu exporei as minhas opiniões a este respeito: agora não é a ocasião própria. Mas, sem julgar boa a legislação que existe, não posso também aprovar o que agora se propõe, que é cair noutra extremo; e, a meu ver, sairemos fora da constituição.

No § 7º vejo também os mesmos inconvenientes, e logo na primeira atribuição notei eu inconstitucionalidade – julgar as contravenções às posturas das câmaras municipais. Eu digo que conferir esta atribuição aos chefes de polícia é contra a constituição e contra a constituição já explicada por uma lei intitulada de interpretação; porque essa lei intitulada de interpretação (e que eu nunca poderei deixar de chamar lei de reforma) conserva às assembleias provinciais sob proposta das câmaras a atribuição de legislarem sobre polícia municipal. Fez-se aí uma diferença, e eu entendi que se poderia fazer; que poderia ser conforme ao espírito da constituição, se fosse bem definida; isto é, excluiu-se a polícia judiciária, mas não se definiu nem o que era polícia judiciária, nem o que era polícia municipal, e daqui eu previ que haviam de resultar necessariamente na prática graves dúvidas e embaraços, e o futuro o mostrará. Mas conservou-se com efeito a parte econômica; a respeito da economia de município, parece que ninguém nega às assembleias provinciais que possam legislar sob propostas das câmaras.

O nobre ministro, impugnando o que eu disse, referiu-se a posturas; mas eu advirto que o ato adicional não fala em posturas; diz que compete às assembleias provinciais legislarem sobre a polícia e economia municipal, não fala em posturas. Portanto, havendo na polícia diferentes partes, partes executivas e partes dispositivas, era claro que, não fazendo a constituição a menor distinção a este respeito, compreender na palavra polícia tudo aquilo que a emenda compreende. Mas falaria a constituição na linguagem diversa da comum? Queria uma restrição mental? Não se pode atribuir isso à constituição; ela concedeu a atribuição de fazer leis de polícia às assembleias provinciais, não só para fazer as regras como para executá-las. Eu tenho declarado já a minha opinião sobre o ato adicional,

considero-o muito imperfeito; desejava nele uma reforma ainda muito mais ampla, porque o pior mal que eu encontro nele é não separar o negócio em todas as suas partes, e ficar o mesmo objeto sujeito por um lado à legislação geral e por outro à legislação provincial. É o grande inconveniente que encontro, de maneira que as assembleias provinciais não podem desenvolver o seu pensamento, porque lhes está coarctado pela legislação geral, e a assembleia geral também não pode desenvolver o seu pensamento pelo que está conferido às assembleias provinciais. Ora, do nobre ministro entender a faculdade de legislar sobre posturas dispositivas, e não sobre posturas executivas, resulta este embaraço de que a assembleia provincial estabelece as regras, mas nega-lhes os meios de execução.

Este é que é o grande mal que o ato adicional apresentava em muitos casos, como, por exemplo, a assembleia provincial não poder legislar sobre o comandante geral das guardas nacionais, e sim sobre outros oficiais. Eu encontro nisto até absurdo. Pois há de a assembleia provincial legislar sobre os outros oficiais, e não há de legislar sobre aquele? As assembleias provinciais hão de legislar sobre provimentos dos empregos da guarda nacional, e não legislar sobre regulamentos das mesmas guardas? Estes são inconvenientes muito graves de que deve resultar um choque e um embaraço no completo desenvolvimento das leis; entretanto, seguindo-se a opinião do nobre ministro, nós iríamos acrescentar mais esse inconveniente que não está na constituição: o nobre ministro falou em posturas; eu não sei o que quer dizer essa palavra – posturas – que não está definida; o que eu sei é que o ato adicional não fala em posturas, fala em polícia.

Declarou-se que a polícia econômica pertence à assembleia provincial: isto reconheceu-se; logo, compete às assembleias provinciais legislarem sobre polícia econômica dos municípios em toda a sua extensão, e então podem legislar sobre as regras e os meios de execução. Isto é indispensável, e não vejo no ato adicional donde se possa deduzir que se concede uma coisa e não outra.

Eis aqui a razão por que sustentei que isso era contra a constituição. (Aqui o nobre orador faz algumas considerações que não podemos reproduzir, porque não foram bem ouvidas pelo taquígrafo.) (Continua dizendo:)

No seguimento deste § vem a atribuição de julgamento em casos crimes, e não muito insignificantes; não são de simples correção, porque uma prisão de 6 meses, um degredo, um desterro não é uma simples correção, são penas muito graves, que se põem fora da esfera do poder judiciário. É necessário ter sempre presente que as autoridades policiais não exercem atribuições judiciárias, e então não podem julgar. Portanto, todo este § 7º parece-me que se deve desprezar. Como a hora está dada, eu me reservo para amanhã oferecer a minha emenda no sentido em que tenho falado.

Dada a hora, fica adiada a discussão; e, retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma matéria de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Discussão da resolução da outra câmara, que adia a época das eleições. – Discussão e aprovação do artigo 15, § 1º, das emendas do Sr. Vasconcellos ao projeto – O –.

Reunido número suficiente de Srs. senadores; abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

São lidos e ficam sobre a mesa 2 pareceres das comissões de marinha, guerra e fazenda, as quais não encontram dúvida em que se aprovem no senado as resoluções vindas da câmara dos Srs. deputados, que aprovam as tenças concedidas ao coronel reformado Joaquim da Silva Diniz, e ao coronel de cavalaria Joaquim José de Moraes e Abreu.

São eleitos à sorte, para o recebimento do ministro da justiça, os Srs. marquês de S. João da Palma, Costa Ferreira e Saturnino.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada na sessão antecedente, do artigo 2º e § 1º da resolução que adia a época das eleições dos deputados à assembléia geral na próxima legislatura.

Está em discussão o seguinte:

Art. 2º – Continuam em vigor as instruções determinadas por decreto de 26 de março de 1824, assim como todas as posteriores disposições legislativas sobre a forma das eleições, com as alterações declaradas nos parágrafos seguintes:

§ 1º – Nenhuma paróquia poderá dar maior número de eleitores que aquele que foi assinado para a eleição da atual legislatura...

O Sr. Presidente adverte os Srs. senadores que se devem cingir à matéria; porque, saindo um orador da ordem, os outros lhe querem responder, e assim as discussões se tornam intermináveis. Portanto, roga aos Srs. senadores não levem a mal que, em virtude do regimento, chame à ordem os que saírem dela.

O SR. VERGUEIRO: – O que tenho a dizer acerca do parágrafo é somente que ele é incompleto, mas não acho nele os defeitos que se lhe têm imputado: não concebo como a sua disposição vai autorizar os abusos que se têm praticado nas eleições, isto é, não vejo como autoriza as paróquias que deram maior número de eleitores a continuarem a dá-lo. O parágrafo proíbe que as paróquias possam dar maior número de eleitores do que aquele que foi assinado para a atual legislatura; e contudo entendo que esta mesma providência é útil; porque, visto a tendência que há para este aumento, é justo opor-lhe um limite, e um limite autêntico é mais terminante, é mais imperioso do que o arbítrio de se calcular o número de eleitores segundo o número de fogos; porque ele pode ser elevado e diminuído a bel-prazer do pároco. Parece-me pois conveniente que ao menos se não possa passar para diante, e com isto se não autoriza o que está feito.

Quando, pela primeira vez, observei que o parágrafo era incompleto, o nobre senador respondeu-me com a disposição do § 4º que diz: – As paróquias em que se não efetuaram as eleições para a atual legislatura, ou cujas eleições foram anuladas sem que depois se houvesse procedido a outras legalmente, darão o mesmo número de eleitores que deram para a próxima transata legislatura. É verdade que com esta disposição se vão acautelar alguns abusos a respeito das paróquias, que excederam o número de eleitores, pois que algumas eleições foram anuladas em consequência disso; mas resta ainda alguma coisa, resta proibir o aumento do número de eleitores naquelas paróquias, cujas eleições não foram anuladas, e não se pode acautelar essa fraude senão por meio de uma multa. Mas, dizem que no código está isto providenciado: então é o governo que deve cuidar disso. Devemos persuadir-nos que, se o governo não for conivente com tais abusos (como eu suspeito muito que há de ser, se não o governo geral, ao menos os das províncias) se não for conivente, digo eu, ele pode providenciar, fazer punir aqueles que concorrem para tal aumento; mas se houver conivência, então

debalde se estabelece a regra. É o que tinha a dizer a respeito do parágrafo, achava-o incompleto; mas, à vista das reflexões que se têm feito, votarei por ele.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Eu ainda continuo a ter dúvida acerca do modo de se coibirem algumas faltas que se cometem nas eleições. Disse ontem um nobre senador que o código tem cominado penas aos que falsificam os autos públicos. Sobre isto não há dúvida alguma, e também é certo que muitas destas irregularidades que têm acontecido nas eleições têm-se mostrado na outra câmara, que não tem nascido dos párocos, porém do acrescentamento de uma ou outra cifra: portanto, temo que, não obstante haver no código criminal penas para os que falsificam tais autos, fiquem mesmo assim impunes. Resta-me uma dúvida, e é que nas instruções, ou no decreto de 29 de julho de 1828, se diz que todas as dúvidas e questões sobre a idoneidade dos elegíveis (estas palavras podem ser estendidas aos eleitores), ou sobre suborno relativo às eleições, serão remetidas, etc. (*Lé*). Estando assim decretado nesta lei, e tendo-se suscitado dúvida sobre o juiz competente para conhecer dessas fraudes, é evidente que não se pode delas tomar conhecimento, porque todas as questões devem ser decididas peremptoriamente pelas mesas paroquiais, com recurso para a câmara respectiva. Não há, portanto, autoridade competente para tomar conhecimento desses defeitos, e tanto é assim que, sendo uma acusação de fraude levada a juízo em segunda instância, foi declarado que tal questão devia ser peremptoriamente decidida pela mesa com recurso para a câmara respectiva, de maneira que, nada havendo providenciado a tal respeito a câmara respectiva, não ficou decidida a questão judiciária, apesar de haver sido pronunciado pelo juiz de paz competente o denunciado. Tudo o que tenho dito prova a necessidade de uma disposição legislativa, em que se declare que nos juízos ordinários podem ser acusadas as pessoas que alterarem o número de fogos ou de eleitores que deve dar cada uma paróquia. Se as coisas ficarem no mesmo estado, reproduzir-se-ão as dúvidas da competência para se conhecer de tais delitos.

O SR. VERGUEIRO: – A hipótese da idoneidade não é aplicável para o caso. Sobre este objeto não são as mesas que decidem, é a respectiva câmara. Aqui não se trata disso, aqui trata-se de falsificação, e a falsificação é um delito, e como tal sujeita às vias ordinárias. Ora, a necessidade de correção na lei das eleições é muito vasta, e por isso não serei de opinião que vaguemos nesse campo imenso, pois que dele, com dificuldade, poderemos sair; e

uma vez que tudo se não pode conseguir, ao menos vamos evitar esse abuso de que trata o parágrafo, deixando-se o mais para ser tratado com aquela prudência necessária em tal matéria.

O SR. ALENCAR: – Pedi a palavra porque me lembro de uma circunstância, e é que, quando se expede o decreto da convocação da nova assembléia, o corpo legislativo, por uma resolução, determina que as eleições se possam fazer pelas instruções de 26 de março. No artigo 2º desta resolução se diz que ficam em vigor as instruções determinadas por decreto de 26 de março de 1824. Ora, não se aprovando o artigo, não sei porque lei se hão de regular as eleições, visto que não temos uma lei positiva.

O SR. MELLO E MATTOS: – Cada vez aparecem mais argumentos; já se sustentou que, com a disposição do § 1º, se não sancionavam os abusos anteriormente cometidos; mas eu não sei como, à vista da letra do parágrafo, se possa dizer isso. O que quer dizer que nenhuma paróquia poderá dar maior número de eleitores do que aquele que foi assinado para a eleição da atual legislatura? A conclusão que daqui se tira é que toda a paróquia poderá dar o mesmo número de eleitores que deu para a presente legislatura, e isto não é o mesmo que dizer que este parágrafo não faz senão aprovar o abuso cometido, se bem que reconhecido. Agora, porém, trouxe-se um argumentinho de que, não passando o art., não há instruções por onde se regulem as eleições, porque não estão em vigor. Mas entendo o contrário; julgo que para elas não terem vigor é que é necessário fazer uma disposição legislativa, mas para que tenham, não, porque estão em vigor, e continuarão a estar, por isso, que ninguém as revogou. O que dá causa à declaração que vem no art. 2º é a matéria que vem nos parágrafos seguintes, e para que as instruções sejam com estas alterações é que vem no art. 2º a declaração de que continuam em vigor; mas diz-se: – com as alterações declaradas nos parágrafos seguintes. É preciso não deixar passar estes argumentinhos encapotados, que podem levar a convicção ao espírito de alguém. Mas note bem o nobre senador que nenhuma duvida se pode oferecer. A lei o que quer é que as instruções sofram as alterações que vêm nos parágrafos que seguem-se ao art. 2º; para as instruções não regerem seria necessário dizer-se que elas ficam revogadas. Portanto, entendo que o argumento não procede.

O SR. ALENCAR: – Ou o nobre senador não me percebeu, ou eu não percebo o nobre senador. Diz o artigo que continuarão em vigor as instruções determinadas por decreto de 26 de março de 1824, assim como todas as posteriores determinações legislativas sobre a

forma das eleições. Portanto, está visto que, se não passar esta disposição, não ficam em vigor as instruções. Eu não tratei do § 1º, e sim do artigo, e não sei a que veio tudo quanto o nobre senador disse: não apresentei argumentinhos por detrás do capote, pois que já cedi de tudo quanto o nobre senador quer; não pretendo meter nada na cabeça de quem não quer perceber as coisas. Se houvesse uma lei que dissesse que ninguém furtará mais, ficaríamos com isso sancionados todos os furtos? O § 1º diz: – Não se aumente o número dos eleitores; mas, dizendo isso, entende-se porventura que todos os abusos que se têm praticado ficam sancionados? Como de tal princípio se pode deduzir tal consequência? O nobre senador entende que os escandalosos abusos que tiveram lugar nas eleições passadas se não devem sancionar; mas é preciso que o nobre senador note que todos estes abusos estão sancionados, porque os deputados que se acham em exercício são filhos dessas eleições em que se cometeram tais abusos; e se assim é, não estão eles já sancionados? O parágrafo apenas fixa o *maximum* dos eleitores que pode haver. Supondo que pode haver abusos, diz-se que daí por diante o abuso não prossiga. Como é pois que se pode dizer que queremos dar uma anistia? Eu desejara que os nobres senadores me dissessem se em suas consciências esperam prevenir os abusos com a disposição do artigo do código; e se porventura também entendem que, não passando o parágrafo, deixará de haver mais abusos. Eu achava ser mais natural esperar-se que passando uma disposição permanente, como seja esta, não continuarão os abusos, o que não sucederá com as instruções que dão arbítrio aos párocos para poderem aumentar o número de eleitores. Enfim, eu entendo que, se não passar o artigo 2º, ficaremos sem instruções que regulem as eleições. As instruções foram dadas para as eleições dos deputados à primeira legislatura; e sempre que se tem convocado a nova legislatura, tem-se declarado em vigor as instruções de 26 de março de 1824. Portanto, se o nobre senador entende que deve votar contra os parágrafos do artigo, vote embora; mas deve votar a favor do artigo 2º.

O SR. MELLO E MATTOS: – Votarei como entender.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, parece-me que o nobre secretário não está bem inteirado do que há a respeito das instruções de 26 de março. É caso julgado que elas regem todas as eleições que se tiverem de fazer, sem que seja mister uma nova resolução, que lhes dê vigor em cada legislatura. A atual legislatura existe em virtude das eleições feitas segundo as instruções de 26

de março, e não houve para observância delas ato algum especial que declarasse que elas teriam vigor também nas eleições a que se ia proceder em 1836. Sr. presidente, desejo ser breve; tenho uma emenda para oferecer ao parágrafo, e parece-me que com ela se conciliam todos os interesses, os interesses locais e gerais, e se põem uma barreira insuperável a todas as travessuras que se têm cometido em eleições. É ela muito simples; é concebida nestes termos: – O governo e as autoridades por ele delegadas fixarão o número de eleitores de cada paróquia sobre informações do pároco e do juiz de paz. Ora, eu desejo que se note um defeito nesta emenda; estou muito desvanecido por tê-lo descoberto; satisfaz os interesses locais, porque aí aparecem os representantes desses interesses, que são o pároco e o juiz de paz; e também os gerais, porque o governo sobre estas informações é que fixa o número. Abusos em aumento de número já não podem ser cometidos. Com esta simples emenda fica o projeto, quanto a mim, muito mais perfeito, e o país certo de que as eleições não serão transformadas pelo arbítrio caprichoso e excesso vergonhoso de alguma autoridade. O artigo, como está, já ontem ponderei que não podia passar; não quero repetir os argumentos com que o demonstrei. Eu chamo para a fixação do número dos eleitores os juizes de paz, porque estes possuem róis muito circunstanciados dos habitantes de seus distritos; eles podem muito auxiliar o governo geral, ou as autoridades a quem ele delegar o poder de fixar o número dos eleitores.

Vem à mesa, é apoiada e entra conjuntamente em discussão com a mais matéria a seguinte emenda:

“O governo e as autoridades por ele delegadas fixarão o número de eleitores de cada paróquia sobre informação do respectivo pároco e juizes de paz. Salva a redação. – *Vasconcellos.*”

O SR. MELLO E MATTOS: – Quero só rogar ao nobre senador (o Sr. Alencar) que leia o resto do artigo 2º, e verá que aí se diz – com as alterações seguintes –, que são as que vêm nos parágrafos, de maneira que, se não vencerem as alterações designadas, as instruções continuam a ter vigor...

O SR. ALENCAR: – Então vote contra a última parte.

O SR. MELLO E MATTOS: – Hei de votar como entender.

...Não se diga que o artigo revoga as instruções; o que ele faz é dizer que continuam em vigor com tais alterações; e, se elas não passarem, não se segue que elas ficam revogadas. Quanto à emenda, não sei se ela melhora o artigo, hei também de votar contra ela.

O SR. ALENCAR: – Não: vote por ela.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Sr. presidente, a dúvida do nobre senador não é tão despida de fundamento como parece à primeira vista: partilho a mesma dúvida, porque vejo que, nas eleições que se mandaram fazer em 1828, se determinou que elas fossem reguladas pelas instruções de 26 de março de 1824, com tais e tais alterações...

O SR. MELLO E MATTOS: – É o caso vertente.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Em 23 de outubro de 1832, se disse que as eleições que houvessem de ter lugar para a legislatura de 32 a 36 se regulariam pelas instruções e mais disposições relativas. À vista da letra desta resolução, parece que as instruções só deveriam ter vigor durante o prazo daquela legislatura, que era de 32 a 36. É verdade que não vejo outra disposição para a legislatura atual, e algumas pessoas entendidas, bem como o Sr. Araújo Vianna, que então era presidente da outra câmara, me informaram que, em 1836, tratando-se deste objeto na câmara dos deputados, se decidiu que não era preciso resolução que declarasse em vigor as instruções, porque tais se deviam considerar: e nem vejo que outra determinação se pudesse tomar, visto não haver nova legislação a este respeito. Assim, suponho que algum fundamento teve a dúvida do Sr. secretário.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, não tratarei mais do artigo nem do parágrafo, e vou tratar da emenda: diz ela: – O governo e as autoridades por ele delegadas fixarão o número de eleitores de cada paróquia sobre informação do respectivo pároco e juizes de paz. Eu queria que se dissesse – e pessoas –, era isto melhor; porque pode suceder não ter o governo autoridades de confiança. Eu julgo que a razão por que se ofereceu essa emenda é o ter-se reconhecido que tem havido muitos abusos na fixação do número dos eleitores, como se tem demonstrado. Ora, o nobre senador quer remediar estes abusos; e reconhecida a existência dos abusos, o nobre senador diz: – Hoje todos abusam; só quem não abusa é o governo; portanto a ele seja confiada esta atribuição. Partindo deste princípio, a sua emenda satisfaz a todos os desejos, porque todos nós desejamos que cessem os abusos. Todo o mundo abusa; só o governo não abusa: logo, dando-se esta autoridade ao governo, está tudo remediado. Não há necessidade de mais prova alguma; porque, se o princípio é verdadeiro, também o é a consequência, e por conseguinte a emenda deve passar.

Eu também queria votar pela emenda; porém não estou muito convencido do princípio de que – todos abusam, só o governo não. Antes estou convencido de que o governo abusa, e muito, e sobe até de ponto: e talvez que pela influência do governo é que tenha aparecido essa maior soma de abusos. Eu estou persuadido de que, se passar a emenda nos lugares em que o governo ou os seus delegados supuserem que a população é mais favorável aos candidatos ministeriais, aí, quaisquer que sejam as informações que lhes sejam dadas, o número dos eleitores há de ser extraordinário; pelo contrário, nos lugares onde o governo ou seus delegados supuserem que a população é menos favorável aos seus candidatos, o número dos eleitores há de diminuir. Estou persuadido que assim há de suceder; contudo, voto pela emenda, se o nobre senador me disser que tem toda a esperança de entrar para o ministério antes das eleições. (*Hilaridade.*) Voto pela emenda, porque, a fiar isto, antes quero fiar do nobre senador (*risadas*); se tem esperança, ou probabilidade de entrar para o ministério antes das eleições, desde já me comprometo a votar pela sua emenda. Mas, se não quiser ou não puder asseverar isso, então voto contra; porque não concedo este privilégio a governo algum, que não seja aquele de que o nobre senador fizer parte. Portanto, enquanto não tiver essa certeza, voto contra ela; porque não concordo com o princípio em que ela é fundada.

O SR. VASCONCELLOS: – Sinto muito que o nobre secretário negue o seu voto à minha emenda: ele fez dependente sua aprovação de uma declaração minha, isto é, hipotecar-lhe o seu voto, caso eu declare que entrarei para o ministério antes de se fazerem as eleições. Declaro ao nobre senador que não entro para o ministério...

O SR. ALENCAR: – Sinto bem.

O SR. VASCONCELLOS: – Parece-me que o seu sentimento não é muito sincero. Eu deploro que o nobre secretário desta vez lance mão da arma da ironia...

O SR. ALENCAR: – Não me faça essa injustiça.

O SR. VASCONCELLOS: – ...porque me parece que o nobre secretário me julga com muita severidade. A minha emenda não tem nenhum dos defeitos apontados pelo nobre secretário. O nobre secretário reconhece que tem havido abusos, e qual é a causa? Provém de não haver um número fixado de eleitores. Se assim é, cumpre fixá-lo. E a quem se há de cometer a fixação do número dos eleitores? Há de cometer-se ao pároco? Parece que alguns abusos têm sido cometidos pelos párocos. Será só aos juizes de paz? Nisso há inconvenientes. Ontem já fiz ver quanto poderia prejudicar uma regular eleição

o espírito de localidade, ainda que não houvesse outro incentivo senão o de fazer prevalecer uma sobre outra população. Não me ocorre pois a quem se possa cometer a fixação do número dos fogos e dos eleitores senão ao governo. Se em todos os casos entendemos que o governo não preencherá o seu dever, que se esmerará sempre em abusar, então não podemos dar um passo; a dissolução da sociedade será o nosso paradeiro. O governo há de abusar sempre, devemos partir deste princípio: a lei, por mais sábia que seja, não pode ser apropriada em todas as suas disposições a todas as necessidades da sociedade; necessariamente há de em muitos casos deixar o arbítrio ao executor, e o que eu desejo com o nobre senador é que esses casos sejam raros, sejam justificados pela necessidade, e que o arbítrio seja confiado a quem dele menos possa abusar. Parece que o nobre secretário não pode contrariar estes princípios: há de por força convir comigo. Não podendo a lei moldar suas disposições a todos os casos que possam ocorrer, força é dar arbítrio ao executor; mas este arbítrio, como já disse, só pode ser justificado pela necessidade, e sendo confiado a quem menos abuse dele. Ora, pode a lei fixar o número dos eleitores? Parece-me que não...

O SR. ALENCAR: – Poderá.

O SR. VASCONCELLOS: – Se tivéssemos uma estatística, então bem; mas não a possuímos. Logo, não sou inexato, quando declaro que não podemos fixar o número de eleitores. Mas em nossas circunstâncias a quem cometer isso? Ao pároco? Parece que ele deve intervir, que deve ter muito peso a sua informação; mas não permita Deus que o pároco fixe o número de eleitores sem dependência de outra autoridade. Essa outra autoridade (suponha-se ser o juiz de paz) pode também ser influída pelo mesmo espírito que tem influído a alguns párocos, e aumentar o número de eleitores com desproporção ao número de seus paroquianos. Logo, a quem se há de cometer o arbítrio? Srs., o governo pode abusar, mas o governo que não estiver demente não abusará. Tudo tem seu limite. Declara-se que a freguesia de Piencó dá 60 eleitores, quando apenas pode dar 8; e para isso se demonstrar, tiram certidões, publicam-se, e o governo é convencido com documentos irrefragáveis de que aquela freguesia devia dar aquele número de eleitores. Uma autoridade subalterna pode cometer certos abusos, de que um governo, ainda o mais ousado, não é capaz: há de cingir-se ao justo o mais que lhe for possível.

Quanto à doutrina do parágrafo, penso que é insustentável. O nobre senador hoje, pugnando por ele, disse: – Se uma lei determinar que não se furte mais, ficarão sancionados todos os furtos anteriores? Não, Sr., mas se a lei disser: – Não se furte maior quantia do que a de tanto –, está entendido que os furtos anteriores ficam como que sancionados: ao menos, para o contrário se entender, é preciso que a lei declare que não ficam sancionados.

Eu vou apresentar um exemplo: suponhamos que a minha freguesia, quando se fizeram as eleições para a atual legislatura, tinha 140 fogos, e só podia, na forma das instruções, dar um eleitor; suponhamos (não há suposição impossível) que, nos 4 anos que têm decorrido de 36 a 40, os fogos se elevaram ao número de 152: temos em 4 anos um aumento de 12 fogos, e em consequência dela, segundo a lei, tem um direito adquirido de ser representada no colégio eleitoral por dois eleitores; mas, o que diz o parágrafo da resolução? Diz: – Não vos darei dois eleitores, ficareis privados deste direito; perdestes este direito, não por crime que cometêsseis, mas sim pelo crime que outros cometeram. Vem o parágrafo a estabelecer a inaudita teoria de ser alguém punido pelo fato, pelo crime de um terceiro! Porque outras freguesias aumentaram escandalosamente o número dos eleitores, a que não cometeu esse abuso fique privada do direito de ser no colégio eleitoral respectivo representada pelo número de eleitores que lhe compete dar! Tem-se dito que o governo emprega muitas diligências para fazer que a urna eleitoral eleja os seus candidatos: eu já declarei, em outra ocasião, que julgo que é dever do governo promover a eleição dos seus candidatos pelos meios lícitos. – Na verdade, o governo pode empregar meios que não sejam lícitos, pode abusar; mas abusar, aumentando o número dos fogos, não é provável que o faça. Se ele abusa em tudo, como a lei não pode deixar de cometer ao governo arbítrio, então não pode existir sociedade! Eu quisera que se propusesse outra emenda; eu adotarei toda a emenda que tender a evitar o abuso sem injustiça, sem que de qualquer maneira se encubram os abusos praticados.

O nobre secretário até notou que se não desse ao governo o arbítrio de nomear a quem quisesse: não lhe dei tanto arbítrio, porque neste caso pode ele ser coarctado. Quis conceber a emenda de modo que o governo na corte e os presidentes nas províncias pudessem marcar o número dos eleitores; mas, julguei mais acertado expressar-me pela maneira porque o fiz, para não ser o governo forçado a delegar o seu direito. Estou certo que cometerá aos presidentes

essas funções; mas, se não quiser delegar, não o faça: julgo melhor não violentar o governo a essas delegações.

Eu, Sr. presidente, não tenho ouvido argumento algum contra a minha emenda; mas, votarei contra ela, se me provar que ela tem esses defeitos, o que por ora ainda não foi demonstrado.

Quanto às instruções, o nobre senador por Minas já declarou que a eleição dos deputados à atual legislatura fora feita, regulando-se ela pelas instruções de 26 de março e mais disposições posteriores, sem que houvesse ato legislativo que as corroborasse. As mesmas instruções têm muitas disposições que deixam antever que o legislador não as fez só para servirem na eleição da primeira legislatura. Em um de seus artigos se diz (limitar-me-ei a isto), que os deputados poderão ser reeleitos. Ora, sendo estas instruções feitas para a primeira legislatura somente, natural era que o legislador que reuniu todos os poderes pelas circunstâncias do país, não tratasse da reeleição dos deputados. Isto prova que a intenção do legislador foi que as instruções tivessem vigor enquanto não sofressem alguma alteração. Mas, qualquer que fosse a intenção, o fato é que os deputados da atual legislatura foram nomeados debaixo dessas instruções; e pôr em dúvida se elas vigoram de uma legislatura para outra, é pôr em questão a nossa própria existência. Julgo, portanto, que tal idéia não pode ser adotada pelo senado.

O SR. C. FERREIRA: – Muito estimei que o nobre senador por Minas declarasse que não entrava para o ministério, porque por esta maneira devemos coligir que não advoga uma causa pessoal. Mas, perguntarei ao nobre senador, caso haja certas modificações, não se valerá da bula das circunstâncias? Dada uma circunstância favorável, não poderá o nobre senador declarar-nos que, na verdade, tencionava permanecer firme no seu propósito de não aspirar ao governo (o que seria muito para desejar); mas enfim que tais são as necessidades do país que o obrigam outra vez a sacrificar ao bem público o sossego da vida privada. Conquanto acredite muito na palavra do nobre senador, todavia, não sei se esta bula das circunstâncias aparecerá amanhã ou depois. (*Hilaridade*). Isto são princípios propalados pelo nobre senador...

O SR. VASCONCELLOS: – Se eles fossem meus, muito me honravam. São do gênero humano.

O SR. COSTA FERREIRA: – Bem; mas queria que o nobre senador que deixou de votar pela emenda por este motivo, votasse por ela. Eu inclino-me muito a isso.

O nobre senador diz que não tem a idéia de subir ao governo; mas diz-se que esse negócio anda entre mãos, e muita gente suspeitou disso, quando morreu um célebre periódico, sobre o qual o nobre senador tinha muita influência. Disse-se que sua morte é devida a certo pacto.

Mas vamos à matéria: o que quer dizer a letra da emenda? Eu entendo que quer dizer: – O governo ainda não está saciado; devesse-lhe dar arbítrio e mais arbítrio. Porém, eu perguntarei: Pois o governo não pode evitar os abusos que têm sido cometidos pelos párocos, sem que fique autorizado a marcar o número de eleitores? Não pode indagar se as listas que eles dão são ou não verídicas? Eu creio que ele tem isso a seu alcance. E por que não tem cumprido o seu dever? Isso não se quer, não se quer que ele desempenhe a sua obrigação; entende-se que é conveniente que ele declare qual deve ser o número dos eleitores, pelas informações que lhe derem os párocos e os juizes de paz! Sabe o nobre senador quem serão os delegados do governo? Não é provável que o governo, passando a doutrina da emenda, empregue todos os meios para que seus candidatos obtenham maior número de votos? Certamente; e tanto mais com isso se deve contar quanto mais se observa o procedimento do governo. Eu desejara saber, mas como que não me atrevo a perguntá-lo, qual o resultado de uma informação exigida pela câmara dos Srs. deputados sobre as eleições da vila do Brejo na província do Maranhão!!

Na emenda não há outra coisa senão uma autoridade ampla para o governo aumentar o número de eleitores como bem lhe parecer, porque decerto não se cingirá às informações; mas, mesmo independente desta disposição, não as pode o governo exigir dos párocos e juizes de paz, para ter conhecimento dos abusos que se praticam? Certamente ele tem meios para isso; e, quando houver abusos, pode fazer que aos delinqüentes se imponha a pena do código; sem que fique ao seu arbítrio marcar o número dos eleitores. Como eu vejo que pela emenda se dá ao governo, para que faça cessar esses abusos, um arbítrio com uma amplidão desnecessária, não votarei pela emenda.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Forneceram-me as atas de 1836, onde se vê que foi proposta pelo Sr. Fernandes Torres uma resolução idêntica a esta, a qual, depois de discutida, foi rejeitada com algumas emendas que se lhe ofereceram.

O SR. VERGUEIRO: – Ainda me não convenço da conveniência da rejeição do parágrafo, porque estou persuadido de que ele não

autoriza os abusos, como se tem dito, e vai evitar a tendência que tem havido para se aumentar o número de eleitores. Esta disposição se torna ainda mais necessária se o governo adotar o conselho do nobre senador, de influir nas eleições a favor de seus candidatos por meios lícitos, o que eu não creio que possa fazer. Ainda admitiria essa opinião se a experiência a comprovasse; mas o governo não há de parar em meios lícitos; e ainda mesmo quando ele os empregasse, eu quisera que ele não tivesse candidatos; porque, se prevalecer o princípio de que o governo pode influir nas eleições para que se elejam os seus candidatos, então falseado está o sistema representativo. Assim, os membros das câmaras exprimiriam o voto do governo, e não o da nação; teríamos uma oligarquia, e é verdadeiramente governo oligárquico o governo em que estamos! Todas as vezes que os eleitores hipotecarem o seu voto ao governo, não temos mais representantes da nação, como a constituição exige; temos representantes do governo. O governo não deve ter candidatos; tem o seu voto, e deve deixar livre o voto da nação; e ela deve escolher para seus representantes quem livremente represente a sua opinião, e não a opinião do governo. Portanto, a influência do governo neste objeto ataca a constituição em seu fundamento, que é a divisão e independência dos poderes políticos; logo que haja falseação no sistema constitucional, já não há divisão de poderes; logo que o governo tenha uma influência, uma preponderância nas câmaras; logo que conte com seu voto, então já não existe a forma de governo que temos; o governo fica inteiramente concentrado, já não existe a salutar divisão dos poderes; e como eu vejo que é essa uma tendência do governo, e tendência muito manifestada, não posso concorrer para dar maiores meios ao governo para falsear a representação nacional; e por isso não posso admitir a emenda do nobre senador.

Mas o ilustre senador, reconhecendo que todo o mundo abusa, excetua o governo, e quer que o tomemos para modelo; mas me parece que tal modelo não pode ser admitido, porque é incontestável que os abusos descem de cima para baixo, e não sobem de baixo para cima. Se o governo der exemplos de justiça, há de ser imitado pelos seus imediatos, e assim por diante. Se pois o governo é a fonte de todos os abusos e injustiças que atualmente vemos praticar, especialmente sobre este objeto, como é que o governo há de dizer – Tal freguesia deve dar tantos eleitores –, uma vez que as informações digam que só dará metade? O governo é muito hábil para não cair nessa contradição. Se ele contar com os votos dessa paróquia,

é claro que ele tem nela todo o predomínio, e há de mandar vir às informações a propósito, para se conformar com elas; não há de ser tão incauto que haja de consentir que lhe mandem informações que não estejam de acordo com o seu procedimento.

À vista pois da tendência terrível que o governo tem para influir nas eleições, não posso votar pela emenda, e voto pelo parágrafo do artigo.

O SR. VASCONCELLOS: – Nós partimos de princípios opostos. Eu estou persuadido de que na sociedade é indispensável o arbítrio em alguns casos. Eu procurarei enunciar-me com clareza, a fim de que minhas opiniões sejam combatidas; mas parece que não merecem essa honra; os meus nobres adversários as põem de lado, e dizem somente: – O governo abusa, abusa. Ora, eu reputo que na sociedade é indispensável algum arbítrio. O arbítrio é necessário nos casos em que a lei não pode providenciar: ou a legislação há de ser manca, deixar de satisfazer a muitas necessidades públicas, ou se há de conferir algum arbítrio ao governo. Este é um dos casos em que não pode deixar de ser cometido ao governo algum arbítrio, o arbítrio de se fixar o número dos fogos.

O nobre senador disse que o parágrafo não apresenta tantos inconvenientes; que não sanciona os abusos, porque fixa o máximo dos eleitores que devem dar as paróquias; e que daí não se segue que elas devam dar sempre aquele número; que ele pode ser alterado todas as vezes que os párocos apresentarem um rol dos seus fregueses, contendo um número superior ao que tinha anteriormente. Ora, isto era conveniente que se declarasse, porque assim nem todos entenderão. Mas, por que razão o nobre senador se não fez cargo de responder ao outro argumento, em que mostrei que pelo artigo ficava exposto o inocente a ser punido pelo delito alheio?

O nobre senador espraçou-se em demonstrar os abusos que o governo tem cometido ou pode cometer; mas, eu não sei que escandaloso abuso tenha sido esse. Não duvido que o governo tenha abusado; porém, para abusar em matéria desta natureza, era preciso que tenha de todo perdido o pejo. Ora, o nobre senador disse que, se o governo entender que convém aumentar o número de fogos em uma freguesia, mandará vir às informações que para isso convierem, e aumentará esse número sem dificuldade alguma.

Ora, se o governo tem essa grande influência nesses lugares, também agora pelo projeto pode determinar que naqueles lugares em que houve um grande número de eleitores continue esse mesmo número.

Passou depois o nobre senador a declarar que o governo não deve apresentar candidatos; que, se o fizer, falseia o sistema representativo; que esses candidatos representarão o governo e não o país. Ora, se eu professasse esses princípios, se esses princípios fossem professados pela cartilha por que eu tenho lido, eu adotaria a opinião do nobre senador; eu consideraria o governo como inimigo da nação, como não representando a nação, embora a constituição diga que o primeiro representante da nação é o imperador; e por conseguinte, entenderia que o voto do governo jamais concorda com o voto da nação. Ora, Sr. presidente, eu tenho opinião diversa, e queira V. Ex^a ver se eu estou em grande erro, quando quero que o governo apresente seus candidatos. O governo (suponho eu que é representante da nação) pede ao país que nomeie quem represente suas idéias. Se o país acede a este pedido do governo, claro está que o governo tem não só maioria real, como maioria oficial; isto é evidente. Se porém o país não aceita os candidatos do governo, que maior prova quer o governo de que ele não tem maioria real? Mas, o nobre senador entende que o governo nunca pode estar consoante com a nação, e, por conseguinte, os candidatos do governo nunca hão de ser a expressão do país, hão de ser sempre representantes de uma entidade hostil ao país, que é o governo; logo, o governo não deve apresentar candidatos! Eu estou persuadido de que nenhum governo constitucional pode existir, não sendo ele a expressão do país; pode haver um governo absoluto que impere pela força; mas, o governo constitucional! Eu quisera que o nobre senador demonstrasse a possibilidade da existência de um tal governo, sem que ele esteja de acordo com o país. Poderá dizer que temos visto um ou outro governo constitucional que não está de acordo com o país; mas, qual tem sido a duração desse governo?

Eu julgo, portanto, que a teoria do nobre senador não é a da nossa constituição. Mas, Sr. presidente, o melhor e talvez o mais coerente com a minha opinião é votar eu contra o artigo, retirar a minha emenda; e, em ocasião oportuna, eu mostrarei que ela não sofre as objeções que se lhe têm feito. Peço pois a V. Ex^a o favor de propor ao senado haja de consentir que eu retire a minha emenda.

A emenda do Sr. Vasconcellos é retirada a requerimento do seu nobre autor.

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, fica adiada a discussão; e, sendo introduzido na forma do estilo, toma assento na mesa, e continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 15 e § 1º das emendas do Sr. Vasconcellos,

feitas ao projeto de lei – O – de 1839, que emenda os códigos criminal e do processo, conjuntamente com a emenda do Sr. H. Cavalcanti, apoiada na referida sessão.

O SR. VERGUEIRO (pela ordem): – Peço a palavra para oferecer a emenda que ontem fiquei de apresentar; e, se me for permitido, direi alguma coisa a seu respeito.

O SR. PRESIDENTE: – Pode falar: tem a palavra.

O SR. VERGUEIRO: – Eu propus que o preâmbulo da emenda em discussão fosse substituído em parte pelo preâmbulo do projeto, pois que se observa alguma diferença. No projeto se diz que a jurisdição do chefe de polícia seja na comarca, e na emenda se diz que seja em toda a extensão da província. Eu creio que seria impraticável o exercício destas atribuições ao chefe de polícia em toda a província, quando é praticável na comarca. Portanto, entendo que a disposição do preâmbulo do artigo do projeto deve ser preferida: a outra diferença é que o artigo do projeto não exclui a faculdade conferida aos outros juizes, vem estabelecer uma jurisdição acumulativa, e a emenda não conserva essa acumulação de jurisdição ou a especializa a certas disposições do código; e eu entendo que convém mais generalizar, deixando ficar as leis como estão, pois que para revogá-las seria necessário fazer um exame especial delas; e, enquanto não se fizer esse exame, devemos deixar as coisas como estão.

Além disso, eu lembrei a supressão da referência ao § 7º do código, e a supressão da referência ao § 4º, somente na parte que trata da formação da culpa; porque entendo que a formação da culpa é uma atribuição do poder judiciário, e que a polícia é mui distinta. A administração da polícia é uma emanção do governo, é uma parte do governo, e por isso não se lhe pode incumbir funções judiciárias. Nós temos dois poderes para executar as leis: um é o poder judiciário, o outro é o poder executivo; mas é da constituição que cada um desses poderes deve ser considerado dentro dos seus limites; não deve invadir um as atribuições do outro. Logo, aquilo que pertencer à esfera do poder judiciário não pode ser incumbido ao poder executivo, nem pelo inverso.

Que a polícia pertence ao executivo e o julgamento do crime ao judiciário, é coisa que não padece a menor dúvida. Se pois isto é claro, julgo que é contra a constituição conferir-se à polícia a atribuição de julgar delitos, e delitos de não pequena gravidade, pois que se impõem seis meses de prisão ou de desterro. A formação da culpa está no mesmo caso, porque ela é o princípio do juízo. O que

é anterior à formação da culpa, não há dúvida que deve pertencer à polícia, pois que o governo deve vigiar pela segurança pública, deve indagar quem são os que cometem crimes, não para os punir ele mesmo, e sim para os fazer punir pelo poder judiciário. Mas o projeto quer em grande parte que sejam punidos por ele mesmo: isto é contra a constituição.

Eu disse que achava grande inconveniente em se engrandecer tanto o poder policial, como se pretende neste projeto. Em minha opinião, já se concederam coisas extraordinárias à polícia, como seja autorizar a um beleguim para devassar a casa de um cidadão, como bem lhe parecer; como seja pôr à discrição do governo todos os movimentos dos cidadãos que quiserem sair de seus municípios. Agora, de mais a mais, aumentar este poder com atribuições judiciárias, é elevá-lo a uma altura extraordinária; e dar tão altas atribuições a empregados que são removíveis, à vontade do governo, não me parece muito conforme com a constituição.

Eu disse também que deste aumento extraordinário de poderes que se dava à polícia, era natural que se abusasse, principalmente nas eleições, porque eram raros os presidentes de províncias que não aspiravam a ser deputados; e eu não vejo que o governo reprima as malversações que praticam a este respeito; antes pelo contrário as tem consentido; e tendo eles de mais a mais estes novos meios de abusos para dirigirem as eleições a seu modo, hão de aproveitar-se deles e cometer toda a sorte de injustiças que a ocasião lhes oferecer para lisonjearem aqueles que os hão de favorecer nas eleições.

Mas a isto respondeu o nobre ministro que não se importava com o que se dizia a respeito de eleições! Que o nobre ministro dissesse que não acreditava no que eu dizia, era natural; mas, que não fazia caso do que se dizia a respeito de eleições, eu senti muito...

O SR. PAULINO: – Perdoe-me; eu não disse tal.

O SR. VERGUEIRO: – V. Ex^a disse: – Eu não me importo com o que se diz a respeito de eleições –, e saltou adiante. Talvez quisesse dizer que não se fazia cargo de responder às observações feitas a este respeito; mas o fato é que falou nas eleições, disse o que acabo de referir, e passou adiante. Ora, parece-me que o governo deve ter um grande cuidado com as eleições; não deve deixar de fazer caso do que se diz a respeito delas, não para ter influência, mas para fazer que o voto nacional se exprima livremente; e eu sou muito contrário à opinião de um nobre senador que quer que o

governo influa nas eleições, que tenha candidatos seus, e que promova votações para eles. Isto digo eu que é falsear o sistema representativo.

O SR. PRESIDENTE: – Permita o nobre senador que lhe observe que a discussão deve versar sobre a reforma do código.

O SR. VERGUEIRO: – Eu apresentei este argumento para mostrar os graves males que não de resultar do projeto, pelo que já tem passado, e pelo que talvez há de passar. Quando se trata de um projeto qualquer, devem-se considerar os inconvenientes que dele podem resultar. É neste sentido que eu digo que o projeto em discussão arma com grande força os presidentes das províncias para cometerem abusos nas eleições. Eu refiro-me mais aos presidentes das províncias do que ao governo, pela experiência que tenho de que não são poucos os que aspiram a ser deputados, o que eu desejo muito; mas quisera que fosse por meios lícitos. Eu vejo, porém, que eles prostituem inteiramente a justiça, dão tudo em troca de votos; e como eu vejo que eles dispõem de tudo o que têm, e do que não têm (porque a justiça não é sua), para obterem votos, entendo que eles decerto não de abusar muito destas novas armas que lhes são confiadas; e por isso não queria que se lhes confiassem. Não é que eu queira negar ao governo, tanto o geral como o provincial, aquilo que é necessário para manter a ordem; o que eu não quero é dar-lhes demais, quero dar-lhes somente o que é necessário para a boa marcha das coisas. Como disse, eu desejava que o governo olhasse muito particularmente para as eleições, para que elas exprimissem o voto nacional; e para isto o governo primeiramente se devia dirigir aos presidentes das províncias, devia ter muito cuidado que eles cumprissem com os seus deveres, devia adverti-los das faltas que cometem, não devia consentir que abusassem. Mas, enquanto o governo tiver essa tolerância criminosa, permita-me dizê-lo, com os presidentes que cometem abusos, não teremos ordem alguma, teremos só desordem; porque eles caminham atrás dos seus interesses, e perdem de vista interesses públicos.

Eu, Sr. presidente, desejava ainda dizer mais alguma coisa; tenho também de expender o meu pensamento sobre o que aqui tantas vezes se tem repetido acerca de maiorias e transações, o que também diz respeito a eleições. Se V. Ex^a me permite, eu o direi.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre senador que, se ele tocar nestas questões, dará ocasião a que outros peçam a palavra para responder, e assim ficará de parte o objeto principal da discussão.

Entendo que o nobre senador podia guardar isto para ocasião mais oportuna.

O SR. VERGUEIRO: – Bem; mas eu já ouvi hoje falar em maiorias e transações.

O SR. PRESIDENTE: – Pode ser que viesse a propósito para a questão.

O SR. VERGUEIRO: – Sim, Sr., aconteceu isto; contudo, eu me calo; se, porém, ouvir falar em transações ou maiorias, declaro a V. Ex^a que estou já em campo.

Vem à mesa, é apoiada e entra conjuntamente em discussão com a mais matéria a seguinte emenda:
Artigo 15 – O preâmbulo substitua-se pelo do projeto até as palavras – outros juizes.

Na referência ao § 5º, artigo 12 do código, altere-se a doutrina deste, substituindo-se as palavras – formar culpa aos delinquentes – por estas – recolher todas as provas contra os delinquentes.

Suprima-se – § 7º – *Vergueiro*.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, tendo hoje lido que um nobre deputado na outra câmara dissera que o senado zombava das liberdades brasileiras, deixando tudo à discrição dos Srs. ministros; e, tendo eu a subida honra de sentar-me entre os vitalícios guardadores do depósito das liberdades públicas do meu país, é força que diga alguma coisa sobre este projeto, além do que já tenho dito, impellido pela convicção em que estava da grandeza dos objetos, da transcendência dos interesses que nos são confiados, mormente depois que nesta casa ouvi ao nobre ministro dizer que, se lhe não concedermos a soma de arbítrio que ele pede neste projeto, ele se demite. Sr. presidente, depois que o nobre ministro nos fez esta declaração solene, o que observei? Um profundo silêncio da parte da maioria. Esse silêncio me fez lembrar o que outrora Scipião Nazica disse ao povo romano: – *Tacete, quaso, Quirites; plus enim ego quam vos quid reipublica expediat intelligo.* – Calai-vos, romanos, que eu melhor que vós conheço o que convém à república romana. Sr. presidente, a nobre maioria guardou um silêncio profundo, não quis mais sustentar um projeto que, em minha opinião, acaba com a liberdade do povo brasileiro, que estabelece em o nosso país a forma da ditadura. Parece que se quer que entre nós reine aquela ditadura que outrora reinava em Roma, e que nos descreve Tito Livio, o qual refere que quando aparecido os ditadores, até o povo não ousava levantar os olhos nem bocejar. Este é o estado a que me parece que este projeto nos leva. Emudeça, Sr. presidente,

muito embora quem quiser; se uma mão qualquer oferecer à minha pátria o despotismo, eu jamais contribuirei com o meu voto para que se aceite semelhante oferta.

Sr. presidente, disse o nobre ministro, e já o tinha dito aqui nas sessões passadas, que o corpo legislativo pouco ou nada fazia, e que, se lhe não der essa soma de arbítrios, ele se demite. Eu francamente o digo ao nobre ministro; muito o prezo e estimo, mas não desejo que ele se conserve no posto em que está, debaixo desta condição. Digo mais ao nobre ministro que com esta condição se lhe poderá aplicar esse verso de um poeta francês:

Tel brille au second rang qui s'éclipse au premier.

Tal será a sorte do nobre ministro. Ele como presidente tem governado a província com aprovação dos povos; porém, como ministro, com este projeto, há de fazer a desgraça da minha pátria; sobre o nobre ministro hão de chover as maldições. Eu, Sr. presidente, não concederia um projeto deste jaez a qualquer dos nobres senadores, por mais honrados que sejam, nem mesmo aos que estão assentados a meu lado, nem ao meu maior amigo. O que faz este projeto? Põe à disposição do governo, à disposição dos chefes de polícia, e à disposição dos comissários de polícia, a casa, a bolsa, a liberdade do cidadão brasileiro. Como, Srs., lendo o nobre ministro à disposição do § 7º do artigo 12 do código do processo, diz que estas atribuições são bagatelas, são coisas de pouca monta? Multa de 100\$ réis, prisão, desterro até seis meses com multa correspondente, três meses de casa de correção, ou oficinas públicas, é coisas de pouca monta para o nobre ministro?! Com razão, Sr. presidente, se passar este parágrafo, o nobre deputado que levantou a voz na outra câmara, poderá dizer que o senado zomba das liberdades brasileiras. Se o nobre ministro julga que isto é nada, então eu digo que ele tem em muito pouca conta as liberdades dos cidadãos brasileiros.

E quem é, Srs., que impõe todas essas penas? É um chefe de polícia, um comissário do governo, que exerce funções judiciárias, comissário que o governo nomeia ou demite a seu bel-prazer. É a semelhante gente, Sr. presidente, que se entrega a sorte dos cidadãos brasileiros! Se isto não é ditadura, eu não sei que coisa seja ditadura.

Srs., assaz tenho nesta casa; repetido, e não me cansarei de repetir, que, quando em uma nação o governo, ou um outro indivíduo qualquer que não seja juiz, pode influir nas sentenças, nos julgados, essa nação é desgraçada, ela não pode ser livre, porque as liberdades e os bens dos cidadãos hão de estar sempre a arbítrio do governo.

Eu peço aos nobres senadores que apadrinham o projeto que me apontem uma nação livre onde o cidadão possa ser preso por seis meses, possa ser desterrado, e sofrer outras penas deste jaez, por sentença de um delegado do governo. É com muita razão, Sr. presidente, que a nossa constituição estabeleceu a independência do poder judicial. Mas o nobre ministro, no último discurso que fez, tornou a repisar os seus argumentos, dizendo que a independência do poder judicial deve ser entendida na forma que está marcada na constituição, que é que os membros desse poder deviam ser perpétuos, e que as suas sentenças não podiam ser cassadas. Eu vou mostrar ao nobre ministro que não é assim que o corpo legislativo do Brasil tem entendido a independência do poder judicial; e direi mais que, se assim se entender, então é illusória essa independência. Pergunto eu ao nobre ministro – Não diz o § 14 do art. 179 da constituição que todo o cidadão pode ser admitido aos cargos públicos civis, políticos ou militares, sem outra diferença que não seja dos seus talentos e virtudes? E o § 16 do mesmo artigo não diz que ficam abolidos todos os privilégios que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade pública? Qual o motivo por que aos membros do supremo tribunal de justiça, esses sacerdotes supremos a quem só é dado entrar no santuário do templo da justiça; qual o motivo, digo eu, por que se proibiu que a esses magistrados o governo pudesse dar outro qualquer cargo? Não vê o nobre ministro o que dizem os §§ 14 e 16 do art. 179 da constituição? Como é pois que se nega a esses respeitáveis sacerdotes da lei receberem outro qualquer cargo do governo? Como se lhes nega que o governo os premie? Não me dirá o nobre ministro qual o motivo dessa disposição da lei? A nossa constituição tem artigos constitucionais que servem de base, e outros regulamentares que seriam escusados, e muito era para desejar que eles não viessem na constituição.

O nobre ministro sabe muito bem que os defeitos hoje em dia da maior parte das constituições é serem muito volumosas, não se limitarem somente aos artigos cardeais, e essas são as razões pelas quais devem cair os argumentos do nobre ministro, quando disse que a constituição, falando na independência dos juizes, só quer que eles sejam perpétuos e que as suas sentenças não possam ser cassadas ou revogadas. Eis aqui, Sr. presidente, o motivo por que a constituição não é nesta parte casuística, nem o devia ser; nem mesmo era preciso que fosse tão explícita como é; bastava que dissesse que os juizes deviam ser independentes, não precisa mais

nada. Estabelecido este ponto cardeal, não se deviam mudar os juizes, nem se deviam suspender as suas sentenças. Resta que o nobre ministro, ou os que apadrinham o projeto, me mostrem que se pode chamar juiz independente aquele que recebe graças do governo, aquele que pode ser demitido ou mudado a bel-prazer do governo; porque, se a nossa constituição diz que os juizes de direito podem ser mudados de uns para outros lugares, não é o arbítrio, não é como castigo, e muito menos deve ser como prêmio.

Aqui, ontem, se expendeu esta doutrina, a saber; que o governo podia, para premiar a um bom juiz, removê-lo de um lugar para outro melhor. Não há tal; o governo só pode mudar a um juiz de direito todas as vezes que o exigir o bem público; é só nestas circunstâncias, mas nunca como prêmio ou castigo.

Srs., para nós entendermos que coisa é independência de juizes, é necessário irmos a esse país clássico da liberdade, a Inglaterra. Vede como lá os juizes são independentes, como se entende a independência dos juizes, e segui as pisadas dessa nação. Diz-se que estas entidades, de que fala o projeto, não são juizes; então o que são? São chefes e delegados da polícia; então, por que julgam esses homens? Por que sentenciam? Por que podem desterrar os cidadãos brasileiros? Por que os podem condenar a três meses de casa de correção? Para que este arbítrio em um ponto tão essencial? Diz-se: mas lá está uma relação, para onde se pode apelar. Pergunto eu, é assim que manda a constituição do império que sejam julgados os cidadãos brasileiros? Como continua a julgar esta relação? Não é cingindo-se aos autos e às provas? E é desta maneira que quer a constituição que sejam julgados os cidadãos brasileiros? Não é por este motivo que entre nós se estabeleceu o júri? Sim; todos nós temos reconhecido que essa maneira de julgamento, cingindo-se aos autos e às provas, muitas vezes prendiam o juiz, ele se via obrigado a sentenciar pelas provas e autos, ainda reconhecendo a justiça do indivíduo; essa maneira de julgar foi abolida, e a constituição estabeleceu os jurados. Agora, porém, quer-se dar a faculdade de julgar a uma nova espécie de juizes que a constituição não admite, mas que quer criar para arbítrio do governo.

O povo inglês... Consinta-me, Srs., citar o exemplo desta nação... O povo inglês passeia com toda a dignidade nas ruas da Inglaterra; ali pergunta-se aos ingleses quem é o seu juiz, e eles dizem: – Não o conheço –, e entre nós apenas aparecer um chefe de polícia, se dirá imediatamente: – Aqui vem um homem que me pode desterrar, que me pode mandar para a casa da correção por

um corpo de delito feito por ele, por uma sentença dada por ele —. Não fere isto ao artigo da constituição, que diz que os cidadãos brasileiros só podem ser julgados por jurados e juizes de direito? É assim que se menoscaba a constituição do império?! E diz-se que não se conspira contra a constituição! Não é essa, decerto, a intenção dos nobres senadores que apadrinham o projeto; mas eu digo que o projeto em si conspira contra a constituição; e eu disse mais, Sr. presidente, que este projeto pode ser mui funesto ao Sr. D. Pedro II. Qual é o motivo, Srs., por que se deseja que o governo não possa influir sobre os juizes, que os juizes não sejam dependentes do governo? Por que se quer apartar do poder executivo, por que se quer apartar do imperante toda a sombra de suspeitas, de que ele influi nos julgados. Semelhantes suspeitas podem ser mui funestas, uma sentença mal dada por um desses comissários da polícia, um ato arbitrário por ele executado, há de ser imputado não a ele, mas ao imperante; há de se dizer que são criaturas do imperante ou do governo, e que de propósito se mandaram estes indivíduos, por exemplo, a uma província para praticarem injustiça contra este ou aquele cidadão, contra este ou aquele partido, que defende tais ou tais princípios. Não difamará isto ao imperante? Eu sei belamente que pela nossa constituição os imperantes são sagrados, e que a todos os respeitos só se deve tratar do governo. Mas, o que nos tem ensinado a triste experiência? Se ao primeiro imperante do Brasil, o Sr. D. Pedro I, se imputaram coisas que ele não sustentava, estando defendido por uma constituição; se ainda hoje um juiz (a terra lhe seja leve, já não existe) é difamado, dizendo-se que levou tal ou tal indivíduo à força por influências do imperante, como não serão essas sentenças, que forem dadas em virtude deste projeto, imputadas ao imperante do Brasil? Sim; há de se dizer: ele quer o despotismo, porque tem influência sobre esses homens, e podia impedir que eles dessem tantas sentenças injustas. Eis aqui porque eu digo que este projeto sem dúvida conspira contra o trono do Sr. D. Pedro II. Sejam sentenciados os cidadãos brasileiros, mas por juizes essencialmente livres; carreguem eles com toda a responsabilidade e não se dêem azos a se difamar o imperante.

O SR. PRESIDENTE: — Peço ao nobre senador que não suponha mais intenções no projeto. Como diz que o projeto tende a difamar o imperante, é uma proposição que o regimento não pode permitir.

O SR. COSTA FERREIRA: — Eu agradeço muito a lembrança de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE: — Não é minha, é do regimento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sim, Sr.; o regimento é muito saudável nesta parte, e o presidente que executa um tal regimento é como um hábil médico, que aplica sanguessugas ao doente – *mordendo sanat*.

Mas, eu, Sr. presidente, quando falo sobre o projeto, já o disse, não falo sobre as intenções do nobre senador. Longe de mim este pensamento! V. Ex^a sabe que eu fui um dos que assinaram o projeto da maioria do Sr. D. Pedro II; V. Ex^a sabe o que se disse acerca deste projeto. Eu assinei de muito boa fé, e não se podia escandalizar daqueles nobres senadores que diziam: “Semelhante projeto acaba com a constituição.” Eles estavam dentro da esfera de seus direitos; eles podiam dizer isso sem atacar as minhas intenções. Eis aqui porque eu falo também no projeto que se discute, e não nas intenções dos nobres senadores. O nobre ministro disse que não podia governar sem passar este projeto; que ele julga necessário que esses comissários de polícia possam prender e desterrar os cidadãos brasileiros, e levá-los para a casa da correção. Tem sido o nobre ministro muito franco e leal; mas eu digo que ele está enganado, e julgo que este projeto é contra a constituição. Eis porque eu falo desta maneira. Longe de mim atacar os puros corações do nobre ministro, do nobre autor do projeto, dos nobres membros da comissão que a julgaram perfeito, e dos nobres senadores que o apadrinham; não, eu não ataco intenções, ataco o projeto, e creio estar no meu direito, porque, quando entender que um projeto ataca a constituição do meu país, eu posso dizer que ele é inconstitucional.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado; mas não pode usar da expressão conspirar.

O SR. COSTA FERREIRA: – Uma conspiração é um ajuntamento de homens que se reúnem para conseguir um fim que pode ser bom ou mau. Eu deixo, Sr. presidente, as infâmias, as infamações para aqueles que escrevem ou mandam escrever contra os senadores que falam nesta casa, para esses miseráveis caluniadores, que dizem que mandamos insinuações aos – Balaíos – no Maranhão para proclamarem o senhor D. Pedro II. A esses homens direi que, se Costa Ferreira entendesse que era necessário proclamar a maioria do senhor D. Pedro II para salvar a nação, nunca teria a infâmia de se unir a Balaíos. Os meus precedentes abonam a minha conduta; quem se pode abaixar a isso são aqueles que, à sombra da legalidade, se servem dos dinheiros públicos; que, encapotados com a constituição, cometem todos os abusos, e não aqueles

que, com lealdade, promovem os interesses da nação, pugnam pelas liberdades públicas.

São dois os motivos, como eu ia dizendo, pelos quais votos contra o artigo: 1º, porque entendo que ele fere a constituição; em segundo lugar, porque julgo que pode ser muito funesta uma tal disposição, Srs., eu tenho votado por alguns artigos do projeto, e hei de votar por mais alguns; porém, jamais votarei para que seja conferida aos empregados de polícia a atribuição de que trata o § 7º do artigo 12 do código do processo. Desejara que se me mostrasse que uma tal disposição é constitucional; se isto se fizer, votarei por ela. A mudez dos nobres senadores que apadrinham o projeto desanima-me; se falassem, talvez me convencessem; mas o seu silêncio justifica o meu juízo.

Não sei qual a razão por que o nobre ministro não vai examinar a legislação da nação inglesa, e ver como aí são eleitos os chefes de polícia, ou xerifes! Esta nação tem sido feliz: encerrada em uma pequena ilha, outrora ilha de pescadores, hoje senhora do tridente de Netuno, ela dá lei ao mundo. Por que maneira marchariam aí os chefes de polícia? S. Ex^a veria que ali os empregados de polícia têm poderes que garantem o sossego da sociedade; mas ao mesmo tempo esses poderes não podem agravar os cidadãos. É objeto do maior cuidado a escolha dos cidadãos que têm de servir esse emprego por um ano, e como é ela feita? Os cidadãos que têm que exercer tal emprego são escolhidos pelos membros do conselho inglês, pelo chanceler e mais juizes; apresenta-se o seu nome em lista tríplice, e dessa lista é tirado o empregado de polícia, esse homem que oferece mil garantias, a quem se dá um poder amplo para a segurança pública, debaixo de certas formalidades que podem salvar o estado, mas nunca acabrunhar as liberdades pátrias. Por que o nobre ministro não segue este exemplo? A resposta parece-me muito comezinha; é o nobre autor do projeto quem a dá, quando entende que só com arbítrio e mais arbítrio é que se pode salvar a nação...

O SR. VASCONCELOS: – Nunca disse tal.

O SR. COSTA FERREIRA: – É certo que o nobre senador nunca disse: – Eu quero amplo arbítrio, não quero a constituição –. Não, não é assim; seria necessário que o nobre senador merecesse a casa dos orates se tal avançasse. O nobre senador é muito sensato; porém, qualquer projeto que apresenta é sempre adubado com o arbítrio.

Não falarei, Sr. presidente, sobre o júri, a respeito do qual tanto se estendeu o nobre ministro. Quando, em uma das sessões antecedentes, eu falei a esse respeito, clamou-se pela ordem; mas o nobre ministro alargou-se nesta matéria; não respondo a esse tópico de seu discurso, e reservo-me para ocasião oportuna; porém, no entanto, consinta o nobre ministro e a respeitável maioria que lhes diga que é desgraça das desgraças que no Brasil, e no século 19, se não possam encontrar aqueles elementos que os ingleses encontraram no século 9!

O SR. VASCONCELLOS: – Pouco tenho que dizer em apoio da matéria que se discute, e não responderei ao longo discurso do nobre senador que acaba de falar, porque me parece que podia esse discurso casar sem dispensa com a doutrina em discussão, pois não tem afinidade nem a mais remota com ela. O nobre senador discorreu largamente sobre o absolutismo, sobre conspirações, etc. Porém, a questão de que se trata é se os chefes de polícia devem participar das atribuições policiais que a lei tem conferido aos juizes de paz. Ora, que parentesco tem as atribuições dos xerifes em Inglaterra com o que se trata? Quem ouvir o nobre senador julgará que o projeto propõe a supressão de todas as disposições do código do processo, que estabelece novos juizes comissários, que extingue os jurados, e até que levanta uma força em cada uma das ruas da povoação do Brasil, quando ele nada mais faz que aclarar, que melhorar algumas disposições do código.

Que atribuições extraordinárias se acham conferidas aos juizes de paz que não possam ser conferidas aos chefes de polícia? Mas entende-se que, por querer que estas atribuições sejam conferidas aos chefes de polícia, se conspira contra a constituição, contra o trono do senhor D. Pedro II. Como se me poderá convencer de que é conspirar contra o trono e contra a constituição o passar-se para os chefes de polícia a mesma autoridade policial que tem os juizes de paz? Eu, Sr. presidente, não respondo a esse tópico de conspiração, e agradeço muito a S. Ex^a ter-nos orientado na discussão. Estou persuadido de que se não poderá julgar que eu, na apresentação deste projeto, pretendi conspirar contra a constituição e o trono do senhor D. Pedro II. O silêncio é a resposta mais própria a tais argumentos. Ouvi dizer muitas vezes, nesta discussão, que – os chefes de polícia não são independentes –. Ora, o nobre autor de várias emendas, que não quer que os chefes de polícia possam julgar as contravenções de que trata o § 7º do artigo 12 do código do processo, foi o mesmo que nesta casa tanto pugnou para que

fossem os chefes de polícia tirados das classes dos juizes de direito, para que até pudessem acumular! Foi em razão de ter ele triunfado que o projeto tem sofrido alterações; mas, entretanto ele declara que não se devem conferir aos chefes de polícia parte das atribuições dos juizes de paz. Ora, como é que o nobre senador há de fazer distinção entre os chefes de polícia e os juizes de direito, entendendo que os mesmos juizes de direito, chefes de polícia são independentes e não independentes?! É muito difícil compreender tal teoria! O nobre senador funda a sua teoria na desconfiança, e eu não a impugno, mas quisera que fizesse justiça aos outros que não pensam como o nobre senador, porque não fundam sua teoria na desconfiança, nas suspeitas de conspiração contra a constituição e o trono do Senhor D. Pedro II.

Que de coisas não foram emprestadas ao nobre ministro da justiça! Eu ouvi e li o discurso do nobre ministro, e confesso que não lhe ouvi, nem encontrei no jornal da casa tais proposições. Seria bom que o nobre ministro dissesse o que entende a respeito das doutrinas que o nobre senador lhe atribui, porque, se é exato o que disse o nobre senador, então é preciso cuidado com o nobre ministro, (*risadas*) ter todas as precauções contra ele (*risadas*) mas o que eu lhe ouvi é doutrina muito sã e constitucional. Segundo minha reminiscência, o senhor ministro disse que a constituição estabelece a independência do poder judiciário, consagrando a perpetuidade dos juizes, não permitindo que percam seus lugares senão em virtude de sentença; e não consente que os atos do poder judiciário sejam revogados por outro poder diverso. Que culpa tem o senhor ministro que a constituição consagre estes princípios? Que culpa pode ter o nobre ministro de que a constituição esteja em divórcio com o nobre senador? Eu leio na constituição a mesma doutrina que apresentou o nobre ministro...

O SR. VASCONCELLOS: – Não compreendo o que seja casuístico na matéria que se trata. A constituição não é casuística, ela estabelece regras gerais, as quais são as mesmas que o nobre ministro invoca para explicar o que é independência do poder judiciário. A constituição exprime-se em geral, estabelece certos dogmas políticos em que se há de fundar a legislação do país. Tratando dos juizes, ela reconhece que eles são independentes, porque seus atos não podem ser revogados por outro poder; nem também podem perder seus lugares, sendo vitalícios, senão em virtude de sentença; e tudo o que for oposto a estes princípios ofende a independência dos juizes. Para que pois o nobre senador tanto se espalhou sobre

esta matéria? Eu não sei que parentesco tenha com o parágrafo que se discute.

É contra a constituição o parágrafo, porque confere aos chefes de polícia o direito de julgarem crimes a que não estão impostas penas maiores que a multa até 100\$ rs., prisão, degredo ou desterro de 6 meses com multa correspondente, etc., e três meses de casa de correção ou oficinas públicas, onde as houver, etc. Ora, é porventura contra a constituição determinar-se que tais crimes sejam julgados pelos juizes de paz e chefes de polícia de direito?! Se a minha constituição tivesse esse erro de imprensa, adotaria a opinião do nobre senador; mas, é a constituição do nobre senador que está cheia de erros; foi talvez falsificada para transtornar as boas intenções do nobre senador: o impressor da sua constituição é um impressor que devia ser processado, (*risadas*) porque, segundo o que ouço ao nobre senador, este impressor de propósito introduziu imensos erros na sua constituição. A minha constituição diz o contrário; diz que haverá juizes de direito e de fato, nos casos marcados nos códigos; logo, há casos em cujos julgamentos não intervêm os juizes de fato, e tanto assim o entenderam os legisladores brasileiros, que, decretando o código do processo, fizeram distinção de crimes maiores e menores: os crimes maiores foram cometidos ao julgamento dos juizes de fato, e os menores ao julgamento dos juizes de paz; é como o tem entendido até o presente os legisladores. Se pois entender-se a constituição desta forma é conspirar contra ela e contra o trono do Sr. D. Pedro II, então quantos conspiradores não há?!... Todos os que decretaram o código conspiraram contra a constituição?! Decerto. Eu não vejo aumento algum contra a doutrina do parágrafo.

O nobre senador disse que, pelo ato adicional, e mesmo pela interpretação, a que o nobre senador chamou reforma, apesar de que V. Ex^a nos tem advertido que se não pode argumentar contra o vencido, estes julgamentos devem ser feitos conforme as posturas das câmaras municipais. Ora, esta opinião foi de um nobre senador, o qual, quando se tratou da interpretação do ato adicional, votava pelo artigo 1º da interpretação, uma vez que se suprimissem as palavras – polícia judiciária –, por entender que essa polícia devia ser conferida às municipalidades. Porém o nobre senador foi vencido: adotou-se a interpretação tal qual havia sido apresentada na casa, isto é, que a polícia judiciária não era da competência das câmaras municipais, que a elas só competia a polícia municipal e administrativa. O nobre senador, porém, quer que, contra a inteligência do

ato adicional, se confira hoje às câmaras municipais essa autoridade; e nisso o nobre senador está em seu direito, pode propô-lo; mas, em minha opinião, é isso contra o vencido, e julgo que não devemos alterar nesta sessão o que nela foi aprovado. Portanto, não se pode dizer que o artigo é contrário à constituição por esse motivo, isto é, porque a sua disposição se não concilia com o pensamento político do nobre senador.

Sr. presidente, o artigo só trata de distribuir pelos chefes de polícia e seus delegados a autoridade policial que exercem os juizes de paz. Quando enunciei isto em termos gerais, foi para evitar a discussão... (*apoiados*)... como já disse em outra ocasião, porque não sei que utilidade há em se discutirem disposições de leis que se não pretendem revogar. É necessário refletir que os nobres senadores que têm impugnado o projeto (ou ao menos a maior parte desses Srs.), impugnam a legislação existente, consideram-na perigosa ao país, mas não propõem a sua revogação: querem que se conserve tal e qual tudo quanto está conferido aos juizes de paz. Reconheço a vasta capacidade de nossos juizes de paz, não tenho a menor dúvida em lhes fazer justiça; mas também penso que juizes de paz há que representam facções, é essa a principal razão por que muitos publicistas não querem que os juizes de paz sejam eleitos; porque de ordinário a população, quando se trata de eleições, sempre se divide em dois partidos; os eleitores dos juizes de paz não podem deixar de representar um partido (a) e a justiça não aprova partidos.

(Aqui o nobre orador pronuncia algumas palavras que não podemos ouvir.)

Já foi decidido que os passaportes eram necessários nos casos marcados nos regulamentos do governo; entretanto, todos os dias se repetem que se adotou uma disposição legislativa que vai privar os cidadãos de passearem de uma freguesia para outra! até parece que se afeta ignorância da legislação; para caber nódoa na doutrina de que se trata, finge-se ignorar que o código do processo autoriza aos juizes de paz a pedirem passaportes a quem vai de uma freguesia para outra, a quem passeia por qualquer parte, e que não estabelece regra alguma, deixando tudo a árbitro do juiz de paz.

O SR. VERGUEIRO: – Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – Enganado está o nobre senador; há de me perdoar. O código estabelece duas hipóteses, como aqui foi já demonstrado; uma quando se trata da residência, quando alguém

se passa para um distrito com o intento de residir nele. Neste caso não diz o código que o juiz exija passaporte, diz que o juiz expulsará o suspeito; a condição única do código é que haja suspeita contra o que vai residir no distrito do juiz de paz; uma vez que o juiz suspeita, lança-o fora do lugar, e depois pode permitir a sua residência se ele prestar fiador que se obrigue a certa multa, no caso que não apresente passaporte. Há outra disposição que declara que todos podem viajar sem passaportes, ficando sujeitos à inspeção local. Ora, qual é o resultado dessa inspeção local? O que há de o juiz de paz exigir nessa inspeção local?! É a apresentação de passaporte, até porque existe o art. 393 do código, que diz que – haverá recurso do juiz de paz, quando exigir passaporte –, e o único caso é este; mas tudo se afeta para se tornar odioso o projeto. Eu, Sr. presidente, não julgo necessário espriar-me mais sobre a matéria; mas direi sempre ainda duas ou três palavras. Embora lá na câmara dos deputados se diga que no senado se escarnece da liberdade dos cidadãos brasileiros; embora também escreva não sei quem...

O SR. COSTA FERREIRA: – Escrevem o que querem, assim como outros escrevem outras coisas...

O SR. VASCONCELLOS: – Sim; como aqueles que escrevem, por exemplo, que o nobre senador vai entender-se com os Balaios do Maranhão. Eu não julgo ser isto exato; considero mesmo esta asserção como uma grave injustiça feita ao nobre senador; não o acredito capaz disso.

Que me importa que na câmara dos deputados se diga que fulano no senado escarnece das liberdades dos cidadãos? O caso está em se saber o que é liberdade...

O SR. COSTA FERREIRA: – Talvez eu não saiba o que seja liberdade.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não me refiro ao nobre senador... O caso está em se supor que não pode haver liberdade havendo polícia; em se supor que a liberdade consiste em que não haja uma autoridade protetora dos cidadãos brasileiros; em que se dê toda a força a juizes eletivos; em que se entenda que todos os empregados da nação, até o mínimo carcereiro, sejam eleitos, e que não haja suspeita alguma contra tais empregados. Eu, Sr. presidente, julgo que a eleição pode fazer muitos benefícios ao país, mas em certos e determinados casos; que todas as vezes que num país se multiplicam as eleições, a corrupção é a consequência necessária; é minha convicção que me parece que têm por si a história de todos os países que têm feito tais tentativas. Multipliquem-se as eleições,

e a corrupção se apoderará do país. Todas as vezes que o povo for a fonte das graças, ele será cercado pelos mesmos adutores que cercam o trono, não há dúvida alguma, e então com maior dano. Mas, são questões a que sou arrastado pelas opiniões que ouço contra o projeto; eu não posso responder a tudo isso, porque seria necessário tratar de todos os artigos da constituição, e de todos os artigos do código, de opiniões sobre a organização social, etc. Limito-me a estas poucas palavras.

O SR. VERGUEIRO: – Eu tinha pedido a palavra para responder às observações que se fizeram à minha emenda. Disse-se que eu sustentara aqui idéias de acumulação, e que agora não queria que o mesmo que exercia a autoridade policial, sendo ao mesmo tempo juiz criminal, decidisse. Isto não é exato; primeiramente, a respeito da acumulação, eu não apresentei idéia nova; sustentei a idéia que vinha no projeto, pois que nele há um artigo que diz que os chefes de polícia, além dos ordenados que lhes competirem por outros *cargos que exercerem*, terão uma gratificação proporcional ao trabalho; portanto, é idéia do projeto, e não há emenda nenhuma minha que trate de acumulação. Agora, não podendo eu dar uma melhor direção ao projeto, não queria que se aliviassem muito as autoridades, porque eu não gosto de ver autoridades ociosas; creio que é grande mal criarem-se empregos para quem os exercer estar em ociosidade. Mas, não é idéia minha, é do projeto. O que entendo é que a autoridade policial deve coligir as provas e remetê-las à autoridade criminal, para esta julgar. É isto mesmo o que se praticou sempre, antes de haver constituição.

Esse intendente geral da polícia de Lisboa, que tinha uma tão grande representação, não estava autorizado para pronunciar, nem para julgar; ele fazia as indagações dos crimes e dos criminosos, coligia as provas, e depois remetia-nas aos tribunais competentes para estes julgarem...

O SR. VASCONCELLOS: – Obrava sempre assim?

O SR. VERGUEIRO: – Eu falo do que ele fazia, segundo as leis; agora o que fazia segundo ordens particulares do governo, isso é outra coisa; então ele não obrava conforme a lei, obraria conforme as ordens superiores do governo absoluto.

O que a lei determina é que ele recolha as provas, e remeta-as à autoridade criminal. Mas, diz-se que a autoridade policial está nas mãos da mesma autoridade criminal. Bem; o que acontece é que se passam, por exemplo, os autos de um cartório para o outro, é o mesmo que acontece com os empregos que estão acumulados na

mesma pessoa. Por ora não sei o que se fará; mas, verificando-se que a autoridade policial resida na mesma pessoa que tem a autoridade criminal, então é a mesma pessoa quem julga, mas não como autoridade policial, e sim como autoridade criminal. O que eu não quero é que o poder judiciário seja conferido ao poder policial; eu não me opus à acumulação; pode ser conveniente algumas vezes que a mesma pessoa tenha autoridade policial e autoridade criminal; então não terei dúvida; mas não julgue como autoridade policial. Portanto, não há incoerência alguma nisto.

Mas diz-se que se acha má a legislação que confere aos juizes de paz o julgar nesses crimes, e que não se trata de se propor a sua revogação. Ora, eu não me proponho a este trabalho, porque é necessário ter vistas mais largas para propor uma lei que revogue essa autoridade que têm os juizes de paz; nem eu posso de modo algum admitir a comparação entre juizes de paz e chefes de polícia. Os juizes de paz, pelo menos, são magistrados ordinários que são eleitos e que servem por tempo determinado; logo depois que acabam o seu tempo, que satisfazem as funções de seu encargo, entram na massa da população; mas os delegados da polícia estão neste caso? Não, eles não são empregados ordinários, são empregados extraordinários e de comissão; o governo os nomeia quando quer e os demite quando lhe parece; e é a esta autoridade que se há de conferir o poder de julgar? Eu não digo que seja conveniente essa autoridade que se dá aos juizes de paz; o projeto salvou isto, e eu não quero entrar nessa reforma, porque ela é muito delicada, não abono a legislação a este respeito; mas digo que é muito pior e muito mais perigoso estar esta autoridade nas mãos de chefe de polícia do que nas mãos dos juizes de paz, pela diferença que há entre um e outros.

Entre nós a constituição criou juizes de paz; não disse o que eles eram, este título era desconhecido na nossa legislação, portanto não havia entre nós uma definição do que eram juizes de paz, e como havíamos nós de compreender o que teve em vista a constituição quando criou juizes de paz? Disse-se que era uma introdução estrangeira; mas, o que é um juiz de paz nesse país donde a nossa constituição quis importar para o nosso país essa entidade? Era preciso examinar o que é na Inglaterra, por exemplo, o juiz de paz, e que atribuição ele exerce. Exerce atribuições policiais e atribuição de julgar delitos leves. Bem, então é isso o que a constituição quis importar, porque o mais não se sabe o que é; na nossa legislação a palavra – juiz de paz – é uma palavra sem sentido;

mas, a constituição diz que sejam eletivos, não deu distinção alguma de juizes de paz, então vamos procurar essa definição nos lugares onde havia juizes de paz. A constituição autorizou para se lhes dar atribuições; foi-se procurar a Inglaterra de onde se fez a introdução para cá, e deram-lhes estas atribuições; por isso entendo estarem conformes com a constituição as atribuições que atualmente têm os juizes de paz; porém, acrescento que é questão estranha essa, agora do que tratamos não é das atribuições dos juizes de paz pois que o projeto salvou isto, não quis tocar nessa questão, e parece que muito prudentemente; e então o que devemos examinar é se podemos dar a essas autoridades removíveis a faculdade de poderem julgar. Isto é o que não devemos fazer porque é contra a constituição. Eu tão bem disse que era contra a constituição, na parte do ato adicional, o julgar sobre posturas; argumentou-se contra isto, dizendo-se que eu na discussão do projeto de lei de interpretação do ato adicional, (que me será permitido chamar de reforma, não deixo por isso de respeitar a lei, mas a denominação que lhe dou é a que me parece mais própria)...

O SR. VASCONCELLOS: – Mas é contra o regimento.

O SR. VERGUEIRO: – Dar o nome que me parece mais próprio não é contra o regimento.

O SR. VASCONCELLOS: – É argumentar contra o vencido.

O SR. VERGUEIRO: – Eu respeito o vencido, mas entendo que esse vencido envolveu uma reforma muito evidente, e não é interpretação.

...mas disse-se que eu, nessa ocasião, não duvidava que passasse o artigo; contanto que não se tirasse às câmaras o poderem legislar sobre polícia. Eu o que queria era que se definisse o que é polícia judiciária, porque entendo que a polícia judiciária é só aquela que pertence aos tribunais judiciários. Quisera que se definisse isto para não dar ocasião a novas dúvidas; porém, como não se quis que houvesse esclarecimentos alguns, não foram admitidas as minhas reflexões; eu insisti em que se definisse, porque nós não tínhamos definição alguma de polícia judiciária. Alguns nobres senadores reconheceram que era conveniente que se declarasse o que era polícia judiciária; no meu modo de pensar, nada prejudicava as câmaras o tirar que elas legislassem sobre polícia judiciária; mas eu queria clareza, porque acho melhor uma lei má que seja clara do que uma lei que parece boa e que seja obscura, porque a lei clara constitui uma regra na sociedade, e uma obscura não constitui regra alguma, fica ao jogo das paixões o entendê-la. Portanto, o que

disse nessa ocasião foi que houvesse clareza, para que não ocorressem dúvidas; que se definisse o que era polícia judiciária.

Agora sustento que esta autorização concedida às assembleias provinciais, não para fazer posturas, como aqui se disse (porque o ato adicional não fala em posturas) mas para legislar sobre polícia municipal e econômica, sustento, digo eu, que esta autorização compreende tanto o estabelecimento das regras como o estabelecimento da execução, compreende ambas as coisas, porque a constituição não distinguiu, e nós não devemos distinguir aquilo que a constituição não distinguiu. Se não há dúvida alguma que a polícia compreende ambas as partes, ambas as partes pertencem às assembleias provinciais. O mais é uma invasão. Já se lhes tirou muito, e querer-se ainda tirar mais isto é que não interessa em nada à nação, e prejudica grandemente as províncias; agora trata-se de polícia e economia; quando se quiser, por exemplo, fazer um plano de estrada, os regulamentos e os meios para a sua execução hão de ficar dependentes da assembleia geral, porque se diz que a execução não pertence às assembleias provinciais! Pode isto ser? Eu entendo que nesta parte foi conferido tudo às assembleias provinciais; portanto, não posso de modo algum concordar que isso se ponha à disposição da assembleia geral; nada ganha a união do império, em tirar aquilo de que as províncias gozam, é tirar-se sem lucro algum.

A respeito da exigência de passaportes, disse-se que se finge ignorar a legislação que existe. Disse o nobre senador que o código estabelecia duas hipóteses: uma é quando o cidadão vai estabelecer-se, e neste caso não é necessário o passaporte; a outra é quando o cidadão viaja e então é necessário o passaporte.

O SR. VASCONCELLOS: – Não disse que era necessário; disse que o juiz de paz podia exigir.

O SR. VERGUEIRO: – Mas eu não sei de onde se prova que o juiz de paz possa exigir passaporte do indivíduo. Por estar o viajante sujeito às averiguações das autoridades locais, isto não quer dizer que o juiz de paz já exija passaporte. Eu creio que será um benefício mui grande para o indivíduo que viaja o levar passaporte, porque ele, se tem passaporte, não sofre incômodo algum, apresenta-o; e se o não tem, então fica sujeito às averiguações dos juizes de paz; mas, não é este grande incômodo, pois que o juiz não pode fazer senão averiguações, não podem retardar-lhe a viagem, quer tenha passaporte, quer não, salvo se por meio dessas averiguações ele vier no conhecimento de que o indivíduo é criminoso; mas se por

meio dessas averiguações que fizer não achar que é criminoso, não pode fazer mais coisa alguma, não pode retê-lo, há de deixá-lo seguir; e se fizer alguma suspeita, pode comunicá-la à autoridade do lugar para onde se encaminha o viajante.

O SR. VASCONCELLOS: – Leia o artigo 293 do código.

O SR. VERGUEIRO: – Vejamos o que diz esse artigo: “Da decisão do juiz de paz que obriga a termo de bem viver, de segurança, ou a apresentar passaporte, haverá recurso sem suspensão para a junta de paz... Ora, diz-se aqui que o passageiro é obrigado a apresentar passaporte? Talvez que esteja errado este código; (*risadas*) porém, se não está errado, de certo aqui não está imposta essa obrigação; mas enfim o nobre senador diz que andam por aí as constituições e códigos errados; pode ser que este seja algum deles. (*Risadas*). Eu não vejo neste artigo as palavras de onde se possa julgar que o cidadão que viaja é obrigado a tirar passaporte; o que sei é que no caso de viajar não se exige passaporte; e quando o código diz que o cidadão pode viajar, declara que fica sujeito às indagações das autoridades locais.” Ora, compare-se a doutrina do artigo que fala do cidadão que viaja com a doutrina do artigo que fala do cidadão que se vai estabelecer. É natural, e há de se concordar comigo, que se deve exigir mais daquele que se vai estabelecer, do que daquele que viaja; mas, qual é a autorização que o artigo dá sobre o que se vai estabelecer? Finalmente, depois de todas essas indagações, fica o sujeito salvo: ora, o que viaja, também depois de feitas essas indagações fica salvo, pode prosseguir sua viagem, se não tem crimes.

Eu julgo que não se dá maior poder sobre um do que sobre outro, nem a prudência pede que seja mais castigado aquele que viaja do que aquele que se vai estabelecer sem passaporte, porque a este o juiz dirá: – Se pode dar uma fiança de que apresentará o seu passaporte, deixe-se estar aqui; e se não, vá-se embora. – É o mesmo que há de acontecer com o que viaja: – Não tem passaporte, diz o juiz, vá-se embora. – Pois o que há de fazer o juiz neste caso? Há de prendê-lo até que apresente passaporte, quando pelas indagações reconhece que o homem não tem crimes? Não pode fazer isto, porque o código não lhe dá esta faculdade. Portanto, não ignora a disposição do código; se ele não está errado, parece ser evidente que naquele caso não se exige passaporte.

À vista do exposto, parece-me que não se tem feito objeções fundadas contra a minha emenda. Ela funda-se na constituição. Nós não podemos dar atribuições judiciárias a agentes do governo, é ir

contra a constituição; logo, deve suprimir-se nesta lei a referência ao § 7º do código, e à última parte do § 4º, que dá aos delegados a autoridade de julgar, formando a culpa.

Discussida a matéria, retira-se o ministro; e posto à votação o art. 15, § 1º das emendas do Sr. Vasconcellos, é aprovado, não passando as emendas dos outros Srs. senadores.

O Sr. presidente dá para ordem do dia a mesma matéria da de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Discussão da resolução que adia a época das eleições dos deputados à assembléia geral legislativa: rejeição do artigo 2º e de todos os seus parágrafos.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata anterior, é aprovada.

Passando-se a nomear a deputação para o recebimento do ministro da justiça, são eleitos à sorte os Srs. Cunha Vasconcellos, visconde de Congonhas do Campo e visconde da Pedra Branca.

O Sr. 3º Secretário participa que o Sr. Almeida e Silva se acha incomodado; fica o senado interado.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada na sessão antecedente, do § 1º, artigo 2º da resolução que adia a época das eleições dos deputados à assembléia geral legislativa.

Art. 2º. Continuam em vigor as instruções determinadas por decreto de 26 de março de 1824, assim como todas as posteriores disposições legislativas sobre a forma das eleições, com as alterações declaradas nos parágrafos seguintes:

§ 1º. Nenhuma paróquia poderá dar maior número de eleitores que aquele que foi assinado para a eleição da atual legislatura.

O SR. VERGUEIRO: – O grande defeito que se atribui à doutrina do parágrafo é que ele autoriza abusos; supõe-se que as paróquias que deram eleitores demais podem continuar a dá-los. Eu entendia que esse corolário se não podia deduzir do parágrafo; mas, como há grande fertilidade em interpretações, e se abusa da mais pequena obscuridade, por isso oferecerei a seguinte emenda:

Ao § 1º acrescente-se: – Nem tantos, se para isso não tiverem população.

O nobre orador manda à mesa a sua emenda, a qual é apoiada e entra em discussão.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – O nobre senador diz que contra este parágrafo se tem feito a objeção de que ilegítima o excessivo número de eleitores que tem dado algumas paróquias, o que ele entende não se poder deduzir de sua doutrina; mas, apresentou-se também uma outra objeção, qual a de haver nesta disposição uma injustiça, e vem a ser que ela obsta a que as paróquias que deram poucos eleitores, tendo a sua população crescido, não possam dar um maior número de eleitores correspondente ao número de fogos que atualmente tiverem. Ora, esse inconveniente não fica removido pela emenda do nobre senador. Portanto, parece de necessidade adotar-se alguma medida que salve este inconveniente.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não vejo que haja injustiça alguma, porque se não particulariza esta ou aquela paróquia, todas ficam no estado em que se acham. O que resultará é que, em lugar de haver um eleitor por cem fogos, haverá um por 110 ou 115; e sendo isto regra geral, não prejudica uma ou outra paróquia. Assim, entendo que o parágrafo deve passar.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Este parágrafo teve em vista prevenir os muitos abusos que se diz haver-se praticado em algumas eleições; acho, porém, que ele remove parte dos abusos, mas não todos aqueles que podem ter lugar, e que, segundo se diz, já se tem cometido. Eu li nas folhas públicas que em uma eleição, que teve lugar na província de Sergipe, o presidente exigiu informações das autoridades respectivas acerca do número de eleitores que devia dar cada uma paróquia, e que à vista delas formou seu plano de campanha eleitoral. Para aquelas paróquias, onde o governo contava obter um triunfo, expediu ordens declarando que aquele número de eleitores não representava bem aquela paróquia, e assim que tal número devia ser elevado a tantos. Onde, porém, o presidente receava sofrer derrota, contestava as informações que se lhe tinha mandado, do número dos eleitores, declarando que aquela representação paroquial era exagerada, que a paróquia só devia dar tal número; e assim diminuiu e aumentou, conforme julgou conveniente aos seus interesses.

Ora, isso que se diz tivera lugar naquela província, é possível que aconteça em outras ocasiões e lugares; e parece que o parágrafo não acautela esses abusos, que se podem reproduzir, porque ele se limita a dizer que nenhuma paróquia poderá dar maior número

de eleitores que aquele que foi assinado para a eleição da atual legislatura; proíbe portanto que se possa dar o abuso do aumento do número dos eleitores, mas não proíbe o abuso de se diminuir o número de eleitores que uma paróquia deve dar e tiver dado; donde se conclui que pode acontecer que uma paróquia não fique representada em relação ao número de seus habitantes, pela diminuição que se lhe pode fazer; e por essa razão pretendo votar contra ele, assim como votaria, se estivesse na casa, contra o artigo 1º do projeto, que felizmente caiu. Mas, quando haja de passar o parágrafo, bom será que se acatelem os abusos tanto de aumentar como de diminuir o número dos eleitores.

O fim por que se apresentou este projeto já está conseguido; ele foi apresentado, segundo se diz geralmente, por uma transação feita com alguns deputados por uma província, para se demorarem as eleições, e isto está já conseguido; e mesmo quando agora houvesse de se dar algumas providências, já a sessão está bastante adiantada, e os nobres deputados que têm o louvável desejo de se apresentar em suas províncias para serem reeleitos e continuarem a prestar bons serviços ao império, já o podem conseguir, porque em tempo oportuno se podem apresentar em suas províncias para vigiarem e dirigirem as eleições. (*Hilaridade.*) Portanto, hei de votar contra o artigo. Mas, quando ele tenha de passar, oferecerei uma emenda para que fiquemos com o mal tal qual está; porque não quero que se facilite o abuso de se diminuir o número de eleitores, o que até aqui se tem feito. Eu vou oferecer a emenda, e o senado decidirá em sua sabedoria, como costuma.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Emenda aditiva. Depois da palavra – maior – acrescente-se – nem menor. – O mais como está no artigo. Salva a redação. – *Ferreira de Mello.*

O SR. VERGUEIRO: – Não impugnarei a emenda, porém quisera que a minha tivesse cabimento com alguma modificação, para que as paróquias não possam dar tantos eleitores como têm dado até aqui, quando não tiverem população para isso. Creio que isto se pode harmonizar com a emenda do nobre senador.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu penso que a emenda é boa; todos nós sabemos o pendor que há para se aumentar o número dos eleitores em umas paróquias, e diminuir-se em outras, conforme as conveniências; porventura este pendor não é conhecido? Todos nós o conhecemos. E qual é o remédio que se aplica a este mal? Nenhum, porque não há tempo; mas então passe esta medida; pois é uma

medida que se funda em justiça, porque nós devemos supor que todos estes colégios que foram reconhecidos legais pela outra câmara foram realmente legais; devemos admitir este princípio, e não estar duvidando constantemente de uma decisão da outra câmara, em virtude da qual os Srs. deputados estão trabalhando. Alegou-se o exemplo de que o senado tinha mandado novamente proceder a uma eleição de senador, por ter julgado a eleição ilegal, contra o parecer da câmara dos Srs. deputados. Sobre esse parecer nada ainda se tinha decidido na outra câmara; se já tivesse havido ali deliberação neste sentido, nós nos deveríamos ter sujeitado a ela...

O SR. MELLO E MATTOS: – Por que regra?

O SR. COSTA FERREIRA: – Ou nós devemos reconhecer a câmara dos Srs. deputados legalmente eleita, ou então havia de ser ela considerada como não existindo legalmente. Pelos princípios do nobre senador, a câmara não tem obrado bem, e então no caso de fusão não devemos admitir os Srs. deputados nesta casa...

O SR. ALVES BRANCO: – O que tem que a câmara dos Srs. deputados aprovasse esse parecer? Isto não é regra para o senado.

O SR. COSTA FERREIRA: – É regra, porque se o senado entendesse que a câmara dos Srs. deputados estava ilegal, então não devia admitir as matérias que por ela lhe vêm remetidas; se as admite, é porque reconhece que ela está trabalhando legalmente...

O SR. VASCONCELLOS: – Isso é onipotência.

O SR. COSTA FERREIRA: – Mas é onipotência que a lei admite, onipotência até admitida no poder judiciário. Se o poder judiciário der uma sentença, talvez injusta, havemos de dizer que não é justo estar por ela? Não; havemos de reconhecê-la como justa, havemos de estar por ela; é isto o que constitui a independência do poder judiciário. Do mesmo modo, julgando a câmara dos Srs. deputados que uma eleição é legal, devemos estar por ela.

É debaixo deste princípio que eu digo que o número dos eleitores que votaram nos deputados da atual legislatura está reconhecido como legal; e assim não se modifique para mais nem para menos; fique conservado até que possamos remediar os abusos que observamos nas eleições. Não sei se pode admitir o princípio, que foi enunciado, de que a câmara dos Srs. deputados se decide conforme o número de deputados que dá tal ou tal província; eu não suponho isso, suponho que ela se decide conforme a justiça.

O Sr. Alencar (3º secretário) lê um ofício do Sr. ministro da justiça, participando que lhe não é possível comparecer hoje para

assistir à discussão do projeto que reforma vários artigos do código do processo.

Fica o senado inteirado.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Para melhor me explicar, peço licença para designar o nome dos Srs. senadores autores das emendas. Duas emendas foram oferecidas, e creio que estão em contradição entre si: a do Sr. Vergueiro admite que se possam dar menos eleitores, e a do Sr. Ferreira de Mello diz que não se possam dar menos do que se deram para a atual legislatura; assim, entendo que se não podem admitir uma e outra conjuntamente. (*Apoiados*).

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu suponho que a emenda do nobre senador Sr. Vergueiro destrói o que eu tive em vista na minha. Os autores do parágrafo recearam que os abusos aumentassem na próxima eleição, e procuraram evitar isto deixando as coisas no *status-quo*; mas eu temo que, como está concebido o artigo, ele só acautele o abuso para o maior número, e não para o menor. Ora, que é possível verificar-se o abuso para menor número, não é necessário demonstrar-se, porque podem para isso concorrer diversas causas particulares, e eu já citei uma hipótese que se diz tivera lugar em uma eleição. Portanto, conveniente é que se acautele esse abuso. Outras eram as providências que as necessidades públicas exigiam que nós tomássemos para que as eleições pudessem ser mais regulares; porém, desgraçadamente, ou a falta de tempo, ou quaisquer outras circunstâncias, tem obstado a que desempenhássemos esta necessária e urgente tarefa; enfim, como isto não se tem podido verificar, conservemos o mal menor para não sofrermos o maior; porque estou persuadido que os abusos hão de ir-se multiplicando; cada vez vão ficando mais destros os pretendentes no manejo das eleições para que o resultado seja conforme com os seus desejos, e isto tanto mais é de recear que se verifique quanto se observa que o principal mestre das manobras é o governo, o qual, para conseguir os fins que deseja, vai desmoralizando tudo. Portanto, voto contra o parágrafo; e, se ele tiver de passar, votarei por ele com a minha emenda; mas voto contra a emenda do Sr. Vergueiro, que não atinge o fim que se teve em vista.

Dá-se por discutido o § 1º do artigo 2º.

Suscita-se uma questão de ordem para saber se deve primeiro pôr-se a votação o preâmbulo do artigo, ou os seus parágrafos; e o Sr. presidente declara que a votação principiará pelos parágrafos.

Posto a votos o § 1º do artigo 2º, não passa, ficando prejudicadas as emendas.

Entra em discussão o seguinte:

§ 2º. As que tiverem sido criadas de novo darão o número que lhes couber, deduzido do das outras paróquias, de que houverem sido desmembradas. Esta mesma disposição guardar-se-á para com as paróquias de antes criadas, cujos limites houverem sido alterados, de sorte que o argumento em umas seja igual à diminuição em outras.

O Sr. Alves Branco observa que, sendo este parágrafo um desenvolvimento do pensamento do § 1º, e não tendo passado este, também não pode passar aquele.

O Sr. Mello Mattos reflete que este parágrafo é uma consequência do § 1º, que foi rejeitado, e julga portanto que ele está perfeitamente prejudicado, e que é sobre isto que deve ser o senado consultado.

Dando-se a matéria por discutida; e posto a votos o § 2º, não passa.

Entra em discussão o seguinte:

§ 3º. Verificando-se qualquer dos casos do parágrafo antecedente, a fixação do número de eleitores será feita pelas câmaras municipais respectivas, sobre informações dos párocos e dos competentes juizes de paz.

O Sr. Ferreira de Mello observa que este parágrafo, referindo-se aos dois antecedentes, está verdadeiramente prejudicado.

Vem à mesa, e é apoiada a seguinte emenda:

§ 3º Suprimam-se as palavras – Verificando-se qualquer dos casos do parágrafo antecedente. – *Cavalcanti de Albuquerque*.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – O parágrafo, com a supressão das palavras contidas na emenda apoiada, creio que pode passar; porque o método com que se fixa atualmente o número dos eleitores pode dar ocasião a muitos e maiores abusos do que se praticar o que está disposto no parágrafo. O parágrafo, com a supressão, fica redigido da maneira seguinte: A fixação do número dos eleitores será feita pelas câmaras municipais respectivas, sobre informações dos párocos e dos competentes juizes de paz. Ora, sendo a fixação feita pelas câmaras municipais, precedendo informação dos párocos e dos juizes de paz, persuado-me que menos abusos poderão ter lugar do que aqueles que atualmente se praticam a este respeito. Até aqui o número era fixado somente pelas informações dos párocos, e é claro que mais fácil será uma autoridade só abusar do que abusarem três que vêm a ser os párocos, os juizes de paz,

e depois as câmaras, fiscalizando as informações. Portanto, votarei pelo parágrafo com a emenda.

Julgando-se a matéria discutida, e posta à votação a emenda, não passa, bem como o § 3º.

Entra em discussão, e sem debate é rejeitado o seguinte:

§ 4º. As paróquias em que se não efetuaram as eleições para a atual legislatura, ou cujas eleições foram anuladas, sem que depois se houvesse procedido a outras legalmente, darão o mesmo número de eleitores que deram para a próxima transata legislatura.

Entra em discussão o seguinte:

§ 5º. Nas mesas paroquiais não se aceitarão cédulas para a eleição de eleitores, senão sendo entregues pelos próprios cidadãos, que nelas tiverem de votar.

O SR. MELLO MATTOS: – A inutilidade deste parágrafo é evidente: proibir somente para o ato das eleições uma faculdade que em direito nenhum se acha proibida, não pode ser admitido. Em direito nenhum se admitiu isto, porque é princípio reconhecido que aquilo que se faz por outro é o mesmo que se fizesse por si. Porque estou incomodado, não hei de deixar de exercer o mais precioso direito que me é outorgado pela constituição. Além do que há muitas outras razões de conveniência que se poderiam apresentar para mostrar que tal disposição não pode passar.

O SR. ALENCAR: – Eu julgo que o parágrafo é da maior conveniência, porque é sobre este ponto que mais se tem abusado nas eleições. Os cabalistas se apresentam nos colégios com maços e maços de listas, todas reconhecidas pelo escrivão do juiz de paz, que ninguém sabe muitas vezes quem ele é, e só quem não tem assistido a eleições no interior do Brasil é que não sabe os abusos que se cometem por este lado. Quem não pode exercer o seu direito político não o exerce, ou, se o quer exercer, empregue para isso todos os esforços. Um senador, quando está doente, pode porventura mandar seu voto ao senado? Se não vier à sessão, não vota; mas entretanto quer-se que o eleitor que não for votar mande a sua lista. Se isso se desse para com um homem de respeito, ainda bem; mas, dando-se esta faculdade a todos, o resultado é haver grandes abusos. Eu vi na minha província apresentarem-se maços de listas em número de mais de 600, que, para se poderem emassar e apresentar-se à mesa, foi preciso meterem-se numa prensa de algodão: eram listas do distrito de um só juiz de paz. Isto é pois um abuso muito grande. Por isso, achava conveniente, já que nada mais se quer fazer,

que ao menos se tomasse esta providência; assim se evitará esse falseamento na representação nacional.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Reconheço que se podem cometer muitos abusos, enviando-se as listas, pois que elas até podem ser apresentadas por pessoas supostas, mas nem por isso entendo que deva passar o parágrafo em discussão; e permita o nobre senador que lhe diga que também muitos abusos se podem dar não se permitindo aceitarem-se as listas, senão sendo entregues pelos próprios votantes. Eu figurarei uma hipótese: hoje que o recrutamento está aberto, e o governo autorizado a chamar a guarda nacional a serviço, pode mui bem acontecer que, recrutando-se em um bairro, muitas pessoas se ocultem e outras, que sejam designadas para a guarda nacional, fiquem debaixo de um comandante, o qual lhes não permita que vão votar; e, devendo elas, para votar, comparecer pessoalmente, na conformidade deste parágrafo, ficam disso inibidos; e, deste modo, temos que também se pode dar abuso.

O que era necessário era ter-se atendido aos muitos abusos de que é suscetível a atual lei de eleições, os quais têm sido reconhecidos em muitas sessões antecedentes; mas, nada se tem feito, ou porque se não tenha querido remediar os males, ou porque não tenha cabido em tempo; porém, seja como for, não é com a disposição destes parágrafos que os abusos se hão de remediar.

Este projeto, Sr. Presidente, tem servido unicamente de nos consumir o tempo, e talvez dê isto objeto para muitas murmurações. Eu tenho dito mais de uma vez que isto foi uma espécie de capitulação, o que ainda ninguém se atreveu a contestar.

Deixemos pois as coisas no estado em que se acham, ainda que desgraçadamente seja muito mau; eu suponho mesmo que as próximas futuras eleições hão de ser mais agitadas que todas quantas têm tido lugar no império. Os abusos hão de ser imensos, e de algum modo seremos nós a causa disto, por não termos remediado tantos males. Fique pois a porta aberta para os que forem mais audazes e atrevidos em aumentarem o numero de eleitores até onde quiserem, e praticarem muitas outras coisas reprovadas; fique também a porta aberta para as manobras do governo, que têm falseado inteiramente a nossa forma de governo. Eu não sei para que se fazem mais eleições; suponho que o melhor era autorizar o governo para nomear os representantes de cada província, e talvez que assim não aparecessem tantos males e inconvenientes como os que se tem experimentado, nem haveria as desordens e abusos que eu julgo que hão de ter lugar nas próximas futuras eleições, porque aqueles que

ainda estiverem persuadidos de que o governo representativo não se acha falseado, e que podem fazer com que, pelos seus esforços, se cure das necessidades do país, podem comprometer-se muito, pode haver mesmo alguns desaguizados, e Deus sabe se desgraçadamente até assassinatos. Por isso, hei de votar também contra este artigo, apesar de reconhecer os abusos que podem ter lugar enviando-se as listas por procurações; pois que também, nos casos das cédulas não serem remetidas senão pelo próprio votante, muitos outros abusos se hão de praticar; e agora decididamente estou resolvido a votar contra o projeto, acreditando que ele não tem servido senão para gastar tempo.

O SR. ALVES BRANCO: – Sustenta-se este artigo dizendo-se que muitas cédulas por procuração serão levadas, as quais não deviam ser admitidas; e eu digo que, se elas são boas, então não há razão para que se não aceitem; e se não são boas, então nesse caso o artigo não serve para coisa alguma, porque eu creio que uma mesa eleitoral, por exemplo, que aceitar cédulas por procuração de eleitores que não sejam boas, e não tiver a energia de rejeitá-las, decerto não terá também a energia para rejeitar essas cédulas, quanto levadas por suposta pessoa; por conseguinte, o artigo não deve ser aprovado.

O SR. VERGUEIRO: – Pedi a palavra só para observar ao nobre senador que ele deve saber que com este pretexto de se poderem mandar as cédulas uma pessoa só leva maços e maços de cédulas com nomes supostos...

O SR. ALVES BRANCO: – Então os párocos e juizes de paz não examinam?

O SR. VERGUEIRO: – Tem acontecido como eu digo: na presença dos párocos e juizes de paz levam-se maços e maços de cédulas de pessoas que não se sabe quem são. (*Apoiado.*) Admitindo-se estas cédulas, o que acontece é que se apresentam procurações sem constituintes. Entretanto, eu creio que pouco se poderá acautelar com esta providência; quisera antes outra coisa, isto é, que não se aceitassem cédulas que não fossem escritas pela própria pessoa. Quem não souber escrever, aprenda. Pode-se considerar isto como uma forma de votação; portanto, não se inibe de votar-se; e Oxalá que isso fosse estímulo para que todos aprendessem a escrever. Se eu não tivesse sido muito infeliz com as minhas emendas, mandaria uma à mesa para que não se admittissem cédulas senão escritas pela própria letra do votante; isto eu creio que podia prevenir muitos abusos. Quanto a se aceitarem cédulas por procuração ou não, pelo que

vejo, como todos os artigos antecedentes têm caído, creio que cairão também os que se seguem; e há de se fazer uma lei somente, para que não se aceitem votos por procuração? Não me parece muito necessário.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, eu perguntarei aos nobres senadores que pugnam contra este artigo, se não é mais fácil iludir-se a uma mesa eleitoral, dizendo-se – Aqui estão 30 cédulas de pessoas que mas deram para eu entregar – do que dizendo-se – Aqui estão 30 homens que querem votar? – Ora, eu vou contar a V. Ex^a o que aconteceu na minha província: em um colégio apresentou-se um volumoso maço de cédulas; entre elas vinha uma de um defunto, e achava-se reconhecida; estava neste colégio um parente meu, e disse: – Oh! Sr.! Este homem já morreu; como é que ele manda sua cédula? – Respondeu-lhe o outro – É mentira; não morreu. – Houve nisto uma alteração de palavras; o meu parente pegou em uma cadeira, e quebrou a cabeça do homem que havia dito que ele tinha mentido, e daí resultaram desordens. Pois não é bom que se dêem providências a este respeito? Penso que era muito acertada esta medida de se não aceitarem cédulas por procuração.

Eu estou persuadido de que este artigo cairá, como têm caído os outros, e até supponho que este projeto foi considerado e aprovado na outra câmara como uma espécie de tática; certos deputados estavam mui impertinentes, e era preciso haver alguma pacificação não será talvez assim, mas dizem isto. Eu vejo que isto tudo vai a cair; no entanto, creio que a medida deste artigo era muito acertada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu assento que era conveniente aproveitar a providência deste artigo, ao menos para não se perder tanto tempo como o que se tem consumido com a discussão deste projeto, tanto mais quanto esta providência é evidentemente profícua. Um nobre senador apresentou aqui um princípio falso, dizendo que era coisa corrente que aquilo que se faz por outro é o mesmo que se fizesse por si.

O SR. MELLO E MATTOS: – É o que se chama aforismo de direito.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sim; é o que se chama aforismo, somente naqueles casos em que se admite procuração; mas há muitos outros casos em direito nos quais não se admite procuração por exemplo, será lícito entre nós vir um homem, por procuração de um senador, sentar-se nesta casa, e dar o seu voto? Não; na Inglaterra é isto lícito, mas entre nós não o é: logo,

convém considerar-se isto como um ato legítimo. É também axioma de direito que em alguns casos não se admite procuração, e o de que se trata deve entender-se como um desses casos. Portanto, eu sustento o artigo, embora ele caia; mas eu creio que, no meio do naufrágio do projeto todo, seria conveniente que se salvasse esta providência; que me parece mui profícua.

O SR. MELLO E MATTOS: – O nobre senador teve por fim mostrar que o aforismo que eu apresentei não era axioma; mas está reconhecido, por todos que sabem direito, que ele é um axioma. Ora, o nobre senador, para sustentar a sua opinião, veio com a espécie de ato legítimo: eu não sei o que é espécie de ato legítimo; eu reconheço como ato legítimo àquele que não admite procurador nem dia, aquele que não admite demoras; mas o nobre senador, não podendo fazer uma definição clara, veio com a espécie de ato legítimo, com o que baralhou mais o negócio. Agora digo mais ao nobre senador que, ainda mesmo que ele desenvolvesse (podia-o fazer, pois que tem forças para isso) a verdadeira teoria dos atos legítimos, não a podia aplicar para o caso em questão, porque basta saber-se que este artigo tem por fim proibir aquilo que por lei estava em exercício fazer-se; deve portanto considerar-se que aquilo que se exercia é ato legítimo; logo, este projeto é contra a sua doutrina do ato legítimo, por isso mesmo que vai revogar aquilo de que se estava de posse. Pergunto mais ao nobre senador: haverá um ato mais restrito do que o dos empregados públicos que vão tomar conta de seus lugares? Isto é ato legítimo, e tanto que foi preciso fazer-se uma lei, ordenando que as posses dos lugares pudessem ser feitas por procuradores. Quanto à matéria em discussão, eu vejo que os nobres senadores consideram abusos em ambos os lados, e não me parece conveniente ou justo remediar os abusos de um lado, e deixar os do outro lado.

O SR. LOPES GAMA: – Entendo, Sr. presidente, que este artigo não determina mais do que aquilo que quer a constituição. Disse um nobre senador que um ato praticado por um procurador, suficientemente autorizado para isso, é tão válido, como se fosse praticado pelo próprio constituinte; isto em relação ao direito civil é assim, porque o direito civil só diz respeito aos interesses individuais; porém nos atos políticos não pode ter aplicação esse princípio, e principalmente quando se trata de eleições. É justamente nas eleições que a nação aparece exercendo a soberania; e como admitir-se aqui o princípio de direito civil, de que um ato exercido pelo procurador é um ato válido?! Sr. presidente, eu não vejo que o juiz julgue por

procuração, que o ministro de estado execute as leis dando autorização a outros para este fim, não vejo que empregado público algum esteja autorizado a mandar outra pessoa a preencher os seus serviços; como, pois, se quer que os eleitores dêem suas procurações a outros?

Disse um nobre senador, que até agora se tem mandado listas, e que não vê razão para que se não continue no mesmo; já aqui se ponderam os abusos e inconvenientes que têm resultado deste sistema; já se mostrou que houve uma freguesia, que elevou o número de seus votantes a cinco mil, ou perto disso. E com efeito, não sendo eles obrigados a apresentar-se, este abuso é muito possível; mas, se eles forem obrigados a comparecer, ou se unicamente se receberem listas dos próprios cidadãos que tiverem de votar, decerto não haverá 5.000 votantes nessa freguesia. Eu ouvi dizer que até em uma paróquia haviam certas roupas para vestirem os que levavam lista; entravam por uma porta, deixavam as listas, saíam por outra, mudavam de roupa, e traziam nova lista, e isto pode acontecer, principalmente nos lugares distantes, dizendo-se a um cidadão: “Para que há de ter este incômodo de caminhar tantas léguas para levar a sua lista; dê-me cá, que eu a levarei junto com a minha”; e o cidadão para evitar seu trabalho, entrega a sua lista que é depois substituída por outra. Ora, do concurso ao colégio eleitoral pode também o cidadão tirar uma grande vantagem, pode ali ouvir, e consultar a opinião pública a respeito dos candidatos; ficando, porém, em sua casa, pode ser surpreendido e enganado. Não digo que no colégio também não possa ser enganado, mas não o será com tanta facilidade. Além de todas estas razões, devemos atender ao preceito da constituição, que determina que os direitos políticos não se exerçam por procurações. Não há nenhum país constitucional onde os eleitores vão votar por procuração, todos se apresentam e dá o seu voto; o cidadão na França escreve, e depois de escrito o voto, é obrigado a ir apresentá-lo ele mesmo no colégio; não pode fazer isto por interposta pessoa. Por conseguinte, embora não passe o artigo; mas, rejeitá-lo, porque ele não contém uma doutrina conforme com a constituição! Isto de maneira alguma.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, ou eu não compreendo a hipótese do artigo, ou o nobre senador que acaba de falar está equivocado. Eu não julgo que quem manda sua lista à mesa eleitoral, declarando que não pode comparecer por estar, por exemplo, em serviço, delega a um procurador o exercício do seu direito. Segundo a minha opinião, os militares devem votar. Suponhamos que o militar

no dia da eleição está de guarda, não pode por conseguinte ir à assembleia paroquial; envia a sua lista, declarando este motivo, com todas as formalidades legais; não se há de aceitar esta lista? Ora, eu, por exemplo, não posso ir à assembleia paroquial por estar doente; mando minha lista reconhecida, apresentando os motivos que tenho; quem faz este ato, quem vota, Srs.? Sou eu, e não a pessoa que leva a minha lista. O nobre senador está equivocado; julga ele que neste caso se exerce o direito por procurador, quando quem exerce o direito sou eu, e não quem leva a lista; em vez de apresentar-me em pessoa para entregar minha lista, mando-a entregar por outra pessoa, sem que seja meu procurador. Por conseguinte, o nobre senador sustentou o artigo com manifesto equívoco, ou eu então não entendo o artigo.

Ora, um outro nobre senador, que também sustentou o artigo, espalhou-se sobre a doutrina dos atos legítimos, e disse que, assim como um senador não estava por procuração, assim também não se devia admitir que um eleitor elege-se por procuração; mas eu já mostrei o equívoco que havia nesta argumentação, de que não há voto por procuração, há voto próprio... Eu quisera alargar-me algum tanto sobre os atos legítimos, e mostrar ao nobre senador a razão pela qual a constituição não quer (note-se que a constituição é expressa) que o senador vote por procuração; mas a questão se afastaria algum tanto da ordem. Nós não tratamos se quem manda ao colégio eleitoral a sua lista feita por ele, assinada e reconhecida, vota por procuração; não é esta a disposição do artigo; ele só diz que não se receberão listas que não sejam apresentadas pelo próprio votante. Ora, Sr. presidente, há nisto ainda um grande inconveniente; nós temos lei que multa a quem não vai votar, é a lei de 1º de outubro de 1828 que prescreve a forma das eleições das câmaras municipais; esta lei multa a quem não leva sua lista à mesa da assembleia paroquial. Será conveniente que a disposição do artigo em discussão compreenda também a disposição da lei de 1º de outubro de 1828. Se for conveniente, punir-se-á o cidadão por uma coisa em que ele não tem às vezes a liberdade de proceder de outra maneira. Por exemplo, no caso de doença, há de ser multado o cidadão porque não foi votar, não podendo ele, conforme este artigo, mandar o seu voto em carta fechada! Dirá o nobre senador que este argumento não procede contra o artigo, porque em um caso a votação é para eleitores de províncias, e noutro caso é para câmaras municipais.

Ora, direi eu: qual é o fundamento da opinião dos que sustentam o artigo? É evitar os abusos que se podem cometer. Perguntarei eu: esses abusos são privativos da eleição dos eleitores, ou podem também ter lugar na eleição das câmaras municipais? É princípio de direito que não se poderá contestar, que onde se der a mesma razão deve-se dar a mesma disposição...

O SR. ALENCAR: – O incentivo para ser eleitor é maior.

O SR. VASCONCELLOS: – Não sei se é maior ou não, pode ser que em muitos casos se prefiram os cargos das municipalidades ao de eleitor.

Ora, a existência desses abusos pode demonstrar-se; disto eu não duvido; mas, para se darem tantos abusos é preciso que haja muito deleixo, porque o pároco é obrigado a fixar o número dos votos, e o juiz de paz deve ter uma lista de todos os votantes; isto está consagrado em lei. Logo, se há algum abuso, provém da autoridade e não de falta de disposição providente. E quem me pode assegurar que, apesar desta lei, não continue o abuso? Como há infração de lei neste caso, também pode haver infração neste outro; nem é remédio contra infração de lei fazer uma nova lei determinando o mesmo, ou coisa muito semelhante. Parece que com muita dificuldade se poderá cometer este abuso, uma vez que não intervenham nele os membros da mesa; porém, se eles quiserem favorecer a tais abusos, podem fazê-lo, quer passe a lei, quer não; porque não há ali um fiscal que esteja tomando apontamentos sobre quem foi que apresentou a lista. Pode-se até declarar que há tantas listas sobre a mesa, e que foram apresentadas pelos próprios votantes: quem pode fiscalizar isto?

Já um nobre senador ponderou que, se há uma mesa tão fraca que receba listas falsas de pessoas que não conhece, de pessoas que até não existem, e que lhe são enviadas em cartas fechadas, com muito mais razão receberá listas semelhantes quando forem apresentadas por pessoas que dizem serem as próprias que as escreveram. Srs., podem-se cometer muitos abusos, se for adotado este artigo. Já um nobre senador figurou uma hipótese, a hipótese do recrutamento: eu não quero supor que o governo mande abrir o recrutamento nesta ocasião; mas pode haver um inimigo do governo que aproveite esta ocasião e mande abrir um recrutamento: eis aí o governo comprometido pelo fato de um terceiro, em que ele não intervinha. Eu não vejo razão que sustente o artigo.

Sr. presidente, eu ainda ponderei alguma coisa: suponhamos que alguns não têm meios para se apresentar na assembléia paroquial,

e que é necessário serem conduzidos ali: o que fará este artigo? Quais serão as suas conseqüências? Ficarão as eleições à disposição dos ricos que quiserem dar, por exemplo, meios de condução àqueles que não podem ir. Ora. V. Ex^a sabe que o regresso não é oposto à aristocracia; pelo contrário, julga que ela é a base própria de todo o governo, quer seja monárquico, quer republicano; todavia, eu não quero dar tanto força aos ricos que dominem as eleições. Ora, dirão os nobres senadores que têm sustentado este artigo: quão sublime é a idéia do regresso, desse regresso salutar, que tem estado sujeito a tantas nódoas!

Por todas estas razões eu voto contra o artigo. Admitiria a emenda do nobre senador para que se não recebessem listas que não fossem assinadas pelos próprios votantes, se o nobre senador quisesse excetuar os paralíticos, porque não vejo que seja justo tirar-se este direito aos que forem paralíticos; e se quisesse também excetuar os que não tivessem braços, porque, como sou de opinião que os militares devem votar, pode por exemplo, um militar perder os braços numa campanha, e não é de razão que seja por isso excluído do direito de votar. Há muitas outras hipóteses que se podem figurar, e pelas quais se excluirão de votar esses homens, se passasse à idéia que apresentou o nobre senador.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, eu não disse que o eleitor, quando mandava ao colégio sua lista, autorizava o procurador para ir votar por ele, e sim que incumbia ao procurador de levar a sua lista, e que muitas vezes sucedia que estas listas assim enviadas eram substituídas por outras. Eu vou contar um fato acontecido com uma lista. Um eleitor, mandando a sua lista com diferentes nomes para deputados, tinha uma devoção particular para com um seu amigo, e votou nesse amigo: o que aconteceu no fim da votação? Não apareceu o nome do homem em que ele tinha votado. Ora, pergunto eu, se este homem fosse ao colégio votar, não teria votado naquele candidato? Assim como aconteceu neste caso, acontece em muitos outros; entrega-se uma lista, é substituída por outra, e muitas vezes até o cidadão que entrega uma lista, receando que ela se abra no caminho e que se vejam os nomes em quem vota, podendo assim ficar comprometido, vota nos candidatos que se lhe designam. Ora, isto é dar lugar a muitas traficâncias. E é desta maneira que se exercem direitos políticos? Poderá o nobre senador negar o fato; mas eu posso afirmar que é pura verdade. E então assenta ele que é o mesmo votar pessoalmente, ou entregar sua lista a outrem? Eu creio que nem sempre o eleitor vota em quem deseja, quando é

admissível receber-se a lista de outra pessoa; e note-se que o fato que referi teve lugar em uma eleição para deputados, em que os eleitores são em muito menor número do que em uma eleição primária, onde por isso mesmo há mais facilidade de se praticar esse abuso.

O SR. VASCONCELLOS: – Peço perdão ao nobre senador por supor que ele se tinha equivocado; eu não asseverei isso; disse: – Ou eu não entendo o artigo, ou o nobre senador se tem equivocado –. Pensei que o nobre senador supunha que, pela legislação existente, era permitido votar por procuração, e fui eu que me equivoquei, por estar persuadido de que ouvi ao nobre senador falar em votação por procurador.

Ora, o fato que o nobre senador citou não me convence da necessidade do artigo, porque me parece que aí houve abuso da autoridade que recebeu a lista. A lista deve ir neste caso reconhecida pelo tabelião, e acompanhada de uma carta do votante, declarando o motivo por que não comparece. Se a lista for feita com esta solenidade, e com ela remetida à mesa paroquial, parece-me que não se poderá dar este abuso, salvo se a mesa anuir. O fato portanto não convence da necessidade de alterar a legislação existente: quando eu mando a minha lista, devo mandá-la assinada e reconhecida, e em carta fechada; nem é preciso escolher pessoa que a leve, posso mandá-la por qualquer criado meu; e se ela vai devidamente reconhecida, não há dúvida alguma que não pode ser falsificada.

O SR. LOPES GAMA: – Penso que o nobre senador equivocou-se. As listas não são reconhecidas, tanto assim que o eleitor não é obrigado a assiná-las, nem as assina, a fim de que o seu voto não se faça público. Aquele que vai votar pessoalmente entrega a lista sem assinatura, e o que manda a sua lista ao colégio escreve uma carta dando as razões por que não comparece; e é esta carta que é reconhecida. Por conseguinte, pode-se dar o abuso, porque em caminho pode abrir-se a carta e substituir-se à lista inclusa por outra. Eis o que aconteceu no caso que referi.

O SR. VASCONCELLOS: – Continua a não compreender bem a questão, e se de ordinário a memória me serve fielmente, pode ser que neste caso me atraia. Entendo a lei de maneira diversa daquela por que a entende o nobre senador. Temos votantes nas assembleias paroquiais, temos votantes nos colégios eleitorais; a lei expressamente exige que as listas apresentadas nas mesas das assembleias paroquiais sejam assinadas, ainda que sejam apresentadas pelos

próprios votantes. Quanto às eleições nos colégios eleitorais, eu não quero excitar hoje dúvidas a esse respeito, tenho em muita consideração os fatos consumados, e que tem por si a opinião de pessoas respeitáveis. Mas, eu quisera que o nobre senador declarasse se, proibindo-me a lei que vote em meu irmão, ou em meu primo irmão, posso apresentar a minha lista sem assinar. Como há de a mesa verificar se eu votei ou não em meu parente, se eu não assinar a lista? Não se pode fazer essa averiguação sem se conhecer quem é o votante. Eu não nego que assim se pratique em alguma parte; pouco tenho estudado a história dos colégios eleitorais e assembleias paroquiais; não duvido pois de que assim se pratique; mas, tenho esse escrúpulo, e não sei como se há de verificar essa disposição da lei. À vista pois desta explicação, entendo que o artigo não tem razão alguma que o sustente.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Como no presente artigo trata-se das eleições primárias, e a lei é expressa a esse respeito, eu devo dizer que as listas daqueles que não podem ir pessoalmente votar devem ser assinadas e reconhecidas. As instruções de 21 de março de 1824 mandam que as listas sejam reconhecidas pelos escrivães ou tabeliães nos lugares onde os houver, e não havendo-os, por pessoas reconhecidas; é verdade que falam em procurador; mas o procurador é só para levar a lista.

Julga-se a matéria discutida; e posto a votos o § 5º, não passa.

Entra em discussão, e sem debate é rejeitado o seguinte § 6º:

§ 6º As cópias das atas das eleições dos colégios eleitorais serão escritas pelos secretários das respectivas câmaras municipais, em sessão pública das mesmas câmaras, e assinadas por todos os vereadores presentes.

Segue a discussão do seguinte artigo 3º:

Art. 3º As províncias do Mato Grosso, Santa Catarina e Espírito Santo, elegerão cada uma dois deputados à assembleia geral legislativa para a futura legislatura.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, quero fazer uma emenda a este artigo. Parece-me que, se as províncias de Mato Grosso e Espírito Santo devem dar mais um deputado, com muito maior razão deve dar mais um deputado a província do Rio Grande do Norte, porque esta é muito mais populosa que aquelas. Ora, parece que o fim que se teve em vista neste artigo foi que nenhuma província tivesse menos que dois deputados, porque eu vejo que essas províncias de que ele trata, atenta a sua população, não poderiam ter dois deputados, tomando-se por base mesmo 30 mil almas por um

deputado. Cuido pois que o fim do artigo foi aquele que eu expus; e no caso de ser admitida esta medida, claro é que deve ser estendida a todo o Brasil, e que devem dar dois deputados não só às províncias de Santa Catarina, Espírito Santo e Mato Grosso, mas também a do Rio Grande do Norte. E qual será o motivo por que, atendendo-se as primeiras, não se há de atender à última, quando ela tem mais populações do que as outras? Não vejo motivo algum. Por isso ofereço a seguinte emenda:

No artigo 3º, depois das palavras – Espírito Santo –, diga-se – e Rio Grande do Norte –. O mais como está no artigo. – Salva a redação.

É lida, apoiada, e entra em discussão a emenda do Sr. Alencar.

O SR. MELLO E MATTOS: – Para que esta emenda pudesse passar, era preciso que o princípio donde ela procede fosse exato. Se as províncias do Espírito Santo e Mato Grosso pudessem dar dois deputados, era muito coerente que nesta medida se compreendesse a do Rio Grande do Norte, e ainda outras muitas. Porém, estarmos aqui a aumentar o número de deputados a esmo, sem base alguma, não me parece conveniente. Portanto, não se dando neste caso a razão de aumento de população, porque eu creio que estas duas províncias não têm a população suficiente para darem um deputado, quanto mais dois, julgo que o art. deve cair, e igualmente a emenda, pois que nenhuma dessas províncias deve ter esse aumento de deputados.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, a constituição manda fixar o número dos representantes da nação em atenção à sua população; mas o nobre senador, autor da emenda, admite outra base para fixar o número dos deputados. Em sua opinião, ele quer que haja dois deputados em todas as províncias que pela sua população não podem dar mais do que um...

O SR. ALENCAR: – Não disse tal; se o nobre senador consente, eu me explico para não estar fazendo raciocínios sobre princípios que eu não estabeleci. Eu disse que me parecia que o fim do artigo tinha sido este, que todas as províncias tivessem, pelo menos, dois deputados; não é que seja este o meu pensamento. Agora, sobre o Rio Grande do Norte, disse eu que tinha maior número de população do que Mato Grosso e Espírito Santo; e que sendo contempladas aquelas províncias com aumento de um deputado, maior razão tinha esta para dar dois deputados.

O SR. VASCONCELLOS: – Como eu estava equivocado, por me ter persuadido de que o nobre senador esposava esta idéia, de que nenhuma

província devia dar menos de dois deputados, qualquer que fosse a sua população, minhas observações não recaem sobre argumento algum emitido na casa.

A matéria do artigo, Sr. presidente, não me parece aprovável, porque não se teve em vista a população; não se comparou a população dessas províncias com a das outras, e parece que, a aumentar-se o número de deputados de Santa Catarina, Mato Grosso, Espírito Santo, etc., devia aumentar-se também o número de deputados do Maranhão, Pará, e ainda de outras províncias; e se passar a doutrina do artigo, eu declaro que também quererei que a província de Minas dê 40 deputados... (*apoiados*). Eu não pretendo fazer semelhante proposta; mas, se passar o artigo, quero ter nesta casa vinte colegas, e na outra câmara 40! Ora, Sr. presidente, tinha mesmo toda a razão, se acaso se quisesse dividir a província de Minas em duas, de pedir 80, porque quando, em outro tempo, pertencia à província do Espírito Santo a populosa comarca de Campos, dava o Espírito Santo um só deputado; essa comarca foi separada da província do Espírito Santo; ficou pertencendo à província do Rio de Janeiro, a qual, em atenção a este acrescentamento, passou a dar mais dois deputados; e se a província do Espírito Santo, a qual, quando compreendia a comarca de Campos, dava um só deputado, hoje, que está sem esta comarca, deve dar mais um deputado, parece que a divisão das províncias aumenta a sua população de um dia para outro. Por conseguinte, se passar esta idéia, eu estimarei muito que se divida a província de Minas, porque o número de senadores e deputados mineiros será mais considerável em cada uma das frações do corpo legislativo. Se não tivessem rejeitado todos os outros artigos deste projeto, eu pediria que se remetesse este artigo à comissão de estatística para considerar se era conveniente este aumento; mas todos os artigos tem-se rejeitado, e eu não vejo que se colha grande interesse da aprovação deste. Por isso contentar-me-ei em rejeitá-lo.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Pouco mais tenho a acrescentar sobre o artigo; unicamente farei algumas observações acerca da emenda que se apresentou para se aumentar mais um deputado à província do Rio Grande do Norte. Eu julgo que, sem haver necessidade de se comparar esta província com as outras de que trata o artigo, está ela muito nas circunstâncias de dar mais um deputado. Não se pode contestar que a província do Espírito Santo tem 30 mil habitantes; ela tinha um só deputado, e agora se aumenta mais um pelo artigo em discussão, por efeito do patriotismo daqueles que querem uma representação maior, para melhor se cuidar no bem público.

Mas, se houve alguma razão para se aumentar à deputação dessa província, quanto maior razão se não dá a respeito da província do Rio Grande do Norte? Segundo uma estatística, que me parece oficial, tinha esta província no ano de 1835, 77,691 mil almas, estatística formada pelo governo daquela província, em vista de mapas do juiz de paz, de direito e mais magistrados. Portanto, creio que com toda a razão votarei pelo aumento de um deputado para esta província. Se a província do Espírito Santo, tendo por base 30 mil almas, deve dar dois deputados, com toda a justiça, a do Rio Grande do Norte, que tem 77 mil, deve dar dois. Ora, aumentarem-se os deputados nas circunstâncias em que nos achamos, sem nenhum elemento que possa dirigir o corpo legislativo para obrar com justiça, não parecerá decerto outra coisa mais do que uma transação ou convenção com os deputados dessa província, ou candidatos que se pretendem apresentar para a futura legislatura. Estou mesmo persuadido que as províncias do império não estão bem representadas; a província de Minas, que dá maior número de representantes, (dá 20 deputados, se for a examinar bem a sua população, que é a base que se toma para se fixar o número de deputados que cada província deve dar, há de ter um muito maior número do que tem atualmente. Ora, será político, será conveniente que tratemos de aumentar a deputação de outras províncias, deixando a do Rio Grande do Sul com cinco deputados? Certamente que não. Os dignos representantes daquela província têm por várias vezes reclamado na outra câmara, mostrando que ela não estava suficientemente representada, mesmo em comparação com as outras províncias. Até isto serviu de pretexto, em um célebre manifesto que correu impresso para as desordens que desgraçadamente tiveram lugar naquela província.)

Eu creio que seria impolítico, injusto o aumentar-se agora o número dos deputados das províncias de Mato Grosso, Santa Catarina e Espírito Santo; o que, sim, conviria era, quanto antes, regular de uma maneira conveniente o número de representantes das diversas províncias, que devem formar a assembléa geral; mas isto é o que não é possível no estado em que nos achamos, por falta de elementos necessários para fazê-lo. Quanto a mim, o artigo deve ser desprezado; mas, se ele houvesse de passar, manifesta e revoltante injustiça seria atender-se a essas três províncias, não se atendendo a outras que estão em melhores circunstâncias.

O SR. COSTA FERREIRA: – O artigo 97 da constituição diz que – Uma lei regulamentar marcará o modo prático das eleições, e o número de deputados relativamente à população do império –.

Temos nós esta base? Sabemos qual a população do império? E como então podemos aumentar o número dos deputados? Já por esse motivo o senado adiou um projeto sobre eleições. Se, com efeito, este artigo, que penso não passará, for aprovado, oferecerei uma emenda, a fim de que se tome por base esse projeto que está adiado. Clamarei a favor da minha província, a qual é uma das mais prejudicadas; sendo uma província de primeira ordem, ela dá quatro deputados, quando a do Ceará, que é de segunda, dá 8!

O SR. ALENCAR: – É porque tem mais população.

O SR. VERGUEIRO: – Seria uma graça especial concedida a essas três províncias a disposição de que trata este artigo. Uma tal disposição é manifestamente injusta e contrária à constituição. A constituição estabelece que o número dos deputados seja regulado pela razão da população. Há pouco tempo apareceu uma estatística da província do Espírito Santo, que lhe dá 25 mil almas: creio que neste número se compreendem os escravos. Ora, nós vemos que não há província alguma que seja representada na razão de um tão pequeno número: todos os deputados que existem representam um número maior, exceto aqueles que representam as províncias tão pequenas que, se atendesse precisamente ao número dos habitantes, não deveriam dar nem um deputado. Neste caso estão as províncias do Espírito Santo e Mato Grosso.

Entre nós nunca se fixou uma base para regular o número de deputados que as províncias deviam dar. As cortes de Lisboa estabeleceram a base de 30 mil almas para cada um deputado; nesse tempo havia estatística no Brasil; em todas as províncias se tiravam mapas da população quase todos os anos. As eleições para as cortes de Lisboa foram por estes mapas reguladas, e deram 72 deputados, na razão de um deputado por 30 mil almas, o que quer dizer que o Brasil neste tempo tinha dois milhões e 160 mil almas.

Depois que se declarou à independência, mandando-se proceder às eleições da assembléia constituinte; assentou-se que o número de 72 deputados era pequeno, elevou-se a 100, e nessa proporção se aumentou o número dos deputados das províncias; porém umas foram mais atendidas do que outras. Minas Gerais dava 15, passou a dar 20; S. Paulo 6, passou a dar 9; a do Rio de Janeiro, 5 passou a 10; e assim às outras se foram acrescentando. Não houve uma igualdade aritmética, e por isso umas haviam de ficar mais favorecidas do que outras.

Ora, os mapas que davam a população de que falei haviam de ser anteriores ao ano de 1821, em que tiveram lugar as eleições;

neste tempo, pois, a população do Brasil era de dois milhões e cento e sessenta mil almas: e de então para cá não terá ela duplicado? Eu creio que hoje se há de aproximar ao dobro. Portanto, a população livre do Brasil, atualmente, deverá ser de perto de quatro milhões de almas; e, repartindo-se pelo número de deputados, cada um deles representa por quarenta mil almas.

Ora, sendo este o número de almas que se exige para se dar um representante, já se vê que a província do Espírito Santo, que compreende vinte e cinco mil almas com os escravos, está longe de poder dar um deputado; Santa Catarina diz-se que tem sessenta mil almas, mas há de ser com os escravos, e assim não pode dar mais que um deputado. A mesma província do Rio Grande do Norte não está no caso de dar dois. Mato Grosso está pouco acima da província de Espírito Santo. Finalmente, não é possível, com justiça e seguindo-se a constituição, aumentar um deputado em qualquer província sem que se tenha à vista um mapa da população de cada uma das outras, porque é necessário saber a relação em que se acha a população de uma província com as outras, porque é sobre a população geral que se deve formar a base do número de almas que deve corresponder a cada um deputado.

Sendo, pois, este parágrafo visivelmente contrário à constituição, voto contra tal aumento, assim como tenho feito em outras ocasiões.

O SR. ALENCAR: – Levanto-me ainda para sustentar a minha emenda, que julgo justa e conveniente, tendo tanto mais motivo para isso quanto não está na casa o meu estimável amigo, o Sr. Francisco de Brito Guerra, digno senador pela província do Rio Grande do Norte. O nobre senador que acaba de falar estabeleceu um princípio para contrariar a doutrina do artigo 3º, e é desse mesmo princípio que me vou valer para sustentar a necessidade do aumento que proponho em minha emenda. O nobre senador disse que, não havendo base alguma estabelecida da população exigida para cada um deputado, as cortes de Lisboa estabeleceram a base de 30 mil almas, em virtude do que o Brasil deu às cortes constituintes 72 deputados, tendo então 2.160.000 habitantes. Ora, partindo deste princípio, e não tendo nossa constituição estabelecido uma base, e sim dizendo que uma lei regulamentar marcaria o modo prático das eleições, e o número dos deputados em relação à população do império; é evidente que, quando se jurou a constituição do Brasil e se fixou o número de cem deputados para o representar, estabeleceu-se um número menor para cada deputado do que aquele que havia sido fixado pelas cortes de Lisboa, isto é, ainda menos

de 30 mil almas para cada deputado; porque, a não ser assim, continuaria o mesmo número de deputados que o Brasil deu para as cortes de Lisboa. Sim, devemos coligir que o legislador, nessa ocasião, fixou a base para cada um dos deputados em menor número de almas do que haviam fixado as cortes de Lisboa, e isto foi legal, porque a constituição deixou este arbítrio ao legislador; e assim como as cortes de Lisboa tinham estabelecido a base de 30 mil almas para cada deputado, também o legislador brasileiro, querendo que o Brasil fosse representado por cem deputados, e não chegando o número de habitantes para tanto, debaixo dessa base, podia diminuí-la, como fez, em harmonia com o número de deputados que julgava conveniente que representassem o Brasil. Isto posto, segue-se que, se conhecer que o Rio Grande do Norte ficou prejudicado, por ter um maior número de habitantes do que aquele que se teve em vista quando se lhe deu um só deputado, e sendo este número muito menor de 30 mil habitantes, como tenho mostrado, o que temos só a averiguar é se o Rio Grande só tem pouco mais de 20 mil habitantes, para estar condenado a ter um só deputado, quando para todas as mais províncias do império, ainda mesmo as menos populosas, se marcam dois.

Ora, eu vejo uma estatística oficial que dá a esta província mais de 60 mil almas; além disso, eu tenho atravessado a província do Rio Grande do Norte, e tenho visto suas vilas e povoações; mas, não é ainda em tudo isto que me firmo, Sr. presidente, e sim nas informações que sempre me deu o meu nobre amigo senador por aquela província, o Sr. Brito Guerra; a casa o conhece, e sabe que ele nem tem necessidade, e nem por necessidade alguma seria capaz de faltar à verdade. (*Apoiados*). Ele conhece a fundo aquela província; é vigário de uma de suas mui populosas freguesias, tem sido visitador da província, e a tem corrido de povoação em povoação, e muitas vezes me disse que a província do Rio Grande tinha para mais de 70 mil almas. Ora, estas informações para mim têm todo o peso, e julgo que também a casa as não desprezará; (*apoiados*) e portanto, sem receio algum de errar, posso afirmar que a província do Rio Grande tem população suficiente para dar dois deputados. E como se negara isto a esta província, quando vejo dar-se ao Espírito Santo e a Mato Grosso dois deputados. Todos afirmam que Mato Grosso não tem mais de 20 mil almas; a do Espírito Santo noto que, quando lhe pertencia Campos, dava um deputado, tira-lhe Campos, e lhe dão dois. Contudo, não me oponho, e votarei por este aumento; mas será a maior das injustiças se o Rio Grande somente

for a província que fique com um só deputado. Não é isto o que se deve esperar dos princípios de justiça do senado brasileiro. Voto pois pelo aumento de um deputado para o Rio Grande do Norte.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, o nobre senador funda-se em fatos que não são exatos: disse que o legislador brasileiro, para as eleições da assembleia ordinária, tomou uma base e que ela talvez poderia ser de 20 mil almas. Se o legislador estabeleceu alguma base, há de se saber de quanto; mas a mesma indeterminação com que se expressou o nobre senador mostra que se não estabeleceu base alguma; e quando se estabelecesse, ela não está confirmada pela legislação do Brasil, porque o corpo legislativo não tomou conhecimento desse negócio: quem regulou o número dos deputados foi o governo...

UMA VOZ: – Era o legislador nesse tempo.

O SR. VERGUEIRO: – O governo pode-se dizer que para a assembleia constituinte foi legislador, mas para a primeira assembleia ordinária não o foi. Para a assembleia constituinte havia necessidade de que o governo regulasse a maneira de se eleger a representação nacional; mas dali se não deve entender que ele pudesse fazer uma lei perpétua que regulasse as eleições para o futuro; e o governo, na regulação que fez para a eleição dos deputados à assembleia constituinte, não estabeleceu uma base, regulou o número dos deputados, proporcionando-o com a base que havia sido tomada para a eleição dos deputados às cortes portuguesas; e assim necessariamente umas províncias haviam de dar mais e outras menos representantes. Se estabelecesse a base de vinte ou de vinte e cinco mil almas, era fácil conhecer-se que cada uma província havia de dar um número de deputados correspondente ao número de 20 ou 25 mil almas para cada um deputado. O que se fez foi um cálculo aproximado, e por isso foi feito o aumento de deputados, mas não com toda a igualdade, como já demonstrei; e não tendo sido essa base sujeita ao corpo legislativo, está reconhecido que não há base alguma fixada por lei.

Eu entendo que, quando passar uma lei que estabeleça a base, então não há de ficar o livre arbítrio de a esmo poder aumentar ou diminuir o número dos representantes: a lei que estabelecer a base há de determinar quantos deputados deve dar cada uma província em relação a um número dado de almas. Mas a base que regular para o cálculo em uma época – não há de regular em todas as épocas, porque uma base, uma vez tomada, não pode regular perpetuamente, pois, a ser assim, então teríamos uma representação nacional

imensa. Se em uma época se tem adotado a base de 20 mil almas que é o número, com pouca diferença, que regulou para a primeira representação nacional do Brasil, pois que se tem eleito 100 deputados, segue-se que hoje, havendo a população duplicado, deve-se dar um duplicado número de deputados para formar a representação nacional, e do mesmo modo um duplicado número de senadores; e assim teríamos uma assembléia geral composta de 200 deputados, e 100 senadores. Seria isto conveniente? Não gravaria isto demasiadamente a população? decerto; e daqui se conclui não ser conveniente que a base que uma vez se estabelecer fique sendo permanente.

A base deve ser o fundamento da lei que designar o número dos deputados, e essa base deve ser regulada segundo a elevação da população. Todas as vezes que houver grande aumento de população, deve estabelecer-se uma nova base, e isto é o que se faz naqueles países, onde a população cresce progressivamente, como nos Estados Unidos. A representação desse país é fundada sobre a base da população, mas não sobre uma base constante, é sobre uma base que é alterada conforme o aumento de população: à proporção que a população cresce, eleva-se a base da eleição, e assim se consegue ter uma representação regular; e, a não ser assim, cresceria a representação nacional extraordinariamente.

Se entre nós se admitiu uma base tão baixa, foi em razão da disseminação da nossa população e do seu pouco número; mas, quando a nação tiver muitos milhões de habitantes, 20, 30 ou 40, não se deverá admitir a mesma base, porque então a representação nacional formaria um corpo muito monstruoso.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Sr. presidente, o fim que me persuado que tiveram em vista os autores deste art. 3º creio que foi ponderado pelo nobre senador o Sr. Alencar, de que não houvesse província alguma que tivesse menos de 2 deputados. Esta base me parecia muito boa, e eu votaria por ela, se não fosse contrária à letra da constituição, porque a constituição manda atender à população do império. Todas as razões produzidas pelos nobres senadores que têm falado na matéria para mim são convincentes, e eu deixaria de tomar a palavra se não entendesse (talvez muito mal) que um nobre senador punha em dúvida a existência de leis sobre a base do número de deputados em relação à população. Eu acho que a este respeito não só existe lei tácita, como expressa, e julgo conveniente que se reconheça isso publicamente, para que não haja dúvida sobre a legitimidade dessas eleições. Eu digo que há lei

expressa, porque não só há aquela que o imperador fez (e nesse tempo a podia fazer), como outras posteriores, que mandam guardar as instruções de 26 de março; o que equivale a reconhecer que elas têm força de lei. Torno pois a dizê-lo, não só o Imperador tinha o poder de fazer aquelas instruções, mas, além disso, há a lei de 28 de junho de 1828 que manda que se proceda nas eleições conforme as instruções de 26 de março. Ora, o que dizem essas instruções? Que tal província dará tantos deputados, tal outros tantos, etc., conforme a base marcada. E note-se que, além da lei de 28 de junho, que dá força de lei a essas instruções, outras leis há que as reconhecem; e portanto todas as eleições que tem havido no Brasil são legítimas, porque são feitas conforme as leis expressas que temos.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, se eu estivesse convencido de que o artigo cairia, não diria mais nada sobre ele; mas, não é impossível que ele passe por algum desses acontecimentos inesperados, que muitas vezes têm tido lugar. Ora, podendo isso acontecer, eu não posso deixar de expender ainda algumas idéias que me ocorrem a respeito; e aproveitarei primeiro que tudo a ocasião de retificar uma inexatidão minha, quando disse que a província do Rio Grande do Sul tem cinco deputados, quando apenas são três. Eu tenho de votar pela emenda que se ofereceu, aumentando um deputado para a província do Rio Grande do Norte, e me parece que nisto obro com justiça, ao menos relativa, porque se tem mostrado com evidência que ela tem o dobro de habitantes do que tem a província do Espírito Santo, e talvez mesmo a de Mato Grosso. Como pois a respeito do número da população desta província existe um documento que me parece oficial, eu votarei por este aumento.

Mas, agora tenho de mandar à mesa uma emenda para que, no caso que se aumentem os deputados dessas províncias de que trata o artigo, seja também aumentada a reputação da província do Rio Grande do Sul, que atualmente não tem senão três deputados. Parece que o número de deputados desta província não está em relação com a sua população, e é relativamente muito menor do que o de outras províncias. Isto me parece inegável e se prova com fatos.

Aquela província desgraçadamente rebelou-se há 4 para 5 anos, e a rebelião se tem sustentado até hoje, o que prova que há uma população muito maior do que havia então. Há mais uma razão, e vem a ser que os deputados daquela província reclamaram constantemente um aumento de representação para ela, dizendo que os interesses de sua província eram já ofendidos por não estar preenchida

a sua representação. Lembro-me mesmo de um fato: quando desgraçadamente apareceu a rebelião, então apenas existia na câmara dos deputados um digno representante por aquela província, que era o Sr. Santa Bárbara; e quando se tratou dos negócios daquela província, tendo ele grande interesse em tomar parte na discussão, sucedeu que, sendo o único representante dessa província, suas idéias pareceram ofender a uma parte da câmara; foi chamado à ordem, e houve sussurros e represálias tais, que ele julgou que se devia recolher ao silêncio até finalizar sua missão naquela câmara.

Julgo que isto foi de grande inconveniência e prejudicial à causa pública, porque talvez ele, conhecedor das necessidades e interesses de sua província, e do caráter dos seus concidadãos, pudesse atinar com os males que deviam ser providenciados, e apresentar meios para obstar a que se dilacerasse a província, o que faria se tivesse alguém que o coadjuvasse, e não se achasse isolado e coagido como se achou.

Ora, tendo aquela província apenas três deputados, eu creio que não será exagerado o número de oito deputados que eu pretendo dar-lhe, por uma emenda que vou mandar à mesa. Não me parece exagerado, porque, como já se disse, contém uma grande população, e os acontecimentos assim o mostram. Se passar a minha emenda, é natural que os filhos daquela província, renascendo neles a esperança de virem tomar parte nos negócios públicos, e de verem a sua província convenientemente representada, abracem seus irmãos, e firmem a união do império. Muitas outras razões poderia eu expender em abono desta minha emenda, mas confio em que a sabedoria do senador pode avaliar melhor do que eu as razões de conveniência e de justiça que militam a favor da emenda que vou mandar à mesa.

É apoiada, e entra em discussão com a mais matéria, a seguinte:

Emenda aditiva – A província do Rio Grande do Sul dará oito deputados. Salva a redação – *Ferreira de Mello*.

O SR. LOPES GAMA: – Eu fui prevenido pelo nobre senador que acabou de falar. Pretendia também na discussão deste artigo apresentar uma emenda para que se aumentasse o número de deputados da província do Rio Grande do Sul. Esta província é certamente uma das mais consideráveis do império, não só pela sua população como pela sua riqueza. É uma província cuja imensa produção pode ser bem reconhecida pelas suas rendas públicas. Eu fui presidente dela, e aqui estão muitos senhores que podem avaliar bem se ela deve dar só três deputados, quando a do Ceará dá oito...

O SR. ALENCAR: – O Ceará tem mais população.

O SR. LOPES GAMA (Ministro de Estrangeiros): – Eu sei que se deve atender à população. Olhando, porém, para as nações donde tiramos as nossas instituições, vejo que as bases para as eleições são as taxas que pagam. Eu não sei se, quando uma província que tem grande população (não me refiro à do Ceará) não é tão rica como a outra, se deve fazer uma diferença tão grande na representação das duas províncias como a de três para oito. O Rio Grande do Sul, senhores, está muito nas circunstâncias de dar o dobro dos deputados que dá atualmente; não digo que a sua deputação se deve elevar a oito; mas a seis, é muito regular e conveniente. Eu assento que o senado deve dar uma prova de consideração para esta província, adotando a emenda do nobre senador. Voto igualmente para que a província do Rio Grande do Norte dê mais um deputado; eu vejo que a província da Paraíba dá cinco deputados, e o Rio Grande dá só um. Não há razão para se querer que o Rio Grande do Norte não seja bem representado. Por consequência, adotando o artigo, adoto igualmente as emendas apresentadas.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, felizmente o nobre senador já abona a minha emenda, e vota por ela, apenas difere da minha opinião no número dos representantes; ele diz que bastarão 6, e a minha emenda quer 8. Portanto, pedirei ao nobre senador que conceda mais esses 2, e que vote pelos 8, tendo em vista as considerações políticas que expus, que me parece que são muito dignas de serem atendidas. Acho que devemos ser tanto mais generosos para com aquela província quando desgraçadamente ela não se acha representada, nem nesta, nem naquela outra câmara. Bem conheço que cada um de nós toma um vivo interesse em promover seu bem estar e sua felicidade, mas é inegável que os representantes nomeados por cada uma das províncias têm, se não um dever mais positivo de promover o bem de seus constituintes, ao menos um conhecimento mais positivo das circunstâncias peculiares em que eles se acham.

Eu julgo mesmo, Sr. presidente, que esta medida irá, como já disse, mover muito os ânimos, e dispô-los para que, a bem da ordem, aquela província volte ao grêmio do império. Eles verão um futuro brilhante em poderem figurar no alto emprego de representante da nação.

Eu acho este meio muito decente e honesto, talvez mesmo muito melhor do que esse que apareceu em uma folha pública, de se oferecer o lugar de senador a um chefe de rebeldes; não sei se

isto é exato, mas não se tem contestado. Este meio pois que eu apresento é muito decoroso e honesto; e, quanto a mim, até está ligado aos princípios de prudência e justiça, porque não é possível que uma província que está em idênticas circunstâncias de outras tenha nas câmaras menos representação que aquelas. Eu citarei para exemplo a do Ceará; eu suponho que a província do Ceará tem uma população talvez maior que a de S. Pedro do Sul; mas julgo que devemos atender à situação política e topográfica do Rio Grande. Todas as razões pois me faz pensar que seria conveniente, justo e político, que passasse a minha emenda. Eu pois, votando por todo o artigo, hei de votar por esta emenda, e também pela que aumenta um deputado para a província do Rio Grande do Norte. Ninguém combateu os argumentos que aqui se apresentaram; eles se acham em pé, e por isso votarei por esse aumento, bem como hei de votar pelo aumento das outras três províncias de que trata o artigo.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu entendo que as razões produzidas contra o artigo excluem todas as emendas que se tem oferecido; tem-se dito que, segundo a constituição do estado, o número dos representantes da nação deve corresponder à sua população. Nós não temos conhecimento exato da população do país; logo, como havemos de aumentar o número dos representantes de uma província, sem termos atenção à sua população, e à população das outras províncias, que poderão ter iguais ou mais valiosos direitos? Se houvesse outras razões que apadrinhassem o aumento de população, ou se tivéssemos a este respeito alguns esclarecimentos, não duvidaria votar pela emenda do nobre senador. Outro nobre senador entende que o aumento de deputados deve ser baseado também no pagamento das taxas, doutrina esta que me parece contrária à lei fundamental do estado. Só na câmara dos deputados é que se poderia propor uma reforma da constituição para, sobre esta base das taxas, aumentar-se o número dos representantes do país. Ninguém deseja mais do que eu a reunião da província do Rio Grande do Sul, eu desejo que ela se reúna ao império tanto como os nobres senadores que têm oferecido ou apoiado à emenda; mas entendo que, por consideração ao seu estado atual, não se deve aumentar o número de seus representantes.

O nobre senador, que é ministro, disse que o senado mostraria grande consideração por aquela província se aumentasse o número dos representantes. Pela constituição, nós não devemos atender, para aumentar o número de deputados de uma província, senão ao aumento

de sua população, e não à consideração de ter ela empunhado as armas contra a união do império. Não me parece esta uma razão sólida para se mostrar consideração àquela província; e eu faço estas observações para que o nobre senador se explique, a fim de remover as idéias pouco agradáveis que produziria em alguns espíritos a proposição que o nobre senador enunciou; isto é, que, aumentando o número de deputados para a província do Rio Grande do Sul, nós mostraríamos a consideração que temos por aquela província. Eu não digo que não haja aumento de representantes, mas digo que, se por consideração à província do Rio Grande do Sul se deve aumentar o número de seus representantes, pela mesma razão se deve aumentar o número dos representantes das outras províncias. Eu faço oposição ao artigo por duas razões: primeiro, para dar lugar a que o nobre senador se explicasse; segundo, porque não me parece muito consoante com a constituição do estado a doutrina de se aumentar o número dos representantes do país por outros motivos que não seja o de sua população.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu creio que o que nos deve regular é a nossa constituição; esta tem por base a população. Nós, até agora não temos dados exatos a este respeito; portanto, parece-me que não se pode aumentar o número de deputados; mas, enfim, se o senado entender o contrário, creio que não deve ficar prejudicada a minha província, que está muito nas circunstâncias de ter aumento de representação; por isso, mando à mesa uma emenda condicional para que, se passar o artigo 3º, a província do Maranhão dê mais dois deputados:

É apoiada e entra em discussão, a seguinte emenda:

“Se passar o artigo 3º, a província do Maranhão dará mais dois deputados, e bem assim a de Sergipe. – *Costa Ferreira.*”

O SR. LOPES GAMA: – Sr. presidente, eu já em outra ocasião declarei ao senado que não tomava parte nesta discussão como ministro da coroa, e sim como senador. O governo nenhuma intervenção teve neste projeto, quando foi apresentado e discutido na outra câmara; o que eu disse nesta discussão é opinião minha, e ninguém pode entender que com a queda deste projeto sofra o governo a menor derrota, porque mesmo os meus amigos nesta casa me declararam, logo no princípio, que eles eram contrários à resolução. Por conseqüência, continuo a tomar parte nesta discussão como senador. Disse-se que eu queria que se tomassem as taxas por base da representação: eu não disse isso; disse que, além da

população do Rio Grande, havia outra razão para que se atendesse àquela província, e vinha a ser o seu adiantamento industrial e a sua notável riqueza. Disse eu: Se esta consideração prevalece nos países constitucionais, por que razão não há de fazer algum peso a favor daquela província, onde aliás há uma população, senão maior, ao menos igual à da província das Alagoas, que dá cinco deputados, quando aquela só dá três?

Ora, o que se segue daí é que, se o nobre senador quer que o número de representantes seja em atenção à população, então deve-se diminuir o número dos representantes das Alagoas; mas, se conservamos nas Alagoas 5 deputados, não há razão para que se não aumente o número dos do Rio Grande do Sul, província que a este respeito possa talvez competir com a do Ceará.

Quando eu afirmei que a província do Rio Grande digna de muita consideração, não quis dizer com isto que as outras não nos merecem igual consideração; mas parece que essas outras têm sido já melhor aquinhoadas, umas com um número de deputado proporcionado à sua população, e outras com mais.

E note-se que esses princípios do nobre senador não foram atendidos na casa, quando se tratou de aumentar o número de deputados em algumas províncias. Porventura, o senado teve em vista a estatística quando se aumentou a deputação do Rio de Janeiro? Qual é o motivo por que se aumentou também a do Piauí? E agora invoca-se a estatística para a do Rio Grande, que é uma província que antes da rebelião tendia perto de 600 contos? Será esta província tão desconhecida que não se saiba que ela deve ter aumento de representação, em razão de sua grande população e riqueza? Eu disse que bastariam seis deputados, porque vejo a grande repugnância do senado para aprovar o artigo. Mas eu voto pela emenda do nobre senador o Sr. Ferreira de Mello; e desejo que haja aumento de representação, não só na província do Rio Grande do Sul, como na do Rio Grande do Norte.

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia às matérias dadas para hoje, acrescentando a 2ª discussão da resolução que cria uma cadeira de direito administrativo nos cursos jurídicos; continuação da 2ª discussão do projeto – Ato – de 1839 sobre segurança pública, com o parecer – L – da comissão especial; e, logo que chegue o ministro da justiça, a discussão da reforma dos códigos.

Levantou-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Discussão da resolução que adia a época das eleições dos deputados à assembléia geral legislativa: oradores os Srs. Ferreira de Mello, Saturnino, Vasconcellos, Lopes Gama. – Discussão e aprovação dos §§ 2º e 3º das emendas do Sr. Vasconcellos ao projeto – O –; discussão do § 4º das ditas emendas.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Lima e Silva, Hollanda Cavalcanti e marquês de Maricá.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 3º da resolução que adia a época das eleições dos deputados à assembléia geral legislativa, na próxima legislatura; conjuntamente com as emendas dos Srs. Alencar, Ferreira de Mello e Costa Ferreira, apoiadas na dita sessão.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, principiarei pedindo perdão ao senado, por ainda lhe tomar algum tempo; tenho de justificar as minhas intenções na proposição da emenda que ontem mandei à mesa. Disse um nobre senador, cujas opiniões merecem muito peso, que, se era conveniente termos consideração para com uma província que tomava as armas, que se rebelava contra a união do império, então decerto a província do Rio Grande do Sul estava

no caso de ser atendida. Sinto que esse nobre senador não esteja na casa, pois tinha de invocar o seu testemunho para comprovar alguns dos tópicos do meu discurso, mas espero que as minhas palavras cheguem aos seus ouvidos por meio do jornal da casa; e assim ele reconhecerá que eu procuro sempre a verdade, e somente a verdade.

Quando ofereci a minha emenda, bem longe estava de pensar que teria de justificar a pureza das minhas intenções. O nobre senador enxergou nela uma espécie de cortejo aos rebeldes. É verdade que disse que tocava nisso para dar ocasião ao nobre ministro da coroa, que é membro do senado, a se explicar a este respeito perante a casa e o país; mas eu estou persuadido de que o nobre senador não se interessa unicamente em que o nobre senador, ministro da coroa, se justifique ou explique: o mesmo interesse tomaria sem dúvida por cada um dos membros do senado; e como eu tenho a honra de pertencer a esta augusta câmara, folgará certamente de ver as minhas intenções plenamente justificadas.

Quando mandei a minha emenda à mesa, confesso que não tinha meditado bem sobre a matéria, por causa da enfermidade que sofri, a qual, por dez ou onze dias, me não permitiu de comparecer ao senado. Assim, a minha emenda foi obra do momento: porém depois, quanto mais tenho meditado nela, tanto maior é o amor que lhe tenho adquirido; e convencido de que ela é justa, conveniente e política, procurarei comunicar esta minha convicção a todos os nobres senadores; ao menos farei tudo quanto em mim couber para conseguir esse fim.

Eu julgo a minha emenda justa. É reconhecido geralmente o incremento rápido que tem tido a população do Rio Grande do Sul, para o que tem contribuído muitas circunstâncias extraordinárias. Mas, ainda que tais circunstâncias não tivessem aparecido, nem por isso deixaria de julgar que aquela província tem uma população muito superior à que indica a representação que dá para o corpo legislativo, porque muitos membros, tanto desta como da outra câmara, que conhecem perfeitamente o estado dessa província, partilham a minha opinião, e já era esta uma convicção geral em 1826. Desta época em diante, desgraçadamente tem tido lugar diversas sedições no país e aquela província tem oferecido, como que, um asilo a todos os que receavam pela sua segurança. Houve para lá uma emigração espantosa: muitos Mineiros, muitos Fluminenses, Paulistas, e habitantes da província Cisplatina e circunvizinhanças das repúblicas espanholas, fugindo os embates da guerra civil, se

recolheram para aquela província, onde se estabeleceram. Tudo isto concorreu para que nossa província houvesse um acréscimo extraordinário de população, por um espaço de quatro ou cinco anos, até que, desgraçadamente, a paz que ali reinava, foi alterada pelos infelizes acontecimentos que todos nós conhecemos.

Ora, tendo tido a sua população um aumento tão extraordinário, necessário era que aumentasse a sua representação, até por um princípio de justiça. Ontem já disse que províncias havia que estavam em muito inferiores circunstâncias, e que todavia davam um número de deputados igual ao que proponho na minha emenda. Tal é a província do Ceará, e algumas outras. Pelo que fica expedido, creio ter demonstrado o que me propus, e é que a justiça pede que se eleve a oito o número de deputados da província do Rio Grande do Sul.

A minha emenda é conveniente. Observo que ali se acha reunido o exército da legalidade, que tantos e tão valiosos serviços têm prestado e continua a prestar ao império; que ali há cidadãos notáveis pela sua grande popularidade, bom senso e decidido amor à ordem, que relevantes serviços têm prestado a legalidade, com grave detrimento de suas fortunas e perigo da vida. Ora, quando todos esses honrados cidadãos virem abrir-se diante de si um majestoso caminho de glória, pelo qual poderão, em recompensa dos serviços, chegar ao recinto da representação nacional, não será isto mais um incentivo para que redobrem o zelo e os esforços e permaneçam constantes no serviço da legalidade? Não veriam os beneméritos generais Silva Tavares, Medeiros, Loureiro, não veriam nesta medida uma brilhante estrada para marcharem ao corpo legislativo, e aí tratarem de melhorar a sorte do seu país, e sanar os desastrosos efeitos da rebelião que desgraçadamente lavra naquela província?

Tudo isso, Sr. presidente, os animaria para continuar com mais vigor, se é possível, na defesa da legalidade.

Ora, esta medida até mesmo para com os rebeldes, poderia ser considerada como uma medida política. Não tem a assembléia geral autorizado o governo para conceder anistia à aqueles que abandonarem as fileiras da rebeldia e voltarem à comunhão brasileira? Autorizou-o certamente, e creio que desta medida se tem utilizado muitos dos nossos irmãos dissidentes. Tal é o nome que se lhes deu na fala do trono, na abertura da presente sessão, e assim os tratarei de rebeldes, e a este respeito quero ser ministerial, e o serei em outras ocasiões, quando o governo marchar com acerto; por ora, não me agrada a sua marcha, porque a julgo prejudicial ao país,

impolítica, e até usurpadora dos direitos pertencentes à família imperial. Não será possível, dizia eu, que alguns dos nossos irmãos dissidentes, reconhecendo seus erros, se animem a vir abrigar-se debaixo das bandeiras imperiais, e voltem à comunhão brasileira, uma vez que se lhes ofereça o perpétuo esquecimento do passado, e que se lhes facilitem os meios de prestar importantíssimos serviços à sua província em particular e ao país em geral? Creio que isto é muito possível, é a minha íntima convicção; pois não posso persuadir-me que nossos irmãos dissidentes prefiram estar sofrendo todos os horrores da anarquia, o ver derramar o sangue de seus irmãos, ao reunirem-se debaixo das bandeiras imperiais para formarem parte da grande família brasileira, desta grande nação que, como é de esperar, há de vir até a dirigir a política das nações européias? Quando assim penso, não quero dar consideração à rebeldia.

Julguei necessário demorar-me neste tópico, porque, há tempos a esta parte, certos ambiciosos ou especuladores têm feito um monopólio dos sentimentos monárquicos; todos os que se opõem a seus desvarios, que notam as suas diversas tendências, são tachados de antimonarquistas, de republicanos e anarquistas; mas, para mostrar a sua contradição, basta observar que alguns deles até têm medo do nome de monarquia, e sofrem um incômodo extraordinário, mormente quando se fala da conveniência que há do Sr. D. Pedro II subir ao trono, e do direito que a senhora D. Januaria tem de ser regente do império, direito de que se acha privada por uma usurpação singular.

Ora, ainda quando a minha emenda tivesse alguma coisa que pudesse convidar os nossos irmãos dissidentes a abandonar o erro em que se acham, eu suponho que isto era mais decente e honesto do que aquilo que se acha escrito em um ofício dirigido ao presidente do Rio Grande do Sul, no qual um oficial Alencastro dá conta de uma comissão de que fora encarregado para com um dos chefes dos rebeldes, a fim de lhe ofertar duzentos contos de réis e um lugar no senado. Ora, Sr. presidente, isto é que me parece ser o escândalo dos escândalos. Desta arte é que se prostitui a coroa imperial. Mas, decerto, não se prostituirá a coroa imperial, fazendo-se justiça, dando-se ocasião a que nasçam sentimentos nobres, a esperança do perdão, e o desejo de ser útil ao país. Suponho pois que a minha emenda não vai acoroçoar a rebeldia, suponho, sim, que ela oferece um meio honesto e nobre para recompensar aqueles que tantos serviços têm prestado à legalidade, assim como um futuro esperançoso para os que têm estado em erro.

Eu, Sr. presidente, não quero decerto dar considerações à rebeldia; mas também não quisera ver praticar injustiças contra os habitantes daquela província. A sedição ou rebelião do Rio Grande, como V. Ex^a e toda a casa sabem, foi ocasionada pela rejeição do presidente que o governo mandou para aquela província. Ao chegar ali o presidente nomeado, os dissidentes quiseram que fossem preenchidas as fórmulas legais, e para esse fim fizeram convocar a assembléa provincial, à qual submeteram o conhecimento de tão importante negócio.

Durante este espaço de tempo, o Sr. José d'Araújo Ribeiro tinha tomado posse da presidência, na cidade do Rio Grande, o que deu motivo a que a assembléa provincial dirigisse uma representação aos poderes supremos, fazendo ver que a posse do presidente não havia sido tomada conforme a lei exige, isto é, no seio da assembléa provincial, o que esta considerava como uma infração de lei. Esta representação foi levada à câmara dos Srs. deputados, a qual a enviou a uma comissão para dar o seu parecer. Esta comissão, em lugar de se limitar àquilo de que havia sido incumbida, declarou que lhe fora presente uma representação assinada por três cidadãos, que se diziam, um presidente, e dois secretários da assembléa provincial, e tratou esta assembléa de – conventículo de facciosos –. Entrando esse parecer em discussão, pedia a palavra para falar contra ele o único representante daquela província que na casa se achava; este digno representante queria apresentar algumas reflexões sobre o relatório da comissão; porém ela, não satisfeita de considerar como conventículo de facciosos a reunião da assembléa provincial, declarou até que a mesma assembléa era nula, sem que tivesse direito algum para isso, pois não posso reconhecer na câmara dos Srs. deputados um direito que compete exclusivamente às assembléas provinciais, a saber, o de verificar e julgar os poderes de cada um dos seus membros. Ora, querendo ele deputado analisar o parecer, tais foram os apartes, os gritos de ordem, e mais excessos, animados pela opinião do momento, que foi obrigado a sentar-se; e julgando-se coacto, impôs-se silêncio até terminar a sessão, depois da qual empregou todos os meios para sair do Rio de Janeiro, o que em breve efetuou, dirigindo-se para a Cisplatina.

Ora, se a província do Rio Grande tivesse na câmara dos Srs. deputados mais representantes que se empenhassem em demonstrar que a câmara devia ao menos proceder com mais delicadeza para com aquela assembléa provincial, as coisas não chegariam ao ponto a que tem chegado; pelo menos, é presumível que assim não acontecesse,

porque os filhos daquela província, que têm interesse imediato na manutenção da ordem e na estabilidade da união das províncias, haviam de reconhecer necessariamente as conveniências de se conservarem unidos ao império; e portanto é mui natural que procurassem todos os meios para atalhar o mal na sua origem, e fizessem com que ele não progredisse ao ponto, ao qual V. Ex^a o tem visto chegar.

As imprudências desse parecer, que tinha o cunho das desafeições e vinditas particulares, talvez muito contribuíssem para exasperar os espíritos. Não posso, Sr. presidente, considerar esse parecer só filho do interesse pela causa pública; é suposição minha. Não atribuo más intenções aos membros da comissão; porém julgo que, se não houvera essas desafeições, talvez que o parecer não fosse assim concebido, e se não chamassem de hipocrisia os termos humildes e respeitosos com que a assembléia provincial se exprimia. Quando se trata de interesses públicos, devemos pôr de parte as afeições, ou ressentimentos particulares, porque são péssimos conselheiros. E é talvez por se não ter assim procedido que a consideração, o respeito, o acatamento com que a assembléia provincial se exprimia na representação foi julgada hipocrisia de que usavam todos os facciosos e rebeldes, enquanto não estavam certos de conseguir o fim desejado. Essa imprudência, pois, Sr. presidente, deve ter contribuído muito para irritar os espíritos, acender a guerra civil, derramar-se o sangue brasileiro, esgotarem-se os cofres nacionais, e contrair-se uma dívida enorme que não sei onde irá parar.

Por muitas outras ocorrências desagradáveis, com cuja lembrança não quero novamente afligir o senado, chegou aquela província ao estado em que se acha. Mas, pergunto, seria o comportamento para com esta província o mesmo que tem havido para com outras, que igualmente tem cometido excessos? Creio que não; em muitas províncias houve sedições para se opor à posse de presidentes que lhes eram enviados; mas felizmente foi restabelecida a ordem, porque o governo empregou os meios que a prudência aconselhava. E não foi isso capaz de ofender as outras províncias? O que deviam dizer os membros da assembléia provincial do Rio Grande, quando viram que em casos idênticos havia dois pesos e duas medidas: que para uns havia atenções, para os outros rigor?

Deixarei de parte as ocorrências de outras províncias, e lançarei unicamente uma vista de olhos sobre a sedição que teve lugar na província de Minas Gerais no ano de 1833, onde se depôs o presidente da província e o conselho do governo.

A capital da província foi o centro da rebelião, e nela se fez um auto público, o qual se acha impresso, e em que se declarava aquela província desligada do governo geral, e se conferiu ao governo sedicioso todos os poderes políticos do estado. Mas esta sedição, graças ao patriotismo dos mineiros, foi sufocada, desapareceu, e hoje poucos vestígios dela restam, a não ser a ostentação que homens, então criminosos, fazem hoje de elevação e poder sobre aqueles que os souberam vencer sem hostilizar, que os souberam julgar sem oprimir, e que valeram com o maior cuidado na segurança individual de cada um deles, até que a lei decidisse da sua sorte, até que uma anistia os restituísse ao seio da sociedade, lançando tudo em perpétuo esquecimento.

Essa sedição foi em toda a sua origem semelhante à do Rio Grande: a diferença está em uma ter continuado, e outra ter sido sufocada; mas os horrores com que apareceu a sedição de Minas Gerais foram talvez superiores aos que se apresentaram no Rio Grande do Sul. Eu falo perante o meu ilustre colega, que, na noite de 22 de março, se achava junto comigo, quando os facciosos, na praça pública, já não discutiam sobre a nossa morte, porque essa pena já estava decretada; a discussão versava sobre o lugar onde e o modo por que haviam de ser sacrificadas as vítimas! Eles então também nos acusavam de pretendermos proclamar o sistema republicano, insinuação favorita que se emprega ainda hoje para se derrotar algum partido! Nessa noite, noite terrível...

...Crudelis ubique

Luctos, ubique pavor, et plurima mortis imago.

...Quando eu e o meu nobre colega, ao lado do qual estava sentado, víamos, uma hora avançar uma escolta para arrombar a porta do palácio, o que não puderam conseguir, graças à honra de um militar que era comandante da guarda do palácio, e que, apesar de partilhar os princípios dos revoltosos, soube todavia sustentar com dignidade o seu posto, e impedir o assalto; outrora ouvíamos os gritos descompassados da multidão rebelada, que exigia fôssemos conduzidos à praça e entregues ao juízo e execução popular; outrora finalmente, as opiniões dos que nos queriam ver justificados com aparências de formalidades; não faltou quem opinasse que, para declinar dos revoltosos a responsabilidade do fato, convinha que fôssemos levados à cadeia, e na passagem em frente à tropa se disparassem balas perdidas, e fôssemos assim sumariamente processados e executados. Outros queriam que isso tivesse

lugar com mais solenidade, que se formasse um auto de declaração de que tudo ficaria em perpétuo silêncio.

Ora, à vista de uma sedição tão horrorosa, quais as providências que deu o governo de então para sufocá-la? No Rio Grande do Sul pediram a demissão do presidente e substituíram-no; na província de Minas depuseram-no e pediram outro. Eis aqui o que houve de mais agravante. Quando, à custa dos maiores sacrifícios, os guardas nacionais e todos os bons cidadãos mineiros pareciam ter reprimido os sediciosos, um membro do governo da união dirigiu um ofício do próprio punho ao chefe dos sediciosos, dizendo que ia o Sr. marechal José Maria Pinto Peixoto, com carta de presidente, para tomar conta do governo da província, até que chegasse o Sr. José de Araújo Ribeiro, presidente nomeado. Então os sediciosos, que estavam a ponto de se entregarem, assim que receberam este aviso, cujo portador, para maior escândalo, levava passaporte do próprio punho do ministro da justiça, tomaram novo vigor, apresentaram-se com uma arrogância extraordinária; as forças de um e de outro lado se dispuseram para a ação, a qual teve lugar nos campos de José Correa, em consequência dos sediciosos haverem largado a capital da província, avançando para aquele ponto, onde se deu o combate, no qual houve bastantes vítimas; e assim foi regada essa porção de terreno mineiro com o sangue de seus próprios filhos. Note V. Ex^a a diferença de uma e de outra sedição no seu começo, e depois a diferença do comportamento do governo para com uns e outros sediciosos.

Não mencionarei os esforços dos beneméritos mineiros, que concorreram para que fosse sufocada a sedição, abandonando suas casas e lavouras na época das colheitas, do que resultou sofrerem uma fome extraordinária no ano seguinte, a qual suscitou a compaixão do governo geral e dos habitantes do Rio de Janeiro, que concorreram com uma subscrição para aliviar aquela província; do que resultou ainda mais, Sr. presidente, o assassinio completo de uma das mais notáveis famílias da minha província (a dos Srs. Junqueiras) fruto de uma insurreição, e que juridicamente se provou ter sido provocado por um emissário dos sediciosos, que aconselhara aos insurreccionais, com o fim de distraírem os guardas nacionais, que então se reuniam na heróica cidade de S. João Del'Rei em torno do governo legal! Estes fatos, senhores, horrorosos como eles são, foram todavia esquecidos pela generosidade dos mineiros, que, sem o menor movimento, aceitaram a anistia e receberam francamente os sediciosos entre si! Mas hoje, senhores, não só tudo está

esquecido, mas até se tem dado a maior consideração aos sediciosos, e é a eles que se faz todo o cortejo. Tratou-se, logo depois do 19 de setembro, de demitir a todos aqueles que tinham cooperado para ser debelada a rebeldia; mas, enfim, quanto a isto, o governo geral e provincial usaram de um direito que lhes competia. Não lembro estes fatos senão para mostrar que, se há cortejos e considerações para com os sediciosos, isso se podia aplicar para aqui; e este procedimento tem continuado tanto da parte do governo geral como do provincial, da maneira a mais escandalosa possível, de sorte que se pode dizer que os mineiros, que tantos sacrifícios fizeram na defesa da legalidade, são considerados como rebeldes, como dignos da pública e geral animadversão. É pois assim que se dão exemplo de cortejar a facciosos, e de castigar aos que constantes sustentaram as idéias de ordem e legalidade. Ali os revoltosos de 33 são admitidos a todos os empregos, com um escândalo que V. Ex^a se há de admirar, sabendo que, para se fazer chefe de legião ao chefe dos sediciosos de 33, arrancou-se sem nenhuma conveniência pública uma freguesia de um município para se unir a outro. O nobre senador, que é conhecedor da estatística da província, sabe que em Ouro Preto nunca houve guarda nacional em número para se ter uma legião; mas, para haver esse número, estenderam-se a martelo as qualificações dos mesmos guardas; e como ainda assim não chegasse, adicionou-lhes a guarda nacional da freguesia de Antonio Pereira. Porém, ainda assim os mapas não contém número suficiente de guardas nacionais. Ora, um procedimento desta natureza não pode deixar um fermento para novas desordens? Mas, enfim, como era necessário dar-se um posto superior na guarda nacional ao chefe da sedição, que queria a minha cabeça e a do meu colega naquela noite, necessário era que se empregassem todos os meios para isso se conseguir. Eu estou persuadido que o meu nobre colega... (Tendo entrado na sala o Sr. Vasconcellos, o nobre orador reproduz as razões em que se fundara para apresentar a sua emenda, provando que a não ofereceu por consideração aos rebeldes, mas sim por julgá-la justa, conveniente e política, Continua dizendo.)

Porventura, Sr. presidente, a província do Rio Grande do Sul está toda rebelada? Creio que não; e Deus tal não permita! A maioria da província está e estará aderente à união do império. O número dos nossos irmãos dissidentes é muito pequeno, e todos os dias se irá diminuindo, porque irão conhecendo cada vez mais o apuro em que se acham. Creio que hão de votar à comunhão brasileira, convencidos das vantagens da união das províncias; e espero

ainda que prestem importantes serviços ao país e possam entrar no seio da representação nacional ou exercer os mais altos cargos do governo imperial. Esse meio é mais honesto, é mais digno do que aquele de que foi encarregado o oficial Alencastro, fato que eu julgo ser verdadeiro, visto que não tem sido contestado, mas que será difícil de provar-se, porque, ainda que se peçam informações ao governo, não há de ter tão pouco senso que apresente as provas do seu crime. Demais, nós sabemos que há avisos reservados, secretos, e secretíssimos; assim, para isso se encobrir, ou não se puder provar, não é necessário ser o governo muito hábil.

Creio ter provado que a minha emenda é fundada em justiça, que é política e conveniente, e ter justificado a pureza de minhas intenções de maneira tal que me não poderão considerar como farrapo ou cortejador dos dissidentes ou rebeldes do Rio Grande. Julguei isto tanto mais necessário quanto é reconhecido que está em moda lançar-se a pecha de republicanos e anarquistas a todos os que não adotam os princípios e sistema dos que atualmente governam; mas todas essas qualificações injustas desaparecerão, quando se coloque no trono aquele que a providência nos destinou para salvar o país. Esse decerto não dará azo aos interesses mesquinhos que em tantos apuros nos têm colocado e tantos males têm causado à nação.

Voto pela emenda, e creio que de todo o projeto (tal é a minha convicção, ou o amor paternal) é a única coisa que deve passar, porque todo ele não foi senão o resultado de contemplações para satisfazer certos indivíduos, os quais, em prêmio de sua credulidade, creio que ficarão burlados, porque, entre o governo e os homens que contratam, já se sabe que quem há de perder são os particulares e não o governo, e o tempo o demonstrará.

Voto pela minha emenda.

O Sr. Saturnino supõe que a população é a base que se costuma tomar para a fixação do número de deputados que deve dar cada província; pensa que é esta a base que foi tomada, quando se fez o art. 3º da resolução que se discute, e que nesta base também se fundou o nobre senador o Sr. Ferreira de Mello quando apresentou sua emenda; está persuadido que a província do Rio Grande do Sul tem tido um aumento rápido e considerável de população de 1812 até agora; observa que nessa época o lugar onde está colocada a cidade de S. Francisco de Paula de Pelotas era campo, e que hoje é uma cidade povoada e rica; nota que em outros pontos da província várias vilas se tem criado; daí conclui que a população dessa

província tem pelo menos duplicado, e que por isso, se conceder mais um deputado às províncias de que trata o artigo, será uma injustiça não conceder 8 deputados à do Rio Grande do Sul. Vota pela emenda do Sr. Ferreira de Mello.

O SR. VASCONCELLOS: – Parece-me que há equívoco nos nobres senadores que têm combatido a minha opinião. Eu, Sr. presidente, não disse (ninguém o ouviu e apelo para V. Ex^a) que se devia negar aumento de representantes à província do Rio Grande do Sul, porque se acha rebelada. Tais palavras não saíram da minha boca; é empréstimo que rejeito: disse coisa diversa, e é que os representantes do país deviam corresponder à população dele, devia-se regular o número de representantes de uma província pela sua população.

Para acrescentar o número de representantes de uma província, é necessário não só informar-nos do acréscimo da sua população, mas compará-la com as das outras províncias; indagar se nas outras províncias tem havido igual acréscimo, para não darmos a uma o que negamos a outra. A província de Sergipe tem instado por se aumentar o número de seus representantes; seus deputados o têm pedido várias vezes; porém, não se tem atendido a suas reclamações.

Da parte da província do Rio Grande não tem aparecido requisição alguma, ao menos até este momento; mas, diz-se: “Aumente-se o número, não no dobro, mas no tresdobro.” Eu não digo que a emenda seja injusta, desejo que combatam as minhas opiniões; mas, o que digo é que o senado não está esclarecido para deliberar sobre este objeto. Objeto de tanta importância deve ser examinado pela comissão de estatística; ela deve examinar se a província do Maranhão, Sergipe e Pará, que têm pretensões, estão no caso de serem contempladas com aumento de representantes; deve examinar se a província do Rio Grande do Sul também está no mesmo caso; se, porventura, aquelas não têm um direito mais fundado do que esta.

Eu não disse que se negasse o aumento, porque essa província ainda se achava em rebelião; o que admirei, e ainda me traz em pasmo, foi dizer o nobre senador, ministro da coroa, que, se o senado queria mostrar consideração pelo Rio Grande do Sul, então devia aumentar o número de seus representantes. Esta exposição foi que me feriu. Eu não sei como se há de mostrar consideração aumentando-se o número dos representantes; isto não é consideração, é cessão. Quer-se ceder, e quando? Quando o império se acha para com aquela província nas circunstâncias que sabemos! Se

toma por base de conduta as cessões, o abismo está próximo. Cede-se hoje; mas essas cessões não satisfazem, atizam o apetite de mais cessões; marcha-se de cessões em cessões, e a perdição há de ser o resultado infalível! Não me refiro a esta ou àquela opinião, sei distinguir o que está bem a um simples senador, e a um senador representante da coroa. Quando este emite sua opinião em matéria tão grave, deve entender-se que é a opinião de todo o gabinete, e então não daria motivo para se pensar que a política que atualmente nos rege é a política das cessões, cessões que comprometem a dignidade do império?

Eu devo persuadir-me que foi oferecido um assento nesta casa ao traidor Bento Manoel, porque a teoria é das cessões. Mostra-se consideração para com uma província e não para com as outras! Refiro-me ao nobre senador representante da coroa. Não sei como possa um nobre senador ministro da coroa, no seio da representação nacional, asseverar que fala em seu nome, e não da coroa, quando ainda nos não disse que sua opinião é individual. Em matéria tão grave, que forma uma das principais partes constituintes de um estado, há de ouvir o senado friamente de um representante da coroa que, para se mostrar consideração à província do Rio Grande, se deve aumentar o número de seus representantes?

Opõe-se a essa opinião um nobre senador pelo Ceará, que diz que esta província tem mais população que a do Rio Grande do Sul. A isto responde o nobre representante da coroa: – Embora o Ceará tenha mais população, a província do Rio Grande é mais rica; a riqueza deve ser um elemento para a representação do país: assim está constituído em outros países. Se a questão não fosse tão importante, não diria coisa alguma; limitar-me-ia a votar contra o artigo, porque um dos principais motivos por que tenho rejeitado o projeto é pela doutrina que se contém no artigo em discussão.

O nobre senador tem dito que houve arranjos para ser proposto este projeto; se a mim se refere, declaro-lhe que está enganado, porque é matéria em que não pode haver cessão. As cessões dão vida por momento... (*Apoiados*)... A morte é infalível e prematura... (*Apoiados*). Eis o fruto das cessões.

Eu penso que os nobres senadores que mostraram tanta satisfação apoiando-me, quiseram dar a entender que eu faço cessões. Estão muito enganados; eu não faço cessões. Quando para se deliberar é necessário convir em uma ou em outra alteração, que não é essencial, eu sei acomodar-me a isso: não tenho dúvida de declará-lo. Quando o ministro da coroa diz que isto ou aquilo é necessário,

e a questão não versa sobre coisas essenciais à ordem e à liberdade pública, eu cedo e dou-lhe sempre franco apoio.

Ora, um nobre senador disse: “Tem-se aumentado o número dos representantes, e não se tem exigido essa estatística para se comparar o número de população de uma com a de outra província”. É verdade, Sr. presidente, que se tem cometido esse erro; (*apoiado*) cumpre confessá-lo, e erro em matéria muito grave, como a de aumentar o número dos representantes do país. (*Apoiado*). Aumentamos o número dos representantes das províncias do Rio de Janeiro, Bahia e Piauí, sem esse cálculo, cometemos esse erro; mas, porque o cometemos não havemos mais dirigir-nos pelo caminho da verdade? Não é isso argumento procedente. Não rejeito os arestos; eles muito contribuem para a solidez de um governo; mas não admito tudo como arestos, mormente quando o que se inculca tal não tem nem o abono da razão, nem o do tempo, como o de que se trata. Há pouco um nobre senador nos disse: “Eu estou muito inteirado do estado da população da província do Rio Grande do Sul; em uma de suas cidades havia, no ano de 1830, quarenta seges de particulares”; e acrescentou – e talvez que hoje seja a sua população dobrada do que era, isto é, talvez..., talvez que a população tenha dobrado. Eu não duvido nada do que disse o nobre senador; mas, quando a sua conclusão fosse lógica, o que poderia requerer era que se aumentasse o número até seis, porque ele mesmo disse: “Talvez”, não asseverou; disse que talvez tenha duplicado. O nobre senador, aliás muito lógico, tirou a conclusão: como o número duplicou, logo, os representantes sejam elevados aos tresdobros, em lugar de dar seis, dê oito! O nobre senador não nos deu outra idéia do que a das seges; tem quarenta seges particulares; mas daí o que poderia concluir era que essa cidade tem prosperado, é rica.

Eu não contesto que a província do Rio Grande do Sul é rica; reconheço que tem elementos para se enriquecer muito rapidamente. Mas é com esse argumento que devemos aumentar o número dos representantes da província do Rio Grande do Sul, não atendendo-se às exigências de outras províncias que se julgam com igual, ou com mais fundado direito?!

Sr. presidente, um nobre senador pela província de Minas Gerais comparou as duas sedições, isto é, a sedição ou rebelião do Rio Grande do Sul, com a sedição que teve lugar na província de Minas Gerais: eu não entrarei na comparação, mas pedirei ao meu nobre colega que considere quanto pode animar a sedição ou a rebelião do Rio Grande do Sul uma tal medida. Não digo que se negue justiça;

mas, a sedição ou rebelião ainda está armada, ainda ameaça o império, tem-nos devorado, só em saques, mais de oitenta mil contos de réis! Se tivesse a certeza de que a rebelião não consideraria como uma cessão, uma espécie de capitulação, um favor esta medida, ainda quando ela fosse ditada pela justiça e pela política, mormente não havendo os precisos esclarecimentos, eu não teria dúvida de adotar todas as suas idéias; mas, peço ao nobre senador que se lembre que, no estado de rebelião, qualquer pequena contemplação da parte da legalidade para com os rebeldes anima, acoroça muito a rebeldia; por isso convém adiar esta matéria, para ser considerada em melhores tempos. É por isso que peço ao nobre senador, e espero que retire sua emenda. Averiguemos a matéria, atendamos a representações de outras províncias, tomemos uma deliberação, depois de maduro exame, em ocasião mais oportuna; ao menos é isso que me parece ser conveniente. Ora, devendo-nos governar exclusivamente pela população, quando tivermos de fixar o número de representantes do país, parece que, sem obtermos os dados necessários, não poderemos deliberar com acerto sobre esta matéria; e por isso estou na firme resolução de votar contra o artigo e todas as emendas.

O SR. LOPES GAMA: – Não posso atinar com o motivo por que o ilustre senador (o Sr. Vasconcellos), que presta a sua atenção a todos os discursos, que até os apanha quase todos de cor, para sobre eles fazer as suas observações, deixasse de ouvir o que eu tenho declarado ao senado, e continuasse a insistir em que eu tenho aqui falado como ministro neste negócio, ou que ao menos não tenho declarado que falava como senador, quando ainda ontem, pela segunda vez, declarei isso a casa, em presença do nobre senador. Antes que esse projeto se pusesse em discussão, tinha em conversa (e apelo para o testemunho de alguns ilustres senadores que estão na casa), declarado que este projeto não podia ser considerado como um resultado do pensamento do gabinete atual, porque este gabinete ainda não estava formado quando ele foi apresentado na outra câmara; e acrescentei que, como eu, antes de pertencer ao gabinete atual, achava o projeto conveniente, votaria por ele como senador. E poder-se-á sustentar que um ministro da coroa que também é senador não pode discutir e votar na matéria senão como ministro? Se assim é, então, por isso que sou ministro, não gozo mais dos direitos de membro desta casa; eu, porém, entendo que sim, e julgo que não estou em conflito com a coroa quando exprimo minha opinião como senador. Se o governo não interveio neste projeto na

outra câmara, por que não me será lícito discutir sua matéria como membro do senado?

Fui presidente do Rio Grande do Sul, e não precisava ser membro do governo para expor as circunstâncias em que se acha aquela província, e adotar ou não a emenda que foi oferecida. Os conhecimentos necessários para se formar um juízo acertado sobre um objeto destes, não são privativos do ministério; eles são possuídos por todos aqueles que estão ao fato das localidades. Viajei na província do Rio Grande do Sul, observei qual era a sua população, e notei que entre dez homens livres se encontrava um escravo. Em 1830 me diziam que a cidade de Porto Alegre tinha, em muito pouco tempo, duplicado a sua população. Estive também em S. Francisco de Paula de Pelotas, então vila e hoje cidade, cuja descrição feita pelo nobre senador é exatíssima; tem muitas casas apalaciadas, muitas ruas de comércio, e em poucos anos assim se elevou, sem desfalque de outras vilas.

Criou-se também na mesma província uma colônia de estrangeiros, a qual tinha em meu tempo 7 mil e tantas almas, e estes colonos se têm espalhado por toda a província. Além disto, o Rio Grande tem recebido em seu seio uma emigração extraordinária de outras províncias, em consequência das comoções políticas que tiveram lugar de 1831 em diante. Sou testemunho ocular das circunstâncias dessa província; e, não havendo estatística na casa, parece-me que devo-me regular por aquilo de que tenho conhecimento.

Quanto ás demais províncias, direi que também não temos as bases necessárias, pela falta de uma estatística; são, porém, muito grandes os embarços que se encontram para ela se conseguir; é um trabalho importante que exige muitos anos. Sendo presidente da província de Goiás, recebi ordens para formar a estatística da província, expedidas por V. Ex^a, quando ministro de estado; quis satisfazer estas ordens em todas as partes, a fim de que a estatística contivesse todas as matérias de que ela se deve compor; porém, mal pude desempenhar essa tarefa era uma só parte. Assim mesmo não garanto a sua exatidão; faltaram-me todos os meios e esclarecimentos necessários para se formar uma boa estatística. Desde então se tem lutado com todas as dificuldades que há para se apresentar uma estatística sobre o sistema eleitoral. Mas, neste caso, note o nobre senador que, além das informações apresentadas por um senador que foi presidente do Rio Grande, e por outro que é filho da mesma província, todos lhe dirão que ela tem duplicado a sua população desde a nossa independência para cá; e que essa população,

comparada com a de outras províncias, contém muita gente livre, que, quanto a mim, é a base das eleições.

Mas o nobre senador, apresentando-me sempre na discussão como ministro da coroa, não querendo que eu seja mais senador do império, disse que o ministro queria que se tomasse por base a riqueza das províncias. Senhor presidente, eu não posso querer mais do que aquilo que quer a constituição; ela tem marcado o que cada cidadão deve ter de renda para ser eleitor; mas, quando eu disse que a província do Rio Grande do Sul era rica, quando até me referi às rendas públicas, foi para mostrar o seu estado de prosperidade; pois que, quando um país prospera assim, é certo que a sua população vai em aumento; mas não quis dizer que se fosse procurar a riqueza como base necessária. A riqueza é mais uma prova de que a população se tem aumentado; quando uma província que rendia, por exemplo, cem contos de réis no ano de 1810 ou 1812, hoje apresenta 600 a 700 contos de renda pública, necessariamente a sua população deve ter aumentado.

Disse mais o nobre senador que lhe parecia que o ministro da coroa quer fazer concessões, e que já vai acreditando na concessão ou transação feita com Bento Manoel. Senhor presidente, eu não penso que, sendo admitida a emenda de que se trata, se faça concessão alguma aos rebeldes do Rio Grande do Sul (*apoiados*); não são eles, enquanto rebeldes, que hão de influir nas eleições. Eu considero aquela província como parte integrante da nossa sociedade, eu considero que estamos legislando ainda para aquela província, como pertencendo ao Brasil; (*apoiados*) e eu não tenho de fazer transações com os rebeldes; fique o nobre senador certo de que jamais há de aparecer uma ordem expressa do gabinete em que servi, contendo a idéia que acaba de declarar o nobre senador...

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. CONDE DE LAGES: – Apoiado: isso é mais antigo, talvez seja de algum gabinete anterior.

O SR. LOPES GAMA: – Um presidente acha-se até certo ponto comprometido neste negócio, porque segundo o que se tem escrito e se acha impresso, diz um militar que foi incumbido por esse presidente de fazer tais e tais propostas. Esse presidente tem algum dia de se apresentar e justificar-se dessa arguição; ele que mostre alguma ordem do governo que o autorizasse a isso; de certo não poderá apresentá-la. (*Apoiados.*) Posso assegurar ao nobre senador que nunca o gabinete imperial deu semelhante ordem. Tratar com benignidade, acolher com benevolência aqueles que procurarem o

perdão, levar por meio da força aqueles que resistirem, eis aqui as recomendações do gabinete a que tive a honra de pertencer. (*Apoiados.*) Digo ao nobre senador, com toda a confiança, que nada temo por este lado. A honra nacional, a dignidade da coroa do Sr. D. Pedro II, foram sustentadas com muito afinco por este gabinete a que pertenci. (*Apoiados.*) Sr. presidente, eu sinto muito ter de responder assim ao nobre senador; eu jamais queria entrar em conflitos com ele, tributo-lhe muito respeito; mas, fui obrigado a pedir a palavra, e a dirigir-lhe estas observações. Eu já tenho dito que não devo ser considerado como ministro da coroa, quando entro na discussão deste projeto. Por conseguinte, votando como senador do império, declaro que, com o conhecimento que tenho da província do Rio Grande do Sul, assento que a emenda apresentada para se aumentar a representação desta província está no caso de ser aprovada. Não duvidaria também dar o meu voto para que outras províncias tenham um aumento razoável de deputados; creio mesmo que a do Maranhão estaria neste caso, porque me parece que quatro deputados para a 4ª província do império é muito pouca coisa; o Maranhão é uma província tão rica e tão considerável, que necessariamente a sua população não deve ser tão pequena como seria se nela fosse baseado o cálculo relativo a quatro deputados. (*Apoiados.*)

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu pedi a palavra mais para me explicar do que para entrar na discussão da matéria. Um nobre senador por Minas, meu ilustre colega, supôs que eu lhe havia emprestado proposições que ele não avançara na casa, dizendo que eu dera a entender que se devia consideração aos rebeldes do Rio Grande do Sul.

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra para me explicar.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Muito estimarei ouvir a explicação do nobre senador.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, explicar-me-ei sobre dois objetos. Eu ontem ouvi ao nobre ministro da coroa, que é senador, declarar muito expressamente que, se o senado queria mostrar consideração pela província do Rio Grande do Sul, havia de aprovar esta emenda. Ora, entendi eu que estas palavras indicavam no nobre ministro da coroa uma política que eu rejeito; não tive pois em vista o discurso do nobre senador, meu colega por Minas, que, para mim, ficou intacto. O nobre senador não produziu tais considerações, disse que convinha muito ter ainda assento na representação nacional esses filhos do Rio Grande, que aquela província devia ser bem

representada, etc., etc. Eu referi-me à política do nobre senador ministro da coroa, e estranhei que fizesse essa concessão à província do Rio Grande do Sul. O nobre senador, ministro da coroa, declara que não se enunciou como ministro da coroa, e que eu não o quero considerar como senador. Ora, Sr. presidente, eu estou persuadido de que um membro de corpo legislativo, que é ao mesmo tempo ministro da coroa, pode muitas vezes falar em seu nome, como membro do corpo legislativo, quando ainda não tem consultado os seus colegas do gabinete; mas então deve prevenir àqueles que, como eu, votam com a administração, dizendo: – A minha opinião individual é esta.

O SR. LOPES GAMA: – Por três vezes o tenho feito.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu entendia que, em matéria de pouca importância, um representante do país, que é ao mesmo tempo ministro da coroa, podia falar individualmente; mas, em matéria tão grave, em matéria que pode apresentar tropeços à administração, julguei eu muito natural que o nobre senador não emitisse a sua opinião sem consultar os seus colegas do ministério. Peço pois ao nobre senador que não se persuada que eu procuro ocasiões de ter conflitos com ele; mas, quando a sua política parecer oposta à minha, há de me permitir que eu a contrário, há de me permitir que eu, em matéria tão grave, não o considero como senador, e sim como ministro da coroa, porque não está na alçada de um ministro da coroa dizer: “Minhas opiniões, que tem tal tendência, não são do gabinete, são minhas.” Eu não trato de fazer esta demonstração.

Também eu não asseverei que o gabinete tinha mandado oferecer um assento no senado ao traidor Bento Manoel; parece-me que, em um aparte, quem asseverou isto foi o nobre ex-ministro da guerra, ao qual eu convido para, na discussão dos negócios da repartição da guerra, ventilarmos esta questão. Ele disse que isto foi feito por um gabinete anterior ao de que fez parte; o certo é que no Rio Grande do Sul apareceu um papel concebido, pouco mais ou menos, nestes termos; “Bento Manoel, general da república de tal, faz saber ao bacharel Saturnino de Souza, que não admite coisa alguma da sua proposta, sem aprovação prévia da república.” Sr. presidente, eu não acredito nestes boatos; tenho serviço em alguns lugares, fui ministro, e sei quanto se desfigura tudo. Mas, quando eu vejo uma tendência política para essas concessões, para essas genuflexões, é muito natural que eu vá propendendo a dar crédito a algum boato; eu ainda não estou convencido de que o governo imperial se abaixasse a ponto de mandar oferecer um assento no senado

ao traidor Bento Manoel. Mas, tem-se dito que esta oferta foi feita, e eu torno a declarar que o meu intento não é ter conflitos com o nobre senador, como senador. Muitas vezes eu tenho até apoiado suas opiniões; em muitas e muitas coisas nos havemos de estar conformes, e eu penso que sou um dos amigos políticos do nobre senador; havemos de divergir, por exemplo, na matéria de que se trata, mas em muitas outras há de me achar conforme com ele.

Declaro pois que todo o meu discurso referiu-se ao nobre senador pela província do Rio de Janeiro que é ministro da coroa, e não ao nobre senador pela província de Minas Gerais.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu tenho percebido muito bem a proposição do nobre senador que acaba de falar; e se ele estivesse na casa quando eu fiz o meu discurso, com mais facilidade conheceria as minhas intenções. Disse o nobre senador que as suas reflexões se dirigiram ao nobre senador que é ministro de estrangeiros, porque, em negócio de tanta monta e gravidade, era necessário que ele se explicasse. Já ontem esta idéia foi apresentada na casa pelo nobre senador, e então disse eu que, conquanto estivesse persuadido de que o nobre senador se havia dirigido positivamente ao nobre ministro de estrangeiros, contudo, como a matéria era de muita gravidade, e indiretamente vinham as suas observações recair sobre mim, como autor da emenda que se acha em discussão, eu tinha o direito e dever de explicar a razão por que havia mandado essa emenda à mesa. Não desconheço, Sr. presidente, a diferença que há, como hoje muito bem reconhece o nobre senador, entre um simples membro da casa e um ministro da coroa. O ministro da coroa tem na verdade muito maior obrigação de explicar todas as suas palavras, porque do contrário eu julgo muito difícil manter-se esta divisão entre o ministro senador e o senador simplesmente. Mas, se isto é uma verdade como eu reconheço, não posso também ser privado de fazer da minha parte toda a diligência para que as minhas intenções apareçam em toda a sua pureza; e foi por esta razão que eu falei. Não quis portanto emprestar nenhuma proposição ao nobre senador, a quem muito respeito; quis explicar as minhas intenções.

Disse mais o nobre senador que na casa se asseverara que havia convenções sobre este projeto; fui eu que falei nisso, e também quero explicar-me. Eu não disse que havia convenções, nem podia dar este negócio como certo. Como podia eu saber com certeza que tais convenções se tinham feito? Eu disse que o tinha ouvido dizer, e que, pelas circunstâncias que ocorreram, me inclinava a pensar

que tais convenções tinham tido lugar. Também não me referi, quando essas convenções existissem, ao nobre senador pela província de Minas, e sim ao gabinete.

Ora, em todo o meu discurso, senhor presidente, eu penso que não disse uma única coisa que pudesse incomodar nem levemente ao nobre senador: é verdade que produzi alguns fatos que poderiam ser-lhe dolorosos; mas, quanto ao meu modo de pensar, bem longe de mostrar alguma antipatia para com o nobre senador, deviam despertar simpatias, pela lembrança desse tempo em que as nossas vidas estiveram em perigo, em que estivemos a deixar de existir por momentos, em que talvez a divina providência fosse quem nos salvasse.

Ora, o nobre senador disse que nós não tínhamos na casa as necessárias informações, e que por isso não devemos tratar do objeto da emenda. Mas, Srs., quando teremos nós estas informações, pois que desgraçadamente não há nesta casa, nem na outra, um representante por aquela província?

O nobre senador ainda me pôs em um apuro, que foi pedir-me que retirasse a minha emenda. Eu confesso que este pedido me incomodou, porque eu estava resolvido a satisfazer ao nobre senador na primeira coisa que me pedisse; e se por um lado eu desejo satisfazê-lo, retirando a minha emenda, por outro eu entendo que prejudico os interesses do país, que falto à justiça.

Se o nobre senador pode achar um meio-termo de se acabar este negócio, eu muito estimarei; proponha o nobre senador o adiamento deste artigo, até que, ou se possa marcar com exatidão o número necessário de representantes daquela província, ou até que melhorem as circunstâncias em que ela se acha. Eu votarei então pelo adiamento; mas, enquanto não fizer isto, há de me perdoar que eu diga que não posso, sem trair a minha consciência, retirar a emenda que ofereci.

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, fica adiada a discussão; e, sendo introduzido na forma do estilo, toma assento na mesa, e entra em segunda discussão o § 2º do art. 15 das emendas do Sr. Vasconcellos, feitas ao projeto de lei – O – de 1839, que emenda várias disposições dos códigos criminal e do processo.

O Sr. H. Cavalcanti observa que, pelo parágrafo em discussão, os chefes de polícia e seus delegados são considerados como uma nova magistratura, pois que lhes é dada a atribuição de pronunciar. Na verdade, a palavra – pronunciarem – empregada no parágrafo, se pode referir somente aos casos compreendidos no parágrafo antecedente

que já foi vencido; porém o parágrafo em discussão é um pouco ambíguo. O nobre orador pergunta se em virtude deste parágrafo os chefes e delegados de polícia ficaram autorizados para conceder fiança, não só aos réus que pronunciarem, como aos que prenderem, ainda que pronunciados sejam por outros juízes. Se assim fosse, as atribuições concedidas aos chefes e delegados de polícia seriam muito amplas.

O Sr. Augusto Monteiro entende que por este parágrafo não se confere uma nova atribuição, a não ser a de conceder fiança, porque a de pronunciar está expressa no § 4º, art. 12 do código a que se refere o § 1º deste projeto; e a atribuição de prender os culpados, ou o sejam no seu, eu em qualquer outro juízo, está expressa no § 5º do dito artigo.

O Sr. Cavalcanti observa que a atribuição concedida pelo parágrafo em discussão vai talvez ser cometida a pessoas sem habilitação alguma para isso, pois o projeto não quer outra habilitação senão a vontade do governo, e que aliás muitos lugares haverá no Brasil onde se não encontrem pessoas capazes de desempenhar as funções que se criam por este projeto. Faz algumas reflexões sobre o sentido das palavras – sentença, pronúncia, formar culpa e julgamento – entende que, se os delegados de polícia podem ser tirados de todas as classes de cidadãos, é muito perigosa esta faculdade de pronunciar que se lhes dá. Pensa que se poderia fazer alguma reforma na legislação, relativa ao juiz, mas queria que ela se fizesse para ampliar o julgamento dos jurados, e não para o restringir. Acha que a reforma que se faz por este projeto é um manifesto regresso. Voto contra o parágrafo.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, eu creio que o nobre senador por Pernambuco não tem muita razão em não votar a favor deste parágrafo. Lembre-se o meu nobre amigo que a disposição deste parágrafo é um alívio que se vai dar aos pobres infelizes que forem sujeitos à inquisição policial, é um arbítrio a favor desses infelizes. O nobre senador sabe belamente que o nobre autor do projeto, que entende que está errada a constituição pela qual eu leio, isto é, a constituição do império, achou na sua que está certa, que podia criar uma nova espécie de juízes; esses juízes foram criados; a ilustre maioria do senado, levada das razões do nobre autor do projeto, que lê por uma constituição que não está errada, e que sem dúvida, não é a constituição do império...

O SR. VASCONCELLOS: – É, é.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então não combina com a minha... a ilustre maioria, digo, criou já essas entidades, e deu-lhes certas atribuições, que se acham consignadas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do art. 12 do código: entre estas atribuições há a de proceder ao auto de corpo de delito, formar a culpa aos delinquentes e julgá-los. Ora, como os juizes de paz, pelo § 6º, podiam conceder fianças na forma da lei aos declarados culpados nesse juízo, e esse parágrafo não foi mencionado, vem agora suprir esta falta o parágrafo que se discute, e diz: “Estes homens que estão presos, e que, na forma de nossas leis, podem dar fiança, que a dêem.” Isto eu acho que é um alívio que se dá a estes desgraçados cidadãos brasileiros, sujeitos à inquisição policial; e por esta razão voto pelo parágrafo.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não posso responder aos nobres senadores, porque, por maior atenção que lhes prestasse, não pude compreender a sua opposição ao parágrafo. Este parágrafo, Srs., providencia sobre o caso de uma prisão ordenada pelos chefes de polícia, ou seja porque o preso fosse por ele pronunciado, ou porque fosse culpado em outro juízo. Para bem destes presos, permite o parágrafo que os chefes de polícia e seus delegados possam conceder fiança. Eu julgo que esta disposição é conforme com a minha constituição do império, porque a minha constituição do império declara que ninguém será conservado na prisão, uma vez que apresente fiança, nos casos em que a lei a admite. Eu quisera ainda uma medida mais liberal do que a que está no parágrafo; mas receei com inovações suscitar uma discussão muito prolongada (*aqui o nobre orador pronuncia algumas palavras que não podemos ouvir*), e limitei-me a dar aos chefes de polícia e delegados a autoridade que estão exercendo os juizes de paz. Não responderei ao mais que se disse, porque em verdade não pude ligar bem as idéias que se apresentaram; elas foram muito superiores à minha inteligência.

O Sr. Augusto Monteiro, respondendo a uma pergunta que lhe fizera o Sr. Hollanda Cavalcanti, para saber se os chefes de polícia e delegados poderiam prender aos membros do corpo legislativo, diz que só podem ser pronunciados e não presos, e, para o provar, lê o art. 28 da constituição, que diz: “Se algum senador ou deputado for pronunciado, o juiz, suspendendo todo e ulterior procedimento, dará conta a sua respectiva câmara, a qual decidirá se o processo deve continuar, e o membro ser ou não suspenso do exercício de suas funções.”

O Sr. H. Cavalcanti entende que a atribuição de conceder fiança, que o parágrafo dá aos chefes e delegados de polícia, não é um favor que se faz aos presos ou sentenciados, porque parece que

não é uma atribuição que os ditos chefes e delegados devam exercer cumulativamente com os juizes de paz. O fim do parágrafo é tirar aos juizes de paz a faculdade de conceder fiança, para dá-lo exclusivamente aos chefes de polícia e seus delegados.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: – Este projeto tem um capítulo que trata particularmente das fianças, isto é, onde se fazem algumas alterações às regras estabelecidas no código do processo, que regulam a concessão das fianças; assim, parece-me que quaisquer argumentos que se possam produzir, a cerca da maneira por que as nossas leis regulamentares têm desenvolvido o artigo da constituição relativo às fianças, pertencem ao capítulo do projeto em que é tratada essa matéria, e por isso limitar-me-ei a observar que o § em discussão trata unicamente de dar a atribuição de conceder fianças aos chefes de polícia e seus delegados. O nobre senador por Pernambuco disse que, quanto à concessão das fianças, se vai conferir essa atribuição privativamente aos chefes de polícia e seus delegados, entretanto que, quando se tratou de punir os delinquentes, se conferiu essa atribuição cumulativamente aos chefes de polícia e seus delegados, e juizes de paz; mas eu o observarei ao nobre senador que a disposição do § 1º confere aos chefes de polícia e seus delegados, cumulativamente com os juizes de paz, as atribuições que a estes eram conferidas pelos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do artigo 12 do código do processo. Se o § 6º do mesmo artigo não foi aqui contemplado, é porque nele se diz: – Conceder fiança, na forma da lei, aos declarados culpados no juízo de paz. – Mas, está claro que esta atribuição fica em vigor, quando a pronúncia houver sido proferida pelos juizes de paz; não era portanto necessário que o § em discussão lhe desse uma atribuição que lhes é conservada. Observarei mais que as fianças podem ser concedidas ou pelo juiz que pronuncia, ou pelo que ordena a prisão; portanto, a doutrina do § em discussão está nesta parte em inteira harmonia com o código, porque o nobre senador sabe que pelo código pronunciam somente os juizes de paz; há somente um caso em que os juizes de direito expedem mandado de prisão e concedem fiança, e tem lugar quando, pelo sumário que se formou, não se pode descobrir quem era o delinquente, e sendo o mesmo processo remetido ao conselho de jurados, procedendo este a novas averiguações, se descobre quem é o réu, e é pronunciado. Assim, está conforme o § com a doutrina do código, na parte em que dá às autoridades de polícia a faculdade de conceder fianças aos réus que pronunciam ou prendem. O juiz que pronuncia é muito competente para conceder fiança, porque o é para processar o réu, e tem em seu poder os autos

e os esclarecimentos necessários. É igualmente muito competente o juiz que decretou a prisão, e nisso vejo uma grande garantia para o réu, porque, logo que é capturado, tem o preso um juiz a quem recorra, sem mais delongas, para que lhe conceda fiança. Este § é um corolário da doutrina que passou do artigo antecedente; e assim a sua matéria me pareceu simples e consequência de outra já vencida.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu entendo que este § concede algum alívio aos entes malfadados que se acharem debaixo do arbítrio que foi concedido aos chefes de polícia e seus delegados pelo § antecedente. Um nobre senador disse que a concessão das fianças é concedida na forma da lei. Eu sei belamente qual é a lei a esse respeito; mas, o que eu digo é que, para os chefes de polícia e seus delegados, não pode haver lei, à vista da maneira por que eles são nomeados. Quem são os que formam a culpa? São os mesmos que sentenciam. É verdade que os réus podem recorrer para a relação; mas, como tudo é feito a dedo dessas autoridades policiais, elas também podem, levadas por espírito de fazer bem, favorecer os réus como quiserem. Nesta parte sigo a opinião do nobre ministro, e por isso voto pelo §. Assim, alguns desgraçados talvez escapem à fúria dessas autoridades, ou por seu dinheiro, ou por empenhos.

O SR. MELLO E SOUZA: – Sr. presidente, apesar de tudo quanto se tem ponderado a favor do parágrafo, ainda não me posso conformar com ele, nem com as razões expendidas. Diz o parágrafo que compete aos chefes de polícia e seus delegados conceder fiança, na forma da lei, aos réus que pronunciarem ou prenderem –. Eu considero duas hipóteses: a primeira, é quando os réus forem pronunciados pelos chefes de polícia ou seus delegados; a segunda, é a concessão de fiança aos réus que prenderem. Já se disse que estas duas hipóteses se achavam decididas pelo vencimento do parágrafo antecedente: é verdade; mas, eu noto que na primeira hipótese se compreende a primeira parte do parágrafo, que é – os que forem pronunciados pelos chefes de polícia –; esta parte ainda admite, porque se diz que a fiança será passada na forma da lei. Mas, acrescenta-se – ou que prenderem. Note-se que a esta espécie não se ajunta na forma de lei. – Pergunto: estender-se-á esta forma da lei aos que prenderem, ou não?...

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Sem dúvida.

O SR. MELLO E SOUZA: – Se não há dúvida a este respeito, quisera que o nobre senador me explicasse a forma por que o chefe de polícia há de passar a fiança. No código se tem determinado as circunstâncias em que ela se deve passar, e se exige não só um

exame nos autos, como outras circunstâncias: porém, como é que o chefe de polícia ou delegado que prender um réu pronunciado em outro juízo há de passar a fiança sem que tenha presentes os autos, e conhecimento das circunstâncias do crime? Eu julgo que nisso há de haver uma impossibilidade mui grande, ou se há de proceder muito arbitrariamente: enfim, é um novo vexame que se vai impor aos desgraçados. Persuado-me que neste § há uma lacuna, e é de que aos réus que se prenderem o mandado também seja passado em conformidade da lei. Estou certo que o § há de ser aprovado, assim como têm sido aprovados os demais. A liberdade individual ficará toda coarctada, e os cidadãos serão privados das garantias constitucionais.

Nós vemos que no preâmbulo dos parágrafos se estabeleceu o princípio de que aos chefes de polícia e seus delegados em toda a província competirá, etc. Destas palavras não de vir a originar-se questões de competência, há de haver dúvidas, e muitas dúvidas; há de se julgar que toda a autoridade está depositada nesses delegados de polícia. Já também se estabeleceu a doutrina de haver um chefe de polícia na capital com autoridade extensiva em toda a província, de maneira que, se no município mais remoto da capital se der uma contravenção de postura, o contraventor pode obrigar a câmara a vir demandá-lo na capital da província, na conformidade do artigo. E note-se que no código do processo não se tratou senão do processo de primeira instância, seguindo-se a divisão do mesmo código, que é de comarcas, termos e distritos; mas, aqui trata-se de uma divisão que compreende toda a província. À vista do vencido, é consequência necessária que passe este parágrafo; mas não pelo meu voto.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – O nobre senador diz que só se pode mandar passar mandado de fiança aos réus presos em vista dos autos, ou de outras circunstâncias de sua prisão. Mas, eu observo ao nobre senador que, para ter lugar a prisão, é necessário que haja alguma circunstância que a ocasione, e essa mesma circunstância é que deve servir de base para se conceder ou negar a fiança. Quanto ao mais que disse o nobre senador, acha-se vencido, não vem para o caso.

O SR. MELLO E SOUZA: – Eu não falo contra o vencido, pois conheço as disposições do regimento; mas, quando trato de fazer uma combinação do que está vencido com o que está em discussão, posso trazer à questão o que se venceu. O nobre senador que tanto pugna pelo vencido, devia atender à disposição do artigo 17, no qual

se diz: “Acontecendo que uma autoridade policial, ou qualquer oficial de justiça munido do competente mandado, vá em seguimento de objetos furtados ou de um réu em distrito alheio, poderá aí mesmo apreendê-los etc. Como é que depois de preso o réu, à vista do simples mandado, se há de passar fiança?...

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – E os *hábeas corpus* passados pelas relações?

O SR. MELLO E SOUZA: – Esses são passados à vista dos documentos que provam a ilegalidade da prisão; mas, antes do exame dos autos, não se pode conhecer se há lugar para a fiança. No código estão declarados os crimes afiançáveis; e, sem o exame dos autos, não se pode verificar se o crime é afiançável.

Dá-se por discutido o parágrafo, e posto a votos, é aprovado.

Entra em discussão o seguinte:

§ 3º. As atribuições que acerca das sociedades secretas e ajuntamentos ilícitos concedem aos juizes de paz os artigos 282, 283, 284, 289, 290, 291 e 292 do código criminal.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sinto que o nobre senador autor do projeto se tenha retirado, porque tinha que lhe pedir uma pequena informação. Desejava saber qual o motivo por que a essa nobre ordem de juizes não há de competir também a atribuição de velar sobre as ofensas à religião, à moral, etc. Será porque estes juizes não devem ter religião nem bons costumes? Certamente que um juiz que se sujeita a um poder pelo modo que dispõe este projeto, não deve ter religião nem bons costumes; só homens dessa qualidade podem obedecer ao governo, quando ele se tornar mau. Eu assento que eles, para escravizarem o povo, devem fazer com que desapareça a religião e a moral pública; não lhe devem certamente ser conferidos meios para fazer respeitar a religião e a moral. Mas eu creio que não pode haver nação bem morigerada sem que haja religião, que é à base da moral.

Eu desejo pois ser informado dos motivos por que não vêm compreendidos neste parágrafo os artigos 276, 277, 278, 279, 280 e 281, e se foi principiar no art. 282.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Creio que o nobre senador ficará satisfeito, declarando-lhe que isso tudo se acha compreendido no parágrafo antecedente, em que se conferiu aos chefes de polícia e seus delegados a atribuição de julgarem sobre os crimes a que não esteja imposta pena maior que a multa de 100\$ rs., etc. Debaixo desta disposição ficam compreendidas as penas que são impostas pelos crimes que citou o nobre senador, e, portanto, essas penas cabem na alçada dos chefes de polícia e seus delegados.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, parece que o nobre senador relator da comissão, que educou por espaço de um ano este projeto, este filho querido do nobre senador o Sr. Vasconcellos, esqueceu-se de que o art. 282, que menciona o parágrafo em discussão, diz: – Penas de prisão por cinco a quinze dias ao chefe, dono, morador ou administrador da casa, e pelo dobro em caso de reincidência. Parece que para este artigo milita a mesma razão que alega o nobre educador do filho do Sr. Vasconcellos, e que por conseguinte também devia ficar suprimido. Desengane-se o nobre relator da comissão, desengane-se, que não pensou bem nisto; olhe que o motivo há de ser este, isto é, que é necessário que estes homens não tenham religião e moral, para exercitarem estas atribuições; porque, se com efeito isto é um dos pontos principais sobre que a polícia deve vigiar, e isto não toca aos chefes e delegados da polícia, é porque são coisas que dizem respeito à religião, e só um homem eminentemente irreligioso e imoral é que deve exercer as atribuições conferidas por este projeto, que não há de fazer senão males à nação e ao trono do Sr. D. Pedro II, porque nunca os males que produzir serão imputados a estes homens, e sim ao monarca.

Qual é o motivo, Srs., por que a classe militar por muitos tempos, em Portugal, conservou certo brio e pundonor, e a classe dos juizes estava tão desacreditada? Isto provém da diferença dos princípios que seguiam. A um militar, por exemplo, que era desafiado, e não aceitava o desafio, diziam os outros militares – Vós que praticastes tal ou tal ação, que fostes desafiado e não aceitastes o desafio, conosco não haveis de ombrear –, excluía-mo; os Srs. desembargadores, porém, quando algum juiz cometia um atentado, praticava algum crime, diziam: – Não, por honra da classe não devemos sentenciar aos nossos. Entende-se que os Srs. magistrados não cometem crimes, e quando alguém diz a um ministro: – Senhor, fulano cometeu este crime. Responde-lhe ele: – Hei de indagar este negócio, hei de examinar bem. Levam um tempo imenso em empalhações, e como os nossos ministros criam-se e caem por máquinas de vapor, desaparece o ministro e fica o crime impune.

A polícia deveria principalmente punir as ofensas da religião e da moral; deveria fazer todos os esforços para prevenir os danos que causam à sociedade esses homens perversos que procuram desmoralizar os povos com certos papéis estampados e litografados, que atacam a religião e ofendem a moral; mas para aí não vão os chefes de polícia.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e posta à votação é aprovado o § 3º.

Entra em discussão o seguinte:

§ 4º. Vigiar e providenciar sobretudo o que pertence à prevenção dos delitos, e manutenção da segurança, tranqüilidade, saúde e comodidade pública.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, entendo que o nobre autor do projeto não devia ter-nos cansado aqui a paciência com todos estes artigos, e que ele devia cifrar todo o seu projeto unicamente neste § 1º; assim estava tudo acabado, e não gastávamos o tempo, que nos é tão necessário. Porém a nobre maioria, que deseja que se poupe tempo, quando eu peço certos esclarecimentos, não quer agora poupá-lo. Ora, o nobre relator da comissão, querendo justificar o parágrafo antecedente, apresentou razões de cabo de esquadra, não porque o nobre senador não seja muito atilado, mas os homens mais atilados, quando querem justificar ou defender uma coisa má, apresentam razões fúteis, e é por isto que o nobre senador apresentou razões que não tinham peso algum. Eu mostrei que aqueles crimes, de que trata o capítulo 1º da parte IV do código criminal, eram policiais, e que não se quis que fossem da competência dos chefes de polícia; no entanto, ninguém respondeu a isso. Vejamos o que diz o parágrafo em discussão: – Vigiar e providenciar sobre tudo o que pertence à prevenção dos delitos, e manutenção da segurança, tranqüilidade, saúde e comodidade pública! Ora, Srs., se me fosse lícito, eu aplicava ao caso um conto de um tio do meu pai, que era confessor de umas freiras em Setúbal. Estando este homem a confessar, quando se ia levantando do confessionário, apareceu-lhe uma beata, dizendo que queria fazer uma confissão geral. O padre disse-lhe que guardasse isso para outro dia; a beata tornou-lhe que fazia a confissão geral em duas palavras; e respondeu-lhe o padre – em duas palavras?! Isso necessita de grande exame. Assim me parece este parágrafo que em poucas palavras compreende tudo; podem os chefes de polícia dar providências sobre todas as coisas; bom era que passasse só este parágrafo, e os chefes de polícia fizessem o que bem entendessem. Eu torno a pedir encarecidamente à nobre maioria que mande à mesa um requerimento para que este projeto seja aprovado por aclamação; porque, se a discussão continuar pela maneira que tem marchado, isto nos há de consumir um tempo imenso. V. Exª tem visto que neste negócio não se quer transação alguma; qualquer emenda que se apresenta é rejeitada, e então o melhor é que este projeto, que por certo modo

quer acabar com a religião e com a constituição do estado, pelo qual se encarrega ao chefe de polícia atribuições que não são policiais, não se lhes querendo dar outras que são policiais, seja, como disse, aprovado por aclamação, porque do contrário os nobres senadores que se assentam ao meu lado, necessariamente hão de falar muito sobre todos estes artigos; a nobre maioria há de querer sustentá-los; isto há de levar um tempo precioso. O nobre ministro diz que não pode governar o Brasil sem este projeto, e se a discussão continuar como tem ido, o que acontecerá é que o nobre ministro há de ficar por muito tempo no ministério, há de sair dele, e o projeto ainda há de estar em discussão. Portanto, entendo que, tendo nós de tratar também de um projeto de salvação pública, que casa muito com este, e para cuja discussão o nobre ministro deverá ser convidado, o melhor expediente é propor-se que este projeto seja aprovado por aclamação, ou cifrá-lo todo no parágrafo que se discute, e os chefes de polícia que salvem a nação!

Srs., nós temos muitas coisas essenciais que fazer, e não restará tempo para isso: hoje já houve nesta casa um debate mui renhido sobre coisas do Rio Grande; e não se pôde tomar medida alguma, porque tivemos de entrar na discussão deste projeto. Ora, não seria melhor que o nobre ministro apresentasse uma medida que julgasse conveniente para, quanto antes, salvar aquela infeliz província, e deixarmos este projeto para quando puder ser? Eu ao principio entendi que deveríamos examinar um ou dois artigos do código que tivessem mais concorrido para essas rebeliões e sedições, e que se discutiria um projeto particular reformando esses artigos. Assim, teríamos acabado parte dos nossos males; mas deste modo, querendo-se atropelar toda a legislação, nada conseguiremos. Dirão porém os nobres senadores membros da maioria: – Não falem, calem-se, deixem passar o projeto. Mas, eu digo: – Não, Srs., é da natureza destes corpos o falar. O que os nobres senadores podem fazer, porque estão em maioria, é estabelecerem no senado o sistema da rolha, e eu já advirto ao nobre ministro que adotou este sistema na câmara dos deputados, que não tem muita razão, se quer que ele seja adotado nesta casa, porque nós os senadores não falamos com discursos estudados, vamos expendendo as nossas idéias à proporção que elas nos ocorrem; e se com efeito viesse para aqui o sistema da rolha, o que aconteceria é que se fariam discursos estudados, discursos pela bitola dos de S. Cristóvão, isto é, discursos que levassem dias e dias. Portanto, o melhor é, como já disse, que se faça um requerimento para que o projeto seja aprovado

por aclamação; assim passava logo o projeto, o nobre ministro podia salvar o Brasil; e nem os nobres senadores membros da maioria, que estão bem esclarecidos nesta matéria, tinham de sofrer os impertinentes que se têm querido opor a estes artigos: eu reconheço mesmo, até pelo semblante deles, que se incomodam com os discursos que fazemos.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – O nobre senador tem asseverado por algumas vezes, e acaba de o fazer, que eu dissera que não podia governar senão com este projeto. Ora, eu não enunciei semelhante proposição. Não posso, nem devo supor da parte dos nobres senadores a intenção de inverter as minhas palavras, antes pelo contrário, suponho, ou que não me exprimi com a clareza necessária, ou que não me ouviram bem, aproveitarei a ocasião para observar também que, em um discurso proferido por um nobre senador por Pernambuco, apresentou ele proposições minhas que não estão exatamente conformes à maneira por que me exprimi. Disse o nobre senador que eu havia dito que os seus argumentos não faziam mais do que produzir grandes males para o país. Eu não me enunciei assim; necessariamente, quando se tem de argumentar contra uma doutrina que não se julga aplicável e conveniente ao país, é indispensável mostrar que a sua execução não pode produzir benefício algum, e pelo contrário pode produzir males: se isto fosse vedado estava acabada toda a argumentação. Também disse o nobre senador que eu dissera que, se alguma conspiração devesse haver no Brasil, seria para dar forças ao governo. Também não me exprimi assim; eu considerei como inconveniente que se emitissem certas idéias na tribuna que, nas circunstâncias em que se acha o país, podem produzir alguns males, males que não estão por certo nas intenções dos que as proferem.

Eu não disse também que convinha que houvesse uma conspiração, principalmente no sentido em que o nobre senador toma essa palavra. Quando a palavra conspiração tem um fim contrário às leis, é um ato mau e criminoso; mas, note o nobre senador que a palavra conspiração, no sentido amplo e geral, quer dizer a união de várias pessoas para um fim que pode ser bom ou mau. Ora, nesse sentido não será, por certo, criminosa e prejudicial a união e o desejo dos bons cidadãos para promover os melhoramentos do país e a reforma de alguns pontos da sua legislação que a experiência tiver mostrado defeituosos, e nesse sentido eu posso considerar o nobre senador como conspirador, e eu me declaro também conspirador. Outra expressão do nobre senador também me magoou bastante. Disse ele:

– Ora, eu me recordo de outra coisa; o nobre ministro disse que tinha governado a província do Rio de Janeiro, e tão bem... Também não me exprimi assim, e se o fizesse seria muito presumido. Ora, a presunção é, ao menos para mim, um dos maiores defeitos. O que eu pretendi provar foi que da nossa legislação atual sobre a matéria em discussão resultavam embaraços graves, e por isso disse que, tendo presidido a província do Rio de Janeiro, que achei e deixei sem partidos, tive a ocasião de ver as suas autoridades a braços com tais dificuldades, e que as suas queixas e reclamações não se podiam, portanto, considerar como negócio de partidos.

Eis quais foram as minhas palavras e a minha intenção. Quando se enunciam várias proposições com o fim de provar qualquer coisa, todas estas proposições têm um nexos, são ligadas umas às outras; e quando são tomadas destacadamente e apresentadas por certa maneira, apresentam um sentido muito diverso daquele que teve em vista quem as pronunciou; isto posto, limitar-me-ei a uma simples observação sobre o parágrafo em discussão. Eu observarei ao nobre senador que este parágrafo é literalmente copiado do decreto de 29 de março de 1833, que peço a V. Ex^a licença para o ler. (Lê.) Este artigo está em execução desde que há chefes de polícia, e não me consta que dele se hajam seguido inconvenientes: está inteiramente subordinado, bem como todas as proposições gerais que se encontram na legislação, à mesma legislação. O chefe de polícia pode vigiar, por exemplo, sobre a tranqüilidade pública; mas, a lei de 1^o de outubro incumbiu a certos respeito esta atribuição às câmaras municipais; portanto, este parágrafo tem em vista autorizar os chefes de polícia a dar aquelas providências que não estão fixadas muito claramente em lei, que não pertença a alguma outra autoridade, e que não vão de encontro à lei ou garantias públicas; estas cláusulas gerais são muito necessárias em um país cuja legislação não está ainda bem desenvolvida, e elas não podem trazer mal algum, porque, todas as vezes que o ato que vai praticar o chefe de polícia vai de encontro a uma lei qualquer, essa lei limita a sua atribuição nessa parte. Diz o parágrafo 5^o, que se segue: “Examinar se as câmaras municipais têm providências sobre os objetos de polícia que se acham a seu cargo, representando por meio de ofícios civis as medidas que entenderem convenientes que se convertam em posturas, e usando do recurso do artigo 73 da lei de 1^o de outubro de 1828, quando não forem atendidos. Isto é literalmente copiado desse decreto, e o parágrafo 6^o também o é, assim como mais alguns outros, como na discussão se poderá mostrar. Entretanto, posso asseverar que da disposição do parágrafo em discussão não se tem seguido inconveniente algum.”

O SR. COSTA FERREIRA: – Perguntei ao nobre ministro por que motivo foram remetidas essas emendas à mesa? Disse-me que foi porque o art. 15 do projeto se achava muito englobado, e então o nobre senador lembrou-se de que este projeto devia ir à comissão para esta examinar e especificar mais a disposição do art. 15. O nobre senador, porém, autor do projeto, disse que tomava sobre si esse trabalho, que ia examinar quais eram todas as atribuições do chefe de polícia, e em resultado apresentou essa emenda, em alguns parágrafos da qual se acham especificadas essas atribuições; mas, chegando ao parágrafo que se discute, tornou a englobar, caranguejou por conseguinte, e pôs-nos na mesma dificuldade de que se queria sair, requerendo que fosse o art. a uma comissão.

Diz o nobre ministro, que isto que se contém no parágrafo são coisas comezinhas, que essas atribuições têm sido já exercitadas pelos juizes de paz, e que nenhum inconveniente têm resultado. Mas, Srs., como eram criados esses juizes de paz? Eu creio, Sr. presidente, que a disposição deste parágrafo sem dúvida alguma dará azo a se cometerem imensas arbitrariedades. Já em outra ocasião mostrei a maneira por que eram criados os *Sherifs* da Inglaterra, que são ali os juizes de paz; e disse então o nobre senador, autor do projeto, que isto não vinha ao caso. Tratava-se do objeto de polícia, e não queria o nobre senador que eu mostrasse como se devia ter uma polícia boa, apresentando exemplos de nações civilizadas. Mostrava eu como eram criadas na Inglaterra essas autoridades que têm muitas atribuições, mas que não podem abusar delas por muitas circunstâncias. Escolhe-se em um condado um homem de muita capacidade, de muitos teres, um homem de reconhecida probidade; marca-lhe um tempo em que deve servir, e este homem não pode deixar de aceitar. Ora, quando se escolhe um homem destes, que oferece tantas garantias, então nenhum receio pode haver em se lhe dar as maiores atribuições. Mas a maior parte destes delegados de polícia, que hão de ser uns verdadeiros parasitas, poderão ser independentes? Se hoje, Sr. presidente, pessoas há que estão em certo grau, que deviam ser independentes, e o não são; se esses, digo eu, estão bajulando, estão adulando ao poder, o que será da maior parte destes parasitas? O que não farão eles?

Senhores, eu quero um governo forte, e o tenho dito por muitas vezes; mas, para haver um governo forte, é necessário que os males que sofre a nação se não possam imputar ao governo. Torno a dizê-lo, todas as maldades que estes homens praticarem hão de se imputar ao governo; se os agentes subalternos do governo cometerem abusos,

há de dizer-se que é porque estão autorizados para isso pelas insinuações do governo; e então o povo fica desgostoso, porque diz que o governo não cura das necessidades públicas.

Eis aqui porque eu digo que este projeto solapa o trono e o sistema constitucional. Senhores, desenganemo-nos: o que é que se pode esperar deste arbítrio? Veja-se o que era o Brasil antes do sistema constitucional e o que era Lisboa quando existiam esses chefes de polícia, autorizados por imenso arbítrio.

Eis aqui porque clamo contra este projeto, porque penso que ele não há de produzir bem algum ao meu país. Se eu pensasse que ele produziria bens, sem dúvida votaria em seu favor de todo o meu coração; porque, eu o digo, não faço guerra ao nobre ministro; pelo contrário, em um ou outro caso o hei de sustentar; não sou como certo nobre senador, que diz: – Sustento o governo, mas não tal ministro. Não, eu hei de sustentar o ministro que proceder bem, que trabalhar para a prosperidade do país; mas eu entendo, Srs., que este projeto é muito prejudicial; e como se acha agora na casa o seu nobre autor, bom é que ele nos explique o que quer dizer este §, e porque se tornou a englobar as atribuições que já se tinha começado a especificar nos artigos precedentes.

Voto contra o parágrafo.

A discussão fica adiada pela hora.

O presidente dá para ordem do dia a mesma matéria de hoje.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Discussão e rejeição da resolução que adia a época das eleições: incidente relativo à maioria de S. M. I., o senhor D. Pedro II. – Discussão da parte do projeto – O –, relativa às atribuições dos chefes de polícia e dos seus delegados.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretário lê um ofício do presidente da província do Espírito Santo, remetendo cópias autênticas dos atos legislativos da assembléia da dita província, promulgados na sessão extraordinária deste ano: à comissão de assembléias provinciais.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Mello e Mattos, Jardim, e Lima e Silva.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada na sessão antecedente, do art. 3º da resolução que adia a época das eleições dos deputados à assembléia geral, na próxima legislatura, conjuntamente com as emendas dos Srs. Alencar, Ferreira de Mello e Costa Ferreira, apoiadas em 14 do corrente mês.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, tenho já expendido o meu modo de pensar sobre o número de deputados que devem dar algumas províncias; mas fiquei na sessão de ontem pasmado de ver o cálculo que fez um nobre senador do aumento da população da província do Rio Grande do Sul. Ao ouvir tal cálculo, lembrei-me que

a nação que mais aumentou a sua população foi o povo judaico, mas nesse tempo quem regia aquele povo era o turíbulo, e não o sceptro, e por isso ainda até hoje não cabe na inteligência humana o mostrar-se de que meios usou esse povo para aumentar tão rapidamente a sua população, e isto só pode ser atribuído ao dedo de Deus, por ser uma coisa milagrosa o ter esse povo tal aumento, quando grande parte da sua população havia sido consumida nas guerras.

Das nações modernas a que mais tem aumentado em população é a dos Estados Unidos; mas, segundo sua estatística, vê-se que sua população duplica de vinte em vinte anos, e há quem queira mais algum tempo. Para esse mesmo aumento muito parece concorrer a grande emigração que há de outros países para a América Inglesa. Ora, acontece isso a respeito da província do Rio Grande do Sul? Creio que não. Mas o nobre senador, que falou a respeito do aumento que deve ter a representação do Rio Grande do Sul, quer que nessa província o aumento de população seja superior ao dos Estados Unidos. Nos Estados Unidos, o país onde a população mais cresce tem-se calculado que de vinte em vinte anos ela dobra; na província do Rio Grande do Sul, onde a desordem tem lavrado, e tem ceifado muitas vidas, há de ter triplicado no mesmo espaço de tempo? Isto pode ser? Isto é fora de todos os cálculos, salvo se o nobre senador quer que o dedo de Deus obre esse milagre.

Eu reconheço que a província do Rio Grande do Sul tem uma qualidade essencial para fazer crescer a população, que é a abundância de alimento; nos lugares onde é abundante o sustento dos povos, a população se multiplica, e com muita facilidade, mas nunca na proporção que quer o nobre senador, que eu não posso conceber como seja admissível. Disse ele que tem-se criado muitas vilas e cidades, e que estão elevadas a grande pé; mas o nobre senador deve lembrar-se o grande número de população que concorreu para a província do Rio Grande do Sul tem sido e é ainda hoje dissipado pela guerra civil; e assim, como elevar a um número tão extraordinário a população do Rio Grande? Eu não posso convir no cálculo do nobre senador, e em consequência jamais poderei votar por tal emenda.

Disse-se que era necessário mostrar muita atenção para com aqueles povos. Sr. presidente, eu já estou cansado de medidas frouxas, que nada mais indicam que fraqueza no governo; e a este respeito minha máxima principal é que para com os rebeldes se use de força, e de grande força, mas força temperada, empregada sem veemência como também sem frouxidão. Senhores, eu não estou muito fora de certas transações com os desordeiros, mas não com

vistas particulares; não de maneira que se lance o manto imperial de rastos para que seja pisado pelos rebeldes. Gosto muito da lição da história, ela é a guia que nos deve dirigir, assim como se praticou na Vendée. Aí se fizeram transações, mas transações decorosas, transações que eu quisera que se fizessem entre nós. (Aqui o nobre orador relata como o governo francês, adotando um sistema de moderação e firmeza, proposto e executado pelo general Hoche, conseguiu a pacificação da Vendée. Conclui dizendo:)

Srs., é necessário que haja transações, mas também é necessário que elas se façam com dignidade, todos os dias nós sentimos os funestos efeitos de certas transações.

Eu por ora votarei contra esse aumento de deputados para a província do Rio Grande, e se merece alguma contemplação a desordem, então a desordem está na minha província, e por esse lado deve passar a minha emenda.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu desejaria que V. Ex^a tivesse a bondade de me informar se eu poderei oferecer ao projeto uns artigos aditivos...

O SR. PRESIDENTE: – Sendo artigos aditivos, o nobre senador pode oferecê-los.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu desconfio alguma coisa de os mandar, e não sei se agora será conveniente oferecê-los, porque eu não vejo coisa alguma na mesa que me induza a prestar-lhe o meu voto; estou resolvido a votar contra tudo; todavia, eu queria fazer algumas proposições a este projeto, a ver se elas passariam, mas não sei se arriscarei a sua rejeição...

O SR. PRESIDENTE: – Sendo artigos aditivos pode oferecê-los.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois bem, eu vou expender as razões que tenho para esta minha dúvida. Se eu descobrisse que haveria alguma matéria relativa a este objeto que pudesse ser aprovada, e de cuja aprovação eu conhecesse que não podiam provir-nos grandes males, eu votaria por ela, ou proporia alguma outra medida que me parecesse plausível, porque no projeto eu só vejo uma coisa de conveniente.

O que eu achei de bom no projeto é a disposição que adia as eleições, que as demora por mais algum tempo, além dos seis meses que a lei tem concedido; idéia esta que a casa rejeitou, reprovando o primeiro artigo do projeto. Mas, se ainda passar alguma coisa do projeto, tem ele de passar à terceira discussão, e nela se pode então instaurar a idéia do adiamento das eleições, rejeitada na segunda discussão; porém, essa instauração é que eu não poderei propor se

o projeto for inteiramente rejeitado. Os dois artigos do projeto já foram reprovados, e no terceiro confesso que nada há que mereça a minha aprovação, e se me é permitido, no caso de ser ele rejeitado, propor algum aditamento, então proporei; mas, tenho dúvida se posso aditar alguma coisa a coisa que não existe; para haver aditamento, é necessário que haja coisa positiva; e, nada havendo, não pode haver aditamento; assim, vejo-me embaraçado... não sei se...

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão o artigo 3º. O nobre senador pode mandar o seu artigo aditivo, que será considerado como artigo 4º.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então motivarei o meu artigo aditivo.

Eu não posso votar, Sr. presidente, por nenhuma alteração no número dos representantes da nação, sem que se tome a base estabelecida pela constituição. (*Apoiados.*) A constituição diz que a representação nacional será regulada na proporção da população. É verdade que, sendo a população do Brasil composta de livres e escravos, alguma modificação pode haver no recenseamento da população.

Eu não posso entender que a constituição, dizendo que a representação nacional seria na proporção da população, quisesse que no alistamento da população feito para esse fim se compreendessem os escravos; mas, ainda mesmo que deste modo se pudesse fazer alguma modificação acerca do cálculo da população, conheço que ele seria inteiramente inexato, porque, sendo nós regidos pelo sistema constitucional há dezenove ou vinte anos, não nos tem sido possível efetuar algum desses alistamentos. Como pois agora repentinamente poderemos fazer uma disposição que possa aproveitar à próxima futura eleição?

É pois, segundo creio, impossível remediar os males acerca da representação nacional; se é impossível, a consequência necessária que se segue é que toda a alteração que se fizer é injusta, quer ela seja para mais, quer seja para menos; e só poderemos fazer uma alteração justa à vista de uma base de população, mas base verdadeira, e não fundada em cálculos gratuitos. Um diz que tal província tem tanta população; outro diz que outra província tem também tal população. É certo que estas asserções são de pessoas respeitáveis, e podem ter muita probabilidade; mas tudo isto não são dados exatos sobre que se possa legislar e determinar que seja alterada a representação nacional em tal e tal lugar. Estas considerações dizem respeito ao aumento da deputação nas províncias de Mato Grosso, Santa Catarina, Espírito Santo, Maranhão, Rio Grande do Norte,

etc.; mas, o que diz respeito ao Rio Grande do Sul me parece mais importante. Eu peço ao nobre autor da emenda que aumenta a representação do Rio Grande do Sul, que reflita sobre a posição atual daquela província.

Mas, Srs., ainda quando a província do Rio Grande do Sul tivesse uma população tal que merecesse dar o número de representantes que a emenda propõe, eu entendia que presentemente não podia ter isso lugar, porque grande parte dos habitantes daquela província não podem gozar do direito de votação. Ela se acha dividida em rebelados e legalistas; e querer-se-á dar à totalidade dos habitantes dessa província um direito que a constituição só faculta aquela população que obedece à lei, que respeita a integridade do império, que não perturba a ordem? Não, decerto; nem pode ser esta a intenção do nobre autor da emenda.

Mas há outra circunstância; suponhamos que aquela província tenha a população que devia dar o número de representantes de que trata a emenda; como havia de ser feita essa eleição presentemente? Eu estou persuadido de que tal disposição legislativa equivale a dizer: – O general em chefe do Rio Grande nomeará tantos representantes para a representação nacional. Uma tal disposição não produziria decerto outro resultado. Não duvido que seja necessário dar grandes atribuições ao general em chefe do Rio Grande do Sul; mas, ainda quando grandes atribuições fossem dadas ao general, duvido de que ele pudesse pôr em prática a disposição de que se trata, porque, se ele tivesse pessoas de sua confiança que pudessem fazer parte da representação nacional, não quereria que elas viessem desempenhar aqui as funções de representantes, por precisar ter junto de si, para bater os rebeldes, esses varões respeitáveis e capazes, a quem tivesse afeição. O que aconteceria era, talvez, em consequência dessa circunstância, receber o general uma insinuação dos ministros para serem nomeadas as pessoas que eles quisessem...

O SR. F. DE MELLO: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador dá-me um apoiado?! Então espero que retirará a sua emenda. O general em chefe do exército daquela província não mandaria por certo para a representação nacional militares de que tanto precisa, e faria com que fossem eleitos os candidatos que dali se lhe recomendassem. Seria sem dúvida esse resultado o maior abuso de todos quantos têm tido lugar na alteração de representantes das províncias; porém, conquanto eu reconheça que no Rio Grande não se deve presentemente elevar

o número de representantes, todavia é inegável que essa província deve ser representada na proporção dos habitantes das povoações que reconhecem a união do império, os quais presentemente estão excluídos de terem representantes, e tanto assim que se não procedeu para essa legislatura à eleição naquela província, o que é uma grande injustiça. Grande parte da população é muito interessada pela conservação da constituição e da união do império, e, sendo assim, como há de ser excluída de ter parte na representação nacional? Eis aqui o objeto do meu artigo: queria que se dispusesse que na província do Rio Grande se procedesse à eleição de deputados, na proporção do número dos imperialistas.

Eu não sei se a província do Maranhão também teria jus a uma providência idêntica; mas eu presumo que os negócios nessa província vão tomando melhor aspecto, ou ao menos há mais fundada esperança pela pronta pacificação daquela província do que pela do Rio Grande do Sul. Limito-me a apresentar o artigo: espero que ele seja tomado em consideração; mas não desejo que minha opinião vá comprometer todas as disposições que se acham em discussão. Não ofereço a matéria como emenda, porque então teria de aprovar o artigo salva a emenda, e vinha deste modo a aprovar uma disposição que julgo prejudicialíssima, disposição que não pode de nenhum modo remediar os grandes males que sofremos. É por reconhecer os grandes e iminentes perigos das próximas eleições que eu quero procurar removê-los quanto se possa; mas isto só pode ser conseguido pela instauração do art. 1º.

O Sr. Presidente observa ao nobre senador (o Sr. H. Cavalcanti) que tem direito de mandar à mesa o seu artigo aditivo; mas, que para remover qualquer embaraço na solução desta questão, seria talvez melhor que oferecesse as suas idéias num projeto separado, o qual passaria pelos trâmites do regimento, evitando-se assim que a idéia contida no seu artigo aditivo fosse prejudicada na votação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Agradeço a V. Exª a lembrança; e quando oferecer a minha idéia, hei de propor também o adiamento das eleições, pois, a não haver este adiamento, não haverá tempo para se remediarem os males que atualmente se sofrem.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, aproveitarei a ocasião para retificar um erro do jornal da casa, num tópico do meu discurso pronunciado na sessão de ontem. Ainda não fiz reclamação alguma contra o *Despertador*; estou mesmo persuadido de que ele é o mais exato que é possível, atentas as grandes dificuldades de semelhante empresa; e é em razão dessas dificuldades que, segundo tenho observado, as minhas proposições não saem tais quais as tenho

pronunciado, e sofrem algumas vezes modificações, o que, reconheço, pode ser devido à construção da casa, ou à maneira por que me exprimo, e mesmo à posição em que se acha o taquígrafo. O erro, porém, que vem hoje no meu discurso não pode passar sem reparo, porque nesse tópico se me atribui positivamente o contrário do que enunciei.

O parágrafo a que aludo é o seguinte: – (*lê*) “Julguei necessário demorar-me neste tópico, porque, de há tempos a esta parte, certos ambiciosos ou especuladores têm feito um monopólio dos sentimentos monárquicos; todos os que se opõem a seus desvarios, que notam as suas diversas tendências, são taxados de antimonarquistas, de republicanos e anarquistas; mas para mostrar a sua contradição, basta observar que alguns deles até têm medo do nome de *anarquistas*”... Isto é exatamente o contrário do que eu exprimi; o que eu disse foi – “que alguns deles, ou muitos deles tinham até medo do nome de *monarquia*” – e continuei dizendo como está no tópico (*lê*): – ...“e sofrem um incômodo extraordinário, mormente quando se fala da conveniência que há do senhor D. Pedro II subir ao trono, e do direito que a senhora D. Januária tem de ser regente do império, direito de que se acha privada por uma usurpação singular”.

Querendo eu mostrar a contradição que há no procedimento daqueles ambiciosos, ou especuladores políticos, que taxam os seus contrários de republicanos e anarquistas, não podia eu dizer que esses especuladores têm medo da anarquia. Não sei se tem medo dela; mas os fatos que presenciamos fariam acreditar que simpatizam com ela, porque, quando se trata da conveniência, da necessidade que há do Senhor D. Pedro II subir ao trono para restabelecer a ordem, e do direito que tem a Sra. D. Januária de ser regente do império, eles se incomodam extraordinariamente, e por tal modo que parece terem medo do nome de monarquia.

Isto foi o que eu disse; e tanto era esta a minha convicção quanto eu observo que os sectários do poder de fato, que eu tenho por ilegal, costumam sempre, em suas conversações, contar anedotas desagradáveis e pouco respeitosas à família imperial, e fazem mofa daqueles que sustentam os sagrados direitos do Senhor D. Pedro II e da Sra. D. Januária. Tais homens eu não podia supor que fossem inimigos da anarquia, quando creio que na realidade eles provocam e expõem o país a todas as tormentas que ela deve trazer.

Agora direi alguma coisa ao ilustre senador, meu nobre amigo, sobre as observações que ele fez relativamente à minha emenda. Ele ponderou que uma parte da província do Rio Grande do Sul se

acha em armas a favor da legalidade, e a outra é entregue aos rebeldes; e perguntou-me se eu queria que eleições se fizessem naquela província, achando-se ela em tal estado. Eu reconheço, Sr. presidente, que em verdade não se pode verificar naquela província, atento o estado em que ela se acha, uma eleição que exprima o voto dos habitantes imperialistas, o voto nacional; mas, porventura, esta razão militará unicamente a respeito da província do Rio Grande? Isso é que creio que não acontece; desgraçadamente muitas outras províncias, senão se acham em semelhante estado, ao menos ainda sofrem por causa das comoções que nelas tiveram lugar, ainda se ressentem muito dos acontecimentos que presenciaram, ainda ali se acham, por assim dizer, debaixo do governo militar! A província do Pará, por exemplo, estará inteiramente livre? Estará de todo pacificada? Creio que não. Ali ainda domina mais o despotismo militar do que a administração civil, a única que devem ter as províncias, quando elas se acham no seu estado normal. A província do Maranhão, com quanto a sua sedição diferisse da do Rio Grande, poder-se-á dizer que está salva da influência das armas? Creio que não; e mesmo a província do Ceará estará ela em estado de fazer uma eleição livre? Do que consta desta província, ela não está senão debaixo da coação de um desses comissários do governo, que vão para as províncias, consideradas como feitorias do governo, que ali faz as eleições, segundo lhe parece. Naquela província, segundo o testemunho fidedigno de pessoas respeitáveis, se tem visto excluídos dos colégios os eleitores legítimos, os quais ficaram privados de dar o seu voto debaixo de diversos pretextos, como fosse destacamento da guarda nacional, e até à força de armas; e tudo isto a fim de terem entrada nos colégios, e poderem votar na chapa do governo, homens que, tendo obtido somente dois ou três votos, se inculcam eleitores, quando acima desses eleitores, de dois ou três votos há outros que tiveram 100, ou cento e tantos votos!...

O SR. ALENCAR: – 800 e 300!

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Tanto melhor para o meu caso... E poder-se-á dizer que esta província fará uma eleição que represente os interesses provinciais, e que ao mesmo tempo exprima o voto nacional? Certamente que não.

Portanto, se o meu amigo entende que não é conveniente fazer-se a eleição no Rio Grande, em consequência do estado em que aquela província se acha, eu lhe rogo que reflita sobre o estado das outras províncias que também não se acham em circunstâncias de poderem exprimir um voto livre e consciencioso, como conviria que

tivesse lugar. Mato Grosso já estará livre dos efeitos da terrível sedição que ali teve lugar? Creio que ainda existem muitos vestígios dela; e impossível é sustentar-se que ali haja perfeita liberdade. Mato Grosso! Podia dizer muito a respeito desta província, até por boatos que têm corrido de ontem para hoje nesta cidade; mas eu não quero agravar certas ocorrências que desejava que não tivessem lugar no meu país.

As mesmas províncias de Minas e S. Paulo, em que reina o sossego, poder-se-á dizer que farão eleições livres, no atual estado de coisas? Creio que não; e tanto mais quanto se sabe que o chefe da camarilha que existe nesta corte, e que dirige o governo de fato, tem já estado a formar as listas dos que devem ser deputados na próxima futura legislatura. Ali contenta a uns, faz graças a outros, faz nutrir esperanças, etc. Eu estou persuadido que tudo isto é verdade, à vista de muitas circunstâncias que têm tido lugar. Portanto, se o meu nobre colega tanto receia a respeito das eleições do Rio Grande do Sul, o mesmo deve recear a respeito das outras províncias; e, estendendo por elas as suas vistas, achará que de fato o sistema constitucional está falseado, e que nós em parte não temos uma verdadeira representação nacional. E já se me antolha que a que há de vir, há de ser não uma representação nacional, mas uma representação dessa camarilha que se tem apoderado da administração, e que maneja tudo em vista de seus interesses particulares; e isto com tanto atrevimento, que, opondo-se à declaração da maioria do senhor D. Pedro II, até não tem pejo de usurpar os direitos adquiridos que tem a senhora D. Januária de entrar já e já para o lugar de regente do império, em cuja posse devera ter entrado desde o dia em que completou os seus 18 anos de idade. Digamos a verdade, Srs., o governo atual é um governo ilegal, um governo de fato, um governo cuja permanência é o *supra-sumum* da maldade, um governo que há de pôr o país em uma terrível conflagração!

Vendo este governo que se clamava na tribuna pelos sagrados direitos da família imperial, era do seu dever fazer ventilar essa questão; e quando ela fosse julgada, como eu entendo que devera ser, em favor da senhora D. Januária, devia logo entregar-lhe as rédeas do governo, e não deixar grassar esta idéia por todo o país, animando assim os sediciosos que, ao menos com plausível pretexto, hão de dizer que o atual governo (com *veemência*) é um governo ilegal, um governo usurpador dos direitos da família imperial...

O SR. PRESIDENTE: – Peço ao nobre senador que se cinja à matéria: eu devo ser imparcial para com todos. (*Apoiados.*)

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu já tenho dito o que queria; e a tribuna tem proclamado esta verdade ao país; e não hão de conseguir arrolhar as bocas daqueles que se não curvam a essas camarilhas infernais que, para satisfazer interesses particulares, estão pondo em conflagração o estado. Os resultados vão aparecendo pouco e pouco, até nos lugares onde só devia aparecer a gravidade e a decência; todos sabem quais são os desastrosos efeitos dessas escandalosas transações que se vão fazendo todos os dias; e eu não referirei aqui um fato recente que já é conhecido por toda a cidade.

Eu votarei por qualquer artigo ou projeto que espere as eleições por mais algum tempo, porque estou esperançado de que o corpo legislativo, respeitando a constituição do estado, e reconhecendo a crise melindrosa em que se acha o país, há de cooperar para que, pelos meios legais, que estão na órbita de suas atribuições, se declare maior o senhor D. Pedro II, a fim de se proceder a uma eleição, que seja a verdadeira expressão do voto nacional, e não a uma eleição de deputados que venham, como muitas pessoas dizem espaçar a maioria para os vinte e cinco ou trinta anos; o que não há de acontecer, *(com muita veemência)* porque estou persuadido que a maioria do senhor D. Pedro II há de ser realizada *per fas ou per nefas*.

ALGUMAS VOZES NA SALA: – Nada, nada.

O SR. H. CAVALCANTI: – Senhor presidente, depois que falei, meditando bem sobre o meio que me poderia levar ao fim a que me proponho, lembrei-me que o mais conveniente era apresentar alguns artigos aditivos que tivessem relação com a matéria. Talvez não estejam bem redigidos; porém, salvo a redação. Julgando o senado que eles podem merecer a sua consideração, poderá, da segunda para a terceira discussão, remetê-los a uma comissão, que interporá o seu juízo sobre a matéria; e também poderá fazer-lhes as alterações que julgar convenientes.

Os artigos são os seguintes:

Salva a redação. – 1º Nas províncias em que tiver sido levantado o estandarte da rebelião, proceder-se-á à eleição dos representantes da nação, de maneira que não seja contada a parte da população em rebelião. Assim, a província do Rio Grande dará dois deputados, se na época da eleição não estiver pacificada.

Parece-me que este primeiro artigo aditivo satisfaz às necessidades da província, e ao mesmo tempo aos desejos do nobre senador autor da emenda.

A disposição do segundo artigo é mais lata, e parece-me que com ela se dissiparão um pouco os receios que apresentou um nobre

senador, receios assaz fundados, ainda que esta vez (permita meu nobre amigo que lhe diga) houve algum excesso no modo por que se exprimiu. Parece-me que a demonstração que fez dos nossos males, bem longe de satisfazer as suas intenções, que não têm outro objeto senão remediá-los, tendia antes a agravá-los: eu peço perdão ao meu nobre amigo, por enunciar-me com tanta franqueza.

O artigo segundo é o seguinte:

2º. Os corpos do exército e polícia constituirão de per si paróquias distintas das povoações em que se acharem na época das eleições, dando cada corpo tantos eleitores quantos forem as centenas de suas praças.

Assim, presumo eu que de certa maneira neutralizo, com esta disposição, a usurpação que o exército faz no tempo das eleições, e ao mesmo tempo não nego o direito que a todo cidadão é garantido pela constituição de nelas intervir. Estas disposições não estão muito castigadas, pode ser que necessitem de correção; mas o meu fim é mostrar a idéia, e fazer com que haja uma terceira discussão deste projeto. Eu confesso que muitos males vejo no meu país, e que a posição em que nos achamos é das mais dificultosas.

Sr. presidente. V. Ex^a me há de permitir que fale nesta questão, porque ela tem muita relação com as eleições. Em geral as nossas circunstâncias são mui graves, e tão graves que eu, talvez por fraqueza de minha organização, estou persuadido de que presentemente a monarquia em meu país está um pouco em risco, permita-me dizê-lo. Isto até aparece nos mesmos debates da casa; tenho proposto os meios de que me tenho lembrado, para remover os grandes embaraços em que nos achamos; e com quanto tenha havido discrepância na votação das minhas proposições, tenho observado que todos os meus colegas reconheciam a existência desses embaraços, e que ninguém contestava a gravidade da situação. Srs., os fins a que nos dirigimos são os mesmos; mas o que dá causa à discrepância na aplicação dos meios são as nossas próprias circunstâncias, o que se não daria se elas não estivessem tão agravadas como estão. Devo por esta ocasião declarar que não posso censurar aqueles que discordam de minhas proposições, nem acusá-los, de que queiram fugir à questão. Pelo contrário, vejo que a questão essencial, aquela que mais referência tem com a sustentação de nossas instituições, não só se acha em discussão entre os representantes da nação, mas também ocupa vivamente a atenção do país, que mostra por esse objeto vital todo o interesse que ele merece. Não vejo pois que sejam censuráveis aqueles que emitem com franqueza a sua opinião; eles podem talvez ter tanta razão como eu presumo ter. Eu

tenho que, para que se me respeite a minha opinião, é necessário que eu respeite a dos outros. É um fato inegável que há suspeitas, e essas suspeitas tanto mais se agravam quanto mais difícil é a nossa situação. Ora, à vista disto, para que não nos explicaremos com franqueza, para que não procuraremos dissipar essas desconfianças, quando de fato a questão está na ordem do dia? Sobre essa questão deve cada um dizer sem reboço a sua opinião; e, conquanto tenha emitido a minha, se reconhecer que os meios que eu julgo convenientes à felicidade do meu país não são os melhores, eu cederei à vista da maioria; ou, se ela me convencer, estarei pronto a modificar as minhas opiniões: e, para isso é que é boa a discussão.

Eu, Sr. presidente, posso falar um pouco livre de presunção desairosa, porque (recorde-se a casa) tenho tido por aliados diferentes pessoas que têm estado no poder, e lembro hoje aos meus amigos as acusações que se lhes dirigiam, as intenções que outrora se lhes atribuíam, quando eram inocentes; e pergunto se não se podem fazer essas mesmas acusações, atribuir-se essas mesmas intenções aos que estão hoje no poder, sendo também inocente. À vista destas considerações, tolere o meu ilustre amigo que lhe peça que modifique um pouco suas expressões... Não continuarei mais. Eu mando os meus artigos à mesa.

Lêem-se e são apoiados os artigos aditivos do Sr. Hollanda Cavalcanti, acima referidos.

O Sr. Presidente diz que estes artigos ficam para entrar em discussão em tempo competente, e que continua portanto a discussão do art. 3º.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, o meu nobre amigo, creio que com muita razão, me taxou de excessivo, porque eu mesmo tenho reconhecido que fui levado além daquilo que eu queria dizer; portanto, anuindo ao desejo do meu nobre amigo, aproveito a ocasião para dar uma satisfação à casa pelas expressões que me escaparam no calor da improvisação, expressões que talvez não fossem próprias deste lugar, nem das pessoas que me fazem a honra de ouvir-me. V. Ex^a sabe que muitas vezes, no fogo da discussão, possuídos de idéias que nos parecem mui vantajosas ao país, somos arrastados a proferir palavras exageradas, que não são a expressão fiel do nosso pensamento. Eu, Sr. presidente, não posso querer, de maneira alguma, que a desordem exista no meu país; e quando outras garantias não houvesse de meus sentimentos a este respeito, quando a minha vida política não fosse uma prova incontestável da minha devoção pela ordem, bastava a distinta honra que tenho de

ser membro desta casa, para mostrar que eu não posso de maneira alguma desejar a desordem. Respeitei sempre, e ainda respeito as opiniões de todos os meus colegas, e em geral de todos os cidadãos; mas eu confesso que, quando encaro o estado melindroso e desgraçado do nosso país, e quando antevejo que as conseqüências deste mesmo estado hão de ter um futuro muito desastroso, um peso de dor me oprime o coração, e não é de admirar que, estando eu dominado por esse sentimento quando proferi o meu discurso, me escapassem essas palavras que eu retrato, prometendo fazer esforços para ser mais comedido, e para sufocar dentro em mim esses sentimentos das almas nobres, os quais só podem desculpar semelhantes excessos.

Entretanto na matéria, tenho a dizer que, certo de que com a emenda do nobre senador alcançaremos grandes vantagens, aproveito essa ocasião de condescender a seus desejos, e peço licença para retirar a minha.

O Sr. Ferreira de Mello retira a sua emenda por consentimento do senado.

Discutida a matéria do art. 3º, e posto este à votação, não passa, ficando prejudicadas as emendas.

Entra em discussão o 1º artigo, aditivo oferecido pelo Sr. H. Cavalcanti.

O Sr. Mello e Mattos (*pela ordem*) julga que os artigos aditivos ficam prejudicados, e julga que o nobre senador que os apresentou concordará com ele orador a este respeito, pois que o mesmo nobre senador foi quem reconheceu não poder haver aditivo onde não há positivo.

O Sr. H. Cavalcanti (*pela ordem*) diz que convém em que é necessário haver alguma coisa de positivo para que haja aditivo; mas, pede que se observe que nesta questão há alguma coisa de positivo, que é a moção da câmara dos senadores para alterar a lei das eleições, e que por conseguinte todas as matérias que tiverem relação com essa moção podem ser chamadas à discussão. Julga que toda esta questão é inteiramente de ordem, e subordinam todas as suas idéias ao regimento da casa. Se o regimento da casa veda que os seus artigos aditivos entrem em discussão, atenta a circunstância de não ter sido aprovado o projeto da outra câmara, nenhuma dúvida tem ele em os retirar para apresentá-los em resolução separada; mas, no caso contrário, não julga conveniente retirá-los, porque, entrando eles hoje em discussão e sendo aprovados, só terão de passar por mais uma discussão que é a terceira, em a qual se poderão instaurar algumas das medidas rejeitadas.

O Sr. Presidente julga que esses artigos aditivos devem entrar em discussão, por isso que foram apoiados pelo senado, quando ainda se achava em discussão o projeto que caiu; e entende que não é exato o princípio invocado pelo Sr. Mello e Mattos, visto que a nada se pode muito bem adicionar alguma coisa.

O Sr. Mello e Mattos considera muito importante a decisão desta questão de ordem, porque ela vai estabelecer um precedente para o futuro. Observa ser esta a primeira vez que se dá no senado o caso de que se trata; e não estando ele previsto pelo regimento, julga que o Sr. presidente deve consultar o senado se convém ou não em que sejam admitidos à discussão os artigos aditivos de que se trata, tanto mais quanto se devem ter em consideração as conseqüências que para o futuro pode trazer consigo o precedente de se admitir que essas emendas devem entrar em discussão, pois que até a idéia do nobre autor delas é fazer com que na terceira discussão possam ser instauradas algumas medidas do projeto vindo da outra câmara, e que foi rejeitado *in limine* pelo senado; precedente este que pode ser terrível em matérias graves. Por último, observa que de se não admitirem tais artigos à discussão nenhum inconveniente resulta, pois que ao seu nobre autor fica salvo o direito de apresentar suas idéias em uma resolução separada, para que possam ser discutidas.

O Sr. Presidente consulta o senado se devem entrar essas emendas, não obstante ter caído o projeto, e o senado decide pela negativa.

São aprovadas em 1ª e 2ª discussão as resoluções que aprovam as aposentadorias concedidas ao padre Miguel do Sacramento Lopes Gama e Cônego Januário da Cunha Barbosa.

Entrando em terceira discussão a resolução que aprova a pensão concedida à viúva e filhos menores do capitão José Corrêa da Silva, fica adiada por estar na antecâmara o ministro da justiça, o qual, sendo introduzido na forma do estilo, toma assento na mesa.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do § 4º do art. 15 das emendas do Sr. Vasconcellos, feitas ao projeto de lei – O – de 1839, que emenda várias disposições dos códigos criminal e do processo.

§ 4º Vigiar e providenciar sobre tudo o que pertence à prevenção dos delitos e manutenção da segurança, tranqüilidade, saúde e comodidade pública.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. presidente, este parágrafo talvez fosse ocioso; mas, poder-se-á dizer que ele não contém outra

coisa mais do que uma recomendação às autoridades policiais sobre aquelas disposições legislativas que se acham em vigor, e que não são mencionadas neste projeto. É verdade que este parágrafo tem uma coisa que pode ser realmente muito funesta, e é que, tendo de ser incumbida a sua execução a um número extraordinário de chefes e delegados da polícia, e não podendo esses delegados conhecer a lei no seu espírito, poderão facilmente abusar, a pretexto de exercerem as atribuições que o parágrafo lhes confere; e, qualquer coisa que ocorra, eles deram. – Estou autorizado a fazer isto e aquilo em consequência da atribuição de vigiar e providenciar que me dá o § 4º – Por essa razão vou oferecer uma pequena emenda, adicionando as palavras – na forma das leis.

É apoiada, e entra em discussão conjuntamente com o parágrafo, a seguinte emenda do Sr. H. Cavalcanti:

Acrescente-se depois da palavra – providenciar – as seguintes – na forma das leis.

O SR. VERGUEIRO: – Eu apoiei essa emenda por cautela. Talvez ela não fosse necessária; porém, como vejo que estamos no tempo das necessidades de interpretações, e que por qualquer palavrinha se toma um pretexto para se fazer uma interpretação, por isso eu entendo que é bom que vá bem declarado que os chefes e delegados da polícia não podem proceder senão na forma das leis. Eu aprovo o parágrafo emendado até a palavra – tranqüilidade –; mas, quanto à última parte que diz – saúde e comodidade pública – não a posso aprovar. Creio que esta polícia é só estabelecida para prover na segurança da pessoa e da propriedade, e que não é aquela polícia que em outro tempo era exercida pelos almotacés, e que hoje está incumbida às câmaras municipais e assembleias provinciais. Portanto, não pode ter aqui lugar; não hão de ir estes empregados do governo ser os subalternos das câmaras municipais e assembleias provinciais; isto é querer fazer uma mistura monstruosa, e nada poderá caminhar em harmonia. As câmaras municipais devem ter seus empregos para a execução das leis propostas por elas, e feitas pelas assembleias provinciais; e não hão de ser os empregados do governo que hão de ir executar essas leis, isto é monstro em administração. Portanto, o que diz respeito à saúde e comodidade pública não é objeto de que devemos tratar; pertence à economia municipal, e o que pertence à economia municipal está estabelecido pela constituição que compete às câmaras municipais e às assembleias provinciais; e ainda mesmo essa célebre interpretação, que tanto cercou os poderes das assembleias provinciais, lhes deixou isto.

Por conseguinte, voto contra o parágrafo nesta última parte, e não me canso em mandar emenda à mesa, porque não quero ter o trabalho de a fazer sem proveito algum; estou certo de que o nobre ministro não há de aderir à minha opinião, e não aderindo ele, sem dúvida há de cair a minha opinião. Portanto, contento-me em pedir que na votação haja separação dessas palavras.

O Sr. Alencar é de opinião que se devem suprimir no parágrafo as palavras – saúde e comodidade pública – e apresenta a este respeito algumas observações, que não nos é possível ouvir.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Persuado-me que nem da letra do parágrafo que está em discussão, nem do seguinte, se pode inferir que se vai dar uma atribuição aos chefes de polícia para poderem estabelecer posturas ou fazerem regulamentos que vão encontrar a atribuição que têm as câmaras municipais de velarem sobre a saúde e comodidade pública. Este parágrafo é tirado do decreto de 29 de março, que se tem posto em prática, e nenhum inconveniente tem causado; creio que a mente de quem escreveu este parágrafo não é outra senão evitar os males que acontecem por falta de providências prontas. É uma das atribuições das câmaras velarem sobre a saúde e comodidade pública; entretanto, tem acontecido, por exemplo, andarem cães danados pelas ruas, (e isto pertence à saúde e comodidade pública) e as câmaras não têm tomado providências que obstem esse mal, ou porque se tem esquecido de as tomar, ou porque os seus encarregados não têm tratado disto. O chefe de polícia neste caso oficia à câmara municipal, ela diz que já deu providências desta e daquela maneira; o chefe de polícia aponta meios mais fáceis para se acabar este mal; quando a câmara admite a proposição do chefe de polícia, bem está, evita-se o mal; mas, quando não admite, pode não evitar-se. Assim, bom é que, por lei ou por obrigação, haja uma pessoa encarregada de vigiar e de participar às câmaras os inconvenientes que podem causar danos à saúde e comodidade pública; porém, isso se deve fazer conforme a legislação em vigor, sem que possa o chefe de polícia intrometer-se nas atribuições que têm as câmaras de legislar naquilo que é de sua jurisdição.

Apontarei outro exemplo: acontece cair uma ponte e ficar o caminho intransitado, o chefe de polícia participa isso à câmara uma, duas e três vezes; e se a câmara não providencia, fica encarregado o chefe de polícia de providenciar, mandando levantar a ponte, o que decerto é uma comodidade pública; nisto não infringe a jurisdição da câmara municipal. Por isso, conquanto eu julguei muito boa a emenda do nobre senador o Sr. Hollanda, que diz –

na forma das leis – entendo que ela virtualmente está compreendida no parágrafo.

O SR. PAULINO (Ministro da Justiça): – Sr. presidente, vejo-me obrigado a reproduzir algumas observações que apresentei na sessão de ontem, o que farei com toda a brevidade. Eu tive a honra de observar que a disposição deste parágrafo era uma daquelas disposições gerais que muitas vezes se costumam inserir nas leis, para poder compreender todos aqueles casos que a mesma legislação não providencia especificadamente: e não podia ser entendida senão salvas as atribuições que por outras leis possam pertencer a outras autoridades: por esta razão entendo eu que o parágrafo em discussão não pode de maneira alguma privar as municipalidades das atribuições que lhes são dadas por lei, e isto por duas razões, que são as seguintes: Um dos fins principais das câmaras municipais consiste em prover por meio de posturas ao que for conveniente à segurança, saúde e comodidade pública. Em segundo lugar, entendido o parágrafo pela maneira por que o entendem os nobres senadores, viria a opor à inteligência do ato adicional; e pode-se supor que este é o fim do parágrafo? Decerto que não. Quando em um artigo se julga haver absurdo é uma regra de hermenêutica recorrer-se a outros artigos da mesma lei para se coligir a intenção do legislador. A segunda razão que tenho para assim entender funda-se no mesmo parágrafo seguinte, que diz: – Examinar se as câmaras municipais têm providenciado sobre os objetos da polícia, que por lei se acham a seu cargo, representando-lhes, por meio de ofícios civis, as medidas que entenderem convenientes que se convertam em posturas, e usando do recurso do art. 73 da lei de 1º de outubro de 1828, quando não forem atendidos. Este parágrafo, portanto, reconhece a conservação ou existência de todas as atribuições que têm atualmente as câmaras municipais, relativamente à segurança, saúde e comodidade pública; ele explica a latitude com que se deve entender o parágrafo que se discute; portanto, no mesmo projeto temos nós as regras necessárias para interpretação do parágrafo em discussão, por quanto a doutrina com que se combateu o parágrafo em discussão é incompatível com a disposição do parágrafo seguinte. Ora, os nobres senadores sabem muito bem que é uma regra de hermenêutica supor a legislação em harmonia em todas as suas partes, e por conseguinte recorre-se um artigo para se entender outro. Parece-me pois que a dúvida que se apresentou a um parágrafo não pode subsistir.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, devo declarar que está bem explicada a doutrina do parágrafo; que ele não ofende o ato

adicional. Tenho porém de fazer uma observação que me parece importante. Um nobre senador disse: – Quereis dar executores às providências locais, a constituição ou o ato adicional, que é uma e a mesma coisa, reservou essa autoridade para as câmaras municipais e para as assembleias provinciais; respeitai ao menos o que essa mesma chamada interpretação (como disse o nobre senador) respeitou. Acrescentou mais o nobre senador que esta interpretação tinha cerceado as atribuições das assembleias provinciais, e disse – Vós ides fazer um projeto monstro, (ou coisa semelhante); é idéia monstruosa dar executores às providências locais. Ora eu, Sr. presidente, folgo muito de ter mais um argumento para me tranquilizar sobre a votação da interpretação do ato adicional. A cada passo eu estou colhendo mais fatos, mais argumentos em abono daquela sábia medida. Criar um poder, executores para as províncias de outros poderes! É uma idéia tão extraordinária, tão inadmissível que o nobre senador a denominou de – monstro.

O SR. VERGUEIRO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora bem, eu folgo muito de ter fielmente enunciado o pensamento do nobre senador. Agora, Sr. presidente, eu vou servir-me do pensamento do nobre senador para o outro poder. Ora, o que fez a interpretação do ato adicional cerceou as atribuições das assembleias provinciais. Eu insisto nestas asserções do nobre senador, porque elas podem ter uma tendência e um resultado muito perigoso. É monstruoso sem dúvida, diz o nobre senador, que um poder crie executores para as providências de outro poder. Ora, o que fez a interpretação do ato adicional? Para salvar o ato adicional da nódoa de monstro, disse: – Vós, assembleias provinciais, não podereis criar juizes de direito, não podereis criar outras autoridades para executar as leis gerais. Veja pois V. Ex^a se o nobre senador meu colega pela província de Minas Gerais desta vez ficou ou não sujeito à lei geral da humanidade, se também coxeou ou não?

O SR. VERGUEIRO: – Sempre sustentei essa idéia.

O SR. VASCONCELLOS: – É monstro criar executores para as providências adotadas pelas municipalidades, é monstro também declarar o projeto de interpretação do ato adicional, e hoje lei de estado, que as assembleias provinciais não podem criar executores para as leis gerais! Ora, eis convencido o nobre senador de que a interpretação do ato adicional não o cerceou, não é uma reforma como se lhe tem chamado, é uma interpretação muito fiel.

Não há, Sr. presidente, autor nenhum de hermenêutica, de que eu tenha notícia, quer trate da hermenêutica jurídica, quer da geral, que não consagre o princípio de que nunca se deve entender uma lei de maneira que dela se siga uma monstruosidade. A interpretação contrária repousa na hipótese de que era doido o legislador que fez a lei. Esta regra dispensa todas as demonstrações, a sua demonstração está na sua própria enunciação.

Ora, o nobre senador reconhece que é monstruosidade criar executores para as providências de outros poderes; logo, o nobre senador não pode continuar a acusar a interpretação do ato adicional de ter cerceado as atribuições das assembleias provinciais, de haver reformado o ato adicional. Eu aproveitei esta ocasião para produzir ainda mais um argumento em favor da interpretação do ato adicional; eles irão aparecendo, e eu, à proporção que os puder penetrar, os irei produzindo.

Agora, desejarei ouvir ao nobre senador sobre a sua contradição. Quanto à municipalidade, perguntarei eu: é um poder do estado? Creio que não; eu aproveito o argumento do nobre senador para a alta questão política, a saber: se a lei que explicou o ato adicional está ou não dentro da órbita do poder legislativo geral.

Agora, vou mostrar que o princípio enunciado pelo nobre senador, que tanto justifica a interpretação do ato adicional, não é aplicável ao caso de que se trata. A autoridade municipal não constitui um poder do estado, nem do ato adicional se pode deduzir que o constitua. Demais, grandes partes das atribuições pertencentes aos municípios são entendidas de maneira que estão essencialmente ligadas com outras atribuições do poder geral; não se pode fazer esta distinção; e por isso o poder geral, por exemplo, incumbido da segurança pública, pode legislar sobre a segurança, e também sobre a segurança legisla o município. Ora, como se há de fazer a divisão? Isto não está definido na legislação; se convém definir agora, defina-se; eu não me julgo com força para o fazer. O meu principal objeto, pedindo a palavra, foi convencer ao nobre senador com uma autoridade tão respeitável como a do mesmo nobre senador, de que ele sem razão acusou a lei que interpretou o ato adicional de ter cerceado as atribuições das assembleias provinciais.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre senador aproveitou uma ocasião que podia já ter aproveitado muitas vezes, porque essa doutrina eu a tenho emitido sempre que eu entendia que o ato adicional se devia reformar, porque achava nele essa monstruosidade, essa incoerência; isto eu tenho dito muitas vezes. Com efeito, o maior defeito que tem o ato adicional é fazer essa confusão. Em minha opinião,

as atribuições que se dão às assembléias provinciais devem ser plenas; quero dizer que aqueles negócios que se lhes incumbem devem ser dados plenamente a elas, e não ficar parte ao corpo legislativo e governo geral. Esse defeito do ato adicional eu reconheço, mas eu queria que esse defeito fosse emendado pelas fórmulas constitucionais. (*Apoiados.*) Esta tem sido a minha tese constantemente. Portanto, não é coisa nova, e eu me tenho enunciado muitas vezes neste sentido; tenho mesmo reconhecido este defeito no ato adicional, e ainda me parece que não está plenamente evitado, apesar de se ter violado as fórmulas constitucionais debaixo do pretexto de interpretação. Mas, agora o nobre senador quer isto para o mais, quer, a título de interpretação, ampliar esse defeito que tinha, e ainda tem o ato adicional, que é inutilizar os fiscais; quer que os chefes e delegados de polícia façam às vezes de fiscais; quer confundir o poder que têm as câmaras com as assembléias provinciais, dando-lhes executores nomeados pelo governo!

Eu não sei se são poder do estado as câmaras municipais; o que sei é que a constituição diz isto no art. 167 – Em todas as cidades e vilas ora existentes, e nas mais que para o futuro se criarem, haverá câmaras, às quais compete o governo econômico e municipal das cidades e vilas. Isto é o que diz a constituição; se é um poder do estado ou o que é, eu não sei; mas o que sei é que pela constituição compete às câmaras o governo econômico e municipal das cidades e vilas; nisto não há dúvida. Agora, meter os chefes e delegados da polícia neste governo é querer introduzir nele a desarmonia, é querer muito centralizar, em grave prejuízo público, e sem respeito à constituição.

Às câmaras compete o governo econômico e municipal. Agora diz-se – Não, senhor; governo, sim; mas governo por meio de chefes e delegados da polícia, que devem ser nomeados e demitidos a arbítrio do governo. Será isto conforme à constituição? Parece que não. Pelo ato adicional as câmaras podem propor leis sobre a polícia municipal; as assembléias provinciais estão autorizadas a legislar sobre isto; e nós queremos agora, por este parágrafo, meter nesse governo econômico os chefes de polícia! Isto é que eu chamo monstruosidade. Demais, o parágrafo não diz só – vigiar –; diz também – e providenciar. Isto não quer dizer fazer posturas; mas eu não sei se, à vista da elasticidade das interpretações, os chefes de delegados de polícia não deduzirão daí que este parágrafo lhes dá atribuição de fazerem regras. Pode muito bem ser que isto aconteça, se acaso marcharem no espírito desse projeto, porque eu creio que o espírito deste projeto é acabar com as liberdades

públicas, é fazer com que o cidadão não se mova sem passaportes, é pôr a casa do cidadão ao arbítrio de um esbirro qualquer.

Eu não sei para que são essas centralizações a esmo. Por que não se há de deixar às câmaras municipais obrarem livremente na sua esfera, por que não se há de respeitar a constituição do império? Em virtude deste parágrafo os chefes e delegados de polícia hão de intervir na execução das posturas das câmaras, e é isso o que acho desordem. Essa atribuição, que foi dada às câmaras municipais, não foi conferida pela reforma; é exercida em virtude da disposição da constituição primitiva. E como é que se quer dar essas atribuições ao chefe de polícia? Reforme-se a constituição, diga-se que as municipalidades nada valem, que elas devem estar sujeitas a aquilo que as leis ordinárias determinarem, embora na constituição estejam marcadas as suas atribuições. Risque-se pois essa disposição da constituição.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu ainda estou muito satisfeito por ter convencido ao nobre senador, pelos seus mesmos princípios, que a interpretação do ato adicional...

O SR. VERGUEIRO: – É uma reforma.

O SR. VASCONCELLOS: – ...não envolvia a reforma dela.

Ainda repetiu que é uma monstruosidade, dar um poder de executores das leis ou posturas municipais aos chefes de polícia e seus delegados. Não me espriarei mais sobre este objeto.

É monstruosidade, mas a monstruosidade não deve ser explicada; é no que diferimos, porque felizmente a questão já foi levada a ponto de reconhecer o nobre senador, que era monstruosidade depender o governo geral das assembleias provinciais para executar suas medidas. Agora, a única dúvida que se pode suscitar é se, para fazer desaparecer uma monstruosidade, é necessário reforma ou explicação. Eu não tenho até o presente, notícia de autor algum de hermenêutica que sustente que, aparecendo uma monstruosidade em uma lei, que se pode explicar...

O SR. VERGUEIRO: – Que se não pode explicar.

O SR. VASCONCELLOS: – ...pela índole do mesmo governo, seja necessária uma reforma. É ato que todos os juriconsultos cometem até a interpretação gramatical ou lógica. É da alçada de qualquer juriconsulto, quando entender que há absurdo, procurar, pelos princípios de jurisprudência, dar o sentido, que ressalve o absurdo. Se pois há monstruosidade em que o governo não se possa mover dentro da sua esfera de ação, claro fica, pelos próprios princípios do nobre orador, que a lei que explicou o ato adicional apenas podia ser acusada de menos necessária, porque a interpretação podia ser dada por

qualquer jurisconsulto, pelo governo e executores da lei, porque era fundada nos princípios mais óbvios, e regras as mais incontestáveis da hermenêutica. Estou satisfeito; se algum escrúpulo podia ter de haver dado o meu voto à interpretação do ato adicional, confesso que ele hoje desaparecia, fundando-me na opinião do ilustre senador, que acaba de falar.

Quanto à outra opinião, que o nobre senador sustenta, de que às câmaras municipais compete o governo municipal econômico dos municípios, eu estou muito conforme com ela: mas, perguntar-lhe-ei: a constituição, é verdade, conferia estes poderes às municipalidades; mas como? Na forma das leis. Eu quisera pois que o nobre senador não se contentasse só com a leitura dessa parte da constituição, porque, continuando a lê-la, reconheceria que ela reservou para uma lei regulamentar a explicação do que era governo municipal e eu nomeio; e é isso o que se acha explicado em uma lei, na lei das reformas...

O SR. VERGUEIRO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – ...quero dizer, na lei da interpretação do ato adicional. O hábito de ouvir constantemente chamar a interpretação reforma me fez cair neste erro...

O SR. VERGUEIRO: – É verdade.

O SR. VASCONCELLOS: – Declarou-se na lei da interpretação que às câmaras municipais não compete a polícia judiciária. Assim, tudo quanto lhe for relativo pode ser explicado em leis gerais.

Ora, como é que o nobre senador entende que esta lei inutiliza todas as disposições das câmaras sobre seus empregados, quando a lei declarou que lhes não competia à autoridade da polícia judiciária? As câmaras municipais podem fazer suas leis, sujeitando-as à aprovação das assembleias provinciais; mas nelas nunca se podem conter disposições sobre a polícia judiciária. O parágrafo de que se trata, limitando-se a declarar que os chefes de polícia examinem se as câmaras municipais cumprem ou não sua obrigação no que toca à polícia, para representarem na fórmula da lei, esse parágrafo explica tudo; aqui enuncia-se em geral; mas fica compreendida toda e qualquer providência que as autoridades policiais julguem conveniente pôr-se em prática para obstar o desenvolvimento de um incêndio, etc. O chefe de polícia julga boa a providência de que os donos das carroças que vendem água sejam sujeitos a certas e determinadas obrigações; expõe isso à câmara, para que ela resolva; e, se ela despreza a opinião do chefe de polícia, sem nenhuma razão, esta

autoridade usa do recurso do artigo 73 da lei de 1º de outubro de 28. Eis pois conciliado tudo, sem nenhuma das inconstitucionalidades apontadas.

Ainda há pouco o chefe de polícia desta capital sentiu a necessidade de prover a pronta extinção dos incêndios, e expôs à câmara municipal um meio que tendesse a esse fim, o qual entendeu ser muito razoável. A câmara municipal adotou em suas posturas a providência lembrada por essa autoridade. Houve aqui ofensa das posturas das câmaras? Creio que não; eis o que nós queremos. Por que não há de o nobre senador ver no projeto senão o intento de oprimir, de vexar os cidadãos?!

Eu já disse que fomos muito liberais na confecção do projeto; mas não nos esquecemos da ordem, procuramos, quanto foi possível, aliar a liberdade com a ordem...

O SR. VERGUEIRO: – Com a desordem.

O SR. VASCONCELLOS: – ...até admira que nestes tempos de comoções o projeto não propendesse mais para a ordem à custa da liberdade. Procurou-se unir ambos os elementos de liberdade e ordem no cidadão. Hoje pode viajar-se sem passaporte, ou quase sempre, porque é provável que em raros casos se exija, ou que só se exija quando assim convier à segurança pública. Mas até o presente aconteceu o contrário; eu não podia sair daqui para qualquer povoação desta província sem receios, uma vez que não fosse munido de passaporte. Se me não tivesse prevenido em tirá-lo, expor-me-ia a que o juiz de paz, perguntando-me pelo passaporte, e eu não lho apresentando, me dissesse. – Pois bem, eu não vos prendo, mas conservar-vos-ei em custódia. E eis-me em custódia, que não era prisão no sentido do juiz de paz, sofrendo, e sofrendo muito, por que razão? Por me confiar na letra do código, que me dispensava de tirar passaporte para viajar.

Eu muitas vezes quero responder a todas as arguições, mas receio sair fora da ordem, porque V. Ex^a, quando é levado a cumprir seus deveres, tem algum incômodo quando chama à ordem os que se afastam da matéria que se discute. Estou tão persuadido que as doutrinas que o nobre senador impugna, apesar de já terem sido aprovadas, são liberais, que, quando as vejo combatidas de novo, não posso resistir ao desejo de mostrar que não procedem as arguições feitas.

Tinha muita necessidade de responder ao nobre senador que concluiu o seu discurso dizendo que – apóio um ministro, mas não apóio os outros. Eu não sei como isso seja; eu teria de fazer

algumas observações a este respeito, mas receio incomodar a V. Ex^a. Queria falar muito sobre esse ídolo do Oyapock do nobre senador; mas limito-me às observações que tenho feito, e peço a Deus ocasião para que eu possa dar-lhe uma resposta satisfatória.

O SR. VERGUEIRO: – A constituição conferiu às câmaras municipais o governo econômico e municipal das cidades e vilas, na forma das leis; mas, quem é que faz hoje essas leis?...

O SR. VASCONCELLOS: – É o poder geral.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre senador, estando nessa opinião, está coerente. Mas, como eu acredito que ainda vigora a parte do ato adicional que escapou a essas reformas ilegais, digo que não é isso da competência do poder geral, mas sim das assembleias provinciais, porque no ato adicional está muito positivamente declarado que as assembleias provinciais podem legislar sobre a economia e polícia municipal, precedendo propostas das câmaras. Eis aqui donde nasce a diferença de nossas opiniões, eu acredito neste resto do ato adicional, e o ilustre senador nem neste resto acredita, à vista do que não podemos combinar de modo algum sobre a interpretação. Estou persuadido que se não dá interpretação sobre aquilo que não é manifestamente obscuro; e se quisermos revogar tudo por inconvenientes que resultem de incoerências, então não será dificultoso descobrir semelhantes incoerências em quase todos os artigos da constituição, e segundo esses princípios todos eles se podem reformar a título de interpretação.

Estando eu convencido que rege o artigo do ato adicional que confere às câmaras municipais o poder de legislar conjuntamente com as assembleias provinciais sobre a polícia econômica e municipal, não posso admitir outro poder legislativo a este respeito. As câmaras municipais já têm seus fiscais para executarem suas leis ou posturas; mas não se julga isso suficiente, quer-se que nós criamos outros empregados para serem os executores de suas leis!

Na constituição primitiva se dizia que uma lei particular regularia as atribuições, assim como o exercício das funções das câmaras municipais, a formação de suas posturas policiais, etc.; hoje, segundo o ato adicional, a formação da lei que isso regula pertence às assembleias provinciais, dentro dos limites que lhes estão marcados. São objetos sobre que as câmaras municipais legislam conjuntamente com as assembleias provinciais, a economia e polícia municipal, assim como prover a saúde e comodidade pública. E se assim é, como mandar o governo geral executores para tais leis? Ingerir-se nisso o governo geral é desconfiar das câmaras, é querer

dar-lhes tutela, o que importa supor que elas são estúpidas. Deixemos que as autoridades trabalhem na esfera que a constituição tem marcado; se cometerem erros, elas cuidarão de os emendar.

Mas, disse o ilustre senador que o parágrafo que se discute falava na generalidade, e que o seguinte é que explica tudo. Se assim é, então suprima-se este parágrafo, para não haver dois parágrafos para dizerem a mesma coisa; e se ambos passarem, o resultado será entender-se que eles não vão na lei superfluamente, e que uma diz uma coisa e outro outra. O § 5º diz: – “Examinar se as câmaras municipais têm providenciado sobre os objetos de polícia, que por lei se acham a seu cargo, representando-lhes, por meio de ofícios civis, as medidas que entenderem convenientes, etc.” Ora, é com isto que se quer acobertar a doutrina do § 4º que é muito distinta. No § 5º somente se incumbe dirigirem-se os chefes de polícia às câmaras, representando-lhes para elas providenciarem a respeito, e no § 4º se incumbe ao chefe de polícia e seus delegados vigiar, providenciar por si, e não por meio das câmaras. E será isso a mesma coisa? Ao menos eu espero que o nobre senador reconheça que não; mas, quer-se iludir, quer-se com este imbróglio fazer acreditar que o presente parágrafo e o seguinte são uma e a mesma coisa; pois, se assim fosse, então desnecessário era um dos dois parágrafos.

O ilustre senador veio com os passaportes, e disse que sem passaporte se não podia viajar, mas o código diz o contrário. Enfim, aqui não há remédio senão recorrer ao erro tipográfico; há pois erro de imprensa, porque o meu código diz que se pode viajar sem passaporte, e o do ilustre senador diz que não; e, quando isso diz, acrescenta que não se levando passaporte fica sujeito às indagações locais, e desta disposição interpreta o nobre senador que o código exige passaporte. Que modo de interpretar! Pois a indagação das autoridades locais é exigência de passaporte? Suponho que um homem viaja, e que vai munido de passaporte; chega a um lugar, e apresenta indícios de ser criminoso; deixará ele, apesar de levar passaporte, de estar sujeito às indagações locais? Creio que não; nem o nobre senador há de querer que se pratique assim; qualquer cidadão está sujeito às indagações, ainda mesmo em seu domicílio, se bem que seja conhecido; mas, o que é inegável é que no código não há uma disposição positiva que obrigue a tirar passaporte.

O nobre senador disse também que quem viajar sem passaporte está sujeito a ser posto em custódia; porém, eu não vejo, ao menos no meu código, que se dê atribuição para isso ao juiz de paz; o

mais que ele pode fazer é mandá-lo sair de seu distrito, no caso de ser suspeito, uma vez que ele não satisfaça o que o código determina. E quando se der o caso de suspeita, de nada serve a quem viaja o passaporte; e, a não ser assim, então o passaporte seria uma salvaguarda para o criminoso.

Como ainda estão em pé as minhas observações, veto contra a última parte do parágrafo, porque se não devem misturar os chefes de polícia com os executores de providências das câmaras.

O ilustre senador disse também que tinha passado na lei da reforma que não pertencia às câmaras municipais a administração da polícia judiciária. Ora, os chefes de polícia são juizes, e exercem essa polícia, e eis aí por que me parece não estar em harmonia com a constituição o pertencer a estes juizes as atribuições de executar as determinações das câmaras, porque a constituição estabeleceu como base do nosso sistema a divisão e independência dos poderes políticos, e aquele que é executor de disposições judiciárias não pode ser executor de disposições administrativas. Mas, o ilustre senador quer que os chefes de polícia, que são autoridades judiciais, vão ter interferência em objetos de administração municipal. Ora, eis aí uma mistura bem monstruosa; a polícia judiciária é dos juizes, e por eles deve ser exercida; mas, ao mesmo tempo, quer-se que eles intervenham na economia municipal e administrativa das câmaras. Cada vez tenho mais repugnância a essa última parte do parágrafo!

O SR. VASCONCELLOS: – Nunca fiz injustiça à inteligência do nobre senador de supor que ele se deixasse iludir; mas, o que me parece injustiça, e injustiça não própria do nobre senador, é que ele suponha que haja quem o queira iludir. Que interesse havia nisso? Quando se trata de ilusão parece que se supõe a intenção de enganar alguém, e eu declaro que não iludo, que não procuro enganar a ninguém. Penso que o nobre senador está equivocado quando supõe que, conferindo o ato adicional às câmaras municipais a autoridade de propor sobre a polícia a economia municipal, envolve isso o poder das assembleias provinciais marcarem suas atribuições. Não diga pois o nobre senador que, segundo os restos que ficaram do ato adicional, se deve entender que as assembleias provinciais podem marcar as atribuições das câmaras municipais...

O SR. VERGUEIRO: – Podem legislar sobre a economia municipal.

O SR. VASCONCELLOS: – Admito que o podem fazer, conforme está determinado em seus regimentos. Mas há de a câmara municipal propor que lhe compitam tais e tais atribuições? Isso é próprio do

governo econômico? A câmara pode tomar as resoluções que julgar necessárias para executar as posturas que o seu regimento lhe permite fazer. Há pois uma equivocação no nobre senador, quando supõe que estou em erro, que quero roubar às assembleias provinciais o seu rico patrimônio de legislarem sobre a economia e polícia municipal. Quando digo que as câmaras municipais têm o direito que a lei lhes confere, é referindo-me à lei geral; mas nisso não se compreende o direito que as câmaras têm de fazer suas propostas às assembleias provinciais. Fica por conseguinte intato, não os restos do ato adicional, mas o ato adicional em toda a sua integridade, como foi explicado, e explicado segundo as regras de hermenêutica geralmente admitidas.

O nobre senador diz que não se deve interpretar o que é claro: senhores, eu não sei se poderia repetir aqui algumas regras de alguns autores. Leider, por exemplo, sobre interpretações, uma das principais regras que ele estabelece é que não interpreteis o que é claro. Mas, o que contém absurdo e monstruosidade, como disse o nobre senador, é claro? Esta é a questão de que o nobre senador não se deve arredar; deve encará-la com toda a afoiteza e coragem. O que envolve absurdo e monstruosidade não é claro. É uma das coisas que a hermenêutica aconselha, a saber, que se procure penetrar a intenção do legislador, a intenção de quem se serviu dos termos donde se conclui absurdo.

Ora, eis uma das razões pelas quais considerei como interpretação a lei que foi aprovada este ano; é porque não era claro o ato adicional, e tanto não era claro, que continha um absurdo, como reconheceu o nobre senador que continha uma monstruosidade. Ora, não era preciso tanto para aquela inteligência, porque o ato adicional muito expressamente autoriza o poder legislativo para interpretar os artigos obscuros; é uma faculdade inerente a todo o poder que tem de executar uma lei, dar-lhe uma interpretação tal que não envolva absurdo ou monstruosidade.

O nobre senador insiste sobre os passaportes; mas o nobre senador veio com a questão de polícia judiciária: disse que eu era de opinião que o chefe de polícia podia ser juiz, o que era anticonstitucional, etc. O que eu disse é que parte da polícia que é judiciária não está na alçada das assembleias provinciais nem das câmaras municipais, e por conseqüência elas não podem legislar sobre coisa alguma a este respeito. Ora, quanto a vigiar e providenciar, o chefe de polícia vigia e providencia em alguns casos pelo

seu regulamento, e nesse caso de providências só elas estão limitadas pelo parágrafo seguinte.

Insistiu o nobre senador sobre os passaportes, e disse que os passaportes não isentavam das averiguações locais. Senhores, o código julgou o passaporte como um documento tão valioso que, ainda que se apresente um fiador por parte do que vai residir em um distrito, o código não dá pleno crédito a esse fiador que abona a pessoa que vai residir no distrito; é necessário passaporte; essa pessoa que é dada por fiador apenas serve para suspender a expulsão do que vai residir; o passaporte é tudo para o código.

Sr. presidente, não continuarei a tratar da matéria: parece-me o parágrafo muito claro, parece-me que não envolve nenhuma das dificuldades e inconvenientes apontados. Só quem receia a cada passo ser iludido, só quem julga que todos estão dispostos a armar ciladas, é que poderá ver nele grandes inconvenientes e dificuldades.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Como concorri para se fazer essa interpretação do ato adicional, devo declarar que julguei sempre que era interpretação e não reforma; desejo porém que ela se conserve tal qual passou, e que não se façam outras leis em contrário a essa interpretação. Por isso eu também não estou satisfeito com este parágrafo, e tanto mais que o nobre ministro mesmo concordou em que parte dele há de ser desenvolvido pelo parágrafo que se segue. Por isso, passando esse outro parágrafo, como naturalmente passará, é escusada esta parte do parágrafo em discussão, que diz – saúde e comodidade pública, porque não se pode duvidar de que nesse mesmo ato adicional, que os nobres senadores chamam reformado, e eu interpretado, se estabeleceu que a polícia municipal e econômica ficasse pertencendo às câmaras; e, pelo que vejo neste parágrafo, penso que se deve entender que esses delegados de polícia vão também intrometer-se nessa polícia econômica e municipal. Ora, eu assento, e nisto discordo do nobre senador, que câmaras municipais são poderes, e tanto assim que elas legislam.

Quando se tratou da interpretação, o que passou unicamente é que a polícia judiciária não pertencia às câmaras, e parece que foi uma das bases dessa interpretação que o código geral, sendo obra da nação inteira, devia ser respeitado por essa autoridade, pois que o código geral é uma garantia da sociedade, tanto que a constituição diz que haverá um código único para todo o império; e então nós dissemos que embora as câmaras fizessem suas posturas, mas que a execução delas devia competir à autoridade judiciária

que estava reconhecida pelo código; isto é o que passou. Mas, a respeito daquilo que for de maior comodidade dos povos, tudo isso é local; se os povos não tiverem muita comodidade, eles lá que providenciem por si, que reformem, e incumbam estas coisas meramente econômicas a quem quiserem, e por isso me parece que o nobre senador que acabou de falar está em equívoco neste, porque não há utilidade alguma em se atacar já essa interpretação tal e qual passou. Por isso eu quero que ela se sustente em toda a sua integridade, e do contrário eu direi também: não é interpretação, e sim reforma. Portanto, eu sou devoto que, a respeito daquilo que for meramente econômico e local, os empregados gerais não devem intervir: as leis que se discutirem não devem atacar essa regalia que já se deu. Em Portugal sempre se julgou que as municipalidades eram muito respeitáveis; nós vimos representações muito enérgicas sustentando as atribuições dessas municipalidades; a província de Minas, por exemplo, de que o nobre senador é digno representante, creio que apresentou muitos casos em que os vereadores nas câmaras sustentaram com muita dignidade as regalias das municipalidades. Logo eu assento que os chefes de polícia devem vigiar e providenciar sobre tudo o que pertence à prevenção dos delitos, e manutenção da segurança e tranqüilidade, porque estes casos podem ser de delitos gerais, e vêm eles a ser executores das leis gerais. Por exemplo, se fizer uma morte, ou outro delito desta gravidade, estes empregados que agora se criam devem vigiar sobre isto.

Eu vejo, no código francês, que o prefeito de Paris tem inspeção sobre a saúde e comodidade pública; mas, a nação francesa não está nas circunstâncias em que está o Brasil; nós, pelo ato adicional, temos dado certas faculdades às províncias, temos repartido o poder legislativo pelas assembleias provinciais; na França não há esta diferença, não há outro legislador senão o rei e as duas câmaras; os departamentos não estão tão separados da capital como estão as nossas províncias, a quem se tem delegado parte do poder legislativo para ocorrerem às necessidades locais.

Em consequência, eu assento que se tira toda a dificuldade suprimindo-se o final deste parágrafo, porque se o parágrafo que se segue é que há de explicar este, como se tem dito, sejam então suprimidas estas palavras – saúde e comodidade pública.

Eu considero, Sr. presidente, os nossos chefes e delegados da polícia como ajudadores da justiça, e não como juizes. É verdade que os mesmos juizes podem ser encarregados dessa administração

da polícia, como eram esses magistrados antigamente: mas, naquela parte em que o projeto quer dar funções judiciárias aos delegados da polícia, eu não concordo, (*apoiados*) porque é uma coisa muito distinta; a polícia não é senão a ajudadora da justiça, e esses delegados, nomeados e demitidos pelo governo, não têm o caráter de juizes que a constituição requer; por conseguinte, eu quero as coisas em ordem, e por isso não convenho em que vamos tanto adiante. Se esses chefes e delegados da polícia pudessem providenciar sobre a saúde e comodidade pública, ficaria uma espécie de imbróglio, podiam ter muitos conflitos com as câmaras municipais.

Já disse que toda a Europa respeitou sempre as suas municipalidades, ainda no tempo em que os reis eram absolutos, como um resto das antigas liberdades. Depois chegou a época em que elas pouco valiam, e eu lembro-me do meu país, à cuja municipalidade eu presidi como ouvidor, que, por escárnio, se chamava – a câmara nossa senhora. Isto era para mim muito doloroso; ela foi escarnecida, porque quase nunca se respeitavam bem as suas determinações; eu presidi aquela câmara em tempo em que não vi que a sua autoridade fosse bem acatada; mas, vi sempre que as câmaras, mesmo no tempo das colônias, tinham sido mui respeitadas; e isto é o que eu desejo que continue, que não se tire aquilo que pelo ato adicional está dado às câmaras municipais; assim como quero que o que pertence à mera coadjuvação da justiça, não deve pertencer às municipalidades, e sim a empregados gerais. Neste sentido eu assento que é conveniente a supressão do final deste parágrafo, para o que vou mandar à mesa uma emenda.

É apoiada, e entra em discussão sem a mais matéria, a seguinte emenda do Sr. Carneiro de Campos:

Ao § 4º do art. 15: “No § 1º suprimam-se as palavras – saúde e comodidade pública – Paço do senado, 17 de julho de 1840. – *Carneiro de Campos.*”

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Por hora, senhor presidente, ainda não estou convencido de que a proposição do parágrafo em discussão possa prejudicar a autoridade que têm as câmaras municipais a esse respeito; mas principalmente pedi a palavra para retificar uma proposição que eu aqui emiti. Eu disse que as câmaras municipais podiam presentemente legislar sobre certos objetos por posturas; isto foi um erro que me escapou. Pela lei de sua criação podiam isso fazer, mas depois houve uma lei que sujeitava estas posturas à aprovação dos presidentes, e presentemente isto está

limitado no ato adicional, o qual, no § 4º do art. 10, diz que compete às assembleias provinciais legislar sobre a polícia e economia municipal, precedendo propostas das câmaras; portanto, as câmaras hoje não podem senão fazer propostas, e no § 5º do mesmo artigo se diz que às assembleias provinciais compete também legislar sobre a fixação das despesas municipais e provinciais, e sobre os impostos para elas necessários, contanto que estes não prejudiquem as imposições gerais do estado, e que as câmaras poderão propor os meios de ocorrer às despesas de seu município. Por conseguinte, as câmaras nem um só real poderão impor aos cidadãos de seus municípios, sem lhes ser facultado isto pelas assembleias provinciais. Eu pois laborava em um engano, quando me persuadia de que elas, por sua autoridade, podiam fazer tanto como antigamente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O que o nobre senador acaba de dizer, é relativo à polícia econômica geral da província; mas, que as câmaras não possam fazer posturas sobre a polícia econômica dos seus municípios, não vejo eu onde o nobre senador poderá achar isto, nem sei por que lei alguma limitasse as atribuições das câmaras municipais a este respeito. Do contrário, teriam elas muito menos do que tinham as câmaras municipais de Portugal.

Assento, portanto, que a base do ato adicional foi dar às municipalidades tudo quanto era preciso para conseguirem a felicidade do seu município, e julgo que deve ser aprovada a minha emenda, porque não posso convir em que se determine que estes delegados da polícia vão intrometer-se naquilo que é puramente local.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu, Sr. presidente, pretendo votar pelas duas emendas que se acham sobre a mesa, tanto pela primeira, que adiciona ao parágrafo as palavras – na conformidade das leis –, como pela outra que manda suprimir as palavras – saúde e comodidade pública. E tanto eu julgava de necessidade esta supressão, que até mesmo já tinha redigido uma emenda nesse sentido. Como tem dado a hora, cedo agora a palavra para falar amanhã, se V. Exª o permitir.

Dada a hora, fica adiada a discussão; e, retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a matéria dada para hoje, acrescentando a 1ª e 2ª discussão da resolução que declara o soldo que compete ao coronel Antonio Luiz de Noronha e Silva, e aprovando as tenças dos coronéis Joaquim da Silva Diniz e Joaquim José de Moraes Abreu, e major Joaquim José Ribeiro Maiato.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Discussão de parte do projeto – O –, relativa às atribuições dos chefes de policia e de seus delegados, e, por incidente, da questão de maioria do Sr. D. Pedro II: oradores, os Srs. Alencar, A. Albuquerque, Vasconcellos, e H. Cavalcanti.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 3º Secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que o regente sancionou as resoluções que aprovam a pensão de D. Antonia Benedicta de Castro e Faria, e as tenças de João Eduardo Pereira Collaço Amado, Luiz Manoel Gonçalves e Vicente Antônio Buis, e a que regula os vencimentos que competem a José Joaquim de Miranda Ramalho: fica o senado inteirado.

Lê-se, e fica sobre a mesa um parecer da comissão de marinha e guerra, para que se aprove a tença concedida ao coronel Carlos José de Mello.

São eleitos à sorte para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Paula Albuquerque, Hollanda Cavalcanti e marquês de S. João da Palma.

O Sr. Conde de Lages (*pela ordem*) retifica um aparte dado por ele, orador, na sessão de 16 de julho, na ocasião em que falava o Sr. Lopes Gama. Dizia o Sr. Lopes Gama que nunca havia de aparecer uma ordem expressa do gabinete em que tinha servido, contendo a idéia de transigir com os rebeldes. O nobre orador deu-lhe

um apoiado, e acrescentou: Se houve essa idéia, há de ser mais antiga; mas, não se referiu a gabinete algum.

ORDEM DO DIA

É aprovada em terceira discussão, para se remeter à sanção, a resolução que aprova a pensão concedida à viúva e filhos menores do capitão José Corrêa da Silva.

Continua a primeira discussão da resolução que manda fazer ato do 2º ano, e admitir à matrícula do 3º ano jurídico de S. Paulo, os estudantes Frederico Augusto Xavier de Brito e João Luiz de Avila, conjuntamente com a emenda do Sr. Saturnino, apoiada em 7 deste mês.

O Sr. Saturnino retira a sua emenda por consentimento do senado, e é apoiada esta outra emenda:

Que se contemplem os estudantes Joaquim Floriano de Araújo Cintra, Hypolito José Soares de Souza e Filastrio Nunes Pires, como tem requerido. Salva a redação. – *Ferreira de Mello*.

Discutida a matéria, é aprovada a resolução para passar à segunda discussão com a emenda do Sr. Ferreira de Mello.

São aprovadas em primeira e segunda discussão, a fim de passarem à terceira, as resoluções declarando o soldo que compete ao coronel Antonio Luiz de Noronha e Silva, e aprovando as tenças concedidas aos coronéis Joaquim da Silva Diniz, Joaquim José de Moraes e Abreu, e ao major Joaquim José Ribeiro Maiato.

Continua a segunda discussão, adiada em 22 do mês passado da resolução de 1837, que dispensa os arrematantes dos dízimos de miunças, pescado e gado da província da Bahia, nos anos de 1820 a 1823, de entrar para os cofres nacionais com a metade da quantia de 44 contos de réis, conjuntamente com o parecer e emenda da comissão de fazenda de 26 do mês antecedente, letra – K – .

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, é adiada a discussão, e sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e prossegue a segunda discussão adiada pela hora, na última sessão, do § 4º do artigo 15 das emendas do Sr. Vasconcellos, feitas ao projeto de lei – O – de 1839, que emenda várias disposições dos códigos criminal e do processo, conjuntamente com as emendas do Sr. Hollanda Cavalcanti e Carneiro de Campos, apoiadas na sobredita sessão.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, farei algumas observações sobre as últimas palavras do parágrafo – saúde e comodidade pública. – Os chefes e delegados de polícia já têm, pelo § 7º do artigo 12

do código do processo, a que se refere o § 1º das emendas, a atribuição de julgar as contravenções às posturas das câmaras municipais; e, pelo § 5º das ditas emendas, a atribuição de examinar se as câmaras municipais têm providenciado sobre os objetos de polícia que por lei se acham a seu cargo, representando-lhes, etc. Parece que se dá tudo quanto se pode dar. Mas, ainda se julga que se lhes deve dar a atribuição de providenciarem sobre a saúde e comodidade pública.

Um nobre senador, defendendo o parágrafo, lembrou várias coisas sobre que as câmaras não poderiam ter providenciado, como sobre cães danados e outras coisas que incomodam a saúde pública, disse que os chefes de polícia poderiam representar as câmaras a esse respeito, e que, quando elas não fizessem posturas relativas a esses objetos, poderiam usar do recurso do artigo 73 da lei de 1 de outubro de 28. Mas, estas autoridades já têm a faculdade de julgar as posturas; assim como também têm a atribuição de propor as medidas que julgarem convenientes acerca do desleixo das câmaras.

O Sr. ministro nos mostrou várias regras pelas quais se deviam entender e interpretar as leis, a fim de que de sua execução se não seguisse contrariedade entre uns e outros artigos; não duvido disso; mas tenho muito medo quando se fazem tais interpretações, porque já temos experiência disso; receio muito, porque vi interpretar o ato adicional em artigos que não necessitavam de interpretação, interpretação que passou, como nós sabemos. Portanto, para que havemos de estar fazendo uma lei que já leva consigo a necessidade da interpretação? É melhor falarmos claro. Eu vejo que o sistema do projeto parte só de uma base, ele não tem muita coisa, exceto a disposição que permite aos oficiais de justiça perseguirem os objetos do crime em quantos distritos quiserem. Isso é novo, não estava em legislação alguma, mas o resto não é novo; não se fez mais que recopilar tudo, pôr em uma lei as disposições que se acham em diferentes leis, e dar tudo aos chefes de polícia e seus delegados, na suposição de que eles não abusarão. O sistema do projeto não é outro senão este; parte desta base. – As câmaras municipais e juízes de paz abusam, assim como todas as demais autoridades que até agora exerciam essas diversas atribuições. – E como se há de remediar isso? Criemos uma autoridade nova que exerça todas essas funções. E por que não abusará esta autoridade? Supõem-se que o chefe de polícia poderá ser um homem mais condecorado, visto que para chefe de polícia pode ser nomeado um desembargador; poderão ser delegados de polícia os juízes de paz,

municipais, de órfãos, enfim, qualquer cidadão. É da mesma gente; mas por que é que essas novas autoridades não hão de abusar? Porque são nomeadas pelo governo geral, e pelos presidentes; e vindo de uma fonte sagrada não podem abusar.

Ora, aplicando este sistema a este parágrafo, vejo que, como as câmaras não cumprem o seu dever, nem são nomeadas pelo governo, os chefes e delegados de polícia, que são nomeados pelo governo, é que hão de executar, e até pode entender-se que estão autorizados para legislarem sobre a saúde pública, fazendo regulamentos, embora não se lhes chame posturas. Eu julgo pois que estas palavras – saúde e comodidade pública – devem eliminar-se do parágrafo, ou então diga-se logo o que se quer.

Já se fizeram tantas concessões, que até o próprio poder judiciário não ficou incólume; foi-lhe arrancada alguma coisa; persuadiu-se que os magistrados haviam de abusar, mas estas novas autoridades não, porque são nomeadas pelo governo. Mas não se atendeu a que é isso contrário aos princípios em que se fundam as instituições do país, e até mesmo aos princípios seguidos por outras nações, onde todo o sistema é baseado na maior independência possível dos juizes; entendeu-se pelo contrário que deviam ser o mais dependentes do governo que fosse possível. Eu porém creio que com este sistema não vamos bem. Se têm havido abusos, o que se devera fazer era punir as autoridades que não executam as leis, e não criar novas autoridades, só pelo princípio de que são autoridades que estão em contato com o governo, que estão dependentes dele.

Não se procura fazer efetiva a responsabilidade dos magistrados que abusam. Pega-se na legislação atual, entrega-se a novas autoridades, e estas novas autoridades hão de ser boas, porque são nomeadas pelo governo, e porque se lhes acrescentam atribuições que não são policiais. Eu julgava que nós devíamos trabalhar, por ver se devia executar a legislação atual, se procurava algum meio de fazer efetiva a responsabilidade desses empregados que abusam. Que esperanças, Srs. temos nós de que estas novas autoridades criadas por este projeto hão de bem cumprir os seus deveres? Eu já disse que o que se devia esperar é que, quando essas novas autoridades não exercerem bem as atribuições que se lhes conferem, ou não executarem as leis como o governo entenda que devem ser executadas, elas serão demitidas; um empregado público que sabe que, se não executar a lei como o governo a entende, será demitido, o que fará? Há de necessariamente adaptar a sua inteligência à inteligência de quem o nomeou *sub condatione* de ser

demitido. Parece pois que estas autoridades não podem ser independentes.

Ora, hoje em dia o povo está realmente dividido em partidos; criam-se estas autoridades; o governo tem de as nomear; necessariamente há de escolher homens que serão conformes com os seus princípios; e, se acaso escolher dos do partido contrário, em breve se verá na necessidade de os demitir.

Posto isto, pergunto eu, quem há de ser o objeto da desconfiança da polícia? Na minha província, por exemplo, não de ser todos aqueles que seguem os meus princípios; as suas casas é que não de ser inspecionadas; destes é que se há de ter desconfiança. O mesmo acontecerá às câmaras que não forem compostas de pessoas que sigam a opinião do governo; os chefes e delegados da polícia por este parágrafo providenciarão como bem quiserem, sem se importarem com elas.

Eu achava, Srs., que por ora o que convinha, era darmos mais prestígio ao governo; eu entendo o contrário do que disse o nobre ministro aqui em uma das sessões passadas. Disse S. Ex^a que era próprio da lealdade dos representantes da nação prepararem a legislação, para quando o Sr. D. Pedro II tomar conta do governo achar a nação em melhor estado; eu entendo que isto é fazer em primeiro lugar o que se deve fazer por último. O que é próprio da lealdade das câmaras, é primeiramente declarar a maioria do Sr. D. Pedro II, para que, à sombra do trono imperial, se conserte a legislação e se reconciliem os partidos. Então se poderão fazer muitos melhoramentos (*apoiados*); antes disso tudo o que só quiser fazer é tempo perdido. Em primeiro lugar, note-se que este projeto que se está discutindo não passa este ano, porque já tem passado duas terças partes da sessão, e ainda resta muito que discutir. Mas eu julgara mesmo que não era conveniente que o projeto passasse, porque tudo isto leva o cunho da prevenção; e decerto ele não produzirá bons resultados. Acresce que S. Ex^a já nos disse que ele não podia ser executado tão cedo; estou por isso, quanto a algumas das suas disposições, porém, os 18 chefes de polícia, os seus delegados, essa infinidade de juizes municipais, e juizes de órfãos, em todo o orbe brasileiro, seriam imediatamente nomeados, embora o mais se fizesse depois. Havia de acontecer o mesmo que acontece com as guardas nacionais; o que se fez em primeiro lugar é nomear o estado-maior, é nomear os chefes de legião, os comandantes e oficiais de batalhões. Não se preparam os guardas; porém o estado-maior, isto prepara-se logo, e depois procurem lá os guardas onde

quiserem. Assim acontecerá com esta lei; a primeira coisa que se há de fazer é a nomeação dos 18 chefes de polícia, e esses então estabelecerão a sua geração onde julgarem conveniente, porque o projeto assim o diz; de maneira que eu até tenho muito medo que o chefe de polícia julgue conveniente pôr um agente de polícia na minha fazenda.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não tenha medo de 18 anjos.

O SR. ALENCAR: – Eu pois julgava que tudo isto devia ficar adiado, e que nós não devíamos tratar senão de colocar quanto antes o Senhor D. Pedro II no trono. (*Apoiados.*) O que estamos presenciando mostra mesmo a necessidade de um governo de prestígio; a câmara dos deputados nestes dois dias tem sido um teatro de cenas tristes. Eu, pois, se fosse o nobre ministro, não gastaria o meu tempo com a discussão deste projeto, aconselhava ao Sr. regente que viesse no seio da representação nacional entregar o poder a quem de direito pertence (*apoiado*); porque o governo atual não tem mais força moral alguma para poder marchar. Os Srs. ministros atuais, ainda mesmo que queiram, não podem prestar serviço algum ao país. Tudo isto que nós estamos aqui fazendo é em pura perda de tempo.

Eu não digo que este projeto não tenha algumas medidas que possam passar, porém tem outras que são prejudicialíssimas; como, por exemplo, a faculdade que se dá a um beleguim para invadir as casas dos cidadãos como bem lhe parecer, e também a faculdade que dá este § 4º aos chefes de polícia para fazerem posturas e invadirem as atribuições das câmaras municipais; mas, eu acho, Srs., que o que por ora devíamos fazer, era com que o Senhor D. Pedro II tomasse já e já conta do governo do país, para então, à sombra de seu prestígio, se consertar a legislação.

Voto contra a última parte do § em discussão.

O SR. A. ALBUQUERQUE: – Eu, Sr. presidente, hei de votar contra este projeto, não só porque não acho nele nexos algum, como por outras razões. Creio que bastava o § em discussão, e que não precisávamos mais nada; a só disposição deste § é suficiente para estarmos em um mar de rosas, não sei o que mais se pode desejar. Se passasse este §, até não era preciso muita gente para governar o país, bastava só o intendente de polícia com esta atribuição para estar tudo feito; nem mesmo sei para o que é bom termos tanto cuidado em determinar o que o intendente deve fazer; não sei para que sirva dizer-se que o intendente terá estas, aquelas e aquelas outras atribuições, e que, além disso, terá tudo! Tem-se até pretendido

fazer com que o intendente de polícia tenha o ofício de beleguim; isto é muito!

Srs., eu queria que se fizesse uma lei separada para o intendente do município chamado neutro (que eu nunca soube em que consistia a sua neutralidade), e que embora a esse intendente se dessem atribuições administrativas. O intendente geral da polícia de Portugal na corte de Lisboa tinha as mesmas atribuições que por este § se dá aos chefes de polícia; ele dava leis aos lavradores sobre as suas plantações, tinha atribuições sobre a navegação; ele, em uma palavra, fazia tudo. Ora, agora passando este §, o que é que o chefe de polícia não poderá fazer? Creio que na disposição deste § se compreende tudo: o que eu não queria era que este intendente de polícia pudesse ter delegados, se não tomasse sobre si toda a responsabilidade; portanto, eu gosto muito deste §, e é muito provável que vote por ele, porque julgo que está toda a nossa fortuna, toda a nossa felicidade, não é preciso mais nada.

Ora, Srs., lendo-se todas estas emendas, vê-se que ao intendente da polícia quer-se dar muitas coisas de que ele não pode ser encarregado, como, por exemplo, formar corpos de delitos; e que me parece impraticável, porque, quando o intendente está em sua casa, ou no exercício do seu ofício, ou nos bailes jogando o voltarete, não há de deixar tudo isto para ir formar corpos de delitos. Ora, este sistema de dizer faça isto, e mais aquilo, e mais aquilo outro... e mais tudo, é muito bom sistema! Pois não é mais fácil dizer unicamente, faça tudo? Seguramente, e é o que quer o § 4º que está em discussão: então, para que tanta imensidade de artigos? Não seria muito melhor pegar-se na lei da intendência geral da polícia, mandá-la rever por uma comissão, para tirar a parte que não achar apropriada ao país, e dar-lhe um regimento na forma estabelecida? Para que esta reforma de códigos, reforma que não trata das coisas mais importantes, como seja, por exemplo, providenciar sobre corpos de delitos?! Todos os dias há dúvida nos tribunais a respeito de corpos de delitos; porque se diz que a lei manda que eles sejam feitos por peritos, e como a palavra – peritos – é no plural, algumas vezes têm-se entendido que não é legal o corpo de delito que é feito por um só perito. Mas não, Srs., o cuidado todo foi fazer este projeto, deixando de dar as providências reclamadas pelos tribunais, pelo procurador da coroa e pelos letrados.

Eu ainda não tive paciência de estudar todo este projeto, porque ele é bastante longo; pode ser que em algum canto trate de providenciar sobre corpos de delitos, mas eu não vejo: o julgamento

das relações sobre revista reclama uma medida que acabe com a perturbação que existe naquele tribunal; entretanto disto não se cuida.

O meu prazer, pois, seria que se separasse deste projeto o § que está em discussão, salvo se entender que o projeto deve ser aprovado por aclamação, porque do contrário ele nos consumirá muito tempo; e ninguém poderá negar que há providências muito necessárias, e que não estão neste projeto. Mas, esquecia-me que este § cuida da nossa felicidade, e que diz que o intendente da polícia faça tudo. O que mais queremos nós? Eu portanto hei de votar por este §, porque entendo que é um bálsamo consolador que vem para o Brasil.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, não sei que escrúpulos são os que levam alguns nobres senadores a rejeitarem a doutrina do §: já se mostrou que ela não teria as atribuições das câmaras municipais, que não é oposta ao ato adicional, que é muito conveniente que esta atribuição fosse exercida pelos chefes de polícia e seus comissários, até porque em muitos casos é isto indispensável, e que nenhum inconveniente poderia haver quando as atribuições dos chefes de polícia estivessem em oposição com as atribuições das câmaras, porque neste caso os chefes de polícia mereciam às câmaras na forma do § seguinte. Um nobre senador diz: – Não, o projeto não é tão mau como entendem alguns Srs. senadores; eu votei para que passasse à 2ª discussão, estou resolvido à aprovar alguns dos seus artigos; mas eu entendo que todos os remédios são ineficazes; o Sr. ministro perde o seu tempo ocupando-se da discussão deste projeto, e melhor o aproveitaria se ocupasse de aconselhar ao regente para entregar o trono ao Sr. D. Pedro II...

O SR. ALENCAR: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – Estimo muito ter fielmente repetido o pensamento do nobre senador. Ora, Sr. presidente, eu ainda me não tenho enunciado com bastante clareza a este respeito eu vejo-me na necessidade de explicar-me sobre a maioria de S. M. o imperador, porque ela é um dos argumentos que se tem produzido para adiar este projeto: parece portanto que perpassando... eu não me estenderei muito sobre este assunto; produzirei apenas a razão em que se firma a minha opinião sobre a maioria de S. M.: eu farei ver que não posso votar pela maioria, sem que primeiro se prepare o país para ela. Sr. presidente, eu sou um dos que consideram o art. 121 da constituição, como um artigo constitucional, que não pode ser alterado senão com as solenidades e formalidades prescritas na constituição do estado; mas também segundo os meus princípios, entendo que, se a salvação do país exige que o corpo

legislativo declare S. M. já maior, não só tem o direito, mas até lhe é imposto o dever de decretar a maioria de S. M. Esta opinião não é de hoje; quando em 1835 se falou na regência da Sra. D. Januária, era este o meu sentimento: em 1835 assim me exprimi na assembleia provincial de Minas Gerais, quando se tratava de fazer uma representação a este respeito; eu não desenvolverei essa minha opinião, porque o meu fim não é provocar paixões: eu fui de parecer então, que se o país exigisse para a sua salvação que um príncipe da família imperial fosse proclamado maior antes da idade fixada na constituição, e que, se nesse príncipe madrugasse a razão antes do tempo, nunca devia ficar inibido o corpo legislativo de ouvir os clamores do país (*apoiados*), de remediar os seus males. Bem vê pois V. Ex^a que eu sou da escolha dos políticos que em casos raríssimos, como exceções forçadas, admitem os golpes de estado. Mas, para justificar um golpe de estado, em minha opinião são necessários alguns requisitos: cumpre que ele seja indispensável para salvar o país, que a opinião pública esteja disposta para ele, e que desse golpe de estado resulte o melhoramento do país. Ora, sendo estas as minhas opiniões, eu quero que S. M. I. seja aclamado maior, mas não com discussões de partidos; eu não quero que S. M. deva ao meu voto a sua elevação ao trono; eu não quero que ele se considere meu obrigado: a majestade imperial se desgostaria, se humilharia se dependesse de meu fraco voto, se dependesse dos meus esforços para exercer a autoridade que a constituição lhe confere, (*apoiados*) e que já seu pai exerceu: por isso eu não posso deixar de louvar a dignidade com que no senado tem se tratado esta questão: o nosso digno presidente sustentou este projeto, mas com toda a dignidade sem provocar paixões que não devem ter cabimento algum nesta matéria. (*Numerosos apoiados.*) Eu faço esta declaração, porque eu não aprovo a discussão que tem havido na câmara dos deputados a este respeito: de qualquer dos lados, a discussão ali não é a discussão do país, é a discussão de partidos, (*apoiados*); um partido diz ao outro: – Vós não prestais. – O outro responde: – Sois vós que para nada prestais. – E se o Sr. D. Pedro II for elevado ao trono por efeito de tais debates, então ele será ao menos suspeito de representar partidos: e o que quer o senado? Quer a conciliação de todos os partidos com a proclamação do Sr. D. Pedro II (*numerosos apoiados*), não quer que S. M. reconheça, nem o 12 de outubro, nem o 19 de setembro, nem o 1º de setembro: mas tem-se dirigido assim a discussão ali? O 19 de setembro não presta; pois uma vírgula adiante de um ponto da lei tal! Eu pois declaro, quero que se demonstre

a necessidade de que seja S. M. o Sr. D. Pedro II desde já investido de toda a autoridade que lhe confere a constituição do estado aos 18 anos...

O SR. ALENCAR: – É o que já se tem feito.

O SR. VASCONCELLOS: – Quero que esta necessidade seja bem sentida, a fim de que se saiba que a maioria de S. M. o imperador não é filha das câmaras, que as câmaras não fizeram mais do que reconhecer a necessidade do país. (*Apoiados.*) Eis, portanto, o primeiro requisito que eu quero que se verifique.

O segundo requisito para que um golpe de estado tenha aceitação do país, é que ele prometa remediar os males que sofremos. Como há de S. M. o imperador remediar os males que sofremos, sem que nós predisposmos as coisas, sem que removamos os obstáculos que se apresentam hoje ao governo. Eu não posso deixar de repetir duas palavras que o nobre ministro da justiça emitiu nesta casa – predisponhamos a nossa legislação, para que o imperador faça ao país o benefício que dele todos esperamos. – Ora, é por isso, Sr. presidente, que eu quisera que se discutisse uma lei de conselho de estado por isso que eu não julgava prejudicada, pela rejeição do projeto da maioria, a outra disposição sobre o conselho de estado, em meu voto não estava prejudicada. Eu quisera estabelecer um conselho de estado, com atribuições marcadas e definidas, que pudesse servir de alguma coisa, a fim de que a todo o tempo não pudessem dizer os ministros: – Ouvimos o conselho, e fizemos aquilo que nos pareceu – porque, se durante a menoridade o conselho se tornasse inútil, talvez fosse um peso que agravasse os outros males. Queria também que se reformassem os códigos, por que eles são mui defeituosos (*apoiados*); igualmente queria que se restabelesse a disciplina do exército, e aí felizmente em duas linhas, eu entendia receitado o remédio, dizendo-se: – Fica nulo tudo quanto a assembléia geral tem feito a respeito da disciplina do exército: – é esta a minha opinião. Quisera também que se olhasse para a administração da fazenda, que se reconhecessem os palpáveis defeitos da lei de 4 de outubro de 1831, que embaraça a qualquer administrador, por mais hábil que seja (*apoiado*), lei que substituiu mui desgraçadamente as leis anteriores...

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador dá um apoiado que me parece ter alguma significação: talvez quisesse dizer que eu ocasionei essa lei.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso que disse o nobre senador foi o que se disse na câmara dos deputados.

O SR. VASCONCELLOS: – Não sei.

O SR. H. CAVALCANTI: – Recorde-se, eu era membro, com o nobre senador, da comissão de fazenda.

O SR. VASCONCELLOS: – Entende porém um nobre senador que todas estas disposições devem ser reservadas para serem adotadas depois da maioria do S. M. o imperador. Srs., reservamos os espinhos... os espinhos... eu não sei o nome próprio... os espinhos que se apresentam hoje à administração. Nem se pense que, dadas estas salutareis providências, ainda S. M. vai para um leito de rosas; a coroa ainda há de ter muitos espinhos...

O SR. COSTA FERREIRA: – Nunca deixa de os ter.

O SR. VASCONCELLOS: – E como poderemos nós remediar tudo, principalmente se continuarmos nesta marcha, se entendermos que há de ser um partido quem há de investir o Sr. D. Pedro II de sua autoridade constitucional? A mesma oposição que se apresenta hoje, apresentar-se-á em campo; talvez haja mudanças de nomes; mas essa mesma oposição se apresentará, e nem por este meio se pode formar uma maioria real, e sim uma maioria de circunstâncias, uma maioria de liga, a qual desaparece, conseguindo o fim, e aí fica S. M. o imperador abandonado às facções. Eu dizia isto mesmo em 1835, quando alguém na câmara dos deputados, me improperava por me supor apaixonado da regência da Sra. D. Januária. Acrescentava esse representante da nação que até se havia sondado o espírito dos comandantes dos corpos, e eu respondia: – Não se propalem tais boatos para que, quando se verifique essa grande idéia, não seja ela maculada com a intervenção da força armada, nem de partidos... “Por conseguinte, esta opinião, que eu tenho emitido, não é só depois que entrou para a regência o Sr. Pedro de Araújo Lima, a quem tive a honra de, não por pouco tempo, ter merecido a confiança.” Eu portanto não me oponho à maioria do Sr. D. Pedro II, o que desejo é que deste ato de tanta transcendência resultem benefícios ao país, que não fiquemos em pior estado, que não se diga depois: – Pior do que isto é impossível. – “Se o nobre senador quer concorrer para a alteração da nossa legislação, se quiser oferecer mais alguma garantia de futuro, criar um sólido conselho de estado, não me achará seu inimigo, seu adversário na votação.” Eu pois peço ao nobre senador que adote o projeto que se discute, que adote os outros que se podem apresentar, se quer fazer ao país o verdadeiro benefício; não

confundamos nunca os uivos das paixões com o brado estrugidor e imperioso da necessidade.

Sr. presidente, S. M. o Sr. D. Pedro II há de servir-se, com pouca diferença, dos mesmos homens, ele tem de lutar com muitas dificuldades: porque os males que nós sofremos não são da data de ontem, ou da data de hoje, são antigos, e têm de durar por muito tempo. Cumpre pois que disponhamos tudo para que S. M. o imperador faça ao país os serviços que nós todos esperamos, para que o país justifique esse golpe de estado, e não cubra de ignomínia e maldições aos que votarem por sua maioria.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu disse, Sr. presidente, o que se poderia dizer a respeito deste parágrafo, quando primeiro falei, imediatamente que ele foi posto em discussão. Eu observei então que o parágrafo podia se tornar ocioso; mas que, atendendo-se às pessoas a quem era incumbida a sua execução, talvez fosse necessário acrescentar-lhe as palavras – na forma da lei –, a fim de que não se desse a essas mesmas autoridades um arbítrio que pudesse ser funesto à sociedade. Eu por isso tolerava o parágrafo com o aditamento contido na emenda que mandei à mesa; mas os nobres senadores insistem tanto! acha tanta conveniência no parágrafo! Pois se o querem, vá com o apêndice – na forma das leis –, de outro modo tem de causar muitos males ao país. Porém, se ele fosse rejeitado era melhor; porque eu não acho que o governo esteja inibido de dar regulamento na forma das leis para estes empregados executarem melhor as suas funções.

Mas, Srs., quando se trata desta questão, quando nos ocupamos de regular melhor a nossa administração, vem sempre a questão da maioria do Sr. D. Pedro II., e eu, Sr. presidente, permita-me V. Ex. que também fale sobre este grande assunto; e conquanto muito eu respeite as observações feitas por V. Ex.^a. para que se não saia do objeto que se discute, duvido que V. Ex.^a., nem ninguém possa distrair os espíritos da consideração que nos merece a discussão da maioria. Em todas as discussões vejo referências à maioria do Sr. D. Pedro II, e eu sou um dos que não votam por este projeto que se discute, para não comprometer a maioria do Sr. D. Pedro II. (*Apoiados.*) Estou intimamente convencido de que, se a legislatura fizesse um legado tal como o deste projeto, a fim de habilitar o Sr. D. Pedro II para a maioria, não faria, na minha fraca opinião, senão cavar um abismo para nele lançar a monarquia no Brasil...

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra.

O SR. H. CAVALCANTI: – O fato de que a declaração da maioria do Sr. D. Pedro II é o grande assunto nacional, e que todos os partidos a reconhecem como um remédio aos nossos males; a única dificuldade é o modo por que se há de fazer, mas observe-se que o nobre senador disse, e foi o que me fez pedir a palavra, que esta proposição está sendo considerada como objeto de partidos...

O SR. VASCONCELLOS: – Não disse assim.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não disse!

O SR. VASCONCELLOS: – Falei na discussão da outra câmara.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu irei a essa discussão. O nobre senador elogiou muito o comportamento do senado; mas eu estou persuadido de que no senado não houve proposição alguma de partidos. O nobre senador sabe que fui eu que propus aqui esta questão, questão de que o governo do nosso país não se queria lembrar, e questão que está hoje reconhecida como nacional entre todos os partidos. Eu apelo para a própria consciência do nobre senador; há de se lembrar que eu muitas vezes o convidei para que tratássemos desta questão; mas desgraçadamente nunca me animava, não achava que esta questão fosse tão importante como hoje a reconhece. Eu, pois, nunca reputei a maioria como questão de partidos, mas sim como uma questão muito importante para o país. Por conseguinte, reconheça isso o nobre senador; eu poderia apresentar a minha proposição na câmara, e depois consultá-lo; mas não; o meu procedimento foi outro: antes de apresentá-la à câmara, eu fiz todas as diligências para que as pessoas, interessadas na felicidade do país, pudessem concorrer para ela. Pergunto eu ao nobre senador, quem é que tornou essa questão de partidos? Foi porventura o senado? Srs., o que é verdade é que os membros unidos ao governo, não quiseram emitir a sua opinião a este respeito, e votaram em silêncio contra ela. O que é verdade é que o chefe da maioria da câmara dos deputados foi o primeiro que estigmatizou essa proposição como voto de um partido, e que chamou de inimigos da ordem pública, e outros nomes que lhe pareceu (*apoiados*), aos que concordaram nela. Esse indivíduo decerto não procederia desta maneira sem ter consultado aos membros da administração (*apoiados*); e, se os membros da administração não aprovaram esse comportamento, deviam na câmara repelir tais proposições, que ofendiam o decoro daqueles que fizeram a proposição (*apoiados*)...

O SR. FERREIRA DE MELLO: – E dos que não a fizeram.

O SR. H. CAVALCANTI: – Recorde-se a câmara das minhas palavras, quando eu a apresentei. Veja-se se nelas há alguma tendência

de espírito de partido, se tal proposição é obra de paixões, como o nobre senador disse, ou se não é a expressão de uma grande necessidade do país.

Agora, Sr. presidente, falarei da discussão da câmara dos deputados: eu digo que a câmara dos deputados tem discutido esta questão com toda a nobreza e ordem. Ali não se provocam paixões; pelo contrário vejo que os oradores que falam na questão dão o motivo em que se fundam pró ou contra; se os apartes provocam alguma resposta, não destroem os argumentos que se apresentam. Não confundamos pois as circunstâncias em que se acha o nosso país com a matéria importante que tem sido tomada na consideração de todos como um objeto nacional. Quanto porém aos negócios particulares nascidos das transações (*apoiados*), isso é coisa à parte, não é do assunto da maioria; são questões que talvez deviam ser postas em silêncio...

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Os desaguisados de ontem e de anteontem na câmara dos deputados.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, estas questões têm relação com as transações, e não com a maioria do Sr. D. Pedro II.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Apoiado: já de ontem se principiaram a colher os frutos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu entendo, Sr. presidente, que não depende de nós habilitar o Sr. D. Pedro II para a maioria, e que pelo contrário a continuação dos negócios políticos, da forma por que vão andando, bem longe de habilitar o Sr. D. Pedro II, agravaram mais a sua posição. Srs., se nós pudessemos governar o nosso país no estado em que nos achamos, então não era necessária a maioria desde já; então poderíamos esperar. Mas, quando esta necessidade é reconhecida, é que os nobres senadores entendem que se deve demorar a maioria?! O que está fazendo a legislatura, o que se poderá esperar que faça, quando o poder se acha tão fraco, quando os partidos políticos são inumeráveis, quando os indivíduos constituem potências?! (*Apoiados*.) E neste estado de coisas será conveniente esperar que a legislatura proporcione ao país meios de abrir a porta à elevação do Sr. D. Pedro II ao poder? Agora olhe-se para o inverso: se o Sr. D. Pedro II entrar para o poder, não haverá meios, não haverá boas ocasiões de reformar-se o que é digno de reforma? Não haverá meios de conseguir-se essa reconciliação de partidos? Tão pequena consideração nos merece a monarquia, que possa haver paridade entre o estado de maioria e o estado de minoridade em que nos achamos? Como queremos que se demore

esta medida? Pelo contrário, ela não deve ser demorada; e já alguns membros da outra câmara disseram – que não nos esquecêssemos de aproveitar esta ocasião; porque, passada ela, talvez não tenhamos outra –. A ocasião pois é a mais oportuna possível. Ainda estamos em tempo, Srs., de ceder um pouco das nossas opiniões; ainda estamos em tempo de apelar para a razão, e de reconhecer o estado das paixões que atormentam o país. Mas, para desaparecer esse estado, eu não posso conceber que haja outro meio senão a presença do Sr. D. Pedro II no governo. (*Apoiados*). Ponhamo-nos fora de todas as discussões, e procuremos que só venha à discussão o objeto que deve ocupar os interesses do país: o nobre senador disse que era questão de partido, quando o argumento em que eu mais me estribo, é o argumento do travesseiro: consulte cada um com o seu travesseiro, lance os olhos para o país; veja se esta medida poderá, ou não, ser benéfica. Ora, quem fala assim pressupõe esta questão como de partido? Eu não desejava dar má inteligência às expressões do nobre senador, mas permita-me que eu apele para a sua própria consciência; não rebaixe tanto esta questão, não nos venha aqui dizer que S. M. I. se agastaria contra o nobre senador, se ele votasse contra a maioria.

Srs., a posição do monarca é muito diferente da nossa; ele não só não se lembra de que tenha havido ministérios de 19 de setembro, 13 de abril, e 1º de setembro, como não se lembra de que o nobre senador em tal tempo fez isto ou aquilo. Esteja certo que, no dia em que o Sr. D. Pedro II subir ao trono, e reconhecer que o nobre senador tem títulos para bem servir o país, há de prescindir de tudo, há de lançar mão do nobre senador para o ministério; e o nobre senador, entrando para ele, há de prestar bons serviços ao país. O nobre senador até disse que eu o não havia de apoiar quando ele estivesse no poder. O nobre senador injuria os seus colegas, porque supõe que negaremos o apoio a João, Pedro ou Paulo, só por serem tais ou tais indivíduos. Seja o nobre senador leal dos princípios reconhecidos pela constituição, e verá se há de ter ou não apoio. Mas o que se não deve envolver nesta questão é o sagrado nome do monarca.

A oposição que se tem feito a esta lei não tem sido fundada em justiça? Aqueles que falam contra ela não têm mostrado os males que podem provir de sua execução? E como se reputa que se deve pôr esta questão de parte? Acha o nobre senador que, se o Sr. D. Pedro II estivesse no trono, eu não havia de fazer a esta lei a oposição que lhe faço hoje? (*apoiados*.) Pois eu estou bem convencido

de que esta lei, bem longe de dar força ao governo, vai enfraquecê-lo. Não julgue que, com a elevação do Sr. D. Pedro II ao trono, eu sacrificaria os ditames da minha consciência. Dada esta circunstância, eu havia de emitir a minha opinião mesmo do modo que hoje faço. (*Apoiados.*) O Sr. D. Pedro II, tomando conta das rédeas do governo, terá talvez de lançar mão das mesmas pessoas que até hoje têm influído na política; porém essas pessoas, na posição em que nos achamos, poderão não prestar ao país os serviços vantajosos que prestariam debaixo dos auspícios do Sr. D. Pedro II. O nobre senador nos tem dito que é homem das circunstâncias; talvez que nessa ocasião modificasse as suas opiniões. O nobre senador não foi o corifeu das reformas?

O SR. VASCONCELLOS: – Não.

O SR. H. CAVALCANTI: – Foi o mais forte advogado que as reformas tiveram na câmara dos deputados...

O SR. VASCONCELLOS: – Não.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre senador foi quem sustentou todas as doutrinas das reformas; e, se não foi autor do projeto, foi membro da comissão que as apresentou; e todavia não ofereceu projeto em separado: eu me achava na câmara, assim como muitos nobres senadores, que foram disso testemunhas; e entretanto, o que é que hoje vemos? Não mudou?! Não disse o nobre senador que tinha suas poeiras de Mably, e que as espanou?

Talvez que na presença do monarca tornasse a se espanar a cabeça.

O nobre senador quer que, antes da maioria do Sr. D. Pedro II, disciplinemos o exército, e revogemos todas as leis que para ele se tem feito, e das quais não se tem tirado um bom resultado. Ora, nós, que não temos sabido senão destruir, agora é que havemos de organizar tudo, quando as nossas circunstâncias estão tão agravadas? Presume-se que o Espírito Santo se há de lembrar de nós, e influir para se reformar todas as nossas coisas? O nobre senador hoje é que se lembra da desordem havida no tesouro, causada pela disposição da lei de 1832.

O nobre senador não se lembra do que houve na discussão dessa lei? Eu suponho que não era membro da casa nesse tempo, porém era da câmara, onde se apresentou a proposta; mas há de recordar-se que aquilo que se disse hoje, se disse na outra câmara, na ocasião da discussão dessa lei. Entre muitas coisas que se avançaram, disse-se que as leis antigas eram muito melhores, que nelas se continham disposições muito aproveitáveis, e mandaram-se emendas

ao projeto nesse sentido. Era pena que o nobre senador, sendo ministro da fazenda, ministro que tinha maioria, não reconhecesse os males dessa lei que apresentava os defeitos os mais notáveis! O nobre senador espera habilitar tudo para o governo do Sr. D. Pedro II, dizendo: – Ficam revogadas todas as leis que se tem feito acerca do exército. Entende-se conveniente que a doutrina estabelecida fique revogada; mas é preciso que o nobre senador note que um dos grandes inconvenientes que há é o não ser fácil tornar atrás, dizer que tal lei fica anulada. Talvez que, quando o nobre senador reconhecer os males que hão de resultar da lei que está em discussão, diga que tal legislação foi um desatino da assembléia geral, mas não queira lembrar-se de que foi ele um dos que mais concorreu para a confecção dela...

O SR. VASCONCELLOS: – Hei de confessá-lo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, deixemo-nos de partidos; não os reprove, mas ponhamos isso de parte; olhemos para a questão, estudemos nossa posição. Eu disse, desde o princípio, e apelo para os membros do governo, que eles deviam atender à sua posição; ela está um pouco falseada. Sr. presidente, o ministério é composto de pessoas respeitáveis, porém duvido muito que o ministério chegue ao fim de julho. Atenta a posição difícil em que nos achamos, dificultoso por certo será organizar uma administração que substitua o atual gabinete...

O SR. VASCONCELLOS: – Deus o leve a salvamento. (*Risadas.*)

O SR. H. CAVALCANTI: – Deus o leve a salvamento!... Isso é muito bonito! E também é muito bonito estarem-se organizando todos os dias novas administrações! Não há de ser por certo deste modo que se hão de dispor as coisas, que se há de habilitar o Sr. D. Pedro II para a sua maioridade! Ponhamos de parte todas essas considerações, não metamos em nossas discussões o nome sagrado do imperador! Não comparemos a posição imperial com a posição dos outros cidadãos, porque uma está muito acima da outra! A pessoa do nosso jovem monarca é sagrada, é inviolável!

Eu já tenho exposto qual o meu sentimento a respeito da maioridade; será voto de partido; mas, é de muito tempo, e o nobre senador bem o sabe. Não quero entrar na questão da vantagem ou desvantagem de se pôr à testa da direção dos negócios públicos qualquer membro da família imperial. Srs., quando eu vejo que por direito que o imperador tem, pode tomar posse do governo, entrar no exercício das funções imperiais, não tenho consideração com mais ninguém! Ninguém pode preterir os direitos do Sr. D. Pedro II.

A minha opinião é que se deve entregar o governo ao Sr. D. Pedro II, dispensando-lhe no tempo necessário para a sua maioria, dispensa que eu não julgo ser um golpe de estado, como se tem dito constantemente, e no que está de acordo com o nobre senador com o seu colega chefe da maioria da câmara dos Srs. deputados. Estigmatize-se embora com o ferrete de perturbadores da ordem pública, e transgressores da constituição, àqueles que com franqueza emitem a sua opinião! A medida que julgamos urgente e necessária está dentro das atribuições do corpo legislativo, não há nisso conspiração alguma. Da minha parte reprovarei sempre os golpes de estado; eu os abomino...

O SR. VASCONCELLOS: – *In verbis*.

O SR. H. CAVALCANTI: – Torno a dizê-lo, aqui não há conspiração; não há golpe de estado. Em nossas circunstâncias, em nossa posição é um meio legítimo, conveniente e urgente; e aqueles que o demoram, bem longe de habilitar o país para o fim a que deve aspirar... talvez... talvez...

Continue a discussão desta matéria, como quiser o nobre ministro, que está bem ao fato da marcha da câmara dos deputados e do senado; mas reflita sobre a sua posição na administração, nos embaraços em que se acha; e diga ao depois se aqueles que desejam a maioria se deixam levar por espírito de partido, ou por convicção das vantagens que podem vir ao país. Decida quem quiser.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, tenho que dar algumas explicações do meu discurso, e talvez aplicar algum tônico à debilitada e enfraquecida memória do nobre senador. Eu apelo para o senado: decida ele se eu disse que esta questão da maioria era questão de partido. Eu expus a minha teoria, ou a teoria dos homens de estado sobre estes atos que se chamam golpes de estado, e disse que estes golpes, para serem justificados pela boa razão e sã política, não deviam ter nem sequer ressaibos de atos de partido, que me regozijava de que na câmara dos senadores a discussão fosse feita segundo estes princípios, e que infelizmente na câmara dos deputados ela parecia mais questão de partidos do que questão nacional. Foram estas as palavras que proferi: mas o nobre senador, julgando que para combater com mais facilidade meus princípios era melhor inverter minhas proposições, dar-lhes um sentido forçado, julgou conveniente meter minhas palavras em uma tortura horrível, para que elas exprimissem pensamentos diversos dos meus, mostrando que esta questão era questão de partido. Eu não proferi

tal coisa, a memória do nobre senador necessita de tónicos, eficazes; ela o atraçou, não só neste fato como em outros.

Disse o nobre senador que eu asseverara que S. M. I. se havia de agastar contra mim, se eu votasse contra a maioria. Apelo para o senado; ele decida se mostrei tal receio: eu o que fiz foi desvanecer a idéia que se podia conceber a este respeito pouco favorável ao monarca; mas o nobre senador entende que deve torturar as expressões do meu discurso; que deve invertê-las a seu modo, e como lhe apraz. Eu disse que S. M. se havia de agastar contra mim?... Querendo ironicamente fazer sentir a marcha menos regular de alguns debates, disse que de um lado se dizia: – “Nós estamos arriscados; e do outro lado não há risco algum”, entretanto que aqueles que se acham do outro lado diziam: – “Não; vós não correis perigo; nós é que estamos arriscados.” Então eu disse que por toda a parte via escolhos, e que estava bordejando entre eles, expressão esta que qualquer grumete entende; mas que se tinha querido entender, como significando... farejar o melhor, o mais conveniente. Qual será o grumete a quem se perguntasse o que é bordejar entre escolhos, que respondesse que era o mesmo que andar ao cheiro da caça?! (*Risadas.*) V. Ex^a bem vê que eu enfatiaria o senado, se quisesse explicar o que é bordejar entre escolhos: e afinal conclui, depois de ter emitido algumas expressões irônicas, que nem de um, nem de outro lado, havia perigo. Eu não quero que S. M. I. desça à região dos nossos debates, e é por isso que eu entendo que ele não deve ser assim investido de sua autoridade. Quero que se reconheça a necessidade; que a bula da necessidade seja quem o invista de sua autoridade; e isto é coisa diversa do que me atribui o nobre senador. Sua memória é traidora; a cada passo se esmera em abismá-lo no erro.

O nobre senador continuou a atribuir-me proposições, que não proferi. Disse ele: não é golpe de estado, é ajuste do nobre senador como chefe da maioria da câmara dos deputados. Ora, como é que o nobre senador pode asseverar perante o senado, perante o Brasil que eu e esse nobre representante da nação temos feito algum conserto a respeito desta matéria? Que dados tem para isso? Quantos deputados, que votam pelo projeto desde já, reconhecem que o artigo contém constitucionalidade? Esses deputados, inimigos capitais nossos, estarão também de conserto no ponto da questão? Não lê o nobre senador o *Jornal do Commercio*, em que são publicados os discursos desses oradores? Aqui estão as expressões de um deles: – “A minha convicção me diz que este artigo é constitucional:

eu tenho receio de que a assembléia geral entre na discussão de quais são os artigos constitucionais, e de quais o não: entretanto o governo atual, pela maneira por que procede, abisma a nação, etc.”

Estaremos nós de acordo com esses representantes do país? Para que é envenenarem-se expressões? Atribuir as convicções de qualquer, não aos elementos que as formaram, mas a elementos diversos? Não poderei eu também atribuir as convicções do nobre senador a elementos muito diversos daqueles que as formam? O que se lucra em mostrar habilidade de envenenar as intenções alheias? Agredi alguém no meu discurso? Se eu manifestei meu voto sobre a maioria, foi porque um dos principais argumentos contra o artigo é que se deve tratar já da maioria, que é esse o único remédio aos nossos males. Quando ouço isto repetidamente, vem-me à lembrança o que se disse na câmara dos deputados no ano de 1834, e era, que não havia dor de cabeça que não sarasse logo que se reformasse a constituição. Sofria-se algum mal, sentia-se a falta de alguma providência; logo se dizia: “A reforma da constituição há de remediar tudo!”

O nobre senador até asseverou que eu havia sido corifeu da reforma. Eu já nesta casa disse que não tinha sido o autor da reforma, que, sendo membro da comissão, tinha apresentado um projeto diverso do que tinha sido aprovado, e que o motivo único que me resolvia a apresentá-lo foi ter o nobre senador constantemente advogado na câmara dos deputados, que o governo geral não devia ter outra autoridade sobre as províncias que não fosse a de mandar para elas espiões. À vista dessa opinião extrema, julguei que devia seguir o meio termo. Não tenho mudado de opinião.

Sr. presidente, eu já ouvi como que prognosticar-se que, subindo S. M. ao trono, e apresentando-se ao corpo legislativo um projeto de reformas dos códigos...

OS SRS. H. CAVALCANTI E COSTA FERREIRA: – Este, este.

O SR. VASCONCELLOS: – ...achará esse projeto a mesma oposição, e por conseguinte ficará o governo de então paralisado, como o governo atual, em matéria a mais vital para o país, como é a legislação criminal. O nobre senador diz que o defeito é deste projeto; que, se se apresentar outro, não sofrerá oposição; mas, quem proíbe ao nobre senador de apresentar outro projeto...?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não tenho apresentado emendas?

O SR. VASCONCELLOS: – Sim; mas as emendas não têm sido adotadas. O que se segue é que o país oficial não adota a sua opinião; mas o nobre senador, apesar disso, não está pela declaração

do país oficial, insiste em que o projeto é péssimo, e que, se ele fosse apresentado no tempo do Senhor D. Pedro II, havia de ser rejeitado. E se o país oficial então estiver do mesmo sentimento? Eu desejo saber o que se fará. Haverá a mesma oposição? Continuará a desordem na administração da justiça? Eu não tenho nenhuma afeição ao projeto, sustento-o porque o julgo bom...

O SR. H. CAVALCANTI: – Porque o país oficial o quer.

O SR. VASCONCELLOS: – O país oficial o quer, e também o real. Aí estão as secretarias com os documentos com que se pode justificar cada uma das disposições dos artigos do projeto; a teoria teve muito pequena parte em sua feitura; foi tudo baseado à vista das representações e queixas das autoridades. Fazem-se mil impugnações, apresentam-se mil idéias; mas combinem-se essas idéias com as disposições do projeto; e veja-se quais são preferíveis. Diz-se que tem havido obstinação da parte dos que sustentam o projeto em não admitir emenda alguma; mas não houve uma emenda capital para se conferir a autoridade policial aos juizes de direito cumulativamente?...

O SR. VERGUEIRO: – Não houve.

O SR. VASCONCELLOS: – Houve; seu nobre autor diz que não porque julga que esta disposição está consagrada no projeto. Há equivocação. O projeto tem uma ou outra expressão; e talvez, querendo se consultar a doutrina do projeto com a do código do processo, se transcrevessem palavras do mesmo código, que pudessem fazer crer que o intento do projeto era admitir essa disposição. Se o intento do projeto fosse acumular as funções policiais e as funções judiciárias, coma é que daria faculdade ao governo de conferir autoridade de chefe de polícia a um desembargador ausente de sua relação? Há muitos outros artigos, muitas outras disposições que demonstraram isto. Não há pois obstinação; admitir-se-ão todas as emendas razoáveis, eu que a maioria julgar razoáveis (não sou eu que as julgo, eu as tenho impugnado por estar talvez muito prevenido em favor do projeto). Mas dizer que este projeto é mau! Em quê? Poderá ser mau em uma ou outra particularidade, mas não no todo.

O código do processo criou um juiz de direito chefe de polícia, mas não declarou quais eram as suas atribuições; estabeleceu juizes de paz e juizes municipais, cada um destes fica independente. Ora, como se há de manter justiça com juizes eletivos...

O SR. H. CAVALCANTI: – Os delegados de polícia são bons, porque são nomeados pelo governo.

O SR. VASCONCELLOS: – Os juízes municipais, por exemplo, não requer a lei que eles tenham certas qualificações, v.g., que sejam letrados. E qual é o resultado? O que hoje observamos? Que o juiz municipal substitui o juiz de direito chefe de polícia. E que de inconvenientes não resultam disto? Quantos males não tem sofrido o país? Que desordens não há na preparação dos feitos? E diz-se: quer-se agora uma grande quantidade de delegados de polícia! Quer-se o mesmo que há, pois que o código admite que haja juízes municipais em todos os municípios. A administração da justiça ficou independente em muitos dos seus ramos; um tabelião pode fazer o que mui bem quiser, não tem quem o inspecione; o juiz de órfãos vive em absoluta independência. Quer-se coordenar estas diversas disposições, e diz-se: – É péssimo o projeto – ! Será péssimo em alguns detalhes, mas apontem-se os defeitos, e não se fale em geral.

Há uma idéia que eu estou inclinado algum tanto a adotar, e é a de um nobre senador que não queria que os desembargadores fossem chamados ao exercício de chefe de polícia senão nas capitais em que houvesse relações; inclino-me a esta idéia, bem que não salve todos os inconvenientes que se me figuram.

Jurados! Qual é a desordem em que isto se acha? Eu não digo que os jurados sejam maus, só me refiro à legislação. Que de representações não há a respeito do júri? O código contém artigos nesta matéria opostos uns aos outros: em alguns lugares é obscuro, em outros vago, e em alguns omissos. É necessário explicar isso, e é a que se propõe o projeto.

Prescrição de crimes! O código é omissos neste caso, não determina a forma dos delitos; na doutrina das fianças há até absurdos; o que quer o projeto é remover as dificuldades, é tornar o código exeqüível. Mas clama-se contra o projeto; diz-se que é péssimo, oposto à liberdade, sem que haja uma demonstração de que ele não tem outro fim senão acabrunhar o país! Não sei se é acertado, não há projeto algum sobre legislação que não sofra objeções, e que não esteja sujeito a estas e a milhares de outras arguições. Eu sinto que o nobre senador não demonstre os defeitos do projeto, que não ofereça as suas emendas. O nobre senador de ordinário se deixa arrastar pelo espírito das generalidades, a matéria fica muitas vezes ileza, aparece a emenda, e eu não a aceito, porque não a compreendo.

Eu estou muito resolvido nesta matéria de maioridade; eu quero a maioridade, e não é de hoje; já em 1835 algum tanto me inclinei por ela (*apoiados*)... – algum tanto –, não como se disse então...

algum tanto me inclinei por ela, e o que mais influiu no meu espírito foi o exemplo de Portugal, foi a proclamação da maioria da senhora D. Maria II. Mas, senhor presidente, quando hoje vejo os pulsos da jovem rainha roxeados ainda pelas mãos das facções, não quero que se faça a maioria em precauções; assusta-me o exemplo de Portugal, que outrora me convenceu, pode-se dizer, que se devia tomar esta resolução. Se é necessária, se é urgente, por que razão não se apresentam as medidas necessárias? Ora, têm-se censurado o juízo desse nobre representante do país, que se diz chefe da maioria da câmara dos deputados (eu não sei se o é ou não), por não ter aplaudido o projeto do conselho de estado. Mas o que significava esse projeto. – Fica criado um conselho de estado! – Ora, um conselho de estado, durante a menoridade, assim estabelecido, sem nenhuma disposição, podia tranquilizar as consciências timoratas?! Eu peço que me digam, peço aos mesmos que o propuseram, que me digam o que era esse conselho de estado, se podia dar algumas garantias ao país pela maneira por que estava concebido?

O SR. FERREIRA DE MELLO: – As emendas se fariam na discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – Mas a censura recaiu só sobre o que estava feito, e não sobre o que se havia de fazer.

Eu o declaro, a maioria pode ser muito funesta ao país, se não for rodeada de garantias, no estado atual. Eu não sei, senhores, como há de o imperador suprir um déficit, um déficit igual à terça parte das rendas do estado. Não aterrorará isto a todo o mundo. Nós julgamos que há de cessar essa oposição, e eu faço votos para que ela cesse, e para que S. M. governe sem esses embaraços, ao menos de uma oposição que seja hostil; convém que os ministros encontrem sempre alguma oposição, a fim de os advertir, a fim de que eles apliquem seu espírito às matérias que estão ao seu cuidado. A oposição é pois indispensável; mas, pergunto, a oposição não está já na massa do sangue dos brasileiros? Há quanto tempo vive o país em revolução? Há 19 para 20 anos; temos marchado de revoluções em revoluções: proclamou-se a constituição de Portugal, depois juraram-se as bases de constituição feitas em Portugal; revogou-se tudo isto, e seguiu-se a assembléia constituinte; dissolveu-se, veio a assembléia legislativa; sucedeu o 7 de abril; vem depois o ato adicional. Temos até o presente marchado de revoluções em revoluções, têm-se barulhado tudo. E em um país tal pode desaparecer a oposição em um dia? Eu estou que devemos fazer todo o esforço para que a oposição se vá acalmando pouco a pouco. O espírito de oposição... eu não me refiro ao nobre senador nem ao indivíduo,

falo da oposição em geral, minha, de Pedro, de Paulo, de todos, o espírito de oposição se tem como que apoderado do país, circula com o nosso sangue. Um dos mais dignos empenhos dos leais representantes do país é fazer desvanecer pouco a pouco esse espírito de oposição, que até parece já natural. Eu desejo muito, mas não espero, que a oposição se desvaneça com a aclamação de S. M. I. É por isso que desejo oferecer ao jovem monarca todas as garantias que lhe são indispensáveis para reger o estado; quero que nos seus juvenis anos seja coadjuvado pelos anciões em matérias graves e definidas; eu quero que os maiores embaraços sejam bem aclarados, a fim de que não se possa atribuir ao monarca aquilo que é legado dos que têm governado o país: eles são muito difíceis de remover; enquanto eu não encontrar essas garantias, hei de negar o meu voto à maioria. Pense o nobre senador como entender, dê às minhas expressões a significação que mais lhe aprouver. Eu quero a maioria; não a quero de hoje, mas sim de muito tempo; mas quero a maioria com garantias para o príncipe e para o país.

É um governo de prestígio, não o nego. Mas, senhores, o prestígio também se perde, o prestígio não é inseparável do homem. Coroas de muito prestígio têm acabado em 2 ou 3 anos. Ainda é do nosso tempo esse homem em que a natureza parece que quis mostrar todo o seu poder, toda a sua onipotência. Em que tempo perdeu esse prestígio imenso? Eu o repito, a minha opinião sobre a maioria é esta: – Não tolerar grandes discussões, fazemos as leis, predispomos tudo para o bom regime do nosso monarca; e então, então eu acusarei o governo, se ele se não prestar a vir ao seio da representação nacional pedir que se confira a S. M. a autoridade constitucional; porque já tem vivido muito a sua menoridade. Então eu diria ao nobre ministro da justiça: “ Vós perdeis o vosso tempo nesta casa, e contribuis para que também percamos o nosso na discussão de vossas propostas. Tudo está aplanado para o governo do imperador; vinde propor a sua maioria, e não estejais com medidas secundárias.” E quando ainda o ministério resistisse, e eu julgo que nenhum gabinete em tal caso teria forças para resistir ao país, nesse caso eu ainda não considerava perdida a monarquia no país. Ainda soam nos meus ouvidos as palavras do nosso digno presidente, de que os governos baratos nos têm convencido a todos de que a monarquia é o melhor de todos os governos. Quanto mais durarem os governos baratos, tanto mais se convencerão os brasileiros da excelência do governo monárquico.

Eu, portanto, não posso acusar ao nobre ministro da justiça de nos vir ocupar com esta discussão, ele foi leal como me parece que devia ser; fez o que aconselha a prudência, disse: "Aproxima-se a maioria do monarca, façam leis que removam os obstáculos." Os obstáculos que encontra hoje o governo, não podem ser vencidos por ninguém, uma vez que o corpo legislativo não trate de os remover.

Tem-se reproduzido cenas tristes ontem e anteontem na câmara dos deputados. Eu não estou bem inteirado delas, não duvido que elas sejam tristes; mas, senhores, o prestígio do trono poderá vedar que elas se apresentem no futuro? Os países mais solidamente constituídos não apresentam exemplos tanto ou mais graves do que essas ocorrências de ontem e anteontem na câmara dos deputados? Ainda em 1832, eu não me lembro, se em 1832 ou em 1834, o presidente da câmara dos comuns na Inglaterra, na sessão de 10 de fevereiro, não se viu na necessidade de prender o ministro da fazenda, e o deputado irlandês Sheill?

Nós devemos ser francos, nós temos querido emendar o fruto da sabedoria do século. O nosso presidente é nacional, e é uma das razões por que voto sempre a favor do presidente da câmara. Confesso a minha culpa, eu não quero saber de que parte está a razão, quando é o presidente que está em discussão com a câmara. Ainda ontem aconteceu este fato: propôs-se nesta casa uma questão; o Sr. presidente decidiu de uma maneira, houve recurso para a câmara, ia-se votar; eu não entendi também o que se tinha proposto, ia me levantando, e um nobre senador que está a meu lado me disse: – Atenda que está votando contra. – E por isso eu vi-me na necessidade de declarar que votava pela opinião do nosso presidente. Eu quero presidente com autoridade, para que o público o saiba respeitar (*apoiados*), para que o país saiba venerar o presidente do senado (*apoiados*).

Nessa sessão, nesse ato, nesse incidente ocorrido na câmara dos deputados ingleses que deve servir de modelo para todas as câmaras legislativas do mundo, o presidente interrogou o ministro da fazenda sobre qual era a sua intenção. O ministro da fazenda respondeu-lhe tortuosamente, foi minimamente diplomático. O presidente não esteve pela diplomacia, e disse à câmara: eu quero exercer a minha autoridade, autoridade que me conferem os precedentes do parlamento contra o ministro da fazenda, e consulto à câmara se o devo fazer. Ora, note V. Ex^a, o ministro da fazenda não tinha razão, o deputado Sheill é um dos mais eloqüentes oradores que tem a Irlanda, tinha a seu favor o partido da Irlanda, até desse mesmo

célebre agitador O'Connel. A câmara decide unanimemente em favor do presidente, e vota pela prisão do ministro da fazenda.

Quando estivermos habituados a reconhecer assim a voz da autoridade, então o governo do imperador há de produzir esse prestígio que produziu a rainha da Inglaterra. Quando nos tivermos cercado o trono, não de tantas instituições democráticas, mas de alguma aristocracia, então tanto governará o rei homem, como o rei mulher.

Sr. presidente, eu peço desculpa a V. Ex^a por me ter arredado talvez algum tanto da ordem. Não falarei mais sobre a maioria, sem que ela seja objeto de discussão. Eu quis declarar aos meus ilustres colegas as razões pelas quais não faziam impressão em meu espírito os argumentos deduzidos da necessidade de se proclamar a maioria, argumentos que se tem empregado para rejeição do projeto que se discute. Eu julgo que é por essa mesma razão de ser a maioria indispensável que se deve aprovar este projeto, e outros que são muito necessários para o bom governo do estado.

Torno a declará-lo, voto contra a maioria sem garantias para o trono, sem garantias para o país; e garantias para o trono, e para o país são, no meu entender, um sólido conselho de estado com atribuições bem claras e definidas na lei, a reforma da legislação que tem contribuído para a insubordinação do exército, a lei que criou tribunais especiais para os crimes de rebelião e sedição; a reforma dos códigos, e providências sobre administração financeira. Sem estas garantias, eu hei de opor-me à maioria enquanto eu tiver voz, enquanto uma maioria não me impuser silêncio...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não se há de impor.

O SR. VASCONCELLOS: – Enquanto a maioria não me impuser silêncio, e existir, o regimento da casa, eu hei de pedir a palavra 600 mil vezes para me opor à maioria sem as garantias que aponte, não receio o desagrado do imperador; não hei de supor que o monarca se agaste comigo. Dirá ele um dia: "O Vasconcellos era considerado meu inimigo, mas afinal eu... já tenho conhecido o contrário." Não receio essa indisposição imperial. O nobre senador está muito equivocado, eu quero incorrer nela neste caso, se ela pode dar-se para salvar o imperador e as liberdades do meu país. *(Apoiados.)*

O SR. H. CAVALCANTI: – Todos queremos isso.

Dada a hora fica adiada a discussão; e, retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia as matérias dadas.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Aprovação, em 2ª discussão, da resolução relativa aos arrematantes dos dízimos de miunças, pescado e gado da Bahia. – 2ª discussão do projeto de lei, criando nos cursos jurídicos uma cadeira de direito administrativo. – Discussão do projeto – O –, e, por incidente, da maioria de S. M. o Sr. D. Pedro II.

Reunido número suficiente de senhores senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs. Lima e Silva, Araújo Vianna e Monteiro de Barros.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada na sessão antecedente, da resolução de 1837, que dispensa os arrematantes dos dízimos de miunças, pescado e gado da província da Bahia, nos anos de 1820 a 1823, de entrarem para os cofres nacionais com a metade da quantia de 44 contos de réis; conjuntamente com o parecer e emenda da comissão de fazenda, de 26 do mês passado, – letra K –.

O Sr. H. Cavalcanti retira, por consentimento do senado, a sua emenda de 12 de maio de 1838.

Depois de algumas observações dos Srs. Vasconcellos e Costa Ferreira contra a resolução, e dos Srs. Mello e Mattos e H. Cavalcanti a favor, julga-se a matéria discutida; e, procedendo-se à votação, é

aprovada a resolução com o artigo aditivo da comissão, para passar à 3ª discussão.

Entra em segunda discussão o projeto de lei que cria nos cursos jurídicos uma cadeira de direito administrativo, e começa-se pelo seguinte:

Art. 1º Em cada um dos cursos jurídicos de S. Paulo e Olinda haverá uma cadeira de direito administrativo no 5º ano, passando a de economia política para o 1º.

O SR. VERGUEIRO: – A necessidade deste estudo não carece de demonstração, e parece-me que se pode acrescentar esta cadeira com muito pouca despesa, sem aumentar o tempo dos estudos. Atualmente há nove cadeiras, cujas matérias se estudam em 5 anos, de maneira que são duas cadeiras por ano, e uma em um ano; e acrescentando-se a cadeira de que trata o projeto, ficam todos os anos com duas cadeiras. Julguei que no 5º ano era onde melhor ficaria colocada esta cadeira por deverem a este estudo preceder outros conhecimentos, podendo a de economia política, que hoje se acha no 5º ano, transferir-se para o 1º, por ser indiferente estudar-se essa matéria, ou no princípio ou no fim do curso, e não estar ela relacionada com os estudos de direito.

Quanto à despesa, julgo que será muito pequena, porque só acresce a despesa que há no ordenado de substituto e de lente efetivo, porque, havendo cinco substitutos para nove cadeiras, e sendo demasiado o número de substitutos, pode um deles passar a lente do 5º ano. A necessidade do tal número de substitutos fica comprovada quando se observa que a lei permite que, quando haja falta de substitutos, possa um lente reger duas cadeiras. Assim, parece que nenhum inconveniente resulta desta disposição.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Não me oponho à disposição do artigo, pois muito estimo que entre nós se facilite o estudo de tal direito; porém, desejaria que se estabelecesse uma cadeira de direito romano, pois a necessidade do conhecimento desse direito é incontestável. Em todos os países onde se estuda direito, não se prescinde desse estudo; porém, entre nós prescindiu-se dele quanto se estabeleceram os cursos jurídicos, e daí têm resultado alguns inconvenientes. Acho que seria muito útil dar alguma providência a este respeito, mas não me acho habilitado para propor uma emenda para esse fim se conseguir, mormente estando presente o nobre senador que é diretor de um de nossos cursos, e que melhor do que eu poderá propor alguma coisa a este respeito.

Quando estudei direito romano, incomodei-me com isto bastante, e julgava que de nada servia; porém, depois da experiência por que tenho passado, tenho reconhecido que este estudo é muito necessário.

Nos Estados Unidos dá-se grande importância a tal estudo, e há um tratado de um jurisconsulto, publicado no ano de 36 ou de 37, onde faz os maiores elogios ao direito romano, e diz que não sabe como se possa estudar direito sem que se tenha primeiro estudado o direito romano; tudo isto me tem feito mudar da opinião que tinha quando esse estudo me dava muito incômodo. Levantei-me pois unicamente para fazer sentir ao senado a gravidade e utilidade desta matéria.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Acho que o direito romano é a fonte do nosso direito; mas, creio que nos nossos cursos se ensina por apostilas de Pascoal José de Mello, o qual aponta as doutrinas mais essenciais, e que servem de base para o estudo de direito. Não temos uma cadeira onde o direito romano ex-professo se ensine; mas, essas apostilas dão as habilitações necessárias ao estudante para, em seu gabinete, entrar a fundo no conhecimento do direito romano. Mesmo na nossa legislação há disposições para que, no caso de certas dúvidas sobre direito marítimo e mercantil, se recorra às leis de nações modernas mais adiantadas neste ramo. O mesmo Pascoal José de Mello contém em si as noções necessárias para se entenderem as leis que contêm obscuridade; e, quando aí se não encontre a clareza necessária, a lei de 1769 manda recorrer aos códigos das nações ilustradas. Mas esta disposição é um tanto vaga, pois não se sabe se há de recorrer à legislação francesa ou à inglesa.

Enfim, como a criação desta cadeira traz alguma despesa, e os estudantes podem com essas apostilas de Pascoal José de Mello habilitar-se para entrar no fundo do direito romano, não julgo necessário a criação de tal cadeira.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício, que acaba de receber do ministro da justiça, participando não poder comparecer hoje, para assistir à discussão do projeto de reforma dos códigos.

Fica e senado inteirado.

O SR. VERGUEIRO: – Posto que não esteja oferecida emenda para a criação de uma cadeira de direito romano, direi alguma coisa a seu respeito. Eu considero o estudo de direito romano muito interessante, por dois motivos: porque os jurisconsultos romanos estudaram profundamente o direito, e o ensinarão em suas consultas; e, em segundo lugar, porque o direito romano é a fonte de nossa

legislação. Contudo, eu não julgo que seja necessário uma cadeira especial de direito romano. Pelo que pertence a esse direito, na parte relativa ao direito natural, temos uma cadeira em que ele é ensinado, na qual se rege por compêndios, tirados das instituições de Pascoal José de Mello, e neles se contém o que é necessário a tal respeito; e é esta a razão por que, apesar de julgar muito interessante essa cadeira, não julgo contudo que ela seja necessária. Parece-me mais necessário a criação de uma cadeira de direito administrativo, necessidade esta reconhecida em alguns relatórios dos ministros do império, e isto porque as nossas leis administrativas já formam grossos volumes, entretanto que as leis de direito civil propriamente dito não chegam a este ponto. Por isso não julgo a cadeira de direito romano tão necessária como a de direito administrativo.

O SR. VASCONCELLOS: – (O taquígrafo não colheu bem o princípio do discurso do nobre orador, que começou sustentando a utilidade do direito romano, e continuou dizendo:)

Mas eu não me ocuparei nem da aula do direito romano, nem da do direito administrativo. O que eu julgo conveniente é que, primeiro que tudo, se reformem os estatutos dos cursos jurídicos. A reforma dos estatutos é a primeira necessidade que tem hoje o país; os diretores têm uma autoridade nominal, porque não podem exercer fiscalização alguma proveitosa. Embora um ou outro diretor se empenhe em bem dirigir os estudos, falta-lhe a autoridade necessária. Quando estive encarregado da pasta dos negócios do império, inclinei-me a fazer alguma coisa para ver se podia animar os diretores a darem aqueles passos que julgassem convenientes para a melhor direção dos estudos; mas os estatutos, cuja confecção cometemos aos lentes, nem sempre me permitiam providenciar da maneira que julgava conveniente. Quando decretamos a lei dos cursos jurídicos, não quisemos adotar os estatutos da universidade de Coimbra na parte que nos era aplicável, talvez porque entendemos que nossos pais não eram dotados de inteligência; e que apenas a natureza lhes tinha concedido andarem em dois pés, e por isso rejeitamos o seu trabalho, e incumbimos aos lentes dos cursos jurídicos formarem os estatutos.

Ora, dada esta autorização, era natural que os professores tratassem de estabelecer o seu governo científico federativo (há diversas espécies de federação no império), que estabelecessem sua republicazinha, em que o governo não tivesse outra inspeção senão saber em quanto importavam as despesas dos cursos. Mas devo fazer justiça aos estatutos dos cursos: eles não foram tão liberais

como os das escolas de medicina; ai há uma verdadeira federação, não digo bem, há um estado dentro de outro estado! O ministro do império apenas recebe ordens do diretor para mandar pagar a um empregado que o mesmo diretor criou, para satisfazer a esta ou àquela despesa, que a congregação houve por bem fazer! O diretor é escolhido dentre os mesmos professores. Os lentes dos cursos jurídicos não foram tão exigentes, concederam que o governo nomeasse o diretor de fora das escolas, bem que nominal. Nas escolas de medicina a escolha dos diretores é feita entre os mesmos lentes, é por eles proposto; tem, por conseguinte, necessidade de procurar suas afeições: se algum nomeado não é dócil ou flexível, não consegue reeleição. Eu julgo muito conveniente o estabelecimento de uma aula de direito administrativo, mas depois de reformarmos os estatutos; sem isto se fazer, não devemos, ia aumentar o número dos professores e acrescer a despesa.

Eu tinha proposto, no meu relatório, que se aumentassem os ordenados dos professores, mas fazia-os dependentes da reforma dos cursos jurídicos, formando uma universidade. Não queria deixar os cursos jurídicos no estado de abandono em que se acham. Não referirei muitos fatos que demonstram a necessidade dessa medida, porque é palpável a debilidade que têm os diretores para poderem dar as necessárias providências para a boa direção dos estudos: por melhores desejos que tenham, por melhores que sejam suas intenções, eles não podem conseguir seu fim, porque os estatutos a isto se opõem. Eu creio que o nobre autor do projeto não pode contestar estas verdades. Não entro na matéria de que trata a aula cuja criação se propõe; porém, se a criação passar em segunda discussão sem algum aditamento, na terceira hei de apresentar a idéia da reforma, e espero que o nobre senador autor do projeto apoiará ao menos a necessidade de que se não toque nos cursos jurídicos sem que se alterem ou reformem os estatutos. Foi um passo a que não sei se possa chamar menos refletido, o aumentar-se o ordenado dos professores dos cursos jurídicos e escolas de medicina sem se ter dado algumas providências; mas julgou-se que o dinheiro só tinha a virtude de melhorar o que havia de mau na disposição desses estatutos.

Não direi mais coisa alguma sobre o projeto, e, se a matéria passar tal qual em terceira discussão, hei de propor a reforma dos estatutos, como já disse.

O SR. PRESIDENTE: – Devo advertir que o que está em discussão é a matéria do artigo 1º, que cria uma cadeira de direito administrativo.

Um nobre senador falou sobre a criação de uma cadeira de direito romano; porém, não tendo mandado emenda, não pode ser objeto de discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pedi a palavra somente para firmar minha opinião de que em Pascoal J. de Mello há quanto é suficiente para inteligência das leis pátrias. A lei de 18 de agosto faz o direito romano subsidiário, recomenda que é melhor para boa inteligência das leis recorrer às nações civilizadas, e não aprova absolutamente o direito romano. Quanto à cadeira de direito administrativo, é uma necessidade pública a sua criação, porque convém habilitar homens para serem bons administradores de províncias, atento o estado volumoso das nossas leis administrativas; e não convém que um bacharel formado, que saindo da escola se julga hábil para tudo, e pede uma presidência, vá para ela sem conhecimentos alguns administrativos. Não é no lugar onde tem de dar decisões prontas que deve ir estudar as matérias administrativas. Se nós para tal estudo não temos os compêndios próprios, eles se farão.

O SR. VERGUEIRO: – Eu conformo-me com a necessidade da reforma dos estatutos; mas a necessidade dessa reforma não deve estorvar a disposição deste projeto, o qual foi concebido debaixo das vistas que já enunciei. Não tive em vista aumentar o pessoal, pois, se esta circunstância se desse, não proporia tal criação. Reconheço que é necessária a reforma dos estatutos, mas isto é uma obra bastante complicada; tenho tido desejos de apresentar um projeto a este respeito, e talvez por delicadeza não o tenha feito. Uma das principais reformas que é preciso fazer-se é transferir muitas das atribuições da congregação para o diretor. Se eu tivesse largado a diretoria, talvez tivesse apresentado a reforma; mas pode ser que o faça para o ano, por não me ser possível resistir a essa necessidade, embora se diga que eu quero aumentar os poderes de um emprego que exerço; porém, eu mostrarei que não é esse o meu fim; mostrarei que não estou tão aferrado a esse emprego que pretenda exercer nele maiores atribuições do que aquelas que até aqui tenho exercido: as minhas circunstâncias pessoais talvez me obriguem a abandoná-lo. Mas, quer tenha ou não lugar a reforma, eu entendo que nada tem isso com a criação da cadeira. A reforma dos estatutos deve ser muito meditada, porque uma lei desta natureza depende de muitas combinações para sair perfeita, e por isso não é obra do momento.

Quanto ao direito romano, sei que se não entra no seu estudo com muita profundidade; mas entendo que pelo compêndio de Pascoal José de Mello, por onde se estuda, ficam os alunos com aqueles conhecimentos necessários para o seu desenvolvimento, porque eu creio que nenhum estudante tem completo conhecimento das matérias com aquilo que se estuda nas escolas: as noções que aí adquirem são como preliminares: depois no gabinete é que a ciência se aprende a fundo, e aqueles estudantes que quiserem ter um conhecimento exato de nossa legislação têm em Pascoal José de Mello uma guia conveniente; até porque esse mesmo autor usa das mesmas definições dos juriconsultos romanos. Como este aumento de uma cadeira não altera tempo, nem pessoal, nem traz um grande acréscimo de despesa, espero que mereça o acenso do senado.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu entendo que a reforma dos estatutos dos cursos jurídicos é muito importante até para a execução do artigo que se discute. Eu creio que a principal reforma deve recair sobre o diretor deixar de ser nominal: convém que para ele passem algumas atribuições que os estatutos têm conferido à congregação dos lentes; convém dar-lhe mais autoridade na parte do ensino; convém mesmo que ele tenha alguma ingerência na oposição que se faz às cadeiras. Nos cursos jurídicos há só cinco substitutos, e são estes os únicos que eu creio terem direito às cadeiras. Eu estou convencido de que seria conveniente que o número de substitutos fosse maior que o dos lentes, ou que houvesse um grande número de opositores, criando-se para esse fim uma ordem de opositores, e que nesse caso se pusesse limite ao número das substituições. Alguma providência conviria dar-se a esse respeito.

Ora, nas circunstâncias atuais, em que não aparecem opositores, e que para substitutos entram os estudantes logo que saem das aulas, é muito fácil passar a professor àquele que não tem nenhuma habilitação. A questão dos substitutos, tanto nas escolas de direito como nas de medicina, é de grande importância para o progresso das luzes do país. Eu estou convencido de que uma das partes mais defeituosas dos estatutos é aquela em que trata do provimento das cadeiras.

(O nobre orador faz algumas reflexões sobre o direito romano e os compêndios, que não podemos reproduzir, porque o taquígrafo as não colheu bem por causa do sussurro que havia na sala. Continua dizendo:)

Eu julgo que uma cadeira de direito administrativo é necessária até para satisfazer alguns senhores que não gostam muito dos juizes de direito, porque é um dos meios mui legais, mui constitucionais

que temos para diminuir a influência dos juizes de direito, que haja também conhecimento de muitos negócios administrativos. Ainda quando em muitos casos se havia de recorrer ao superior da ordem administrativa, como não está bem clara a nossa legislação a este respeito, tudo se pode ir tornando contencioso, e fica por conseguinte a autoridade judiciária mui poderosa. Eu espero vantagens do estabelecimento desta cadeira; mas, como estão os cursos jurídicos, não sei se serão tão proveitosas, como entende o nobre autor do projeto; todavia, na 3ª discussão, eu hei de apresentar uma emenda a este respeito.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se o artigo.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 2º Os estudantes que tiverem freqüentado o 1º ano antes de se ensinar nele a economia política são obrigados a freqüentar esta aula no ano que mais lhes convier, contando que obtenham aprovação antes da formatura.

O SR. VERGUEIRO: – Quero só explicar a necessidade da disposição deste artigo. Atualmente a cadeira de economia política está no 5º ano; pelo que se venceu no 1º artigo, ela passa para o 1º ano: ora, é claro que aqueles que já têm freqüentado o 1º ano antes de se estabelecer aí à cadeira de economia política, não a tendo no 5º, vêm a passar sem este estudo. Mas, como é conveniente que os bacharéis tenham noções desta doutrina, por isso o artigo determina que eles freqüentem essa cadeira como mais lhes convier, em qualquer ano que estejam.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu julgava desnecessário o art. 2º, talvez se pudesse tornar voluntária a freqüência da aula de economia política nos cursos jurídicos. O que importa é formar jurisconsultos que entendam bem as leis, e que as saibam aplicar. Ora, não pondo eu em dúvida a importância dos conhecimentos de economia política, julgo todavia que não são indispensáveis para formarmos jurisconsultos, que de preferência é sem dúvida a cadeira de direito administrativo. Os conhecimentos de economia política são indispensáveis aos financeiros e a muitas outras classes de cidadãos; mas não deve ser obrigado a esse estudo o que se propõe à vida do foro. Nós não queremos formar homens universais; ao menos, apesar de termos sido atacados da mania de tudo alterar, e de termos concebido projetos gigantescos, ainda não apareceu um que exigisse que todo e qualquer brasileiro possuía conhecimentos de todas as ciências. Os estatutos dos cursos

jurídicos não têm essa pretensão tão orgulhosa; o nobre autor do projeto também não a acolhe. Por isso eu entendia conveniente que não se impusesse essa obrigação aos que se propõem à magistratura, à vida do foro. Não concedo que seja indispensável ao jurisconsulto o estudo de economia política. É bom que saiba, é um estudo que muito influi em todas as transações da vida; mas, supor que é indispensável, para se saber aplicar a lei aos casos ocorrentes é o que eu não entendo bem. Não duvido que a economia política tenha estreita ligação com a ciência de direito, mas a ciência de direito tem ligação com todas as outras ciências. Todas as ciências são devedoras e credoras umas das outras, qualquer delas precisa de todas; e, se por essa regra estabelecemos a necessidade de ser ensinada nos cursos jurídicos esta ou aquela ciência, por ter muito parentesco com a ciência de direito, que ciências deixarão de ser ensinadas em nossos cursos jurídicos? Eu desejo ser entendido; não contesto a utilidade da economia pública; mas, se os nossos cursos têm por fim formar jurisconsultos, não é indispensável à economia política. Ora, se não se julga necessária a cadeira desse estudo, não se obrigue ao estudante que passar ao 4º ou 5º ano a ir freqüentar a aula do 1º.

O SR. VERGUEIRO: – Estou conforme com o nobre senador que o estudo de economia política não é indispensável para o jurisconsulto; porém, eu quis acomodar o meu projeto àquilo que o corpo legislativo já entendeu que convinha. O corpo legislativo entendeu que convinha incorporar a ciência de economia política no estudo das ciências jurídicas; eu quis respeitar isso que estava estabelecido, não foi por outro motivo. É verdade que o estudo de economia política não é necessário para o jurisconsulto, mas é necessário para o legislador e o administrador, e nós não temos outra escola senão os cursos jurídicos, onde se ensine essa ciência. Porém, já digo a razão principal que eu tive para fazer isto, foi o respeito do que se acha estabelecido; não me parecia bom que alguns bacharéis, tendo até agora estudado a economia política, de agora em diante não se quisessem dar a esse estudo. Eu não acho que seja muito oneroso aos estudantes, apesar de estarem freqüentando duas aulas, o freqüentar mais uma, porque eu vejo que lhes sobra tempo, vejo-os passear muito.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Estou prevenido pelo nobre senador que acabou de falar. Verdadeiramente entre nós os estudos maiores só têm lugar nas academias de ciências sociais. Se houvesse muitas escolas particulares, onde se ensinasse ciências, eu

também poderia ceder, ou convir em que se não estabelecesse a cadeira de economia política nos nossos cursos jurídicos; mas, em todos os tempos, nas mesmas universidades se entendia que a ciência econômica era uma espécie de ramo das ciências sociais e jurídicas, e, como disse o nobre senador, nós nos nossos cursos jurídicos não tratamos só de formar homens para magistrados, mas também homens para administradores e homens para legisladores; e não os teremos, se nós não proporcionarmos meios para isso. As finanças hoje, em todos os países, se reconhecem como uma ciência necessária: todas as nações lutam com a necessidade de arranjar seus negócios financeiros; é esta a idéia capital de todas. E então seria coisa louvável que, depois de existir esta cadeira estabelecida entre nós, a suprimíssemos? O estudo de economia política até agora foi o *desideratum* de todos os homens de estado que queriam que se estabelecesse esta cadeira, e em algumas partes, como, por exemplo, na Inglaterra, onde tais cadeiras não eram pagas pelos fundos públicos, foram estabelecidas por caixas particulares. É verdade que eu tenho lido que lord Holland tratava a economia política como uma peta; todavia é uma opinião singular. Mas todos os outros grandes estadistas reconhecem que a economia política forma uma parte das ciências sociais. Portanto, eu não concorrerei para se suprimir essa cadeira.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre senador não me combateu; eu não disse que era desnecessário o estudo de economia política; pelo contrário, disse que era muito útil a todas as classes de cidadãos, e que convinha também aos juriconsultos: portanto, não tem aplicação às minhas proposições a opinião do lord Holland, nem de outros que têm posto em dúvida o interesse da ciência econômica. O que eu disse foi que, sendo o único fito do legislador que nos cursos jurídicos se formassem os juriconsultos, talvez fosse preferível tornar esses estados voluntários. Eu não mostrei tendência a que se suprimisse a cadeira de economia política nos cursos jurídicos: o que me parece é que não deve ser obrigatório para todos esse estudo. Quem se propuser a legislador freqüente essa cadeira; quem quiser por outro qualquer motivo saber economia política, estude-a. Dizem que todos os bacharéis se propõem a legislar para o seu país; é isso uma garantia; mas o que não tiver essa ambição não estudará economia política, aprofundará mais os outros ramos das ciências indispensáveis para se bem saber direito.

O nobre senador disse que hoje é tido em muita consideração o estudo das finanças do estado: não há dúvida; mas aquele que se

propuser a essa carreira estude a economia política, e depois pode estudar ainda a ciência das finanças, pois que talvez, pelas infinitas ramificações das ciências, as finanças ocupam grande parte da vida de um homem. Portanto, aquele que se tiver de encarregar de objetos financeiros, vá imbuir-se dos princípios próprios na aula de economia política, para depois, quando estudar as finanças, ser-lhe mais fácil a compreensão delas. Disse o nobre senador que nós estabelecemos cursos das ciências sociais, mas o nobre senador quer restringir a expressão ciências sociais só à economia política e à jurisprudência. As ciências sociais compreendem todos os ramos de conhecimentos que constituem os homens de estado, compreendem a religião, compreendem a arte da guerra, o estudo aprofundado de toda a história, etc. Se é pelo título de – curso das ciências sociais –, então deve o nobre senador propor a criação de outras muitas cadeiras.

Eu desejo provocar a discussão a este respeito, eu quero ver a opinião, sondá-la, porquanto, como eu me proponho a apresentar uma emenda na 3ª discussão, bom é que me oriente desde já; nem estou fora da ordem, nem o país perde com estas discussões. Eu quisera, portanto, que o nobre senador mostrasse que era indispensável aos juristas o estudo de economia política: se ele conseguir essa demonstração, não direi mais palavra a tal respeito, e aprovarei o artigo tal qual.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, eu disse que não me parecia prudente abolir ou não admitir a necessidade de se aprender a doutrina daquelas cadeiras que já estão estabelecidas, porque o estudante, quando se dirige à universidade, não vai já com destino de ser ministro da fazenda, ministro do império, presidente de província, ou isto ou aquilo. No meu tempo só houve um que ia com esse plano, era um pateta que dizia que ia aprender para marinheiro; (*risadas*) mas o Brasil parece que não contém muitos desses. Os estudantes que vão para as universidades, é para se habilitarem a entrar nos empregos públicos, e a servirem ao seu país nos diversos ramos; logo, parece que a nação, querendo proporcionar estudos e querendo aproveitar no futuro o fruto dessas habilitações, deve facilitar a aquisição daqueles conhecimentos que ela julga mais necessários para formar o magistrado, o advogado, o homem financeiro também, de que muito precisamos; e estando já estabelecida esta cadeira, tendo-se mandado que os estudantes se aplicassem ao estudo da economia política, para que dizer que não seja isto obrigatório daqui em diante? Se não fosse obrigatório, talvez muitos que

pudessem ser grandes homens financeiros, não aprendessem economia política por vadios. Muitas vezes, senhores, vai-se com um destino para a universidade, e depois segue-se outro; por exemplo, Newton foi à universidade para ser teólogo e depois aplicou-se às matemáticas, e foi reconhecido como um dos primeiros homens nesse ramo. Como pois se há de dizer que aquele que quiser ser ministro da fazenda aprenda finanças? Visto que queremos dar essa alta educação gratuita, devemos facilitar todos aqueles conhecimentos que forem necessários para os diversos ramos da ciência. Em uma nação rica, onde a instrução maior estivesse bem difundida, talvez não fosse necessário dar gratuitamente essa educação, porque contava-se com a bolsa dos particulares, e com o estabelecimento particular de tais cadeiras; mas, em uma nação nova, como a nossa, onde até não há mestres para ensinar estas ciências não acontece assim; e por isso, não obstante a constituição não garantir essa alta educação à mocidade, contudo a nação julgou conveniente dá-la gratuitamente.

Srs., todos que têm pego em livros de economia política sabem que as finanças são uma das partes da economia política; e se hoje os principais cuidados das nações civilizadas é organizar um bom sistema de finanças, é a ciência das riquezas (e nós vemos a imensidade de escritos que tem aparecido sobre este objeto), como é que, estando já estabelecida a cadeira de economia política nos nossos cursos jurídicos, proporcionando meios de formar homens neste ramo, havemos de a suprimir? Disse-se que não se deve suprimir, mas que também não se deve exigir que os estudantes estudem esse ramo; que se deixe isto à vontade dos que quiserem aprender. Mas, se nós exigimos outras coisas que não são tão necessárias, como, por exemplo, o inglês, por que razão não havemos exigir a ciência econômica? Já digo, isto é a idéia capital do século; se nós quisermos abolir a cadeira de economia política ou fazê-la voluntária, parecia que íamos de encontro com esta idéia geral do século, além de que eu estou persuadido que ninguém vai para a universidade já com um plano formado da carreira que deverá seguir.

O SR. VERGUEIRO: – Desejaria que o nobre senador que tem impugnado o meu projeto observasse que o fim dele é fazer um adição e não uma reforma dos estatutos: portanto, a questão é se a cadeira de economia política convém ou não que esteja incorporada a esse estabelecimento, se esse estudo é ou não necessário para se obter carta de formatura; parece ser coisa inteiramente diversa da matéria. O projeto não teve em vista fazer alteração alguma

no que existe; só faz o adição de uma cadeira, e dá providência para que este adição se faça com economia.

Eu concordo muito com o nobre senador em que o estado da economia política não é indispensável para a magistratura; mas esta questão só deve ser tratado quando se fizer a reforma dos cursos jurídicos; e a não ser indispensável este estudo de economia política para o juriconsulto, podia-se dizer o mesmo, e talvez que com muito mais razão, a respeito da diplomacia; entretanto, estabeleceu-se a cadeira de diplomacia, porque convém que haja quem saiba esta ciência. Quanto à economia social, creio que convém que todos a saibam, e eu até queria que ela penetrasse no centro de todas as famílias, porque ela concorre até para os bons costumes. Sei que não é indispensável para se ser juriconsulto; mas, eu chamo a atenção do Senado sobre este ponto. Todo ele não tem por fim senão um adição, sem fazer alteração alguma ao que existe.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se o artigo.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 3º. Haverá mais um lente proprietário, podendo o governo prover nele a dita cadeira, ou transferir para ela qualquer outro.

O SR. VERGUEIRO: – É claro que havendo mais uma cadeira, há de haver mais um lente; mas podia-se dizer que um substituto passará a ocupar esta cadeira: pode muito bem acontecer que o substituto, a quem competir passar a lente, não tenha a capacidade especial para reger esta cadeira; por isso o artigo é já como uma cautela: o substituto passa a lente para se preencher a cadeira; mas a cadeira pode ser preenchida pelo lente proprietário que se nomear, ou transferir-se para ela qualquer outro.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se o art. 3º.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 4º O número dos substitutos fica reduzido a 4.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu confesso que tenho falado sobre o projeto sem me ter preparado para esta discussão; eu ignorava que ele havia entrado na ordem do dia. O nobre senador, autor dele, nos declarou que não queria reformar os estatutos, e agora os reforma em matérias necessárias! Pelos estatutos atuais há nove cadeiras com cinco substitutos, agora o projeto aumenta mais uma cadeira e quer quatro substitutos! Ora, como há de haver dez cadeiras com quatro substitutos? Supõe-se que o substituto tenha

mais conhecimentos do que o proprietário; por exemplo, o lente proprietário da cadeira de direito administrativo procura aprofundar-se nesse direito para poder reger bem a cadeira; mas ao substituto não basta isto só, há de saber todos os ramos que constitui o que nós chamamos curso de ciências sociais, para poder substituir em todas as cadeiras. Exigem-se portanto mais requisitos no substituto do que no proprietário, e acresce que quanto mais se multiplicam os objetos do ensino tanto mais se diminui o número de substitutos.

O resultado deste art. é acumular em os lentes 2 e 3 cadeiras. Eu não sei se eles desempenham satisfatoriamente. O nobre senador tem estado à testa do curso jurídico de S. Paulo, talvez a experiência o levasse a propor este art.; mas eu julgo que ele é muito inconveniente. Eu entendo que os estatutos são muito defeituosos quanto a substitutos; não há uma classe de opositores; os substitutos, depois de um ou dois anos, são chamados às cadeiras, e muito mais sem concurso.

Eu não dou muita importância aos concursos em alguns lugares, mormente como são feitos entre nós; eu quisera que a este respeito nos aproximássemos ao sistema da universidade das escolas da Alemanha, porque os concursos pouco valem; e até tenho reconhecido que em muitos casos o concurso não é necessário. Suponha-se que há uma cadeira vaga; entende-se que não pode haver concurso, por isso que se supõe que não há mais concorrentes. Tem-se conferido as cadeiras sem os necessários exames, o resultado é que os mesmos substitutos podem tratar entre si da maneira pela qual podem preencher essas vagas. Eu desejo que o nobre senador autor do projeto explique se foi só a economia dos ordenados dos substitutos quem aconselhou essa redução de 5 a 4, quando ele aumenta o número das cadeiras. A esta economia estou certo que o senado não atenderá, visto que é um pequeno sacrifício comparado com o prejuízo que pode resultar de tal doutrina; eu pois estou resolvido a votar contra o artigo.

O nobre senador autor do projeto asseverou, na discussão do 1º artigo, que ele reservava a reforma dos estatutos para o ano; que então, qualquer que fosse sua posição, havia de apresentar a reforma do curso jurídico, e entretanto o nobre senador é o mesmo que está alterando estes estatutos. Eu não concebo a utilidade do artigo, hei de votar contra ele. Reconheço que o método dos substitutos admitidos nos nossos cursos jurídicos é mau, ao menos não me agrada; mas não encontro remédio ao mau na medida proposta.

O SR. VERGUEIRO: – Eu propus a supressão de um substituto, por entender que não era necessário tão grande número deles. Note-se

que 4 substitutos para 10 cadeiras é um número suficiente; os substitutos não servem senão para suprir a falta dos lentes proprietários. É necessário, para que os 4 substitutos estejam ocupados, que 4 dos lentes estejam impedidos; e quando mais de 4 lentes estejam impedidos, o que é raro acontecer, a lei tem providenciado este caso. Agora, se é necessário que os substitutos saibam mais que os lentes, isto não é defeito do projeto, é defeito da lei, que não determinou substitutos especiais para cada cadeira; criou em geral 5 substitutos, e cada um destes é obrigado a suprir a falta dos lentes em qualquer cadeira; o projeto só faz a alteração de transferir um lente substituto para lente proprietário, não faz mais nada, e eu entendo que não estamos por ora na circunstância de aumentar o pessoal dos cursos jurídicos. Pela falta de concorrência, como disse, todas as cadeiras têm sido providas em bacharéis que acabam de formar-se e são logo lentes substitutos; a isto nos força a necessidade das circunstâncias. Por ora não temos bastantes homens de profissão que hajam de concorrer para isto; à medida que os bacharéis acabam de formar-se, são logo substitutos. Não pode pois haver esperança de haver bons lentes. E será neste estado particular em que nos achamos que havemos aumentar o número de substitutos sem necessidade? Creio que não. Eu não entendi que eram necessários cinco substitutos para nove cadeiras; entendi que era número demasiado, porque não se ocupam todos; julguei portanto suficientes quatro substitutos para dez cadeiras. Ora, pode-se esperar que haja mais de quatro lentes impedidos? É muito impedimento; mas se, por algum caso extraordinário acontecer isto, a lei tem já providenciado, vai algum outro lente substituir.

Parece pois que o artigo deve passar, ele não é só econômico a respeito da despesa, é também econômico no pessoal, o que se deve atender pela falta que temos de pessoal. Quando houver homens habilitados para este encargo, então pode-se aumentar o número de substitutos. Assim mesmo eu não julgo isto mui necessário; eu iria mais facilmente para outra idéia apresentada por um nobre senador em um projeto de se criar aspirantes a estas cadeiras; mas, no estado atual, não devemos aumentar o número de substitutos, e se o aumentarmos pode ser que seja com moços de esperança, mas não com jurisconsultos, porque sabemos que a instrução não está tão espalhada que haja sobras. Portanto, parece-me que o artigo deve passar, atendendo-se à economia do tesouro, e também a que, nas atuais circunstâncias, não é conveniente aumentar o pessoal da academia.

Depois de mais algumas observações dos Srs. Vasconcellos e Vergueiro, é aprovado o artigo.

Passe sem debate o artigo 5º.

É aprovado o projeto para passar à terceira discussão.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do § 4º do art. 15 das emendas do Sr. Vasconcellos feitas ao projeto – O – que emenda várias disposições dos códigos criminal e do processo; conjuntamente com as emendas dos Srs. Hollanda e Carneiro de Campos, apoiadas em anteriores sessões.

O Sr. Vergueiro, depois de ter insistido nos argumentos por ele produzidos contra a doutrina do parágrafo, continua assim:

Agora direi alguma coisa sobre a grande questão nacional, fazendo algumas observações sobre a parte do discurso do nobre senador a ela relativa. Mas, antes disso, devo cumprir a minha palavra. Tendo-se falado muitas vezes em maiorias e transações, e sendo increpado por um – apoiado – que dei a um ilustre senador que impugnava as maiorias e transações, e podendo também increpar-me outro – apoiado – que dei como sustentativo de maiorias e transações, julgo-me na necessidade de explicar o meu pensamento a este respeito; e, como não coubesse em ocasião oportuna fazê-lo, aproveito a ocasião desta primeira vez que falo na casa, depois dessa ocorrência, para explicar meu pensamento, mostrando que, dando apoiado a um e outro lado, não estou em contradição. Eu entendo que as maiorias e as transações são da essência do sistema constitucional, e, todas as vezes que na formação do governo entra um princípio coletivo, não pode deixar de haver uma maioria, quero dizer, não podem deixar os negócios que estão a cargo dos representantes do princípio coletivo de serem decididos pela maioria. É necessário pois maioria de votos. Note-se, portanto, que eu julgo necessária e da essência do sistema representativo a maioria de votos; mas não é da essência do sistema representativo que esta maioria de votos saia sempre das mesmas e determinadas pessoas; isso, torno a dizê-lo, não é essencial do sistema.

São também essenciais do mesmo sistema as transações; mas eu entendo que transações são as modificações de opinião; atenta à imensa variedade do espírito humano, que decerto será mais variado do que o físico, não é possível que uma massa de cidadãos se ajuste compactamente em uma idéia complexa; portanto, para fazer passar em qualquer das câmaras urna idéia simples, não será necessário combinação; mas, quando se tiver de fazer passar uma

idéia complexa e muito complexa, necessário é que cedam os que estão em oposição, tanto de um como de outro lado, ou modifiquem suas opiniões, para chegarem a um acordo. Isto entendo que é indispensável; estas transações eu as julgo essenciais no sistema constitucional; são estas as transações que defendia esse estadista francês que há pouco se exprimiu a este respeito na tribuna, dizendo que havia duas opiniões extremas, uma pela liberdade absoluta do comércio, e a outra pelos direitos proibitivos; e que, combatendo-se uma à outra, nenhuma podia triunfar; foi necessário que de um lado se cedesse, para se fazer uma lei que exprimisse a opinião média. Estou de acordo com as transações neste sentido; tais transações eu as reconheço essenciais no sistema representativo.

São pois estas as transações que eu julgo justas e necessárias para o bom resultado de nossas leis; são estas as maiorias que eu julgo legítimas para conservar o princípio coletivo. Seguindo tais princípios, procederemos em regra, e é assim que respeitaremos e seguiremos sempre o justo; o justo deve ser a base de todas as nossas deliberações; e, tendo nós este princípio mui universal que presida a todos os negócios, fácil será combinarmos as opiniões.

Mas, quando se trata de maiorias arregimentadas, com chefes, sargentos e balizas, que são o sinal do combate, essas eu as acho ilegítimas, e parecem-me até muito nocivas, quando o governo trata de as formar. Tais maiorias falseiam completamente o sistema constitucional; então o governo se torna oligárquico; não é mais a voz da nação que se ouve, mais sim a voz do governo, a voz daqueles que a ele se tem sacrificado. É para os meus ouvidos uma voz muito áspera, quando ouço dizer: “Tenho hipotecado o meu voto ao governo, sou ministerial, hei de votar sempre com o ministério. Tais palavras envolvem uma indignidade a que não posso deixar de votar muito desprezo, porque, para assim se proceder, é necessário em todas as questões sacrificar a sua convicção ao governo, ser imoral, imolar a sua consciência ou sujeitá-la à consciência dos ministros. Isto me parece um procedimento indigno de um ser irracional: é uma degradação! Portanto, quando reprovo as maiorias e transações, entenda-se que falo destas últimas maiorias e transações; e quando as aprovo aprovo as maiorias e transações legítimas e essenciais ao sistema representativo.”

Tenho falado em tese sem particularizar indivíduo, em tese é que dei esse meu *apoiado* de que fui argüido. Não fiz a ninguém aplicação destes princípios.

Agora, passarei à grande questão nacional.

Disse o nobre senador que o art. 121 da constituição era constitucional; mas, entendia que nas necessidades do estado pode o corpo legislativo dispensar nele. Estamos muito perto um do outro. Eu em outro tempo sustentei que este artigo, bem como todos os outros que estão escritos na constituição, eram constitucionais; não queria que houvesse esta diferença; impugnei a doutrina do art. 178; não queria que se escrevesse na constituição senão o que fosse permanente, e não o que era móvel; mas minha idéia não prevaleceu, e lembra-me que me servi destas expressões nessa ocasião: disse que “Esse artigo tinha deixado uma brecha por onde a constituição podia ser aluída?” Certos escritores públicos houve que atacaram minha opinião; e foi por ela não passar que se acham este e outros artigos na constituição, artigos que são de sua natureza móveis. Quem duvida que ao Senhor D. Pedro II competem todas as atribuições quem vêm no título do poder executivo e do poder moderador? Isto não é objeto de dúvida; e quando sucedeu ao trono, sucedeu com todas as atribuições que lhe dá a constituição. Isto é o que é fixo; mas, o que respeita ao exercício de seus direitos, à oportunidade de desempenhar essas atribuições, depende isto de circunstâncias de tempo; e por isso é de sua natureza móvel o artigo relativo a essa oportunidade; e sendo desta espécie, entendo que não é constitucional. Todavia, declaro que lhe consagro muito respeito, assim como a todos os outros artigos que estão na constituição, ainda que não sejam constitucionais, segundo a mesma disposição da constituição. Desejaria que não houvesse necessidade de se alterar algum deles; mas a grande questão é se há necessidade de se alterar. Esta necessidade hoje é mui geralmente conhecida; o que se comprova com o que se passou na câmara dos deputados a respeito do projeto oferecido pelo chefe da maioria.

O nobre senador convém em que se declare o imperador em maioridade; mas quer que não seja obra de um partido e está nisto conforme com minha opinião, porque eu quero que seja obra nacional, nem eu me persuado que um partido possa fazer tal. Que partido se poderia apresentar, exigindo esta medida, à vista da grande maioria com que o governo se apresentou, à vista da indisposição que tem mostrado a esse respeito, a não ser o partido nacional? Não era possível que isto fosse obra de um partido; e sim da nação. Eu, se votei pelo projeto, não fui levado por consideração alguma de partido; tenho-me constantemente recusado a pronunciar-me a este respeito. No ano passado fui por diferentes pessoas consultado sobre esta matéria, assim como este ano pelos que assinaram o projeto; recusei-me do mesmo modo. Todavia, não nego que estou

intimamente convencido do grande melhoramento que o Brasil deve receber com essa declaração; estava intimamente convencido disso, mas queria que esta idéia se universalizasse. Chamado porém a dar meu voto oficialmente, expliquei aquilo que sentia em meu coração.

A esse tempo, ainda a idéia não estava desenvolvida, ainda não estava geralmente enunciada; hoje está. Portanto, não tenha o nobre senador escrúpulo a respeito disso; não pode haver um partido que faça prevalecer a idéia de que S. M. I. entre no exercício das suas atribuições: só o voto nacional é que pode produzir isso contra o grande partido arregimentado do governo. Mas o nobre senador, referindo-se a uma expressão do nobre ministro da justiça, disse que convinha preparar primeiramente a nação, que se reformassem os códigos, a administração das finanças, as leis militares, etc., etc., e que, feito isto, não tinha dúvida alguma em anuir à declaração da maioria. Mas eu quisera chamar a atenção do nobre senador para uma questão, e é se com todas estas reformas ficará salvo o Brasil. Parece-me que não; isto só não é suficiente para curar os males do Brasil, porque eles procedem de outras causas. E ainda outra pergunta tenho de dirigir ao nobre senador: – Como se poderá chegar melhor a esse fim de melhoramentos? Será antes ou depois da maioria? Parece-me que, depois da declaração da maioria, muito mais facilmente se chega a esse fim. Eu tenho dito aqui que todos os ministérios que têm havido me tem parecido maus, que nisto não queria ofender a nenhum dos indivíduos de que eles se compunham; que eles tinham sido maus, porque não podiam ser bons pelo estado excepcional em que estamos. Isto é uma verdade de que estou persuadido, pois que nos diferentes ministérios têm entrado pessoas de muito saber, probidade e patriotismo; e eles não têm podido fazer nada; cada vez as coisas vão a pior, as desordens se agravam, as facções nas províncias cada vez se assanham mais, esse escoadouro das rendas públicas cada vez mais cresce, e o mesmo nobre senador notou a dificuldade de se tapar esse vácuo, esse abismo do déficit. É verdade isso; mas não se vê que esse aumento do déficit tem ido em progressão? À que atribuir isso? À falta de zelo dos ministros? Não. Eu não quero crimir os indivíduos que têm composto todos os ministérios; não quero lançar sobre eles a culpa, eu digo que eles não têm feito bens ao país porque não puderam. Este governo da atualidade é um governo fraco; e um governo fraco não pode preencher bem os seus deveres. Ora, se, em razão de sua fraqueza, o governo não tem podido preencher os seus deveres, por que não havemos de procurar meios de lhe dar força? Ora, eu creio

que é incontestável que o prestígio da realza é para o governo uma muito poderosa força moral; mas às administrações que tem havido não só tem faltado esse prestígio, como, além disso, lhes têm faltado outros meios, e talvez da falta desses meios é que vem o lançarem mão dessas maiorias arregimentadas, e desse arranjo oligárquico para regerem os destinos do Brasil.

No tempo do Sr. D. Pedro I, não foi introduzido o uso de recrutar votos, apenas foi bordejado esse sistema: lembra-me que, no primeiro ano do corpo legislativo, não houve esse carecimento de maioria arregimentada; parece que foi o Sr. Araújo Lima quem cuidou de recrutar alguns votos quando entrou para o ministério, porém foi em pequena escala. Seguiram-se os tempos, e não foi notável o governo por esse lado. Depois de 7 de abril também o governo não se fez notar por nenhum ato dessa espécie: havia um partido que sustentava o governo, mas por convicção, e não por via de recrutamentos. Entrou a regência do Sr. Feijó, e parece que ele viu-se em embaraços por não querer entrar em transações: ninguém duvida que ele podia obter uma grande maioria; mas ele não quis entrar em transações. (*Apoiados.*) Ele dizia: – Sirvo pela obrigação que tenho de servir ao meu país, os outros devem fazer o mesmo. Afinal viu-se privado dessas maiorias; e, julgando indigno de se recorrer a transações, largou o governo, e o entregou ao Sr. Pedro de Araújo Lima. Depois de ter subido ao poder o Sr. Pedro de Araújo Lima, tratou-se da eleição para regente, e talvez ele não concorresse para a eleição; mas ao menos não se salva da opinião de ter diligenciado fortemente; isto é já uma quebra em sua força moral; de maneira que ficou com menos força moral do que tinha o seu antecessor, e é depois dele que vimos então essas maiorias compactas, e que ouvimos sair da tribuna estas expressões: “Eu sou ministerialista decidido, hei de dar sempre o meu voto ao governo.” Isto quer dizer: “Eu tenho abandonado a minha razão e consciência, tenho adotado a razão e consciência do ministério.” À vista pois disto, quem é que pode duvidar que o governo ganhará muita força moral pela declaração da maioridade, para poder fazer aquelas reformas que são muito necessárias? Parece que ninguém poderá negar isso: logo, em lugar de prepararmos a declaração da maioridade com as reformas das leis, devemos preparar a reforma das leis com a maioridade. E, se o mau estado em que nos achamos é em consequência dessas leis e de outras causas (porque eu não atribuo só esse mau estado a essas leis), se nós podemos já remediar esse mau estado sem a maioridade, então a maioridade é escusada, pois ela não se exige

senão para salvar o país, no estado desgraçado em que se acha, a ponto de sucumbir e dilacerar-se; e a este respeito nós vemos o que se passa no norte, no sul e no interior.

Não me parece pois que as considerações feitas pelo nobre senador a respeito do preparo para a maioria mereçam a menor atenção. Parece que ele, refletindo, há de concordar em que mesmo para se fazerem todos esses melhoramentos é que é necessária a declaração da maioria. E como poderemos nós, na atualidade, reformar bem as leis? Não se vê que este projeto que se discute, contendo algumas idéias muito necessárias, está salpicado de demonstrações de fraqueza da parte do governo? Pois que governo, senão um governo fraco, quereria misturar aqui, no meio de providências úteis e necessárias, o arbítrio de entregar a casa do cidadão a um beleguim para a devassar a seu bel-prazer, de querer coarctar a liberdade do cidadão, manietando-o de maneira que não possa mover-se sem passaporte, de querer que o cidadão não tenha certas garantias que a constituição lhe dá?! Vê-se que só um governo fraco se pode lembrar desses meios, por que, decerto, um governo que confia na sua força moral não quer excessos; o despotismo é que teme tudo, de tudo se assusta, e tudo quer pôr debaixo de suas vistas e domínio. Más reformas serão essas, se forem feitas debaixo da direção de um governo tão fraco como o nosso. Refletindo-se que nós não podemos minorar os nossos males, que eles crescem progressivamente durante o provisório, neste estado excepcional em que nós achamos, parece evidente que essa terrível progressão ainda há de continuar, e que só a poderemos fazer parar e voltar atrás acabando com este estado excepcional.

Eis aqui as reflexões que julguei dever fazer sobre o discurso só do nobre senador, que me pareceu não estar muito distante da declaração da maioria; a dificuldade é só a respeito do tempo; mas o nobre senador concorda que o corpo legislativo pode declarar a maioria de S. M. o Imperador; este é que é o ponto principal. Ele considera também que é útil essa declaração; só quer que se preparem antes algumas coisas; mas, se refletir no tempo que é necessário para essas reformas serem bem feitas, há de concordar em que devemos principiar por dar forças ao governo, investindo-o do prestígio da realeza, com as atribuições que são necessárias para fazer a felicidade do país.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o nobre senador principiou por explicar a sua opinião sobre maiorias e sobre transações; disse que reconhecia que as maiorias eram da natureza dos governos

representativos, mas que ele não podia reconhecer conscienciosas as maiorias sempre compostas das mesmas pessoas; que causava até horror ouvir a um representante da nação que ele tinha hipotecado o seu voto ao governo.

Sr. presidente, eu não sei como possam ser opostas à natureza do governo representativo maiorias sempre compostas das mesmas pessoas. Se professamos os mesmos princípios, se os aplicamos da mesma maneira com uma ou outra alteração pouco importante, como considera o nobre senador que tais maiorias não são admitidas pela natureza do governo representativo? O que há de horroroso, de horrível na opinião de um representante que declara seu voto hipotecado ao governo? Eu já disse nesta casa, e o repito... (o nobre senador retira-se, porque talvez não lhe convenha ouvir)... que tenho hipotecado o meu voto, por exemplo, ao atual ministro da justiça, porque reconheço seus princípios, faço justiça ao seu caráter, e folgo até quando se me oferece ocasião de dar-lhe o meu voto. Não sei que haja coisa horrível neste procedimento.

Disse também o nobre senador que admitia as transações; reconhece que são necessárias modificações para se poder obter um resultado. Quem admite transações em outro sentido? O nobre senador supõe que os seus adversários admitem as transações como meios de corrupção, e conclui o nobre senador que tais transações são opostas ao governo representativo. Mas quem disse ao nobre senador que os que aprovavam as transações davam a esta palavra a acepção de corrupção? O nobre senador é quem dá essa acepção, porque talvez ela contribua para tornar justas suas acusações.

O nobre senador fez a história das maiorias arregimentadas e das transações, e disse que o primeiro imperador não teve maiorias recrutadas, que a primeira regência e o Sr. Feijó também não recrutaram; que quem recrutou foi o Sr. Pedro de Araujo Lima. Oh! Srs., não me parece constitucional este modo de se enunciar. O Sr. Pedro de Araujo Lima, como regente do império, pode ser objeto de discussão? Diga-se que foi o Vasconcellos, que ele se defenderá; eu hei de dizer – é engano.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não falei do Sr. Araujo Lima como regente, falei do Sr. Araujo Lima no tempo da primeira legislatura.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, eu devo declarar que, enquanto fui ministro, o atual regente nenhuma parte teve na organização das maiorias. (*Apoiado.*) Eu tomei sobre mim a responsabilidade de todos os atos do meu ministério e dos meus colegas, e posso asseverar que o Sr. Pedro de Araujo Lima não enxotava, não perseguia, não

maltratava, nem olhava com desprezo os representantes do país; antes sabia considerá-los. Neste sentido poder-se-á dizer que recrutou. Eu devo falar com tanta mais liberdade nesta matéria quanto hoje não posso ser suspeito, por isso que perdi a confiança do regente do império, demitiu-me. Eu não estou na necessidade de justificar este ou aquele ato, nem posso ser suspeito de justificar este ou aquele procedimento; mas, verdade é que o atual regente nunca concorreu para este recrutamento.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador já disse que não se referia ao tempo da regência do Sr. Araujo Lima.

O SR. VASCONCELLOS: – Como eu tinha tomado apontamentos e prestei muita atenção ao discurso do nobre senador...

O SR. VERGUEIRO (para explicar): – Eu falei no Sr. Araujo Lima, no tempo da primeira legislatura; disse que foi ele o primeiro que principiou a recrutar; e quando tratei da época de sua regência, não pronunciei o seu nome, nem me referi a ele.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, Sr. presidente, eu não sei que crime seja em um ministro o pedir a um seu amigo que modifique a sua opinião, que lhe dê o seu voto. Eu não compreendo como de outro modo se possam formar maiorias; o nobre senador tem descoberto um novo método de formar maiorias, que é apresentar-se o ministro nas câmaras, e entregar-se ao acaso.

Para se formar maioria, entendo eu que é necessário apresentarem-se as idéias da administração, e pedir que se reúnam os que professam aquelas idéias; ao menos é assim que procedem os outros governos, e nunca poderão ser culpados de assim proceder.

Eu, por exemplo, entendo que o ato adicional, tal e qual estava concebido, não podia deixar de causar grandes confusões, grandes desordens na administração do país. Eu entendi que podia remover esses males interpretando o ato adicional, como ele mesmo autoriza; apresentava a minha interpretação, depois de ter ouvido as diversas opiniões; procurava nesse projeto conciliar todas essas opiniões. Há alguma torpeza, alguma indignidade em se formar assim a maioria? O nobre senador entende que não é assim que se formam maiorias, que todas as vezes que as maiorias forem das mesmas pessoas, não são conscienciosas...

O SR. VERGUEIRO: – É essencial a maioria de votos, mas não das mesmas pessoas.

O SR. VASCONCELLOS: – Nunca eu disse que era essencial a maioria de votos das mesmas pessoas, nem ninguém o disse nesta casa; nunca proferiu-se tal opinião; mas parece que os que professam

os mesmos princípios são aqueles que adotam a mesma aplicação desses mesmos princípios. Os que adotam princípios diversos podem, em uma ou outra hipótese, concordar com seus adversários políticos; mas é absurdo dizer-se que os que consideram os objetos pelo mesmo modo, não possam votar da mesma sorte senão havendo meios torpes, senão havendo coisas horríveis que os movam a votar assim.

Ora, o nobre senador, depois de ter dado essa explicação, que, sem dúvida, convinha à sua opinião emitida, entrou na grande questão, que ele chamou nacional; até o presente eu ainda não sei se a opinião da maioria de S. M. o Imperador é ou não nacional; ela tem sido agitada nas câmaras. Eu não tratei da nacionalidade, tratei só dos requisitos necessários para um golpe de estado, e vem a ser que pela medida se consigam melhoramentos ao país. Eu disse que considerava um golpe de estado a proclamação da maioria, porque, no meu entender, o art. 121 da constituição era constitucional, e por isso não podíamos alterar a sua disposição senão saltando por cima dele, senão golpeando-o. Eu bem confessei que em casos raros, em circunstâncias melancólicas do país, o homem político não devia recuar, quando um golpe de estado lhe parecesse indispensável. O nobre senador diz: – Não, o art. 121 não é constitucional. Sr. presidente, eu leio na constituição que o imperador é maior aos 18 anos. Logo, o direito do imperador é governar aos 18 anos. A constituição, no art. 178, diz que é só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições dos diferentes poderes políticos, e direitos políticos e individuais do cidadão; governar é um direito, ou se considere como direito político, ou como direito individual. Logo, o direito que tem S. M. para governar é quando tocar aos 18 anos. Para mim, isto não é negócio de contestação, e acho muito claro o que dispõe a constituição do estado. O imperador tem direito de governar aos 18 anos; logo não pode governar antes. O art. 178, diz: – É só constitucional o que diz respeito aos limites e atribuições respectivas dos poderes políticos, e aos direitos políticos e individuais dos cidadãos; tudo o que não é constitucional pode ser alterado pelas legislaturas ordinárias. – Considere-se pois este direito que tem de governar como direito político ou individual, sempre é constitucional esse direito.

Disse o nobre senador que ele tinha sido vencido a respeito da inteligência de alguns artigos da constituição, e que não prevalecera a sua opinião...

O Sr. Vergueiro diz algumas palavras que não podemos ouvir.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não sei se esse artigo foi discutido na assembléa constituinte; do que tenho certeza é que o nobre senador, como deputado à assembléa legislativa, em 1827 ou 1828, recusou sempre esta distinção entre os artigos insertos na constituição. Felizmente, não é só o Vasconcellos que muda de opinião...

O SR. VERGUEIRO: – Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – Nunca a minha memória me serviu mais fielmente do que nesta ocasião. Quando se tratava do artigo, não sei se 61, ou do que trata da maneira de concluir tratados, houve na câmara dos deputados quem propusesse que, não sendo matéria constitucional, bem que inserta na constituição, se devia alterar a doutrina. O nobre senador até opôs-se a essa opinião, declarando que nunca ele admitiria com seu voto tal doutrina da constitucionalidade ou não constitucionalidade de certos artigos da constituição, que essa doutrina abria uma brecha pela qual, dentro em muito pouco tempo, um governo hábil e astuto podia destruir toda a constituição do estado. Se eu hoje professasse esses princípios, poderia autorizá-los com um grande mestre, que é o nobre senador...

O SR. VERGUEIRO: – Está enganado; o que eu disse foi que se deviam respeitar todos os artigos da constituição.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu faço justiça à inteligência do nobre senador; eu não julgo que o nobre senador respeite só aos artigos da constituição; o nobre senador respeita os artigos da constituição, todas as leis e as autoridades constituídas.

O nobre senador deu como corrente, como incontroverso, o fato da necessidade de se declarar desde já S. M. maior. Eu não faço cargo de examinar esse fato no meu discurso, mas devo declarar que as razões expendidas pelo nobre senador não me convenceram de tal necessidade. Disse ele: “O chefe da maioria da câmara dos deputados, que dispõe de uma imensa maioria, recuou, retirou o seu projeto.” E daqui parece que quis concluir que ele conhecia a necessidade de se alterar o artigo da constituição. Eu, Sr. presidente, o que entendo é que ele o devia retirar há mais tempo, logo que viu que 30 ou 40 deputados tinham pedido a palavra, e que alguns deles faziam discursos de mais de 4 horas; devia persuadir-se que o projeto não passava nesta sessão, e então por economia de tempo, por necessidade, devia retirá-lo; esta é a minha opinião. Mas, do fato de retirar o projeto eu não concluo que ele reconhecesse a necessidade de se alterar a constituição, investindo a S. M. o Imperador desde já de sua autoridade constitucional. Eu não quero fazer diferença dos artigos móveis e imóveis consagrados

na constituição. Srs., eu entendo que a coisa mais difícil do mundo, a ciência que está ainda, pode-se dizer, no berço, é a política, é a arte de governar os homens. Não basta um talento transcendente, é preciso muito saber e muita experiência. Ora, neste estado, ou no estado em que se acha S. M. o Imperador, em quem eu reconheço talentos extraordinários, poderemos esperar já essa vasta experiência, necessária para governar os homens? Esses talentos profundos para conhecer os mesmos homens...

O SR. ALENCAR: – Porventura aparecerão essas qualidades só daqui a mais um ano?

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu não quero concluir do que tenho dito que S. M. o Imperador daqui a um ano adquirirá esse conhecimento do país, que é o fruto de muitas observações e experiências; não é essa a minha conclusão. O que quero concluir é que devemos preparar as coisas, para que S. M. o Imperador possa remover os muitos obstáculos que há de achar na estrada espinhosa do governo do estado. Não quero deixar isto para depois da maioria, porque não posso prever futuros. O futuro não está à minha disposição. Eu quero dar o meu voto segundo entendo, e eu entendo que, se não aproveitarmos este entusiasmo monárquico, que muito aplaudo, que se tem manifestado em ambas as câmaras, para se organizar o país, para se oferecer garantias ao trono e à liberdade, perdemos a melhor ocasião, e eu julgo que dificilmente se satisfará a maioria sem estas idéias.

O nobre senador (dirigindo-se ao Sr. Alencar) parece que duvida das minhas intenções: ...eu até tenho um projeto pronto a este respeito; e se quer que o apresente, se o nobre senador me promete que há de empregar o seu entusiasmo monárquico na organização do país antes da decretação da maioria do imperador, eu apresento o projeto...

O SR. ALENCAR: – De bom grado apoiarei este projeto, contanto que no primeiro artigo se diga: – Fica declarado maior S. M. I. o Sr. D. Pedro II.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu sou desta opinião, senhores: prepare-se o país, e corramos nós todos a pedir a S. M. o Imperador para que se digne desde já tomar sobre si a coroa de espinhos de nos governar. Eis aqui como entendo a questão; preparemos tudo, arredemos todos os obstáculos que se opõem ao bom regimento do estado, organizemos o nosso país.

A questão é que este trabalho há de durar muito tempo; pois não dure; nomeemos comissões, e vamos rapidamente fazendo as

alterações necessárias, a fim de S. M. ver dispostas todas as coisas, para que o seu governo não vá encalhar nos mesmos escolhos em que têm encalhado outros.

Quantas vezes eu não deploro a situação da coroa, e quantas vezes ainda o homem mais inteligente não ficará em dúvida quem tem razão, se é a coroa, ou se é a oposição; se a maioria em oposição, ou se a oposição em minoria! Que soma de conhecimentos não é preciso possuir para deliberar com acerto! Ora, quando entrarmos nesta questão, eu hei de figurar muitas hipóteses, e eu quereirei que se resolvam; não pensem os nobres senadores que sou adversário da maioria, nem mesmo os meus amigos políticos; eles concordam na necessidade da maioria, e esse grande projeto que foi retirado na outra câmara tem produzido um maravilhoso efeito, e foi o de ver rendidos às nossas doutrinas muitos que as amaldiçoavam em outros tempos, muitos que as consideravam altamente criminosas e impossíveis. Eu digo, a questão da maioria tem agora muito mais votos do que teria se tal projeto não fosse apresentado. Quantos não apareceram declarando que tinham mudado suas idéias, mesmo há pouco tempo sustentadas na câmara dos deputados!? E se o projeto não fosse apresentado?!

Quanto a mim eu entendo que a menoridade tem feito muitos serviços ao país; e, depois da menoridade, um dos grandes serviços ao país foi o de dispensar a idade, essa idéia tem recrutado muitas ilustrações para o nosso partido.

Eu tenho augurado e auguro um feliz futuro ao país; mas, como eu sou de opinião que, assim como se perde o prestígio, também o entusiasmo pode passar, ou pelo contrário, como o entusiasmo não é o estado natural do homem, eu quero aproveitar o entusiasmo senhores. Eu quero até usar de uma linguagem que causa horror ao nobre senador; eu hipoteco o meu voto a quem quiser organizar o país. Os nobres senadores que são de outra opinião não têm mais do que organizar o conselho de estado, porque o meu conselho de estado é um conselho de estado de lei, não da constituição; quero um conselho de estado permanente; mas com certas atribuições provisórias durante a menoridade; quero a reforma dos códigos, esta lei das medidas de salvação pública, essas e outras; eu satisfaço-me com algumas providências, e se quiserem alguma coisa sobre a fazenda, julgo de absoluta necessidade tomarmos medidas necessárias para preencher o déficit, porque, se o não fizermos durante este entusiasmo, que se tem apoderado de muitos espíritos, se não o fizermos quando vier o ministro da fazenda, em nome do imperador,

apresentar o déficit, não de confundir o déficit do imperador com o déficit já existente, e talvez o prestígio principie a marear-se.

Ora, eu não desejo deixar o país sem providências; eu pois declaro que a medida de declarar maior a S. M. o Imperador só pode ser justificada, se nós habilitarmos ao mesmo augusto senhor a fazer a felicidade do Brasil. Não creio em utopias, não creio em entusiasmos, as utopias são inexecutáveis, o entusiasmo passa, e nossa moléstia continuará. Ora, o que há de acontecer, se não aplicarmos o remédio antes, é que não se aplicará depois. Já um nobre senador disse, em outra sessão, que há de rejeitar o meu projeto reformando os códigos, ainda depois da maioridade...

O SR. COSTA FERREIRA: – Deus nos livre que ele passe.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, aí tem; veja V. Ex^a se eu tenho razão de sobra para pedir garantias; não passa o projeto, nem passa coisa alguma, e depois da maioridade ainda pior será! É por isso que eu, com o nobre ministro da justiça, tenho pedido que preparemos o país para S. M. o senhor D. Pedro II. Com as leis atuais nenhum governo se pode manter, e digam os nobres ex-ministros se as leis atuais habilitam a um governo para desempenhar seus deveres. É por isso também que disse em outra ocasião que desejava que o senhor D. Pedro II fosse investido de sua autoridade constitucional pelo simples reconhecimento da necessidade que há do seu governo...

O SR. VERGUEIRO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – ...e não por maioria nem minoria. Sr. presidente, eu não sei se é porque já me vou aproximando da velhice, mas o que posso asseverar é que tenho paixão pelo que passou; não estou ainda no caso do *Laudator temporis acti*; mas, meu coração aceita com prazer o passado; como que o presente me molesta; como que me tenho esquecido de alguns dissabores que tenho sofrido. Se pois nós não tivermos toda a circunspeção em matéria de tanta importância, talvez que hajam saudades do passado, porque me parece que é um sentimento próprio do coração humano. Esquecer-se-ão logo muitos dos sofrimentos passados; os sofrimentos desse futuro podem vexar mais do que os atuais, e eu não quero declarar qual será o resultado.

Sr. presidente, já tem dado a hora, e eu finalizo aqui.

A discussão fica adiada.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação das mesmas matérias.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Discussão do projeto de medidas de segurança pública.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro da fazenda, remetendo as informações que lhe foram pedidas em 11 do corrente; remetido a quem requisitou.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da justiça, os Srs.: conde de Valença, Lima e Silva e Lobato.

ORDEM DO DIA

Entra em segunda discussão o artigo 9º substitutivo, oferecido, pela comissão especial, ao projeto de lei – AK – de 1839, sobre medidas de segurança pública, conjuntamente com o artigo 9º do projeto.

Art. 9º Os conselhos de guerra para tais julgamentos serão organizados conformes as leis militares anteriores ao código do processo criminal, não sendo essencialmente necessários para a formação da culpa os conselhos de investigação, de que trata o artigo 155 do mesmo código, e outras leis posteriores, que ficam para este efeito revogadas; e as sentenças neles proferidas serão logo mandadas executar pelo general ou comandante-em-chefe, sem algum recurso, salvo nos casos de serem proferidas contra oficiais generais, ou quando o general ou comandante-em-chefe entender que deve sobrestar na execução; e, em um e outro caso, as levará com sua informação ao conhecimento do imperador, e conforme a imperial

deliberação assim se procederá. Cessando, porém, a rebelião, os réus que estiverem cumprindo suas sentenças poderão delas recorrer na forma de artigo 16.

Art. 9º Substitutivo. Organizar-se-ão conselhos de guerra para se julgarem as ditas contravenções das ordens e regulamentos de disciplina, assim como os rebeldes que forem colhidos em flagrante ato de hostilidade. Das sentenças destes conselhos poderão os réus interpor somente o recurso para a junta de justiça ou supremo conselho militar (estando no seu distrito) e depois somente pedir graça ao poder moderador, não podendo ter lugar em tais casos o recurso da revista. – Aos sobreditos réus de rebelião somente poderão os conselhos aplicar a pena de morte, e no caso do grau máximo, como vai declarado na respectiva correção feita ao código criminal. As penas das contravenções de disciplina serão as correccionais estabelecidas nos respectivos artigos de guerra, ou outras menores, segundo os conselhos julgarem conveniente, à vista das circunstâncias, mas nunca a de morte.

A presente providência durará por espaço de 2 anos nos lugares que o governo por sua proclamação declarar em estado de rebelião, ou findará antes, se este terminar.

A comissão, persuadida da necessidade que há de fixar de uma maneira clara e terminante a definição do crime de rebelião, e não achando adequada a que passou em 2ª discussão, como vocalmente mostrará perante o senado, oferece para a 3ª discussão a seguinte emenda substitutiva ao art. 1º:

Art. 1º O crime rebelião consiste em tomar armas contra o império, ou reunir-se aos que com mão armada hostilizam a nação, dando-lhes ajuda e socorro.

Fica derogado o art. 110 do código criminal.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – O artigo 9º do projeto se remete à comissão, pela razão de não estar a sua doutrina bem organizada; e eu concordo nisso pelas primeiras palavras do artigo do projeto, que diz: – Os conselhos de guerra para tais julgamentos serão organizados conforme as leis militares, etc. – Parece que esta proposição se refere à última parte do art. 8º, que diz: Os crimes praticados em contravenção a tais ordens ou regulamentos serão julgados como crimes militares, em circunstâncias tais. Esta não era a intenção do senado; não era a intenção do senado que os crimes de rebelião, sedição, etc., classificados pelo artigo, fossem julgados em conselho de guerra, depois da crise passar, mas sim em outros tribunais. Porém, do modo por que está redigido o artigo,

parece que só serão punidos em conselho de guerra as contravenções às ordens dos generais-em-chefe, e por isso foi à comissão, a qual apresenta o seguinte artigo substitutivo: *(lé)*. A comissão entende que os réus, quando sentenciados em conselho de guerra, poderão interpor recurso para as juntas de justiça; isto não poderá sofrer dúvida em algumas províncias, mas em outras deixa as coisas no mesmo estado em que estavam anteriormente. Só na província do Rio de Janeiro há supremo conselho militar, e nas províncias em que há relação é que existem juntas de justiça. A lei que manda criar as juntas de justiça faz a sua criação dependente dos lugares onde houver relação. Acontecendo uma circunstância que dê causa à criação de uma junta de justiça em Mato Grosso, terá o réu de interpor recurso da sentença que for dada pelo conselho de guerra, para o Rio de Janeiro, a cujo distrito pertence essa província. Seria pois conveniente que se apresentasse alguma medida que ressalvasse este embaraço. Se a nobre comissão propusesse a criação dessas juntas, como a que havia na província do Pará, talvez concordasse na idéia, declarando-se que haveria uma junta de justiça composta de tantos militares e tantos legistas. Antigamente essas juntas eram compostas de militares ouvidores ou advogados, e, na sua falta, de homens mais entendidos na legislação, e presididos pelo general-em-chefe.

Estabelecidas tais juntas, era isto uma garantia para o réu condenado em conselho de guerra; mas, a ficar o art. como se acha, os embaraços são os mesmos. Eu desejo que se acabem todas as rebeliões; mas entretanto pode ser que infelizmente se dêem casos em que seja necessário recorrer a esta medida, e tanto isso é possível que ouço dizer que os Capangas do Maranhão invadiram a província de Goiás; e se forem alguns deles presos, e forem julgados em virtude desta lei, terão de vir os seus processos, interpondo recurso, ao supremo tribunal militar; e que demora não haverá nisso? Eu peço aos nobres senadores que meditem sobre isto com alguma atenção, e que vejam se podem dar algumas providências para que nesses lugares longínquos haja juntas de justiça.

A junta de justiça que há no Pará não pode servir de base para as que se houver de formar em outras partes, porque essa criação foi privativa desse lugar; porém, eu não entro nessa questão. Submeto estas considerações às vistas da comissão, e faço justiça às suas intenções.

O SR. MELLO E MATTOS: – Eu assinei este parecer vencido, por isso que ele é inteiramente oposto à minha opinião, e o meu mais

forte desejo era até não assiná-lo, porque ele me parecia nada, e quanto mais o leio mais nada ele me parece, relativamente ao que o senado mandou emendar. Mas, como o nobre membro da comissão pediu a palavra, talvez ele me possa explicar a matéria; pelo respeito que lhe consagro, não quero continuar; e talvez, ouvindo-o esclarecer a matéria com a sua costumada eloquência e critério, ele me desvaneça as dúvidas em que estou. Por isso, se o nobre senador quer tomar a palavra, cederei dela.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O nobre senador começou impugnando o trabalho da comissão, dizendo que o parecer era nada, e nisto cometeu sem dúvida um absurdo, porque é certamente um absurdo dizer-se que uma coisa é nada, quando na realidade é alguma coisa. Começou portanto por uma falsidade palpável.

O parecer terá muitos defeitos, e a discussão os demonstrará; mas que o artigo que se discute é palpavelmente melhor do que o artigo do projeto, não há dúvida alguma. O artigo do projeto diz: “Que haverá conselhos de guerra para julgarem as contravenções às ordens do general-em-chefe.” Ora, a algumas destas contravenções pode ser aplicável a pena de morte, e nós temos notícia de que já um general na província de S. Paulo aplicou esta pena a quem cometesse certos atos. Assim, pois, em coisas pequenas far-se-ia aplicação da pena de morte, talvez por se querer parodiar o fato do rei da Prússia, o qual, porém, era um rei absoluto além de que pertence isso a outros tempos. E quem sabe se os nossos generais o quererão parodiar, aplicando a qualquer pequena circunstância a pena de morte, sem que tenha recurso algum a sentença; isto parece que deve merecer muita consideração, pois é jogar-se com muita sem-cerimônia com a vida de nossos concidadãos, porque podem, a respeito desses casos, em que a pena de morte é aplicável, dar-se muitas circunstâncias que devam concorrer para que ela não seja aplicada, o que no momento não pode ser reconhecido. Assim a comissão entendeu que, para se dar alguma garantia ao réu, se devia seguir o espírito do código, que admite duas instâncias para os julgamentos de todos os réus. Portanto, assentei que se devia emendar o artigo; e esta opinião foi partilhada por outro meu nobre colega da comissão, o qual não pode ser considerado de pouco entendido na matéria; nem se pode deixar de pensar bem de suas opiniões, porquanto ele é muito difícil de se acomodar a qualquer legislação que de novo se apresenta, e quase sempre a ataca, quando ela não é evidentemente perfeita. Assim, parece-me que o trabalho da comissão não merecia esse desprezo do – é nada –; é nada

tratar-se de emendar um erro, uma atrocidade em uma disposição legislativa?! E não sei que outra coisa seja o fim a que se propôs a comissão, quando quis embaraçar que a vida do cidadão ficasse assim tão facilmente exposta a sofrer pena última, tendo nós um código que oferece a todos os cidadãos duas instâncias, e, além disso, o recurso para o poder moderador, o qual pode perdoar e modificar as penas impostas aos réus condenados por sentença. Até por este lado a disposição do art. 9º do projeto continha uma ofensa à constituição, porque a disposição constitucional permite aos réus esse recurso. Ora, cometendo-se esse erro tão grave em matéria de legislação, ele comprometeria a reputação do senado perante a outra câmara e a nação inteira. Parece-me que este reparo que fez a comissão sempre é alguma coisa, e não é esse *nada* que inculcou o nobre senador.

A comissão encontrou uma grande dificuldade em admitir os conselhos de guerra, por isso que a constituição diz, em o parágrafo 17 do artigo 179, que, à exceção das causas que por sua natureza pertencem a juízos particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado, nem comissões especiais nas causas civis ou crimes. Nesses casos entendia eu que as causas dos militares pertencem ao juízo dos militares, e as dos eclesiásticos ao juízo eclesiástico; isto é, o que por sua natureza pertence a juízes especiais; mas, por via de regra, parece-me que não devemos criar senão juízos comuns, e essa é a mente da constituição como se deduz da disposição deste parágrafo. Portanto, algum trabalho e embaraço houver na comissão, para poder convir na idéia de que houvesse conselhos de guerra para estes julgamentos, julgamentos que não só têm de recair sobre militares como sobre paisanos. Mas, enfim, como as rebeliões tanto se têm repetido, nós não definimos a rebelião como se definiu no artigo do projeto, e me parece que o senado admitirá o princípio de se considerar rebelião somente o ato de tomar armas contra o império, ou reunir-se aos que com mão armada hostilizam a nação, dando-lhes ajuda e socorro. Esta definição não é minha: é tirada da constituição dos Estados Unidos, verdadeira fonte das nossas instituições constitucionais, e na qual há um artigo idêntico ao que se acha na nossa. Naquela constituição não se trata de suspensão de garantias; mas, há o *habeas corpus* que lhe corresponde, e que se suspende em casos de rebelião, sedição, etc. Na constituição daquele país se dá a definição do crime de rebelião quase no mesmo sentido em que é dado pela comissão; e, pela razão já dita, a comissão concordou na definição que apresenta

no artigo. E demais, nós não somos os primeiros que temos entendido assim essa matéria; em outros países se tem recorrido a este meio, o qual não é tão rigoroso como o das comissões militares; e, por isso se disse no parecer que a criação destes conselhos não é uma medida tão extraordinária e insólita que já não tivesse sido adotada por nações constitucionais; e nós, admitindo os conselhos de guerra, esquecemo-nos de pôr a cláusula de que eles seriam organizados segundo as regras ordinárias; e nesta admissão fomos levados pelos fatos que apontamos de algumas nações que têm admitido estas criações. A França, no tempo de Napoleão, em que havia um regime absoluto, teve um tribunal especial em que se julgavam os réus de revolta com mão armada, bem como os espiões, os que induziam à deserção, e quaisquer outros que pudessem comprometer a segurança do exército e suas operações; mas, esse tribunal especial não era propriamente conselho de guerra, e era composto de três magistrados e quatro oficiais.

Quando Napoleão perdeu a coroa, e entrou no governo Luís XVIII, este, querendo dar ao povo mais garantias, liberdade e segurança, aboliu essas juntas especiais; porém ficaram os crimes que a elas pertenciam sendo julgados pelos conselhos de guerra. Contudo, naquelas juntas especiais, não havia a pena atroz de serem os réus punidos sem recurso algum, como estava no artigo do projeto. Tínhamos, portanto, como exemplo a França depois da entrada de Luís XVIII, que tinha abolido as cortes especiais, mandando julgar aquela classe de réus, que lhe parecia muito perigosa, nos conselhos de guerra.

Depois disso ocorria outro exemplo, qual o de serem julgados em conselho de guerra os tumultuosos da Irlanda que ameaçavam a tranquilidade da nação britânica; estes homens, sendo teimosos em espalhar o terror em toda a Irlanda, deram ocasião a que lord Grey propusesse na câmara dos pares o *bill* de repressão; ele confessou que a medida era contrária à constituição, por coarctar a garantia dos cidadãos, de serem julgados pelo juízo comum dos jurados, direito que pertence a todos os cidadãos ingleses; mas disse que a medida era necessária, e que sem ela não podia tranquilizar a Irlanda; e, como os Ingleses podem alterar a constituição quando querem, depois de muita discussão passou a medida com o título de *coercion bill*, limitado a certo tempo.

Temos também outro exemplo da França, por ocasião da entrada da duquesa de Berry no território francês, suscitando os povos a se insurgirem contra Luiz Philippe, ao ponto de pôr em

rebelião os departamentos de Oeste. O chefe da nação declarou aqueles departamentos em estado de cerco, mandando julgar os réus por conselhos de guerra. Em ocasião do recesso das câmaras, um dos réus, condenado no conselho à pena de morte, interpôs recurso para o tribunal de cassação o qual cassou a sentença como incompetente. Reunidas as câmaras, Luiz Philippe propôs uma lei pedindo a confirmação do seu decreto sobre esses conselhos de guerra, a fim de ser aplicada esta forma de julgamento àqueles lugares que fossem considerados em estado de rebelião. Essa lei principiou-se a discutir; porém não teve resultado, por ficar adiada.

A vista destes exemplos, convenceu-se a comissão de que a medida não era tão insólita que não tivesse já sido admitida por nações constitucionais; e não sendo as nossas circunstâncias mais favoráveis, antes mais urgentes e temerosas pela repetição de rebeliões abertas, acompanhadas de crimes atrozes, força era recorrer a este meio extraordinário, como apropriado e eficaz para reprimir tais calamidades; mas não podemos admitir a outra idéia de que estas sentenças não tivessem recurso algum, porque nos pareceu isso contrário à constituição. Depois do réu preso e sentenciado não há tanta pressa da aplicação da pena que não possa ter lugar o recurso, e o recurso que nos lembrou foi o das chamadas juntas de justiça.

O nobre senador que falou em primeiro lugar disse que essas juntas de justiça não existiam em todas as províncias, e que assim, em algumas partes do império, as coisas ficariam no mesmo estado; mas isso pode ser objeto de uma emenda.

Eu não me lembro se o supremo conselho militar exerce funções só relativamente à província do Rio de Janeiro...

UMA VOZ: – Em todo o império.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Se o conselho de guerra dá a sentença em lugar onde há junta de justiça próxima, para lá vai o recurso. Os réus militares da Bahia foram julgados em conselho de guerra, e apelaram para a junta de justiça daquela província; depois é que interpuseram revista para o supremo tribunal de justiça; mas, suponhamos que se dá uma rebelião, e é julgado um réu em um lugar onde não há junta de justiça; o que se segue é ir o recurso para a junta de justiça mais próxima, ou então vem para a corte, porque a junta de justiça do Rio de Janeiro é de todo o império, e assim não temos falta de tribunal, nem se dá inconveniente grave, porque a sentença tem de ser presente ao poder moderador, em virtude de uma disposição da constituição, e nós não a podemos revogar por uma lei ordinária; e tendo de se cumprir esta disposição da

constituição, transtorno nenhum causa o vir a sentença à corte. Não acho pois nisto inconvenientes, mas eu espero que os nobres senadores esclareçam a questão. O que eu quis foi salvar o *nada* inculcado pelo nobre senador; este *nada* sempre compreende alguma coisa, ele salva que o senado dissesse perante a nação que os réus não devem ter recurso algum. Isso só o fez Napoleão, porque assentava que cobria tudo com a sua glória militar; mas, eu julgo que os que não tiverem essa glória hão de apresentar-se com um aspecto medonho, quando imitarem o procedimento de Napoleão nessa parte.

Portanto, demonstra-se que o que pretendeu a comissão fazer não é nem esse *nada* nem coisa que se não entenda. A comissão o que pretendeu foi satisfazer a vindita pública, o mais breve que lhe foi possível, imitando as nações que têm lançado mão desta medida, a qual é admissível, porque a constituição, no art. 179, § 35, nos autoriza a suspender algumas das garantias, em caso de invasão ou rebelião, etc. O que não era admissível era a disposição do art. do projeto, porque então ficariam os cidadãos sem garantia alguma, porque teriam de sofrer a pena de morte, suspendendo-se-lhes uma garantia do foro comum. O projeto conservava essa garantia somente aos generais-em-chefe; quando é também uma das garantias constitucionais o ser a lei igual para todos, quer castigue quer premie; e, por esta razão, eu entendia que se não devia fazer exceção alguma.

Depois da decisão do recurso de segunda instância, o réu, quando a decisão lhe seja desfavorável, pode recorrer ao poder moderador, pois que nenhuma disposição ordinária pode delegar essa atribuição do poder moderador.

Além disso, contemplando-se a natureza destes delitos, se fez esta disposição – aos sobreditos réus de rebelião somente poderão os conselhos aplicar a pena de morte, e no caso do grau máximo, como vai declarado na respectiva correção feita ao código criminal. – Lá no projeto não se definiu a que casos se aplicará a pena de morte. A comissão assentou dever fazer esta mudança, porque, entre nós, nos artigos de guerra, não se podem fazer modificações; o conselho impõe a pena que está no artigo. Ora, havendo exemplos de nações mais ilustradas que dão aos conselhos de guerra o poder de modificar as disposições dos artigos de guerra, como se vê no código militar dos Estados Unidos, que o Sr. H. Cavalcanti me fez favor de emprestar-me, e no de marinha, que o Sr. Lima e Silva me fez o obséquio de comunicar-me; por eles se permite que se imponham as penas que parecerem convenientes. Achei esta legislação

mais razoável de que a letra dos nossos artigos de guerra, que só contém a disposição de morte, e nada mais. É verdade que, havendo tribunais de apelações, isto pode admitir-se; mas a pena de morte, aplicada a crimes leves, ainda que da sentença haja recurso, pode causar gravíssimo dano, porque alguns homens, a quem ela for aplicada, pode-se desorientar a cabeça e não lhe ser proveitoso o recurso. Isto, é verdade que é matéria vencida; mas, contudo, pode ainda ser emendada na 3ª discussão.

Talvez me tenha excedido em algumas palavras, mas a isto deu causa o nobre senador que veio lançando o ridículo e o desprezo sobre o trabalho da comissão, declarando que ela não dizia nada. Eu não costumo assim tratar as obras alheias; todas as expressões têm sua graduação, e esta de – *é nada* – é a expressão mais ínfima que se pode empregar. Creio ter explicado qual foi a mente da comissão para concordar na base de que fossem julgados os réus pelos conselhos de guerra. Ela reconheceu a necessidade de estabelecer um plano de justiça que incutisse uma espécie de terror aos que cometem tais crimes; mas combinou este plano com os princípios de justiça e disposições constitucionais, e por isso não julgou conveniente que se suspendessem todas as garantias de que trata a constituição. Portanto, creio que o artigo substitutivo pode ser aprovado, ou como está, ou com alguma emenda que os nobres senadores queiram oferecer a respeito da segunda instância.

O SR. M. E MATTOS: – Sr. presidente, penalizo-me bastante de ver que o nobre senador se tenha ressentido tanto das minhas expressões; mas o nobre senador não percebeu o que eu com o meu – nada – queria dizer. Eu assento que ele foi muito bem aplicado no meu modo de entender, e vou mostrar que é exato. Quando assim me exprimi, não quis com isto dizer que o artigo não contém em si coisa alguma, ele contém em si muita coisa; mas não contém nada ou quase nada, relativamente ao objeto de que o senado encarregou a comissão; e se isto se provar, parece que o nobre senador não se podia ressentir tanto como se mostrou. Vou, portanto, explicar como de fato me parece que a comissão, do modo que trabalhou, nada ou quase nada fez relativamente ao que o senado lhe incumbiu. Eu me lembro muito bem, e creio que o senado do mesmo modo que quando se discutiu o art. 8º do projeto, que é da comissão e não meu, as notas que se fizeram foram que a disposição da última parte do art. que diz – os crimes praticados em contravenção a tais ordens ou regulamentos, serão julgados como os crimes militares em tais circunstâncias. – Alguns dos oradores que falaram contra esta disposição

acharam extraordinário que as contravenções às ordens ou regulamentos dos generais pudessem dar ocasião a serem os réus julgados pelos conselhos de guerra. Outra razão que se apresentou foi achar-se extraordinária a exceção de não serem logo mandadas executar as sentenças proferidas contra oficiais generais; argumentou-se contra esta disposição, dizendo-se que todos tinham o mesmo direito de igualdade, que este direito era consagrado expressamente na constituição, sem que nela se fizesse seleção dos oficiais generais. Argumentou-se mais que era contra a constituição conceder recurso das sentenças aos oficiais generais ou a outras pessoas, quando o comandante-em-chefe entender que se deve sobrestar na execução da sentença, entretanto que o recurso era denegado a outras pessoas. Foram estes os pontos capitais sobre que o senado julgou conveniente ouvir a comissão que se nomeou. Examinemos se a comissão cumpriu com o que se lhe incumbiu, para ver se se poderá dizer que ela nada fez daquilo que se lhe encarregou.

Lendo-se o artigo do projeto e o artigo oferecido pela comissão, reconhece-se que não há relação alguma na doutrina do art. da comissão com o que o senado lhe encarregou. O artigo da comissão principia dizendo: – Organizar-se-ão conselhos de guerra para se julgarem as ditas contravenções das ordens e regulamentos de disciplina. – O que faz o artigo nesta disposição? Aprova a doutrina do artigo antecedente, isto é, determina que as contravenções das ordens e regulamentos sejam julgados pelos conselhos de guerra; esta é exatamente a doutrina do art. 8º, sobre que o senado mostrou desejo de ser reformado. E quais são as contravenções de que trata o art. 9º? São as de que trata o art. 8º. Portanto, nisso não há mais que referência do art. 9º ao art. 8º. Diz mais o art.: – Assim como os rebeldes que forem apanhados em ato de hostilidade. – Isto é doutrina que vem consagrada no art. 10. Eu vou mostrar que o nobre senador caiu em contradição com seus mesmos princípios.

O nobre senador, falando contra aquilo que enunciou a comissão, a respeito das contravenções das ordens dos generais julgados pelos conselhos de guerra, estranhou que contravenções de ordens pudessem importar a pena de morte. Srs., é preciso não entender o que a comissão quis dizer; ou então estar inteiramente prevenido contra o artigo, para se dar semelhante interpretação à doutrina da comissão: pela contravenção às ordens do general não se entende a contravenção daquelas ordens, cuja infração pode ser punida de sentença de morte; refere-se à infração dos regulamentos de disciplina que o general estabelece no círculo em que está o seu exército.

Eu não sei se digo alguma coisa com inexatidão, porque não sou profissional; mas creio que o general-em-chefe do exército pode dar as ordens ou regulamentos de disciplina que devam ser executados no seu acampamento...

UM SR. SENADOR: – Pode.

O SR. MELLO E MATTOS: – Pois bem, estimo estar apoiado pela opinião de um oficial general; eu entendo que a contravenção dessas ordens não importa uma pena de morte. O art. diz: – (*lê*) Daqui não se pode concluir que as contravenções a estas ordens sejam julgadas pelos artigos de guerra, e nem eles dizem que os generais puderam impor tais e tais penas; mas, como se quer que a disciplina seja mantida sem que se dê execução às ordens e regulamentos que o general der para serem executadas em seu acampamento?! É para se evitar os maus resultados que daí podem vir que se dá a atribuição de poderem fazer executar suas ordens, faculdade que é garantida aos generais; e aqueles que fizerem contravenções às mesmas ordens serão punidos pela maneira que está prescrita nos artigos de guerra. Diz o nobre senador que a comissão emendou erros palmares, atrocidades de legislação; eu desejaria que o nobre senador me mostrasse onde estão esses erros. O contrário reconheço quando disse os generais podiam dar ordens cuja contravenção importasse a pena de morte; mas o nobre senador admite isso mesmo que se estabeleceu no art. 8º, relativo a essas penas, por isso que no princípio do art. substitutivo se refere à última parte do art. 8º, e mostrou mesmo que esta disposição não era de estranhar, pois que dela tinham lançado mão outros países ainda que se não achassem em crises tão arriscadas como as nossas.

Eu digo que a comissão nada fez relativamente ao que se lhe mandou fazer, porque, o que é que diz o art. do projecto? Diz que – “Os conselhos de guerra, para tais julgamentos, serão organizados conforme as leis militares anteriores ao código do processo criminal, não sendo essencialmente necessários para a formação da culpa os conselhos de investigação de que trata o artigo 155 do código. –” Dá-se mais um caso para se obter que com mais prontidão seja punido aquele que comete o delito de contravenção às ordens e regulamentos dos generais, e é reconhecido que a prontidão do castigo é uma medida muito conveniente e aplicável aos delitos em geral, quando mais em casos de tanta gravidade; e por isso este artigo acabou com os conselhos de investigação. O nobre senador, que tanto fala contra não se concederem recursos, não quer que eles sejam tirados, porque são garantidos pela constituição; cai no mesmo princípio quando nega o recurso aos réus que não estiverem

em distrito onde haja junta de justiça ou supremo conselho militar. Se o nobre senador entende que se não podem tirar garantias aos réus, em que se funda para tirar esta? O nobre senador entendeu que não pode tirar recurso ao réu; mas, entretanto, tira-lhe a principal garantia, que é o recurso de revista, assim como tira a natureza do prosseguimento que se acha estabelecido no artigo 1º do projeto, que é a sumariedade de se punir repentinamente para se evitar o progresso de uma rebelião ou sedição.

Combinado o artigo da comissão com o projeto, reconhece-se que aquele está todo imperfeito; não se sabe o que quer dizer este artigo substitutivo, não satisfaz o fim que o senado teve em vista. Eu não sei como se hão de aplicar as penas do código para os casos a que se refere este artigo, e por este lado também a comissão não satisfaz àquilo de que o senado a encarregou. Como é que a respeito de um projeto que segue um sistema, que estabelece três considerações de delitos, como seja rebelião, sedição, conspiração, se vai por um artigo substitutivo declarar o que é rebelião de fato? Na parte em que o projeto deve ser um pouco mais forte, é na execução das penas que devem ser impostos a esse crime...

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O nobre senador está fora da ordem.

O SR. MELLO E MATTOS: – Se estou pode declará-lo, e o Sr. presidente me poderá chamar à ordem; portanto o nobre senador queira declarar se estou fora ou não fora da ordem...

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não, Sr.

O SR. MELLO E MATTOS: – Então continuarei.

Sr. presidente, o projeto seguiu a sua marcha; tratou da rebelião em seus efeitos, estabeleceu as penas e medidas mais prontas para ela se extinguir. O senado mandou que fosse a uma comissão para o emendar, essa comissão não fez nada. Agora o que nos resta é emendarmos nós mesmos os defeitos do artigo. Não me recordo bem, mas parece-me que em outra sessão eu mandei à mesa uma emenda a respeito da exceção dos generais. Se com efeito for extraordinário o modo por que as contravenções às ordens dos generais se punem, então emende-se; porém, transtornar todo o sistema do projeto para por fim não fazer nada, isso não pode ser; então me parece que se não deve adotar a emenda da comissão; e eu sou tão justo para com ela que aceito o artigo que apresentou, definindo o crime de rebelião. Portanto, Sr. presidente, me parece que a emenda da comissão não satisfaz nada para o caso, e que o senado obra com acerto emendando o artigo do projeto primitivo,

dando-lhe a forma que julgar mais conveniente; é essa a razão por que eu assinei-me – vencido – no artigo da comissão.

O Sr. 1º secretário lê um ofício que acaba de receber do ministro da justiça, participando não poder comparecer hoje, amanhã e depois, para assistir à discussão da reforma dos códigos.

Fica o senado inteirado.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Primeiramente, Sr. presidente, devo declarar que vou entrar nesta discussão com algum acanhamento, porque, não tendo ouvido dar-se este projeto ontem para ordem do dia, não o estudei; as idéias pois que eu vou apresentar são as que me foram sugeridas logo que se distribuiu este projeto.

Eu, Sr. presidente, entendo que em legislação de tanta consideração toda a clareza é pouca; creio que o defeito do art. 9º do projeto e do art. 9º da emenda vem da má redação do art. 8º que está vencido; e seja-me permitido dizer algumas coisas sobre ele e sobre o sistema do projeto. O sistema do projeto é que os réus compreendidos nos crimes de rebelião sejam processados no tempo da rebelião por uma maneira, e acabada a rebelião por outra, isto é, pelos tribunais competentes. Ora, se esta é a idéia do projeto, o art. 8º devia ser redigido por outra forma, dizendo-se: – Os crimes tais e tais, durante a rebelião, e no tempo dela, que são punidos pelos arts. 2º, 3º, etc., e as contravenções das ordens dos generais-em-chefe, serão considerados como crimes militares, e julgados por conselhos de guerra –. Mas o art. 8º não está bem claro, tanto mais que o art. 12 diz: – Nos crimes de rebelião, quando se não der o caso do artigo 8º; nos de conspiração, nos de sedição somente contra o presidente da província, a formação da culpa e pronúncia fica pertencendo cumulativamente aos juizes de direito e chefes de polícia, que se regularão pela forma do processo estabelecida.

Aí vem um outro processo diferente daqueles que há para os crimes de rebelião. Acho pois que o art. 8º está mal redigido, e que o art. 9º, tanto do projeto como da emenda, devia dizer: – Crimes punidos pelo art. tal e tal, e contravenções às ordens dos generais-em-chefe, serão julgados por conselho de guerra.

Quanto ao artigo da comissão, julgo que não era preciso dizer – organizar-se-ão conselhos de guerra, etc. – Bastava que se dissesse que tais crimes seriam julgados em conselho de guerra.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Isso é de redação.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – O artigo do projeto, na providência que dá, excetua os oficiais generais; creio que aqui houve erro de redação, porque a exceção devia ser do general imediato ao general

em chefe; é isto o que se pratica sempre em outros países, pois que, por via de regra, os generais imediatos sempre estão em alguma desinteligência com o general em chefe, e pode-se dar muitas vezes o caso de que por intrigas ou outras coisas seja vítima o general imediato.

A idéia do artigo da comissão é que os réus sentenciados em conselhos de guerra possam somente interpor recurso para a junta da justiça ou supremo conselho militar, e depois pedir graça ao poder moderador, não podendo em tais casos ter lugar o recurso da revista. Eu já emiti a minha opinião a este respeito; entendo que, para vir um processo de grandes distâncias ao Rio de Janeiro, haverá muita demora, e disto resultará grave inconveniente para a disciplina, principalmente nos casos em que as penas devem imediatamente seguir os delitos.

Portanto, acho que a nobre comissão devia determinar (eu não faço agora esta emenda, porque entendo que ela deve ser feita com muito vagar) que nas províncias onde não houvesse relações e se dessem estes casos de rebelião, se organizasse uma junta e se dissesse a maneira por que ela devia ser organizada. Mas, assim como está o seu artigo, não emenda coisa alguma.

A outra idéia de revista parece-me boa, mas eu desejava que se generalizasse. Um nobre senador disse que isto era matéria constitucional; mas, observarei que o artigo 164 da constituição, diz: “Nos casos e pela maneira que a lei determinar.” Portanto, se assim é, a lei pode consignar os casos em que se pode conceder revista; e depois, em matérias tão graves, é minha convicção que de processos julgados em tribunais militares não deve haver revista. Eu digo que é necessária semelhante doutrina, porque é a nossa lei expressa que de todas as sentenças capitais as partes devem pedir recurso, exceto nos casos em que o poder moderador modifica a pena. A lei de... (*não podemos ouvir*) diz expressamente que, em circunstâncias graves, o imperador poderá determinar as exceções que tem essa lei geral; por conseguinte, não fica a arbítrio do réu o poder interpor revista. Entendo pois que nesta parte da emenda da comissão falta alguma coisa.

A outra parte do artigo substitutivo diz: – Aos sobreditos réus de rebelião somente poderão os conselhos aplicar a pena de morte, etc. (*lê*). Também não acho clara essa parte, porque parece que os conselhos de guerra só poderão aplicar a pena de morte, e não outra; e eu creio que a mente dos Srs. que redigiram o artigo não é

esta. Não sei também se estes casos compreendem só os militares ou os paisanos igualmente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A todos.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – O nobre senador, a quem por muitos motivos respeito e devo respeitar, pareceu dar grande consideração a que, por uma coisa leve, muitas vezes se impunha a pena de morte, como, por exemplo, por uma simples contravenção à ordem do general. Há causas, Srs., que parecem ser mui leves em certas circunstâncias, e que em um exército em campanha são da maior gravidade, porque deles depende a segurança de todo o exército. Por exemplo, a sentinela que se embriagar ou estiver dormindo será punida. Que coisa há mais natural do que adormecer um soldado que está cansado com marchas e com fome, e que se acha de sentinela? Entretanto, ainda não houve ninguém que entendesse um pouco de disciplina militar que não reputasse que este caso em tempo de guerra é da maior gravidade, porque do descuido de uma sentinela muitas vezes depende a segurança de todo o exército. Por conseguinte, há casos que parecem de pequena monta em algumas circunstâncias, e em outras são de muita importância.

Farei mais uma observação sobre esta lei: entendo que uma lei desta natureza deve existir de antemão, mas não tem vigor senão quando se derem estas circunstâncias de rebelião, porque, se se entende que quando aparecer a rebelião é que se deve fazer uma lei a este respeito, eu voto contra esta idéia, porque a constituição diz que ninguém será punido senão pelas penas estabelecidas em lei anterior ao delito. A lei pois deve existir, muito embora ela não tenha vigor senão dadas estas circunstâncias.

O Sr. presidente, resumindo as minhas idéias, acho que o artigo como está não pode passar, precisa alguma redação para maior clareza, e precisa que se desenvolva a idéia que nele vem das juntas de justiça.

O SR. SATURNINO: – Sr. presidente, a doutrina do art. 9º, tanto do projeto como da emenda que a comissão apresentou, é ligada à matéria do art. 8º, quero dizer que os crimes que devem ser sujeitos aos conselhos de guerra são somente as contravenções às ordens dos generais em chefe, os outros não, porque diz o art. 8º: – No caso de rebelião, todas as pessoas que se acharem dentro do território ocupado pelos rebeldes e pelas tropas em operações contra eles, serão sujeitas às ordens e regulamentos do comandante em chefe das mesmas, que as poderá prender e remover para outro lugar; e os crimes praticados em contravenção a tais ordens ou

regulamentos serão julgados como os crimes militares em circunstâncias tais." Diz mais o art. 9º: – Para punição de tais crimes formar-se-ão conselhos de guerra, etc. Que crimes são estes? As contravenções às ordens do general em chefe; e se, por exemplo, um paisano remeter pólvora ao inimigo, por isso que o general em chefe não previu este caso no seu regulamento, não está o paisano sujeito ao conselho de guerra?

O SR. MELLO E MATTOS: – Está pelo artigo que se segue.

O SR. SATURNINO: – O art. 9º substitutivo da comissão diz: – Organizar-se-ão conselhos de guerra para se julgar as ditas contravenções, etc. –, e o artigo do projeto diz: – Os conselhos de guerra para tais julgamentos serão organizados conforme as leis militares, etc. Eu disse que não entendia este artigo, quer o do projeto ou o da comissão, e com efeito, se eu fosse encarregado de pôr esta lei em prática, havia de me achar muito embaraçado para nomeação dos juizes.

UMA VOZ: – Isto pertence a regulamentos do governo.

O SR. SATURNINO: – Então, se havemos de fazer uma lei imperfeita para o governo a aperfeiçoar, é melhor não a fazer. Quem hão de ser os juizes destes conselhos de guerra? Na forma regular os juizes desses conselhos são nomeados em relação à patente do réu, ou à sua praça, se não tem patente.

O Sr. Carneiro de Campos dirige algumas palavras ao nobre senador, que não podemos ouvir.

O SR. SATURNINO: – Isso então é uma comissão militar nomeada pelo governo, o que se não pode admitir.

Além disto, vem o projeto com recursos. Eu entendo que se manda que sejam julgados em conselhos de guerra, não há processos com recursos. Creio que não há recurso, porque os conselhos de guerra em primeira instância não são uma sentença definitiva, e a disposição deste artigo dá a entender que estes conselhos de guerra são excepcionais: eis por que eu disse que esta parte do artigo está imperfeita.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pois emende.

O SR. SATURNINO: – Eu não sei como hei de emendar, como hei de lembrar-me agora de quem hão de ser os juizes dos réus que não têm juizes por leis militares, isto é, réus a quem não podem ser aplicadas as leis militares, porque essas leis designam que os juizes serão em relação à patente ou praça dos réus, e estes réus paisanos não têm nem patente, nem praça. Não se quer que o governo designe juizes militares para qualquer réu, porque vinha isto a ser comissões

militares, o que é contra a constituição; mas então dá-se este poder ao general em chefe, e fica a arbítrio seu.

Além disso, Srs., como se há de julgar no conselho de guerra? Pois o que é o conselho de qualificação senão um corpo de delito? Como é que se dispensa isso e manda-se proceder logo a conselho de guerra? Qual é a matéria para o processo se não há conselho de qualificação, que é a prova de que o delito existe? No foro civil diz-se que não pode haver processo sem corpo de delito, e agora tira-se o conselho de investigação, que é um corpo de delito indireto! Quanto a mim, tanto o artigo do projeto como o da comissão estão imperfeitos; e, se eu fosse encarregado de pôr em prática esta disposição, havia de me achar embaraçado, porque isto equivale a dizer-se que o general-em-chefe poderá nomear para vogais do conselho de guerra a Pedro, Paulo, Sancho e Martinho, enfim a pessoas da sua escolha. Tira-se esta faculdade ao governo e dá-se ao general-em-chefe! Também não me atrevo a emendar, porque não sei como se há de fazer emendas a isto, não sei como se há de fazer conselho de guerra sem conselho de investigação; e, pelo modo por que está redigido o artigo com referência ao código do processo, creio que haverá muitos crimes que não poderão ser punidos.

O Sr. Presidente declara achar-se na mesa uma emenda oferecido pelo Sr. Mello e Mattos em outra sessão em que se discutiu este artigo, a qual não foi lida hoje por esquecimento; e diz que essa emenda está também em discussão conjuntamente com os artigos, em consequência do que manda proceder à sua leitura.

Por consentimento do senado retira o Sr. Mello e Mattos a sua emenda de 11 de maio, e oferece esta outra:

Depois das palavras – sem algum recurso – diga-se: – salvo nos casos de morte, em que terá lugar o recurso para o poder moderador, sendo a petição para isso remetida pelo general-em-chefe, e acompanhada de sua informação; ficando suprimida essa parte do artigo até as palavras – assim se procederá. – *Mello e Mattos.*

É apoiada.

Vem à mesa o seguinte requerimento:

Requeiro o adiamento até que se imprima a emenda. – *Ferreira de Mello.*

É apoiado e aprovado.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a 3ª discussão das resoluções sobre as aposentadorias do padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, e Januário da Cunha Barbosa; 1ª e 2ª discussão da resolução sobre a tença do coronel Carlos José de Mello; continuação da 2ª discussão do projeto – O –, de 1839, sobre reforma dos códigos, e depois a mais matéria dada para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Às 11 horas da manhã faz-se a chamada, acham-se presentes 25 Srs. senadores, faltando: por impedidos, os Srs. Araujo Lima e Lopes Gama; com causa participada, os Srs. marquês de Barbacena, D. Nuno, visconde do Rio Vermelho, Rodrigues de Carvalho, Jardim, Paula e Sousa, visconde de S. Leopoldo, Mairink, Brito Guerra, Feijó e Costa Carvalho; e sem causa, os Srs. Alencar, Costa Ferreira, Vasconcellos, Ferreira de Mello, Vergueiro, Paes de Andrade, Hollanda Cavalcanti, Paula Cavalcanti e Almeida Albuquerque.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os senhores senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS REPRESENTANTES DA NAÇÃO, EM 22 DE JULHO DE 1840

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ

Durante a sessão de hoje da câmara dos deputados, a urgência do projeto do Sr. deputado Antônio Carlos, apresentado ontem, declarando maior S. M. I. o Sr. D. Pedro II, é aprovada sem debates, e o Sr. deputado Barreto Pedroso discutia a sua conveniência, quando o Sr. 1º secretário lê o seguinte ofício, que acaba de receber:

Ilmo. e Exmo. Sr. – Comunico a V. Ex^a para o fazer presente à câmara dos Srs. deputados, que o regente em nome do imperador, por decreto da data de hoje, houve por bem nomear-me ministro e secretário de estado dos negócios do império. Deus guarde a V. Ex^a.

Paço, em 22 de julho de 1840. – *Bernardo Pereira de Vasconcellos.*

(Sensações gerais de indignação na sala e nas galerias.)

O Sr. 1º secretário lê, logo depois, o seguinte decreto:

O regente, em nome do imperador o Senhor D. Pedro II, tomando em consideração a exposição que pelos ministros e secretários de estado das diferentes repartições lhe foi feita, acerca do estado de perturbação em que atualmente se acha a câmara dos deputados, e atendendo a que a questão da maioria de S. M. imperial, que nela se agita, pela sua gravidade, e pela alta posição e importância de augusta pessoa a que é relativa, somente pode e deve ser tratada com madura reflexão e tranqüilidade: Há por bem, usando da atribuição que lhe confere o art. 101 § 5º, da constituição do império, adiar a assembléia geral para o dia 20 de novembro do corrente ano. Bernardo Pereira de Vasconcellos, senador

do império, ministro e secretário de estado dos negócios do império, o tenha assim entendido e faça executar.

Palácio do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1840, décimo nono da independência e do império. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Bernardo Pereira de Vasconcellos*. – Está conforme, *João Carneiro de Campos*.

(*Tumulto; imprecações contra o governo do regente, misturadas de vivas frenéticos à maioria do Senhor D. Pedro II, de todas as galerias.*)

Os Srs. Antonio Carlos, Martim Francisco, Álvares Machado e Limpo de Abreu, levantam-se sucessivamente, e protestam com veemência contra o ato do ministro.

O Sr. Antônio Carlos incita os deputados a seguirem com ele ao senado.

Muitos Srs. deputados, propugnadores da maioria acompanham o Sr. senador Ferreira de Mello, que os convida a irem para o senado reunir-se para deliberarem em comum sobre o meio de conjurar a crise.

Chegados ao senado, os deputados reúnem-se com os membros desta câmara e resolvem enviar uma deputação a S. M. I., para expor-lhe os perigos que corre o país, e pedir-lhe que tome as rédeas do governo. A deputação parte suspendendo-se a reunião.

Entra a deputação às duas horas da tarde.

O SR. ANDRADA MACHADO: – Peço a palavra, em nome da deputação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Andrada Machado.

O SR. ANDRADA MACHADO (em nome da deputação): – Srs., a deputação, chegando ao paço, foi introduzida à presença de S. M. I., o Sr. D. Pedro II, e aí leu o orador da deputação a seguinte representação:

Nós abaixo-assinados, senadores e deputados do império do Brasil, crendo que o adiamento das câmaras, no momento em que se tratava de declarar a maioria de V. M. I., é um insulto feito à sagrada pessoa de V. M. I. (*apoiados*), é uma traição ao país (*numerosos apoiados*), cometida por um regente que, na nossa opinião, não o é de direito (*apoiados*) desde o dia 11 de março do corrente ano (*apoiados*); e, reconhecendo os graves males que de semelhante adiamento se podem seguir, já à tranqüilidade da capital (*apoiados*) como à das províncias (*apoiado*), aonde os inimigos da paz e tranqüilidade pública se podem acobertar com este acontecimento, para com ele dilacerarem as entranhas da mãe pátria (*apoiados*); vêm reverentes aos pés de V. M. I., a rogar que V. M., para

salvar-nos e ao trono, tome, desde já, o exercício das suas altas atribuições. (*Aplausos.*) Rio de Janeiro, 22 de julho de 1840. (Assinados): – Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva. – Conde de Lages. – Nicolau Pereira de Campos Vergueiro. – José Martiniano de Alencar. – Martim Francisco Ribeiro de Andrada. – Francisco Gê Acayaba de Montezuma. – Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque. – Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti.”

A deputação, depois de apresentada esta representação, voltou a uma sala de espera, ficando S. M. deliberando sobre a matéria. Neste interim, chegou o regente e o ministro Rodrigues Torres, e foram introduzidos à presença de S. M. I. Cinco minutos depois, viu-se chamar a deputação outra vez à presença de S. M. I.; e, estando aí o regente, disse que ele havia hoje dado parte a S. M. I. que havia adiado as câmaras somente com o fim de preparar toda a solenidade para S. M. I. ser aclamado no dia 2 de dezembro, aniversário do mesmo senhor; mas que, tendo-se alguns Srs. deputados e senadores reunido na casa do senado, e havendo alguma agitação no povo, ela veio saber se S. M. I. queria ser aclamado no dia 2 ou já; S. M. respondeu que QUERIA JÁ (*numerosos aplausos*); e que, em tal caso, convocaria a assembléia domingo, para ser aclamado; mas, instando os membros da deputação para que fosse amanhã, em consequência do estado de agitação em que estava o povo, S. M. I. disse ao regente: – Convoque para Amanhã. (*Movimento de entusiasmo geral.*)

(O nobre senador senta-se no meio de estrondosos aplausos, e de vivas, muitas vezes repetidos à maioria de S. M. I.)

O SR. NAVARRO: – Eu presumo que o grande ato nacional está consumado, em vista de uma declaração tão explícita de S. M. I. para com o ex-regente (*apoiados*), não se pode encontrar mais obstáculo algum, exceto se esse governo de fato, que talvez ainda exista, ou para isso faça esforços, quer ser esmagado pela força popular...

ALGUMAS VOZES: – Apoiados: há de ser esmagado pela força.

OUTRAS VOZES: – Não, não; não é preciso de força; o povo brasileiro não comete excessos.

O SR. NAVARRO: – ...mas, quem sabe quais são os planos desse governo de fato? Quem sabe como ele trama? Quem sabe se ele, querendo que nós nos separemos, lançará mão desse estratagema para empregar todos os meios, para manobras de polícia, feitas com toda a atividade de que é capaz a inteligência infernal

de certa personagem... (*Apoiados.*) Quem nos diz que a ambição dele, e não do governo, não pode manejar os maiores ardis para se conservar no poder?!... (*Apoiados.*) Não temos nós exemplos de como se fazem essas infames manobras? (*Apoiados.*) É isso mui fácil; e para que a nossa causa triunfe, convém que fiquemos em nossos postos (*apoiados*); nem morreremos de fome por não comermos até amanhã. (*Apoiados e aplausos.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Tenho a palavra de um Bragança (*aplausos*), de um imperador. Eu o ouvi de sua própria boca, eu me fio na sua palavra. (*Repetidos aplausos.*)

O SR. NAVARRO: – Não duvido da palavra do monarca, nem posso duvidar dela; apenas estabeleci uma hipótese, em que a calúnia quisesse atirar sobre o nobre deputado todos os ardis de que certa gente é capaz, e então comprometer a nossa causa que está ganha (*apoiados*). Que necessidade temos nós de nos separar aqui para ir para onde?... Podemos nós hoje comer, beber e dormir? Não; é necessário, senhores, acompanhar o movimento e estar à testa dele, até que S. M. I. assuma as rédeas do governo (*apoiados*). Se o ex-regente (*apoiados*), usando desse direito, de que não sei se ainda pode usar, houvesse dirigido uma mensagem, dizendo que convocava neste momento o corpo legislativo, porque estava consumada a proclamação da maioria de S. M. o imperador, para cujo fim desde já largava o poder de uma maneira explícita, documentada, e não traiçoeira, como disto é capaz, então estava acabado o negócio. O ato, senhores, está consumado! S. M. o imperador se pronunciou: (*apoiados retumbam em toda a casa*), não é palavra de um casaca. Viva a maioria de S. M. o imperador! (*Os vivas são repetidos com entusiasmo pelo povo.*)

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, eu concordo e estou certo na verdade de todas as proposições que acaba de referir o nobre deputado que é órgão da deputação; mas, como não sou daqueles que se decidem com a maior facilidade, e especialmente sobre promessas do governo, em umas circunstâncias tais, devo fazer algumas reflexões. A vontade nacional acha-se bem pronunciada, deve agora ser bem reconhecida pelo governo, e presumo que não será facilmente que ele se poderá opor à vontade nacional, deixando de convocar a assembléia geral amanhã.

Todavia, não sei se seria conveniente que nós nos não retirássemos, não saíssemos hoje desta reunião, sem que fôssemos com uma garantia de mais; isto é, com expedição do decreto da nova convocação (*apoiados, apoiados*), decreto que me parecia prudente

dever ter sido entregue à deputação antes dela se retirar da augusta presença de S. M. I. Mas, como isto não teve lugar, como houve apenas a promessa simples do regente, confirmada sim pela palavra do monarca, mas de um monarca que ainda, a despeito do voto nacional, não está declarado maior, como todos nós desejamos; de um monarca que ainda pode haver quem o queira conservar debaixo de sua direção; eu entendo e proponho que volte ao paço a mesma deputação, e faça sentir ao regente, e muito especialmente a S. M., com o mais profundo acatamento, que convém, pelo menos, que hoje se expeçam dois decretos, um revogando o decreto do adiamento das câmaras, e o outro convocando-as para o dia de amanhã. (*Apoiados.*) Se isto se fizer, estamos bem garantidos. (*Apoiados.*) Mas, se se não fizer, os representantes da nação ora reunidos decidirão se nós estamos bem aqui? Creio que sim, porque estamos garantidos pela vontade nacional; (*numerosos apoiados*) mas é conveniente que haja este ato legal. Portanto, proponho que a deputação volte, e que nos traga esses decretos. (*Estrondosos aplausos.*)

O SR. ALVARES MACHADO: – Srs., é mister que quanto antes seja consumado este ato patriótico e nacional, colocando no trono o Sr. D. Pedro II: eu levantei-me para dizer que aderiria a tudo quanto acaba de enunciar o meu colega e amigo o Sr. Limpo de Abreu, e acrescentarei somente que nós não nos devemos contentar com a promessa dada pelo regente, ou pelo ex-regente (*apoiados*) de que convocará a assembléia geral. Também não nos devemos contentar com a promessa que ele deu de lavrar o decreto hoje mesmo. (*Apoiados.*)

O SR. LIMPO DE ABREU: – Eu disse que viessem os decretos.

O SR. ALVARES MACHADO: – É mister que, antes de nos separarmos, se apresente o decreto da convocação, sem o que eu entendo que não nos devemos retirar, porque, se nos retirarmos, haverá bastante risco de ainda continuar por mais tempo a menoridade do monarca contra a vontade nacional. Temos sido enganados, Srs. (*apoiados*) muito iludidos. (*Apoiados.*) Ainda hoje, na câmara dos Srs. deputados, se nos disse que mui poucos votos seriam contrários à maioria. Ainda hoje se nos disse que eram falsos os boatos de adiamento das câmaras; ainda hoje se nos disse que o Sr. Vasconcellos não seria chamado para a administração. No entanto, os boatos que ontem se divulgaram hoje se realizaram, não me fio mais nesse homem (*estrondosos apoiados*); eu hei de tranquilizar-me quando ver aberta aquela cortina (*apontando para o*

trono) e sentado no trono que ela encobre o penhor sagrado da união do povo brasileiro (*aplausos repetidos*), desempenhando seus deveres como monarca constitucional. Voto pois que volte a deputação a exigir esses decretos hoje mesmo.

O SR. COELHO BASTOS: – O dia de sábado, Sr. presidente é um dia que nos deve servir de norma para nossas deliberações; eu apoio tudo quanto disse o nobre deputado o Sr. Limpo de Abreu, e assento que não nos devemos retirar daqui, nem os representantes da nação, nem o povo, enquanto não tivermos esses decretos. (*Apoiados e aplausos.*)

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, eu estou prevenido em quase todas as idéias que pretendia apresentar. Eu não tenho confiança mais neste governo: não quero, porém, vinganças contra ninguém; antes desejo que se corra um véu sobre tudo. (*Numerosos apoiados.*) Mas V. Ex^a sabe os boatos que o governo fez espalhar nesta casa no domingo e segunda-feira, e o que se tem seguido. Eu conheço a esse meu colega (o Sr. Vasconcellos) que está ministro do império, eu tremi no momento em que veio o decreto de adiamento da assembléia geral assinado por ele, eu vi que a nação brasileira ia abismar-se (*estrandosos apoiados*) e por isso eu só achei consolo, quando vi um sentimento monárquico tão desenvolvido em favor de S. M. I. (*Aplausos.*) Se queremos a ordem, se queremos que não se exponha a tranqüilidade pública, se não queremos ser burlados, não nos separemos daqui sem ficar sobre a mesa esse decreto que se pede. Eu ainda pedia mais a V. Ex^a e a meus colegas que mandássemos já, por meio da imprensa, fazer ciente à população o sentimento de ordem, de respeito e de acatamento que tem apresentado o povo que aqui se acha reunido (*numerosos e repetidos aplausos*), porque boatos mentirosos se hão de espalhar acintemente para manchar a reputação dos que estão empenhados em tão alta empresa (*apoiados*), a fim de querer manchar o dia em que vai ser elevado ao trono brasileiro nosso adorado monarca (*aplausos*), esse augusto jovem, que é descendente de imperadores e reis, que nos oferece imensas garantias, e que, segundo espero, há de pôr um bálsamo salutar sobre as feridas da nação brasileira. Eu, Sr. presidente, desde o momento em que se consumar este ato, da minha parte declaro que não me lembrarei mais dos que se têm oposto a ele; direi a todos: – Viva o senhor D. Pedro III! Esquecimento do passado! (*Vivas e aplausos prolongados.*)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Sr. presidente, quando um chamado decreto de adiamento foi apresentado à câmara dos Srs. deputados, eu declarei que esse decreto era ilegal; ilegal, porque a câmara tinha aprovado a urgência do projeto da maioria, ilegal porque a resolução, em virtude da qual se reconhecia o monarca maior desde já, estava em discussão. É nesta situação que esse novo ministério manda lavrar um decreto de adiamento. Eu logo reconheci que este decreto era ilegal, porque ia pôr em dúvida a elevação do imperador ao trono (*apoiados*), porque ia pôr em dúvida a monarquia (*apoiados*), porque ia como declarar aos monarcas da Europa que o Brasil, que desde tantos anos tinha reconhecido a dinastia do Sr. D. Pedro I, como aquela que havia imperar constitucionalmente, agora não a quer, visto que a discussão de um projeto que dá o trono ao Sr. D. Pedro II era suspensa por um adiamento de câmaras. Eu disse então que o decreto de adiamento era ilegal, porque o poder ia ser entregue às mãos de um inimigo nacional (*estrondosos apoiados*); mas hoje, hoje que S. M., em presença da deputação composta de senadores e deputados, em presença de seu tutor, de seus mestres, declarou ao regente que ele queria a convocação das câmaras, e queria tomar conta das rédeas do governo; que força é capaz de resistir a isto? (*Repetidos e prolongados apoiados.*) Esse povo não é nada? (*Apoiados.*) As tropas, verdadeiras defensoras do monarca, pois que em virtude da constituição devem obedecer ao chefe do poder executivo, hão de elas rebelar-se contra o monarca escolhido da nação? Que coisa há que temer? Ainda infâmia? Ainda traição? Srs., pois o povo brasileiro é também traidor? Esse povo nascido no melhor clima do mundo, esse povo que preza a honra e a ordem, que se parece com o fogo de Vesta, esse povo volta atrás?! (*Aplausos repetidos, e gritos de entusiasmo interrompem o orador por algum tempo.*) Srs., a única medida que assento que se deve tomar é que os Srs. senadores e deputados não se arredem daqui (*apoiados gerais*); poderão, se quiserem, ir alguns às suas casas; mas, esta reunião, composta de senadores e deputados, continua em sessão permanente, à espera desses decretos. E ao povo peço que seja vigilante. (*Apoiados e aplausos estrondosos.*)

O SR. NAVARRO: – Eu, Sr. presidente, não quero falar somente pelo desejo de falar; quero apenas fazer uma breve observação. O povo, Srs., tem mostrado muita firmeza e tranqüilidade, tem apresentado um espírito de paz e de ordem a toda prova (*numerosos apoiados*); todavia, como se acha aqui o nobre comandante da força

militar, eu julgo que o Sr. presidente obraria com prudência se o chamasse à barra e o convidasse a velar sobre o sossego público (*apoiados*), porque pode haver algum gênio ambicioso que se queira prevalecer da ocasião e perturbar a tranqüillidade que reina entre o povo e os representantes da nação aqui reunidos.

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Eu não posso adotar a idéia do nobre deputado, para que se faça essa recomendação ao digno comandante da força militar: primeiramente, porque nós somos legisladores, e como legisladores não damos ordens ao poder executivo, ou aos seus agentes; em segundo lugar, porque esse digno comandante nos ouve; ele sabe quais as suas obrigações, e ele as desempenhará.

O SR. MARINHO: – Sr. presidente, nem mais satisfatória, nem mais gloriosamente podia terminar esta causa, em que de um lado pleiteava o interesse do país, da nação e do monarca, e de outro um punhado de homens que, constituídos no poder, tudo empenham para conservá-lo; mas, Srs., temos, é verdade, a palavra augusta do monarca; temos a perfeita segurança de que ele esposa a nossa causa, que é a causa do Brasil. (*Aplausos.*) Não temos, porém, não podemos, não devemos ter fé na palavra do governo. (*Aplausos reiterados.*) Srs., permiti-me que eu faça um abreviado esboço dos acontecimentos, desde que na câmara temporária se agita a grande questão de declarar-se maior a S. M. I. Nós o sabemos, sabe-o o público desta capital, e sabe-lo-á o Brasil, que, na sessão de 18 do corrente, pudéramos nós os sustentadores desta idéia tê-la feito triunfar na câmara temporária (*aplausos*); mas nós quisemos que o país conhecesse que nós não pleiteávamos uma causa nossa, mas a dele (*aplausos estrondosos*); cedemos da glória que nos pudera caber, quisemos mesmo que nossos adversários a compartilhassem, e até que se pusessem à frente deste princípio: qual foi porém o procedimento do governo? Reuniu nos antros da malícia os traiçoeiros clubes (*muitos aplausos*), tratou-nos de imbecis! Que ingratidão! E resolveram disputar ao monarca o exercício dos direitos que a vontade do corpo legislativo lhe queria conferir. (*Aplausos.*) Desde então, Srs., sucederam as traições umas às outras (*apoiados*), protelações, demoras sem motivo, nada escapou; e hoje, quando no seio da mais profunda calma deliberávamos, quando nós, os sustentadores da maioria do monarca, ouvimos sem responder às provocações de alguns deputados, que eu chamarei do governo (*aplausos*), e no momento em que se ia proceder à votação, é mandado à mesa um decreto que adiou as câmaras! (*Profunda sensação.*)

Senhores (exclama o orador com entusiasmo), depois desta perfídia, fiar-nos-emos ainda no atual governo?

Muitas vozes repetem de todos lados: Não! não! e não!

Temos a palavra do monarca; mas quem ignora que o governo trama, e que até pretendeu arrancar da capital o imperador? (*Muitas vozes: É verdade!*) Senhores, eu vejo tantas vítimas quantas são as cabeças que daqui eu conto (*apoiados*); permaneçamos pois nesta casa, será uma noite passada na mais bela das sociedades (*aplausos estrondosos*), sociedade de irmãos (*aplausos reiterados*), e amanhã voltaremos a nossas casas com a doce satisfação de deixarmos sobre o trono o penhor da felicidade (*aplausos estrondosos*) e a mais firme garantia da união do Brasil (*aplausos repetidos e por muito tempo reiterados*). Meus amigos, não nos separemos (exclama o orador olhando para o público): é por amor de vós (*aplausos*), que sereis vítimas inocentes de vossa devoção à causa do país e do monarca. (*Muitos aplausos.*) Senhores, eu resumo tudo quanto tenho a dizer em uma única frase, ouvi-a, e sirva-vos de governo. Quem está à frente do governo é o senador Bernardo Pereira de Vasconcellos. (*Muitos e repetidos aplausos.*)

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, eu proponho que se mande uma deputação ao senhor regente, a fim de exigir dele o cumprimento da ordem de S. M. I. para convocar a assembléia geral para amanhã. (*Apoiados gerais.*)

O SR. RIBEIRO DE ANDRADA: – Isto aprovo eu, porque não posso duvidar do que disse S. M. I.; mas do regente temos muita razão de duvidar. (*Estrondosos apoiados.*)

O Sr. Presidente convida a deputação a ir cumprir essa missão.

Retira-se a deputação e suspende-se a sessão.

Às 4 horas volta a deputação.

O SR. PRESIDENTE: – Reclamo atenção para se ouvir a deputação. Tem a palavra o Sr. Hollanda Cavalcanti.

O SR. H. CAVALCANTI: – A deputação dirigiu-se à casa do senhor Pedro de Araujo Lima, e eu dirigi-lhe a palavra, pedindo que nos houvesse de entregar o decreto da convocação da assembléia geral, segundo tinha sido prometido no paço de S. Cristóvão. O Sr. Pedro de Araujo Lima disse-nos que estava se lavrando o decreto, e, se queríamos esperar, esperássemos. Demoramo-nos algum tempo, e depois entregou-nos este papel, que envio à mesa, dizendo que se tinham expedido idênticos aos secretários de ambas as câmaras.

O Sr. Alencar, como secretário, procede à leitura do seguinte decreto:

Tendo sobrevindo ao decreto que adiou a assembléa geral para o dia 20 de novembro circunstâncias extraordinárias, que tornam indispensável que se reúna quanto antes a mesma assembléa geral: Há por bem o regente, em nome do imperador o senhor D. Pedro II, convocá-la para o dia 23 do corrente.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, senador do império, ministro e secretário de estado dos negócios do império, o tenha assim entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1840, décimo nono da independência e do império. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Bernardo Pereira de Vasconcellos*. – Está conforme, *Antonio José de Paiva Guedes de Andrade*.

O Sr. Alencar, como secretário, procede à leitura do seguinte decreto. (*Vide a ata.*)

O SR. PRESIDENTE: – Ficamos inteirados; e, nesta conformidade, vão se expedir avisos aos membros de uma e outra câmara para comparecerem amanhã, visto estar revogado o decreto que adiava a assembléa geral.

O SR. NAVARRO: – Agora já nós temos um penhor seguro da subida de S. M. ao trono; mas, Srs., eu suponho que o povo, que nós, não temos necessidade de nos separar daqui (*estrondosos apoiados*): o ato está consumado; esperemos tranqüilos que rompa essa aurora que nos vem trazer um dia de tanta glória. (*Apoiados repetidos.*) Pela minha parte, é esta a minha resolução. Os nobres senadores e deputados que façam o que quiserem: se o povo quiser ficar, eu não abandono o povo.

VOZES GERAIS NAS GALERIAS: – O povo quer. Viva S. M. I. maior!

O SR. LIMPO DE ABREU: – Sr. presidente, além do que V. Ex^a acaba de dizer, eu julgo conveniente que quanto antes se mande publicar o decreto, cuja cópia acaba de nos ser remetida, em todos os jornais onde se mandam imprimir tais coisas, e se V. Ex^a puder obter que alguma folha extraordinária apareça esta mesma tarde com o decreto impresso, melhor será. Quanto ao que disse o nobre deputado, de ficarmos aqui, eu também conformo-me com sua opinião; mas não sei se poderá conciliar a nossa permanência neste lugar com a nossa reunião na câmara a que pertencemos, a fim de ler-se lá também o decreto, que naturalmente foi remetido ao digno presidente daquela câmara.

O Sr. presidente diz que é natural que o decreto saia impresso nos jornais de amanhã, e acrescenta algumas outras observações que o taquígrafo não pôde ouvir.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu apóio tudo quanto disse o nobre deputado que acaba de falar, isto é, que se imprima um e outro decreto, porque serão eles mais uma prova que não temos governo: eu assim o creio. O governo que hoje manda adiar a assembléia geral e hoje a convoca novamente, junto com outros antecedentes, mostra que é um governo impotente, é governo que não pode subsistir, (*estrandosos apoiados*). Pergunto eu, se este passo heróico, este passo digno de louvor, dado hoje pela representação nacional e pelo povo desta capital, modelo de paz e tranqüillidade, poderá ser considerado como um ato ordinário? Não; nós fomos lançados neste estado pela imbecilidade desse governo, direi imbecilidade, para não lhe dar o nome que verdadeiramente lhe compete. (*Apoiados*.) Eu declaro altamente que não tenho nenhuma confiança no ministro que referendou este decreto; receio que ainda hoje ele esteja maquinando contra a vida de todos quantos aqui estão (*estrandosos apoiados*); ele veria correr o sangue de cidadãos brasileiros com um ar alegre e risonho, como costuma. (*Apoiados gerais*.) Eu me recordo hoje dessa horrorosa proclamação feita aos guardas nacionais de Minas. E este homem poderá merecer a minha confiança?! Poderei eu deixar de acreditar que ele trama, como costuma? Se ele tivesse em vista o bem e as necessidades do país, como é que, reconhecendo que o nosso tesoureiro está exausto, e que o ministério não tem meios de tornar a nação próspera, tem ele adiado a assembléia geral? Poderia um governo, desacreditado na opinião de todos, manter-se sem o apoio dos representantes da nação? Creio que não. Nesse decreto pois, eu vejo o dedo de sangue (*estrandosos apoiados*): eu sei de quanto é capaz o miserável que o referendou; portanto, eu da minha parte não me dou por garantido, nem eu julgo mesmo que o nosso adorado monarca esteja garantido. Não se sabe, porventura, que ainda hoje se pretendeu arrancá-lo da capital para deportá-lo para a fazenda de Santa Cruz? Sabe-se disto, e de todos os tramas que se têm praticado, e é um governo desta ordem que ainda nós havemos de sustentar?!...

MUITAS VOZES: – Não, não.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Srs., aproveitemos a docilidade do povo, deste povo que hoje se tem enchido de glória; o governo tem querido manchar este ato glorioso; mas seus intentos foram frustrados, graças ao corpo legislativo e a todos os cidadãos brasileiros, que só querem que tudo se faça com o maior respeito possível. (*Apoiados gerais*.) Hoje, Srs., mandaram-se prender comandantes de corpos; patrulhas armadas percorrem as ruas da cidade, e será isto para hostilizar? E a quem, Srs.? A cidadãos brasileiros que só se

ocupam em mostrar-se satisfeitos pelo triunfo da maioria! Serão criminosos os representantes da nação que têm procurado mostrar os desvarios do governo para não abismar-se o país? Torno a dizê-lo, ninguém confia na sua segurança, enquanto um tal homem for ministro de estado, esse que quis assassinar os mineiros em 1833. Eu portanto não me julgo garantido, e peço mesmo aos meus concidadãos que velem na guarda da pessoa de S. M. I. (*apoiados prolongados*): esse homem é capaz de abismar o Brasil inteiro, para satisfazer suas vinganças; e quando ver a última gota de sangue derramado, ele soltará um riso de malignidade. (*Estrondosos apoiados*.)

Srs. nós não estamos aqui reunidos ordinariamente; é por circunstâncias extraordinárias, é para a salvação do império; e por isso assento que reunidos nos devemos conservar até que seja aclamada a maioria de S. M. o imperador, até que ele preste o seu juramento, e possa pôr um bálsamo consolador nas feridas do Brasil. E eu declaro, Srs., que perdôo mesmo a esse ministro, e perdôo-lhe desde já de todo o meu coração; mas não quero cair nas suas ciladas (*apoiados*); eu sei quem ele é, não se farta de sangue, quando o manda derramar (*apoiados*); e tem depois a habilidade e astúcia de apresentar como criminosos aqueles que livram as vítimas.

Assim aconteceu em Minas, com alguns de meus ilustres colegas, que, querendo salvar algumas pessoas que iam ser assassinadas, entre as quais se achavam algumas da família dos Srs. Monteiros de Barros, ele teve tanta habilidade e astúcia, que fez com que estes Srs. hoje não nos olhem com afeição e estejam ligados a ele. De um homem destes deve-se recear tudo: portanto, me parece que devemos continuar reunidos; devemos ultimar nossa obra; e eu espero que os brasileiros não darão um passo com que possam manchar um tão glorioso dia: eles têm tido um comportamento tal, que me serve de modelo e de lição. Não nos separemos. (*Prolongados aplausos*.)

O SR. NAVARRO: – Eu julgo que nós não perdemos nada em nos conservar aqui, antes muito ganhamos. Se houver convocação amanhã, e o regente vier abrir a assembleia geral, acha-nos aqui, e eu com esta minha casaca mesmo, da maneira por que estou trajado, assistirei a este ato solene: e se acaso for a convocação para tomarmos assento nas nossas respectivas câmaras, os que são deputados irão daqui para lá. O governo, Srs., adiou hoje as câmaras, quando de manhã dizia que não adiava (*apoiados*), e hoje mesmo as convocou, ameaçou-se a deputados; há três dias a esta parte, o sossego público tem sido alterado; o povo está agitado, e como fiarmos-nos de um homem desta natureza?! O regente... o ex-regente

(*apoiados*), se tivesse obrado como deveria, devia fazer acompanhar o decreto de convocação de outro da resignação do mando, dizendo que não era mais regente, e que S. M. já estava sobre o trono (*apoiados*); que os ministros estavam demitidos, que havia só autoridades particulares encarregadas da tranqüillidade pública; que as câmaras se occupassem das garantias dos cidadãos. (*Apoiados.*)

Consta-me, Srs., que hoje fizeram-se muitas prisões; que diversos cornetas da guarda nacional foram presos; que um comandante de um corpo da guarda nacional mandou prender a alguns guardas que se apresentaram fardados; que patrulhas de permanentes têm percorrido as ruas da cidade.

O SR. LIMPO DE ABREU: – É verdade; mas os permanentes não estão contra o povo, nem contra o monarca. (*Apoiados gerais.*)

O SR. NAVARRO: – Eu sei disso; sei que eles não estão contra o povo, e que só empunham as armas para sustentar a maioria de S. M. o senhor D. Pedro II. (*Apoiados.*)

O SR. ANDRADA MACHADO: – Srs., pedi a palavra para mostrar que se fez ao Sr. Araujo Lima uma acusação que é injusta, a respeito da resignação. O Sr. Araujo Lima disse a mim e ao meu colega Cavalcanti que queria mandar uma resignação do mando: eu me opuz a isto, porque não queria que o monarca recebesse as rédeas do governo das mãos poluídas desse ministro (*o Sr. Vasconcellos*), mas sim dele regente, porque há pessoas até cujo hábito traz consigo a morte... (*Aplausos prolongados.*)

O SR. ÁLVARES MACHADO: – Eu entendo que o Sr. presidente devia mandar saber a hora e o lugar para abertura da assembléa geral. Alguns Srs. deputados entendem que nós devemos reunir na outra câmara, e outros entendem que aqui na assembléa geral. Parece-me que, pelo decreto, o que se deve fazer é mandar-se saber do governo a hora para se abrir a assembléa geral; e como ainda não temos outro governo, vem esse mesmo governo existir à abertura das câmaras. Será mais um ato doloroso, por onde ele tem de passar, vindo abrir novamente a assembléa geral, que ele injustamente adiou. (*Apoiados gerais.*) Creio portanto que se deve mandar saber a hora da abertura. Na câmara dos deputados foi encerrada a sessão: o Sr. presidente daquela câmara, é verdade, não pode fazer aprovar a ata, porque não havia número suficiente para isso, e o que havia de fazer? O certo é que a assembléa geral foi adiada, e está atualmente convocada: logo, deve-se fazer uma nova abertura, reunindo-nos aqui. V. Ex^a então mandará saber a hora; entretanto eu direi que também estou pronto para permanecer aqui:

não me apartarei dos ilustres cidadãos, que tanto têm mantido a ordem, que tanto têm sustentado o trono do Sr. D. Pedro II. (*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE: – Eu, Srs., devo declarar que não me considero agora como presidente do senado: isto que vemos não é o senado; é uma grande e majestosa reunião popular. (*Aplausos repetidos.*) Por conseguinte, não posso nomear deputações para saber a hora da abertura. Eu não vejo aqui senão cidadãos reunidos, pedindo a maioria de S. M. o imperador; e, à vista do decreto que se acabou de ler, eu entendo que os presidentes de cada uma das câmaras devem convocar os membros de sua câmara respectiva, para que, eles, reunindo-se em assembleia geral, reconheçam por aclamação a maioria do monarca (*muitos apoiados*); e, depois de feito isto, deve expedir-se uma deputação de uma e de outra câmara, pedindo a S. M. o imperador a hora e o lugar em que quer prestar o seu juramento. É isto o que eu entendo ser na ordem. (*Apoiados gerais.*)

O SR. MONTEZUMA: – Creio pois que não se pode adotar outro meio senão aquele que V. Ex^a ponderou: reunida a assembleia geral, daqui deve partir uma deputação, pedindo ao monarca a hora em que amanhã quer prestar o juramento. (*Apoiados.*) Com isto se entenderá que a aclamação está feita (*apoiados*); e tanto mais eu entendo que assim se deve proceder, quanto não temos um regimento que determine as formalidades deste ato. A crise, Sr. presidente (é preciso que se estabeleça bem isto), a crise não foi de forma alguma produzida pela assembleia geral, nem por nenhum de seus membros, nem pelo povo pacífico desta capital, que não fez mais do que assistir à discussão importantíssima da maioria, na câmara temporária. (*Apoiados.*) Ora, não sendo essa crise ocasionada nem pela assembleia geral, como intempestiva, indiscreta e perfidamente se declarou no decreto do adiamento, nem ocasionada por pessoa alguma mais do que pelo próprio governo (*apoiados*); todavia, é necessário que a assembleia geral tome uma resolução capaz de sossegar o espírito público, e dar ao país um governo que não temos. (*Apoiados.*) Isto, Sr. presidente, com tanto maior razão se deve efetuar amanhã mesmo, quanto nós nos achamos em um porto de mar, onde as embarcações não podem ser impedidas de seguir suas viagens; estes acontecimentos podem chegar às províncias, e então qual será a sorte delas? (*Apoiados.*) Note-se bem que não se aproveitaram destas circunstâncias somente aqueles que se opõem a estes atos; mas delas prevalecer-se-ão igualmente os inimigos da ordem pública, os inimigos da constituição, os ambiciosos para perturbarem

o país debaixo do nome de S. M. o imperador. *(Apoiados.)* O único remédio pois a esta crise é, quanto antes, chamar S. M. o imperador ao exercício de suas atribuições; mas não é possível consegui-lo seguindo-se os trâmites marcados pelo regimento de cada uma das câmaras: logo, não se deve adotar outro meio senão aquele que V. Ex^a com toda a clareza acabou de apontar. *(Apoiados.)*

Creio que igualmente se deve aprovar a proposição de nos conservarmos reunidos aqui até amanhã. *(Apoiados.)* Eu, Srs., só proporia a dissolução da presente reunião se acaso pudesse por um instante duvidar dos sentimentos patrióticos de alguns daqueles cidadãos que se acham na casa, ou dos que se possam reunir a nós; mas, tantas têm sido as provas que temos dado de amor à ordem e de zelo pela pessoa de nosso augusto monarca, que, não duvidando do patriotismo desta reunião *(apoiados gerais)*, conformo-me absolutamente com a continuação dela até amanhã. *(Apoiados.)* Não há nisto inconveniente algum; e depois que clarear o dia, iremos procurar os meios de nos preparar para assistirmos às sessões da câmara à que temos a honra de pertencer. *(Numerosos apoiados e vivas à maioria.)*

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Senhores, aqui acha-se reunida uma porção de representantes do povo, e um imenso número de pessoas tão respeitáveis, que elas servem por si só de garantia o crédito desta reunião *(numerosos apoiados)*, de uma reunião que se tem reservado na maior firmeza e tranqüilidade. Sendo isto assim, reúnam-se todos os representantes da nação, ultime-se esse ato majestoso da proclamação do Sr. D. Pedro II, nosso legítimo imperador. *(Repetidos apoiados.)* Convidemos pois os nossos colegas senadores e deputados, a fim de consumarmos quanto antes este ato nacional; e creio que com isto fazemos um importante serviço ao país, pois o salvamos das tramas que vergonhosamente urde esse governo imbecil, das tramas que neste último ato ainda mostra querer praticar.

Peço pois aos meus ilustres colegas que me ajudem nesta opinião, que é salvadora *(apoiados)*, qual a de aclamarmos o Sr. D. Pedro II já e já *(apoiados prolongados)*; opinião que espero que há de ser unânime em todos os brasileiros, porque todos queremos que nos governe quem tem legítimo direito para isso, e não um governo de fato, que só procura fazer a desgraça do Brasil. *(Apoiados repetidos, e vivas ao Sr. D. Pedro II.)* Depositem-se pois na mão do nosso legítimo monarca as rédeas do governo, que, pela constituição, e pelo voto unânime da nação, lhe pertencem. *(Apoiados e aplausos.)* O decreto que adiou as câmaras servirá de ignomínia eterna a quem o referendou *(apoiados gerais)*; porque quem esta manhã dá um passo

tão arriscado, e daí a um momento se retrata, mostra que é imbecil, que não tem senso, que não merece confiança alguma da opinião pública (*apoiados, apoiados*), como de fato não a pode merecer um homem a quem, para cevar sua vil ambição, não importa sacrificar o país (*apoiados*), sacrificar o nosso augusto monarca. (*Apoiados repetidos.*) Quem assim pensa engana-se, não conhece a opinião pública. (*Apoiados.*) Proclame-se pela assembléia geral a maioria do Sr. D. Pedro II, e depois daremos todas as providências para que o ato de sua posse seja um ato majestoso, digno de tão caro e tão augusto objeto (*apoiados*), dignos dos brasileiros. (*Apoiados.*)

O SR. ALMEIDA ALBUQUERQUE: – Na minha opinião o Sr. D. Pedro II está já aclamado maior, é a opinião de todos os brasileiros (*apoiados gerais*); nada mais resta do que proceder ao seu juramento. (*Apoiados.*) Mas, se se entender que ainda não está aclamado, não se poderá fazer uma proclamação dizendo-se – “Brasileiros! o Sr. D. Pedro II é reconhecido maior, e por consequência entra no exercício do governo do império do Brasil.” (*Estrondosos aplausos.*) Faça-se hoje isso, e amanhã virá S. M. prestar o seu juramento perante a assembléia geral, pois que hoje não há tempo para isso: mas, a aclamação e o ato do juramento são coisas distintas. Portanto, faça-se hoje a aclamação, e não demoremos este negócio. (*Apoiados prolongados.*)

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, reconheço que a assembléia geral legislativa não está reunida, porque faltam muitos Srs. senadores e deputados para fazerem casa; esta nossa reunião não passa de uma reunião popular que a comoção pública tem exigido de nós; porém, não estando nós autorizados para tomar deliberação alguma, nem por isso deixamos de ter o direito de enunciar nossa opinião como reunião popular, e, como ela é uniforme entre nós e de acordo com a grande massa de povo que nos rodeia, e se exprime com entusiasmo, justo é que a declaremos, e que nos comprometamos a sustentá-la quanto em nós couber, para que esta opinião, a proclamação da maioria do Sr. D. Pedro II, seja amanhã declarada legalmente pela assembléia geral legislativa. Viva S. M. o Sr. D. Pedro II em maioria! (*Este viva foi muitas vezes repetido por todos os Srs. deputados e senadores, e pelo povo.*)

O Sr. Presidente faz um discurso que não podemos bem ouvir. Pareceu-nos que concluiu aclamando o Sr. D. Pedro II em maioria.

O SR. ALVARES MACHADO: – Eu rogo a V. Ex^a que haja de mandar lavrar uma ata deste ato da aclamação da maioria de S. M. I.,

a fim de que nós todos, que nos achamos presentes, tenhamos a honra de o assinar.

O Sr. Ferreira de Mello roga ao Sr. presidente que haja de convidar um senhor deputado ou senador para redigir a ata, a fim de ser assinada pelos representantes da nação que se acham presentes, e pelo povo brasileiro, que tanto tem concorrido para um ato tão majestoso.

O SR. ALVARES MACHADO: – Foi o povo brasileiro quem fez a maioria do Sr. D. Pedro II.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Muitos representantes da nação não se acham presentes porque não souberam desta reunião; eles compareceram, e se apressaram a assinar a ata, pois que de bom grado se prestaram para que se torne este ato mais solene e majestoso.

O SR. MARIANO DE A. CAVALCANTI: – Eu proponho que se nomeie uma comissão que vele sobre a segurança pública, e especialmente sobre esta reunião, que proponha os meios de que se deve lançar mão contra as tentativas do governo contra a realização de um projeto tão sagrado e majestoso. (*Apoiados.*)

A reunião continua em permanência...

ATA DA REUNIÃO DOS REPRESENTANTES DA NAÇÃO

Aos 22 dias do mês de julho de 1840, tendo concorrido ao paço do senado, pelas 11 horas e meia da manhã, muitos Srs. deputados, quando se achava no mesmo paço o Sr. presidente do senado e outros Srs. senadores, depois de se ter declarado que não podia haver sessão no mesmo senado, por falta de número legal, foi então proposto, e assentado pelos membros de uma e outra câmara, que se achavam reunidos, que se enviasse a S. M. I. o senhor D. Pedro II uma deputação composta de oito membros, tirados dentre os de ambas as câmaras, e saíram para este efeito os Srs. deputados Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, senador conde de Lages, senador Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, senador José Martiniano de Alencar, deputado Martim Francisco Ribeiro de Andrade, deputado Francisco Gé Acaiaba Montezuma, senador Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, senador Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti, que saíram imediatamente com uma representação assinada por todos os membros então presentes, a qual vai transcrita no fim; e, voltando às 2 horas da tarde, pediu a palavra o Sr. Andrada Machado, e disse que a deputação, chegando ao paço, foi introduzida à presença de S. M., ai leu o

relator a representação que levava, e depois voltou a uma sala de espera, ficando S. M. deliberando sobre a matéria. Neste ínterim chegou o regente e o ministro Rodrigues Torres, e entraram para a presença de S. M. I.; e estando aí o regente, disse que ele havia hoje dado parte a S. M. I. que havia adiado as câmaras somente com o fim de preparar toda a solenidade para S. M. I. ser aclamado no dia 2 de dezembro, aniversário do mesmo Senhor; mas que, tendo alguns Srs. deputados e senadores se reunido na casa do senado, e havendo alguma agitação no povo, ele veio saber se S. M. I. queria ser aclamado no dia 2 ou já, S. M. respondeu que queria já; e que, em tal caso, convocaria a assembléia domingo, para ser aclamado; mas, instando os membros da deputação para que fosse amanhã, em consequência do estado de agitação em que estava o povo, S. M. I. disse ao regente: – Convoque para Amanhã. O que foi recebido com o maior entusiasmo e as mais vivas aclamações dos membros presentes das duas câmaras, e de todo o povo reunido dentro e fora do paço do senado. Então se propôs que se enviasse uma deputação ao regente para lhe significar a necessidade de mandar hoje mesmo o decreto da convocação da assembléia para amanhã; e, saindo esta deputação, voltou às 4 horas da tarde, e o Sr. senador Hollanda Cavalcanti, pedindo a palavra, disse que o regente lhe entregara em resposta o decreto que vai aqui transcrito, acrescentando que uma semelhante cópia ia ser enviada à câmara dos Srs. deputados; e, sendo lido o mesmo decreto foi declarado, por todos os membros presentes das duas câmaras, que reconheciam já o Senhor D. Pedro II no gozo de seus direitos, para desde já assumir o governo do império; o que foi repetido com o maior entusiasmo pelos espectadores que estavam presentes dentro e fora do paço do senado: e, para constar, se lavrou a presente ata, que foi lida e assinada pelo Sr. presidente do senado, secretários da mesa, presentes, todos os membros de ambas as câmaras aqui reunidos.

REPRESENTAÇÃO A SUA MAJESTADE O IMPERADOR

Nós abaixo assinados, senadores e deputados do império do Brasil, crendo que o adiamento das câmaras, no momento em que se tratava de declarar a maioria de V. M. I., é um insulto feito à sagrada pessoa de V. M. I., é uma traição ao país cometida por um regente, que, em nossa opinião, não o é de direito, desde o dia 11 de março do corrente ano; e reconhecendo os graves males

que de semelhante adiamento se podem seguir, já à tranqüilidade da capital, já à das províncias, onde os inimigos da paz e tranqüilidade pública se podem acobertar com este acontecimento, para com ele dilacerarem as entranhas da mãe pátria; vêm reverentes aos pés de V. M. I. a rogar que V. M. I., para salvar-nos e ao trono, tome desde já o exercício das suas altas atribuições. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1840.

RELATÓRIO DA DEPUTAÇÃO

A deputação, chegando ao paço, foi introduzida à presença de S. M., e aí leu o relator a representação que levava, e depois voltou a uma sala de espera, ficando S. M. deliberando sobre a matéria. Neste ínterim chegou o regente e o ministro Rodrigues Torres, e entraram para a presença de S. M. I. Cinco minutos depois veio-se chamar a deputação outra vez à presença de S. M. I., e, estando aí o regente, disse que ele havia hoje dado parte a S. M. I. que havia adiado as câmaras somente com o fim de preparar toda a solenidade para S. M. I. ser aclamado no dia 2 de dezembro, aniversário do mesmo senhor; mas que, tendo alguns Srs. deputados e senadores se reunido na casa do senado, e havendo alguma agitação no povo, ele veio saber se S. M. I. queria ser aclamado no dia 2 ou já, S. M. respondeu que queria já, e que, em tal caso, convocaria a assembléa domingo, para ser aclamado; mas, instando os membros da deputação para que fosse amanhã, em consequência do estado de agitação em que estava o povo, S. M. I. disse ao regente: – Convoque para amanhã.

DECRETO

Tendo sobrevindo ao decreto que adiou a assembléa geral para o dia 20 de novembro circunstâncias extraordinárias, que tornam indispensável que se reúna quanto antes a mesma assembléa geral: Há por bem o regente, em nome do imperador o senhor D. Pedro II, convocá-la para o dia 23 do corrente.

Bernardo Pereira de Vasconcellos, senador do império, ministro e secretário de estado dos negócios do império, o tenha assim entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1840, décimo nono da independência e do império. – *Pedro de Araujo Lima*. – *Bernardo Pereira de Vasconcellos*. – Está conforme, *Antonio José de Paiva Guedes de Andrade*.

Assinaram a ata os Srs.: marquês de Paranaguá, presidente; José Martinianno de Alencar, 3º secretário; José Saturnino da Costa Pereira, 4º secretário; João Coelho Bastos, Innocencio da Rocha Galvão, Carlos Augusto Peixoto de Alencar, Manoel Mendes da Cunha Azevedo, Francisco Carneiro de Campos, Theophilo Benedicto Ottoni, Manoel, bispo capelão-mor; José, bispo de Cuiabá, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, Manoel Gomes da Fonseca, Francisco de Paula Cerqueira Leite, Joaquim Vieira da Silva e Souza, Joaquim Florianno de Toledo, J. A. Marinho, J. Th. N. de Araujo, Patricio José de Almeida e Silva, Joaquim José de Oliveira, João Capistrano Bandeira de Mello, Manoel do Nascimento Castro e Silva, Antonio Navarro de Abreo, João José Ferreira da Costa, M. F. Ribeiro de Andrada, Manoel Dias de Toledo, Antonio da Costa Rego Monteiro, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Luis Gonzaga de Camargo Fleury, José Joaquim de Lima Silva, Antonio da Costa Pinto, Antonio Paulino Limpo de Abreo, João Dias de Quadros Aranha, Vicente Ferreira de Castro e Silva, A. C. R. de Andrada Machado, Francisco Alvares Machado Vasconcellos, Antonio Pedro da Costa Ferreira, Antonio Ferreira dos Santos Azevedo, Manoel Ignacio de Mello e Souza, José Pedro Dias de Carvalho, José Bento Leite Ferreira de Mello, José Luiz de Freitas, José Marianno de Albuquerque Cavalcanti, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, conde de Lages, Francisco Gé de Acaiaba Montezuma, Lourenço José Ribeiro, Angelo Custodio Corrêa, Francisco de Lima e Silva.

(Faltam ainda as assinaturas dos senadores e deputados que, tendo assistido à reunião, se não achavam na sala no momento de assinar-se a ata.)

Reconhecendo o Exmo. Sr. presidente do senado o dever de comunicar a S. M. I. o estado pacífico em que está a capital do império depois que soube da resolução tomada por S. M. I. de anuir aos votos de lealdade e devoção do bom povo brasileiro: houve por bem S. M. o imperador responder ao sr. chefe de esquadra Taylor, que foi encarregado de levar a comunicação a S. M. I., o seguinte: – Que agradecia muito a atenção dos deputados e senadores unida à boa notícia de estar o seu bom povo e patrícios em perfeito sossego, e que menos não esperava da lealdade que haviam manifestado à sua pessoa, e ao bem geral da nação, desejando que isto mesmo fosse comunicado às câmaras e ao seu bom povo.

A permanência da reunião nacional do Campo da Aclamação continuará até se verificar o juramento de S. M. I.

SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Às 10 horas e meia da manhã o senhor presidente, ocupando a cadeira, fez a seguinte exposição dos motivos que deram lugar à presente reunião:

Senhores; eu creio que nenhum dos membros da assembléa geral desconhece o motivo da presente reunião. Eu creio, que ninguém ignora os acontecimentos que tiveram ontem lugar na capital o império. O regente, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, tendo adiado, por decreto da data de ontem, as câmaras legislativas até 20 de novembro próximo futuro, decreto que não foi lido ainda ao senado, por não ter havido então número suficiente de membros que formasse casa, expediu na tarde da mesma data outro decreto convocando para hoje a assembléa geral. Em consequência disto, e a fim de pormos termo à ansiedade pública satisfazendo ao grande voto nacional, que se tem manifestado, para que S. M. I. o Senhor D. Pedro II seja desde já declarado maior, e entre no pleno exercício de seus poderes, nos achamos aqui reunidos senadores e deputados para assim o proclamarmos solenemente, convidando logo ao mesmo Augusto Senhor a vir, no seio da representação nacional, prestar o juramento que a constituição do império exige. Vai-se, portanto, fazer a chamada para abrir-se a sessão, e proceder-se a esse ato.

Acharam-se presentes os Srs. senadores Mello e Mattos, Carneiro de Campos, Paraiso, Alves Branco, Vallasques, Rodrigues de Andrade, conde de Lajes, Alencar, Nabuco, Jardim, Costa Ferreira, Saturnino, Augusto Monteiro, Araújo Vianna, conde de Valença, Ferreira de Mello, Mello e Sousa, Monteiro de Barros, marquês de Baependy, Vergueiro, Cunha Vasconcellos, Paes de Andrade, visconde de Congonhas, Hollanda Cavalcanti, Almeida Albuquerque, Paula

Albuquerque, Oliveira, Lima e Silva, marquês de Paranaguá, Lopes Gama, Lobato, Almeida e Silva, Paula Cavalcanti; e os Srs. deputados Sousa Franco, Encarnação, Vieira da Silva, Lima e Silva, Alencar, Costa Miranda, Sucupira, Albuquerque Cavalcanti, Castro e Silva, Alvares Machado, Torreão, Oliveira, Ferreira da Costa, Rego Monteiro, Nunes Machado, Carvalho Mendonça, bispo capelão-mor, bispo de Cuiabá, Rezende, Montezuma, Gonçalves Martins, Galvão, Marcellino de Brito, Moura Magalhães, Pedreira, Souto, Maria do Amaral, Mello Mattos, Marinho, Casado, Bandeira de Mello, Coelho Bastos, José Gonçalves Martins, Calmon, Maciel Monteiro, Urbano, Rodrigo Monteiro, Veiga Pessoa, Coelho da Silva, Botto, Gomes da Fonseca, Fleury, Cunha Azevedo, Alvares do Amaral, Ferreira de Castro, Tosta, Penna, Gomes de Campos, Vaz Vieira, Lopes Gama, Costa Pinto, Fernandes Torres, Andrada Machado, Oliveira Coutinho, Barreto Pedroso, Ribeiro, Duarte, Assis Coelho, Vianna, Siqueira e Silva, Freitas, Clemente Pereira, Paula Candido, Cerqueira Leite, Lemos, Miranda Ribeiro, Coelho da Cunha, Ottoni, Lourenço José Ribeiro, Dias de Carvalho, Pedro de Cerqueira Leite, Santos Azevedo, Navarro, Costa Machado, Toledo, Dias de Toledo, Ribeiro de Andrada, Francisco Coelho, Fernandes da Silveira, Aranha, Limpo, Custodio Correa, Barros Leite, Gomes Ribeiro, Vergueiro.

Tendo-se feito a chamada, e verificado haver número legal de membros de uma e outra câmara, o Sr. presidente declarou estar aberta a sessão, e dirigiu à assembléia geral a seguinte fala:

Eu como órgão da representação nacional em assembléia geral, declaro desde já maior a S. M. I. o Sr. D. Pedro II, e no pleno exercício de seus direitos constitucionais. – Viva a maioria de S. M. I. o Senhor D. Pedro Segundo! Viva o Senhor D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil Viva o Sr. D. Pedro Segundo!

Estes vivas foram correspondidos pelos membros da assembléia geral e pelos espectadores.

Depois do que o Sr. presidente passou a nomear uma comissão composta dos Srs. Andrada Machado, Limpo e Alves Branco, para redigir o proclama que a assembléia geral tem de dirigir à nação brasileira. Em seguida, nomeou para a deputação que tinha de ir ao paço imperial saber de S. M. o imperador o dia e hora em que deverá prestar o juramento marcado no artigo 103 da constituição, aos Srs. senadores Mello e Mattos, Paraiso, marquês de Baependy, Vergueiro, Lima e Silva, Carneiro de Campos, conde de Valença, Saturnino, Ferreira de Mello, Hollanda Cavalcanti, Almeida Albuquerque,

Paula Cavalcanti, Souza e Mello, conde de Lages; e os Srs. deputados Souza Franco, Lima e Silva, Silva e Souza, Albuquerque Cavalcanti, Castro e Silva, Rego Monteiro, Nunes Machado, bispo capelão-mor, bispo de Cuiabá, Rezende, Clemente Pereira, Mello e Mattos, Montezuma, Galvão, Moura Magalhães, Maria do Amaral, Barreto Pedroso, Oliveira Coutinho, Gomes de Campos, Vianna, Freitas Alvares Machado, Ferreira Penna, Marinho, Miranda Ribeiro, Lourenço José Ribeiro, Ribeiro de Andrade, Floriano de Toledo.

O Sr. Presidente declarou que a deputação deveria partir a desempenhar sua missão a uma hora da tarde; e suspendeu a sessão.

À uma hora da tarde, continuando a sessão, e tendo saído a deputado para o paço imperial, o Sr. presidente nomeou para a deputação que tinha de receber a S. M. o imperador, os Srs. senadores Alencar, Costa Ferreira, Jardim, Monteiro de Barros, Araujo Vianna, Lobato, visconde de Congonhas do Campo, Paes de Andrade, Vallasques, Almeida e Silva, Cunha Vasconcellos, Nabuco, Rodrigues de Andrade; e os Srs. deputados Custodio Corrêa Barros Leite, Gomes Ribeiro, Vergueiro, Bandeira de Mello, Casado, Coelho Bastos, Calmon, Maciel Monteiro, Monteiro de Barros, Veiga Pessoa, Lopes Gama, Coelho da Silva, Gomes da Fonseca, Fleury, Mendes da Cunha, Boto, Fernandes da Silveira, José Gonçalves Martins, Lemos, Tosta, Pedreira, Souto, Alencar, Costa Miranda, Sucupira, Ferreira de Castro e Oliveira; e para a deputação que tem de receber as augustas princesas, os Srs. senadores Alves Branco, Vallasques, Rodrigues de Andrade, Nabuco, Almeida e Silva, Cunha Vasconcellos; e os Srs. deputados Siqueira e Silva, Andrada Machado, Vaz Vieira, Costa Pinto, Paula Candido, Paula Cerqueira, Limpo, Navarro, Ottoni, Dias de Toledo, Francisco Coelho e Aranha.

O Sr. Andrada Machado, como relator da comissão, apresentou o seguinte projeto de proclamação:

BRASILEIROS!

A assembléa geral legislativa do Brasil, reconhecendo o feliz desenvolvimento intelectual de S. M. I. o senhor D. Pedro II, com que a Divina Providência favoreceu o império de Santa Cruz; reconhecendo igualmente os males inerentes a governos excepcionais, e presenciando o desejo unânime do povo desta capital; convencida de que com este desejo está de acordo o de todo o império, para conferir-se ao mesmo Augusto Senhor o exercício dos poderes que pela constituição lhe competem; houve pôr bem, por tão ponderosos motivos, declará-lo em maioridade, para o efeito de entrar imediatamente

no pleno exercício desses poderes, como imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil. O Augusto Monarca acaba de prestar o juramento solene determinado no artigo 103 da constituição do império.

Brasileiros! Estão convertidas em realidades as esperanças da nação; uma nova era apontou; seja ela de união e prosperidade. Sejamos nós dignos de tão grandioso benefício.

Paço da assembléia geral, 23 de julho de 1840.

Foi aprovado.

Às 2 horas e um quarto, voltando a deputação, o Sr. Mello e Mattos, como orador dela, disse que, chegando ao paço de S. Cristóvão, e sendo introduzido à presença de S. M. I. com as formalidades do estilo, recitara a seguinte fala:

Senhor!

A assembléia geral legislativa, único e legitimo órgão dos sentimentos da nação, convencida de que nenhum outro remédio mais conviria aos males que a oprimem nas circunstâncias atuais, que a imediata aclamação da maioria de V. M. I. e a sua exaltação ao trono do Brasil, e em consequência a entrega do depósito sagrado das rédias do governo nas augustas mãos de V. M. I., nos envia em deputação a anunciar a V. M. I. a maneira solene por que V. M. I. acaba de ser por ela declarado maior, no meio do geral regozijo; e a rogar a V. M. I., que, dignando-se acolher com benignidade aquela expressão dos sentimentos nacionais, haja por bem completar seus atos, prestando-se ao juramento solene, exigido pelo art. 103 da constituição do império, nos paços do senado, onde a assembléia geral reunida aguarda a augusta presença de V. M. I.

Assim Deus ajude a V. M. I., acolhendo os fervorosos votos que os fiéis súditos de V. M. I. não cessam de dirigir-lhe pela prosperidade e diuturnidade do reinado de V. M. I.

Ao que S. M. se dignou responder, que às 3 horas se acharia no paço do senado.

Às 3½ horas anunciou-se a chegada de S. M. I., e saiu a esperá-lo à porta do edifício a deputação nomeada.

Entrando na sala, ai foi recebido pelos Srs. presidente e secretários, os quais, unindo-se à deputação, acompanharam a S. M. I. até o trono, onde tomou assento; e logo, tendo o Sr. presidente e 1º secretário do senado cumprido o que lhes incumbia o regimento, foi deferido a S. M. I. o juramento, nos termos que constam do seguinte auto:

AUTO DE JURAMENTO

Saibam, quantos este público instrumento virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e quarenta, décimo nono da independência e do império do Brasil, aos vinte e três dias do mês de julho, nesta muito leal e heróica cidade do Rio de Janeiro, no paço do senado, onde se reuniram as duas câmaras legislativas, estando presentes trinta e três senadores e oitenta e quatro deputados, sob a presidência do Exmo. marquês de Paranaguá, para o fim de dar execução ao artigo 103 da constituição, estando presente S. M. I. o Senhor D. Pedro de Alcantara João Carlos Leopoldo Salvador Bibiano Francisco Xavier de Paula Leocadio Miguel Gabriel Raphael Gonzaga, segundo imperador e defensor perpétuo do Brasil, filho legítimo e primeiro varão existente do falecido Senhor D. Pedro I, imperador constitucional e defensor perpétuo que foi do Brasil, e da falecida Senhora D. Maria Leopoldina Josefa Carolina, imperatriz sua mulher, arquiduquesa d'Áustria, lhe foi apresentado pelo Exmo. presidente o missal em que o mesmo augusto senhor pôs a sua mão direita; e sendo por mim lida a fórmula determinada no mencionado artigo 103 da constituição, pronunciou S. M. I. em alta voz, o seguinte juramento: "Juro manter a religião católica apostólica romana, a integridade e indivisibilidade do império, observar e fazer observar a constituição política da nação brasileira e mais leis do império, e prover ao bem geral do Brasil, quanto em mim couber." E para perpétua memória se lavrou este auto em duplicata, que vai assinado pelo mesmo augusto senhor, pelo presidente e dois primeiros secretários de uma e outra câmara. E eu Luiz José de Oliveira, primeiro secretário do senado, a escrevi. – D. Pedro II. – *Marquês de Paranaguá*, presidente. – *Luiz José de Oliveira*, primeiro secretário do senado. – *Antônio Joaquim Álvares do Amaral*, primeiro secretário da câmara dos deputados.

Depois do juramento, o Sr. presidente deu vivas à maioria de S. M. I., que foram respondidos geralmente.

Assinado o auto por S. M. I., foi de novo saudado pelo Sr. presidente, e pelos representantes da nação e mais pessoas assistentes. Depois disto retirou-se S. M. I. com as mesmas formalidades e cerimoniais com que fora introduzido.

Recolhendo-se o Sr. presidente da deputação, foi lida a presente ata; e, depois de aprovada, foi assinada pelos membros presentes da assembléa geral. (*Seguem-se as assinaturas.*)

SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Expediente: – Carta imperial de senador do império do Sr. Calmon, assinada no dia 20 deste mês pelo ex-regente, o Sr. Pedro de Araujo Lima. – Nomeação de uma deputação para congratular S. M. I. – Parecer da comissão sobre o diploma do Sr. Calmon: discussão a este respeito.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lida as atas de 21 e 22 do corrente, são aprovadas.

O SR. A. BRANCO (pela ordem): – Eu desejo que V. Ex^a mande declarar na ata que eu disse, no dia 22, que achando-se sobre a mesa o decreto que adiava as câmaras, devia ele ser lido, embora não houvesse número, porque não importava resolução, e que o senado não podia tornar a reunir-se, nem passar a trabalhar em comissões.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador pode mandar a sua declaração.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte expediente:

Um ofício do Sr. senador Bernardo Pereira de Vasconcellos, participando ter sido por decreto da data de 22 do corrente, nomeado ministro e secretário de estado dos negócios do império.

Outro, do mesmo, remetendo a cópia do decreto de 22 do presente mês, pelo qual o regente em nome do imperador houve por bem adiar a assembléa geral para o dia 20 de novembro deste ano.

Outro, do mesmo, remetendo a cópia do decreto de 22 do corrente, pelo qual o regente há por bem convocar a assembléa geral legislativa para o dia 23 do dito mês.

Outro, do ministro da marinha, remetendo a cópia do decreto de 22 deste mês, pelo qual o regente houve por bem encarregá-lo interinamente da repartição dos negócios do império.

De todos fica o senado inteirado.

É remetida à comissão de constituição, com urgência, a carta imperial de senador do império do Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, pela província do Ceará, assinada no dia 20 deste mês, pelo ex-regente, o Sr. Pedro de Araujo Lima; bem como as atas da dita eleição nos colégios eleitorais daquela província, e igualmente cinco representações contra a mesma eleição, a saber: uma dos deputados José Mariano de Albuquerque Cavalcanti, Manoel do Nascimento Castro e Silva, e José Ferreira Lima Sucupira; outra de 21 eleitores da mesma província, outra da câmara municipal da vila do Cascavel, outra do eleitor Thomaz Lourenço da Silva Castro, e outra de Ricardo Rodrigues Setuval, eleitor do Jardim.

Tendo o Sr. Carneiro de Campos pedido a nomeação de um membro para a comissão de constituição e, sendo aprovada esta eleição, sai por escrutínio o Sr. Alves Branco com 10 votos.

O Sr. Presidente propõe a nomeação de uma deputação para congratular a S. M. o imperador pelo motivo de haver assumido suas augustas funções: o que sendo aprovado, são eleitos à sorte para a deputação os Srs. Paraíso, Vergueiro, Paula Albuquerque, Paes de Andrade, visconde da Pedra Branca, Alves Branco, Carneiro de Campos, Mello e Souza, Saturnino, conde de Lages, Cunha Vasconcellos, visconde de Congonhas do Campo, Almeida Albuquerque, e Lima e Silva.

ORDEM DO DIA

São aprovadas em terceira discussão, para serem remetidas à sanção, as resoluções, uma aprovando a aposentadoria do padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, e outra a do cônego Januário da Cunha Barbosa.

É aprovada, em primeira e segunda discussão, a resolução que aprova a tença concedida ao coronel Carlos José de Mello.

O Sr. Presidente suspende a sessão ao meio-dia, a fim de a comissão de constituição entrar em trabalho.

À uma hora e três quartos, continuando a sessão o Sr. Alves Branco lê o seguinte parecer:

A comissão de constituição e diplomacia examinou o diploma do Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, senador nomeado pela província do Ceará, e as atas geral e parciais que o acompanham;

e bem que observasse a falta de três colégios, como ela não pudesse nunca excluir o senador nomeado, que, em todas as combinações possíveis, entra sempre na lista tríplice: é a comissão de parecer que a nomeação é legal, e que portanto deve ser aprovado o diploma e convidado o senador nomeado a vir tomar assento.

Paço do senado, 24 de julho de 1840. – *Manoel Alves Branco*. – *Francisco Carneiro de Campos*. – *Visconde da Pedra Branca*.

O Sr. Presidente declara em discussão o parecer.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, acerca desta eleição apresentaram-se várias representações e outros documentos: estas representações e documentos foram, conjuntamente com o diploma, remetidos à comissão para os examinar, e eu não sei se ela lhes deu a devida atenção. O que é certo é que faltam atas de 4 colégios, 3 dos quais votaram, e um não votou; cuido que, se tomarem em consideração os votos destes 4 colégios, pode até ficar excluído o candidato mais votado da lista tríplice.

Mas isto não é tudo: a lista tríplice não está exata, está errada, porque, quando se fez a apuração geral na câmara municipal da capital da província, só se apurou a eleição feita em 12 colégios, entretanto que esta província tem 17 colégios; faltaram, por conseguinte; 5; chegou depois a ata de um colégio, ainda faltam de 3; e um não votou. Parece-me pois que não se pode deixar de averiguar se os votos desses 5 colégios alteram a eleição; e para que se possa fazer esta averiguação eu peço o adiamento desta matéria. Tenho mais uma razão para motivar o meu adiamento, e é que a falta destas atas fez tanto peso ao governo, que ele, segundo consta, oficiou no dia 9 deste mês, ao presidente daquela província, pedindo-as. Agora, porém, aparece a escolha feita com data de 20 deste mesmo mês, quando tais atos ainda não podem ter chegado, porque desde aquele dia não tem vindo vapor algum do Norte; e eu estou persuadido que os votos desses 5 colégios que faltam, não só alteram a lista tríplice, mas também podem excluir o mais votado que se acha nela. Por isso, julgo que o meu adiamento deve ser aprovado, para se poder fazer esta averiguação.

O Sr. Saturnino, pela ordem, pergunta se o parecer está já em discussão.

O Sr. Presidente, lendo um artigo do regimento que classifica como urgente esta matéria, explica a razão por que o parecer não ficou sobre a mesa e entrou logo em discussão.

O SR. ALVES BRANCO: – A respeito do adiamento direi duas palavras: V. Ex^a fez-lhe o processo e deu a sentença sobre ele, lendo

o regimento, em que esta matéria é declarada urgentíssima. Por conseguinte não pode sofrer adiamento...

O SR. PRESIDENTE: – Ainda não veio à mesa o requerimento de adiamento.

O SR. A. BRANCO: – Quanto à questão em si, eu direi a V. Ex^a que um colégio não se reuniu para votar, com ele não contamos, porque, enfim, que não aparece para exercer direitos políticos não os exerce. A ata geral é o resultado de atas de doze colégios; dessa ata consta que está compreendido na lista tríplice o senador nomeado; uma outra ata particular, que veio posteriormente a apuração geral, coloca-o igualmente dentro da mesma lista; agora, todas aquelas atas que não vierem no tempo marcado para a apuração geral, e que não têm vindo pela única razão de que entre nós, como todos sabemos, é mui raro que essas comunicações sejam feitas a tempo, não podiam decerto ser contempladas na apuração geral. Enfim, das treze atas consta a eleição do senador que está atualmente nomeado, e até consultamos á um nobre senador do Ceará, que está perfeitamente instruído dos negócios da sua província, se os votos dos três colégios que faltam podiam excluir o senador nomeado, e disse-nos que não...

O SR. ALENCAR: – Eu, Sr., não disse tal; disse que não sabia o número dos eleitores.

O SR. A BRANCO: – É público e notório que, vindo essas três atas, o senador nomeado fica na lista tríplice; e para mim a questão é esta: devemos sacrificar a realidade a fórmulas? Porque no dia que se fixou para se fazer a apuração geral não chegou uma ata, este só fato deve anular a eleição? Certamente que não; e esta minha opinião se acha fundados em todos os precedentes da casa; nós nunca sacrificamos a realidade à fórmula, e à fórmula que não prejudica a eleição. Esta tem sido também a prática da câmara dos deputados. Eu, por conseguinte, entendo que a eleição está feita, assim como a nomeação bem feita: tudo o mais que se diz pró e contra pouco vale; cruzam-se as razões, e eu não me guio por nenhuma delas, guio-me pelas atas que vieram, pela prática constante de ambas as câmaras, e eis porque assinei o parecer.

É apoiado e entra em discussão, ficando no entanto suspensa a da matéria principal, o seguinte requerimento:

“Requeiro que se adie a discussão do parecer até se averiguar se os cinco colégios que faltam, e não são contemplados na apuração geral, alteram a lista tríplice. – *Alencar.*”

O SR. MELLO E MATTOS: – Sr. Presidente, quanto ao adiamento, está respondido com o regimento; matéria desta natureza é urgentíssima, por conseguinte não pode ser adiada: e quanto às explicações, o nobre senador que pediu o adiamento devia estar preparado com todos os esclarecimentos necessários para mostrar que a eleição não é legal, ou então é suficiente a ata da apuração geral, sobre a qual o governo devia proceder para fazer a escolha, e a comissão dar o seu parecer. Portanto, me parece que o adiamento não pode ter lugar.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. Presidente, não há uma resposta ou um argumento mais antilógico, no meu modo de pensar, do que é este: – Quanto ao adiamento, está respondido com o regimento, porque ele exige urgência nesta matéria –! Pergunto eu, quando o regimento exige urgência, não quer ele, porventura, que se apresentem todos os documentos necessários para o senado legalmente decidir? Eu creio que urgência não quer dizer precipitação. Faltam atas de alguns colégios, e tanto faltam que aqui se diz que o governo as mandou pedir; não sabemos se é tal o número dos eleitores desses colégios, cujas atas não nos foram remetidas, que possa ou não retirar o candidato da lista tríplice. Por isso julgo que nada se perde em se exigir esses documentos: se o candidato de que se trata for compreendido na lista tríplice com os votos desses colégios que faltam, se ele estiver eleito legalmente, necessariamente há de ser aprovado. O que é que se perde nesta demora? Já aqui, pela só diferença de um dia, houve dúvida pela nomeação do Sr. Feijó. Eu sou amigo deste Sr., mas achei que o senado obrou com madureza, demorando a decisão desse negócio até que obtivesse os preciosos esclarecimentos. Srs., é necessário termos muita atenção com o senado, para que não se diga que ele quer-se tornar onipotente; proceder de outro modo seria funesto ao mesmo senado. O que é que se perde com aparecerem as atas desses colégios, que faltam? Se elas não alterarem a eleição, o senador nomeado há de tomar assento: já o governo as mandou buscar, e a demora não será muita. Dizer-se que o negócio é público e notório, não vale nada, porque nós aqui nos decidimos por documentos; e se esses documentos não existem, como diz o nobre senador que isto é sabido e notório? Eu, já o digo, estimarei muito que o candidato nomeado entre nesta casa, mas legalmente, e até ele mesmo estimará isso. E como eu entendo que urgência não é precipitação, votarei pelo adiamento.

O SR. A. BRANCO: – Quando o regimento diz que um negócio é urgente, e é urgentíssimo, como este de que se trata, eu entendo que ele se deve decidir na mesma sessão, pró ou contra. Aqueles senhores que entendem que existem documentos necessários para resolver a questão, devem aprovar, se os documentos os levam a isto; os outros que entenderem que não existem documentos para resolver a questão, devem votar contra: eis aqui como eu traduzo as palavras do regimento. Por conseguinte, o nobre senador não se pode queixar; se entende que não há os necessários documentos, vote contra, e nisto vai conforme o regimento; mas não pode nunca o regimento declarar uma questão urgente, e ao mesmo tempo entender a casa que ainda ela deve depender de novos documentos; e eu desejava que V. Ex^a me dissesse se, em negócio desta ordem, tem havido alguma vez adiamento. Ora, isto é pelo que diz respeito aos argumentos de razão. Quanto aos argumentos de “proceder de outro modo há de ser funesto ao senado” a estes não respondo eu.

O SR. VERGUEIRO: – Eu sempre entendi que urgência queria dizer preferência a outro negócio; mas agora ouvi dizer que é para se decidir pelos documentos que há, embora faltem outros essenciais. Este novo efeito da urgência é decerto espantoso! Como o negócio é urgente, decida-se sem conhecimento da causa! Eu, se o negócio entrar em discussão, queria pedir à comissão que nos informasse sobre essas representações que se apresentaram à mesa e foram remetidas à comissão.

O SR. A. BRANCO: – Eu as vi, não vale nada.

O SR. VERGUEIRO: – O nobre senador pode saber que não vale nada; mas a comissão devia fazer um relatório sobre elas, e dizer então a sua opinião; porém, atirar-se com elas para o lado, e agora dizer-se que se deve decidir já esta questão sem exame algum; que os que julgam necessários documentos que não existem, votem contra, e os que julgam que não são necessários esses documentos votem a favor, é para mim uma coisa extraordinária, e eu não vejo nisto senão um atropelamento. Vamos decidir a questão, ponham-se de parte todas as ilegalidades que houve. Já o nobre senador mesmo confessa que a lista tríplice é falsa, por faltar um colégio que a altera, um colégio que se apresentou depois da apuração feita, e agora vote-se a favor de uma nomeação feita por uma lista tríplice, que é inteiramente falsa; e, além disto, não se sabe se há mais alguma falsidade, porque faltam atas de outros colégios; entretanto, não se quer o adiamento! Pois é a primeira vez nesta casa que se tem demorado.

a decisão de semelhante negócio? A aprovação do diploma do Sr. A Albuquerque foi demorada por muitos meses.

O SR. COSTA FERREIRA: – A meu respeito aconteceu o mesmo.

O SR. ALENCAR: – E também comigo.

O SR. VERGUEIRO: – Não é coisa nova, e na eleição de que se trata, o nobre senador sabe bem os escândalos, as violências e os abusos da autoridade que se cometeram. Não queira o nobre senador conduzir-nos a abusar do mesmo modo, decidindo o negócio sem conhecimento de causa, depois de ter havido tantas queixas e representações. Parece que é até desconfiar da justiça do nomeado o recusar-se esses documentos. O que fez a comissão? Examinou porventura a ata geral? Comparou-a com as atas particulares de todos os outros colégios? Não; porque não existem todas as atas particulares: e a principal obrigação da comissão não é comparar a ata geral com as particulares, a ver se a eleição está bem feita? Cumpriu ela com este dever?

O SR. A. BRANCO: – Cumpriu, como se tem cumprido até agora.

O SR. VERGUEIRO: – Como se tem cumprido até agora! Não argua o senado de tão grande abuso; isto é caso novo; nunca se deixou de comparar a ata geral com as particulares.

Portanto, voto pelo adiamento, para que se peçam essas atas que faltam. Só assim é que o senado pode entrar no cabal conhecimento do negócio, e decidir com justiça. Não vamos seguir o modo porque o negócio principiou; ultime-se pelo menos sem desordem e sem escândalo.

O SR. A. BRANCO: – Sr. presidente, a comissão examinou não só a ata geral, como as parciais, e combinou estas com aquela, como era do seu dever a comissão o que fez simplesmente, foi, sabendo que havia falta de 3 atas e estando certa de que essa falta não alterava essencialmente a eleição...

O SR. ALENCAR: – Não pode saber disto porque não tem os documentos necessários.

O SR. A. BRANCO: – Declarar que o Sr. Calmon estava eleito, e competentemente nomeado.

Essa falta de algumas atas não é de estranhar, porque ela tem, se dado em algumas eleições e o senado tem anuído a isto, assim como a câmara dos deputados, é pois um precedente que está firme, se não na opinião do nobre senador, ao menos na minha, porque está baseado em atos do corpo legislativo; por conseguinte a comissão fez o que devia, ela não entende, que pela falta de se contemplar em uma apuração geral uma ou outra ata parcial, esteja

nula a eleição em si, por isso é que a lei manda que venham as atas parciais ao poder moderador e à assembleia geral, para que, quando as atas parciais não estejam contempladas pela câmara municipal no dia marcado para apuração geral, possa o poder moderador examiná-las, para fazer a escolha, e o senado examiná-las também para deliberar. Portanto, não sendo a câmara municipal culpada de não terem chegado todas as atas parciais no dia determinado para a apuração geral, não pode entender a comissão que a eleição está nula pela falta de um ou de outro colégio...

O SR. VERGUEIRO: – Nem eu disse tal.

O SR. A. BRANCO: – Nisto não há atropelamento, e não pense o nobre senador que eu quero subjugar a sua opinião, como a sua também não subjuga a minha.

O SR. MELLO E MATTOS: – Aos nobres senadores que se opõem, pela maneira por que se têm oposto, à aprovação de parecer da comissão, foi cabalmente respondido pelas últimas palavras do nobre senador que acaba de assentar-se; porém, acrescentando mais ainda alguma coisa, perguntando qual é a eleição que deixou de prevalecer pela falta de duas ou três atas? Nenhuma; a obrigação da câmara municipal e do governo de uma província, quando manda proceder a uma eleição, reduz-se a marcar o dia das eleições primárias, o dia das eleições secundárias, e o dia da apuração geral; chegado o dia da apuração geral, qual é o resultado? É apurarem-se as eleições com as atas que aparecem; e onde encontra o nobre senador que não se pode fazer a apuração geral, quando faltem atas parciais, que não possam formar a maioria dos votantes? Marcou-se o dia para as eleições primárias, o dia para as eleições secundárias, e o dia para a apuração geral. No dia marcado para a apuração geral, todos os colégios devem ter mandado suas atas, sob pena de serem multados; a lei diz que se faça a apuração geral com as atas que estiverem presentes, e que o colégio que não tiver mandado a sua ata seja multado; por conseguinte, se pelas atas existentes é candidato o senador nomeado, não pode haver dúvida sobre a sua eleição.

Alguns exemplos nós poderíamos citar em contrário à opinião dos nobres senadores, como este do precedente que se estabeleceu quando se fez a apuração da eleição de uma maior entidade; então decidiu-se, não sei se por uma lei, ou se por um parecer de comissão, que, uma vez que constava pelas atas existentes a legalidade da eleição, ainda que faltassem algumas atas, o resultado conhecido da eleição devia prevalecer; e como agora se

faz oposição a que esta questão se decida do mesmo modo? Mas, eu não me quero firmar neles, firmo-me só neste direito, que a apuração deve ser feita com as atas que se apresentam. Agora, sobre as representações, disse um nobre senador que esta eleição foi feita com violência e abuso de autoridade; isto não nos compete averiguar; pergunto eu, pode algum senador dizer com direito e justiça que essas representações devem excluir o candidato escolhido legalmente? É ao senado que compete velar e prevenir estes resultados? Não. Parece-me, Sr. presidente, que nenhuma das razões que se têm apresentado podem prevalecer, à vista do único princípio legal, que é este: “O colégio que não apresentou a sua ata para entrar na apuração geral no dia marcado para esse fim, perde o seu direito e é multado.”

Eu não quero trazer aqui os abusos praticados a este respeito, de estar o corpo legislativo examinado se os deputados e senadores são ou não bem nomeados; a autoridade do corpo legislativo reduz-se a velar se os candidatos nomeados estão no caso de serem eleitos, só têm as condições de elegibilidade que a lei exige. Quando as não tenham, então não devem ser admitidos; porém, o de que se trata não está neste caso; e enquanto os nobres senadores não destruírem o princípio de que a apuração geral só se deve fazer com as atas presentes, seus argumentos não podem prevalecer.

O SR. VERGUEIRO: – Veja o nobre senador as conseqüências que se deduzem do princípio que emitiu: deduz-se que aqueles que tiverem tido votos nos colégios que faltam perdem-nos. Vejo as manobras que se pode fazer debaixo deste princípio: quando um candidato vê que em um colégio há outro mais votado, e que, faltando a ata deste colégio, a apuração geral é em seu favor, emprega muitos meios para abafar esta ata, e o outro perde o seu direito...

O SR. MELLO E MATTOS: – O defeito é da legislação.

O SR. VERGUEIRO: – A legislação não quer que por esta falta o votado perca o seu direito. Que a câmara deve fazer a apuração geral, não há dúvida alguma; mas, quando faltarem nesta apuração os votos de alguns colégios, por que razão não devemos saber se os votos destes colégios que faltam alteram a eleição? Quando se fez esta apuração, faltavam quatro colégios: os votos de um colégio, que apareceu depois da apuração feita, já alterou a lista tríplice; e os votos dos outros três colégios não a podem alterar completamente? Podem; e então por que se subtrairão estas atas? Hão de os candidatos perderem o direito adquirido pelos votos dos eleitores?

Será isto conveniente? Se não houvesse parte alguma prejudicada, podia isto ser admissível; mas havendo parte prejudicada, eu creio que não haverá candidato algum que duvide pagar a multa pelos colégios, e abafar as suas atas, para que ele seja considerado como o mais votado.

Quanto ao exemplo que o nobre senador trouxe de um precedente que se estabeleceu, eu creio que é coisa muito diversa, porque sabia-se que o número dos eleitores desse colégio que faltava não podia alterar a eleição, e os outros precedentes que têm havido, têm sido neste sentido, isto é, faltando um colégio, cujos votos, ainda que se reúnam todos em outro candidato, não podem alterar a eleição. Nesse caso não há dúvida alguma; mas não é assim quando falta a apuração de tantos votos que podem alterar a eleição; neste sentido não se pode apontar precedente algum. Os precedentes que existem são quando os votos que faltem não possam alterar a eleição, e os eleitos, á vista dos votos que existem, hão de ficar sempre sendo os mesmos, ainda que se apurem os votos que faltam. Este é que foi o precedente de que falou o nobre senador a respeito da nomeação do regente, e é o precedente que tem havido a respeito também da nomeação de senadores e deputados; mas nunca faltando grande número de votos de eleitores, que podem alterar a eleição.

Ora, se nós sabemos que, por aparecer depois da apuração geral mais uma ata, esta alterou a lista tríplice, como não devemos supor que os votos de mais três colégios, e de colégios tão importantes como são os que faltam, não possam alterar a mesma lista? E nós havemos de nos decidir com esta falta? O governo mesmo não a conheceu, mandando vir essas atas? Se apareceu agora esta nomeação, foi porque o governo estava expirando, e queria ter a glória de fazer mais esta nomeação; e estamos nós neste mesmo caso? O senado está a expirar? Não; nós temos muito tempo para deliberar com conhecimento de causa e ter a glória de dar entrada a este candidato, se ele estiver legalmente eleito. Eu não digo que a eleição esteja nula, como entendeu um nobre senador; o que digo é que devemos exigir esses documentos, para que a nossa decisão seja justa, sob pena de nos decidirmos pelo – quero porque quero – pois que se reconhece a necessidade que há desses documentos.

O SR. MELLO E MATTOS: – Nunca argumento com o – quero porque quero.

O SR. A. BRANCO: – Nem eu.

O SR. VERGUEIRO: – Uma vez que se rejeita a presença desses documentos, para à vista deles sabemos a deliberação que se deve tomar, visto que eles podem demonstrar alteração na lista tríplice, é o – quero porque quero.

Diz-se que é constante e público que o candidato de que se trata é o mais votado; pois nos havemos de decidir aqui pelo que é constante e público, ou pelo que dizem os documentos legais? Se eu me fosse decidir pelo que é constante e público, muitas coisas teria a notar, mas isto que se diz é notório e público não entra na nossa deliberação. O nobre senador diz que não nos devíamos regular pelas queixas que se apresentavam: sim, Sr., estou por isso, mas devemos examinar essas queixas, e não atirá-las para um canto, sem vermos se são ou não razoáveis...

O SR. MELLO E MATTOS: – O que eu disse foi que não nos devemos regular pelas queixas neste caso.

O SR. VERGUEIRO: – É assim; mas devemos examinar o que se diz, e ver o que é de verdade; porém, não querer examinar estas queixas, não querer que apareçam os documentos, isto é o que me parece extraordinário; semelhante modo de proceder, eu nunca o seguirei; não se reconhece que o número dos eleitores, cujos votos faltam, podem alterar a lista tríplice? Parece que se reconhece isso; pois então como havemos nós de decidir? É só por querer, e não por justiça; é o mesmo que dizer que nós fechamos os olhos a tudo, tememos esses documentos que faltam e deviam acompanhar a ata geral, e que decidimos não com justiça, mas pelo quero porque quero.

Diz-se que a comissão comparou a ata geral com as atas parciais: é verdade, comparou com aquelas atas que existiam; mas sabe-se que há outras que ainda não chegaram, e que o governo mandou buscar; e então como fez a comissão essa comparação para formar o seu juízo, se não teve presentes todas as atas?

Demais, eu quisera que a comissão fizesse um relatório das representações que lhe foram remetidas; e como não o fez, eu hei de pedir todos estes documentos para os ler, porque eu entendo que não é da dignidade do senado passar por alto essas representações, ainda que fosse em negócios menos graves do que este.

Portanto, voto pelo adiamento para que se peçam ao governo essas atas que faltam; e eu não sei como se possa deixar de votar por um requerimento tão justo, por um requerimento que nos vai demonstrar se a eleição é ou não válida. Querer votar sem conhecer a eleição, é querer votar arbitrariamente por aquilo que se ouve.

Esse conhecimento particular que cada um tem sobre esta eleição, não fica depositado no arquivo; o que fica depositado no arquivo são as atas dos colégios, e a ata da apuração geral, e não o que está no pensamento de cada um. Ora, os documentos que se apresentam não demonstram nada, por isso que são parciais, por isso que faltam muitos documentos que são necessários para se conhecer se a apuração foi bem feita ou não; e já por um documento que faltava e que apareceu depois da apuração geral, se reconhece o vício da lista.

E portanto o requerimento é necessário à minha convicção e necessário à legislação do ato; sem a presença desses documentos, o ato que se apresenta não é legal.

O SR. COSTA FERREIRA: – Desejara só que se me respondesse a esta pergunta: se com efeito não tivessem apurado senão as atas de três ou quatro colégios, no dia marcado para a apuração geral, e as outras, por qualquer impedimento, não viessem a tempo, para que fossem apuradas pela câmara da capital, os nobres senadores julgariam que os candidatos legais seriam os eleitos por aqueles três ou quatro colégios? Apresentavam-se só as atas de três ou quatro colégios, no entanto a câmara municipal fazia a apuração, formava-se a lista tríplice, as outras câmaras eram multadas na forma da lei, o governo fazia escolha entre os 3 candidatos mais votados nessas atas, de três ou quatro colégios: havíamos nós de aprovar o diploma do candidato assim nomeado? Eu quisera que se me respondesse a isso: fácil coisa será a um poderoso, ou por dinheiro ou por empenho, alterar as eleições; porque pode abafar os correios que trazem as atas parciais para as câmaras que fazem a apuração, ou mesmo, empenhando-se com as câmaras dos colégios parciais, fazer com que essas atas não cheguem em tempo competente, e assim ficar ele nomeado: pois logo que se reconhece, que o número dos eleitores desses colégios que faltam pode alterar a lista tríplice, havemos de fechar os olhos a isso? Eis por que eu disse que, se se admitir este princípio, há de ser funesto ao senado. E que conserto merecerá o senado, se aprovar, suponhamos, esse mesmo diploma, e depois os periódicos mostrarem que o número dos eleitores que faltam, são tantos, que podiam excluir o candidato de que se trata? Isto, Srs., não é senão o – quero porque quero.

A nossa dúvida só é se esses colégios que faltam podem ou não alterar a lista tríplice: nós não tratamos presentemente se se cometeram ou não violências nessa eleição; uns dizem que sim, outros que não; não sei, portanto, se o candidato está mal ou bem eleito;

o que digo é que a prudência pede que se apresentem esses atos que faltam; o governo mesmo reconheceu a necessidade delas, e as mandou buscar: se vierem, e não alterarem a lista tríplice, nós havemos de admitir o candidato escolhido...

O SR. MELLO E MATTOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – E se alterarem?...

O SR. MELLO E MATTOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Então quer alterem ou não alterem a lista tríplice, havemos de admiti-lo?

O SR. MELLO E MATTOS: – Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – É justamente o – quero porque quero.

O SR. COSTA FERREIRA: – Certamente, é o quero porque quero; se o nobre senador for ditador, se tiver ascendência sobre o senado, poderá decidir que entre o candidato, ainda que por essas atas se reconheça que ele não deve estar na lista tríplice. Ora, Sr. presidente, esta nomeação foram as páreas desse governo que ainda existia, foram os seus últimos arrancos; e quer-se aprovar isso! Aprove quem quiser, eu não, decerto; se vierem essas atas e se se reconhecer que elas não alteram a lista tríplice, com muito gosto hei de votar para que seja admitido o candidato; mas se alterarem, hei de votar contra.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a matéria adiada, e depois a segunda discussão da resolução que manda admitir a exames os estudantes dos cursos jurídicos Frederico Augusto Xavier de Brito e João Luiz de Avila; terceira discussão das resoluções, uma declarando o soldo que compete ao coronel Antonio Luiz de Noronha e Silva, e as outras aprovando as tenças dos coronéis Joaquim da Silva Diniz e Joaquim José de Moraes e Abreu, e major Joaquim Ribeiro Maiato; terceira discussão da resolução que cria uma cadeira de direito administrativo nos cursos jurídicos, e da resolução sobre os arrematantes dos dízimos da Bahia; e sobrando tempo, trabalho de comissão.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 3/4.

SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Declaração de princípios da nova administração. – Continuação da discussão do parecer da comissão de legislação sobre a nomeação do Sr. Calmon para senador do império: aprovação do parecer.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Sr. senador Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque, participando havê-lo S. M. o imperador, por decreto de 24 do corrente, nomeado ministro e secretário de estado dos negócios da marinha.

Outro, do Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, comunicando ter sido nomeado ministro e secretário de estado dos negócios do império.

Outro, do mesmo, participando que S. M. o imperador houve por bem marcar o dia 28 do corrente, para receber, no paço de S. Cristóvão, pelas 11 horas da manhã, a deputação da câmara dos Srs. senadores que têm de se dirigir à sua augusta presença, pelo plausível motivo de ter o mesmo agosto senhor assumido o governo do império.

De todos fica o senado inteirado.

Um ofício do presidente da província de S. Paulo, remetendo um exemplar dos atos legislativos da assembléia da mesma província, promulgados na sessão deste ano; à comissão de assembléia provinciais.

Lê-se e fica sobre a mesa um parecer das comissões reunidas de fazenda, e de marinha e guerra, as quais não encontram dúvida para que entre em discussão a resolução vinda da câmara dos Srs. deputados, que aprova a tença concedida ao brigadeiro reformado Francisco de Ornellas Telles Barreto de Menezes.

O SR. H. CAVALCANTI (Ministro da Marinha) (pela ordem): – Sr. presidente, a casa acaba de ouvir as comunicações que pelas secretarias de estado do império e da marinha lhe foram feitas da nomeação de dois membros do conselho da coroa, no exercício do poder executivo; e, não tendo chegado ainda comunicações das outras secretarias de estado, devo declarar que o conselho é composto dos dois ministros cujas participações acabam de ser lidas, e dos Srs. Martim Francisco Ribeiro de Andrade, ministro da fazenda; Aureliano de Sousa Oliveira Coutinho, ministro dos negócios estrangeiros; Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro da justiça; Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, ministro da guerra.

Membro desse conselho, tendo o favor de primeiro falar perante a representação nacional, julgo do meu dever dizer algumas palavras sobre os princípios em que acha organizada a administração.

A administração atual, senhores, se submete à solidariedade e à cooperação de cada uma das câmaras de que se compõe a assembléa geral, quanto possam concorrer para a harmonia entre os poderes políticos do estado. Formada sob os auspícios da monarquia constitucional representativa, em seu estado normal, depois de uma experiência que tanto sangue e tantas lágrimas nos têm feito derramar, a administração espera que o sentimento de união entre todos os brasileiros, sob o governo do seu imperador constitucional e defensor perpétuo, seja unânime. Esta esperança porém não dispensa a administração de preparar-se para obrar com energia quando em qualquer fração da família brasileira se tenha aniquilado o sentimento de nacionalidade, ou estranhos interesses pretendam estorvar a paz e harmonia que o país deve manter interna e externamente.

Para melhor merecer a cooperação da assembléa geral, espera a administração não solicitar reformas da legislação senão onde a experiência tiver mostrado que a sua fiel execução não satisfaz às públicas necessidades.

Julga ainda a administração conveniente declarar que o fiel desempenho das obrigações de cada um, e as provas de amor ao trabalho, são os títulos mais recomendáveis à estima de S. M. o Imperador.

O SR. PRESIDENTE: – Em consequência da participação que o senado acaba de ouvir, fica impedido o Sr. Paula Cavalcanti de continuar no exercício das funções de 4º secretário, e convido o Sr. Augusto Monteiro a preencher o seu lugar.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão, adiada pela hora na última sessão, do requerimento do Sr. Alencar, propondo o adiamento da discussão do parecer da comissão de constituição sobre a nomeação do Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida para senador do império pela província do Ceará, até se averiguar se os cinco colégios que faltam, e não estão contemplados na apuração geral, alteram a lista tríplice.

Dando-se o requerimento por discutido, e posto à votação, não passa.

Prossegue portanto a discussão do parecer.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, eu desejava que o Sr. 1º secretário me informasse quando foi recebida na casa a carta imperial que nomeou o Sr. Calmon senador do império.

O SR. 1º SECRETÁRIO: – No mesmo dia em que foi lida.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, eu pedi a palavra para dar as razões do meu voto, pois desejo que constem os motivos em que ele se funda.

Eu, Sr., tenho bastante receio de que passem precedentes desta ordem, que possam prejudicar o sistema de nossa organização política. O requerimento que estava sobre a mesa, e que foi rejeitado, era concebido ou firmado sobre uma necessidade que o ministério transato reconheceu, pois que ele havia pedido informações a respeito desta eleição. Ora, se o governo pediu tais informações, a consequência necessária que daí se deduz, é que o mesmo governo duvidou de que a eleição fosse regular, e reconheceu que era necessário examinar se ela era ou não válida. Eu me absterei de referir certos boatos que correm, e de valer-me de alguns impressos que apareceram a respeito de abusos que se teriam praticado nessa eleição; mas devo declarar que estou inclinado, enquanto provas em contrário não aparecerem, a supor que as acusações que se fizeram sobre a maneira ilegal por que tais eleições se fizeram são verídicas.

Não posso também, Sr. presidente, deixar de fazer algumas observações sobre o tempo em que foi feita a escolha do senhor senador pelo Ceará. Segundo a carta imperial, a escolha foi feita no dia 20 do corrente, mas só foi apresentada no senado no dia

24, como consta da nota feita por um dos nobres secretários. Além de outros defeitos que esta eleição pudesse ter, a escolha não pode deixar de ser taxada de ser feita com bastante desprezo do melindre e consideração que se devia ter para com o monarca brasileiro; porque, tratando-se nas câmaras da questão da maioria de S. M. o imperador, era, segundo o meu modo de pensar, uma delicadeza, e até mesmo um dever do governo, o não apressar a escolha de um dos primeiros cargos do estado, como é o de senador, sem que se decidisse essa importante questão, pois que essa escolha devia ser reservada para ser feita por S. M. o imperador, quando a maioria se verificasse, como felizmente se verificou. Portanto, Sr. presidente, o governo que caiu mostrou muito pouca consideração para com o monarca, não teve aquela delicadeza que deveria ter, escolhendo o senador pelo Ceará no momento em que já não podia ser objeto de dúvida a decisão do negócio da maioria de S. M. o imperador.

Se a escolha fosse feita pelo governo que felizmente rege agora os destinos do Brasil, eu teria nela a maior confiança; mas note-se que ela foi feita pelo ministério transato, e acompanhada das circunstâncias que acabo de expor; não esperou o governo pelas informações que tinha exigido; e apressou-se a fazer a escolha no meio de agitações que se manifestaram nestes últimos dias; o que de algum modo daria a entender que o governo queria ainda aproveitar até o último momento para decidir dos grandes negócios do estado, como que receando que a justiça e a lei não fossem tão bem observadas quando se verificasse, como felizmente se verificou, a proclamação da maioria de S. M. o imperador.

À vista pois do que acabo de expor, devo supor que o governo receava as ilegalidades que apresentava tal eleição, e tanto as reconheceu que mandou vir informações a tal respeito. E como é que, antes delas chegarem, se podia decidir? Parece-me que a decisão do governo sobre este negócio não foi muito coerente, porque no dia 9 do corrente pediu informações a este respeito; e no dia 20 fez a escolha, prescindindo dessas informações que tão poucos dias antes havia julgado necessárias; isto, na hipótese de que esta data está de acordo com o dia em que se fez a escolha, parece que assim é, visto que tal data consta da carta imperial. Mas, por que não foi tal carta imediatamente remetida ao senado, como é de costume?! Por que haveria na remessa uma demora de quatro dias?! Tudo isto mostra que neste negócio não houve uma marcha regular e desinteressada.

Eu desejava que se verificasse a eleição e escolha sem estas nódoas, sem que se deixasse a porta aberta a estas suspeitas, suspeitas que muitas pessoas podem ter, à vista das circunstâncias de que foram acompanhadas a eleição e nomeação. Firmado pois nestas razões, estou resolvido a votar contra o parecer da comissão. Para declarar unicamente os motivos em que fundamentava o meu voto, é que pedi a palavra; o senado por último decidirá como bem entender em sua sabedoria, e à sua decisão eu me sujeitarei, como é de meu dever.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. Presidente, o nobre senador procurou estabelecer alguns motivos para se desconfiar da nomeação que fez o governo, mas não o pode conseguir, ao menos na minha opinião, e creio que também na de todos os nobres senadores. Quis tirar argumento contra a nomeação, por ser ela feita no dia 20, e só no dia 24 ser apresentada a carta imperial da nomeação no senado. Mas, o nobre senador deve recordar-se que o governo faz a nomeação e remete a carta imperial ao nomeado, que pode fazer uso dela quando bem lhe aprouver. A nomeação foi feita no dia 20, e só no dia 21 é que a carta imperial poderia estar tirada, quando nisso tivesse havido atividade. Supondo que foi logo remetida nesse dia, é evidente que só podia ser aqui apresentada, e lida, no dia 24, visto que nos dias 22 e 23 era isso impossível; portanto, este argumento do nobre senador não procede. O outro argumento foi que o governo, fazendo a nomeação no dia 20 do corrente, obrou com pouca delicadeza para com S.M.I. Eu não posso atinar a que venha isto ao caso, nem que a nomeação feita neste dia dê motivo para suspeitas contra o governo. O governo no dia 20 do corrente exercia legalmente em nome de S.M.I. direitos que lhe competiam, e, exercendo-os legalmente e não podia proceder de forma alguma com falta de delicadeza para com o mesmo augusto senhor. No exercício desses direitos não fez mais que cumprir a lei, e cumprindo-a não fez mais que acatar profundamente a S. M., assim como a constituição do império, obra magnânima de seu augusto pai.

Outro argumento produzido pelo nobre senador foi o de haver o governo mandado vir informações do Ceará, e fazer a nomeação, sem que elas chegassem. Eu não sei se o governo esperava ou não informações a tal respeito, o que se oficialmente é que o governo fez a nomeação, que se expediu a carta imperial, a qual se acha sobre a mesa. Examinando a legislação a este respeito, observo que as instruções de 24 de março determinam que as câmaras municipais das capitais das províncias não procedam às apurações

das eleições, senão depois de terem recebido todas as atas dos diferentes colégios eleitorais das províncias; porém, os inconvenientes que se seguiam desta disposição foram tais que, em 1828, o corpo legislativo resolveu que se fixasse um dia, não só para as eleições paroquiais, como para as eleições nos colégios, assim como para a apuração na capital da província; e que as épocas dessas eleições e apurações fossem de tal maneira reguladas, que dentro de 6 meses se concluísse definitivamente tudo. Ora, a câmara municipal da capital do Ceará, no dia que estava designado para a apuração das atas dos diferentes colégios, procedeu ao ato da apuração, tendo presentes as atas de 12 colégios eleitorais; fez a apuração delas na forma da lei, e não sei que possa ser censurada por cumprir um dever que por lei lhe estava imposto: pouco tempo depois chegou a ata de um colégio, a qual não pôde ser contemplada na dita apuração por ter chegado fora de tempo, e por não poder-se assinar outro dia para nova apuração, e entretanto essa ata foi remetida ao governo e ao senado. Examinando-se os votos dessa ata, observa-se que o candidato escolhido pelo governo vem a ficar com mais votos na lista tríplice. Diz-se que ainda faltam quatro colégios ou três porque um se não reuniu; a comissão podia prescindir deles; mas, querendo proceder de um modo que desviasse longas contestações, ouviu a esse respeito o nobre senador o Sr. Alencar, e, segundo suas informações, concluiu que o candidato nomeado tinha um número de votos tal que, ainda quando fossem admitidos os votos desses 3 colégios, nunca podia ser excluído da lista tríplice; em vista do que, segundo os precedentes que existem na casa, e disposições das leis, entendeu que devia dar o parecer, que submeteu à consideração da casa.

Sr. presidente, quanto ao que se tem dito sobre essa eleição, creio que o senado, tendo ouvido as observações produzidas pelos nobres senadores que impugnam o parecer, e as que se tem produzido em contrário, reconhecerá que a eleição e a nomeação do senador de que se trata de nenhum modo pode ser considerada ilegal. As arguições que se tem feito a esta eleição são bem conhecidas do senado; presente tenho um folheto que li, do qual é impossível fazer-se uma análise, por isso que contém uma imensidade de pequenas anedotas, ou descrição de fatos que, ou provam de mais, ou nada provam. Alguns nem têm relação com o objeto. Tudo são vociferações contra a administração da província; qualquer ato que o governo tinha de praticar, qualquer movimento seu, tudo tinha por fim perturbar as eleições. O Sr. Sousa Martins teve necessidade

de mandar tropa à fronteira da província, por causa dos sediciosos que ameaçavam. E eis que gritam alguns senhores, que essa medida tem por fim alcançar a vitória sobre as eleições. Mandou proceder ao recrutamento, e também isso foi para se conseguir o triunfo das eleições. Viu-se na necessidade de chamar a guarda nacional ao serviço, a essa necessidade se atribuiu também o querer-se alcançar a vitória nas eleições. Enfim, todo e qualquer passo do governo não tinha outro fim senão violentar as eleições. Qual será o tribunal que poderá processar e julgar tais arguições? Eu creio que só um tribunal divino ousará tanto, pois que tanto é preciso para isso. Todos os fatos que se dizem ali praticados por causa das eleições são desta natureza. Se algum houver que possa merecer alguma consideração, que seja mais concludente, eu peço aos nobres senadores que o lembrem. Por minha parte eu creio que, se tivesse chovido e houvessem enchentes de rios que obstassem a reunião dos eleitores, era o presidente da província quem tinha mandado chover, a fim de que eles se não reunissem! Eu entendo que a eleição está bem-feita, e que não ocorre nela circunstância alguma que a possa anular. A lei manda que todas as dúvidas que ocorrerem nas eleições sejam decididas pelas mesas paroquiais, assim como pelas mesas dos colégios, e depois sejam definitivamente decididas pela respectiva câmara. Não sei como se possa dizer que a eleição está nula, que a admissão do escolhido deve ser demorada até depois que cheguem as listas dos três colégios que faltam, quando é negócio sabido que toda a oposição que se faz é por causa do Sr. Calmon ser escolhido, o qual, em todo o caso, sempre fica dentro da lista tríplice; de todos os papéis públicos se evidencia que ele foi eleito no Ceará, e que por nenhum modo poderá vir a ser excluído: em vista disto, é claro que o parecer da comissão está no caso de ser aprovado.

O SR. ALENCAR (pela ordem): – Acham-se sobre a mesa algumas representações sobre esta eleição, que foram remetidas à ilustre comissão, e sobre as quais ela não disse uma só palavra. Eu peço que se leiam para que o senado fique inteirado do seu conteúdo: elas merecem muita consideração pelas pessoas que as fizeram; e alguns dos fatos que aí são apontados podem muito concorrer para se reconhecer a validade ou nulidade da eleição.

O Sr. Segundo Secretário satisfaz a exigência do nobre senador.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. presidente, eu queria fazer algumas observações a respeito do pedido do nobre senador, e em virtude do qual se fez a leitura de algumas representações contra a eleição:

os fatos que nelas se citam estão todos compilados no folheto que tenho presente, no qual fiz algumas anotações, cuja exposição e discussão, porém, consumiria um tempo extraordinário. Aí fala-se muito em intrigas, em demoras de expedição de ofícios, etc. Eu apresentarei uma simples razão a este respeito, a qual, assim como pode servir para uma câmara municipal, pode servir para todas as mais.

Suponhamos que o secretário de uma câmara pertence ao lado da oposição, o presidente da câmara municipal reside em sua fazenda, ou em seu sítio, muito distante da vila; não poderia acontecer que o secretário demorasse o ofício, que havia recebido para se proceder às eleições, só com o fim de fazer com que a publicação do dia em que se devia fazer a eleição não tivesse lugar senão poucos dias antes ou mesmo na véspera? Esta é uma ocorrência que se pode dar, a qual serve para se apresentar do encontro à maior parte das acusações que se apresentam contra o governo.

Notarei também que nos colégios eleitorais, onde se diz que havia força, foi neles onde a oposição obteve maioria de votos, o que prova que tal força não violentava as consciências dos eleitores, como se evidencia das eleições dos colégios de Sobral, Granja e Crato, em cujas vilas havia destacamentos por causa das perturbações públicas. Quanto ao colégio do Cascavel, no folheto que tenho presente, há uma nota a este respeito. Trata-se do ofício do pároco, que presidia as eleições, e a esse respeito diz a nota: – Tudo o que refere este ofício do vigário do Cascavel está refutado mais que vitoriosamente pelo outro ofício do juiz de paz e mais autoridades da vila do Cascavel, que deram parte da dissolução deste colégio, e dos motivos dela, como se pode ver no periódico *Dezesseis de Dezembro*, e já foi presente ao ministro com ofício do presidente da província. – Tudo quanto se refere acerca de violências são falsidades impudentes, pois que na vila do Cascavel não havia um só soldado destacado no dia das eleições; e se o juiz de paz requereu alguns para manter a ordem, foi isso no dia assinalado, e de seu modo próprio. Portanto, tais arguições não me parecem dignas de consideração. Farei uma outra observação: o código penal, no título 8º, trata de impor penas a todos aqueles que tentarem perturbar as eleições; e se acaso tantas violências, que se dizem terem sido praticadas nas eleições do Ceará, são verdadeiras, qual é a razão por que se não apresenta na casa um processo formal contra os praticadores de tais violências? Diz-se que foram praticadas muitas violências, mas eu não vejo que uma acusação formal seja apresentada. Altamente se clama contra o presidente da província; mas eu não

sei como ele possa ser responsável por um ou outro excesso que se cometesse nas eleições. Como pode ele prevenir que um juiz de paz, ou um qualquer particular que se acha em um colégio, porque está possuído de paixão por tal ou tal candidato, se porte com alguma energia? Como se pode atribuir ao presidente fatos, como esses que tiveram lugar no Cascavel? Não me parece isto conforme à boa razão. Pode ser que o presidente tivesse alguma inclinação por algum dos candidatos, mas excessos não se provam, nem creio que se possam provar; nunca vi eleição mais livre. Eu não sei se ainda tenho mais a palavra...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre senador já falou três vezes, e eu estou resolvido a fazer cumprir o regimento.

O SR. A. BRANCO: – Srs., não lerei este folheto nem o discutirei, porque isso seria um nunca acabar; procurei reunir em massa todos os pequenos farelos que contém, e dei-lhe uma grande pancada com as disposições do código penal, que citei; eu as tenho aniquilado com o fato de não se ter tentado uma só denúncia, um só processo.

O SR. MELLO E MATTOS: – Pedi a palavra pela ordem para perguntar se já se acabou de fazer a leitura das representações, e, pelo que colijo, está concluída. Quanto à matéria, fui prevenido pelo nobre senador, e só falarei se ainda alguém impugna o parecer.

O SR. ALENCAR: – Sr. presidente, eu entro na discussão desta matéria com o maior sangue-frio possível. Não tenho bastante energia para falar quando se trata de contestar direitos a qualquer indivíduo que se presume com eles; e parece-me que a casa me fará justiça e este respeito, porque realmente não tenho dado mostras de atacar nas discussões a indivíduos; e por isso não posso ter gosto nem interesse algum em contestar os direitos que o Sr. Calmon presume ter a ser senador pela província do Ceará; talvez mesmo não tomasse parte nesta questão, se na casa houvesse um senador pela minha província, que estivesse informado dos fatos que ocorreram nesta eleição, e que os referisse com toda a precisão; neste caso me limitaria a votar simplesmente; mas, não havendo um senador nessas circunstâncias, eu julgo-me obrigado, parece-me ser um dever para com os meus constituintes referir aqueles fatos que me persuado porém em dúvida a validade desta eleição.

Não entrarei em questões de direito, limitar-me-ei simplesmente a expender alguns fatos, deixando ao senso do senado confrontá-los com a lei; não referirei mesmo senão àqueles que eu puder provar com os documentos que estão sobre a mesa, e que o senado pode, se quiser, examinar neste mesmo instante. Força é dizer uma verdade,

sem todavia ter intenção de ofender a nobre comissão. A nobre comissão não examinou estes documentos.

O SR. A. BRANCO: – Examinou.

O SR. ALENCAR: – ... Não examinou, porque se o fizesse reconheceria que as nulidades desta eleição estão provadas até por algarismos.

Principiarei por dizer que a lista tríplice é falsa, e prova-se a sua falsidade somando-se os votos constantes das atas que estão sobre a mesa. Antes de entrar nesta demonstração, direi que, se eu pudesse ter a certeza de que todo o senado está tão prevenido a favor desta eleição como está a nobre comissão, e especialmente o seu relator, não diria uma só palavra, porque o nobre relator da comissão, que teve os papéis presentes, diz que a câmara da capital do Ceará apurou as atas de doze colégios, e que, posto faltem as de cinco, ainda que elas fossem apuradas, de nenhuma forma poderia sair da lista tríplice o candidato escolhido pelo governo. Quem assim assevera, sem ao menos saber o número de eleitores desses cinco colégios, está com uma prevenção tal a favor do candidato escolhido, que nenhuma esperança pode haver de o convencer de qualquer nulidade da eleição. Sem o nobre relator saber o número certo dos eleitores desses cinco colégios, como podia ele avançar uma tal proposição?...

O SR. ALVES BRANCO: – Faça o favor de ler o que eu disse.

O SR. ALENCAR: – Disse pouco mais ou menos o que eu acabo de referir. Passarei a mostrar a falsidade da lista tríplice.

O Sr. Calmon teve, pela apuração da ata geral, que fez a câmara da capital, 418 votos, e não 412, como se pode ver somando os votos destas listas; mas o nobre relator não quis dar-se ao trabalho de fazer esta soma, porque a sua prevenção em favor do candidato tudo dispensa. Sim, o Sr. Calmon teve na apuração geral 418 votos, o Sr. Costa Barros 408, o Sr. Campos 322, o Sr. Nascimento 216, o Sr. Sucupira 212; e como aparecesse a ata do Crato, que dá ao Sr. Calmon 21 votos, ao Sr. Costa Barros 20, ao Sr. Campos 20, ao Sr. Nascimento 128 e ao Sr. Sucupira 131, está claro que já aqui fica fora da lista tríplice o Sr. Campos, e entra o Sr. Nascimento, e mesmo o Sr. Sucupira está ainda mais votado que o Sr. Campos. Eis a primeira falsidade da lista tríplice, sobre a qual caiu a escolha do poder moderador, que não podia saber que o Sr. Nascimento estava nela, sendo o terceiro votado.

O SR. ALVES BRANCO: – Não.

O SR. ALENCAR: – Aqui estão os documentos que plenamente comprovam o que acabo de dizer.

Se o nobre relator da comissão quisesse examiná-los, veria que é exato o que digo. Além disto, faltam ainda quatro colégios que não foram considerados nessa apuração; e se todos os eleitores deles tiverem votado na chapa oposta ao Sr. Calmon, deve ter ele ficado fora da lista tríplice; mas, quando alguns votos sempre nele tenham recaído, é muito provável que ficasse ele em terceiro lugar, vindo então a serem os da lista tríplice os Srs. Nascimento, Sucupira e o mesmo Sr. Calmon. Ora, pode ser válida a escolha do poder moderador, recaindo sobre uma lista tríplice onde não estavam dois candidatos que nela deveriam estar? Houve aqui porventura livre escolha? E como se atreve a dizer a nobre comissão que, quaisquer que sejam as combinações que se façam, nunca o Sr. Calmon podia deixar de entrar na lista tríplice? A nobre comissão viu o Sr. Calmon na apuração geral com 418 votos, o Sr. Nascimento com 216, o Sr. Sucupira com 212, e o Sr. José Mariano com 199; faltavam cinco colégios; segundo reconheceu a nobre comissão, nesses cinco colégios haviam 251 eleitores; e se todos estes votos recaíssem nos três candidatos menos votados que o Sr. Calmon, não poderia este ficar fora do lista tríplice? Logo, como dar por válida esta eleição sem chegarem todas as atas, para serem examinadas?

Eu tive a honra de informar a nobre comissão que só pela combinação da ata geral, e com uma ata que apareceu depois que a câmara fez a apuração, já a lista tríplice estava alterada, entrando o Sr. Nascimento em lugar do Sr. Campos. E quanto maior alteração não poderá haver, quando aparecerem as outras atas que faltam?

Tenho pois mostrado plenamente que a lista tríplice é falsa, que em uma hipótese pode ser o Sr. Calmon excluído inteiramente da lista tríplice, e em outra pode ficar nela, mas com dois candidatos que não são os que foram presentes ao poder moderador, que, talvez a vê-los na lista, escolheria algum deles, e tudo isto se prova pelo exame das atas e mais documentos que estão sobre a mesa, alguns dos quais são tirados na câmara dos deputados, e mostram o numero dos eleitores dos colégios que faltam.

Passarei agora a referir alguns fatos não minuciosos, mas os que me parecem atacar mais a validade desta eleição; o primeiro é o fato do colégio do Jardim, que, tendo 45 eleitores, como se vê deste documento tirado na câmara dos deputados, aparece agora dando oitenta e seis listas, cujo excesso foram listas extorquidas a eleitores que lá não foram, e a outras que votaram no Crato, vindo

por isso a aparecer um aumento de eleitores nestes dois colégios; isto é, houve neles mais votos do que o número de eleitores que os compõem.

Eu, Sr. presidente, sou razoável, não acho extraordinário que o Sr. Calmon fosse candidato por qualquer província do império; porém, à vista das circunstâncias presentes da província do Ceará, o Sr. Calmon não era candidato nela por nenhum dos partidos. O Ceará tinha dois partidos, e os candidatos do partido por onde saiu nomeado o Sr. Calmon eram os Srs. padre José da Costa Barros, Gregorio Francisco de Torres Vasconcellos e Miguel Antonio da Rocha Lima; e a falar com imparcialidade, esse partido fez injustiça e foi ingrato ao Sr. Costa Barros; pois fazer o Sr. Calmon candidato com ele foi o mesmo que excluí-lo de um lugar que, a vencer a chapa do seu partido, de direito lhe competia, pois tem instrução e capacidade necessária para exercê-lo.

De certo estes seriam os candidatos desse partido; mas enfim era necessário fazer-se a vontade a pessoas poderosas da corte, que mandaram que o Sr. Calmon fosse impreterivelmente nomeado, e então forçoso foi ceder; e o Sr. Calmon, que nunca havia tido naquela província um voto para coisa alguma, fez agora deitar fora da urna eleitoral os candidatos que ali sempre tiveram o voto desde que o sistema representativo foi estabelecido entre nós; não se vê que aqui há alguma coisa de extraordinário?!

Continuarei com os fatos que mostram a ilegalidade desta eleição; não me ocuparei, com o que diz o folheto, e sim com o que provam os documentos que estão sobre a mesa. A câmara da capital fixou edital para a eleição no dia 12 de março sendo a ordem lavrada em 20 de fevereiro na vila do Aracati; o edital foi fixado a 28 de março, devendo a eleição ser a 31; e para que isto se faz! É fácil de saber-se. O senado sabe que neste sistema de governo há dois partidos, o do governo e o da oposição, era isto o que sucedia no Ceará, quando se fez a eleição da presente legislatura. Cada partido pleiteou a sua causa; e como houve liberdade em ambos, cada um ganhou o que lhe competia; o do governo teve os eleitores, pois tinha a seu favor a maioria, e a oposição como a minoria ficou com os suplentes.

Ora, querendo-se agora fazer o Sr. Calmon senador com eleitores do partido que lhe é desafeto, mister foi usar-se da tática de se ocultar o dia da eleição até na antevéspera, e avisar-se em segredo aos suplentes para não poderem comparecer os eleitores natos; e quando ainda assim apareciam estes, fazia-se o que se fez em

S. Bernardo, onde, apresentando-se os eleitores natos face a face com os suplentes, o juiz de paz que presidia ordenou terminantemente que votassem estes, e não aqueles, para poder ser votado o candidato do governo.

Já referi o fato. O colégio do Jardim, que teve sempre 40 a 45 eleitores, agora deu 86 votos.

Ora isto é muito falsear o sistema representativo. Eu sei que pode ser votado em uma província uma pessoa de representação na corte; mas é mister que essa pessoa tenha alguma popularidade na província, a fim de não ser preciso cometerem-se semelhantes atos para sua eleição, ou que então os eleitores sejam do partido desse candidato, a fim de que as eleições não se façam de um modo tão insólito como se fez esta. De fato, o Sr. Calmon não podia com tais eleitores ser candidato na província do Ceará; e por isso, apesar de muitas cartas de recomendação, e de toda a influência do governo, ele não entraria na lista tríplice, a não se fazer a eleição quase em todas as partes por suplentes; e ainda assim, a estarem aqui todas as atas, se veria que, quando ele entrasse na lista tríplice, seria em 2º ou 3º lugar, e isto porque até nos suplentes havia exclusões, como sucedeu no Aracati, onde escandalosamente votaram suplentes de 8 votos, excluindo-se eleitores de mais de 800!!

Bem sei que a isto tudo se pode responder, como já o tem feito, tecnicamente – É falso –; mas tudo se prova pelos documentos que estão sobre a mesa, e que a nobre comissão não quis examinar, mas que eu tenho examinado, porque, como representante por aquela província, tenho obrigação de pugnar pelos seus direitos, e procurar que a representem aqueles que merecem o seu voto, e não aqueles que daqui se manda dizer que sejam nomeados.

Ai está uma representação de 21 eleitores da freguesia de Baturete, em que se queixam de violências inauditas praticadas nesse colégio, chegando até o ponto de ser preso um eleitor para votar em seu lugar o suplente, tirando-se esse eleitor, aliás velho respeitável, de dentro mesmo do colégio. Outro eleitor foi privado do voto ativo, a pretexto de ter votado no conselheiro Castro e Silva, que se disse ser seu tio, quando o eleitor é filho de uma prima do senhor Castro e Silva. Vários suplentes foram excluídos para se dar lugar a outros menos votados, e até um com doze votos, tendo acima dele cinqüenta e tantos mais votados. A tudo isto se dirá – É falso –; mas são 21 eleitores, pessoas capazes, proprietários principais daquela vila, que o afirmam; e, se tais documentos não valem, então asneira é dar-se crédito a provas por testemunhas.

O colégio do Cascavel não votou; e por quê? A representação da câmara diz os motivos, e apesar de que outra câmara composta de suplentes contraria alguns fatos, concorda contudo no essencial. O fato é, e se não pode negar, que o comandante do corpo policial da capital veio ao Cascavel, que fica na distância de 13 léguas, e sem ser eleitor, entrou no colégio, argumentou, e discutiu, e daí resultou dissolver-se o colégio, só porque este colégio era todo composto de eleitores de outro partido, e então convinha que esses eleitores não votassem; porque teriam os candidatos da chapa contrária ao Sr. Calmon mais 36 votos; tantos são os eleitores desse colégio.

Tudo isto, senhor presidente, prova-se pelos documentos que estão sobre a mesa, e admira que o nobre relator da comissão não fizesse caso deles, e tanto se ocupasse com um folheto, que não é papel oficial.

Ora, disse o nobre relator da comissão, combatendo a idéia da demora que houve na apresentação da ordem para se proceder à eleição, que este argumento não servia de nada, porque os eleitores sempre se reuniram no dia marcado; mas, Srs., os que se reuniram foram os suplentes, e não os eleitores proprietários, e por isso é que se ocultaram as ordens aos eleitores proprietários, entretanto que os suplentes estavam avisados por pessoas do partido do governo que sabiam do dia marcado para a eleição. O nobre relator da comissão não me dirá se isto não influi na eleição?

Disse o nobre relator da comissão que o presidente da Câmara do Cascavel era turbulento; eu lhe peço que não seja tão fácil em acreditar semelhante increpação; o nobre relator da comissão não o conhece, leu o que está à margem desse folheto, e bem sabe que em tempo de partido com muita facilidade se lança lábea sobre pessoas a quem se aborrece. Conheço de perto a esse presidente; nunca foi turbulento, é o vigário da freguesia do Cascavel, por muitos motivos estimável, até pela constância e fidelidade com que sustenta o partido a que pertence, e é por isso que lhe assacam essa increpação de turbulento, que decerto lhe não quadra.

Perguntou o nobre relator da comissão qual o motivo por que não se apresenta algum processo contra os turbulentos que apareceram nesta eleição. Ora, Srs., se eu não acreditasse na seriedade do nobre relator da comissão, havia de supor que ele estava brincando, pois se as pessoas do governo é que mandavam fazer essas turbulências, segundo provam os documentos, os juizes de paz do partido

do governo haviam de fazer o processo às mesmas pessoas do seu partido?

Não entrarei em muitos outros fatos; só quero que se reconheça que a lista tríplice não é verdadeira, e que, ou o Sr. Calmon podia estar fora da lista, ou quando muito entrar nela com dois candidatos que não são os que vieram com ele.

É isto o que o senado pode ver, mandando examinar os autos e papéis que estão sobre a mesa. Portanto, eu apelo para o bom senso do senado, que não deixará ao menos de mandar examinar os documentos que estão presentes; mas, quando o não faça, tenho eu cumprido com um dever meu, como senador pela província do Ceará.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, tenho de contestar algumas proposições do nobre relator da comissão, que me parece que podem ser ofensivas a alguém. Eu julgo que ele as proferiu no calor da discussão, e que não teve em vista que elas ofendessem, como realmente podem ofender. Eu não desejo, Srs., esmerilhar o passado; tenho sumo desejo de enunciar-me de uma maneira que não ofenda a nenhum dos meus colegas; mas eu tenho o dever de emitir a minha opinião tal e qual eu a concebo.

Que a comissão (perdoe-me o seu nobre relator) não cumpriu exatamente aquilo que era mister para ilustrar a casa, isto me parece que se observa do seu mesmo relatório, que é concebido em muito poucas palavras...

O SR. ALVES BRANCO: – Nenhum parecer, acerca de semelhante objeto tem sido mais desenvolvido do que este.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Eu peço ao nobre senador que não me interrompa com apartes, porque esses apartes podem fazer com que ultrapasse os limites que me imponho, e trazer respostas desagradáveis.

O SR. A. BRANCO: – Esses apartes são muito parlamentares.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Pois bem, continue com elles que eu responderei como julgar conveniente. Que a comissão, ao menos no meu entender, não preencheu os deveres que a casa lhe havia incumbido, isto eu creio que é evidente, porque, quando vão à comissão alguns papéis e documentos, ela tem o dever de no seu relatório fazer uma breve exposição daquilo que encontra, desprezando o que é digno de desprezo, e mostrando que não tem validade alguma os documentos que teve diante da vista. Mas a comissão, porventura, disse alguma palavra acerca desses documentos que se acham sobre a mesa, cada um dos quais são relativos a este objeto, e que são documentos que se devem considerar legais, por

isso mesmo que foram dirigidos por autoridades constituídas, como por uma câmara municipal e um colégio eleitoral? Não: portanto, não tendo feito isto, eu julgo que ela não preencheu tudo quanto lhe era imposto para ilustrar a casa. Ora, disse o nobre relator da comissão que eu tinha pretendido inventar oposições; eu, Sr. presidente, não pretendi isso; e tanto não era necessário inventar oposições, quanto sobre a mesa se acham documentos pelos quais se prova que ou a lista tríplice havia de ficar alterada, ou até era possível que o nomeado não entrasse nela: quem baseia seus argumentos em documentos legais, parece que não inventou nada, que falou sobre coisas que existem.

Disse mais o nobre relator da comissão, respondendo a algumas observações que fiz sobre a época em que se procedeu às eleições, que o governo tinha regularmente obrado, usando de uma atribuição legal. Sr. presidente, eu entendo que o governo obra regularmente quando segue a norma que a si mesmo tem estabelecido; mas, esta escolha estará na razão de outras anteriores? Eu deixo o nobre relator da comissão lançar um breve golpe de vista sobre as últimas escolhas feitas pelo poder moderador para senador do império. Eu não quero entrar na análise minuciosa de cada uma dessas escolhas, porque essa análise pode ofender a alguém, pode mesmo produzir alguma irritação, e eu não desejo de maneira alguma irritar os ânimos; pelo contrário, tenho sumo desejo de os reconciliar, mormente nas circunstâncias em que nos achamos, circunstâncias que são bem patentes à casa, e que, no meu modo de pensar, constituem uma nova era para o Brasil, isto é a elevação de S. M. o imperador ao trono, elevação que nós todos desejávamos; e eu estou mesmo persuadido que, se alguns a impugnaram, foi somente procurando que ela se realizasse por outros meios que eles julgavam mais vantajosos ao país, assim como os que a sustentaram, usaram do meio que entendiam que era mais vantajoso. Todos, porém, desejavam as vantagens que essa nova era deve trazer ao país. Por isso, digo eu, não quero entrar na análise da demora dessas escolhas.

Disse mais o nobre relator da comissão (e isto é o que bastante me magoou), que esta oposição era feita à pessoa do Sr. Calmon.

O SR. A. BRANCO: – Enganou-se; não disse isso.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Não me engano, creio que esta expressão só podia escapar ao nobre senador pelo calor da discussão, e não por julgar que seus colegas por causa da pessoa é que faziam oposição...

O SR. A. BRANCO: – Enganou-se.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Não me enganei, tomei apontamentos desta expressão, e apelo para o senado. O nobre senador disse que esta oposição era à pessoa do Sr. Calmon; eu, Sr. presidente, não faço oposição a pessoas, tanto mais que nenhuma razão tenho para a fazer ao Sr. Calmon, e mesmo estimarei que ele seja um dos membros desta casa; mas, não fazendo oposição a pessoas, não estou resolvido a deixar de expender minhas opiniões sobre princípios, sobre negócios em que eu cuido que não se observou a constituição e as leis. Portanto, peço ao nobre senador que faça mais justiça aos seus colegas. Esta oposição que eu faço (e julgo que todos os outros estão no mesmo caso em que eu estou) é uma oposição que tem por fim sustentar princípios que estão na constituição e nas leis; não atribua o nobre relator más intenções aos seus colegas; e a meu respeito lhe peço isto com muita especialidade, pois o nobre senador creio que mais provas terá para bem conceituar-me do que para me ter nessa conta.

Quando eu quis que se examinassem esses documentos, era para desviar desta casa censuras que poderiam ser baseadas até em protextos não fundados; eu não quisera que se dissesse que nós, julgando legal o diploma do Sr. Calmon, obrávamos da mesma maneira porque se tem dito que no Ceará se fez a sua eleição; não sei se são ou não verídicos esses fatos que se têm apresentado; e o nobre senador, que tem uma fé muito mais robusta a este respeito, guiando-se por um folheto e pelas notas que se acham nele, disse – que tudo o que se tem asseverado é falso, que são calúnias, etc. – Eu, que não me quero guiar por esse folheto, escrito sem dúvida por algum apaixonado dessa eleição, guiava-me pelos documentos apresentados, documentos que a comissão não examinou, ou a que, pelo menos, não deu a devida atenção. O nobre relator da comissão devia demonstrar com esses documentos que o escolhido se achava dentro da lista tríplice, ainda com todas as combinações possíveis; mas ele não respondeu ao argumento das cifras da soma dos votos apurados e dos votos excluídos.

Eu, Sr. presidente, desejava que se não dissesse que, para um membro desta casa entrar nela, foi preciso vir arrombando as portas. Este argumento não é novo; parece-me até muito parlamentar; e se o nobre senador relator da comissão se admira dele, eu devo dizer que é de um nobre senador que está a seu lado. (*O Sr. Vasconcellos*). Eu desejava que não parecesse que o Sr. Calmon, escolhido pelo poder moderador para ser senador, entrava para esta casa arrombando as portas, eu queria que ele entrasse como convém ao seu

mérito e à dignidade da casa; que se demonstrasse com evidência que a eleição era legal; que o nobre relator da comissão tivesse somado os votos desses colégios que foram contemplados, e então dissesse se, apesar de todas as combinações, o escolhido estava dentro da lista tríplice. Desde o momento que o nobre relator da comissão me asseverasse isso, eu, com a maior satisfação, e mesmo por um dever à justiça, havia de votar pelo parecer da comissão, porque, torno a dizê-lo, esta oposição que faço não é à pessoa do Sr. Calmon; eu nunca tive motivos de prevenção contra o Sr. Calmon; e, ainda que os tivesse, havia de fazer-lhe a justiça devida, dando-lhe o meu voto para entrar nesta casa, uma vez que sobre sua eleição não houvesse dúvida. Pedia pois ao nobre senador que, quando quisesse usar destes argumentos, meditasse um pouco, e atendesse a que eles podiam ofender aos seus colegas. Bem estimaria eu que o nobre senador, com as suas luzes e eloquência, me persuadisse de que com efeito a eleição era legal, de que com efeito em todas as combinações possíveis sempre o Sr. Calmon ficava dentro da lista tríplice. Se isto fizer, eu lhe assevero que, com a maior satisfação, cumprindo o meu dever, votarei pelo parecer da comissão. Enquanto porém o nobre senador não fizer isto, eu julgo que não devo aprovar um precedente que pode ter funestas conseqüências para o futuro; porque, a isto assim continuar, ...eu espero que não..., mas a continuar assim, eu declaro que muito mais vigorosa seria a minha oposição a esses atos que eu não julgo legais e regulares, se fosse em tempos anteriores; presentemente eu desejo mesmo lançar um véu sobre todo o passado; e por isso, apenas, em desempenho de meus deveres, tenho com toda a serenidade justificado as razões porque apresentei as minhas reflexões acerca deste parecer.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, não se trata aqui de indagar se o candidato é ruim, ou bom; todos nós reconhecemos as boas qualidades do Sr. Calmon; tão somente trata-se de examinar se a eleição foi bem ou mal feita.

Eu, Sr. presidente, vejo que o Sr. Calmon foi escolhido pelo governo. Já tem mais esse abono em seu favor.

Entendo que, se o senado votar sem mais exame sobre os papéis que se acham na mesa, sem dúvida votará contra o candidato, pois eu não me posso persuadir de que o senado vote em seu favor, tendo-se mostrado, como aritmeticamente acabou de mostrar o nobre senador 3º secretário, que ele está fora da lista tríplice. Não creio, Srs., que o senado queira que se diga que, ainda que ele esteja fora da lista tríplice, como se reconhece somando os votos, no entanto

nós queremos despoticamente admiti-lo; o senado não quererá que os deputados do Ceará, que fizeram estas representações, digam que o senado do Brasil está despótico, e que, sendo ele vitalício, convém que seja reformado, que se torne temporário, porque só assim é que se pode remediar, quando ele se torna despótico.

O SR. VASCONCELLOS: – Indique essa reforma.

O SR. COSTA FERREIRA: – Não, eu não digo que ela seja necessária; mas, quando toda a nação concordasse nisso, eu não tinha outro remédio senão sujeitar-me. Sr. presidente, o nobre senador que está na mesa mostrou, pela soma dos votos, que o candidato de que se trata estava fora da lista tríplice; o nobre relator da comissão, que é aquele que alguma coisa tem dito sobre o parecer, pois que os outros membros da comissão não se têm dignado dizer palavra acerca deste objeto, confessa que não examinou os papéis e representações que se acham na mesa, porque ele mesmo disse que todos esses documentos estão encerrados no folheto que leu, e que esse folheto é tão grande que seria necessário 3 dias para o ler. Ora, à vista desta confissão tão genuína do nobre relator da comissão, como há de o senado votar em favor do parecer que se discute? Será isto possível? Eu creio que o senado não pode aprovar o parecer sem proceder ao exame do negócio, senão por esta razão – quero porque quero –. Até eu tenho reparado uma coisa no nobre relator da comissão, e é que, sendo ele tão imparcial, agora, para defender o candidato, recorreu a esse folheto; pareceu que ele com isso mostrava um certo pendor para favorecer o candidato. Eu também desejo que o Sr. Calmon se sente nestes bancos, porque ele é ornado com boas qualidades; mas não se diga que o senado aprova a sua nomeação pelo “– quero porque quero” –; não se diga: esse senador é da vontade da maioria do senado, e não da província do Ceará.

Eu estou persuadido que o governo, por erro de soma; fez a sua escolha, assim como a comissão também por erro de soma deu o seu parecer; mas agora que se reconhece esse erro de soma, como se quer que esse candidato entre nesta casa sem mais exame algum?! Eu farei um requerimento, (e estou bem certo que o senado não o há de rejeitar) para que os documentos que se acham sobre a mesa voltem à comissão para serem examinados, porque o nobre senador 3º secretário, mostrou claramente por cifras, pela soma dos votos, que o candidato não estava dentro da lista tríplice. Examinem-se esses documentos, e diga-se se está ou não o escolhido dentro da

lista tríplice, e assim se decidirá o negócio com conhecimento de causa.

É apoiado e entra em discussão, ficando no entanto suspensa a do parecer da comissão, o seguinte requerimento do Sr. Costa Ferreira.

Requeiro que voltem à comissão os documentos que estão sobre a mesa, para serem novamente examinados.

O SR. VERGUEIRO: – Eu apoiei este requerimento e devo dar a razão porque o fiz. Terei muita satisfação de ver entrar o Sr. Calmon nesta casa, onde desejo ver reunidas as maiores notabilidades do país; mas quero que ele entre com toda a legalidade. Logo que se põe em dúvida a legalidade de sua eleição, então eu desejo que se proceda a um minucioso exame a este respeito. Eu quero que as nossas deliberações sejam tomadas com madureza e circunspeção, principalmente em negócios de tanta gravidade. Está posta em dúvida a exatidão da lista tríplice sobre que recaiu a nomeação feita pelo poder moderador.

Um nobre senador demonstrou aritmeticamente que o Sr. Calmon podia mesmo estar fora da lista tríplice; e já, por uma das atas que apareceram depois da apuração geral, se mostra que a lista estava alterada. Ora, se mostrar, pelas informações que se esperam, que o Sr. Calmon não está na lista tríplice, claro fica que não pode ser nomeado senador. Creio mesmo que, ainda que na lista tríplice, se mostrar que os companheiros dessa luta são outros, e não os que se acham nela, também a nomeação não é legal, porque o poder moderador não fez a escolha entre os três verdadeiros candidatos. À vista pois disto, creio que nada há mais natural do que examinar-se a demonstração que se fez é verdadeira; e a quem incumbe este exame é seguramente à comissão, porque o senado em massa não pode entrar nele. É certo que se leram essas representações; porém, uma leitura rápida não pode ficar bem impressa na memória para sobre elas formar-se um juízo. Julgo pois da primeira necessidade que o negócio volte à comissão para, fazer este exame; do contrário, eu não hei de prestar o meu voto, sem que tal exame se faça. Logo que a comissão examine e forme o seu relatório, hei de acreditar que os fatos que ela expuser foram coligidos dos documentos que se apresentam; porém, se não fizer isso, eu hei de examinar esses documentos para poder dar o meu voto. Eis a razão porque apoiei o requerimento e porque pretendo votar por ele.

O SR. ALENCAR: – Como pode ser que não passe o requerimento, eu quero tornar a dizer aquilo que ainda há pouco disse, porque pode ser que não fosse bem entendido. Eu desejaria que o taquígrafo não deixe de apanhar estas minhas expressões. Pelos papéis que estão sobre a mesa se reconhece que a lista tríplice não é verdadeira, que nela se inclui o Sr. Campos, devendo ser o Sr. Nascimento; que votando todos os eleitores dos colégios que faltam nos candidatos da chapa oposta ao Sr. Calmon, ficava ele fora da lista, e, contando-se-lhe alguns votos nesses colégios, poderia então ficar na lista em 3º lugar, sendo os outros dois dela os Srs. Nascimento e Sucupira. Tudo isto se prova pelos papéis que estão sobre a mesa, e se pode verificar dentro em poucos minutos, se o senado os mandar examinar.

Eu desejo que estas expressões sejam escritas, a fim de que todo o Brasil reconheça que o Sr. Calmon não é candidato aprovado na minha província; é sim candidato do governo que o nomeou senador, escolhendo-o de uma lista falsa, sem ver as atas dos colégios, e gozará deste lugar por graça especial do senado, se aprovar o seu diploma sem este exame. E como poderá deixar de fazer-se este exame? Enfim, aprove-se embora esta eleição; eu tenho desempenhado o meu dever para com a minha província, mostrando que o Sr. Calmon não é candidato dela. É senador feito pelo poder moderador e pelo senado, que o aprova sem mais querer examinar coisa alguma.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, eu também quero dar a razão porque apoiei o requerimento do nobre senador o Sr. Costa Ferreira, para que não se entenda que é isso por eu não ter muita satisfação em que o Sr. Calmon entre na casa como senador; pelo contrário, eu muito desejarei que ele tome assento entre nós.

Mas, Sr. presidente, depois dos argumentos apresentados pelo nobre senador que acaba de sentar-se, e à vista dos documentos legais que se acham sobre a mesa, será prudente, será conveniente que não se examinem esses documentos para se demonstrar se com efeito o Sr. Calmon está ou não na lista tríplice, e se mesmo, ainda no caso dele estar na lista tríplice, (que já se disse que podia muito bem acontecer ficar fora dela) será legal a escolha feita numa lista que necessariamente há de ser alterada por esta nova apuração?! Já, na primeira vez que falei, disse que os argumentos do nobre senador não foram contestados pelo nobre relator da comissão; ele não se quis dar ao trabalho de examinar os documentos que sobre a mesa estão a este respeito.

Não tendo pois feito isto, poderei eu dar o meu voto ao parecer da comissão assim como ele se acha concebido, sem ao menos ter a comissão feito cargo de examinar essas peças oficiais que se tem apresentado para se decidir esta questão? Creio que não.

O Sr. Calmon mesmo, e aqueles que, como eu, desejam que ele venha para esta casa, parece que não de ter o desejo de que não fique a suspeita de que a sua nomeação e escolha não são legais.

Eu, Srs., não posso por ora afirmar que a combinação ou a soma seja exata, porque se podia errar nesses cálculos e soma. Mas, qual há de ser a razão porque a comissão se há de negar a entrar nesse exame: é um dever que a comissão não pode preterir, e talvez mesmo que, depois que a comissão faça esse exame, se conheça que o erro está da parte do nobre senador 3º secretário; e, sendo assim, não será muito mais airoso e regular a aprovação do parecer? Que prejuízo, que inconveniente vem de se seguir esta marcha prudente? A demora de mais algumas horas. Creio que o negócio é de tanta monta que não só horas, mas um dia ou dois seriam bem empregados neste exame, para que não houvesse pretextos de se supor que houve alguma precipitação nesse negócio. Mesmo ainda no caso de que a eleição fosse nula, (o que, por ora não posso saber com exatidão, porque em uma simples leitura não se podia atender a tudo quanto havia, nem mesmo me dei ao trabalho de fazer a soma, e de examinar cada uma dessas provas) eu não posso por ora afirmar e formar um juízo sobre a legalidade de escolha, porque, como já disse, não pude fazer essas somas. Mas, quando (o que eu não desejo e talvez não aconteça) se verificasse que o Sr. Calmon não está dentro da lista tríplice, porventura o Sr. Calmon não tem suficiente mérito para esperar por uma outra eleição, e confiar no patriotismo de desejo do bem público de cada um desses eleitores? Certamente que sim. Por isso, Sr. presidente, não posso deixar de votar pelo requerimento, porque julgo que ele pode desvanecer alguns escrúpulos que tenham alguns membros da casa, e desviar do senado algumas censuras. E pode mesmo acontecer que o Sr. Calmon entre, como se deseja, eleito e escolhido na fórmula prescrita da constituição e das leis. Por isso, voto pelo requerimento.

O SR. ALENCAR: – Não pense o senado que estou improvisando estas somas; eu tenho a apuração na mão; está neste papel; todos o podem ver neste instante: eu leio. O senhor Calmon teve na cidade trinta votos, no Aracaty trinta e dois, em S. Bernardo dezoito, no Sobral nove, Vila Nova, trinta e seis, Quixeramobim trinta e cinco,

etc.; enfim, somam quatrocentos e dezoito todos os votos que teve. O senhor Castro e Silva, pela apuração geral, tem duzentos e dezesseis votos; e o senhor Sucupira duzentos e doze. Falta se apurar duzentos e cinqüenta e um eleitores. Se os votos de todos esses eleitores recaíssem no senhor Castro e Silva, ficava ele com quatrocentos e sessenta e sete, e o senhor Sucupira com quatrocentos e sessenta e três; e o senhor José Marianno, que é o que se segue, e tem na apuração geral cento e noventa e cinco, ficaria com quatrocentos e quarenta e seis, e, neste caso, o senhor Calmon fora da lista tríplice, pois tem na apuração geral quatrocentos e dezoito.

Julga-se o requerimento suficientemente discutido, e, posto a votos, não é aprovado. Igualmente se julga discutido o parecer da comissão, que é aprovado.

O Sr. Presidente declara que se vai convidar o senhor Calmon para vir prestar juramento e tomar assento amanhã.

Entra em terceira discussão a resolução que manda fazer ato do segundo ano, e admitir à matrícula do terceiro, os estudantes do curso jurídico de S. Paulo, Frederico Augusto Xavier de Brito e João Luiz de Avila; conjuntamente com a emenda do senhor Ferreira de Mello, aprovada na segunda discussão.

O Sr. Valasques declara ter impugnado esta resolução na segunda discussão, e continua na mesma impugnação, por entender que é injusto o requerimento em que ela se baseia. Observa que o ano passado estes mesmos estudantes requereram a dispensa para o segundo ano, e, como não houve tempo de passar então a resolução, pediram agora a mesma graça e respeito do terceiro ano; e que, se a assembléia geral anuir a tais súplicas, os anos de estudos nos cursos jurídicos ficarão reduzidos a quatro, iludindo-se assim a disposição dos estatutos, que exige cinco.

O Sr. Ferreira de Mello reproduz as razões que apresentou na segunda discussão em abono da emenda que então ofereceu, declarando não querer entrar na questão de conveniência ou justiça da resolução; mas que, a passar a dispensa para os que favorece a resolução, injusto será não se atender a outros que estão em idênticas circunstâncias. Explicando a maneira por que pretende votar nesta questão, diz que se levantara contra a resolução; se porém ela for aprovada, então votará pela emenda, para que haja justiça distributiva, igual para todos.

O Sr. Alencar não encontra nada de repugnante nesta resolução: pelo contrário, julga que ela faz justiça ao merecimento. Nota ter-se observado ser próprio e natural à capacidade ordinária dos estudantes que as formaturas dos cursos jurídicos compreendam

matérias para cinco anos de estudos; mas que, se aparecer um moço que em quatro anos possa estudar essas mesmas matérias, não acha inconveniente algum em se aproveitar o seu talento: julga que o inconveniente está em se fazerem os exames sem aquele escrúpulo e circunspecção com que devem ser feitos. Conclui votando pela resolução assim como pela emenda.

Dada hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação das matérias dadas, acrescentando: a 1ª e 2ª discussão da resolução sobre a tença do brigadeiro Francisco de Ornelas Telles Barreto de Menezes; 3ª discussão da resolução sobre a tença do coronel Carlos José de Mello; continuação da 2ª discussão do projeto – O – de 1839, emendando os códigos; e – A K – sobre medida de segurança pública.

Levanta-se a sessão às duas horas da tarde.

SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente: – Discurso recitado pelo orador da deputação encarregada de felicitar a S. M. I. – Resposta de S. M. – Discussão de várias resoluções. – Convite ao ministro da justiça para assistir à discussão do projeto de lei – O –. Discussão do projeto sobre medidas de segurança pública.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

São eleitos à sorte para a deputação que tem de receber ao Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, senador do império pela província do Ceará, os Srs. Rodrigues de Andrade, Araujo Vianna, e conde de Valença; e sendo introduzido com as formalidades do costume, presta juramento e toma assento.

O Sr. Paraíso, como orador da deputação encarregado de felicitar a S. M. o Imperador pelo plausível motivo de ter o mesmo augusto senhor assumido o governo do império, disse que, chegando ao paço de S. Cristóvão, fora introduzida à augusta presença de S. M. I. com as cerimônias do estilo, e que ele orador recitara o seguinte:

DISCURSO

Senhor!

Impelido o senado do mais nobre patriotismo, e transportado do mais vivo júbilo pela graça que ao império acaba de fazer Vossa

Majestade Imperial, dignando-se de entrar já no pleno exercício dos seus inalienáveis direitos, nos envia em solene deputação para congratular a Vossa Majestade Imperial por tão justo quão apreciável motivo, que enche de satisfação e confiança a todos os súditos de Vossa Majestade Imperial. Se o Brasil, Senhor, desde el-rei D. Manoel, recebeu dos preclaros avós de Vossa Majestade Imperial benefícios que progressivamente o habilitaram para que, ufano com o grito da independência, solto no Ipiranga pelo herói do velho e novo mundo, se constituísse em nação livre, muito mais fortes esperanças descobrem os brasileiros no patriotismo de Vossa Majestade Imperial, a quem a Divina Providência dotou de um coração magnânimo, e destinou em seus Decretos Eternos para reger o império de Santa Cruz, predispondo, para maior ventura, portentosamente os acontecimentos do dia vinte e três do corrente mês, para que Vossa Majestade Imperial, qual brilhante sol, fizesse desde já desabrochar a felicidade de seus súditos. Sirva o governo de Vossa Majestade Imperial de estrela polar que ilumine a toda a América, para que acerte ela no caminho da ordem e da verdadeira glória. Digne-se portanto Vossa Majestade Imperial, por sua benignidade, de aceitar os sinceros votos do senado, que são os mesmos da nação.

Permita o Céu que corram por dilatados e felizes anos os preciosos dias de Vossa Majestade Imperial, a fim de ser mantida a justa liberdade, e exaltada a prosperidade do império.

Paço do senado, em 28 de julho de 1840. – *Francisco de Souza Paraiso*.

Ao que S. M. o Imperador se dignou responder:

Agradeço muito os sentimentos que o senado exprime, por haver eu assumido o exercício dos Poderes que pela Constituição me competem, e podeis, Srs., asseverar ao senado, que eu procurarei corresponder ao voto Nacional, mantendo a harmonia entre os Poderes Políticos, Promovendo a felicidade da Nação, e Sustentando a Constituição e as Leis do Império.

É recebida a resposta com especialíssimo agrado.

O Sr. 1º Secretário lê os seguintes ofícios:

1º Do Sr. Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, participando ter sido nomeado ministro e secretário de estado dos negócios estrangeiros.

2º Do Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, comunicando haver sido nomeado ministro e secretário de estado dos negócios da justiça.

3º Do Sr. senador Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, participando achar-se encarregado da pasta dos negócios da guerra.

4º Do Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, remetendo a cópia do decreto, pelo qual foi nomeado ministro e secretário de estado dos negócios da fazenda.

De todos fica o senado inteirado.

Lê-se uma felicitação da câmara municipal da vila de Uberaba, província de Minas Gerais, pela presente reunião da assembléa geral: recebida com agrado.

São eleitos, para suprir ao Sr. Hollanda Cavalcanti na comissão de marinha e guerra, o Sr. conde de Lages com 25 votos, e na de fazenda o Sr. Alves Branco com 12.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, da resolução que manda admitir a fazer ato do 2º ano, e a matrícula e exame do 3º, os estudantes do curso jurídico de S. Paulo, Frederico Augusto Xavier de Brito e João Luiz d'Avila; conjuntamente com a emenda do Sr. Ferreira de Mello, aprovada na 2ª discussão.

O Sr. Oliveira faz esta emenda, que não é apoiada:

Expeça-se ordem aos diretores de ambos os cursos jurídicos, para que os estudantes possam freqüentar dois anos ao mesmo tempo, e fazer exames na mesma conformidade de dois anos em cada um dos anos letivos. – *Oliveira*.

Discutida a matéria, e posta à votação a resolução, não passa.

São aprovadas em 3ª discussão, para serem enviadas à sanção imperial, as resoluções: 1ª, declarando o soldo que compete ao coronel Antonio Luiz de Noronha e Silva; 2ª, 3ª e 4ª, aprovando as tenças concedidas aos coronéis Joaquim da Silva Diniz e Joaquim José de Moraes e Abreu, e ao major Joaquim José Ribeiro Maiato.

É aprovado em 3ª discussão o projeto de lei que cria uma cadeira de direito administrativo nos cursos jurídicos do império, a fim de ser remetido à câmara dos Srs. deputados.

É igualmente aprovada em 3ª discussão, como havia sido emendada na 2ª, a resolução de 1837 que dispensa os arrematantes dos dízimos de miunças, pescado e gado da província da Bahia, nos anos de 1820 até 1823, de entrarem para os cofres nacionais com a metade da quantia de 44 contos de réis, a fim de voltar a mesma resolução à outra câmara.

São aprovadas em 1ª e 2ª discussão, para passarem à 3ª, a resolução que aprova a tença do brigadeiro Francisco de Ornellas Telles Barreto de Menezes; e em 3ª discussão, para ser remetida à sanção imperial, a resolução que aprova a tença do coronel Carlos José de Mello.

O Sr. Presidente consulta o senado se aprova que se officie à câmara dos Srs. deputados, consultando-a se convém que na resolução que se acaba de aprovar, relativa ao coronel Carlos José de Mello, se substituam as palavras – do corrente ano – pelas – de 1837: assim se aprova.

Continuando a 2ª discussão do projeto de lei de 1839 – O – que emenda os códigos criminal e do processo, delibera-se que se convide o ministro da justiça para vir amanhã assistir à discussão.

Continua a 2ª discussão, adiada em 21 do corrente, do art. 9 do projeto de lei – AK – de 1839, sobre medidas de segurança pública, conjuntamente com o art. 9 substitutivo, oferecido pela comissão especial, e com a emenda do Sr. Mello e Mattos apoiada na dita sessão.

O SR. SATURNINO: – Sr. presidente, eu já disse outro dia que me parece imperfeito tanto o artigo do projeto como o artigo substitutivo da comissão. Diz o artigo do projeto que os conselhos de guerra para estes julgamentos serão organizados segundo as leis militares anteriores ao código. Ora, essas leis anteriores dão as regras para se formar os conselhos de guerra, e dizem que os juizes para esses conselhos serão em relação aos postos dos réus; porém os réus de que se trata aqui são paisanos. Quais devem ser os juizes que formarão esses conselhos de guerra para julgarem réus paisanos? Se se dissesse que esses réus serão julgados, por exemplo, como soldados, isto entendia-se bem; já se sabia quais eram os juizes que deviam formar esses conselhos de guerra; mas, não se dizendo isto, e sendo os réus paisanos, claro está que não se indica quais são os juizes, e a referência às leis anteriores não previne coisa alguma, porque, como já observei, essas leis dizem que os conselhos de guerra serão organizados em relação às patentes e postos dos réus. Portanto, o artigo do projeto, como está, não satisfaz, porque falta a principal circunstância da nomeação dos juizes, e é necessário que se diga de que classe hão de ser tirados, para que não fique isto a arbítrio.

Além disto, diz mais o artigo que se prescindirá do conselho de investigação; também não sei como se pode prescindir deste conselho que equivale aos corpos de delicto nas causas crimes ordinárias.

Como é que se forma um processo sem corpo de delito? O conselho de investigação, assim como o corpo de delito, é a base do processo.

Vamos agora ao artigo da comissão: diz ele que haverá recurso para o conselho supremo militar e para a junta de justiça, onde as houver. Há junta de justiça nas províncias onde há relações; e naquelas onde não há relações, assento que devem vir ao conselho supremo militar. Logo, isto é escusado, basta dizer-se que serão julgados em conselho de guerra; mas, diga-se como hão de ser formados esses conselhos de guerra, e não se diga que hão de ser na forma das leis anteriores, porque essas leis não podem ser aplicáveis a paisanos.

Julgo pois que tanto um como outro artigo são imperfeitos, e que os Srs. que são profissionais em matéria do foro criminal o deverão redigir melhor.

O SR. MELLO E MATTOS: – Sr. presidente, eu continuo a votar contra o artigo da nova comissão, assim como a favor do artigo da comissão de que tive a honra de fazer parte, como a emenda que eu ofereci no último dia em que este projeto entrou em discussão. Já em outra sessão dei as razões, bastante claras e evidentes, que me convencem de que o artigo da nova comissão não pode ser adotado: ele não preenche os fins para que foi remetido à nova comissão o artigo da comissão de que fiz parte.

Não tocando, porém, nesta matéria, que já foi suficientemente discutida, tratarei unicamente dos dois pontos nos quais parece fundarem-se as dúvidas do nobre senador que acaba de falar. Disse ele primeiramente que o artigo 9º do projeto não determina suficientemente a forma por que se hão de organizar os conselhos de guerra, visto que no artigo não se declara por que forma devem ser julgados os paisanos que estiverem compreendidos no caso do artigo 8º, e que devem ser julgados por conselhos de guerra.

Eu acho razão no nobre senador nesta parte, e me obrigo a apresentar na primeira ocasião que tiver uma emenda que o satisfaça. Entendo que em uma destas classes se podem considerar os paisanos, v. g., na classe dos soldados, e então não há implicância alguma na organização desses conselhos, que serão nomeados pelas autoridades competentes; por exemplo, em quartel quem nomeia o conselho de guerra é o comandante do corpo, e no campo é o general. Suponho que é isto; e, se estou em erro, peço que me advirtam.

Agora a outra dúvida do nobre senador é declarar-se no art. 9º que ficam abolidos os conselhos de investigação, e esta dúvida igualmente foi apresentada por um outro nobre senador que falou em outra sessão a este respeito. Mas eu vou mostrar aos nobres senadores que esta dúvida não tem fundamento algum. Srs., os conselhos de investigação, que o art. 9º manda tirar não são os conselhos de investigação indispensáveis para o cumprimento dos conselhos de guerra, porque nós sabemos que os conselhos de guerra não se podem verificar, quanto aos crimes de deserção, sem haver conselho de investigação; e quanto a outros crimes, o artigo não os tira, antes os conserva. Srs., é preciso não atacar o artigo sem atender bem ao que ele dispõe. O que diz o artigo? Diz que os conselhos de guerra para tais julgamentos serão organizados conforme as leis militares anteriores ao código do processo criminal, não sendo essencialmente necessários para a formação da culpa, os conselhos de investigação de que trata o artigo 155 do mesmo código, e outras leis posteriores que ficam para esse efeito derogadas, etc. O que teve em vista este artigo foi tirar os embaraços postos pelo código do processo à organização dos conselhos de guerra. O capítulo 5º que trata da denúncia dos crimes de responsabilidade dos empregados públicos e forma do processo respectivo no artigo 155, diz em geral que a formação da culpa dos empregados públicos compete em uma classe ao supremo tribunal de justiça, em outra classe às relações, e em outras aos conselhos de investigação. Ora, agora determinando assim o código do processo, como é que estes conselhos se organizam? Na forma dos artigos 150 e 151 do código, que dizem: “Todo o cidadão pode denunciar, ou queixar-se perante a autoridade competente de qualquer empregado público pelos crimes de responsabilidade no prazo de três anos, para que, *ex officio*, se proceda ou se mande proceder contra os mesmos na forma da lei.” “A queixa ou a denúncia pode ser apresentada a qualquer das câmaras legislativas ou ao governo, ou aos presidentes das províncias, ou às autoridades judiciárias, a quem competir o conhecimento do fato.” Ora, o que vai fazer isto? Vai pôr um embaraço absoluto à brevidade com que esta lei quis terminar os processos naqueles casos para a punição dos delitos. Se nós, por conseguinte, consentíssemos no artigo 9º, que aquele conselho de investigação fosse precedido das fórmulas essenciais que exige o código do processo, tínhamos inutilizado toda esta lei; porque, em um campo onde se necessita de toda a brevidade na punição dos crimes, para que isto possa servir de exemplo: se se exigirem todas estas formalidades, não

se preenche o fim, pois que não sei como se há de no campo organizar uma denúncia por escrito, acompanhada de testemunhas e de outras fórmulas. Para quando e para que tempo? Quando o artigo em discussão fala positivamente nos conselhos de investigação de que trata o artigo 155 do código, já se vê que são aqueles relativos aos empregados públicos. Era preciso supor um contra-senso na lei em querer que se formasse um conselho de guerra e que nele se prescindisse da base essencial, qual é o corpo de delicto, porque, nestes casos, o corpo de delicto é o conselho de investigação. Logo, está visto que, quando o artigo do projeto explica-se positivamente “não sendo essencialmente necessários para a formação da culpa os conselhos de investigação de que trata o artigo 155 do mesmo código”, não teve em vista senão ir coerente com a brevidade e sumariedade para a punição de tais delitos. Parece, portanto, que esta inteligência genuína do artigo deve plenamente satisfazer aos nobres senadores. O artigo o que quis foi tirar essas fórmulas que o código do processo estabelecia, fórmulas que não podiam ser aplicáveis nestes casos.

Julgo pois que se deve votar na conformidade do artigo do projeto com a emenda que eu apresentei.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – O nobre senador, que acaba de falar, respondeu a uma das dúvidas do nobre senador o Sr. Saturnino sobre a formação dos conselhos de guerra, e eu concordo na solução que deu a esta dúvida. Desejaria porém que isto viesse no projeto melhor explicado, e que se declarasse que nesses casos os conselhos de guerra serão formados aos réus que não forem militares, como se tivessem a patente de alferes, porque sempre nessa patente os conselhos de guerra são organizados por oficiais de maior graduação, e deve-se entender que quanto mais graduação tem o militar, tanto mais instrução tem.

Quanto à outra parte a respeito dos conselhos de investigação, sou obrigado a dizer ao nobre senador que sempre se fizeram conselhos de guerra sem conselhos de investigação, e havia corpos de delicto: é preciso não confundir o conselho de investigação com o de disciplina, porque o conselho de disciplina é só para os crimes de deserção, isto está estabelecido pela lei de abril de 1805, que deu forma a esses conselhos, e só essa lei, estabelecendo os conselhos de disciplina, os faz indispensáveis para os conselhos de guerra nos crimes de deserção, e manda que, havendo uma deserção, impreterivelmente, dentro de oito dias, se forme um conselho de disciplina, e este conselho fica guardado no arquivo do regimento,

para quando aparecer o réu, e isto serve de corpo de delito. O conselho de investigação para conselho de guerra era coisa desconhecida na nossa legislação; a primeira vez que apareceu em lei, foi no código do processo, sem se dizer o que era esse conselho de investigação. Disse-se que a culpa será formada aos empregados militares por um conselho de investigação, como dando a entender que a nossa legislação indicava o que queria dizer o conselho de investigação. É verdade que nas instruções do general Beresford se faz menção desses conselhos de investigação, mas há alguma lei que lhe desse a forma? Nenhuma: quando acontecia qualquer caso, o general nomeava dois ou três generais de sua confiança, e dava uns itens para inquirir sobre eles as testemunhas, a dizerem sua opinião. Isto é que se chamava conselho de investigação. O general, à vista daquela informação, mandava proceder o conselho de guerra, mas nem sempre remetia para o conselho de guerra aquelas informações, e este conselho de guerra era formado conforme a lei chamada dos *auditores*, que regulou os conselhos de guerra no tempo de El Rei D. José, a qual dá a forma do corpo de delito, e dá a forma dos atos essenciais para o conselho de guerra. De passagem advirto que mesmo na nossa jurisprudência criminal não se conhecia uma forma de corpo de delito. Os nossos jurisconsultos, que verdadeiramente se governaram pelo direito criminal, exigiam que o corpo de delito fosse a base de todos os processos criminais, e depois disso a lei, creio que de 1761, é que exigiu sempre corpo de delito como base do processo criminal; mas nunca se falou em conselho de investigação. Publicado o código do processo é que se mandou formar culpa aos réus pelo conselho de investigação, sem se determinar quais eram esses conselhos de investigação.

Portanto, mandando este projeto que se forme culpa aos réus independente do conselho de investigação, entende-se que é na forma das leis anteriores. Como a hora tem dado, nada mais direi.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia a continuação da matéria adiada; e, logo que chegue o ministro da justiça, a discussão do projeto – O – de reforma dos códigos.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Apresentação de um projeto restabelecendo a guarda de honra de S. M. I. – Discussão do projeto – O –, sendo presente o Sr. ministro da justiça. – Discussão do projeto de medidas de segurança pública.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do ministro do império, participando ter o presidente da província de Minas Gerais criado um colégio eleitoral na freguesia das Três Pontes; à comissão de constituição.

Outro, do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados acompanhando a proposição da câmara dos Srs. deputados que aprova a pensão concedida a Guilherme Lix: à comissão de marinha e guerra e de fazenda.

Um requerimento de Joaquim Floriano de Araujo Cintra, apresentando documentos que comprovam o que alega em outro requerimento que dirigiu a esta augusta câmara; à comissão de instrução pública.

O SR. SATURNINO: – Pedi a palavra para oferecer um projeto à consideração do senado, sobre o qual deliberará como julgar conveniente.

Sr. presidente, uma resolução da assembléia geral extinguiu o corpo da guarda de honra, criado pelo Senhor. D. Pedro I. Estes corpos honrosos existem em todas as monarquias, posto que suas

organizações diferem, segundo circunstâncias locais, e relações para com o exército. Não quero entrar no exame dos motivos que deram lugar à abolição da antiga guarda de honra no Brasil; mas, estou convencido de que esses motivos, quaisquer que eles fossem, têm hoje cessado, e que existem presentemente os que determinaram o seu augusto fundador e todos os monarcas que conservam tal instituição.

A isto me limito, Sr. presidente, envio à mesa um projeto que manda reorganizar a guarda de honra da pessoa de S. M. o imperador. Este projeto é assinado por seis senadores.

Vem à mesa o seguinte projeto:

A assembléia geral legislativa resolve:

Art. 1º O governo é autorizado a reorganizar a guarda de honra da imperial pessoa do imperador com as mesmas honras, privilégios e distinções de que gozava a antiga guarda de honra, podendo porém alterar o decreto de sua criação com as modificações que julgar convenientes.

Art. 2º Os membros da imperial guarda de honra são isentos do serviço da guarda nacional e do recrutamento da 1ª linha.

Art. 3º Ficam revogadas todas disposições em contrário.

Paço do senado, 28 de julho de 1840. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *Conde de Lages*. – *Nabuco*. – *C. de Campos*. – *F. de Paula Almeida Albuquerque*. – *Francisco de Sousa Paraíso*.

A imprimir.

ORDEM DO DIA

Achando-se na antecâmara o ministro da justiça, são eleitos para o receberem os Srs. visconde da Pedra Branca, Vergueiro e Ferreira de Mello; e, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e continua a 2ª discussão, adiada pela hora em 20 do corrente, do § 4º, art. 15, das emendas do S. Vasconcellos, feitas ao projeto de lei – O – de 1839, que emenda várias disposições dos códigos criminal e do processo; conjuntamente com as emendas dos Srs. Hollanda Cavalcanti e Carneiro de Campos, apoiadas em 17 do mesmo mês.

§ IV. Vigiar e providenciar sobre tudo o que pertence à prevenção dos delitos e manutenção da segurança, tranqüilidade, saúde e comodidade pública.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO (pela ordem): – Este parágrafo foi mandado desenvolver, e o desenvolvimento que foi dado a este parágrafo não está impresso senão no jornal da casa.

O SR. PRESIDENTE: – O artigo do projeto foi substituído pelo artigo 15 e seus parágrafos, cuja matéria se acha impressa no jornal da casa, n. 688.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, eu tinha enunciado a opinião da supressão das palavras – saúde e comodidade pública; porém não me animava a apresentar emenda, a qual todavia foi oferecida por um nobre senador pela província da Bahia, porque entendia que a polícia de que nós devemos tratar não é a polícia econômica municipal, porque essa polícia pertence, pela constituição e pelas leis, às câmaras municipais; e misturar nesta atribuição das câmaras os executores da polícia que têm por objeto e prevenção dos delitos e a apreensão dos delinquentes, parecia-me muito fora de ordem, porque uma coisa é polícia econômica municipal e outra é a polícia preventiva. Portanto, votarei pelo parágrafo se se suprimirem essas palavras de que trata a emenda, porque não devemos confundir uma coisa com outra, o que também convém evitar-se nos parágrafos seguintes, onde aparece essa confusão.

Há outra emenda que diz que se acrescentem as palavras – providenciar na forma das leis; eu entendo que este adição é necessário; e, se ele não passar, julgar-se-á que se dá autorização para se estabelecerem regras ou providências a respeito destes objetos, quando estes empregados de polícia não são mais que executores das leis, e assim as providências que eles podem dar são só dentro dos limites das mesmas leis, na forma que elas estabelecem. Julgo pois necessária essa declaração, porque é muito conveniente que haja muita clareza nas leis, e por isso votarei pelo parágrafo com as emendas.

Julgando-se a matéria discutida, é aprovado o parágrafo com as emendas acima referidas.

Introduzido de novo o senhor ministro, que havia saído para se votar, entra em discussão o parágrafo 5º do dito artigo 15.

§ V. Examinar se as câmaras municipais têm providenciado sobre os objetos de polícia que por lei se acham a seu cargo, representando-lhes, por meio de ofícios civis, as medidas que entenderem convenientes que se convertam em posturas, e usando do recurso do art. 73 da lei de 1º de outubro de 1828, quando não forem atendidos.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Senhor presidente, não teria dúvida em votar pelo parágrafo que se discute, se ele contivesse unicamente a autorização aos chefes de polícia e seus delegados para apresentarem às câmaras as medidas que entenderem convenientes

serem convertidas em posturas; mas ele contém mais alguma coisa: ele diz (*lê*): ele dá recursos, e refere-se a um artigo da lei que criou as mesmas câmaras.

Já foi apresentado na casa, pelo nobre autor do projeto, um fato para comprovar a necessidade e utilidade dos chefes de polícia e seus delegados representarem às câmaras, por meio de ofícios civis, as medidas que entenderem convenientes, a fim de serem convertidas em posturas; e o fato foi o de ter o chefe de polícia da corte representado à câmara municipal a necessidade de se tomarem certas medidas, as quais muito concorreriam para evitar os danos que os incêndios poderiam causar; e esta câmara, tomando a representação em consideração, deu as providências adequadas. Se pela prática se tem demonstrado que os chefes de polícia não estão inibidos de lembrarem às câmaras municipais as medidas que julgam necessárias para a prevenção de alguns abusos ou inconvenientes, parece-me que ociosa vem a ser a disposição deste parágrafo. Todavia, desejaria ouvir a opinião do nobre ministro a tal respeito; se S. Ex^a julgar que a disposição deste parágrafo é necessária, votarei por ele, por isso que desejo coadjuvar a atual administração, a fim de que ela se ache com todos os meios necessários para prevenir os delitos, capturar os criminosos e manter a tranqüilidade pública. Mas, enquanto S. Ex^a não fizer essa declaração, julgo ociosa a disposição do parágrafo, pelas razões que acabo de expender.

O SR. LIMPO DE ABREU (Ministro da Justiça): – Eu não acho inconveniente em passar a doutrina deste parágrafo. Por ele apenas se permite aos chefes de polícia e seus delegados a faculdade de representar às câmaras municipais, por meio de ofícios civis, tudo aquilo que os mesmos chefes de polícia e seus delegados julgarem conveniente ser convertido em posturas, uma vez que seja relativo aos objetos de polícia, que, pela lei do 1º de outubro de 28, são da atribuição das mesmas câmaras; portanto, não vejo que da disposição deste parágrafo possa resultar inconveniente algum: e se algum pode ocorrer, é o não ser a disposição de tal modo clara e precisa que evite toda a espécie de conflitos entre as câmaras e as autoridades policiais.

Por outra parte, é certo que, pela disposição do §, as autoridades municipais continuam a ficar independentes em suas atribuições, como até agora tem sido, e os chefes de polícia não exercem senão uma influência que eu pedirei licença ao senado para chamar indireta, influência que até certo ponto compete a todo o cidadão interessado no bem público; estou, portanto, persuadido de que da disposição do § não pode resultar inconveniente algum.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – À vista do que acaba de expor o nobre ministro, votarei pelo parágrafo; mas, todavia, pelo que acaba de enunciar S. Ex^a parece que a disposição do parágrafo não fica completa. Eu penso, como o nobre ministro, que todo o cidadão tem direito de representar, perante as autoridades legitimamente constituídas, sobre quaisquer negócios que julga de utilidade pública, e é este um direito que se acha garantido na constituição do império. Se pois S. Ex^a julga que isto já se acha estatuído, e que nenhuma outra providência se dá para que se tornem efetivas tais requisições, e se não há diferença alguma entre a representação que possa fazer qualquer cidadão, e os chefes de polícia e seus delegados, então tiro a conclusão de que o parágrafo não compreende tudo o que se têm em vista. Eu observo mesmo que, pelo que há pouco explicou o Sr. 4^o secretário, esta matéria não pode estar bem ao alcance de S. Ex^a, e nem mesmo de todos os membros da atual administração, porque a emenda que se discute, que é muito extensa, em lugar de se imprimir em separado, como é de costume, e repartir-se pelos membros da casa, ela se inseriu unicamente no *Despertador* n. 668; e por isso talvez S. Ex^a não tenha bem examinado todos os parágrafos que se acham em discussão. Persuado-me pois que marcharíamos mais em ordem, e conseguiríamos melhor o fim que nos propomos, espaçando alguma coisa a discussão desta matéria, até que S. Ex^a pudesse não só examinar, com a circunspeção de que é capaz, todos estes parágrafos, assim como o projeto em geral, mas também consultar com seus ilustres colegas, que formam a atual administração.

Assim, um adiamento de poucos dias, em lugar de atrasar os nossos trabalhos, nos habilitaria para avançarmos mais, porque, em verdade, o governo, que é responsável pela manutenção da ordem e execução das leis, deve apresentar o seu pensamento a este respeito; e não é possível que ele tenha formado um juízo seguro no momento em que nos achamos. O ministério foi organizado há poucos dias, e em circunstâncias tais não terá tido bastante tempo para satisfazer a todos os detalhes e fazer um exame minucioso sobre esta matéria. Além destas considerações, dá-se uma razão que me parece de algum peso, e é que o nobre autor do projeto não se acha hoje na casa, e seria mui conveniente ouvirmos a sua opinião a respeito.

Fundado nestes motivos, eu oferecerei um requerimento de adiamento por pouco tempo, que o senado tomará na consideração que julgar conveniente. Não sei se S. Ex^a julgará isto razoável; desejaria ouvir a sua opinião a este respeito, porque o meu fim não é estorvar, é auxiliar o governo. Se S. Ex^a julgar que com o adiamento se não consegue vantagem alguma, eu o retirarei, e mesmo se algum nobre

membro da casa achar que deve ser mais limitado ou espaçado, com isto me conformarei. Sujeito à consideração do senado o meu requerimento.

Lê-se o seguinte requerimento:

Requeiro o adiamento deste projeto por 6 dias. Paço do senado, 29 de julho de 1840. – *Ferreira de Mello*.

É apoiado e entra em discussão.

O SR. LIMPO DE ABREU (Ministro da Justiça): – Sr. presidente, eu me persuado que a decisão deste requerimento ficaria bem cometida à ilustração e sabedoria do senado. Eu fui convidado ontem para assistir à discussão deste projeto; recebi o ofício um pouco tarde, procurei estudar, e orientar-me na matéria do projeto, e de ontem até hoje fiz sobre ele aquelas observações que têm sido compatíveis em tão curto espaço de tempo, atenta a importância da matéria: se tivesse mais algum tempo, algumas observações mais poderia fazer sobre a matéria; mas o senado decidirá, à vista das razões que lhe possam ser presentes, se convém ou não que uma matéria tal, como a que se discute, seja adiada pelo tempo que se propõe no requerimento, na certeza de que adiada a discussão, terei talvez a honra de oferecer perante o senado mais amplamente as minhas observações sobre tão importante objeto.

Aproveito a ocasião para retificar o que acabei de expender acerca da matéria do parágrafo que se discute. Eu disse que os chefes de polícia e seus delegados vêm a ter uma influência indireta sobre os negócios que por este parágrafo ficam a seu cargo; todavia, pela última parte do parágrafo, vê-se que quando as câmaras municipais não anuírem às requisições feitas pelos chefes de polícia e seus delegados, eles poderão interpor os seus recursos conforme a letra do artigo 73 da lei de 1º de outubro de 1828, que em uns casos são para o governo na corte e os presidentes nas províncias, e em outros para as assembléias provinciais nas diferentes províncias do império, que substituirão os conselhos gerais, e para a assembléia geral no município da corte. Ora, eu não sei se este parágrafo está redigido com tal clareza que se deva entender que, nos casos em que as câmaras municipais fizerem as posturas requisitadas pelos chefes de polícia, mas não tais quais eles as tenham requisitado, e sim com algumas modificações ou alterações, se neste caso também competirá aos chefes de polícia o recurso concedido pelo artigo 73 da lei de 1º de outubro. Eu peço licença ao senado para ler a doutrina do parágrafo que se discute. Diz ele: – Examinar se as câmaras municipais têm providenciado sobre os objetos de polícia, que por lei se acham a seu cargo representando-lhes, por meio de

offícios civis, as medidas que entenderem convenientes que se convertam em posturas, e usando do recurso do artigo 73 da lei de 1º de outubro de 1828, quando não forem atendidos. – Ora, eu figurarei uma hipótese: suponha-se que o chefe de polícia requisita da câmara municipal uma postura sobre um objeto dado; suponha-se igualmente que a câmara municipal anui à sua requisição, porém alterando ou modificando a idéia ou o pensamento expedido pelo chefe de polícia; pergunto eu: à vista da maneira por que está redigido o parágrafo, competirá ao chefe de polícia interpor recurso, ou seja para o governo, ou para a assembléa geral? Eu entendo que deverá ser assim, mas parece que o parágrafo não está redigido com tanta clareza que não possa admitir dúvidas a esse respeito.

Eu não tenho direito para oferecer emenda alguma; não sei mesmo se entendo mal o parágrafo, e se ele está redigido claramente na opinião do senado, se exprime bem este pensamento, que creio que deve ser a opinião do senado, então não será preciso emenda alguma; mas se este pensamento não está bem expressado, então julgo muito conveniente uma emenda que torne o parágrafo mais claro; emenda na qual se diga que os chefes de polícia poderão interpor recurso, quando as câmaras municipais não admitam, ou não atendam inteiramente às suas requisições; ou quando as câmaras, posto que atendam às requisições, não concebam as posturas pelo modo que o chefe de polícia se persuade que tal ou tal providência pode ser útil e vantajosa. O senado porém em sua sabedoria decidirá o que for mais conveniente.

O SR. MELLO E MATTOS: – Sr. presidente, eu desejava que o Sr. ministro fosse mais explícito a respeito da idéia do adiamento, e que entregasse isso ao senso do senado; a razão do procedimento do Sr. ministro, eu a atribuo a efeito de sua modéstia, e consideração para com o senado. Pelo que acabo de ouvir à sua Ex^a, e pela maneira por que se enunciou na discussão, estou convencido de que sua Ex^a está ao fato da matéria, e por isso não precisa tempo para sobre ela meditar, até mesmo porque, justiça lhe seja feita, tendo sido este objeto tratado na casa por muito tempo; e tendo sua Ex^a de ir para à outra câmara, onde fez sempre a figura que lhe competia, devia ter estudado a matéria e estar pronto para a discussão. Por isso eu observo que não insiste muito pelo adiamento, e estou convencido de que S. Ex^a tem bastante ilustração para ficar perfeitamente inteirado da matéria que se discute. Contudo, se o Sr. ministro entende que precisa de mais algum tempo para a sua ilustração, seria para desejar que sua Ex^a o declarasse mais explicitamente, pois que eu de bom grado concorrerei para isso, e muito mais atendendo

a que a matéria deve ser considerada com toda a madureza; e se em todo o tempo isso era necessário, agora muito mais, porque a disposição do projeto tende a dar força ao governo, para levar avante o peso da administração.

O SR. LIMPO DE ABREU (Ministro da Justiça): – Principiarei agradecendo ao nobre senador a bondade com que se dignou tratar-me. Devo confessar à câmara que logo que o projeto foi apresentado no senado, como deputado eu o estudei. Entretanto eu conheço bastante a insuficiência de minhas forças para entrar desde já no desenvolvimento de um projeto tão importante, e me parece que não haverá inconveniente algum em que haja adiamento, sendo limitado, pois que não desconheço a transcendência da matéria que hoje ocupa a atenção do senado. Tenho uma consideração a fazer, e é, que é possível que o adiamento de dois ou três dias, facilitando-me meios de eu poder expender minha opinião sobre o todo do projeto, poderá talvez poupar depois muitos dias de discussão; por isso o que agora se perde em um, dois ou três dias, talvez se poderá depois ressarcir muito abreviando-se a discussão de todo o projeto. Portanto, se acaso o senado me faz a honra de atender à minha opinião, eu devo declarar com franqueza que, não recusando entrar com toda a lealdade e franqueza na discussão desde já, todavia apreciaria muito, se o senado tivesse a bondade de aprovar o adiamento, contanto que seja breve, não só para atender com maior circunspeção ao todo do projeto, e ver se por este modo se poderá encurtar a discussão, como também para consultar sobre matéria tão grave a opinião de meus nobres colegas, de cujas luzes muito necessito.

Dá-se por discutido o adiamento, que, posto a votos, é aprovado; e em consequência fica adiado o projeto.

Retira-se o Sr. ministro com as formalidades do estilo.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 9º do projeto de lei – AK – de 1839, sobre medidas de segurança pública, conjuntamente com o artigo 9º substitutivo, oferecido pela comissão especial, e com a emenda do Sr. Mello e Mattos, apoiada em 21 deste mês.

O SR. CONDE DE LAJES: – Sr. presidente, o artigo parece querer que os processos e julgamentos dos crimes, em circunstâncias tais como as de que trata o artigo 8º, sejam feitos com a maior prontidão possível, sem contudo se postergar a segurança individual nem as garantias que todo o cidadão deve ter em seu julgamento; e por isso entendo que tais processos não devem depender dos conselhos de investigação. Estes conselhos, como se tem dito, não estão incorporados em lei alguma, salvo no código do processo, onde vem esta

idéia. Os abusos que neles possa haver muito influirão na falta de disciplina do exército, e na ilegalidade dos processos militares; mas, não pode ser desconhecido ao senado que, se o pensamento do artigo é apressar estes julgamentos, este prelúdio do processo tende a demorar a mesma rapidez que se quer que neles haja. Além disso, tende também a afrouxar os laços da disciplina pelos abusos que se podem introduzir na pronúncia dos conselhos, e daí resultará os crimes ficarem impunes. Quando nós queremos apertar os laços da responsabilidade, é quando deixamos uma porta aberta para eles se afrouxarem! Portanto, no meu entender, devemos prescindir dos conselhos de investigação, tornando as coisas ao seu antigo estado, que é formar-se o corpo de delito pela parte do comandante-do-corpo, remetendo-o ao conselho de guerra, o qual dá a sentença em primeira instância, havendo depois recurso para a segunda. E talvez, rigorosamente falando em disciplina militar, que esta segunda instância devesse ser formada do general em chefe e um auditor, homem de leis; porém, tenho percebido no senado poucas simpatias com essa idéia, e por isso não a apresento. Mas, como é necessário formar essa segunda instância, apresentarei a idéia de que nas províncias se formem as juntas de justiça para tomarem conhecimento dos julgamentos em segunda instância. Por lei elas estão estabelecidas nas províncias onde há relações; mas, também convém que as haja nas províncias onde se der o caso de guerra ou rebelião. Desse modo terá lugar um primeiro e segundo julgamento, sem dependência do conselho de investigação, o que pode exigir grandes abusos.

Também negarei o recurso de revista, fundado principalmente em que, na distância em que estão colocadas as províncias do Brasil, a concessão de tal recurso não tende a nada menos do que a perder-se o prestígio que produz o castigo, sendo imediato à culpa, em circunstâncias tais como as que estão consideradas neste projeto. Conservarei porém o princípio do outro recurso, que tem tanto de luminoso como de constitucional, qual é o recurso para o poder moderador, não só como uma garantia em que não podemos tocar, como porque é uma das mais belas atribuições do monarca que prudentemente mitiga o rigor da lei. Disposta a forma de processo e julgamento como tenho indicado, modelamos nossa legislação pela legislação de nações tão cultas como a França e Inglaterra.

O senado sabe que na Inglaterra, sendo a lei marcial votada todos os anos, são por ela formadas as cortes marciais particulares dos corpos e as gerais de Inglaterra, Irlanda e Ultramar; destes somente

há recurso para o rei, que pode fazer muitos artigos de guerra além da lei, e impor penas, salvo morte e amputação. Fica-lhe grande amplidão nesses artigos de guerra, é-lhe concedido ainda, na pena de morte a amputação, e em todos os mais crimes que se acham definidos nas leis marciais, o arbítrio de modificar as penas impostas nas cortes marciais.

Na legislação francesa há em cada uma das divisões militares dois conselhos de guerra que são presididos por coronéis, e um de revisão, presidido por um general; nos primeiros dá-se a primeira sentença, e no segundo há a confirmação da sentença, anulação por incompetência de juízo, ou revista por causa de nulidade, mandando o conselho de revisão o processo para o conselho de guerra que não deu a primeira sentença; ficando somente depois o recurso para a graça do rei.

Posta a doutrina neste estado, eu também peço licença ao senado para no artigo que apresento abraçar mais algumas idéias das que aqui se tem admitido; falo a respeito das revistas nos crimes meramente militares. O senado estará muito convencido do quanto tendem a afrouxar a disciplina do exército as revistas dadas aos crimes meramente militares. Eu não tomarei tempo à casa em mostrar isso; só me limito a apresentar o meu artigo que terá talvez as idéias contidas no artigo do projeto e nas emendas que se acham em discussão, mas que me parece que, pela coordenação que eu lhes dei, ficarão mais claras. O artigo é este (*lê*); os militares em campanha podem ser réus, não só dos crimes de que trata o art. 8º, como de outros crimes. Eu entendo que sempre que o exército está em campanha, tudo quanto não for punição imediata aos crimes tende a afrouxar a disciplina do exército; e por isso julgo que esta parte do artigo que ofereço deve passar.

Lembro-me também que tenho ouvido notar uma idéia, que é falta de declaração na forma do processo de que tratamos; falo a respeito da formação dos conselhos de guerra, como e de que maneira são eles organizados, segundo a qualidade dos réus.

Quanto aos réus militares, não entra em questão como serão formados os conselhos de guerra para os julgar, porque isto está determinado em lei; e quanto aos réus que não forem militares, como as graduações de cada um dos indivíduos são imensas e diversas, difícil é fazer aqui uma qualificação da qualidade dos réus, para se determinar a qualidade do conselho de guerra. Portanto, devemos deixar isto ao governo; o conselho que julga bem um soldado julga qualquer outro cidadão. Eu entendo que é uma garantia o julgamento

por conselho de guerra; este torna-se mais qualificado pela maior graduação de seus membros, quando se julgam crimes capitais, como ordinariamente são os que podem aparecer nas circunstâncias em que esta lei será aplicada. Por este lado, e pela dificuldade que eu acho de apresentar as qualificações dos réus nesta lei, para dar as diversas organizações a estes conselhos, a fim de julgarem, é que eu digo que, para os réus que não forem militares, o governo mandará formar conselho de guerra, como a um soldado; eis pois o artigo que eu ofereço como emenda, e o senado em sua sabedoria fará dele o que entender conveniente.

É apoiada, e entra conjuntamente em discussão com a mais matéria, a seguinte emenda:

Art. 9º Os conselhos de guerra para tais julgamentos, e em geral para o dos militares em campanha, serão organizados conforme as leis militares, sem dependência do conselho de investigação de que trata o artigo 155 do § 3º do código do processo. As sentenças dos conselhos de guerra terão o recurso, no município da corte e província do Rio de Janeiro, para o conselho supremo militar, e nas outras províncias para os conselhos de justiça, que serão formados na forma da lei de 13 de outubro de 1827, suprimindo os juizes de direito a falta de desembargadores.

Destas sentenças haverá o recurso somente ao poder moderador, nos termos da lei de 11 de setembro de 1826; sendo a petição para isso remetida pelo comandante-em-chefe, acompanhada de sua informação; negado em tais julgamentos, e em geral nos crimes meramente militares, o recurso de revista. Salva a redação. – *Conde de Lajes*.

O SR. MELLO E MATTOS: – Sr. presidente, as circunstâncias extraordinárias de um país, mormente nos casos que considera o art. 9º do projeto que se discute, são sempre em direito criminal, e ao menos devem ser em direito geral absoluto, a regra mais firme e segura por que se devem guiar os legisladores para apresentarem uma legislação própria, particular e adequada a essas circunstâncias. Portanto, quando se trata da administração geral do governo, de leis civis, de leis militares, de leis criminais, de leis de finanças; enfim, de tudo quanto constitui a administração geral em circunstâncias ordinárias, muito bom é que se recorra aos países ilustrados, donde se pode tirar sem dúvida muitas doutrinas ótimas, para serem convenientemente aplicadas ao país; porém, torno a dizê-lo, quando se trata de circunstâncias extraordinárias, são elas que decidem da legislação do país, é sobre essas circunstâncias que os legisladores

devem fitar atentamente os olhos para fazerem a legislação como deve ser feita. Bom é consultar e ver o que se passa nos países estrangeiros; mas, por que em um país se pratica isto ou aquilo, devemos nós praticar o mesmo sem atender a nenhuma outra consideração? Decerto que isto não convém; deve-se ter em vista as circunstâncias peculiares do país, os costumes, dos povos, a localidade, a religião, etc., etc. Isto é o que eu entendo necessário para se fazer uma legislação apropriada às necessidades do país. É sobre estas bases, é fundada nestes princípios, que a comissão tratou de elaborar o projeto que se discute. Convém fixarmos a idéia de que este projeto, e mormente o artigo em discussão, não pode nunca estar sujeito às regras de legislação ordinária; é preciso que reconheçamos que este artigo trata de uma circunstância especial do país, para a qual necessário é dar um remédio pronto e eficaz; e um dos meios mais seguros para se obter a prontidão e eficácia do remédio é sem dúvida a sumariedade do processo e a imediata punição de delito.

Eu tenho sempre insistido nisto, Sr. presidente, para fixar a idéia de que as circunstâncias a que se refere o artigo são extraordinárias, porque este artigo trata da rebelião em ato, e então é visto que não é possível considerar para estas circunstâncias todos os casos da legislação ordinária. O direito de prevenir os crimes, e a obrigação de o fazer, é o que deve mais ocupar os legisladores. É isto exatamente o que se faz com esta lei; estando ela sempre em vigor, quando for necessária, isto é, podendo o governo lançar mão dela quando julgar conveniente, os perpetradores dos delitos hão de ter receios, e mais se coibirão. Isto, Srs., é o coercitivo mais seguro para que o criminoso se abstenha de levar a efeito as suas intenções.

Dados estes princípios, que o projeto considerou como a base necessária para a repressão dos delitos, isto é, a sumariedade no processo e prontidão na punição dos delitos, princípios que foram reconhecidos pelo nobre senador que me precedeu, e por outros que têm falado na matéria; como, pergunto eu, poder-se-á mesmo obter disciplina em um acampamento, sem restringir, o mais que for possível, a aplicação das fórmulas exigíveis para os casos ordinários? O nobre senador que acaba de falar é militar de muitas luzes e de grande experiência; ele mesmo acaba de pugnar pela observância do rigor da disciplina, ele mesmo acaba de apresentar alguns inconvenientes que podem trazer os conselhos de investigação, quando eles sejam considerados como sempre necessários para a fatura dos conselhos de guerra. Mas é preciso que notemos que o conselho de

guerra é um juízo estabelecido na constituição; ela não deixou de ordenar que os crimes militares fossem processados e punidos naquele foro. É uma base essencial, em todos os governos regularmente organizados, a necessidade dos corpos de delito para a preparação do processo, ou eles se façam por esta ou por aquela forma. Os corpos de delito nos conselhos de guerra não se realizavam ordinariamente senão por meio dos conselhos de investigação; mas, quando o delito não for cometido nestas circunstâncias, como é que só a parte de um comandante pode constituir o corpo de delito? Não é isto conveniente de modo algum. Portanto, o conselho de investigação, sempre que se manda proceder, ou pela parte do comandante-do-corpo, ou pela parte de uma autoridade judiciária, deve, no caso do artigo 9º, servir de base para o corpo de delito, a fim de que estes conselhos de guerra tenham o caráter de garantidores das liberdades públicas. Assento pois que se não deve suprimir esta circunstância do conselho de investigação, fazendo depender somente de uma parte do comandante do corpo, ou de qualquer autoridade encarregada de vigiar sobre a tranqüilidade e liberdade dos cidadãos, a base para constituir o corpo de delito para a formação do conselho de guerra determinado no artigo 9º. A idéia apresentada neste artigo 9º sobre o modo por que devem ser julgados os paisanos não é idéia que se deva desprezar, porque deve-se ter em vista a necessidade de se tirarem todos os obstáculos que possa haver a que a punição seja imediata ao delito. Um paisano, por exemplo, é apanhado como criminoso, com as armas na mão, etc.; e, depois de feito o conselho de investigação, o que resta? Deixar a arbítrio do comandante a forma por que deve nomear os juizes para o julgarem? Não; portanto, acho conveniente que se tome uma medida a este respeito. Ontem eu tinha lembrado que o paisano fosse considerado como tendo praça de soldado, ou oficial inferior, para nessa conformidade o comandante no acampamento nomear os oficiais necessários para a formação dos conselhos de guerra, e isto julgo que se deve adotar.

Ora, feito isto, e removida por esse lado essa dificuldade, vamos aos recursos. O nobre senador, no artigo que apresentou, oferece idéias muito justas, muito exatas; mas ele deve reconhecer o princípio de que este artigo 9º é estabelecido para as circunstâncias de um acampamento militar propriamente dito, a fim de se evitar que progridam os efeitos de uma rebelião que acaba de manifestar-se. Se o nobre senador entende que nesse caso a disciplina deve ser observada com rigor; se cautelas devem ser tomadas com todo o

cuidado e prontidão, para que a rebelião não continue a ramificar-se a outros pontos, é claro que, quanto mais se demorarem o julgamento do crime cometido e a execução da pena, tanto maiores se tornarão os obstáculos que se possam opor a que a punição seja imediata ao delito. Dado este caso de rebelião, não só aqueles homens que estão com armas na mão fazem guerra ao império, como também aqueles que levam mantimentos, apetrechos de guerra, notícias do estado e manobras do exército legal, etc.; e é preciso que estes não tenham outro recurso mais do que aquele único de vir ao poder moderador, no caso unicamente da pena de morte; porém, nos outros casos, devemos conformar-nos com o que diz o resto do artigo. (Lê): “Cessando, porém, a rebelião, os réus que estiverem cumprindo suas sentenças poderão delas recorrer, na forma do art. 16.” Não creio que possa haver uma providência mais salutar do que esta. Dir-se-á que no entanto ficam sofrendo a pena. É verdade; mas os delitos que eles cometeram não merecem porventura alguma pena? Parece que isto é muito claro. E então, como pretende o nobre senador e aqueles que sustentam outros recursos, concordando todavia na necessidade do rigor da disciplina, como se pretende, digo, que um réu julgado, neste caso, em um conselho de guerra, e não sendo sentenciado à pena de morte, seja tirado do círculo do acampamento para vir a ter outros recursos? Se o nobre senador entende que este recurso é preciso, então não se podem despojar os réus de outros recursos que também a lei lhes dá. Srs., o caso ou está nas circunstâncias de sujeitar-se às restrições dos recursos, e fazer com que a aplicação da pena seja pronta, ou não está; se o crime de rebelião é horroroso, e se os rebeldes devem ser punidos imediatamente, o recurso único deve ser o do poder moderador, no caso de pena de morte; não se deve dar outro; do contrário, o rigor da disciplina vai relaxado.

Nestes termos, eu entendo que o art. substitutivo do nobre senador é muito bom e aplicável em outras circunstâncias, mas não nas circunstâncias de que trata o art. que são circunstâncias extraordinárias. Eu rogo ao nobre senador que leia o resto do projeto, e então verá que contém muitas providências que se acham no seu art.; mas lembre-se que ele mesmo está conforme com o art. 9º quando reclama a necessidade do rigor da disciplina.

Eu, senhor presidente, tinha oferecido uma outra emenda que se mandou imprimir, e que está também em discussão, simplificando mais e restringindo parte do art. Como porém quero ir de acordo com a idéia apresentada por um nobre senador, que bastante peso

me fez, sobre a conveniência de se determinar claramente a forma regular dos conselhos de guerra para os paisanos, entendo que, para não fazer emendas sobre emendas, devo retirar essa minha emenda que se acha impressa, pedindo para isso licença ao senado; e ofereço então um art. substitutivo ao art. 9º do projeto, em o qual compreendo as idéias essenciais que se têm apresentado na discussão. Assim provo também que vou aceitando todas as idéias que me parecem melhores ou mais conducentes para se conseguir o fim que todos desejamos. O art. que ofereço é este: (Lê.)

Vem à mesa, é apoiado e entra em discussão com a mais matéria o seguinte.

Artigo Substitutivo

Ao artigo 9º Os conselhos de guerra para tais julgamentos serão organizados conforme as leis militares anteriores ao código do processo criminal, e os paisanos que a eles forem submetidos serão considerados na classe dos oficiais de patente, não sendo essencialmente necessários para tais julgamentos os conselhos de investigação, de que trata o artigo 155 do § 3º do código do processo para este efeito derogado; e as sentenças neles proferidas serão logo mandadas executar pelo general ou comandante-em-chefe sem algum recurso, salvo nos casos da morte, em que terá lugar o recurso para o poder moderador, sendo a petição para isso remetida pelo general-em-chefe, e acompanhada de sua informação. Cessando porém a rebelião, os réus que estiverem cumprindo sua sentença poderão delas recorrer na forma do artigo 16. – *Mello e Mattos.*

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, parece-me que toda esta discussão tem estado fora do seu objeto, e que se não tem considerado verdadeiramente a hipótese de que trata o artigo 9º. Eu participei também desta ilusão, e ainda há pouco, refletindo sobre os antecedentes e conseqüentes deste projeto, vejo que este artigo 9º trata de uma hipótese muito particular e restrita; não trata dos crimes de rebelião, trata unicamente das contravenções às ordens ou regulamentos do comandante-em-chefe. (*Apoiado.*) Leia-se o que diz o artigo 8º – “No caso de rebelião, todas as pessoas que se acharem dentro do território ocupado pelos rebeldes, e pelas tropas em operações contra elas, serão sujeitas às ordens e regulamentos do comandante-em-chefe das mesmas, que as poderá prender e remover para outro lugar; e os crimes praticados em contravenção a tais ordens ou regulamentos serão julgados como os crimes militares em circunstâncias tais. – Note-se que não há aqui pena de morte; o comandante-em-chefe só pode impor a pena de prisão e remoção

para outro lugar”; e o artigo 9º desenvolve a disposição do artigo 8º, dizendo: – “Os conselhos de guerra para tais julgamentos, etc. –” Para quais julgamentos? É para o julgamento de todos os crimes de rebelião? Não; é para os julgamentos dos crimes praticados em contravenção às ordens ou regulamentos do comandante-em-chefe; (*apoiado*) e então o artigo 9º dá a fórmula dos conselhos de guerra. Veja-se o que se diz mais abaixo no art. 10. “Serão também assim julgados os espiões, os introdutores de quaisquer auxílios e correspondências, que forem presos em flagrante delito.” Estes ficam também sujeitos a serem julgados por este modo, mas não os outros criminosos, porque a disposição do art. 8º é a respeito dos crimes em contravenção às ordens e regulamentos do comandante-em-chefe; e, a respeito dos crimes de rebelião, diz o art. 12 que a formação da culpa e pronúncia fica pertencendo cumulativamente aos juízes de direito e chefes de polícia, que se regularão pela fórmula do processo estabelecida. Em geral, os crimes de rebelião estão sujeitos aos processos ordinários, regulados pelas leis estabelecidas, só com a diferença de que agora se autoriza aos juízes de direito e aos chefes de polícia, para cumulativamente formarem a culpa e pronúncia. Não se trata pois aqui no art. 9º, do julgamento dos crimes de rebelião; trata-se só das contravenções às ordens e regulamentos dos comandantes em chefe; e, sendo assim, eu assento que o artigo 9º está muito bem concebido, e eu o adotarei com algumas modificações. Uma será a que apresentou o nobre senador na sua última emenda, isto é, que os conselhos de guerra para os paisanos sejam formados como para oficiais de patente, para seguir assim um termo médio, pois que nessas contravenções não de ser compreendidas pessoas que estejam em uma graduação de oficiais de patente, e não de ser também compreendidas pessoas de graduação, por exemplo, de um soldado; mas, como não se pode extremar isto bem, eu adoto o que diz a emenda:

Igualmente assento que estas sentenças do general comandante em chefe devem ser mandadas executar sem recurso: o que me parecia conveniente é que se devia dizer: – sem recurso suspensivo –, embora as partes procurassem outros recursos; e aqui, torno a dizê-lo, não pode haver pena de morte; mas, como por este mesmo método se manda processar os espiões e introdutores de quaisquer auxílios e correspondências, eu não sei a pena que está imposta aos espiões, talvez seja a pena de morte, e neste caso poderia aqui atender-se a isso; porque, enquanto às outras penas, essas devem ser executadas imediatamente sem recurso suspensivo.

A respeito desta outra parte do artigo, que diz: – “Salvo nos casos de serem proferidas as sentenças contra oficiais generais” –, eu não quero esta limitação; é sempre odiosa a exceção. Todos sabem quanto se falava em outro tempo contra a exceção dos desembargadores, que não podiam ser mortos por flagrante, quanto outros o podiam ser; e agora faz-se esta exceção para os oficiais generais! Eu não quisera que se fizesse isto, e entendo que esta última parte do artigo podia-se suprimir, acrescentando-se: – sem algum recurso suspensivo –. Eis aqui as modificações com que eu adotarei o artigo; e sendo manifesto que ele é relativo somente ao caso de contravenções às ordens e regulamentos do comandante em chefe, já se vê que se pode bem admitir esta sumariedade do processo, sumariedade que é também necessária mesmo a respeito dos espiões e introdutores de quaisquer auxílios aos rebeldes.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, parece-me que tem havido alguma confusão a respeito deste artigo 9º, combinado com o artigo 8º. Quando se tratou em outra sessão da discussão deste artigo 9º, eu o combati, porque me pareceu que era anticonstitucional e defeituoso; e pelas objeções que eu lhe pus é que foi remetido à comissão. Um nobre senador tem repetido aqui muitas vezes que a comissão não fez o que se lhe mandou; mas eu devo dizer que o senado não mandou coisa alguma, só atendeu às objeções que se fizeram ao artigo, e sendo a matéria por si embaraçada, a mandou à comissão para ver se a desembaraçava por alguma maneira. Um nobre senador que foi membro da comissão que apresentou o projeto, refiro-me ao Sr. Lopes Gama, era de opinião que este artigo não podia passar, porque não devia tratar só das contravenções às ordens e regulamentos do comandante em chefe, quando aliás a mente do projeto parecia estender-se a mais: pois qual é a mente do projeto? É somente evitar uma ou outra contravenção que possa haver no campo sobre a disciplina do exército, ou é coibir as rebeliões? A mente capital do projeto é fazer menos freqüentes as rebeliões no império, é inculcar um terror saudável para que se não repitam tão freqüentemente as calamidades de uma rebelião, e por isso principia o projeto tratando de rebelião, dos autores, dos cúmplices, etc.; e depois trata dos meios de julgar os rebeldes. Como porém, no art. 8º parece haver falta de clareza, e no art. 9º, que se referia a ele, se conservava esse estado de incerteza, ao mesmo passo que havia algumas disposições que pareciam encontrar a constituição, por isso se mandou o artigo 9º à comissão, a ver se modificava este artigo, de modo que salvasse as objeções que tinham

aparecido, de defeituoso e de ofensivo à constituição. Ora, disse o nobre senador, que me precedeu, que o art. 8º referia-se somente às contravenções, e que nesse caso não havia nunca pena de morte; mas o nobre senador não reparou que o art. 8º, dá a faculdade ao comandante em chefe de poder prender e remover para outro lugar; e não se limita a isto, porque diz: “Serão julgados como os crimes militares em circunstâncias tais”; logo, parece que a mente do art. 8º não era somente autorizar o comandante-em-chefe para poder prender e remover de um lugar para outro; fala em contravenções, e depois trata de crimes. O artigo portanto não está bem claro; não se sabia se era para julgar as contravenções, ou se também para julgar os réus em flagrante em caso de rebelião. Ora, a comissão entendeu, que, sendo a mente capital do projeto tornar raras as rebeliões no império, esta forma de processo, de serem os réus julgados em conselho de guerra, devia ser aplicada, não tanto aos que cometiam alguma falta de disciplina, como aos réus de rebelião. Depois, diz o artigo 10 que serão também assim julgados em conselho de guerra os espiões, os introdutores de quaisquer auxílios, correspondências, etc., que forem presos em flagrante; portanto, qual é a mente desta legislação? Os espiões são réus que incorrem na pena de morte; os que introduzem auxílios são rebeldes ou cúmplices, como está determinado no artigo 5º, §§ 3º e 4º. Srs., no projeto (devo dizê-lo com franqueza, ainda que eu respeite muito as luzes de seus nobres autores), há alguma confusão; e por isso é que foi à comissão.

Não se pode duvidar de que a primeira idéia que ocorre é que o projeto, depois de definir o que se deve entender por – rebeldes e cúmplices –, havia de tratar da maneira de se punirem esses rebeldes e cúmplices em flagrante; e por isso é que o Sr. Lopes Gama julgou que o artigo não estava claro. A comissão notou defeitos na redação, e apresentou o seu artigo substitutivo, que diz – Organizar-se-ão conselhos de guerra para se julgarem as ditas contravenções das ordens e regulamentos de disciplina; assim como os rebeldes que forem colhidos em flagrante ato de hostilidade – se esta não é a mente do projeto, então a comissão está enganada. Mas se ele trata dos cúmplices nos artigos seguintes, como não tratará dos autores da rebelião achados, por exemplo, pelejando com as armas na mão? Portanto, parecia que a primeira coisa era estabelecer a maneira de castigar os rebeldes, e também aqueles que comprometiam o exército, quebrantando as regras da disciplina, porque tudo isto pode comprometer a segurança pública. Mas agora

fazer uma lei só para castigar as meras contravenções de ordens e regulamentos, e não tratar de castigar os autores de crimes maiores, isto não podia ser a mente do projeto; e até combinando o que em tais casos se faz em outras nações, a comissão apresentou alguns exemplos.

O nobre senador, que é um dos autores do projeto, tem falado na necessidade de se atender às localidades, às circunstâncias e à religião, para se estabelecer a legislação de um país; e não quer que se recorra a exemplos estranhos. Senhores, o homem que mata a outro, quando não é agredido, ou em defesa própria, quer seja da China, quer do Japão, não deve sofrer a pena de morte? As circunstâncias da rebelião na França e Inglaterra são porventura tão diversas das circunstâncias da rebelião no Brasil, que não possamos aplicar as medidas de que estas nações têm lançado mão para punir os seus rebeldes? Se nós estamos aprendendo pela legislação dos povos mais cultos, e se até nos vestimos e comemos à maneira dos que estão mais adiantados do que nós, como é que em matéria criminal quer-se rejeitar todos os exemplos e lições estranhas? Eu não estou por isso: assento que devemos aprender dos estranhos, e adotar o que for aplicável entre nós: quando se mostrar que não tem aplicação alguma, que há uma circunstância particular a que se deve atender, então sim, deve-se desprezar; mas este caso, por exemplo, de rebelião é absolutamente idêntico aqui, na Inglaterra, em França, e portanto devem-se ter em consideração as medidas de que lançaram mão essas nações mais civilizadas do que nós. Eu apresentei aqui um exemplo que não era de rebelião propriamente aberta: o nobre senador está a dizer que é rebelião aberta; mas é preciso averiguar se, havendo rebelião aberta, se devem punir só as contravenções das ordens militares, ou se devem também punir os rebeldes: esta é que é a nossa questão. Na França, disse eu, no tempo de Napoleão, eram processados muito rapidamente os revoltosos de mão armada, assim como os bandidos, e os que eram reincidentes da justiça; havia um tribunal especial para sentenciar a todos estes réus. Entre nós, porém, não há um tribunal especial para sentenciar os rebeldes; eles estão no foro comum, no foro dos jurados. Ora, como este projeto me pareceu que queria que se julgassem nos conselhos de guerra os rebeldes colhidos em flagrante com arma na mão, e todos os que podiam comprometer o exército, entendi que os arts. 8º e 9º não tratavam só das contravenções de ordens e regulamentos militares; mas pela sua redação pareceu que se tratava somente das contravenções da disciplina; e então metiam-se

em conselho de guerra os cúmplices dos rebeldes, e não se metiam os mesmos rebeldes. Suponhamos um chefe de rebeldes: este não podia ser mandado perante um conselho de guerra, mas o que fosse meramente espião, por este projeto, estava logo metido em conselho de guerra. Ora, isto não tem lugar algum, e o artigo substitutivo da comissão remedia este mal, dizendo: – organizar-se-ão conselhos de guerra para se julgarem as ditas contravenções das ordens e regulamentos de disciplina, assim como os rebeldes que forem colhidos em flagrante ato de hostilidade – e destas sentenças haverá estes ou aqueles recursos. O resto do artigo substitutivo vai em harmonia, porque trata dos cúmplices dos rebeldes; é deste modo que o projeto vem a ter um sistema; mas agora formar uma lei excepcional como é esta de sujeitar paisanos a conselhos de guerra, só para castigar as contravenções de disciplina do campo, e não ficarem os crimes graves sujeitos aos conselhos de guerra, assento que é uma coisa extraordinária e que mesmo não parece conforme com a mente do projeto. Por isso, digo eu que, se isso não é assim, se há outro plano no projeto, a comissão o ignorou: pareceu-lhe que tinha havido mera falta de redação, e nisto concordou o Sr. Lopes Gama, que, tendo sido um dos membros que organizaram o projeto, sustentou que o dito projeto não se limitava somente a regular o processo dos contraventores às ordens militares. Nas contravenções não se falava em flagrante; mas a comissão agora menciona este caso, e manda sujeitar tais crimes às leis militares.

Ademais, o art. como se achava redigido parecia infringir um art. constitucional, pois que as garantias que são concedidas aos cidadãos fazem parte de um art. constitucional, e tais garantias não se podem alterar senão seguindo-se os trâmites marcados na constituição, exceto em caso de rebelião ou invasão de inimigos; e como nós nos achávamos em um destes casos, a comissão, depois de muito pensar sobre a matéria, julgou conveniente emendar o art., conquanto se desse esta circunstância, porque lhe pareceu coisa muito grave privar o cidadão do foro ordinário; mas, como observamos que a constituição neste caso manda suspender algumas das garantias, assentamos que era compatível o poder-se sujeitar até os paisanos ao conselho de guerra. Na França assim se praticou no tempo de Luís Filipe por ocasião da rebelião do Oeste, a cuja testa se achava a duquesa de Berry, e alguns dos presos que então foram feitos tiveram recurso.

Os três principais motivos porque a comissão redigiu de novo o artigo foram: 1º, por considerar o artigo do projeto defeituoso e manco, pois que tratava só das contravenções, quando no projeto

havia outra idéia capital; em segundo lugar, porque não deixava recurso algum às partes, do que só se dava exemplo nas cortes especiais criadas por Napoleão, onde se julgavam réus de revolta com mão armada; sendo estes tribunais compostos de três militares da patente de capitão para cima, e de quatro membros das cortes imperiais, que correspondem aos nossos desembargadores. Além disto, o artigo continha a idéia de que não houvesse recurso da sentença senão quando o general em chefe recomendasse o réu ao governo geral: esta disposição é talvez filha da que foi estabelecida por Napoleão, que era um chefe absoluto; mas, uma tal disposição deixou de existir na França, logo que Luís XVIII assumiu o governo, e os réus passaram a ser julgados pelos conselhos de guerra ordinários, e neles foram julgados os réus revoltosos dos distritos do Oeste, declarados em estado de cerco. Este ato teve lugar durante o recesso das câmaras; desse julgamento porém, havia recurso para o tribunal da cassação, e a sentença de um dos réus que havia sido condenado à morte, foi por este tribunal cassada por incompetente. Abertas as câmaras, Luís Filipe mandou propor uma lei a fim de poderem ser julgados em conselho de guerra os revoltosos, e os mais implicados na revolta, que fossem apanhados com as armas nas mãos, naqueles lugares que fossem declarados em estado de cerco. Esta lei foi sustentada pelos guarda-selos com muitos argumentos; foi, porém, remetida a uma comissão, donde nunca saiu mais. A dificuldade que encontrávamos na admissão desses conselhos de guerra era fundada no receio de que com isso se ia ferir a constituição; fomos, porém, conduzidos a ceder, atendendo aos exemplos de nações civilizadas, exemplos que já tenho apontado.

Os recursos, pelo espírito da constituição, parecem ser de necessidade; a constituição admite duas instâncias, e nós vemos que em todos os países civilizados há esses recursos, e acabar absolutamente com eles era até exceder ao próprio Napoleão.

Em terceiro lugar, o artigo do projeto pareceu também anticonstitucional, quando estabelece julgamentos tais por uma maneira permanente, porque a constituição determina que só nos casos de invasão e rebelião é que se poderão suspender algumas das formalidades que garantem a liberdade individual, e isto por ato especial do poder legislativo; mas, não se achando reunida a assembléa geral, e correndo a pátria perigo, poderá o governo exercer esta mesma providência como medida provisória e indispensável, suspendendo-a logo que cesse a necessidade, e dando parte à assembléa, etc. Não temos exemplos de que em outras nações medidas desta natureza tenham sido estabelecidas em leis permanentes. Em Inglaterra, por ocasião

das perturbações da Irlanda, marcou-se o prazo de tempo pelo qual se deviam fazer os julgamentos dos perturbadores fora do foro comum, e é por isso que a comissão, no artigo que redigiu, diz – “que a presente providência durará por espaço de 2 anos nos lugares que o governo por sua proclamação declarar em estado de rebelião, ou findará antes, se este terminar”. Com estas modificações é que a comissão julgou que era possível admitir tal doutrina, mas nunca acabar com todos os recursos, porque isso seria aniquilar a segurança dos cidadãos. Que culpa tem um pobre homem que está em um lugar, onde rebenta uma rebelião, para que, sendo talvez inocente, seja julgado sem recurso, e condenado, quando, tendo recurso, poderia mostrar a sua inocência. Estes foram os defeitos que emendamos no artigo. O senado em sua sabedoria decidirá se eles existem ou não, e se deve aprovar a disposição tal qual está no projeto.

O nobre senador, que a princípio defendeu as disposições do artigo indistintamente, que dizia que a opinião da comissão era nada, já vem para a razão, já apresentou ontem uma emenda admitindo o recurso do poder moderador. E como se poderia acabar com ele? De forma alguma. O poder moderador poderia prescindir de exercer a sua atribuição; mas, se a assembléia geral determinasse que ele não usasse dela, era o ataque mais positivo que se poderia fazer às prerrogativas da coroa; e para uma disposição tal passar, seria necessário seguirem-se os trâmites que a mesma constituição tem marcado; e assim por este lado também o artigo contém um ataque direto à constituição do estado.

O artigo pois, conforme estava redigido no projeto, não podia passar; e o nobre senador, reconhecendo isto, ofereceu emenda para que, no caso de morte, haja recurso para o poder moderador. Hoje o nobre senador ainda pretende oferecer outra alteração, e assim o artigo contra, que o nobre senador supunha que nenhuma objeção razoável podia levantar-se, já tem dado ocasião a não poucas emendas.

Quanto às observações feitas pelo nobre senador ao todo do artigo que se acha sobre a mesa, suponho que serão muito bem fundadas; mas, não posso concordar em que seja preciso organizarem-se novos tribunais de apelações; é este um objeto difícil, e seria necessário fazer leis para a sua criação e andamento. E se estas providências são urgentes, é impossível admitir tanta demora, quando aliás para estes recursos poderiam bem servir os tribunais que já existem, como sejam as juntas de justiça nas províncias em que há relações, e naquelas que as não têm há o recurso para o supremo conselho militar que é tribunal geral do império; e, havendo recurso

para o poder moderador, não é incompetente nem moroso que o réu interponha recurso para o supremo conselho militar.

Outra observação que apresentou o nobre senador é que se pode prescindir dos conselhos de investigação; eu não serei muito oposto a isso. Antigamente se faziam os conselhos de guerra sem que a eles precedessem os conselhos de investigação, e creio que esta instituição é do tempo do general Beresford, pelo costume que existia em sua pátria de haver duas espécies de conselho, isto é, o primeiro e segundo júri. É desta época em diante que em Portugal tiveram lugar os conselhos de investigação, pois que na legislação portuguesa, não tenho achado disposição alguma a tal respeito; nada se encontra mais que um código militar que foi organizado no ano de 1820 por uma comissão de militares respeitáveis, e foi aprovado por um alvará de 1827. Este código, apesar de ser uma obra boa dos principais militares portugueses, nunca se publicou; há pois essa falta na nossa legislação, e antes tivéramos aquele código do que as insuficientes leis militares. Todavia, estamos na posse do conselho de disciplina e de investigação, sem que isso se ache estabelecido por lei alguma. Portanto, não se me dá que passe a idéia do nobre senador, e que ela seja considerada como parte do artigo.

A emenda do Sr. conde de Lages conserva sempre o defeito de ser uma coisa permanente, e tão permanente que até introduziu em geral um artigo da legislação a respeito de todos os crimes militares, o que eu não posso admitir nesta lei, porque aqui trata-se somente do caso de rebelião, e uma determinação desta ordem tinha o defeito de ser fugitiva; e, em segundo lugar, de consagrar em uma lei excepcional todas as disposições para crimes militares.

Eu, em certo tempo, fui de opinião que os crimes não tivessem tantos recursos, porque já me parecia que eles tinham de alguma sorte bastantes, pois que qualquer crime tem primeiramente uma espécie de apelação que, em casos de certa gravidade, é interposta de um para outro júri, e, em segundo lugar, se recorre para a relação pelo mesmo fundamento com que se costuma conceder revista, isto é nos casos de nulidade manifesta, ou injustiça notória. Antigamente entre nós não havia revistas nas causas crimes senão por uma especialíssima mercê; hoje não é assim; já digo, há este recurso aos réus de poderem apelar de um para outro júri, e depois recorrer às relações, o que é um segundo recurso; mas enfim, esta matéria parece que não se pode tratar aqui, porque esta lei é uma lei especial que não pode ser permanente.

Por todas as razões que expendi, assento que o artigo do projeto não pode passar, e que convém que o artigo substitutivo da comissão seja aprovado, fazendo-se talvez alguma correção. Poderá julgar-se escusado, por exemplo, esta parte que diz: “Aos sobreditos réus de rebelião somente poderão os conselhos aplicar a pena de morte, e no caso do grau máximo, como vai declarado na respectiva correção feita ao código criminal”. Um nobre senador fez uma correção, mas isto é meramente de redação, uma vez que há de passar a lei a respeito de rebeliões; e, enquanto não passar, temos o código.

Ora, diz mais o artigo: – As penas de contravenções de disciplina serão as correccionais estabelecidas nos respectivos artigos de guerra, ou outras menores, segundo os conselhos julgarem conveniente, à vista das circunstâncias; mas nunca a de morte. – A comissão lembrou-se de propor isto, como eu disse em outra ocasião, porque poderia até estabelecer-se a pena de morte em meras contravenções de disciplina. O jornal da casa (e eu peço hoje ao taquígrafo que tome bem as minhas palavras), comprometeu-me de alguma maneira com um general de S. Paulo, quando publicou que eu havia dito que já em S. Paulo um general tinha aplicado a pena de morte; eu não disse tal, o que disse foi que como não se dizia que pena se deveria estabelecer para as contravenções, ficava um arbítrio amplo para se estabelecer até a pena de morte, e que já pela história se via que Frederico II tinha castigado com a pena de morte a um capitão que acendeu uma luz, quando esse monarca tinha ordenado que no acampamento não houvesse luz; e que poderiam então alguns dos nossos generais plagiar este exemplo de Frederico II. Eis o que eu disse, e acrescentei nessa ocasião, que já constava que um general nosso (não me recordo se falei em S. Paulo) tinha ameaçado com pena de morte as contravenções de suas ordens; ora, isto é muito diferente de dizer que tinha aplicado a pena de morte; e como eu não desejo que apareçam como minhas proposições que eu não emito, peço que o taquígrafo tome bem as minhas palavras. Nesse mesmo discurso há algumas outras faltas, e eu não tenho paciência para as corrigir; reconheço que os nossos taquígrafos e redatores estão hoje muito mais perfeitos do que eram, confesso isso, e também da minha parte não duvido que haja defeitos, a minha voz será baixa, serei pouco perceptível; enfim, eu vejo defeitos na publicação dos meus discursos; todavia, reconheço que estes defeitos são muito menores do que nos anos anteriores; e eu espero, à vista dos melhoramentos que têm havido, que daqui

a pouco tempo a publicação dos nossos trabalhos chegará ao ponto de perfeição que se pode desejar em empresas desta natureza. Mas ali houve este erro que eu desejo que se corrija, porque o negócio é grave; eu não disse que um general nosso *aplicara* a pena de morte, e sim que *ameaçara* com essa pena.

Eis o que tinha a dizer em sustentação do artigo substitutivo da comissão.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Vou falar sobre a discussão deste artigo e de suas várias emendas impressas e não impressas. Na última vez que falei a respeito desta matéria, mostrei que com efeito não podia passar nem o artigo do projeto, nem o da comissão; e agora acrescento que nenhuma das emendas que se tem oferecido, e que toda esta matéria se acha em uma tal embrulhada que será difícil sairmos bem dela. É necessário fixar nossas idéias sobre dois pontos cardeais, e vem a ser: – 1º, se os réus que cometerem o crime de rebelião durante a rebelião devem ser processados em conselhos de guerra. Creio que com a afirmativa está de acordo o senado, e tem sido desta opinião nas discussões anteriores deste projeto; 2º, se os processos dos réus assim metidos em conselhos de guerra hão de ser julgados só em 1ª instância, ou se dessa sentença de 1ª instância haverá recursos. Estes são os dois pontos capitais, e o projeto nos artigos 8º e 9º não satisfaz a isso. Eu já da outra vez que falei ponderei as dúvidas que tinha, de que pela redação desses artigos não se via que os réus de rebelião em ato fossem processados em conselho de guerra, e que só se estabelecia que as contravenções às ordens e regulamentos dos generais, é que seriam julgados em conselho de guerra. E hoje já o nobre senador (o Sr. Vergueiro) apresentou a mesma dúvida que eu notei no artigo, porque, diz o artigo 8º: – “No caso de rebelião todas as pessoas que se acharem dentro do território ocupado pelos rebeldes, e pelas tropas em operações contra eles, serão sujeitas às ordens e regulamentos do comandante em chefe das mesmas, etc.”

O SR. MELLO E MATTOS: – Concordo em que há má redação.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Como concorda, então deixarei de insistir em mostrar a lacuna do artigo, lacuna que foi remediada pela comissão. Eu confesso que nesta parte, e talvez só nela, eu subscrevo à emenda da comissão, porque a comissão muito bem compreendeu o pensamento do senador, e por isso é que diz: “Organizar-se-ão conselhos de guerra para se julgarem as ditas contravenções das ordens e regulamentos de disciplina, assim como os rebeldes que forem colhidos em flagrante ato de hostilidade”. Nesta

parte a comissão emendou perfeitamente o erro ou defeito que tinha o projeto; o mesmo creio que não acontece quanto às outras partes, e eu passarei a demonstrá-lo. A idéia do projeto original é que não houvesse senão uma instância, e que, julgados os réus em conselho de guerra, essas sentenças fossem submetidas ao general em chefe, o qual as poderia confirmar, e as mandaria executar imediatamente, exceto no caso de pena de morte; mas prevaleceu a opinião do senado, de que se estabelecesse a segunda instância, e para isso mandou o artigo 9º a uma comissão, a fim de que o emendasse de modo que dessas sentenças houvesse um recurso, o qual se tem assentado conforme muitas emendas, que seja para um conselho supremo militar, e para as juntas de justiça nas províncias onde as há. Mas, aqui digo eu que a comissão não satisfaz à expectativa do senado, porque nesta parte a comissão deixou a legislação tal qual existe, e isto eu nego que baste. Pergunto eu: seria possível que isto satisfizesse? O distrito do supremo tribunal militar do Rio de Janeiro, por exemplo, como já disse da outra vez, abrange as províncias de Minas, Mato Grosso, Rio Grande, Santa Catarina, S. Paulo, Espírito Santo, etc. Ora, será prudente que em uma crise destas, sendo em campanha processado um réu, se suspenda a execução da sentença, e seja remetido o processo para o conselho do seu distrito? Eu acho isto repugnante, e até contraditório com todas as idéias de disciplina militar.

Portanto, nesta parte acho muito melhor as emendas que estão na mesa, tanto a do Sr. conde de Lages como as idéias de outros senhores que querem que se organizem juntas militares, e nem isto é coisa nova; porque as juntas militares existem nas províncias onde há relações, e se isto não é contra a constituição nessas províncias, como o há de ser em uma província onde houver rebelião? Pois só o fato de haver uma relação em uma província faz que seja constitucional uma medida em uma província e noutra não?! Se é porque não há ai desembargadores, 3 juizes de direito, ou 3 letrados podem substituí-los, nesses lugares em que não haja relações; por conseguinte, prefiro as emendas nesta parte em que se manda organizar juntas militares compostas de 3 juizes de direito, ou advogados, na falta de juizes de direito, de 3 militares de patente igual ou superior à do réu, presididas pelo general-em-chefe, para em 2ª instância reverem e julgarem as sentenças dos conselhos de guerra. Por conseqüência, acho eu que primeiro que tudo devemos fixar estas duas bases: 1ª, se em conselho de guerra hão de ser julgados os réus dos crimes de rebelião e sedição, enquanto durar

a rebelião ou sedição, eu sou deste voto, e subscrevo a emenda da comissão; 2ª, se das sentenças da 1ª instância, julgadas em conselho de guerra, deve-se dar recurso para a junta de justiça militar, e se neste caso se devem criar juntas de justiça naquelas províncias onde se der a rebelião ou sedição.

Diz-se que é contra a constituição, e eu digo que o contrário disto é que se opõe à constituição, porque a constituição diz que ninguém será julgado senão em virtude de leis e de processos anteriormente estabelecidos; e, dado o caso de uma rebelião, há de se fazer a lei e o processo naquela ocasião? Então, seria isto contra a constituição manifestamente, porque ela diz que não se julgará senão em virtude de leis estabelecidas; e o § 17 do art. 179 da constituição, em que os nobres senadores se fundam, diz: “À exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado nem punições especiais nas causas cíveis ou crimes”. Neste mesmo parágrafo me fundo eu para dizer que a lei de que tratamos é constitucional. Digo mais que a emenda do senhor Cassiano não pode ser admitida tal qual está; primeiramente, porque ainda usa das palavras do artigo – conselhos de guerra para tais julgamentos; em segundo lugar, porque contém uma redundância, quando diz que os conselhos de guerra devem ser organizados conforme as leis militares anteriores ao código do processo, e mais abaixo diz: – não sendo necessários os conselhos de investigação. Esta proposição é redundante, porque se se manda que os conselhos de guerra sejam organizados conforme as leis anteriores ao código do processo, para que mais isto de falar em conselhos de investigação? E em terceiro lugar, porque me parece que a opinião mais adotada pelo senado é que dos conselhos de guerra haja um recurso para segunda instância. Por isso eu me inclinarei a esta parte da emenda do senhor conde de Lages, que estabelece a forma por que devem ser organizadas as juntas de justiça, na conformidade da lei de 13 de outubro de 1827. Bem se vê pois que esta disposição da emenda não é coisa nova entre nós; mas parece que ela também no princípio tem esta falta, porque diz: – conselhos de guerra para tais julgamentos; e nisto eu achava que vinha a cair no mesmo defeito dos artigos do projeto da comissão, que era a respeito dos julgamentos às contravenções das ordens e regulamentos dos generais em chefe. Portanto, eu pediria a S. Exª que substituísse estas palavras da emenda por outras, a fim de que neste artigo se compreendam não só as contravenções das ordens militares, como também

os réus que forem presos em flagrante delito; e nesta parte eu concordo absolutamente com a primeira parte da emenda da comissão, rejeitando tudo o mais.

O Sr. Mello e Mattos pede a palavra para oferecer uma emenda substitutiva ao último período do artigo que oferecera, a fim de se ampliar mais o recurso, dizendo-se: “Os réus condenados em outras penas passarão logo a cumpri-las, podendo somente recorrer ao poder moderador”. Nisto aproveitou o nobre orador a lembrança de um nobre senador que fica a seu lado. De passagem diz que convém na idéia apresentada de que o artigo deve compreender os réus de rebelião; mas julga que não há necessidade de se adicionar esta idéia no artigo que se discute, porque pode ter cabimento no artigo seguinte; e então, quando se discutir esse artigo, se tratará desta matéria. Quanto à redundância que o nobre senador (o Sr. Augusto Monteiro) achou no artigo, quando diz – não sendo essencialmente necessários para tais julgamentos os conselhos de investigação decretados pelo artigo 155, § 7º do código –, pensa que esta disposição não é redundante; e, quando o fosse, observa que a idéia é mesmo do nobre senador (o Sr. Augusto Monteiro), idéia que a comissão adotou, fundada nas razões que se apresentaram de que no acampamento, onde deve haver sumariada no processo e prontidão na punição do delito, não pode ter lugar seguir-se o que dispõe o código do processo a este respeito.

É apoiada, e entra conjuntamente em discussão com a mais matéria a seguinte emenda:

Em lugar do último período que começa – cessando porém a rebelião –, diga-se, de conformidade com o artigo substitutivo – os réus, porém, condenados em outras penas passarão logo a cumpri-las, podendo somente recorrer ao poder moderador. – *Mello e Mattos*.

O Sr. Augusto Monteiro, em satisfação ao nobre senador que o precedeu, diz que, quando falara em redundância, talvez se enunciasse de maneira que o pudesse ofender, não sendo essa a sua intenção. Observa que, ainda que fosse sua a idéia de que os conselhos de guerra fossem organizados sem conselhos de investigação, como o artigo aditivo oferecido pelo nobre senador diz que sejam organizados conforme as leis anteriores ao código do processo, e essas leis não falam em conselho de investigação, escusado

era dizer-se depois – não sendo necessários os conselhos de investigação – como diz o mesmo artigo.

O SR. CONDE DE LAGES: – Eu entendo que as ordens e regulamentos de que trata o artigo 8º devem ser ou ordens e regulamentos deduzidos e baseados nos códigos civis e militares, ou devem ser meramente de medidas policiais. No segundo caso não era necessário lei, nós estamos fazendo uma lei para punir as contravenções às doutrinas dos códigos civis e militares enquanto às rebeliões; é daí que eu trouxe as mesmas ordenações no meu artigo substitutivo que ofereci; contudo, é desnecessária a idéia do nobre senador o Sr. Augusto Monteiro, e eu estou por ela; o caso é que fique claro; bem se vê que não faríamos uma lei para medidas policiais, porque essas medidas podem ser tão pequeninas e de ocorrências do momento, que era impossível fazer-se uma lei punindo as suas contravenções. Unicamente responderei agora a algumas observações feitas pelo nobre senador o Sr. Mello e Mattos, principalmente a uma que, ou eu entendi mal ou surpreendeu-me de alguma forma, porque, tendo sido o nobre senador de voto que não haja conselhos de investigação, varreu agora isso da idéia e disse que não, que devia haver conselhos de investigação, que era mais uma garantia; no entanto, o nobre senador assinou o projeto que tira esses conselhos de investigação.

O SR. MELLO E MATTOS: – Na forma do código do processo.

O SR. CONDE DE LAGES: – Quanto ao artigo substitutivo que apresentou o nobre senador, que julga que vai fixar a respeito dos conselhos de guerra a idéia de como devem eles ser formados, ainda ficará o governo ou administração geral sujeita à incerteza de como organizará esses conselhos, porque diz essa parte do artigo a que me refiro: “E os paisanos que a eles forem submetidos serão considerados na classe dos oficiais de patente”. Ora, os oficiais têm diversas patentes; como hão de ser estes conselhos formados? Serão como para julgarem a alferes, tenentes ou capitães? Além disto, se é necessário qualificar a forma do tribunal, é necessário qualificar o privilégio do réu; mas eu não entendo que deva haver privilégio de réu; como há de haver privilégio de tribunal?

O nobre senador atacou também a lei, chamando-a permanente; nós não temos rebeliões permanentes, e Deus nos livre disso; mas veja o nobre senador que cai em uma contradição, porque o código, sendo permanente, ocupa-se de medidas para rebeliões. Disse

também que o meu artigo substitutivo não lhe agrada, por isso mesmo que vai formar tribunais novos: perdoe, não são tribunais novos, são tribunais novos já formados pela lei de 13 de outubro de 1827. Quanto ao mais, como a hora está dada, e a câmara se acha fatigada, eu deixarei de responder.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. presidente dá para ordem do dia a matéria adiada; e, sobrando tempo, trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1840

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, participando que a mesma câmara adotou, e vai dirigir à sanção, a resolução que declara os vencimentos que deve perceber o conselheiro da fazenda João Sabino de Mello Bulhões Lacerda Castello Branco: fica o senado inteirado.

Outro, do mesmo, acompanhando as emendas feitas e aprovadas pela referida câmara à proposta do governo que fixa as forças de terra para o futuro ano financeiro: à comissão de marinha e guerra.

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 9º do projeto de lei – A K – de 1839, sobre medidas de segurança pública; conjuntamente com o artigo 9º substitutivo, oferecido pela comissão especial, e com as emendas dos Srs. conde de Lages e Mello Mattos, apoiadas na referida sessão.

O SR. MELLO E MATTOS: – Sr. presidente, logo que a presente matéria tem sido tratada, como ontem foi, na devida calma, e somente com o fito de se obter o melhor resultado, o que em parte temos conseguido, e continuaremos a conseguir, fazendo os melhoramentos de que o artigo é suscetível; eu, pelo que ontem ouvi,

aproveitei muito sobre as minhas idéias e opiniões, e não tenho dúvida de continuar a abraçar as opiniões que tenderem ao mesmo fim; foi em consequência da ilustração da discussão, que eu ofereci o meu artigo substitutivo, e depois lhe adicionei uma emenda, e ainda suponho que a matéria do artigo hoje se tornará melhor em razão de uma emenda que pretendo oferecer, retirando as outras emendas minhas que tenho na mesa; e a que tenho a honra de oferecer é o resultado das diversas opiniões que ontem se apresentaram na casa. Não há dúvida de que no artigo do projeto faltou a qualidade especial de serem compreendidos nestes julgamentos os rebeldes que forem apanhados no ato da rebelião, confesso ingenuamente que escapou essa idéia; porém, pretendia suprir essa falta no artigo 10 do projeto, quando diz: – Serão também assim julgados os espíões, os introdutores de quaisquer auxílios e correspondências que forem presos em flagrante delicto. Porém, para seguir o desejo de alguns nobres senadores, que querem que o artigo 9º compreenda também essa idéia, eu a concebo no novo artigo que vou submeter à consideração do senado.

A última parte do artigo, que diz: – cessando, porém, a rebelião, os réus que estiverem cumprindo suas sentenças poderão delas recorrer, na forma do artigo 16 –, também vai emendada por outra idéia que me pareceu melhor e mais conforme com os princípios desenvolvidos na discussão, que é dar desde logo, de quaisquer sentenças dos conselhos de guerra, recurso para o poder moderador; julgo conveniente que os réus que forem sentenciados, a não ser em caso de morte, sejam obrigados ao cumprimento das sentenças, podendo contudo interpor recurso para o poder moderador; e por isso continuo a combater as idéias dos nobres senadores que querem que, nos casos de que trata o artigo 9º, haja recurso ordinário qual é o de segunda instância, como se acha nas formas ordinárias.

Srs., se nós queremos que, dados tais casos, se consiga a dispersão dos rebeldes, a disciplina no exército, o restabelecimento e sustentação da ordem, e ao mesmo tempo a pronta punição dos delitos, não é possível embarçar o efeito de tais julgamentos com semelhantes recursos: é preciso que os nobres senadores que isso sustentam atendam ao modo por que, depois de proferida uma sentença por um conselho de guerra, em um acampamento onde tudo são circunstâncias extraordinárias, se poderão seguir as fórmulas necessárias para uma interposição de recurso. A coisa não está só em dizer que haverão estes e aqueles recursos; é necessário atender às fórmulas que se tem de seguir, e se as circunstâncias de um

acampamento permitirão que isso tenha lugar. Portanto, sendo tais recursos estabelecidos, vão sem dúvida produzir um resultado contrário àquele que se tem em vista no projeto, e por isso me parece que tal princípio não pode ser abraçado. Há um artigo oferecido por um nobre senador, o qual diz: – que os conselhos de guerra para tais julgamentos, e em geral para os dos militares em campanha, serão organizados conforme as leis militares, sem dependência do conselho de investigação de que trata o art. 155 do § 3º do código do processo, etc. – Sr. presidente, eu já expliquei uma vez o modo por que entendo a disposição do § relativo a instrução dos conselhos de investigação, e demonstrei que estes conselhos, na conformidade do código do processo, não podem deixar de ser revestidos das circunstâncias que o mesmo código exige no capítulo que trata da responsabilidade dos empregados públicos: é necessário preceder queixa ou denúncia assinada, escrevão para autuar todo esse processo, resposta do acusado, etc., etc., para depois seguir-se as demais ordens do processo que está regulado por lei. E como ter isto lugar em um acampamento, onde tudo é extraordinário e excepcional, e onde é impraticável o preenchimento de semelhantes fórmulas?! Quanto a mim, acho isto muito e muito impraticável: eis aqui a razão por que se julgou conveniente não se admitir conselhos de investigação; mas, se os conselhos de investigação são inerentes aos conselhos de guerra, segundo os regulamentos militares, é evidente que o general que mandar proceder ao conselho de guerra o proporá antes no conselho de investigação, que é sem dúvida o de que trata o código do processo. O nobre senador fundou-se nos abusos que se podem praticar nesses conselhos, absolvendo indevidamente os réus, ou vice-versa. Mas eles terão sempre lugar nesses casos? Não decerto, porque, por mais que o legislador empregue os meios ao seu alcance para que as leis não sejam eludidas, e os abusos contra elas se não cometam, nunca e possível consegui-lo plenamente; e, se esse fundamento fosse bastante para enchermos as leis de uma continuada enumeração de hipóteses, elas se tornariam, sem dúvida, ineficazes e sem força, e não serviriam de apresentar medidas que pudessem produzir bom resultado. Portanto, entendo que, não podendo os conselhos de investigação, pela forma por que estão estabelecidos no código do processo, servir de base aos conselhos de guerra, nenhum outro corpo de delito se lhes pode ajuntar, a não ser o que resulta desses conselhos de investigação a que sempre se mandou proceder para qualificar os crimes puramente militares, cometidos pelos militares.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Está enganado. Por espaço de 50 anos se fizeram corpos de delito de crimes militares sem haver conselho de investigação.

O SR. MELLO E MATTOS: – Isso não basta, e os nobres senadores que querem que sempre haja essa forma de corpo de delito em todos os processos criminais, não sei como querem dispensar esses conselhos que não são outra coisa mais que verdadeiros corpos de delitos para os conselhos de guerra, como tenho dito, sabendo que, segundo princípios incontestáveis de direito criminal, não pode haver processo, nem ser imposta pena alguma sem a base essencial, o corpo de delito; se isso deixou de ser assim por algum tempo, como diz o nobre senador, não pode servir de regra para o presente, mormente quando um alvará, creio que de 50 ou 64, observando ser isso grande falta ou erro contra a natural defesa, estabeleceu nos conselhos de guerra o corpo de delito em forma substancial, e por isso é indispensável que essa base do processo continue, sob pena de transgressão desse alvará. Uma outra dúvida que apresentou o nobre senador foi a maneira de se organizar o conselho de guerra que tivesse de julgar os paisanos que não tivessem foro militar. Eu tratei também de remediar este inconveniente, e para alguma coisa poder propor a esse respeito, procurei o conselho daquelas pessoas que têm mais conhecimento e experiência da matéria, e, fundado em suas opiniões, proponho também na minha emenda que os paisanos que tiverem de ser julgados sejam considerados em relação ao posto de alferes. Desta maneira creio que tenho também satisfeito os desejos dos nobres senadores que apresentaram os inconvenientes de serem julgados nos conselhos de guerra os paisanos que cometerem os crimes de que trata o artigo. Deste modo creio ter justificado a justiça que me fez o nobre senador, julgando-me dotado da docilidade necessária para abraçar as opiniões mais exatas que as minhas, pois que já havia apresentado modificações de minha opinião; logo que eu me convença de que a minha opinião não é bem fundada, e que são razoáveis as idéias que se apresentam pelos nobres senadores, não tenho dificuldade alguma em receber essas idéias e as emendas que se oferecerem, uma vez que elas sejam justas e jurídicas, como me parece a que ofereceu o nobre senador, e a prova disto é a forma por que redigi o artigo substitutivo que tenho a oferecer, o qual me parece complemento de todas as idéias recebidas na casa, ao menos, as que dizem respeito á necessidade de recurso das sentenças dos conselhos de guerra. O senso do senado decidirá se esses recursos devem

ser admitidos, e a maneira por que, se bem que eu esteja persuadido que tal idéia não pode ser compatível com a disciplina do exército. A idéia dos recursos, contida no artigo substitutivo do Sr. conde de Lages, parece-me produzir alguns embaraços. Como é que se hão de organizar essas juntas de justiça? Para elas terem efeito, segundo as leis de sua criação, nos lugares onde rebentar a rebelião e estiver o exército, deve ser este acompanhado de um corpo de reserva, composto de desembargadores, advogados, juizes de direito, para serem logo organizadas as juntas quando delas houver precisão. Enfim, eu ofereço um artigo substitutivo que submeto ao juízo do senado, e peço licença ao senado para retirar as emendas que tenho sobre a mesa.

O Sr. Mello e Mattos retira as suas emendas por consentimento do senado, e oferece esta outra, que é apoiada.

Art. Substitutivo Ao Art. 9º

Os conselhos de guerra para tais julgamentos, assim como para o dos rebeldes aprisionados durante a rebelião, serão organizados conforme o regulamento militar, devendo ser considerados na classe de alferes os paisanos que nos ditos conselhos tiverem de ser julgados: as sentenças neles proferidas serão mandadas logo executar pelo general ou comandante em chefe, sem outro recurso que o do poder moderador; que, só nos casos de morte, suspenderá a execução; sendo a petição para isso dirigida ao imperador, remetida, em um e outro caso, pelo general ou comandante em chefe, acompanhada de sua informação. S. a R. – *Mello e Mattos*.

O SR. SATURNINO: – Eu tinha pedido ontem a palavra para falar com especialidade sobre o suposto privilégio que um nobre senador estranhou dar-se aos oficiais generais. A exceção que se nota sobre a maneira de proceder contra os delitos cometidos pelos oficiais generais não é, como se quer supor, um privilégio pessoal, a que como que se quer ligar um odioso: ele é uma consequência do princípio regedor da legislação que estabelece a marcha dos conselhos de guerra; princípio que é preciso que se sustente, pois que ele firma a subordinação, que é a base de toda a disciplina militar. Este princípio consiste em que nenhum réu militar seja julgado por juizes de menor graduação que a sua, pelo menos deve ser igual. Ora, raras vezes acontece que nas províncias em que podem cometer-se os delitos de que esta lei se ocupa possa haver o suficiente número de oficiais generais que devem compor o conselho de guerra para julgar oficiais desta classe, e é por consequência necessário que o conhecimento de tais delitos seja avocado à corte,

isto é, ao lugar onde possa encontrar-se vogais que possam formar este conselho: não há portanto um privilégio pessoal, há execução da lei geral que manda que os juizes dos conselhos de guerra sejam de patentes superiores, ou ao menos iguais á do réu. É por esta razão, e não por privilégio, que efetivamente alguns officiaes-generais tem ultimamente vindo da provincia do Rio Grande responder a conselho de guerra na corte. Não vale portanto a paridade que se trouxe de certas exceções que a ordenação fazia de crimes quando eram cometidos por desembargadores. Falarei ainda da disposição acerca dos crimes cometidos por paisanos, que o artigo quer sujeitar ao julgamento em conselhos de guerra; mas permita-me V. Ex^a que eu faça uma reflexão sobre a matéria.

Sr. presidente, o julgamento dos crimes dos militares em um juízo de foro particular foi sempre tido como uma honra de que os militares muito se ufanavam, e nos crimes chamados de lesa-majestade, e em mais alguns tomava-se como mais uma pena o perdimento deste foro e serem julgados os réus no foro comum, e os crimes de rebelião entravam nesta classe, como de lesa-majestade: agora porém estou vendo estas idéias invertidas. Os militares rebeldes iam para o foro comum para maior castigo de seu delito, agora vêm os paisanos por este mesmo delito para o foro militar! Mas, vamos adiante: sejam embora julgados os paisanos em conselho de guerra ao mesmo tempo que se detestam as comissões militares, mas é preciso que se adote a emenda que um nobre senador apresenta com o fim de resolver a dúvida que ontem apresentei sobre a nomeação dos vogais para esses conselhos: ele era indispensável, pois que, sendo a nomeação desses vogais referida ás graduações ou praças dos réus, preciso é classificar os réus paisanos de modo que se saiba de que classe se devem tirar os juizes; o nobre senador quer que se considerem como alferes: seja, fica fixa uma idéia, e é o que eu pretendia. Votarei portanto por esta emenda.

Pelo que pertence porém á supressão do recurso para o conselho supremo militar, ou juntas de justiça nas provincias onde há relações, eu não posso acomodar-me com tal idéia. Estes recursos foram sempre ordinários, e nem o podiam deixar de ser á vista da maneira com que são organizados os conselhos de guerra de primeira instância: as sentenças destes nunca foram definitivas, considerou-se este tribunal mais como preparador do processo do que como o que deve julgar definitivamente. Quem são os juizes que o regulamento militar manda escolher? Officiaes que tenham tais e tais patentes, e nada mais. De ordinário, olha-se para a escala do serviço,

vão os que estão de folga, e ultimamente aqui na corte vão os oficiais avulsos, porque não tinham outro serviço; e por que não exige a lei outras qualidades para estes juízes mais que as patentes? Porque conta com a garantia do réu na decisão de um tribunal composto de oficiais-generais provectoros, a que se reúnem dois magistrados, que são para isso escolhidos pelo governo. Pois como, Sr. presidente, deixando em pé a escolha feita assim dos juízes de primeira instância, se dá um golpe mortal na apelação ordinária que teve em vista aquela organização? Quer acabar-se assim com uma salutar garantia que já estava consagrada na nossa legislação, nunca alterada, ainda nos tempos em que éramos regidos pelo absolutismo? Não é possível que nas províncias rebeladas sejam acusadas pessoas inocentes? É e mais que é, porque a calúnia e a intriga são muito ordinárias em tais ocasiões; então, por que um cidadão, militar ou não militar teve a infelicidade de achar-se em um lugar em que rebentou a rebelião, há de perder os meios que leis sábias e humanas lhe davam para mostrar sua inocência? Não posso conformar-me com semelhante doutrina. Mas, que se tem alegado para provar a utilidade desta medida? Que a prontidão do castigo é o mais eficaz meio de prevenir os delitos, e isto é verdade incontestável.

ALGUMAS VOZES: – É axioma de direito criminal.

O SR. SATURNINO: – Axioma é que o todo é maior que a sua parte, e outras proposições deste lote; quando muito será uma proposição que pode demonstrar-se; mas, eu só conheço um modo de a demonstrar: uma estatística dos crimes cometidos quando o castigo é moroso, comparada à outra em que os castigos são prontos. Mas, onde estão essas estatísticas? Tem-se visto, e não poucas vezes, no mesmo dia em que vai um réu ao cadafalso...

O SR. VASCONCELLOS: – Pior seria se não houvesse essa punição.

O SR. SATURNINO: – Não sei o que seria; eu consulto a experiência do passado e do presente; o que poderia ser, não sei, Srs. No caso desgraçado em que nos achamos da rebeldia que nos assola, eu desejaria bastantes meios de colher às mãos os rebeldes, é isso do que mais precisamos; depois de seguros, o modo de os punir não nos deve dar muito cuidado. Não vou porém para o recurso de revista concedida pelo tribunal supremo de justiça: aí encontro inconvenientes para os réus dos crimes chamados puramente militares. Estes crimes, Sr. presidente, são erros de ofício; e como é que a relação para quem é remetido o processo pode decidir destes erros não sendo composta de pessoas da profissão? Pode a

relação decidir se um general perdeu a ação por ter atacado pelo flanco direito, o que não aconteceria se atacasse pelo esquerdo? Se gastou a pólvora em tiros fora do alcance, faltando-lhe quando estava em distância conveniente? Se atacou em coluna cerrada, devendo atacar em linha ou coluna aberta? Etc., etc. Sempre este recurso me pareceu monstruoso... Eu declaro que me julgaria incapaz de julgar em matérias que nunca estudei, e que exigem conhecimentos que me faltam. Pelo que toca aos conselhos de investigação que precedem aos conselhos de guerra, é verdade que eu não os vejo determinados em nossa legislação militar; todavia, de certo tempo a esta parte eles se têm introduzido por costume, e creio que de sua formação não pode resultar mal; mas, preciso seria que sua forma fosse regulada por lei, porque os comandantes militares procedem diversamente e com algum arbítrio. O código penal militar que se mandou organizar em 1820, e que chegou a aprovar-se por um alvará, mas que se não mandou executar, determina a maneira de formar os conselhos de investigação, mas é para aqueles crimes de que não há acusador, nem parte de autoridade: é uma indagação para provar a existência de um delito, uma espécie de devassa, *ex officio*, a que o general devia mandar proceder quando lhe vem a notícia de que um delito se cometeu; e este processo serve de base à formação da culpa aos criminosos pronunciados. Enfim, resumindo as minhas idéias, digo que voto pela emenda do Sr. Cassiano, que classifica os paisanos para a escolha de seus juizes, e contra a que tira os recursos ordinários, menos o de revista, ao tribunal supremo de justiça.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): – Tenho, Sr. presidente, que fazer uma reclamação a qual não é sobre a matéria que se discute, é sobre o jornal desta casa, e não sei se me cabe o fazer agora...

O SR. PRESIDENTE: – Por bem da ordem o nobre senador tem a palavra.

O SR. VASCONCELLOS: – Tenho de fazer uma reclamação contra as injúrias que contra mim tem produzido o jornal da casa...

O SR. PRESIDENTE: – Agora não é hora competente, o nobre senador o poderá fazer em ocasião dos requerimentos.

O SR. VASCONCELLOS: – Então amanhã farei um requerimento, a fim de que o senado atenda se se dá a quantia extraordinária de 2:600\$ por mês a um foliculário alugado para publicar as discussões do senado, ou se para injuriar os membros desta casa.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Disse que desde muitos anos se tem feito conselhos de guerra sem conselhos de investigação. O nobre senador como que se atemorizou ouvindo esta minha proposição, e pareceu supor que os conselhos de guerra se faziam sem corpos de delito; o que certamente seria um absurdo. Eu devo explicar o modo como entendo que sempre se fizeram os conselhos de guerra, sem que houvesse conselhos de investigação, mas havendo sempre corpos de delito. Eu ligo a expressão jurídica – corpo de delito – com a definição e todas as circunstâncias que a lei lhe dá. A primeira lei de que tenho conhecimento e que explicou o que seja corpo de delito é a de 4 de setembro de 1765, a qual declarou quais eram as circunstâncias essenciais para a validade do conselho de guerra. Entre estas põe como primeira o corpo de delito, e define o que é corpo de delito, e as peças que se devem juntar para servir de base ao processo no conselho de guerra. (Lê.) Sem este auto nunca se fizeram os conselhos de guerra. Vejo-me na necessidade de fazer esta exposição, porque sou membro do supremo conselho militar; antes de nele entrar também servi algum tempo de auditor no exército, fui também militar, e sempre observei que nunca se fizeram conselhos de guerra sem corpo de delito.

Portanto, este corpo de delito, formado conforme a determinação desta lei, sempre houve, e os conselhos de investigação de que fala o código são modernos, porque os conselhos de guerra antes de 33 sempre se fizeram sem conselho de investigação. Antes desta época estavam contudo em uso os conselhos de investigação, os quais porém não serviam para mais que para informar ao general das circunstâncias do crime do réu; mas não era ato substancial para processo a existência desse conselho, e de não haver conselhos de investigação, não podia resultar nulidade alguma para o processo, ou para o auto do corpo de delito, ao qual sempre se devem juntar todas as circunstâncias que concorram para provar a inocência do réu, porque casos há em que, ainda que o militar esteja inocente, deve responder ao conselho de guerra para provar a sua inocência. Um oficial pode perder uma embarcação que comanda por uma qualquer circunstância, e ainda que da sua parte não houvesse falta ou erro, nem nada concorresse para isso, as leis militares mandam que ele responda a conselho para provar a sua inocência.

Um Sr. senador achou extraordinário que se julgassem os paisanos em conselho de guerra, e esta idéia parece a algumas pessoas repugnante, como se nos conselhos de guerra só se tratasse de fazer mal, de impor penas caprichosamente. Eu servi, por não

pouco tempo, de auditor do exército, e observei que nos conselhos de guerra se cumprem exatamente as fórmulas estabelecidas na lei para tais julgamentos. A maior parte dos oficiais que são membros desses conselhos são muito escrupulosos em averiguar as circunstâncias do crime e a inocência do réu; não são propensos a deixar-se arrastar, nem por paixões, nem por princípio algum, a fim de condenarem réus que sejam inocentes; e antes, de algum tempo a esta parte, maior é o número dos réus que são absolvidos nesses conselhos do que dos réus que são condenados. Esse terror que existia, há muito tempo, a respeito desse tribunal, já hoje se acha desvanecido.

Também não é coisa nova que os paisanos sejam julgados em conselhos de guerra: há uma lei que manda que aqueles que ocultam os desertores, ou lhes dão escapula, sejam julgados em conselho de guerra. Do mesmo modo também eram julgados em conselhos de guerra os paisanos que acompanhavam o exército; e não sei como seja possível que, no território onde se acha um exército, tanto os habitantes como os soldados que estão debaixo das linhas do mesmo exército, sejam julgados pelas leis ordinárias do país. Em uma praça sitiada, em um ponto que se acha em cerco (esta é a minha opinião), não sei como haja alguém que se possa considerar isento de obedecer às instruções e ordens do comandante da praça ou do cerco; acho que o contrário é excêntrico de toda a idéia de ordem e disciplina militar que deve haver em uma praça, onde nada se deve mover sem ser debaixo das instruções e ordens do comandante da praça. Da mesma maneira, dentro de um navio de guerra, tudo o que se desviar desse princípio de ordem causa um transtorno no serviço, e as conseqüências que daí resultam são muito graves e podem ser de grande perigo para o estado. Eu não reputo como odioso o ser julgado pelo foro militar; e, se o fosse, certamente que os militares a isso não deviam estar sujeitos, porque eles são cidadãos como os mais, e em tais ocasiões eles são os mais prestantes, porque expõem a sua vida pela salvação do estado. Portanto, querer considerar o foro militar como coisa odiosa, e evitar-se que os paisanos sejam a ele sujeitos, é isso contra todas as idéias de ordem.

Eu creio que se não faz desonra nenhuma aos paisanos sujeitando-os a serem julgados no foro militar, dadas as circunstâncias de cometerem crimes em território ocupado por um exército em operações contra o inimigo interno ou externo. Srs., a lei que criou as juntas militares ou de justiça é muito clara, e é necessário que

fixemos as nossas idéias a esse respeito. (Lê.) É por isso que apóio a emenda que nega a revista. Estas juntas não são novas, estão estabelecidas por lei. O que eu acho preciso é que o senado decida uma questão para nos orientarmos na discussão, e é se ele admite que sejam os réus julgados sem algum recurso, como quer a emenda do senhor Mello e Mattos, ou se quer que sejam julgados conforme as outras emendas e o artigo da comissão, que quer que as sentenças dos conselhos de guerra tenham recurso para as juntas de justiça. Sem se decidir esta questão, estamos laborando numa confusão; admitida uma das idéias, ficará fácil a redação do artigo. A emenda do senhor Mello e Mattos não dá inspeção alguma ao general-em-chefe sobre as sentenças; deve ser mero executor, sem poder interpor juízo algum: eu peço ao nobre senador que ao menos...

O SR. MELLO E MATTOS: – Leia para o fim; e verá que ele pode expor todas as razões que tiver a alegar.

O SR. A. MONTEIRO: – Pela doutrina da emenda do nobre senador, o réu há de cumprir a sentença, ainda que o general em chefe reconheça que há injustiça. Ao menos desejaria que o general em chefe tivesse mais alguma autoridade; que, reconhecendo ele que havia demasiado rigor, pudesse sustar a execução da sentença. Pela maneira por que está redigida a emenda, fica o réu sem recurso. Desejaria, nesse caso, que o general em chefe fosse sempre assistido de um auditor. No tempo da guerra da Península, o general em chefe do exército português tinha a seu lado um homem de leis, que era o desembargador Leite, a quem o general sempre ouvia; sendo-lhe, porém, livre conformar-se ou deixar de conformar-se com a sua opinião. Assim, a passar a idéia da emenda do nobre senador, achava conveniente que ela fosse concebida de uma maneira consentânea com o uso da nação de que fizemos parte.

Portanto, acho que, a não passar a idéia das juntas de justiça que devem formar a segunda instância, e, ficando o general em chefe revestido do caráter que quer a emenda do nobre senador, julgo que ele deve ser ajudado por um auditor, o que muito pode concorrer para o justo julgamento dos réus na conformidade das leis, e para bem do serviço público.

O SR. CONDE DE LAGES: – Já expendi a minha opinião acerca do artigo, mas farei algumas observações sobre as idéias que se apresentam hoje, e que vão desenvolvendo melhor a doutrina do artigo. O nobre senador pela província da Bahia insiste ainda pelos conselhos de investigação para a formação do processo, e também apresentou a idéia de que os generais em chefe tenham autorização

para pronunciar a sentença definitiva. Eu não sei se nisto o nobre senador se afasta das regras gerais de jurisprudência criminal, não é esta a minha profissão, e por isso os nobres senadores devem desculpar as minhas idéias, se elas não forem exatas. Pelos princípios de jurisprudência criminal, o réu deve ter maior garantia no julgamento do que na enunciação do crime; pelo menos, nós vemos que até certo tempo nem corpo de delito havia. Nós sabemos que há corpo de delito indireto, ao mesmo tempo que há o recurso de revista, e recurso para o poder moderador. O recurso de revista não é só de agora; em outro tempo havia, o qual era concedido pelo desembargo do paço. Ora, este meu princípio parece verdadeiro, de que se devem dar maiores garantias no ato do julgamento; e, se nós queremos que os crimes sejam punidos prontamente, sem falta de garantia do réu, como fazer dependente o processo dessa solenidade preparatória que muitas vezes por abuso autoriza a impunidade, ou por nulidades faz retardar o final julgamento do processo? O nobre senador sabe que, quando no conselho de investigação se diz por abuso que não se acha crime, o processo não procede, e o criminoso fica impune. Não se diga que por não haver conselho de investigação não haverá corpo de delito; ele existe, porque a parte do comandante é bastante acreditável, e havendo uma pena cominada aos que dão parte falsa, aquele que tiver de a dar deve pensar bem antes de a fazer; deve atender a que vai cometer um crime, e que será punido, e esta circunstância concorre muito para que a parte de um comandante seja acreditada.

Noto também outro inconveniente no julgamento dos generais. Primeiramente, não se pode duvidar que é necessário dar-lhe um regulamento de suas atribuições, para que não seja forçado a um simples *fiat* ou a um *veto*, o que reduziria o julgamento do processo a uma única instância, o que é inconstitucional; e além disso há o inconveniente prático de nossas forças poucas vezes serem comandadas por generais-em-chefe, e assim não se poderá dar a existência das autoridades necessárias para as sentenças definitivas. Pode-se dar o caso de rebelião em províncias, em que não haja generais...

O SR. MELLO E MATTOS: – Mas há comandante-em-chefe.

O SR. CONDE DE LAGES: – À vista disto, quer o nobre senador entregar o julgamento de um réu a um comandante que pode ser um oficial da guarda nacional? Não vê o nobre senador a diferença que há ou se supõe haver entre um comandante da guarda nacional, o qual é um cidadão pacífico, habituado ao seu comércio ou indústria, e um general, que tem atravessado uma grande carreira militar,

e tem a prática de muitos julgamentos? Se o nobre senador me pudesse asseverar que nossas forças seriam comandadas por um general, então talvez apesar de que a idéia não seja abraçada pelo país, eu, só consultando a minha vontade de militar, a aprovaria; mas não a posso adotar, porque julgo que não será abraçada, e por isso propus o sistema dos conselhos militares de justiça, conforme se acha na lei de 1827.

Ainda noto outro inconveniente na emenda ou artigo substitutivo do nobre senador, na parte em que diz que “os paisanos que cometerem crimes militares, e tiverem de ser julgados nos conselhos de guerra, serão considerados oficiais de primeira patente”. O nobre senador sabe que há paisanos que têm uma condecoração militar, superior à de alferes, como são os grão-cruzes, comendadores e oficiais da ordem do Cruzeiro, e assim pode isso ser objeto de dúvida, e induzir a nulidades do processo. Assim é necessário explicar a maneira de serem julgados os paisanos de tal modo que fiquem salvas as nulidades que possam ocorrer.

Disse o nobre senador que se poderiam dar graves inconvenientes dos recursos para as juntas de justiça, porque nas províncias onde elas se não acharem estabelecidas terá de andar da retaguarda do exército um esquadrão de desembargadores ou juizes de direito. Permita o nobre senador que lhe diga que o tribunal que tiver de tomar conhecimento de tais processos não é um tribunal ambulante; ele há de estar colocado num ponto; ele não fará parte do exército; no exército briga-se, não se julgam definitivamente processos, e portanto o inconveniente notado pelo nobre senador não terá lugar.

A minha opinião, pois, é que só tenham lugar os recursos para as juntas de justiça, fundado no princípio geral de que o julgamento do general não terá talvez as simpatias do país. É essa uma idéia ou opinião particular. Se as nossas forças fossem sempre comandadas por generais, tal julgamento poderia ter lugar; mas, não sucedendo sempre isso, eu a julgo inadmissível.

O SR. MELLO E MATTOS: – Os nobres senadores continuam a laborar em equívoco, porque não atenderam bem para a minha emenda, na qual se não trata mais dos conselhos de investigação, e sim dos conselhos de guerra, organizados conforme os regulamentos e leis militares; portanto, esse argumento dos conselhos de investigação acabou de todo, de ontem para hoje, e desapareceu por conseguinte esse defeito que dele parecia resultar.

O nobre senador que primeiro falou depois de mim, parecendo contestar-me, ao contrário com a leitura que fez da lei, fortificou

ainda mais a minha opinião. O que eu disse foi que o corpo de delito era a base fundamental de todo o processo criminal, e que não podia por isso ser dispensado nos conselhos de guerra, fossem eles como fossem organizados; disse-me o nobre senador que 20 ou 50 anos se passaram sem que tais corpos de delitos se julgassem indispensáveis nos conselhos de guerra; respondi-lhe que nada tinha com a prática de tanto tempo, quando uma lei apareceu depois que o julgou essencial, reprovando como perniciosa semelhante prática; leu a lei, e ela confirma exatamente o que eu disse, quando ordena que os corpos de delito e inquirição de testemunhas constituam solenidades substanciais sem as quais se não procederá aos conselhos de guerra; logo, é evidente que, quer no nosso, quer em todos os direitos, é indispensável o corpo de delito para fundamentar qualquer procedimento criminal, e por isso, quando no art. se diz que os conselhos de guerra serão organizados na forma dos regulamentos e leis militares, está dito tudo, não se entende tratar-se mais da necessidade dos conselhos de investigação, nem estabelecer-se outra forma aos conselhos de guerra, que não seja a do regulamento e leis militares. O comandante ou general em chefe manda formar o corpo de delito, instrui com ele o conselho de guerra, e faz proceder na forma dos mesmos regulamentos; até a imposição das penas, segundo se acham decretadas no art. de guerra. No que eu continuo a insistir, é em que os recursos que os nobres senadores sustentam que devem subsistir, não convém de maneira alguma, quando trazem consigo indispensavelmente o estorvo à prontidão com que devem ser punidos os delitos, mormente em circunstâncias tão graves, onde a menor relaxação da disciplina e das ordens do chefe do exército pode trazer danos incalculáveis à nação e ao governo estabelecido, uma vez que para esses recursos se tem de preencher mil fórmulas que as leis indicam e ordenam, cuja morosidade não é compatível com a prontidão das medidas que exigem os casos especiais, de que trata o art. 9º do projeto; e se, conforme os princípios nele expendidos, e as circunstâncias extraordinárias de rebelião em que de repente (como desgraçadamente temos visto) se pode achar um outro ponto do império, ou todo ele, não se prescindir de algumas das fórmulas que as leis exigem em casos ordinários, então qualquer medida excepcional ou de prevenção sendo rodeada desses aparatos, torna-se sem dúvida nula e infrutuosa, e a rebelião pode seguir e ramificar a seu salvo, sendo talvez depois difícil, senão impossível, o remédio. Um outro nobre senador, combatendo alguns dos argumentos que ofereci no meu primeiro discurso, apresentou

idéias, sem dúvida muito estranhas à boa lógica, que sempre caracteriza os seus raciocínios, e que eu sem dúvida não as esperava ouvir por ele apresentadas e sustentadas.

Disse ele que, em outro tempo, quando os crimes de rebelião eram reputados crimes de lesa-majestade, os militares que neles incorriam perdiam o foro militar, e iam a ser julgados no foro comum; e que ao contrário hoje se pretendia que os paisanos que tais crimes cometessem fossem julgados, não no foro comum, que lhes pertence, mas no militar, no que ele não via mais que um perfeito absurdo. Ora, Sr. presidente, deste argumento alguma coisa se poderia concluir, se nós elaborássemos uma lei ordinária em a qual quiséssemos fazer esse torcedilho de desaforamentos que o nobre senador teve a bondade de imaginar; mas, Sr. presidente, como se pode enunciar com exatidão que o artigo 9º do projeto significa semelhante absurdo, sem querermos a torto e a direito desfigurar sua disposição, quando dela infere-se inteiramente o contrário, e exerce-se um ato que está nas raias do poder de qualquer legislador? Não vê o nobre senador, que, tratando o artigo, como trata, do caso extraordinário de rebelião em efeito, e de um exército acampado para a debelar, e tratando igualmente de punir os rebeldes e os contraventores da disciplina militar e das ordens do general, que muitas vezes podem, e as mais das vezes são de fato paisanos, não era possível estar sujeitando uns (os militares) a uma forma de processo e julgamento, e outros (os paisanos) a outra forma, e forma mui distinta? Não vê o nobre senador que, tratando nós como legisladores, de estabelecer essas regras e esses princípios que devem reger o processo e punição de semelhantes réus, está nas raias do nosso poder estabelecê-las como melhor convier. À vista disto onde acha pois o nobre senador a paridade que trouxe para dela deduzir o absurdo? Eu deixo isto a seu critério e convicção.

Porque os militares no caso do artigo 9º são julgados pelo seu juízo militar, e porque os paisanos em o mesmo caso, devam ser também nele julgados, não se segue que os militares não possam ser julgados no foro comum, nos casos que as leis determinam, nem que os paisanos devam ser necessariamente em todas as circunstâncias julgados no foro militar, e nem fazendo-se o que faz o artigo 9º se entende confundido o privilégio do foro militar; se o nobre senador estabelecesse os seus princípios debaixo destas bases exatas e legais, certamente não veria como viu, não avançaria a tirar uma tão absurda consequência como tirou; em todos os casos, Srs.,

e especialmente no extraordinário de uma rebelião, é preciso punir os crimes prontamente, e é por isso que os paisanos não ficam neste caso extraordinário sujeitos ao foro comum.

Srs., eu não posso ainda qualificar qual poderá ser o voto do senado a respeito de recursos: eu tenho dito, e parece-me que também demonstrado quanto está ao meu alcance, que o recurso ordinário, que neste caso se pretende conservar, vai sem dúvida prejudicar toda a ordem e disciplina que é necessário manter no acampamento, e demais os nobres senadores que por ele propugnam alteram porventura a forma ordinária e vagarosa da sua interposição, da sua apresentação, da sua decisão, para de alguma maneira combinar com a prontidão do castigo que em casos tais se requer, e em que todos nós concordamos? Certamente não; logo, é visto que os recursos conservados assim como se pretendeu são inteiramente opostos ao fim a que a lei, e especialmente o artigo, se dirige.

Não podendo eu pois dar o meu voto sobre este ponto, sendo pela maneira por que se pretende, contudo, ocorreu-me uma idéia com a qual me parece ficarão satisfeitos os nobres senadores que tanto instam por uma segunda instância, e especialmente o nobre senador que apresentou a idéia, com o que eu concordo, de dar mais extensão ao círculo da autoridade do general-em-chefe, não o deixando inteiramente nulo e passivo sobre a sorte de um réu que por uma injustiça manifesta pode ser condenado nos conselhos de guerra, não lhe parecendo bastante a faculdade que lhe concede de poder ele informar ao poder moderador sobre a sorte do réu e circunstâncias do seu julgamento, como está no artigo substitutivo que ofereci.

A minha idéia vem a ser que se forme no acampamento um tribunal de segunda instância, composto de um auditor-geral, que deve também acompanhar o exército, e de 4 oficiais de maior patente que aí se acharem, presidida pelo general-em-chefe, que deverá ter voto consultivo e decisivo, e nela se julgue em recurso os réus sentenciados no conselho. Assim me parece ficarem satisfeitas todas as opiniões.

Se o senado abraçar essa idéia, não terei dúvida de oferecer uma emenda nesse sentido, porque, como o meu fim é que as leis levem o cunho da perfeição, não sou caprichoso em minhas opiniões, o meu desejo é acertar com o melhor, e por isso, desde que se ofereceu o projeto, sempre disse que, conquanto defendesse as minhas idéias, não me recusava a aceitar aquelas que se apresentassem, uma vez que fosse convencido de que eram melhores do

que as minhas. Portanto, se observar que a casa abraça a idéia apresentada pelo nobre senador, oferecerei amanhã emenda neste sentido.

O SR. ALVES BRANCO (pela ordem): – Sr. presidente, à vista da discrepância que tem havido a respeito deste artigo, me parece que nós o devíamos adiar até que o governo, pela repartição competente, nos pudesse dar alguma direção; pudesse centralizar mais nossas opiniões. Assento que isto é tanto mais necessário quanto é certo que hoje a política do país tem de todo variado. Até aqui nós tínhamos uma lei de regência, a qual apenas dava faculdade ao poder de suspender as resoluções da assembléia geral por espaço de um ano; no seguinte ano podiam dois terços da assembléia geral impor a lei ao poder, e por conseguinte a assembléia geral podia então tratar de uma lei qualquer sem que o poder fosse ouvido, tendo o direito de lhe impor essa mesma lei no ano seguinte. Hoje o poder tem variado; o poder moderador está no gozo de todas as atribuições que a constituição lhe confere; pode suspender uma resolução da assembléia geral por duas legislaturas. Portanto, talvez estejamos tratando de um projeto que seja inteiramente inútil, que não tenha o assenso do poder moderador. Eu desejava que o senado adiasse esta discussão até que o governo dissesse o que entendia a respeito deste projeto, para que esta nossa mesma obra não fosse repelida depois de tanto trabalho, e repelida sem recurso. Peço pois a V. Ex^a que me permita mandar à mesa uma proposta de adiamento.

É apoiado e entra em discussão, ficando no entanto suspensa a da matéria principal, o seguinte requerimento:

Proponho o adiamento até que se convide o ministro. – *Alves Branco*.

O SR. MELLO E MATTOS: – Pelo que eu ouvi do nobre senador autor do requerimento, entendia que ele propunha outra coisa, e eu pelo menos pretendia, quando visse que o adiamento se arriscava a passar, sujeitá-lo a esta circunstância de ser convidado o ministro. Por isso mesmo que me acho hoje em circunstâncias diversas das em que estava até agora, é que reconheço a necessidade de empregarmos todos os meios que estiverem ao nosso alcance para dar toda a força ao governo, e debaixo deste princípio é que não estou pela opinião do nobre senador. Julgo que devemos fazer a lei que entendemos conveniente ao país, embora o governo a não sancione; para mim é isso indiferente. Eu quero apresentar ao governo todas as medidas que, como legislador, julgar conveniente

para ele fazer a prosperidade do país; e, se ele as rejeitar, ao menos a responsabilidade não pesará sobre mim. Eu entendo que nós não deixamos de ser sujeitos à responsabilidade moral, quando, julgando que uma coisa pode ser boa e profícua, não a fazemos só porque o governo a pode rejeitar.

O SR. A. BRANCO: – É querer fazer obra inútil.

O SR. MELLO E MATTOS: – Não entendo assim; a obra é sempre útil, porque, se o governo for bem intencionado, se quiser levar as coisas ao estado a que devem chegar, sem dúvida abraçará as medidas que forem boas; e, se ele entender que não são boas, a responsabilidade moral não é do legislador. Porque o governo pode não querer uma coisa, eu não a hei de fazer, quando a julgue necessária? Esta não é a minha opinião. Se eu estou resolvido a não dar o meu voto senão àquilo que for conveniente para assegurar o imperador no trono, a nação nos seus direitos, que me importa com o que venha de outro lado?

Concordo no adiamento debaixo da condição de ser convidado o ministro a assistir a esta discussão; porém, observe-se que já outro projeto muito importante foi adiado por 6 dias, a fim de que o ministro da justiça pudesse estudar a matéria, para vir depois assistir à sua discussão. Ora, eu creio que o Sr. presidente não há de dividir o tempo, assinando a metade para a discussão do projeto que já está adiado, e a metade para a discussão deste, de que agora nos ocupamos. Eu, Srs., em minha consciência, reputo este projeto de suma necessidade para o governo ter forças e poder marchar bem... Enfim, eu não quero predizer futuros, porque não sou amigo disso. Se o senado achar conveniente este projeto, e se o governo o não quiser aceitar, não o aceite: a nação julgará de que parte está a razão.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Eu também hei de votar pelo adiamento; já aqui se tratou de outra lei sobre a reforma do código, e eu dei as razões por que assentava que devia ser convidado o ministro para assistir à discussão. Agora, compartilhando as opiniões expendidas pelo nobre senador que propôs este projeto, as quais, a meu ver, não foram em nada destruídas, acrescentarei que, além dos motivos apresentados pelo nobre autor do requerimento, devemos atender a que nós já ouvimos aqui um programa da administração atual. O nobre senador o Sr. H. Cavalcanti, que faz parte do gabinete, disse-nos que o ministério não pretendia propor a revogação

ou alteração de lei alguma senão daquelas que a experiência mostrasse que não eram úteis ao país; e, conquanto, Sr. presidente, eu ache que a adoção deste projeto e do outro de reforma ao código do processo, é de grande necessidade para o país, e muito deseje que não se prolongue mais o estado de confusão em que se acha a nossa legislação, contudo julgo indispensável que o ministério declare a sua opinião sobre este projeto, porque se o aceita, parecendo-me que ele tem maioria em ambas as câmaras, a lei passará sem dificuldade alguma; e se não aceita o projeto, neste caso aqueles que reconhecem que a lei é útil expenderão as suas opiniões; e, se forem vencidas, ao menos cada um terá satisfeito a sua consciência. Julgo pois que é necessário ouvir o ministério da coroa em matéria de tanta ponderação, e que não se pode prescindir de convidar o ministro.

Portanto, voto pelo adiamento.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu, senhor presidente, também voto pelo adiamento. Reconheço a força das razões em que se firmou o meu amigo que o impugnou. Eu também sou do seu parecer. Se os ministros não compreenderem perfeitamente os interesses do país; se eles não indicarem ou abraçarem as medidas mais necessárias para a prosperidade pública, para a consolidação e aperfeiçoamento da monarquia constitucional no Brasil, hei de expender as minhas opiniões, quaisquer que sejam as do gabinete; hei de mesmo bater o pé aos ministros, e dizer-lhes: – Retirai-vos, que traís o trono. Mas a questão é diversa: nós não podemos obrar independentemente dos ministros sem que saibamos as suas intenções. Pode ser que eles tenham razão rejeitando a lei. E não se há de querer ouvir as suas razões, eles que apelam para a experiência, eles que nos prometem que não farão alteração alguma na legislação sem que a experiência tenha feito sentir a sua necessidade, eles que tremem das leis de sangue?... Feliz Brasil, que hoje está livre dos tigres!

Eu, senhor presidente, sou governista: as mesmas idéias que professei outrora continuo a professá-las; continuo a votar da mesma maneira. Se os ministros quiserem ser como eu penso que o querem, se quiserem ser monarquistas, têm o meu voto, voto constante e sem reboço, por isso que eu desejo que eles venham declarar se a lei que se discute é ou não necessária, se a experiência tem mostrado que devemos estabelecer a legislação de que se trata. Eu bem sei que talvez haja equivocação nos ministros; eu vi que na câmara dos deputados o atual ministro da justiça dizia que a lei que

reforma o código do processo era uma lei de sangue, e ontem, nesta casa, pelo que se acha impresso, vejo que ele declarou que não tinha meditado sobre essa lei que havia reputado lei de sangue. Os ministros hoje fazem distinção de deputado e ministro, são duas pessoas distintas em um só corpo verdadeiro... enfim, ninguém deve ser acusado de querer se aproximar à divindade. Até aqui tínhamos a trindade, três pessoas distintas e um só Deus verdadeiro; agora temos duas entidades distintas e uma só pessoa verdadeira.

Mas, enfim, nós não podemos ventilar esta questão senão com os ministros. Temos um ministro de marinha que é membro desta casa, o qual se opôs sempre às idéias do governo que caiu; por isso deve ter prontas outras idéias, porque todo homem da oposição deve andar sempre com o governo feito na algibeira: quando é chamado para o poder, puxa o seu caderno e apresenta o seu governo.

Eu pois apóio a opinião do nobre senador que propôs o adiamento; e, bem que espose também os sentimentos do nobre senador que o impugnou, todavia julgo que não podemos emitir um voto com segurança sem que o governo declare se o artigo de que se trata é ou não necessário, se é daquelas providências que a experiência tem convencido aos atuais membros do gabinete de que deve ser decretada. Esta é a minha opinião.

O SR. COSTA FERREIRA: – Eu fui prevenido pelo nobre senador que mandou o requerimento à mesa; e, quando há pouco pedi a palavra, era para rogar aos nobres senadores que apadrinham o projeto que pedissem o adiamento desta discussão ao menos enquanto o nobre ministro não viesse a esta casa. Eu, Sr. presidente, tinha acabado de ler estas palavras de um nobre conselheiro da coroa, a quem eu tenho em subida conta. Diz ele: – “Não pomos dúvida alguma em continuar a governar o país pelas leis ordinárias; não se recusa, porém, a administração a usar, nos casos urgentíssimos, de algum meio excepcional que a constituição lhe ordene, mas de tal maneira que ainda o mais escrupuloso amigo da liberdade não tenha nada a dizer deste exercício do poder excepcional.” Ora, Sr. presidente, à vista desta declaração do nobre ministro do império, à vista dos pensamentos que temos colhido aqui, posto que já dois nobres ministros que têm assento nesta casa as têm pronunciado contra este projeto, eu mesmo, que apóio a presente administração, sem dúvida, se ela quisesse este projeto, eu não a podia apoiar, porque eu acho que este projeto é horrível. Não há nação alguma,

eu torno a dizê-lo ao nobre senador, que é membro da comissão que organizou este projeto, não há nação alguma constitucional onde haja uma lei deste jaez; nem na França, nos tempos da desordem, houve disposição semelhante, como eu vou mostrar-lhe. Sr. presidente, se a maior parte dos nobres ministros se tem pronunciado contra este projeto, como queremos nós discuti-lo, quando decerto tem de levar garrote, ou aqui, ou na outra câmara, ou na sanção? Para que gastarmos na discussão deste projeto um tempo que nos é tão precioso para tratarmos de outras medidas necessárias? Pois pode um nobre ministro que acaba de fazer este protesto abraçar um projeto que fere a constituição do império? E é este projeto que o nobre senador pela Bahia diz que é de primeira necessidade?! Bom seria que esse nobre senador que sustentava a administração passada não ousasse dizer que este projeto era de primeira necessidade, porque, quando eu aqui interpelei o ex-ministro da justiça a respeito da sua opinião sobre este projeto, disse ele que ainda não o tinha meditado. Pois, se este projeto fosse de primeira necessidade, o nobre ministro da justiça, homem de quem faço muito conceito, não teria meditado sobre ele, tanto mais que era deputado? Não, não é assim. Sem dúvida que este projeto é contra os interesses do Brasil.

Como é pois, Sr. presidente, que não se há de admitir o adiamento? Como queremos nós absolutamente contra a constituição expressa sujeitar os paisanos aos conselhos militares? Em que nação, torno a perguntar ao nobre senador pela Bahia, em que nação colheu ele uma tal lei que sujeita os paisanos aos conselhos militares? Eu aqui trago um livro; se o nobre senador pela Bahia o quiser ler, reconhecerá que a lei mais áspera que houve a este respeito foi uma lei francesa do tempo da revolução, que é esta: artigo 4º, título 1º da lei de 22 de janeiro de 1794; esta lei apenas sujeitava aos conselhos militares alguns paisanos que, conjuntamente com os militares, tivessem cometido crimes.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. COSTA FERREIRA: – Bem, olhe agora o nobre senador que isto era quando a revolução estava em brasa; porém, assim que o governo revolucionário deu lugar a mais alguma ordem, apareceu a lei de 22 de messidor ano 4º, que aboliu a lei de 1791 que sujeitava esses paisanos aos conselhos militares, quando eles, conjuntamente com os militares, tivessem cometido algum crime, e essa lei de 22 messidor ficou permanente. Depois que Napoleão subiu ao trono, e

no espaço de 30 anos de guerra, nunca os paisanos ficaram sujeitos a conselhos militares. Se os nobres senadores duvidam, aqui tenho a lei para mostrar; leiam esses artigos, e saberão que em todo o tempo que Napoleão despoticamente governou a França, nunca os paisanos foram sujeitos a conselhos militares. Como é, Srs., que agora se nos diz que nunca se viu que, quando um exército está em armas batendo a revoltosos, possam os paisanos nesse lugar deixar de serem julgados pelas leis militares? Eu direi ao nobre senador que lance os olhos sobre o que tem acontecido nos Estados Unidos do Norte, donde um nobre senador que está a meu lado tem trazido exemplos, e verá que, estando ali em armas um general francês, porque mandou contra a lei cortar lenha na propriedade de um indivíduo, esse indivíduo chegou-se ao general e disse: “General, estás preso porque invadistes a minha propriedade.” É assim que nos países livres se respeitam as leis, e o general admirou a coragem desse indivíduo, e disse: “Sim, é verdade, infringi a lei, estou preso.” Eis o que eu queria que se praticasse no Brasil, desejaria que houvesse muito respeito às leis. Mas, porventura são necessárias estas leis? Se são necessárias, o que fizeram estes ministros que tantos anos governaram o Brasil? Por que não nos disse um desses ministros: “Eu quero uma lei deste jaez”? Por que eles só gritavam: fé nas instituições! fé nas instituições?! Todos os nossos males não têm vindo, Sr. presidente, senão do medo que se tem de dizer a verdade ao corpo legislativo.

O SR. PRESIDENTE: – Eu peço ao nobre senador que se ocupe da matéria do adiamento.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sim, senhor, é por isso mesmo que eu tenho falado; para que havemos nós de tratar deste projeto sem que o nobre ministro presente esteja? Quando ele estiver presente, então nós poderemos decidir; mas, enquanto ele presente não estiver, não o podemos fazer, à vista das opiniões que acabam de expender os nobres ministros.

Eu não falarei, senhor presidente, sobre estes conselhos de investigação, porque respeito muito as opiniões que se tem emitido; e temo que um nobre senador que está a meu lado esquerdo diga *Ne sutor ultra crepidam*, assim como Apeles disse outrora ao sapateiro que queria emendar a roupagem do seu retrato. Mas só uma coisa direi, e vou já sentar-me; um general mui respeitável que disciplinou as tropas portuguesas e as fez rivalidar com as tropas do

maior capitão do mundo, lançou mão desta medida, deu garantia aos soldados e restituiu a disciplina.

Julga-se a matéria suficientemente discutida, e aprova-se o adiamento.

O Sr. Presidente declara esgotada a matéria da ordem do dia, e convida aos Srs. senadores a ocuparem-se em trabalhos de comissões, designando para ordem do dia seguinte os mesmos trabalhos.

Levanta-se a sessão a uma hora da tarde.

SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1840.

PRESIDÊNCIA DO SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ.

Expediente: – Queixa do Sr. Vasconcellos contra o Despertador.

Reunido número suficiente de Srs. senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º secretário lê um ofício do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição da mesma câmara que determina seja de festa nacional o dia 23 de julho, aniversário daquele em que S. M. o imperador o Senhor D. Pedro II foi aclamado maior.

Fica sobre a mesa, bem como o seguinte.

PARECER

A comissão de marinha e guerra, examinando a proposta do poder executivo sobre a fixação das forças de terra para o ano financeiro de 1841 a 1842, bem como as emendas a ela postas, e aprovadas na câmara dos deputados, julga que, convidado o ministro e secretário de estado dos negócios da guerra, deve entrar em discussão, reservando-se os membros da mesma comissão para aí oferecerem suas reflexões.

Paço do senado, 31 de julho de 1840. – *José Saturnino da Costa Pereira.* – *Francisco de Lima e Silva.*

Manda-se imprimir as emendas.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, pedi a palavra para fazer meu requerimento a V. Ex^a a respeito deste foliculário, que imprime os debates da nossa casa. Ocupa-se muito este homem com a minha

pessoa, sem considerar que eu sou membro do senado. Parece-me que, em uma das condições pelas quais foi contratado este senhor, se declara que ele não poderá insultar os membros da casa. Eu peço a V. Ex^a o obséquio de mandar ler as condições do contrato. Eu creio que sou senador, e desejo saber se o senado deve ou não punir os insultos dirigidos a um de seus membros, se há ou não espírito de corpo...

O SR. PRESIDENTE: – Nas condições do contrato não há alguma que se refira ao objeto de que trata o nobre senador; e, se houvesse alguma condição semelhante, a mesa já teria tomado a esse respeito a providência que fosse justa; mas, antes parece que nas condições do contrato há uma pela qual os redatores não ficam inibidos de publicarem quaisquer outros artigos além dos trabalhos do senado; ela é bastante explícita, como se verá da leitura do contrato.

O Sr. 2º Secretário faz a leitura do contrato.

O SR. PRESIDENTE: – À vista do que se acaba de ler, não havendo condição pela qual o redator se obrigasse a não tratar na sua folha de indivíduo algum, a mesa não podia e nem pode, a meu ver, dar sobre isto a menor providência. Ela só tem inspeção na parte que é relativa aos trabalhos do senado.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu tenho já feito diversas observações sobre a maneira por que este homem falsifica todos os meus discursos; não há um discurso em que ele não inverta as minhas proposições, em que não substitua as minhas frases, os meus termos pelos seus. Há poucos dias, disse eu que o Sr. presidente era nominal, não tinha autoridade; e ele escreveu que o Sr. presidente era nacional. Só com esta substituição alterou todo o meu discurso. Não sei se o senado pode tolerar que continue este abuso; que se pague tão prodigamente um redator para falsificar os discursos dos oradores de quem ele não gosta, e que se não dê providência alguma a este respeito. Aqui vem no *Despertador* de hoje a análise do meu procedimento como ministro das 9 horas, por ter adiado a assembléia. Eu folgo que se me censure por isso, por ser este o meu principal brasão. Enfim, não falarei mais, estou calejado com os dictérios e insultos deste foliculário; mas o senado reflita bem se convém assalariar um homem destes para insultar seus membros, falsificar os seus discursos. Não faço requerimento algum.

O SR. PRESIDENTE: – A mesa, como já disse ao nobre senador, não pode tomar conhecimento das matérias que se contém no jornal, salvo a parte relativa aos trabalhos do senado. É certo que alguns discursos têm sido publicados com alguma inexatidão; e não é só

o nobre senador que disto se queixa; mas no mesmo contrato há a obrigação, da parte do redator, de publicar no dia imediato as retificações que fizerem os oradores aos seus discursos, quando neles encontrem faltas; e eu mesmo tenho feito retificações por vezes, e não me consta que até o presente os redatores tenham faltado a esta condição; e a este meio pode o nobre senador recorrer também, quando julgue conveniente fazê-lo, no dia imediato, ou em outro qualquer.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não faço mais reclamação alguma, visto que não há meios para coibir os excessos desse assalariado. Julgo que me devo calar. Eu sou um dos membros que mais ocupam o senado com meus discursos, que às vezes tem uma extensão muito irregular; e como ler tudo isso e falar no dia seguinte? Não é possível; convinha que ele tivesse um redator, o qual tomasse a devida inspeção sobre as notas dos taquígrafos; eu sei que o foliculário às vezes as não transcreve exatas, e até as altera; mas entretanto por esse seu péssimo trabalho vai percebendo a quantia mensal de dois contos e seiscentos mil réis, graças á tolerância do senado.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não posso anuir á inteligência que V. Ex^a dá ao contrato, porque não creio que haja corpo legislativo algum que pague alguma folha para insultar seus membros. É essa uma idéia tão absurda que eu não a posso admitir. Há dois anos, houve uma folha que, publicando os trabalhos do senado, insultava alguns membros da casa; eu fui um que estranhei esse procedimento, ao que o senado atendeu, e tomaram-se as providências necessárias para se coibir esse abuso. Passou como coisa incontestável que o senado não devia pagar uma folha em que fossem insultados os seus membros; por consequência, V. Ex^a há de perdoar esta minha observação, de que o senado paga essa folha para serem publicados os seus trabalhos, e não para ser censurada a maioria, minoria, nem cada um de seus membros, nem para que falte ao decoro devido ao senado em geral e a seus membros em particular. A folha que se dedicar a publicar os trabalhos das câmaras deve ser neutra, e não uma folha de caráter político ou de partido. Mas, se S. Ex^a entende que não está na alçada da mesa tomar providências a este respeito, então é mister que nos entendamos sobre tal objeto.

O SR. PRESIDENTE: – O senado tem ouvido as condições do contrato, e assim não sei que providência o senado possa dar a esse respeito, tanto mais há inconveniente nisso, quanto há essa condição bem explícita, em que se declara que os redatores poderão imprimir o que lhes parecer no resto da folha. Demais, não é só

com esta folha que isto sucede; do mesmo se têm queixado os membros da outra câmara, a respeito do jornal que publica as suas sessões. De um deles me lembro eu, o Sr. visconde de Goiana, que bastante se queixou da maneira por que fora tratado nessa folha; e quando o senado houvesse de tomar conhecimento deste objeto, (que na minha opinião não pode) seria preciso examinar primeiro o motivo da queixa, e ver se houve com efeito esse ataque a que se refere o nobre senador. Em suma, se algum nobre senador quer que se tome alguma providência a este respeito, mande à mesa uma indicação para o senado a tomar na consideração que lhe merecer, e decidir como for justo.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, não há nada sobre a mesa, e assim não sei como possa estar aberta uma discussão; parece que V. Ex^a, para ela poder ter lugar, deve exigir um requerimento qualquer, para sobre ele emitirmos nossas opiniões com toda a serenidade e calma próprias do senado. Eu declaro que não aprovo que pela folha que publica os trabalhos do senado sejam dirigidos insultos a pessoa alguma; desejava mesmo que ela fosse inteiramente neutra, e estou bem lembrado do precedente que citou o nobre senador, e me conformo inteiramente com sua opinião. Entretanto, o Sr. presidente disse que das condições do contrato não se podia coligir que o redator estivesse privado de publicar em sua folha os artigos que bem lhe parecesse. É verdade que, por ocasião dos acontecimentos que tiveram lugar na semana passada, alguns artigos aí foram publicados, com alguma acrimônia. Se o nobre senador que acusa a redação de lhe dirigir insultos se refere a esses artigos, eu julgava que era da prudência e dignidade da casa não entrar no exame de acontecimentos que já passaram; toda a discussão a este respeito me parece desagradável; o melhor seria termos todos uma vida nova daqui em diante. Até mesmo estou persuadido que, se o redator do jornal da casa tem ofendido ou faltado ao decore de algum dos membros do senado (o que ignoro), reconhecerá que não obrou bem, e se há de coibir. Quanto às inexatidões, que, às vezes, aparecem na publicação de alguns discursos, eu declaro que reconheço isso, e tanto que tenho feito algumas retificações; porém essas inexatidões são filhas das dificuldades inerentes a tais empresas, e isto não sucede só com os trabalhos desta casa; com os da outra câmara, as mesmas circunstâncias ocorrem, pois vemos que no *Jornal do Commercio* aparecem ordinariamente retificações feitas pelos oradores, já em correspondências, já na tribuna. É porém incontestável que a publicação dos trabalhos tanto desta como da

outra câmara muito tem melhorado, e é natural que com mais algum tempo tais empresas ainda mais se aproximarão à perfeição de que são suscetíveis.

Entretanto, eu repito, não acho prudente entrar no exame do que se praticou nesses dias, que eu sempre chamarei gloriosos. Estou persuadido que esses acontecimentos, e sobretudo os do dia 23, são gloriosos para o Brasil. Mas, se a força da necessidade for tal que se entre nessa discussão, então cada um fará por justificar o seu comportamento e restabelecer a verdade dos fatos, para que eles se apresentem diante da nação tais quais se passaram, e não com cor diversa. Eu peço a V. Ex^a que não admita discussão sem que haja na mesa proposição por escrito.

O SR. MELLO E MATTOS: – Peço licença a V. Ex^a para fazer breves reflexões sobre o que teve a bondade de dizer, da não interferência da mesa a respeito da observação feita por um nobre senador. Eu estou em que a mesa nada pode fazer fora das condições do contrato feito com o redator; porém, creio que é condição implícita do contrato que o jornal da casa não pode censurar os membros do senado; creio que não pode ser contestado que o empresário da publicação dos trabalhos do senado é um empregado da casa, e tanto o é que o senado lhe paga um estipêndio; e porventura haverá dúvida em que a mesa fiscalize o comportamento de todos os empregados da casa? Certamente não; ela é a comissão de polícia, e como tal lhe compete essa jurisdição; e por isso peço licença para dizer que logo que ela vê que um ou outro empregado de sua jurisdição sai fora dos seus deveres, deve adverti-lo, para que se circunscreva ao cumprimento deles; e se porventura a mesa se não julga para isso autorizada, isto é, se não julga que o empresário seja empregado da casa, sujeite essa dúvida à consideração do senado, e ele decidirá se o empresário que recebe um estipêndio do senado é ou não seu empregado. Se se decidir que o não é, então o jornal que publica as nossas sessões está na razão das outras folhas sobre as quais o senado não tem ingerência alguma; mas eu creio que aquela folha que recebe um estipêndio do senado não está nesse caso. Eu não entro na questão de fato; mas entendo que todas as vezes que o jornal que publica as nossas sessões não cumprir com os seus deveres, e se exceder para com um ou outro membro da casa, deve ser advertido, e parece-me que isso não está fora do alcance da mesa. Pedi a palavra para não deixar passar a idéia apresentada pela mesa, não tanto a respeito do jornal, como de todos os empregados da casa.

O SR. PRESIDENTE: – Eu considero o jornal que publica os trabalhos do senado como um jornal misto, por isso que parte dele é destinada, segundo o contrato, a publicar os trabalhos do senado, e parte à publicação das matérias que aos redatores aprouver. Se o senado tivesse um jornal seu, para o único fim de publicar os trabalhos da câmara, como já teve, o relator dele poderia ser considerado empregado da casa, mas não acontece assim no caso presente, em que o senado só tem direito a uma parte do jornal, sendo permitido aos redatores publicarem na outra parte as matérias que bem lhes parecer. Ainda se as censuras ou observações fossem relativas a alguma discussão, então poderia talvez a mesa ter alguma ingerência; porém, a queixa do nobre senador nada tem de relativo às sessões publicadas pela folha, é negócio todo individual. E demais, é necessário acabar com esta discussão, pois que não há na mesa requerimento ou indicação sobre que ela verse. Passamos à ordem do dia.

O SR. MELLO E MATTOS: – V. Ex^a acaba de dizer que, sendo o negócio individual, o senado nada tem com isso; mas eu tenho a observar que jamais quereirei ser considerado como um indivíduo separado do senado. Sou senador, e, como tal, membro mui particularmente ligado ao senado; e o senado, quando eu for menosprezado, há de propugnar por mim, assim como pelos demais membros do senado. Como senador, não me quero reputar, nem me julgo destacado do corpo do senado; mas, se se admite o princípio de que, como indivíduo, o senado não deve pugnar por mim, então que é das minhas garantias?... Nesse caso, pode o jornal da casa fazer o que quiser dos membros do senado; mas é nisto que eu não posso convir, porque cada um dos membros do senado forma parte de um corpo político da nação; e como membro dele eu não quero perder as minhas prerrogativas, pelas quais deve pugnar o corpo a que pertença; e, a não ser assim, de nada servem tais prerrogativas.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente convida aos senhores senadores a ocuparem-se em trabalhos de comissões, por ser esta a ordem do dia e dá para a do seguinte os mesmos trabalhos.